



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLV Nº 19

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de janeiro de 2008

Sumário	
	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	33
Ministério da Fazenda	34
Ministério da Justiça	47
Ministério da Saúde	55
Ministério das Cidades	112
Ministério das Comunicações	112
Ministério de Minas e Energia	114
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	119
Ministério do Meio Ambiente	119
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	119
Ministério dos Transportes	121
Tribunal de Contas da União	122
Poder Judiciário	122

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR NCT, vinculada à AC CERTISIGN SRF
Processo nº: 00100.000183/2003-96.

Acolhe-se o memorando Nº 007/2008 - DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do parecer AUDIT-ITI nº 007/2008, e opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR NCT, vinculada a AC CERTISIGN SRF cujo descredenciamento foi solicitado por meio do Ofício RFB/Cotec/Cotin/Disin nº 000165/2008. Intime-se. Em 24 de janeiro de 2008.

Entidade candidata: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o memorando Nº 008/2008 - DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do parecer AUDIT-ITI nº 008/2008, e opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR CERTISIGN, vinculada a AC CERTISIGN MÚLTIPLA, cuja alteração foi solicitada por meio da correspondência S/Nº, datada de 03/01/2008, relacionado abaixo. Intime-se. Em 24 de janeiro de 2008.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Nome	Endereço
CERTISIGN - Recife	Anterior: Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 890, 5º andar, sala 503, Pina, Recife - PE Novo: Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 890, 9º andar, sala 908, Boa Viagem, Recife - PE

Entidades: SERASA ACP, vinculada à AC RAIZ, SERASA AC, SERASA CD e AC FENACOR vinculadas à SERASA ACP.

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 001.2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.1 das DPC da SERASA AC e SERASA CD e versão 2.2 das DPC da SERASA ACP e AC FENACOR, encaminhada por meio da carta sem número, datada em 08 de janeiro de 2008. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 abaixo informados e devem ser publicados pelas AC em seus respectivos repositórios no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
DPC da SERASA ACP.pdf	13d9433b9498a66ac0f9b2bc3f0a701a50c69fe0
DPC da SERASA AC.pdf	088171ae3942a916943b84ff306c69700fd7b1d0
DPC da SERASA CD.pdf	1ae18fbf1d72170deebb102ebaec1f2c0fd289a3
DPC da AC FENACOR.pdf	ee337ea1b5854c010f4ef65b92c98ac762af64d0

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.1 das DPC da SERASA AC e SERASA CD e versão 2.2 das DPC da SERASA ACP e AC FENACOR. Publique-se. Em 24 de janeiro de 2008.

Entidade candidata: AR SESCAP - PR, vinculada à AC CERTISIGN SRF
Processo nº: 00100.000183/2003-96.

Acolhe-se o memorando Nº 006/2008 - DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do parecer AUDIT-ITI nº 006/2008, e opina pelo deferimento do pedido de autorização de funcionamento de 03 instalações técnicas da AR SESCAP - PR, vinculada a AC CERTISIGN SRF cujo credenciamento foi solicitado por meio do Ofício RFB/Cotec/Cotin/Disin nº 7610/2007, conforme relação abaixo, para atuarem como Autoridade de Registro para as Políticas de Certificados tipo A1 e A3. Intime-se. Em 22 de janeiro de 2008.

Nome	Endereço
AR SESCAP - PR - Pato Branco	Rua Tapajós, 435, Edifício Shopping Abaeté, 3º andar, Conj. 05, centro, Pato Branco - PR
AR SESCAP - PR - Maringá	Av. Carneiro Leão, 135, Edifício Europa, 801, Centro, Maringá - PR
AR SESCAP - PR - Cascavel	Rua Salgado Filho, 1882, 2º andar, Centro, Cascavel - PR

Entidade: AR SESCON MG
CNPJ: 38.733.101/0001-44
Processo Nº: 00100.000011/2008-27

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR SESCON MG, operacionalmente vinculada à AC FENACON CERTISIGN SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 24 de janeiro de 2008.

Entidade: AR SESCAP PR
CNPJ: 81.047.508/0001-1047
Processo Nº: 00100.000012/2008-71

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR SESCAP PR, operacionalmente vinculada à AC FENACON CERTISIGN SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 24 de janeiro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

Entidade candidata: AR BRADESCO, vinculada à AC SERASA SRF
Processo nº: 00100.000121/2005-46.

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC SERASA SRF, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa Moreira & Associados Auditores, a ser realizado na AR BRADESCO, conforme Parecer CGAF ITI 002a/2008, nos termos do item 7.3 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 24 de janeiro de 2008.

VIVIANE REGINA LEMOS BERTOL

Substituta

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Atribui à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG a competência atribuída pela Portaria nº 71/2008 ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Campina Grande/PB, pelo prazo que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria nº 71, de 18 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º. Atribuir à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG a competência atribuída pela Portaria nº 71, de 18 de janeiro de 2008, ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Campina Grande/PB, até a instalação da Procuradoria-Seccional Federal em Campina Grande/PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 329/PGF, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Portaria nº 72/PGF, de 18 de janeiro de 2008, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 21, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2008, que dispôs sobre a colaboração do Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Santo André/SP à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Santo André/SP.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

A **SECRETARIA EXECUTIVA** faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar os Processos Administrativos nºs. 25351.024523/2008-58, 25351.024582/2008-26, 25351.024644/2008-08, 25351.024681/2008-16, 25351.024692/2008-98, 25351.024733/2008-46, 25351.024741/2008-92, 25351.024755/2008-14, 25351.024765/2008-41, 25351.024782/2008-89, 25351.024802/2008-11, 25351.024811/2008-11, 25351.024833/2008-72, 25351.024852/2008-07, 25351.033390/2008-19, 25351.033422/2008-78, 25351.033427/2008-09, 25351.033434/2008-

01, 25351.033445/2008-82, 25351.033452/2008-84, 25351.033462/2008-10, 25351.033474/2008-44, 25351.033478/2008-22, 25351.033480/2008-00, 25351.033485/2008-24, 25351.033490/2008-37, 25351.033491/2008-81, 25351.033503/2008-78, 25351.043622/2008-39, 25351.043661/2008-36, 25351.043692/2008-97, 25351.043696/2008-75, 25351.043732/2008-09, 25351.043745/2008-70, 25351.043782/2008-88, 25351.043795/2008-57, 25351.043822/2008-91, 25351.043851/2008-53, 25351.043872/2008-79, 25351.043891/2008-03, 25351.043935/2008-97, 25351.043952/2008-24, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 1º e 2º, V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, c/c art. 2º e 8º, caput, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, por parte da Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº.: 75.014.167/0001-00.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

A **SECRETARIA EXECUTIVA** faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.020094/2008-40, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006, por parte da Draft Farma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº.07.177.746/0001-29.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e conforme determina o artigo 4º do Decreto nº. 908/93, resolve Publicar no Diário Oficial da União os Acordos Coletivos de Trabalho 2007/2008, celebrados entre a Companhia Docas do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT, Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - SINDGUAPOR e o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espírito Santo - AQUASIND.

ANGELO BAPTISTA
Diretor Presidente

ANEXO:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008.

PE nº. 2708/2007.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente **CODESA**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Henrique Germano Zimmer, inscrito no CPF sob o nº. 009.677.936-53 e pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. Jussara Gonçalves Vieira, inscrita no CPF sob o nº. 474.853.707-82, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 3º Andar, Sls. 311/313, Centro, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. Antenor José da Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº. 575.252.697-34, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SINDICATO, que mantêm vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pelo presente Acordo, desde que não colidam com a legislação específica atinente às atividades das partes contratantes.

CLÁUSULA 2ª

As cláusulas ora acordadas observarão em sua aplicabilidade, rigorosamente, o que estabelece a Resolução nº. 009 de 08 de outubro de 1996, editada pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

CLÁUSULA 3ª

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, conforme previsto no art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República/88, de acordo com a seguinte escala de revezamento:

07:00 às 13:00 horas
13:00 às 19:00 horas
19:00 à 01:00 hora
01:00 às 07:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica proibido o labor em sobre jornada para os trabalhadores da categoria representada pelo sindicato acordante, em função das características próprias das escalas de revezamento com turno ininterrupto como também da incorporação ao salário, de 166 horas extras já quitadas mensal e sucessivamente, por serem direito adquirido dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso seja necessária a execução de horas extraordinárias, estas deverão ser autorizadas previamente pela CODESA, com anuência do SINDICATO e remuneradas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Considerando a adesão ao Plano de Cargos e Salários da CODESA efetivada no Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007, os trabalhadores da categoria representada pelo SINDICATO não serão remunerados com o adicional de risco portuário em virtude de terem tido o adicional de insalubridade incorporado ao salário.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CODESA assegura aos trabalhadores desta categoria a manutenção de suas atividades, tal como se constituíam antes da integração ao Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 4ª

A CODESA se compromete a fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início a 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário, tendo em vista a precariedade no transporte coletivo oferecido pelo Estado e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO

O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 5ª

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver realizando o trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele os trabalhadores venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho.

CLÁUSULA 6ª

O turno diurno é aquele compreendido entre 07 (sete) e 19 (dezenove) horas e, noturno, entre 19 (dezenove) horas de um dia e 07 (sete) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 7ª

Na eventualidade de empregados serem requisitados para prestação de horas suplementares, cumpridas as formalidades do parágrafo segundo, da Cláusula Terceira deste instrumento, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos:

a) as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;

b) as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes, as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;

c) no horário de refeição, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;

d) nos domingos, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário hora normal respectivo com direito a compensação mediante destinação de outro dia de folga;

e) nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando;

CLÁUSULA 8ª

Para realização de serviço em domingos e feriados, a CODESA organizará escala de pessoal a ser divulgada até o final do último dia útil anterior ao feriado e/ou Domingo.

CLÁUSULA 9ª

A CODESA pagará o repouso remunerado sobre as parcelas variáveis que compõem a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 10ª

A CODESA se obriga a cumprir, rigorosamente, os preceitos da legislação que define as atribuições do pessoal marítimo, res-salvados os casos definidos no presente Acordo.

CLÁUSULA 11ª

A CODESA concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial, de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) a ser aplicado sobre as tabelas salariais praticadas em 31/05/2007, retroativo a 01/06/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores devidos, retroativos a junho/2007, referentes ao reajuste de que trata esta cláusula serão pagos em duas parcelas sucessivas, de igual valor, em 31 de janeiro de 2008 e 29 de fevereiro de 2008, podendo haver antecipação do cronograma de pagamento caso a situação financeira da CODESA permita.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPREENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento acordado no parágrafo primeiro englobará os valores retroativos ao tíquete alimentação de que trata a cláusula trigésima deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CODESA concederá aos trabalhadores ganho real de 2% (dois por cento), a partir do salário de janeiro/2008, a ser aplicado sobre as tabelas salariais praticadas em 31/01/2008, sem retroatividade.

CLÁUSULA 12ª

A CODESA concederá a seus empregados estudantes, o direito de se ausentar nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de antecedência à CODESA, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela CODESA, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

CLÁUSULA 13ª

A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas com seus empregados nos cursos de supletivo de 1º e 2º Graus, graduação e pós-graduação, ficando expressamente consignado que referidas parcelas não têm natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As despesas educacionais com os cursos de supletivo de 1º e 2º graus serão custeadas integralmente pela CODESA, sendo que esta montará as turmas e indicará a instituição de ensino que ministrará os cursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e matrículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extra-curriculares, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas, etc.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multas pagas pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CODESA.

PARÁGRAFO QUINTO:

Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afastamento para ocupar cargo de dirigente da CODESA.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e apreciação da CODESA, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado.

PARÁGRAFO OITAVO:

A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, em rubrica própria.

PARÁGRAFO NONO:

O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual de Pessoal e na CLT.

CLÁUSULA 14ª

A CODESA concederá aos seus empregados o empréstimo de férias que corresponderá ao valor da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

CLÁUSULA 15ª

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA 16ª

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

CLÁUSULA 17ª

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CODESA, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA 18ª

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SINDICATO, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SINDICATO para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

CLÁUSULA 19ª

A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados membros do Conselho Fiscal do SINDICATO, para se reunirem, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SINDICATO. Para essa liberação, a entidade definirá o dia e comunicará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 20ª

A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte:

- a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos.
- b) 1% (hum por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os percentuais mencionados no caput desta cláusula incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.

CLÁUSULA 21ª

A CODESA concederá aos empregados pertencentes às categorias representadas pelo SINDICATO, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA 22ª

A CODESA concederá o benefício de auxílio-creche aos seus empregados, no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado a R\$ 375,92 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado cuja esposa exerça atividade extraluar e a empregada da CODESA, cujo filho possua idade compreendida entre 03 (três) meses e 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula, o empregado viúvo e o empregado separado judicialmente ou divorciado, que tenha a guarda do(s) filho(s), conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício estabelecido nesta cláusula, optar pela contratação de babá, limitada a uma por família, em substituição ao auxílio-creche, mantendo-se o limite de R\$ 375,92 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e a natureza não salarial da parcela.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para o fim de gozar do benefício previsto no parágrafo terceiro, o empregado deverá comprovar a assinatura da CTPS da babá, o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e o pagamento do salário do mês vencido pago à (ao) profissional contratada (o).

CLÁUSULA 23ª

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes manifestações favoráveis para o atendimento do pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 24ª

A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e 50 (cinquenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA 25ª

O empregado que, comprovadamente, venha a internar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro (a), em estabelecimento hospitalar, terá a falta ocorrida compensada por licença remunerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando se tratar de internação de filho excepcional, fica dispensado o limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A internação ocorrida após às 18 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA 26ª

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

CLÁUSULA 27ª

Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido antecipadamente e devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, após o seu período regulamentar de férias se atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comunicar à Chefia pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias;
- b) Usufruir 05 (cinco) dias úteis, ou mais, limitadas a 10 (dez), logo após as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma;
- c) O empregado poderá optar por gozar a licença remunerada a que tem direito pelo período de 25 (vinte e cinco) dias úteis em mês de sua escolha, a cada cinco anos de efetivo exercício.

CLÁUSULA 28ª

A CODESA enviará, ao SINDICATO com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados, objetivando possibilitar a participação de empregados à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 29ª

A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 1.007,34 (Hum mil e sete reais e trinta e quatro centavos), que poderá ser feito através de seguro.

CLÁUSULA 30ª

O vale refeição/alimentação, a partir de 01/06/2007, terá o valor equivalente a R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos) cada, totalizando R\$ 550,00 (quinhentos cinquenta reais) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA descontará dos empregados, o percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

CLÁUSULA 31ª

A CODESA adiantará, a 1ª parcela do 13º salário nos meses de abril, maio e junho, respectivamente, aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que não quiserem usufruir deste benefício deverão se manifestar formalmente, juntamente com a programação de férias.

CLÁUSULA 32ª

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento) sobre o valor da cartela de vale-transporte oferecida pela empresa.

CLÁUSULA 33ª

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA.

CLÁUSULA 34ª

A CODESA fornecerá de forma gratuita, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SINDICATO se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA 35ª

A CODESA escalará diuturnamente, Técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar, "in loco", todas as operações nos Portos administrados diretamente pela CODESA.

CLÁUSULA 36ª

A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SINDICATO.

CLÁUSULA 37ª

A CODESA manterá um serviço de promoção social para prevenir desajustamentos sociais e familiares dos empregados e, quando os houver, obriga-se a pesquisar suas causas e a promover sua correção por si ou por entidades especializadas.

CLÁUSULA 38ª

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestestistas, traslados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, aluguéis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA, após manifestação do serviço médico da Companhia.

CLÁUSULA 39ª

A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica, Assistência Odontológica e outros, a todos (as) os (as) empregados (as) da empresa e seus dependentes, inclusive esposas (os) ou companheiros (as), extensivo aos diretores empregados ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento), do total das despesas realizadas, previstas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os aposentados e esposas ou companheiras, que recebem aposentadoria pela CODESA, poderão utilizar o programa de assistência médica da CODESA, cujas despesas serão descontadas, integralmente, na folha de pagamento, mediante firmação de Termo de Compromisso de reembolso dos valores pagos pela Companhia, no momento da retirada das requisições para o atendimento, de acordo com a Lei nº.9.656 de 03 de junho de 1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CODESA disponibilizará nos meios internos de comunicação da empresa, a relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a assistência médico-odontológica da CODESA não seja aprovada/autorizada pela Agência Nacional de Saúde no prazo de seis meses, a CODESA, juntamente com o SINDICATO viabilizará outra forma de fornecimento dessa assistência.

CLÁUSULA 40ª

A CODESA prestará a seus empregados e seus dependentes serviço de atendimento médico de primeiros socorros e remoção, divulgando, nos meios internos de comunicação, os procedimentos necessários para fazer uso do mesmo.

CLÁUSULA 41ª

A CODESA promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA 42ª

O SINDICATO terá acesso a todas as informações e/ou dados estatísticos, referentes às doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA 43ª

A CODESA fornecerá a todos os empregados uniformes, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CODESA fornecerá 02 (dois) jogos de uniforme a cada ano, ou sempre que se fizer necessário, sendo que as peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante entrega das peças degradadas.

CLÁUSULA 44ª

Serão considerados sem efeitos, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de empregados, após o prazo de 05 (cinco) anos da ocorrência da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O cancelamento das punições somente ocorrerá caso o empregado não tenha sido punido ou faltado ao serviço sem justificativa no período de 05 (cinco) anos contados da falta a ser anistiada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A concessão do benefício acima isenta a CODESA de qualquer ressarcimento financeiro ao empregado anistiado.

CLÁUSULA 45ª

O empregado da CODESA sujeito à punição terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da comunicação da ocorrência, feita pelo chefe imediato, para apresentar sua defesa. A comunicação ao empregado será feita pelo seu chefe imediato através de comunicação interna.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será facultado ao empregado passível de ser punido, a possibilidade de ser ouvido pessoalmente pelo responsável pela aplicação da penalidade, desde que assistido pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 46ª

A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégicos, excepcionais e deficientes físicos em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA.

CLÁUSULA 47ª

Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREXE.

CLÁUSULA 48ª

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SINDICATO - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SINDICATO e a CODESA observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 49ª

Cada Diretoria, Coordenação e Assessoria colocará um exemplar do acordo coletivo para consulta do empregado. A CODESA e o AQUASIND disponibilizarão, ainda, nos meios eletrônicos de comunicação, o ACT.

CLÁUSULA 50ª

Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, será fornecida condução segura e apropriada.

CLÁUSULA 51ª

O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Optando pelo valor global correspondente ao cargo de confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigente, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados efetivos, dar-se-ão exclusivamente por empregados, os quais farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula.

CLÁUSULA 52ª

A CODESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão.

CLÁUSULA 53ª

A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m² (um metro quadrado), no mínimo, em todos os relógios de ponto, para veiculação de informes do SINDICATO, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 54ª

A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais e os repassará ao SINDICATO 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

CLÁUSULA 55ª

A CODESA liberará com ônus, mensalmente, até 01 (um) membro efetivo de Diretoria do SINDICATO, permitindo o rodízio anual e a liberação do ponto para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caberá ao membro à disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de serviço (ATS) e da média de parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O exercício do mandato não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

PARÁGRAFO QUARTO:

O(s) dirigente(s) que permanecer na empresa cumprirá(ão) o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

CLÁUSULA 56ª

A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão ou Declaração.

CLÁUSULA 57ª

A CODESA poderá implementar Participação nos Lucros ou Resultados todos os seus empregados, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor .

CLÁUSULA 58ª

A CODESA se compromete em capacitar e relocar seus empregados visando adequar-se a nova legislação portuária, (lei nº 8.630/93) ou ao novo processo tecnológico, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 59ª

Na hipótese de vir a ser celebrado Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a nível regional ou nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações.

CLÁUSULA 60ª

A CODESA, na forma do prescrito em seu Manual de Pessoal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoção dos seus empregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente.

CLÁUSULA 61ª

O presente Acordo tem vigência no período de 01/06/2007 a 31/05/2008.

Vitória, 21 de setembro de 2007.

Assinam: Henrique Germano Zimmer, Diretor Presidente da CODESA; CPF nº. 009.677.936-53; Jussara Gonçalves Vieira, Diretora de Administração e Finanças da CODESA; CPF nº. 474.853.707-82 e Antenor José da Silva Filho, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espírito Santo - AQUASIND; CPF nº. 575.252.697-34.

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e conforme determina o artigo 4º do Decreto nº. 908/93, resolve Publicar no Diário Oficial da União os Acordos Coletivos de Trabalho 2007/2008, celebrados entre a Companhia Docas do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT, Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - SINDGUAPOR e o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espírito Santo - AQUASIND.

ANGELO BAPTISTA
Diretor Presidente

ANEXO:**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008.****## PE Nº. 2224/2007.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E O SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente **CODESA**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Henrique Germano Zimmer, inscrito no CPF sob o nº. 009.677.936-53 e pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. Jussara Gonçalves Vieira, inscrita no CPF sob o nº. 474.853.707-82, e de outro lado o **SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Av. Presidente Florentino Avidos, Ed. Luiza Helena, 514, Sl. 706, Centro, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente **SINDGUAPOR**, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. Francisco de Assis Gomes, inscrito no CPF sob o nº. 557.795.147-04, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes condições:

REGIME DE TRABALHO**CLÁUSULA 1ª**

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SINDGUAPOR, que mantêm vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pela Constituição e, no que não colidir com a mesma, pela Lei 4.860/65 e 8.630/93, pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela Legislação em vigor e Regulamentos da CODESA divulgados aos empregados e ao SINDGUAPOR e pelos Contratos Individuais e por Acordos Coletivos.

CLÁUSULA 2ª

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, conforme previsto no art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República/88, de acordo com a seguinte escala de revezamento:

07:00 às 13:00 horas
13:00 às 19:00 horas
19:00 à 01:00 hora
01:00 às 07:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO

As turmas e as folgas serão definidas de acordo com o Anexo I deste ACT, podendo sofrer alterações com prévia comunicação ao SINDGUAPOR.

CLÁUSULA 3ª

A CODESA se compromete a fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início à 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário, tendo em vista a precariedade no transporte coletivo oferecido pelo Estado e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO

O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 4ª

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver realizando o trabalho;



SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA 5ª

Os empregados requisitados para prestação de horas suple- mentares, que comprovadamente, cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acrés- cimos:

- a) as 02(duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;
- b) as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver rea- lizando o trabalho;
- c) nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando;

DIREITOS E VANTAGENS

CLÁUSULA 6ª

A CODESA concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial, de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) a ser aplicado sobre as tabelas salariais praticadas em 31/05/2007, retroa- tivo a 01/06/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores devidos, retroativos a junho/2007, referentes ao reajuste de que trata esta cláusula serão pagos em duas parcelas sucessivas, de igual valor, em 31 de janeiro de 2008 e 29 de fevereiro de 2008, podendo haver antecipação do cronograma de pagamento caso a situação financeira da CODESA permita.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento acordado no parágrafo primeiro englobará os valores retroativos no tíquete alimentação de que trata a cláusula trigésima deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA concederá aos trabalhadores ganho real de 2% (dois por cento), a partir do salário de janeiro/2008, a ser aplicado sobre as tabelas salariais praticadas em 31/01/2008, sem retroati- vidade.

CLÁUSULA 7ª

A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas com seus empregados nos cursos de supletivo de 1º e 2º Graus, graduação e pós-graduação, ficando expressamente consignado que referidas parcelas não têm natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas educacionais com os cursos de supletivo de 1º e 2º graus serão custeadas integralmente pela CODESA, sendo que esta montará as turmas e indicará a instituição de ensino que ministrará os cursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e ma- trículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extra curriculares, tais co- mo judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas, etc.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multa pagos pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CO- DESA.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afas- tamento para ocupar cargo de dirigente sindical.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e apreciação da CODESA, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do ser- viço prestado pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado.

PARÁGRAFO OITAVO

A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo em- pregado através de folha de pagamento, em rubrica própria.

PARÁGRAFO NONO

O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções dis- ciplinares previstas no Manual de Pessoal e na CLT.

CLÁUSULA 8ª

A CODESA concederá a seus empregados estudantes, o di- reito de se ausentar nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de an- tecedência à CODESA, por escrito, bem como, atestar mediante com- provante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela CODESA, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

CLÁUSULA 9ª

A CODESA, na forma do prescrito em seu Manual de Pes- soal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoção dos seus em- pregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª

A CODESA promoverá cursos de aprimoramento e aper- feçoamento para seus empregados, bem como estimulará a sua par- ticipação em encontros, seminários, congressos, etc, sobre assuntos de interesse da empresa, objetivando ao atendimento pleno do prescrito no Plano de Cargos e Salários quanto ao desempenho e evolução profissional, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 11ª

Respeitada a carreira hierárquica ou readaptação funcional, a CODESA realizará sempre que necessário preenchimento das vagas existentes, de acordo com a legislação vigente, respeitando a Cons- tituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA se compromete a divulgar entre seus empre- gados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do concurso público, as normas e/ou critérios das mesmas.

CLÁUSULA 12ª

A CODESA poderá implementar Participação nos Lucros ou resultados para seus empregados, em conformidade com o que es- tabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA 13ª

A CODESA concederá aos seus empregados o empréstimo de férias que corresponderá ao valor da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

CLÁUSULA 14ª

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA 15ª

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

CLÁUSULA 16ª

A CODESA concederá aos empregados pertencentes às ca- tegorias representadas pelo SINDGUAPOR, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA 17ª

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CODESA, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos úl- timos 03(três) meses.

CLÁUSULA 18ª

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SINDGUA- POR, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SINDGUAPOR para participarem de Congressos, Seminários e Cur- sos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

CLÁUSULA 19ª

A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados mem- bros do Conselho Fiscal do SINDGUAPOR, para se reunir, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SINDGUAPOR. Para essa liberação, a entidade definirá o dia e co- municará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 20ª

Mediante exame do pedido formulado pelo SINDGUAPOR, a CODESA dispensará sem prejuízo da remuneração do cargo que ocupa, o empregado que for eleito Delegado representante junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

CLÁUSULA 21ª

A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção se- guinte:

- a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos.
- b) 1% (hum por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os percentuais mencionados no caput desta cláusula inci- dirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.

CLÁUSULA 22ª

A CODESA concederá o benefício de auxílio-creche aos seus empregados, no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado a R\$ 375,92 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), ficando expressamente con- signado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado cuja esposa exerça atividade extralar, e a empregada da CODESA, cujo filho possua idade compreendida entre 03 (três) meses e 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula, o empregado viúvo e o empregado separado judicialmente ou di- vorciado, que tenha a guarda do (s) filho (s), conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício es- tabelecido na cláusula anterior, optar pela contratação de babá, li- mitada a uma por família, em substituição ao auxílio-creche, man- tendo-se o limite de R\$ 375,92 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e a natureza não salarial da parcela.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o fim de gozar do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a assinatura da CTPS da babá, o re- colhimento mensal das contribuições previdenciárias e o pagamento do salário do mês vencido pago à (ao) profissional contratada (o).

CLÁUSULA 23ª

Quando ao restabelecimento da concessão da Complemen- tação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria de- ferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes ma- nifestações favoráveis para o atendimento do pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 24ª

A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 50 (cin- quenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez perma- nente, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem na- tureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA 25ª

O empregado que, comprovadamente, venha a internar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro (a), em estabelecimento hospitalar, terá a falta ocorrida compensada por licença remunerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de internação de filho excepcional, fica dispensado o limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A internação ocorrida após às 18 (dezoito) horas, será con- siderada como efetivada no dia subsequente para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA 26ª

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) depen- dente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

CLÁUSULA 27ª

Quando, por necessidade do serviço, um empregado for de- signado para substituir outro empregado que desenvolve atividade que, pelo Manual de Descrição de Cargos, exija, além de outras, a supervisão de equipes de trabalho, caberá ao mesmo a diferença entre o seu salário base e o do substituído, bem como os reflexos nas remunerações variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Essa substituição não poderá ser superior a 2(dois) meses por ano e, sendo necessário, por período superior a este, será estabelecido sistema de rodízio entre os que, lotados no setor, ocupam cargo inerente ao trabalho a ser realizado, nos termos do Manual de Des- critção de Cargos.

PARÁGRAFO DEGUNDO

Esta cláusula somente será aplicada na vacância do cargo e não gerará qualquer direito a uma reclassificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Essa substituição somente será válida quando solicitada pelo superior hierárquico do empregado.

CLÁUSULA 28ª

Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido antecipadamente e devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, após o seu período regulamentar de férias se atendidos os seguintes requisitos:

- Comunicar à Chefia pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias;
- Usufruir 05 (cinco) dias úteis, ou mais, limitadas a 10 (dez), logo após as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma;
- O empregado poderá optar por gozar a licença remunerada a que tem direito pelo período de 25 (vinte e cinco) dias úteis em mês de sua escolha, a cada cinco anos de efetivo exercício.

CLÁUSULA 29ª

A CODESA enviará, ao SINDGUAPOR com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados.

CLÁUSULA 30ª

A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 1.007,34 (Hum mil e sete reais e trinta e quatro centavos), que poderá ser feito através de seguro.

CLÁUSULA 31ª

O vale refeição/alimentação, a partir de 01/06/2007, terá o valor equivalente a R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos) cada, totalizando R\$ 550,00 (quinhentos cinquenta reais) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODESA descontará dos empregados, o percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alimentação fornecida através do vale refeição/alimentação disposto nesta cláusula, tem natureza indenizatória não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 32ª

A CODESA adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de abril, maio e junho, respectivamente, aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que não quiserem usufruir deste benefício deverão se manifestar formalmente, juntamente com a programação de férias.

CLÁUSULA 33ª

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento) sobre o valor da cartela de vale-transporte.

SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**CLÁUSULA 34ª**

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA.

CLÁUSULA 35ª

A CODESA, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para a manutenção de tais espaços em condições adequadas de uso, responsabilizando-se pelas depredações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA 36ª

A CODESA fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SINDGUAPOR se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso dos EPI's, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA 37ª

A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SINDGUAPOR.

CLÁUSULA 38ª

A CODESA manterá um serviço de promoção social para prevenir desajustamentos sociais e familiares dos empregados e, quando os houver, obriga-se a pesquisar suas causas e a promover sua correção por si ou por entidades especializadas.

CLÁUSULA 39ª

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestestistas, traslados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, alugueis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA, após manifestação do serviço médico da Companhia.

CLÁUSULA 40ª

A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica, Assistência Odontológica e outros, a todos (as) os (as) empregados (as), da empresa e seus dependentes, inclusive esposas (os) ou companheiras (os), extensível aos Diretores, empregados ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento), do total das despesas realizadas, previstas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os aposentados e esposas ou companheiras, que recebem aposentadoria pela CODESA, poderão utilizar o programa de assistência médica da CODESA, cujas despesas serão descontadas, integralmente, na folha de pagamento, mediante firmação de Termo de Compromisso de reembolso dos valores pagos pela Companhia, no momento da retirada das requisições para o atendimento, de acordo com a Lei nº.9.656 de 03 de junho de 1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA disponibilizará nos meios internos de comunicação da empresa, a relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a assistência médico-odontológica da CODESA não seja aprovada/autorizada pela Agência Nacional de Saúde no prazo de seis meses, a CODESA, juntamente com o SINDGUAPOR viabilizará outra forma de fornecimento dessa assistência.

CLÁUSULA 41ª

A CODESA prestará a seus empregados e seus dependentes serviço de atendimento médico de primeiros socorros e remoção, divulgando nos meios internos de comunicação, os procedimentos necessários para fazer uso do mesmo.

CLÁUSULA 42ª

A CODESA promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA 43ª

A CODESA encaminhará ao SINDGUAPOR cópia do relatório de atividades da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário) sempre que for solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SINDGUAPOR terá acesso a todas as informações e/ou aos dados estatísticos, referentes à doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

INCENTIVO À DISCIPLINA**CLÁUSULA 44ª**

A CODESA fornecerá a todos os empregados uniformes, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fornecerá 02 (dois) jogos de uniforme a cada ano, ou sempre que se fizer necessário, sendo que as peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante entrega das peças degradadas.

CLÁUSULA 45ª

Serão considerados sem efeitos, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de empregados, após o prazo de 05 (cinco) anos da ocorrência da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento das punições somente ocorrerá caso o empregado não tenha sido punido ou faltado ao serviço sem justificativa no período de 05 (cinco) anos contados da falta a ser anistiada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão do benefício acima isenta a CODESA de qualquer ressarcimento financeiro ao empregado anistiado.

CLÁUSULA 46ª

O empregado da CODESA sujeito à punição terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da comunicação da ocorrência, feita pelo chefe imediato, para apresentar sua defesa. A comunicação ao empregado será feita pelo seu chefe imediato através de comunicação interna.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será facultado ao empregado passível de ser punido, a possibilidade de ser ouvido pessoalmente pelo responsável pela aplicação da penalidade, desde que assistido pelo SINDGUAPOR.

PROTEÇÃO AO MENOR DEFICIENTE**CLÁUSULA 47ª**

A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégicos, excepcionais e deficientes físicos em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA.

CLÁUSULA 48ª

Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREXE.

DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 49ª**

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SINDGUAPOR - Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 50ª

Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SINDGUAPOR e a CODESA observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 51ª

Cada Diretoria, Coordenação e Assessoria colocará um exemplar do acordo coletivo para consulta do empregado. A CODESA e o SUPORT disponibilizarão, ainda, nos meios eletrônicos de comunicação, o ACT.

CLÁUSULA 52ª

Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, a mesma fornecerá condução segura e apropriada.

CLÁUSULA 53ª

O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Optando pelo valor global correspondente ao cargo de confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigente, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados, dar-se-ão exclusivamente por empregados e que farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula.

CLÁUSULA 54ª

A CODESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão.

CLÁUSULA 55ª

A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m² (um metro quadrado), no mínimo, em todos os relógios de ponto, para veiculação de informes do SINDGUAPOR, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 56ª

A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais e os repassará ao SINDGUAPOR 48 (Quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

CLÁUSULA 57ª

A CODESA liberará com ênus, mensalmente, até 02 (dois) membros efetivos de Diretoria do SINDGUAPOR, permitindo o rodízio anual e a liberação do ponto para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao membro à disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de serviço (ATS) e da média de parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O exercício do mandato não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

PARÁGRAFO QUARTO

Os dirigentes que permanecerem na empresa cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

CLÁUSULA 58ª

A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão ou Declaração.

CLÁUSULA 59ª

A CODESA se compromete em capacitar e relocar seus empregados visando adequar-se a nova legislação portuária, (Lei nº 8.630/93) ou ao novo processo tecnológico, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 60ª

Na hipótese de vir a ser celebrado Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a nível regional ou nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações.

CLÁUSULA 61ª

As cláusulas ora acordadas observarão, em sua aplicabilidade, rigorosamente, o que estabelece a Resolução nº 009 de 08 de outubro de 1996, editada pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

CLÁUSULA 62ª

O presente Acordo tem vigência no período de 01/06/2007 a 31/05/2008.

Vitória, 21 de setembro de 2007.

Assinam: Henrique Germano Zimmer - Diretor-Presidente da CODESA, CPF nº. 009.677.936-53; Jussara Gonçalves Vieira - Diretora de Administração e Finanças da CODESA, CPF nº. 474.853.707-82 e Francisco de Assis Gomes - Presidente do Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - SINDGUAPOR; CPF nº. 557.795.147-04.



PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e conforme determina o artigo 4º do Decreto nº. 908/93, resolve Publicar no Diário Oficial da União os Acordos Coletivos de Trabalho 2007/2008, celebrados entre a Companhia Docas do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT, Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - SINDGUAPOR e o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espírito Santo - AQUASIND.

ANGELO BAPTISTA
Diretor Presidente

ANEXO:
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008.

PE nº. 2124/2007.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente CODESA, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Henrique Germano Zimmer, inscrito no CPF sob o nº. 009.677.936-53 e pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. Jussara Gonçalves Vieira, inscrita no CPF sob o nº 474.853.707-82, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 3º Andar, Sls. 311/313, Centro, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente SUPORT, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. Roberto Hernandes , inscrito no CPF sob o nº. 326.040.809-20, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as seguintes condições:

REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pela Constituição Federal e, no que não colidir com a mesma, pelas Leis 4.860/65 e 8.630/93, pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela Legislação em vigor e Regulamentos da CODESA divulgados aos empregados e ao SUPORT, pelos Contratos Individuais e por Acordos Coletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A jornada de trabalho do pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira e a das categorias que trabalham em serviços de manutenção e conservação, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam mantidos os horários de trabalho favoráveis e os especiais previstos em lei, entendendo-se como favoráveis aqueles que, por concessão da CODESA, há mais de 2 (dois) anos, diferem dos horários atuais, porém perfazendo a carga horária semanal ora estabelecida e configurando-se como previstos em lei, os horários especiais legalmente fixados para determinados cargos (médicos, engenheiros de segurança) ou que, posteriormente, venham a ser estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O turno diurno é aquele compreendido entre as 07:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas e, noturno, entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago, a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver realizando o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Para realização de serviços em domingos e feriados, a CODESA organizará escala de pessoal a ser divulgada até o fim do último dia útil anterior, através de fixação em quadro de aviso.

CLÁUSULA QUINTA

O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele certas categorias venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

A CODESA possibilitará ao empregado que trabalhar aos domingos, a opção de transformar a folga a que faz jus, em recebimento em espécie, podendo o valor em questão ser compensado na dívida do empregado referente ao empréstimo de férias, mediante aprovação pela Diretoria Executiva da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O emregado deverá requerer a fruição do benefício no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do primeiro domingo trabalhado, a partir de 01/06/2007..

PARÁGRAFO SEGUNDO

O disposto nesta cláusula, não se aplicará aos empregados que trabalham no regime de turno ininterrupto de revezamento, disciplinado na cláusula sétima e anexo I deste ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA

A jornada de trabalho dos trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações, com vínculo empregatício, participantes das escalas de turno contínuo de 06 (seis) horas, será de 36 (trinta e seis) horas, conforme anexos I e II deste ACT, e obedecerá aos turnos ininterruptos de revezamento na forma a seguir:

07:00 às 13:00 horas
13:00 às 19:00 horas
19:00 à 01:00 hora
01:00 às 07:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações poderão ser escalados em qualquer dos turnos de que trata esta cláusula. Entretanto, é prerrogativa da CODESA escalar trabalhadores apenas em turnos diurnos caso não haja atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações nos horários noturnos, exceto para os fiéis de armazém e os trabalhadores lotados nos Silos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA e o SUPORT estabelecerão em um prazo máximo de 90 dias, estudos para implantação efetiva da operação 24 horas, com escala de turno contínuo de 06 horas, para os trabalhadores lotados nos SILOS.

CLÁUSULA OITAVA

A CODESA se compromete a fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início à 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário, tendo em vista a precariedade no transporte coletivo oferecido pelo Estado e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO

O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA NONA

Os trabalhos efetuados aos domingos, sem prejuízo do repouso remunerado, e nos feriados serão remunerados de acordo com as seguintes compensações, sendo que no horário noturno (19:00 às 07:00 horas) já está incluso o adicional noturno:

07:00 às 19:00 horas normal + 100%
19:00 às 07:00 horas normal + 200%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores, quando escalados para trabalhar nos domingos, terão assegurados o respectivo descanso semanal a ser concedido posteriormente, desde que não computado no subseqüente intervalo entre jornadas, isto enquanto perdurarem as condições que não permitem a criação de turmas de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os adicionais a que se referem a Cláusula Oitava, quando realizados nos domingos e feriados, serão pagos a título de "Adicional de domingo/feriado".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente cláusula abrange os empregados escalados para o trabalho em regime de turno de 06 (seis) horas, previsto na Cláusula Sétima, com exceção daqueles que integram as turmas de revezamento constantes do anexo I deste ACT.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados abrangidos por este regime de trabalho, não farão jus aos benefícios contidos nas Cláusulas Quarta, Sexta e Décima.

PARÁGRAFO QUINTO

O trabalhador ao cumprir a escala de seis horas iniciando esta no sábado e terminando no domingo, não contará a hora trabalhada no dia de domingo como labor em repouso semanal remunerado, bem como o trabalhador que iniciar a jornada no domingo e terminar na segunda-feira, a hora trabalhada será considerada como domingo trabalhado.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos:

- a) as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;
- b) as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho.
- c) no horário de refeição, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;
- d) nos domingos, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário hora normal respectivo com direito a compensação mediante destinação de outro dia de folga;

e) nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando;

f) a escalação para realização de trabalho aos sábados à noite, ensinará o direito a um (01) dia de folga, cabendo ao empregado se apresentar ao serviço na segunda-feira às 07:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As categorias que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, quando convocadas para trabalharem aos sábados, farão jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) ou uma folga e, nos domingos e feriados, perceberão de acordo com o estipulado nas letras "d" e "e" do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A requisição para a prestação de serviços aos sábados à noite, domingos e feriados implicará no reconhecimento, para todos os efeitos, de toda jornada normal de trabalho, apenas para os empregados admitidos até 31-05-1998.

DIREITOS E VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CODESA concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial, de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) a ser aplicado sobre as tabelas salariais praticadas em 31/05/2007, retroativo a 01/06/2007, cujo pagamento iniciará em outubro/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores devidos, retroativos a junho/2007, referentes ao reajuste de que trata esta cláusula e do ticket serão pagos em duas parcelas sucessivas, de igual valor, em 31 de janeiro de 2008 e 29 de fevereiro de 2008, podendo haver antecipação do cronograma de pagamento caso a situação financeira da CODESA permita.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento acordado no parágrafo primeiro englobará os valores retroativos ao tíquete alimentação de que trata a cláusula trigésima deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CODESA concederá aos trabalhadores ganho real de 2% (dois por cento), a partir do salário de janeiro/2008, a ser aplicado sobre as tabelas salariais praticadas em 31/01/2008, sem retroatividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODESA concederá a seus empregados estudantes o direito de se ausentar nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de antecedência à CODESA, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela CODESA, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CODESA, na forma prescrita em seu Manual de Pessoal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoção dos seus empregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODESA promoverá cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para seus empregados, bem como estimulará a sua participação em encontros, seminários, congressos, etc, sobre assuntos de interesse da empresa, objetivando ao atendimento pleno do prescrito no Plano de Cargos e Salários quanto ao desempenho e evolução profissional, observando o programa de treinamento da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Respeitada a carreira hierárquica ou readaptação funcional, a CODESA realizará sempre que necessário preenchimento das vagas existentes, de acordo com a legislação vigente, respeitando a Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA se compromete a divulgar entre seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do concurso público, as normas e/ou critérios das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas com seus empregados nos cursos de supletivo de 1º e 2º Graus, graduação e pós-graduação, ficando expressamente consignado que referidas parcelas não têm natureza salarial

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas educacionais com os cursos de supletivo de 1º e 2º graus serão custeadas integralmente pela CODESA, sendo que esta montará as turmas e indicará a instituição de ensino que ministrará os cursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e matrículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extra-curriculares, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas, etc.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multa pagos pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CODESA.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afastamento para ocupar cargo de dirigente da CODESA.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e apreciação da CODESA, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado.

PARÁGRAFO OITAVO

A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, em rubrica própria.

PARÁGRAFO NONO

O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual de Pessoal e na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CODESA concederá aos seus empregados o empréstimo de férias, que corresponderá ao valor da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

E facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CODESA, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados membros do Conselho Fiscal do SUPORT, para se reunirem, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SUPORT. Para essa liberação, a entidade definirá o dia e comunicará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Mediante exame do pedido formulado pelo SUPORT, a CODESA dispensará sem prejuízo da remuneração do cargo que ocupa, o empregado que for eleito Delegado representando junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte, apenas para os empregados admitidos até 31-05-1998:

a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos.

b) 1% (hum por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os percentuais mencionados no caput desta cláusula incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CODESA concederá aos empregados pertencentes às categorias representadas pelo SUPORT, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CODESA concederá o benefício de auxílio-creche aos seus empregados, no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado a R\$ 375,92 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado cuja esposa exerça atividade extralrar, e a empregada da CODESA, cujo filho possua idade compreendida entre 03 (três) meses e 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula, o empregado viúvo e o empregado separado judicialmente ou divorciado, que tenha a guarda do (s) filho (s), conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício estabelecido na cláusula anterior, optar pela contratação de babá, limitada a uma por família, em substituição ao auxílio-creche, mantendo-se o limite de R\$ 375,92 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e a natureza não salarial da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o fim de gozar do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a assinatura da CTPS da babá, o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e o pagamento do salário do mês vencido pago à (ao) profissional contratada (o).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes manifestações favoráveis para o atendimento do pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 50 (cinquenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O empregado que, comprovadamente, venha a internar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro (a), em estabelecimento hospitalar, terá a falta ocorrida compensada por licença remunerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de internação de filho excepcional, fica dispensado o limite de idade.

PARÁGARFO SEGUNDO

A internação ocorrida após às 18 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

CLÁUSULA TIRGÉSIMA SEGUNDA

Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido antecipadamente e devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, após o seu período regulamentar de férias se atendidos os seguintes requisitos:

a) Comunicar à Chefia pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias;

b) Usufruir 05 (cinco) dias úteis, ou mais, limitadas a 10 (dez), logo após as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma;

c) O empregado poderá optar por gozar a licença remunerada a que tem direito pelo período de 25 (vinte e cinco) dias úteis em mês de sua escolha, a cada cinco anos de efetivo exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A CODESA enviará ao SUPORT, com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados, objetivando possibilitar a participação de empregados à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 1.007,34 (Hum mil e sete reais e trinta e quatro centavos), que poderá ser feito através de seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O vale refeição/alimentação, a partir de 01/06/2007, terá o valor equivalente a R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos) cada, totalizando R\$ 550,00 (quinhentos cinquentas reais) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado. O ticket com o valor reajustado será pago a partir de outubro/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODESA descontará dos empregados, o percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alimentação fornecida através do vale refeição/alimentação disposto nesta cláusula, tem natureza indenizatória não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A CODESA adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de abril, maio e junho, respectivamente aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que não quiserem usufruir deste benefício deverão se manifestar formalmente, juntamente com a programação de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento) sobre o valor da cartela de vale-transporte.

SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

A CODESA, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para manutenção em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Os armazéns internos e externos terão seus escritórios instalados em recinto fechado, amplo e arejado, dotado de ambiente climatizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

A CODESA fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

A CODESA escalará, diuturnamente, Técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar, "in loco", todas as operações nos Portos administrados diretamente pela CODESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SUPORT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

A CODESA manterá um serviço de promoção social para prevenir desajustamentos sociais e familiares dos empregados e, quando os houver, obriga-se a pesquisar suas causas e a promover sua correção por si ou por entidades especializadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesiistas, traslados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, aluguéis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA, após manifestação do serviço médico da Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica, Assistência Odontológica e outros, a todos (as) os (as) empregados (as), da empresa e seus dependentes, inclusive esposas (os) ou companheiras (os), extensível aos Diretores, empregados ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados e diretores da CODESA participarão com 10% (dez por cento), do total das despesas realizadas, previstas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os aposentados e esposas ou companheiras, que recebem aposentadoria pela CODESA, poderão utilizar o programa de assistência médica da CODESA, cujas despesas serão descontadas, integralmente, na folha de pagamento, mediante firmação de Termo de Compromisso de reembolso dos valores pagos pela Companhia, no momento da retirada das requisições para o atendimento, de acordo com a Lei nº.9.656 de 03 de junho de 1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA disponibilizará nos meios internos de comunicação da empresa, a relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula.



PARÁGRAFO QUARTO
Caso a assistência médico-odontológica da CODESA não seja aprovada/autorizada pela Agência Nacional de Saúde no prazo de seis meses, a CODESA, juntamente com o SUPORT viabilizará outra forma de fornecimento dessa assistência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
A CODESA prestará a seus empregados e seus dependentes serviço de atendimento médico de primeiros socorros e remoção, divulgando nos meios internos de comunicação, os procedimentos necessários para fazer uso do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
A CODESA promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
A CODESA encaminhará ao SUPORT cópia do relatório de atividades da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário) sempre que for solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
O SUPORT terá acesso a todas as informações e/ou dados estatísticos, referentes à doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
A CODESA estudará com acompanhamento do SUPORT, alternativa para que as instalações e equipamentos de movimentação de granéis tenham a devida proteção acústica.

INCENTIVO À DISCIPLINA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
A CODESA fornecerá a todos os empregados uniformes, custos para estes, cuja utilização sera disciplinada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CODESA fornecerá 02 (dois) jogos de uniforme a cada ano, ou sempre que se fizer necessário, sendo que as peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante entrega das peças degradadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA
Serão considerados sem efeitos, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de empregados, após o prazo de 05 (cinco) anos da ocorrência da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O cancelamento das punições somente ocorrerá caso o empregado não tenha sido punido ou faltado ao serviço sem justificativa no período de 05 (cinco) anos contados da falta a ser anistiada.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A concessão do benefício acima isenta a CODESA de qualquer ressarcimento financeiro ao empregado anistiado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
O empregado da CODESA sujeito à punição terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da comunicação da ocorrência, feita pelo chefe imediato, para apresentar sua defesa. A comunicação ao empregado será feita pelo seu chefe imediato através de comunicação interna.

PARÁGRAFO ÚNICO
Será facultado ao empregado passível de ser punido, a possibilidade de ser ouvido pessoalmente pelo responsável pela aplicação da penalidade, desde que assistido pelo SUPORT.

PROTEÇÃO AO MENOR DEFICIENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA
A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégico, excepcional e deficiente físico em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA
Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREXE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA
Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SUPORT e a CODESA observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA
Cada Diretoria, Coordenação e Assessoria colocará um exemplar do acordo coletivo para consulta do empregado. A CODESA e o SUPORT disponibilizarão, ainda, nos meios eletrônicos de comunicação, o ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA
Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, a mesma fornecerá condução segura e apropriada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA
O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Optando pelo valor global correspondente ao cargo de confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigente, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG.

PARÁGRAFO TERCEIRO
As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados, dar-se-ão exclusivamente por empregados, os quais farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
A CODESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO
O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA
A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m² (um metro quadrado), no mínimo, em todos os relógios de ponto, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA
A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais e os repassará ao SUPORT 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA
A CODESA liberará com ônus, mensalmente, até 06 (seis) membros efetivos de Diretoria do SUPORT, incluindo nesses seis, os membros da Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Portuários, permitindo o rodízio anual e a liberação do ponto para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Caberá ao membro à disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de serviço (ATS) e da média de parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O exercício do mandato não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os dirigentes que permanecerem na empresa cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA
A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão ou Declaração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA
A CODESA poderá implementar programa Participação nos Lucros ou Resultados, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA
A CODESA dará conhecimento ao SUPORT das mudanças tecnológicas, racionalizações e reestruturações organizacionais, comprometendo-se a continuar desenvolvendo programa de treinamento compatível, visando a recolocação e o reaproveitamento dos empregados em função das mudanças introduzidas, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA
Na hipótese de vir a ser celebrado Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a nível regional ou nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA
As cláusulas ora acordadas observarão em sua aplicabilidade, rigorosamente, o que estabelece a Resolução nº. 009 de 08 de outubro de 1996, editada pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estadais - CCE.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA
O presente Acordo tem vigência no período de 01/06/2007 a 31/05/2008.

Vitória, 21 de setembro de 2007.
Assinam: Henrique Germano Zimmer, Diretor Presidente da CODESA; CPF nº. 009.677.936-53; Jussara Gonçalves Vieira, Diretora de Administração e Finanças da CODESA; CPF nº. 474.853.707-82 e Roberto Hernandez, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT; CPF nº. 326.040.809-20.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Único do Artigo 9º, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo III, art. 27º a 34 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA 21034.002840/2006-93, resolve:

Art. 1º Credenciar a Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, estabelecida na Rua Professor Francisco Dranka, 608 - Bairro Orleans, município Curitiba, Paraná , CNPJ 76.607.597/0001-07 como Entidade Certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de janeiro de 2008

322ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Sociedade Beneficente de Senhoras-Hospital Sírío Libanês / Instituto de Ensino e Pesquisa.	900.1043/2007	61.590.410/0001-24

GILBERTO PEREIRA XAVIER

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de janeiro de 2008

Objeto: Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 6/2008
A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC	2850/05533215	2008ne0004074898	10.400,00	12/06/2008
Fundação de Apoio à Pesquisa	0182/07602157	2008ne0004104886	136.645,00	21/12/2009



União Brasileira de Educação e Assistência	0997/04 513353	2008ne000409 4892	131.600,00	03/06/2008
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre	1867/06 573041	2008ne000408 4891	18.567,18	17/11/2008
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC	2980/05 532829	2008ne000390 4898	78.022,00	13/08/2008
Genius Instituto de Tecnologia	3513/06 591841	2008ne000395 4899	345.501,26	28/11/2008
Universidade Federal de Juiz de Fora	0158/07 594073	2008nc000008 4886	25.520,66	24/09/2009
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	2280/04 515562	2008ne000108 7744	1.283.018,00	17/12/2008
Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional	3523/05 534749	2008ne000406 4890	525.320,00	20/06/2008

Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso	1884/06 571314	2008ne000405 4886	20.232,00	24/10/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1934/05 532425	2008ne000403 4899	133.350,00	12/12/2008
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina	2273/04 514460	2008ne000402 4898	175.500,00	08/06/2008
Colégio Evangélico Panambi Escola de 1 e 2 Graus	3360/06 579269	2008ne000380 4892	102.666,60	26/10/2008

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

07 9354 - Promessa de Dona Nazaré no Acre e a peregrinação de seu filho Eliodoro ao Ceará (A)
Augusto de Arruda Postigo
CNPJ/CPF: 155.289.718-45
Processo: 01545.000941/07-33
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 175.220,00
Prazo de Captação: 21/01/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 40 minutos.

07 9818 - Na Outra Margem
Spark Produções Ltda Me
CNPJ/CPF: 08.621.795/0001-67
Processo: 01400.010764/07-48
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 449.291,39
Prazo de Captação: 21/01/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 52 minutos.

07 3228 - Mostra de Cinema Comemorativa do centenário da Imigração Japonesa
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Processo: 01400.003870/07-75
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 320.732,50
Prazo de Captação: 21/01/2008 a 31/12/2008
Realização de Mostra de Cinema comemorativa, com filmes Japoneses e Brasileiros, nas cidades do Rio, SP e DF, no período de 02 de janeiro a 30 de junho de 2008.

07 9914 - Centésimo Dow (O)
Orlando Lemos Junior
CNPJ/CPF: 586.118.271-04
Processo: 01400.010854/07-39
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 350.367,11
Prazo de Captação: 21/01/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 52 minutos.

07 9453 - Meu 38 Está Sem Balas, Mas Não Está a Venda Tapiri Cinematográfica Ltda.
CNPJ/CPF: 43.493.915/0001-99
Processo: 01400.010464/07-69
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 59.981,17
Prazo de Captação: 21/01/2008 a 31/12/2008
Produção de filme, curta metragem, com duração de 13 minutos.

ANEXO II

07 9688 - Museu Virtual da Cultura Mineira
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
Processo: 01412.000418/07-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 132.892,22
Prazo de Captação: 21/01/2008 a 31/12/2008
Criação de um museu virtual em um site bilíngüe (português - inglês) que abrigará todas as manifestações artísticas culturais do Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 9409 - Residência para Cia de Dança Chamecki Lerner
Planeta Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 79.214.037/0001-72
Processo: 01400.010426/06-25
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 599.720,00
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Criar um centro de referência para pesquisa da dança e das artes cênicas em geral, com estrutura para atrair a comunidade artística, imprensa, produtores e público em geral, em suas oficinas, palestras e workshops, e para a criação de um repertório de espetáculos,com apresentação anual.

07 4713 - Um Dia a Menos
Cooperativa Paulista de Teatro/ Teatro da Giconda
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01545.000445/07-80
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 130.257,57
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo teatral baseado no conto homônimo da escritora Clarice Lispector, para homenagear a escritora no aniversário de 30 anos de sua morte, divulgando sua obra, com apresentações na cidade de Sorocaba.

07 5015 - Centenário Cartola - Artes Cênicas
Centro Cultural Cartola
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19
Processo: 01400.005747/07-99
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 679.778,00
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Em comemoração ao centenário de Agenor de Oliveira - CARTOLA, o Centro propõe a realização de diversas ações de resgate da memória do artista e de valorização da sua obra. Este projeto propõe a apresentação de peça teatral, com direção de Sandra Louzada, no cenário do Bar de Zicartola, celeiros das bandas na época de 60, o grande mestre relembra suas composições artísticas, suas inspirações, a dedicação de Zica e as parceiras que se eternizaram os versos de amor.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 6705 - Música Erudita - Festival de Abertura do Ano Novo Chinês
Câmara Júnior Brasil - China
CNPJ/CPF: 07.929.369/0001-22
Processo: 01545.000660/07-81
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 322.470,50
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações de corais com músicas eruditas baseadas no folclore chinês, durante as comemorações do ano novo chinês. Acontecerão em espaço aberto ao público, em fevereiro de 2008/São Paulo.

07 7134 - Piano Brasil IV
Carlos Branco e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
Processo: 01400.007616/07-46
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 564.941,68
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Realização de vinte concertos com metade do programa com obras de autores brasileiros, visando dar continuidade ao lançamento da caixa Piano Brasileiro. Continuar o trabalho de preservação da memória musical brasileira, resgate de parte substancial e fundamental da música erudita brasileira, especialmente o repertório pianístico. Os concertos serão apresentados em diversas cidades brasileiras.

07 3212 - Fenachamp 2007
Associação de Vinicultores de Garibaldi
CNPJ/CPF: 02.480.396/0001-47
Processo: 01400.003693/07-27
RS - Garibaldi
Valor do Apoio R\$: 199.579,60
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Apresentar na programação cultural da Fenachamp (Festa Nacional do Champanhe), no município de Garibaldi-RS, cinco orquestras com trabalhos reconhecidos no estado gaúcho, com o objetivo de popularizar a musica erudita e instrumental, em concertos gratuitos à comunidade.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 9336 - Esfera
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
Processo: 01400.010431/06-38
SP - Tupã
Valor do Apoio R\$: 203.874,00
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Realização de uma escultura em ferro com 2 metros de diâmetro, pelo artista plástico Marcos Garrot, que será instalada, de forma definitiva e permanente, em espaço localizado na área interna da plataforma da Estação Bandeirantes do Metrô de São Paulo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 7128 - Livro: O Beijo da Lua
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
Processo: 01412.000288/07-18
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 60.093,00
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Taquinho de Minas, deficiente visual, nasceu na cidade de Coluna (MG) em 1968. Cantor, violinista e tecladista, Taquinho tem como objetivo produzir um livro de romance, fictício, cuja história passa por 3 cidades também fictícias em Minas Gerais. Seus personagens, de diversos gêneros, encontram-se enredados na trama amorosa entre um artista e uma professora.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 1247 - Júlia
Peredo Consultoria Securitária e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.820.908/0001-90
Processo: 01400.001574/07-30
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 319.506,00
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:

Apresentação da peça "Senhorita Júlia", de autoria de August Strindberg, numa releitura proposta pelo Grupo Kinesis, criado por alunos e professores do Núcleo de Artes Cênicas do Instituto de Artes da UERJ, que vem desenvolvendo seus trabalhos a partir da linguagem da dança e da acrobacia aérea. O espetáculo está previsto para ser apresentado no Parque das Ruínas, no bairro de Santa Tereza, Rio de Janeiro.

07 9028 - Santos Carnaval 2008
Instituto Cultural de Artes Cênicas do Estado de São Paulo.
CNPJ/CPF: 02.314.118/0001-10
Processo: 01400.009865/07-76
SP - São Carlos
Valor do Apoio R\$: 1.908.433,68



Prazo de Captação: 28/01/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar o desfile das Escolas de Samba de Santos e região com o objetivo de resgatar a tradição dos desfiles Santistas.
07 8028 - Apoio para as Atividades do Pró-Música/2008
Centro Cultural Pró-Música
CNPJ/CPF: 17.141.029/0001-96
Processo: 01400.008338/07-44
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 562.510,00
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Realizar o projeto intitulado "Apoio para as Atividades do Pró-Música/2008", que visa a manutenção dos grupos criado pelo Pró-Música, realização de concertos e festivais, concursos de cordas e piano e exposições de artes plásticas, com isso expandir a produção artística da cidade de Juiz de Fora - MG.
07 0391 - Arte do Inconsciente
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
Processo: 01400.000616/07-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 489.096,31
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Aulas de escultura no atelier de artes plásticas do Museu do Inconsciente, durante dois meses possibilitando aos pacientes (alunos) adquirirem novas técnicas, com restauração de obras inacabadas pelos internos e publicação de livro com os resultados finais.
06 6314 - Criatividade
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
Processo: 01400.006273/06-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 454.873,50
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Realização de exposição onde serão apresentados relevos, movimentos e drapeados que se misturam a arames, fibras, alumínio, fios metálicos e resinas, mostrando ao espectador o poder da criatividade através de uma instalação de 20 esculturas. A exposição será realizada pela artista plástica Mazeredo na Galeria da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e de São Paulo. Haverá 08 aulas práticas no Centro Cultural da CEF-SP e no Centro de Estudos de Pessoas do Forte Duque de Caxias - RJ; também será elaborado um livro mostrando a experiência do exercício da criatividade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 1007 - Brasileira (A)
Burburinho Cultural Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.001217/07-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 77.352,00
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Produção, gravação e prensagem do CD, da cantora Juliana Rubim, com shows de lançamento.
07 9666 - Festa da Uva 2008 - Uma vez Imigrante para Sempre Brasileiro
Comissão Comunitária da Festa da Uva e Feiras Agroindustriais.
CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62
Processo: 01400.010544/07-14
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 1.924.996,60
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Realização espetáculos artísticos durante a Festa da Uva, tradicional evento de Caxias do Sul-RS, com apresentações de corais e grupos folclóricos gaúchos, shows musicais com artistas nacionais, totalizando 18 grandes espetáculos, 36 shows de médio e pequeno porte, 144 apresentações de corais e grupos folclóricos.
07 8129 - Terrerão do Samba 2007
Ação Social Luz da Manhã
CNPJ/CPF: 07.418.506/0001-64
Processo: 01400.008848/07-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 860.070,00
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Difundir a produção musical dos sambistas e cantores da MPB do subúrbio carioca. A programação será realizada sempre de quinta à sábado, farão parte destes shows vários cantores como: Benito de Paula, Bebetto, Ivan Lins, Tia Doca, entre outros
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 7643 - Plano Diretor do Museu de Arqueologia de Xingó
2008-2012
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESPE
CNPJ/CPF: 97.500.037/0001-10
Processo: 01400.008214/07-69
SE - Aracaju
Valor do Apoio R\$: 3.797.676,15
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:

Desenvolver atividades relacionadas à difusão e à preservação do acervo arqueológico resultantes das pesquisas desenvolvidas no Baixo São Francisco, dar continuidade ao desenvolvimento das pesquisas arqueológicas na região de Xingó, visando realimentar os projetos expositivos do Museu e expandir o conhecimento científico, promover a articulação do MAX com os diversos segmentos da sociedade, tendo como referencial a Pré-História Sergipana.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 4905 - Oficina de Arte e Restauração
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
Processo: 01400.004364/06-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 523.410,80
Prazo de Captação: 28/01/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
O projeto Oficina de Arte e Restauração, consiste em um curso de artes plásticas e restauração oferecido pelo Instituto Mazeredo de Arte Nova a jovens das comunidades da cidade do Rio de Janeiro. Serão 28 aulas ministradas pela artista plástica brasileira Mazeredo, que ensinará técnicas específicas de criação e restauração de esculturas e monumentos. Terá também a edição de um livro-cartilha com 04 volumes que mostrará de forma didática todas as técnicas e por fim um documentário em dvd para mostrar a importância do projeto a todos os seus alunos.

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 7752 - Manutenção Armatrux 2007
Grupo de Teatro Armatrux
CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 2487 - De Banda Pra Lua
Grupo de Teatro Armatrux
CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
07 3399 - O Homem Inesperado - Nova Temporada Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
05 7632 - Isto É Brasil no Morro da Urca Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 3364 - Cantando Modas Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 3451 - Tocando nos Oito Baixos Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
07 5640 - Cantata do Café e Outras Obras de Bach (A) Mayka Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
07 5908 - Va pensiero...400 Anos de Ópera Mayka Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
07 1695 - Dido e Aeneas - Ópera Mayka Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 9521 - Flauta Mágica - Ópera de Bolso Mayka Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008

06 9307 - Talentos da Alma Musical Brasileira Marcio Soares de Souza
CNPJ/CPF: 375.151.106-78
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 9096 - Exposição Itinerante - Álvaro Apocalypse Arquivo Apocalypse
CNPJ/CPF: 07.919.504/0001-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 8541 - Arte em Cena (Art In Scene) Restarq - Arquitetura Restauração e Arte LTDA.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
06 5063 - Campinas das Artes Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 3821 - Epopeia Imigrante Sociedade Amigos de Ana Rech - Samar
CNPJ/CPF: 92.861.863/0001-71
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
04 3547 - Arte em Alabastro Brasileiro por Dante Castelani
Dante Castelani
CNPJ/CPF: 133.506.170-34
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 9543 - Exposição Palácio Salvo Fernando Otávio Fuentes Lindote
CNPJ/CPF: 333.799.980-87
SC - Florianópolis
Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
06 5569 - Almir Mavignier - A Trajetória de Um Olhar Construtivo
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 6638 - Cores do Brasil Gladys Mariotto Rodrigues Bonfiglio
CNPJ/CPF: 773.518.519-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
07 0182 - Hino Rio-Grandense na Trilha da Revolução Farroupilha (O)
Lisboa & Rocha Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 6756 - Artes plásticas - XII FENART Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
CNPJ/CPF: 08.338.873/0001-10
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 8540 - Oficinas de Fotografia Digital CDI CDI Campinas - Comitê Para Democratização da Informática
CNPJ/CPF: 04.341.844/0001-57
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
07 5814 - 40 Anos de Finep no Atelier Finep Associação dos Amigos do Paço Imperial
CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
06 2596 - Guido Viaro: Exposições Itinerantes Argentina - Itália e Publicações
Juliano Pereira Sandrini
CNPJ/CPF: 003.771.239-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
07 8320 - Itinerâncias da 6ª Bienal do Mercosul Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 0918 - Do Pantanal à Portugal Maria de Almeida Thomé - ME
CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88
MT - Cuiabá
Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
06 8225 - Projeto Lixo Útil Do It Promoções e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 68.238.120/0001-65
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 4085 - Nosso Mundo: Aprendendo a Protegê-lo - Preservando Bens Culturais e Bens Naturais Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008



	05 4579 - Matéria Encantada Por Xico Stockinger (A) Luiz Eduardo Robinson Achutti CNPJ/CPF: 334.955.800-34 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 6018 - Almanaque Cultural - Florestas Brasileiras Magma Cultural e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 07 0969 - Imaginário Banheiro - Artistas e Arquitetos Magma Cultural e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 05 3337 - Revista aventuras na história Editora Abril S.A. CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 1216 - Maria Tomaselli Márcia Tiburi CNPJ/CPF: 605.142.990-53 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 10981 - Muito Além de um Conto de Fadas Vitae Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 05 2281 - Hipismo Brasileiro M10 Editora e Design Ltda. CNPJ/CPF: 05.151.163/0001-99 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 05 1945 - Livro de Fotografias: COFFEA - A Cultura do Café no Brasil no Século XXI Marcos Assis Piffer CNPJ/CPF: 041.682.118-94 SP - Santos Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 7059 - Todo Nazareth - Obras Completas THEZ Assessoria e Treinamento S/C Ltda. CNPJ/CPF: 03.561.811/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 1332 - Biblioteca Ária Social Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20 PE - Jaboatão dos Guararapes Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 1252 - 100 anos de presença japonesa no Paraná Maria Helena Uyeda CNPJ/CPF: 585.815.109-49 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 05 5643 - Cronologia da origem e desenvolvimento do pó- lo tecnológico da grande Florianópolis Redactor Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 04.838.929/0001-45 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 7707 - Leitura e literatura Alemã na preservação das origens de Blumenau/SC: proposta de criação do centro Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Dr. Fritz CNPJ/CPF: 05.315.275/0001-38 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 1556 - Dicionário Trilingue de Termos Médicos Masato Ninomiya CNPJ/CPF: 806.096.277-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 1599 - ALLUM Mauro H. de Brito CNPJ/CPF: 320.889.659-04 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 2422 - Querubins Prosa e Poesia Associação Querubins CNPJ/CPF: 03.396.776/0001-60 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 5480 - Entre Mulheres Montenegro e Raman Produções Ltda. CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 7636 - Centenário do nascimento de Martinho de Haro SHIFT Comunicações Ltda. CNPJ/CPF: 03.066.475/0001-79 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 5292 - Memória da Radiodifusão de Santa Catarina ACAERT - Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão CNPJ/CPF: 75.487.009/0001-78 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008	05 5490 - Lume 20 anos de história e pesquisa teatral Renato Ferracini CNPJ/CPF: 137.550.238-73 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 9661 - Trinta Anos de Moda no Brasil Editora DMR Ltda CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 0153 - Teresina vista do céu Robert Silva de Meneses CNPJ/CPF: 022.560.103-68 PI - Teresina Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 05 2027 - Igrejas Barrocas do Brasil Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 07 1017 - Grandes Expedições à Amazônia Brasileira Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 05 5812 - Brazil by night A.S. Edições e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 07.316.737/0001-67 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 07 4584 - Descobrimdo o Cerrado Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Lt- da CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07 GO - Pirenópolis Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 10307 - Arte do Brincante Para Intérpretes e Educadores (A) Teatro Escola Brincante CNPJ/CPF: 04.957.412/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 0870 - Edificações de Madeira em Toledo: Memórias Cassandra Gbur Campos CNPJ/CPF: 553.856.729-04 PR - Toledo Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 07 0117 - Rodeio Cultural de Danças Gaúchas CTG Sanguesd Nativo CNPJ/CPF: 91.110.718/0001-96 RS - Parobe Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 05 2904 - Leitura ao alcance de todos Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30 PI - Floriano Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 3116 - Rio de Janeiro no Cinema (O) Dois Um Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 07 0846 - Caminhos do Vale Mirrage Produtora e Editora Fonográfica Ltda. CNPJ/CPF: 06.117.545/0001-69 RS - Serafina Correa Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 7531 - Seara de Talentos Mirrage Produtora e Editora Fonográfica Ltda. CNPJ/CPF: 06.117.545/0001-69 RS - Serafina Correa Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 3826 - Biblioteca Digital Ernesto Nazareth Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 3844 - Amor Brasileiro (O) - O nascimento da música instrumental no Brasil Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 1080 - Patrimônio Ecologia Baixada Santista PSI Provedora de Soluções em Imagem Ltda CNPJ/CPF: 04.445.197/0001-23 SP - Santos Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 05 5895 - Cultura Unescolas Associação da Música de Santa Maria - AMSM CNPJ/CPF: 04.685.761/0001-85 RS - Santa Maria Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 05 8611 - Baiana o Gosto de uma História Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008	07 0413 - Portinari - Manutenção e difusão do acervo cul- tural Associação Cultural Candido Portinari CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 11400 - Centro de Integração Cultural de Londrina Instituto de Desenvolvimento Social, Pesquisa e Ensino - INDESPE CNPJ/CPF: 07.970.329/0001-24 PR - Londrina Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 5692 - Artes e Ofícios dos Negros no Brasil Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 2924 - Alfa III - Parintins - Uma Batalha de Paz no Meio da Amazônia Instituto Brasil de Pesquisa e Divulgação CNPJ/CPF: 07.691.103/0001-94 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 0608 - Tainá 2 - Cinema na Escola Tiête Produções Cinematográficas Ltda CNPJ/CPF: 96.274.915/0001-64 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 05 5839 - Projeto Cultural AMAPrado Associação Pradense Proprietários Veículos Transporte CNPJ/CPF: 88.709.126/0001-80 RS - Antônio Prado Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 06 3823 - Projeto Ilha das Onças Namazônia Centro Estudos para Desenv. de Tecnologias para a Amazônia CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64 PA - Belém Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 07 6830 - História da Música Popular Brasileira para Crian- ças - Volumes 1 e 2 Matéria de Som - Produção de Material Didático e As- sessoria Pedagógica em Educação Musical Ltda CNPJ/CPF: 08.587.456/0001-01 PR - Almirante Tamandaré Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
	ANEXO II ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 07 5769 - Música de Lá Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 10467 - Pele de Couro - Do Tambor aos Novos Tem- pos Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 7094 - Viva o Zé Pereira Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 3129 - Luis Gonzaga - O reinado do baião Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 05 9158 - Concerto de Brasília Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/C Lt- da. CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 07 6078 - Gravação CD Independente Banda Maghi Tulio Augusto de Freitas Alves da Silva CNPJ/CPF: 085.448.986-02 MG - Belo Horizonte Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008 ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26) 06 2126 - Projeto "Amigos da Cultura"/ Informática & Ar- te Associação Centro Auxiliar de Pesquisas Culturais (CENA- PEC)/Biblioteca "Adir Gigliotti" CNPJ/CPF: 06.045.481/0001-38 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008 06 1984 - Cultura e Renda Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008		

06 9327 - Cerâmica Negra da Maré
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 7076 - Preservação e Conservação do Acervo do Mu-
seu
Amazônico
Fundação Universidade do Amazonas
CNPJ/CPF: 04.378.626/0001-97
AM - Manaus
Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
06 3139 - Organização e disponibilização do Arquivo da
Sociedade União Popular
Associação Antônio Vieira
CNPJ/CPF: 92.959.006/0008-85
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 7649 - Acervo Museológico: Adquirir Peças Para Mul-
tiplicar Conhecimentos
Sociedade Artística e Cultural do Maranhão - SACMA
CNPJ/CPF: 02.170.815/0001-44
MA - São Luís

Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 1988 - Revista VIV Senior Lifestyle
VIV Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 03.364.075/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 2225 - Trilhas do Prata - Arte Negra do Sul - 1ª Fase
Heloisa Helena Salazar Peres
CNPJ/CPF: 346.241.980-34
RS - Porto Alegre
Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
04 6048 - Moinho Cultural Latino Americano
Instituto Homem Pantaneiro
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
MS - Corumbá
Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
05 7373 - DVD - Solos da Terra
Marcionilo Alves Silva
CNPJ/CPF: 159.506.381-15
TO - Palmas
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008

05 9663 - Sem fim do Pantanal
DC & Cia S/C Ltda
CNPJ/CPF: 00.081.931/0001-61
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
07 10521 - Negrões - 26 Anos de Carnaval (Os)
Associação Cultural Os Negrões
CNPJ/CPF: 05.412.517/0001-01
BA - Salvador
Período de captação: 26/01/2008 a 30/06/2008
06 10126 - Apresentações Despertar Arte e Cultura
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 17, de 23/1/2008, publicada no DOU nº 17, de 24/1/2008, Seção 1, página 20, em relação ao projeto "Princesinhas", para considerar o seguinte, ONDE SE LÊ: "Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 99.927,71", LEIA-SE: "Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.898.625,70".

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 142/MD,
DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I a VIII desta Portaria.

Art. 2º Aos Assessores Especiais do Ministro de Estado da Defesa incumbe:

I - assistir ao Ministro no desempenho de suas funções institucionais;

II - acompanhar a prática de atos no âmbito do Ministério da Defesa que implique ações ou decisões do Ministro, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

III - assessorar o Ministro na realização de trabalhos específicos de interesse do Ministério da Defesa;

IV - representar o Ministro em reuniões interministeriais e em grupos de trabalho que tratem de políticas e projetos públicos; e

V - exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Ministro, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do Ministério da Defesa.

Art. 3º O Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e respectivas Consultorias Jurídicas-Adjuntas é definido pelo Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, editado pelo Advogado-Geral da União, de acordo com a previsão contida no § 4º do art. 8ºG da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, nos termos dos arts. 4º, inciso I, e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nºs 1.108/MD, de 21 de setembro de 2005, e 1.335/MD, de 2 de dezembro de 2005.

NELSON A. JOBIM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa, compete:

I - assistir ao Ministro em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - assistir ao Ministro na formulação e execução da política de comunicação do Ministério da Defesa;

III - colaborar com o Ministro na preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse do Ministério da Defesa;

IV - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Defesa, em tramitação no Congresso Nacional;

V - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;

VI - coordenar a atuação das Assessorias Parlamentar e de Comunicação Social das Forças Armadas;

VII - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos ajudantes-de-ordens e da segurança do Ministro; e

VIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Gabinete do Ministro (GM) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gerência de Atos e Procedimentos (GAP);

a) Protocolo-Geral e Arquivo (PGA);

II - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM); e

III - Assessoria Parlamentar (ASPAR).

Art. 3º Atuam imediata e diretamente junto ao Chefe de Gabinete do Ministro:

I - os Assessores do Chefe de Gabinete;

II - os responsáveis pelas atividades relacionadas às práticas de cerimonial;

III - os responsáveis pelos assuntos relativos à Ordem do Mérito da Defesa, à Medalha da Vitória e ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa;

IV - os ajudantes-de-ordens do Ministro; e

V - os militares e servidores que realizam o serviço de apoio administrativo ao Gabinete do Ministro.

Art. 4º O Gabinete do Ministro será dirigido por Chefe de Gabinete, a Gerência de Atos e Procedimentos por Gerente e as Assessorias de Comunicação Social e Parlamentar por Chefes de Assessoria, cujos cargos serão providos na forma da legislação específica.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Ministro será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor designado pelo Ministro; e os ocupantes dos cargos de chefia das unidades descritas nos incisos do art. 2º serão substituídos por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

§ 2º As funções acessórias inerentes à Chefia de Gabinete, à Gerência de Atos e Procedimentos e às Assessorias de Comunicação Social e Parlamentar serão exercidas pelos ocupantes dos cargos em comissão distribuídos ao Gabinete do Ministro, na forma da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, por servidores e por militares colocados à sua disposição.

§ 3º A função de responsável pelo cerimonial será exercida por um dos Assessores do Ministro ou do Chefe de Gabinete do Ministro, mediante designação específica, em caráter cumulativo.

§ 4º As funções de responsável pelos assuntos relativos à Ordem do Mérito da Defesa, à Medalha da Vitória e ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa e de serviço de apoio administrativo serão exercidas mediante designação específica, em caráter cumulativo.

§ 5º O controle e a organização dos ajudantes-de-ordens caberá, entre eles, ao oficial mais antigo, respeitada a vinculação ao Chefe de Gabinete do Ministro.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Gerência de Atos e Procedimentos compete:

I - no âmbito de sua atuação, receber, registrar, analisar, distribuir, encaminhar, expedir e controlar documentos, processos e procedimentos, dentre os quais:

a) pleitos oriundos do setor privado e de autoridades públicas em geral;

b) matérias que versem sobre assuntos judiciais ou demandas administrativas, solicitando ou propondo a correspondente e oportuna manifestação; e

c) consultas, pedidos de esclarecimentos e pleitos recursais ou revisionais, providenciando as necessárias instrução e tramitação;

II - requerer aos setores competentes manifestação a respeito de assunto de interesse do Ministério da Defesa, cujo procedimento esteja sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro;

III - redigir, revisar e preparar atos e documentos;

IV - editar texto na forma da redação oficial;

V - providenciar a publicação dos atos oficiais do Ministério da Defesa, encaminhando-os à Imprensa Nacional, na forma da legislação em vigor;

VI - coordenar as atividades do Protocolo-Geral e Arquivo;

VII - coordenar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional;

VIII - controlar o cadastro de representantes do Ministério da Defesa em colegiados e grupos congêneres, no âmbito da administração pública federal;

IX - encaminhar à Casa Civil da Presidência da República consulta prévia à nomeação em cargo público, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional; e

X - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º Ao Protocolo-Geral e Arquivo compete:

I - organizar os serviços de protocolo e arquivo em obediência às prescrições legais e às diretrizes do Governo Federal;

II - receber, protocolar, intitular, registrar e distribuir os documentos dirigidos ao Ministério da Defesa;

III - autuar os procedimentos de interesse do Gabinete do Ministro;

IV - providenciar a numeração e a expedição de atos e documentos do Ministério da Defesa;

V - acompanhar e propor as atualizações tecnológicas e legais inerentes ao sistema de protocolo e arquivo;

VI - providenciar a manutenção e a atualização dos arquivos de atos e procedimentos;

VII - elaborar relatório periódico das atividades de protocolo e arquivo, fornecendo subsídios para a realização de controle gerencial;

VIII - adotar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, consulta para credenciamento de acesso a documentos sigilosos e publicação das respectivas matérias;

IX - propor medidas de racionalização de procedimentos, com ênfase na tecnologia digital; e

X - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - assessorar o Ministro e o Chefe de Gabinete do Ministro no preparo de notas à imprensa e de pronunciamentos, visando a prestar esclarecimentos à opinião pública;

II - assistir ao Chefe de Gabinete do Ministro na formulação e execução da política de comunicação social do Ministério da Defesa, em articulação com as Assessorias de Comunicação Social dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, observando as prescrições legais e as diretrizes do Governo Federal;

III - redigir, editar e distribuir matérias e notícias de interesse do Ministério da Defesa junto aos meios de divulgação, incluindo jornais, rádios, televisões, agências de notícias e revistas regionais, nacionais e internacionais;

IV - acompanhar e analisar as notícias de interesse do Ministério da Defesa, avaliando-as sob o ponto de vista de tendências da divulgação e da sua repercussão pública e encaminhando-as, periodicamente, aos órgãos afins;

V - manter contato permanente com jornalistas de veículos de comunicação regionais, nacionais e internacionais, credenciados junto ao Ministério da Defesa;

VI - organizar as entrevistas concedidas pelo Ministro e demais autoridades, prestando-lhes o devido assessoramento;

VII - orientar a divulgação de material jornalístico produzido pelos órgãos e entidades do Ministério da Defesa;

VIII - divulgar a agenda do Ministro quando houver compromissos e audiências públicas;

IX - gerenciar a divulgação de informações no sítio do Ministério da Defesa, na rede mundial de computadores, e o sistema eletrônico de atendimento ao público, mediante o recebimento de sugestões, reclamações e mensagens, cuidando de seu processamento e distribuição interna, em parceria com as áreas técnicas e, em especial, com a de informática do órgão;

X - articular-se com os setores congêneres da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, bem como dos demais entes públicos;

XI - realizar ações e estabelecer ligações com os órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Defesa em assuntos de competência comum na área de comunicação social;

XII - promover, quando determinado, pesquisa de opinião pública;

XIII - planejar, coordenar e catalogar a cobertura fotográfica e as filmagens de interesse do Ministério da Defesa, em coordenação com o cerimonial; e

XIV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º À Assessoria Parlamentar compete:

I - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério da Defesa junto ao Congresso Nacional;

II - assistir ao Ministro e demais autoridades do Ministério da Defesa em suas visitas ao Congresso Nacional;

III - atuar junto ao Congresso Nacional, à Presidência da República e às Assessorias Parlamentares dos demais órgãos públicos, em obediência às diretrizes ministeriais e do Chefe de Gabinete do Ministro;

IV - articular-se com os órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Defesa no sentido de obter subsídios às ações do Ministro na sua área de atuação;

V - acompanhar as ações das Assessorias Parlamentares dos Comandos das Forças Armadas, de acordo com as diretrizes do Ministro;

VI - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e registrar a execução das atividades de interesse do Ministério da Defesa atinentes à atuação do Poder Legislativo;

VII - receber e consolidar as manifestações dos órgãos do Ministério da Defesa pertinentes às matérias legislativas, submetendo-as à deliberação ministerial;

VIII - acompanhar as sessões plenárias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, assim como as reuniões das Comissões daquelas Casas, no que tange às matérias pertinentes ao Ministério da Defesa;

IX - acompanhar a tramitação de matérias legislativas de interesse do Ministério da Defesa e diligenciar o atendimento de requerimentos de informação, indicações, consultas e outras solicitações formuladas pelos membros do Congresso Nacional;

X - acompanhar proposições de interesse do Ministério da Defesa junto à Casa Civil da Presidência da República e ao Congresso Nacional;

XI - acompanhar o fluxo da correspondência oriunda do Poder Legislativo, coordenando o recebimento, a preparação, a guarda e a expedição da documentação;

XII - organizar os arquivos referentes aos requerimentos de informação, indicações, projetos de lei, pronunciamentos e solicitações do Poder Legislativo;

XIII - relacionar-se com os integrantes do Congresso Nacional, desenvolvendo ações e atividades que contribuam para a manutenção da imagem positiva do Ministério da Defesa;

XIV - submeter à apreciação do Chefe de Gabinete do Ministro nomes de parlamentares e de outras pessoas que, em virtude de suas atuações, reúnam requisitos para receber condecorações e participar de eventos vinculados ao Ministério da Defesa, nas áreas de sua competência; e

XV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete do Ministro incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional do Gabinete e, especificamente:

I - assistir ao Ministro nos assuntos a que se refere o art. 1º;

II - subsidiar o Ministro no encaminhamento de questões político-administrativas;

III - coordenar e orientar a apresentação das matérias a serem submetidas ao Ministro, oriundas da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, dos Assessores Especiais do Ministro, do Chefe do Ordinariado Militar do Brasil, da Comissão de Ética do Ministério da Defesa e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária;

IV - exercer a função de Secretário do Conselho da Ordem do Mérito da Defesa, em obediência às regras para a concessão da comenda;

V - organizar a agenda do Ministro, no Brasil e no exterior;

VI - coordenar a programação das viagens e pronunciamentos do Ministro;

VII - autorizar a participação dos integrantes do Gabinete do Ministro em eventos públicos ou privados realizados no Brasil, com despesas custeadas pela União; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 10. Ao Gerente de Atos e Procedimentos, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e ao Chefe da Assessoria Parlamentar incumbe:

- I - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro na execução das atividades que lhes forem atribuídas;
- II - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;
- III - responder pelo cumprimento das metas, programas e cronogramas estabelecidos;
- IV - responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos lotados nas respectivas unidades, respeitadas as competências dos demais órgãos e dirigentes do Ministério da Defesa;
- V - zelar pelos recursos materiais e pelo patrimônio público sob a responsabilidade das respectivas unidades; e
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 11. Aos Assessores do Chefe de Gabinete do Ministro incumbe:

- I - assessorar e colaborar na coleta de subsídios, na instrução, na redação e na prévia análise dos fundamentos e do amparo legal concernentes aos procedimentos que tramitam no âmbito do Gabinete do Ministro;
- II - articular-se com os órgãos da estrutura do Ministério da Defesa, visando à coleta de informações e ao entendimento a respeito de matérias sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro;
- III - estabelecer contato com representantes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e com órgãos subordinados e vinculados, visando à obtenção de solução célere e integrada às matérias de interesse comum que tramitam no âmbito do Gabinete do Ministro;
- IV - analisar e emitir manifestação prévia a respeito de matérias submetidas ao Chefe de Gabinete do Ministro, acompanhando o trâmite dos procedimentos;
- V - elaborar estudos;
- VI - representar o Chefe de Gabinete do Ministro, mediante designação específica, em atividades internas e externas;
- VII - colaborar com o Chefe de Gabinete do Ministro no tocante à fundamentação, ao amparo legal e à redação dos atos e dos procedimentos oficiais; e
- VIII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. As atribuições dos Assessores do Chefe de Gabinete do Ministro não se sobrepõem às competências dos órgãos ou unidades que integram a estrutura organizacional do Ministério da Defesa e não implicam decisão a respeito de diretrizes, direitos e deveres.

Art. 12. Ao responsável pelas atividades relativas às práticas de cerimonial incumbe:

- I - cumprir as determinações do Ministro ou do Chefe de Gabinete do Ministro quanto à configuração de eventos e solenidades, articulando-se com as assessorias das autoridades públicas envolvidas;
- II - colaborar na preparação das viagens e visitas oficiais, estabelecendo contato com os setores envolvidos, visando ao cumprimento das providências necessárias;
- III - catalogar os presentes ofertados e recebidos pelo Ministro em face de sua atuação institucional, no que tange à reciprocidade e ao relacionamento diplomático;
- IV - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro nos atos e eventos do cerimonial público em que participe o Ministro ou seus prepostos, mediante a coordenação de ações entre os órgãos públicos envolvidos e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em cada caso;
- V - recepcionar as pessoas indicadas para audiência com o Ministro, prestando o assessoramento necessário;
- VI - coordenar e supervisionar a execução das atividades de preservação e adequação dos recintos destinados à realização de eventos e refeições, internos ou externos à administração central do Ministério da Defesa;
- VII - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro nos procedimentos referentes à solenidade da Ordem do Mérito da Defesa, da Medalha da Vitória e do Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa, prestando orientação e apoio quanto ao cerimonial público;
- VIII - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro nos procedimentos referentes à solenidade de hasteamento da Bandeira Nacional, mediante intercâmbio operacional entre os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- IX - estabelecer intercâmbio entre o cerimonial dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, visando à consecução do apoio necessário às cerimônias oficiais que requeiram a participação ou a colaboração do Ministério da Defesa;
- X - estabelecer intercâmbio com o cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, da Casa Civil da Presidência da República e dos demais órgãos ou instituições públicas; e
- XI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação ou cometidas pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 13. Ao responsável pelos assuntos referentes à Ordem do Mérito da Defesa, à Medalha da Vitória e ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa incumbe:

- I - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes à Ordem do Mérito da Defesa, em especial:
 - a) convocação do Conselho da Ordem;
 - b) transcrição de atas, redação, registro, organização e funcionamento das sessões do Conselho, manuseio de documentos, objetos e símbolos;
 - c) aquisição, guarda e distribuição de insígnias e diplomas;
 - d) relacionamento com as secretarias de comendas congeneres;
 - e) elaboração do Almanaque da Ordem do Mérito da Defesa;

- f) elaboração e atualização de relatórios;
 - g) arquivamento de atos e documentos;
 - h) comunicação ao Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul dos estrangeiros agraciados com a Ordem do Mérito da Defesa; e
 - i) processamento e tramitação de atos administrativos.
- II - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes à Medalha da Vitória, devendo:
- a) organizar e manter atualizados os registros e arquivos da medalha;
 - b) fazer publicar, anualmente, a data-limite para encaminhamento de propostas para concessão da medalha;
 - c) elaborar e promover a divulgação do Almanaque da Medalha da Vitória; e
 - d) providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos.

III - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa, devendo:

- a) providenciar, até 31 de março de cada ano, o envio aos Comandos das Forças Armadas das solicitações de indicação de candidatos ao prêmio;
- b) organizar e manter atualizados os registros dos arquivos do prêmio;
- c) preparar e fazer publicar no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa o ato de concessão do prêmio; e
- d) providenciar a aquisição do prêmio e demais complementos.

IV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação ou cometidas pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 14. Aos ajudantes-de-ordens do Ministro incumbe:

- I - prestar, em regime de atendimento ininterrupto, enquanto necessário, assistência direta e imediata ao Ministro nos assuntos de serviço e de natureza pessoal, no Brasil ou no exterior;
- II - planejar e solicitar apoio logístico às viagens do Ministro, mediante Nota de Serviço;
- III - acompanhar o Ministro em viagens, eventos e solenidades;

IV - providenciar os meios de transporte necessários à participação do Ministro em eventos, viagens e nas atividades diárias, e planejar o emprego desses meios no Brasil ou no exterior;

V - supervisionar e estabelecer diretrizes gerais para a operacionalização das ações da equipe de segurança pessoal do Ministro;

VI - supervisionar e providenciar o perfeito estado de funcionamento dos sistemas computacionais, seus acessórios e equipamentos, serviços telefônicos e infra-estrutura das dependências do gabinete pessoal do Ministro;

VII - informar aos responsáveis pelas práticas de cerimonial a respeito dos presentes recebidos ou ofertados pelo Ministro;

VIII - encaminhar ao Chefe de Gabinete do Ministro correspondências e documentos recebidos em audiências, solenidades ou viagens, de acordo com a determinação do Ministro;

IX - manter o registro dos deslocamentos das viagens dos Comandantes das Forças Armadas, para viabilizar contatos telefônicos entre o Ministro e essas autoridades;

X - providenciar a manutenção, preventiva e corretiva, das instalações e dependências do gabinete pessoal do Ministro;

XI - solicitar à Assessoria de Comunicação Social a cobertura fotográfica ou a filmagem de eventos que tenham a participação do Ministro, interna ou externamente ao edifício da administração central do Ministério da Defesa;

XII - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro na implementação de procedimentos determinados pelo Ministro ou que concorram para a operacionalização de determinadas ações;

XIII - acompanhar e apoiar, no que couber, a preparação de reuniões, eventos e solenidades com a presença do Ministro, a serem realizadas no Ministério da Defesa; e

XIV - cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Ministro e pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 15. Aos servidores e militares que realizam o serviço de apoio administrativo do Gabinete do Ministro incumbe auxiliar o Ministro e o Chefe de Gabinete do Ministro nos seguintes assuntos:

I - elaboração, tramitação e solução dos procedimentos referentes a recursos humanos, patrimônio, instalações e finanças, mediante articulação com os setores competentes do Ministério da Defesa;

II - atendimento telefônico e ao público em geral, interligando-se com a Assessoria de Comunicação Social e com a equipe de cerimonial;

III - elaboração e encaminhamento, à área competente do Ministério da Defesa, dos requerimentos de diárias e transporte, bem como dos pedidos de aquisição e de prestação de serviço;

IV - elaboração e encaminhamento, à área competente do Ministério da Defesa, da prestação de contas das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos;

V - procedimentos referentes a afastamentos, licenças e férias;

VI - previsão orçamentária anual da sua área de atuação; e

VII - outras atividades que lhes forem cometidas.

Art. 16. Aos demais servidores e militares incumbe a execução das atividades inerentes às suas áreas de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Chefe de Gabinete do Ministro poderá estabelecer instruções específicas para detalhar a execução das atividades que lhe são inerentes.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Ao Ordinariado Militar do Brasil compete o cumprimento das ações decorrentes do Acordo sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, firmado em 23 de outubro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 222, de 22 de novembro de 1989.

§ 1º As funções eclesiásticas do Ordinariado Militar têm lugar na Catedral Militar Rainha da Paz, localizada em Brasília, Distrito Federal.

§ 2º A atuação do Ordinariado Militar, respeitadas as prescrições de ordem eclesiástica, pauta-se em prévio planejamento, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Defesa, particularmente quando houver ônus para a União.

Art. 2º Integram o Ordinariado Militar do Brasil (OMB):

I - Arcebispo Ordinário Militar;

II - Vigário-Geral, cargo exercido pelo Bispo Auxiliar;

III - Vigários Episcopais, representados pelos capelães-chefes dos serviços de assistência religiosa dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

IV - Conselho Presbiteral, integrado pelas autoridades descritas nos incisos II e III deste artigo e por três membros titulares e dois suplentes de cada Força Armada e Policial, eleitos dentre seus congêneres para um mandato de dois anos; e

V - Cúria Militar, constituída por um chanceler, uma secretária e auxiliares.

§ 1º O Conselho Presbiteral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 2º As funções do Ordinariado Militar do Brasil serão exercidas pelas autoridades eclesiásticas designadas pela Santa Sé; pelos ocupantes dos cargos em comissão distribuídos ao Ordinariado na forma da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004; por servidores e militares colocados à sua disposição; por integrantes das Forças Armadas e por voluntários do serviço religioso, sem qualquer ônus para o Ministério da Defesa.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Arcebispo Ordinário Militar incumbe:

I - governar a Igreja Castrense, segundo a lei canônica e demais normas emanadas da Santa Sé, reportando-se ao Ministro de Estado da Defesa;

II - assessorar o Ministro e os Comandantes das Forças Armadas nas questões atinentes ao serviço de assistência religiosa;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Presbiteral;

IV - atender, em todo o território nacional, às solicitações dos Grandes Comandos e Comandos, especialmente as de ministrar sacramentos, proferir palestras e celebrar a Páscoa dos Militares, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

V - realizar visitas pastorais às capelanias e organizações militares das Forças Armadas, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

VI - confirmar, sindicando junto aos bispos, as informações fornecidas pelos candidatos ao ingresso no quadro de capelães, contra-indicando os que não se enquadrarem no perfil desejado;

VII - expedir o documento canônico que habilita o capelão ao exercício de seu ministério;

VIII - cumprir, aplicar e fazer cumprir as normas canônicas e diretrizes emanadas da Santa Sé;

IX - elaborar, assessorado pelo Conselho Presbiteral e seguindo as normas canônicas, o Plano de Ação Pastoral e o Estatuto do Ordinariado Militar do Brasil;

X - estabelecer diretrizes para a atuação dos capelães;

XI - acompanhar as atividades dos capelães, orientando-os no que diz respeito à missão que lhes compete no âmbito de suas respectivas capelanias;

XII - propor aos Comandos das Forças Armadas transferência de capelães, quando necessário;

XIII - relacionar-se, particularmente por intermédio dos capelães, com as arquidioceses e dioceses onde houver capelanias, auxiliando-as sempre que possível, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

XIV - atender às convocações da Santa Sé e da Nunciatura Apostólica no Brasil, reportando-se ao Ministro, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

XV - participar, como membro do colégio episcopal, das atividades da Conferência Episcopal Latino-Americana (CELAM), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e do Regional Centro-Oeste da CNBB, reportando-se ao Ministro, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

XVI - celebrar e ministrar sacramentos na Catedral Militar Rainha da Paz; e

XVII - dar assistência pessoal aos militares, seus familiares e dependentes, visitando-os regularmente quando hospitalizados ou enfermos em suas residências, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno.



Art. 4º As atribuições do Vigário-Geral (Bispo Auxiliar), dos Vigários Episcopais, do Conselho Presbiteral e da Cúria Militar serão baixadas em ato próprio do Arcebispo do Ordinariato Militar.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO
ESTADO-MAIOR DE DEFESA

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Estado-Maior de Defesa, órgão de assessoramento do Ministro de Estado da Defesa, compete:

- I - formular a doutrina e o planejamento do emprego combinado das Forças Armadas;
- II- planejar, apoiar e acompanhar as operações militares de emprego combinado das Forças Armadas;
- III- formular a política para o Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC2);
- IV - formular a doutrina de inteligência operacional para as operações combinadas;
- V - propor diretrizes para a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, quando couber e na forma da legislação em vigor, e no apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

VI - propor diretrizes para a participação das Forças Armadas nas atividades relacionadas com a defesa civil;

VII - propor diretrizes para a atuação das Forças Armadas em operações de manutenção da paz, bem como acompanhá-las no nível político-estratégico; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Estado-Maior de Defesa (EMD) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Vice-Chefia do Estado-Maior de Defesa (VCEMD);
- a) Assessoria de Planejamento, Integração e Controle (APIC);
- b) Assessoria de Doutrina e Legislação (ADL);
- c) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA-EMD);

II - Subchefia de Comando e Controle (SC-1);

- a) Assessoria;
- 1. Serviço de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Comando e Controle;
- c) Seção de Telemática;
- III - Subchefia de Inteligência (SC-2);

- a) Assessoria;
- 1. Serviço de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Inteligência;
- c) Seção de Contra-Inteligência;
- d) Seção de Inteligência de Sinais;
- IV - Subchefia de Operações (SC-3);

- a) Assessoria;
- 1. Serviço de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Operações Combinadas;
- c) Seção de Operações Complementares;
- V - Subchefia de Logística (SC-4);
- a) Assessoria;
- 1. Serviço de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Logística e Operações de Paz; e
- c) Seção de Estudos e Cooperação Logística.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º À Vice-Chefia do Estado-Maior de Defesa compete orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias.

Art. 4º À Assessoria de Planejamento, Integração e Controle compete:

I - elaborar a proposta para integrar os Planos Plurianuais (PPA), nos programas e objetivos vinculados ao Estado-Maior de Defesa e em suas revisões;

II - elaborar as pré-propostas orçamentárias anuais dos programas vinculados ao Estado-Maior de Defesa;

III - implementar, monitorar, controlar e gerir, na sua área de atuação e respeitando as competências dos demais órgãos e unidades, os programas vinculados ao Estado-Maior de Defesa; e

IV - coordenar, orientar e supervisionar, na sua área de atuação e respeitando as competências dos demais órgãos e unidades, os trabalhos dos coordenadores das ações constituintes dos programas vinculados ao Estado-Maior de Defesa.

Art. 5º À Assessoria de Doutrina e Legislação compete:

I - coordenar e consolidar a elaboração e a atualização das políticas, diretrizes, doutrinas e manuais formulados pelo Estado-Maior de Defesa ou que orientem as suas atividades;

II - propor atualização da legislação que oriente as atividades do Estado-Maior de Defesa;

III - contribuir para o planejamento das operações combinadas, nos assuntos relacionados a doutrina, comunicação social, legislação de emprego das Forças Armadas, publicações e operações psicológicas;

IV - coordenar e consolidar a elaboração de relatórios de avaliação das operações combinadas;

V - participar do planejamento e da execução do programa de atividades doutrinárias de emprego combinado, relacionando-se com as Forças Armadas;

VI - coordenar e controlar as necessidades de palestras a serem proferidas pelo Estado-Maior de Defesa em atendimento às solicitações das Forças Armadas e dos demais órgãos;

VII - planejar e coordenar as atividades do estágio de adaptação funcional para os novos componentes do Estado-Maior de Defesa;

VIII - distribuir e controlar as publicações normativas e doutrinárias, emitidas e recebidas pelo Estado-Maior de Defesa, de acordo com a legislação em vigor;

IX - manter atualizado o acervo de publicações normativas, de legislação, do material utilizado na disseminação dos temas de interesse do Estado-Maior de Defesa, de forma centralizada, por intermédio de biblioteca técnica;

X - exercer a atividade de comunicação social para o Estado-Maior de Defesa, sob coordenação da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa;

XI - em conjunto com o Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional, manter atualizadas as informações ostensivas referentes ao Estado-Maior de Defesa no sítio da rede mundial de computadores, na intranet e na extranet do Ministério da Defesa; e

XII - coordenar a programação de visitas de comitivas nacionais ao Estado-Maior de Defesa.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - elaborar, encaminhar, protocolar e arquivar os atos e a documentação de competência do Estado-Maior de Defesa; e

II - realizar o controle do efetivo de pessoal do Estado-Maior de Defesa, em articulação com o setor responsável do Ministério da Defesa.

Art. 7º À Subchefia de Comando e Controle compete:

I - propor a política e as diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle, bem como supervisionar o seu funcionamento;

II - coordenar, com a Subchefia de Inteligência, as ações necessárias para garantir a manutenção da segurança do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - estabelecer os requisitos do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS), necessários ao funcionamento do Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - apoiar e manter a operacionalidade do órgão central do Sistema Militar de Comando e Controle;

V - apoiar os comandos combinados na estruturação de seus centros de comando e controle;

VI - acompanhar as concepções e os níveis tecnológicos dos sistemas de comando e controle de forças armadas estrangeiras em prol da evolução do Sistema Militar de Comando e Controle;

VII - planejar as ações de comando e controle das operações combinadas e das operações de paz; e

VIII - subsidiar o Estado-Maior de Defesa na elaboração e aprimoramento da doutrina de comando e controle voltada para as operações combinadas.

Art. 8º À Assessoria da Subchefia de Comando e Controle compete assessorar o Subchefe de Comando e Controle.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Administrativo da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa da Subchefia; e

II - prestar o apoio administrativo à Subchefia.

Art. 10. À Seção de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - elaborar e manter atualizadas as rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento da capacidade de comando e controle de todos os órgãos envolvidos na defesa nacional;

II - planejar e acompanhar a operação combinada dos centros de comando e controle, componentes do Sistema Militar de Comando e Controle, quando envolvidos em operações combinadas;

III - planejar, coordenar e operar o Centro de Operações do Comandante Supremo (COCS), para atender aos órgãos envolvidos na defesa nacional;

IV - consolidar as informações e manter atualizados os bancos de dados necessários ao funcionamento do Sistema Militar de Comando e Controle;

V - elaborar os requisitos operacionais do Sistema Militar de Comando e Controle, a fim de assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de comando e controle das Forças Armadas e do Ministério da Defesa;

VI - participar, sob o aspecto de comando e controle, do planejamento das operações combinadas e das operações de paz, bem como acompanhar as operações desses tipos, em andamento das Forças Armadas; e

VII - fornecer subsídios para o aprimoramento da doutrina de comando e controle para as operações combinadas.

Art. 11. À Seção de Telemática da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - coordenar o desenvolvimento de programas aplicativos nas áreas de planejamento operacional, apoio à decisão, simulação de combate, jogos de guerra e gerenciamento de crise;

II - elaborar os requisitos técnicos para os equipamentos e enlaces do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - elaborar os requisitos técnicos relativos à segurança dos enlaces de comunicações necessários à operação do Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - propor os requisitos técnicos relativos à segurança dos materiais e equipamentos do Sistema Militar de Comando e Controle;

V - propor os requisitos técnicos para assegurar a interoperabilidade e a compatibilidade entre os equipamentos e elos do Sistema Militar de Comando e Controle e a comunicação interforças;

VI - prover a manutenção dos equipamentos e softwares do órgão central do Sistema Militar de Comando e Controle;

VII - propor os requisitos de segurança da informação para o Sistema Militar de Comando e Controle; e

VIII - apoiar as operações de paz e, em especial, o comando combinado, quando ativado, no planejamento e instalação de seus centros de comando e controle, a fim de garantir os enlaces necessários com os demais centros do Sistema Militar de Comando e Controle.

Art. 12. À Subchefia de Inteligência compete:

I - propor as bases para a doutrina de inteligência e de contra-inteligência operacionais, para as operações combinadas;

II - propor as diretrizes para o emprego da criptologia no âmbito das Forças Armadas;

III - propor as bases para a doutrina de emprego das atividades de guerra eletrônica, telecomunicações, cartografia, meteorologia e sensoriamento remoto como apoio à atividade de inteligência;

IV - coordenar, com a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, as atividades de inteligência e contra-inteligência, no âmbito de suas competências;

V - coordenar e controlar, no âmbito de sua atribuição, a programação e a execução das reuniões bilaterais do Estado-Maior de Defesa; e

VI - fornecer subsídios para o aprimoramento das doutrinas de inteligência e de contra-inteligência operacionais e das de emprego das atividades de guerra eletrônica, cartografia, meteorologia e sensoriamento remoto como apoio à atividade de inteligência voltada para as operações combinadas.

Art. 13. À Assessoria da Subchefia de Inteligência compete assessorar o Subchefe de Inteligência.

Art. 14. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Subchefia de Inteligência compete:

I - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa da Subchefia; e

II - prestar o apoio administrativo à Subchefia.

Art. 15. À Seção de Inteligência da Subchefia de Inteligência compete:

I - integrar e analisar os conhecimentos produzidos, em atendimento aos pedidos de inteligência específicos, nos assuntos de responsabilidade do Estado-Maior de Defesa;

II - elaborar o Plano de Inteligência para as operações combinadas visando ao emprego das Forças Armadas nas hipóteses de emprego;

III - realizar e manter atualizado o Exame de Situação de Inteligência, em face das hipóteses de emprego;

IV - acompanhar os cenários possíveis de emprego das Forças Armadas em apoio às operações de manutenção da paz, de modo a prover os conhecimentos necessários ao processo decisório;

V - acompanhar os movimentos, atividades e ações subsidiárias, passíveis de gerar grave perturbação da ordem pública, que possam implicar o emprego das Forças Armadas;

VI - acompanhar os delitos transfronteiriços e ambientais, e os movimentos, atividades e ações externas que possam implicar no emprego das Forças Armadas;

VII - intercambiar informações com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e do Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), de modo a disponibilizar os conhecimentos de inteligência necessários ao processo decisório;

VIII - acompanhar a execução de operações das Forças Armadas, em especial as combinadas, visando à realimentação da doutrina e dos planejamentos de responsabilidade do Estado-Maior de Defesa; e

IX - subsidiar o Estado-Maior de Defesa na elaboração e aprimoramento da doutrina de inteligência operacional para as operações combinadas.

Art. 16. À Seção de Contra-Inteligência da Subchefia de Inteligência compete:

I - propor normas e procedimentos reguladores da atividade de contra-inteligência no Estado-Maior de Defesa;

II - estimular a formação de um adequado comportamento de contra-inteligência, no âmbito do Estado-Maior de Defesa;

III - acompanhar os assuntos relativos à atividade de contra-inteligência, no âmbito do Estado-Maior de Defesa;

IV - propor as normas para utilização de sistemas criptológicos no âmbito das Forças Armadas e, em especial, nas operações combinadas, em coordenação com a Subchefia de Comando e Controle;

V - propor critérios, em coordenação com a Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, para a aquisição, a implantação, a manutenção, o gerenciamento e o controle dos sistemas criptológicos de responsabilidade do Estado-Maior de Defesa;

VI - intercambiar informações com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa, de modo a disponibilizar os conhecimentos de contra-inteligência necessários ao processo decisório;

VII - estabelecer sistemática visando à proteção do pessoal, das instalações, do material e dos conhecimentos sensíveis, no âmbito do Estado-Maior de Defesa;

VIII - acompanhar a execução de operações das Forças Armadas, visando à realimentação da doutrina e dos planejamentos de responsabilidade do Estado-Maior de Defesa;

IX - estabelecer a sistemática de segurança orgânica no âmbito do Estado-Maior de Defesa;

X - administrar e operar as redes de inteligência de responsabilidade do Estado-Maior de Defesa;

XI - coletar e difundir conhecimentos de contra-inteligência necessários à condução de operações, em especial as combinadas; e

XII - fornecer subsídios para o aprimoramento da doutrina de contra-inteligência operacional para as operações combinadas.

Art. 17. À Seção de Inteligência de Sinais da Subchefia de Inteligência compete:

I - coordenar a integração doutrinária entre os centros de guerra eletrônica das Forças Singulares, visando ao emprego em operações combinadas;

II - acompanhar a execução de operações das Forças Armadas, visando à realimentação das doutrinas e dos planejamentos de responsabilidade do Estado-Maior de Defesa;

III - intercambiar informações com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa, de modo a disponibilizar os conhecimentos de inteligência de sinais necessários ao processo decisório;

IV - realizar e manter atualizado o Exame de Situação de Guerra Eletrônica, em face das hipóteses de emprego;

V - operar o Centro de Inteligência Operacional (CIOp); e

VI - fornecer subsídios para o aprimoramento da doutrina de inteligência de sinais e de doutrinas de emprego das atividades de apoio à atividade de inteligência para as operações combinadas.

Art. 18. À Subchefia de Operações compete:

I - propor as bases para a doutrina de emprego combinado das Forças Armadas;

II - elaborar a concepção e o planejamento do emprego combinado das Forças Armadas para cada uma das hipóteses de emprego previstas na Estratégia Militar de Defesa e acompanhar a condução, em especial das operações combinadas decorrentes;

III - planejar e acompanhar a participação das Forças Armadas em operações de manutenção da paz;

IV - propor diretrizes para a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, quando couber e na forma da legislação em vigor, e no apoio ao combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

V - preparar planos para a atuação combinada das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, propondo os limites para seu emprego;

VI - acompanhar o emprego isolado e planejar o emprego combinado das Forças Armadas no apoio ao combate aos delitos transfronteiriços ou ambientais;

VII - acompanhar a participação das Forças Armadas nas atividades relacionadas com a defesa civil; e

VIII - subsidiar o Estado-Maior de Defesa na elaboração e aprimoramento da doutrina de emprego combinado das Forças Armadas.

Art. 19. À Assessoria da Subchefia de Operações compete assessorar o Subchefe de Operações.

Art. 20. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Subchefia de Operações compete:

I - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa da Subchefia; e

II - prestar apoio administrativo à Subchefia.

Art. 21. À Seção de Operações Combinadas da Subchefia de Operações compete:

I - planejar e acompanhar o emprego combinado, em face das hipóteses de emprego, e acompanhar o emprego singular das Forças Armadas, propondo os ajustes necessários para futuras operações;

II - acompanhar a realização das operações decorrentes de planejamento de emprego combinado ou singular das Forças Armadas e avaliar os resultados obtidos;

III - acompanhar os planejamentos de operações de emprego combinado e singular e de jogos de guerra das Forças Armadas;

IV - consolidar os pedidos de missões de apoio aéreo de interesse da administração central do Ministério da Defesa junto ao Comando da Aeronáutica;

V - participar do planejamento e do acompanhamento, em consonância com as demais Subchefias, quando da participação das Forças Armadas em operações de paz; e

VI - fornecer subsídios para o aprimoramento da doutrina, em especial, de emprego combinado das Forças Armadas.

Art. 22. À Seção de Operações Complementares da Subchefia de Operações compete:

I - propor diretrizes para a atuação, combinada ou singular, das Forças Armadas em ações:

a) de garantia da lei e da ordem;

b) de apoio no combate aos delitos transfronteiriços ou ambientais;

c) de defesa civil; e

d) de natureza subsidiária, em apoio aos órgãos públicos.

II - acompanhar a atuação das Forças Armadas nas ações relacionadas no item anterior;

III - manter atualizado o conhecimento e a legislação referentes aos assuntos de natureza civil de interesse direto para o planejamento e a atuação das Forças Armadas;

IV - participar em conselhos, comissões e trabalhos externos referentes aos assuntos de natureza civil de interesse para o planejamento e à atuação das Forças Armadas, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

V - na sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades, planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de responsabilidade do Estado-Maior de Defesa, envolvendo a participação das Forças Armadas brasileiras com forças armadas estrangeiras; e

VI - fornecer subsídios para o aprimoramento da doutrina, em especial de emprego combinado das Forças Armadas.

Art. 23. À Subchefia de Logística compete:

I - participar da elaboração da doutrina de emprego combinado, do planejamento e do acompanhamento das operações e de outras atividades, sob o aspecto da logística; e

II - subsidiar o Estado-Maior de Defesa na elaboração e aprimoramento da doutrina de logística voltada para as operações combinadas e na proposta de diretrizes para a participação das Forças Armadas em operações de paz.

Art. 24. À Assessoria da Subchefia de Logística compete assessorar o Subchefe de Logística.

Art. 25. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Subchefia de Logística compete:

I - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa da Subchefia; e

II - prestar apoio administrativo à Subchefia.

Art. 26. À Seção de Logística e Operações de Paz da Subchefia de Logística compete:

I - participar, sob o aspecto da logística, dos planejamentos de emprego combinado das Forças Armadas e acompanhar a condução das operações decorrentes;

II - acompanhar a execução de operações das Forças Armadas, visando a manter atualizados os planejamentos do Estado-Maior de Defesa, sob o aspecto da logística;

III - acompanhar as necessidades de apoio logístico que transcendam, eventualmente, a capacidade de cada Força Armada nas operações;

IV - contribuir para a formulação de requisitos operacionais e acompanhar projetos de interesse do Estado-Maior de Defesa, sob o aspecto da logística;

V - coordenar a elaboração de propostas de diretrizes, no âmbito do Estado-Maior de Defesa, para a atuação das Forças Armadas em operações de paz;

VI - realizar levantamento das necessidades das Forças Armadas para seu emprego em operações de paz; e

VII - fornecer subsídios para o aprimoramento da doutrina de logística para as operações combinadas e de paz, baseado nas diretrizes gerais referentes à logística militar, emanadas da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia.

Art. 27. À Seção de Estudos e Cooperação Logística da Subchefia de Logística compete:

I - cooperar com estudos para a atualização e a difusão da doutrina de logística, em especial para as operações combinadas, baseada nas diretrizes gerais referentes à logística militar, emanadas da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia;

II - subsidiar o Estado-Maior de Defesa com sugestões para o emprego da logística, em especial nas operações combinadas;

III - contribuir com o enfoque doutrinário da logística para:

a) elaboração dos planejamentos, em especial de emprego combinado, das Forças Armadas para cada uma das hipóteses de emprego; e

b) formulação de requisitos operacionais e acompanhamento de projetos de interesse do Estado-Maior de Defesa;

IV - acompanhar a execução de operações das Forças Armadas de apoio às ações contra delitos transfronteiriços ou ambientais e de garantia da lei e da ordem, visando à realimentação da aplicação da doutrina da logística militar e sua eventual atualização;

V - fornecer subsídios aos estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais referentes à logística e à mobilização militares, a cargo da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia;

VI - oferecer contribuições para a formulação da Política de Ciência e Tecnologia para as Forças Armadas, a cargo da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia; e

VII - fornecer subsídios ao aprimoramento da doutrina de logística, em especial para as operações combinadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 28. Ao Chefe do Estado-Maior de Defesa incumbe:

I - despachar com o Ministro de Estado da Defesa, assessorá-lo e representá-lo, quando por ele determinado, e expedir, mediante sua delegação, documentos sobre assuntos de sua competência;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de competência do Estado-Maior de Defesa;

III - realizar a avaliação de desempenho dos órgãos subordinados ao Estado-Maior de Defesa;

IV - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade imediatamente subordinada, na forma da legislação específica;

V - coordenar e supervisionar, na sua área de competência, o processo de elaboração e execução de programas e projetos voltados para a melhoria e o aperfeiçoamento institucional do Ministério da Defesa; e

VI - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse do Estado-Maior de Defesa.

Art. 29. Ao Vice-Chefe do Estado-Maior de Defesa incumbe:

I - secundar o Chefe do Estado-Maior de Defesa, substituindo-o em seus impedimentos eventuais;

II - secretariar o Conselho Militar de Defesa;

III - assessorar o Chefe do Estado-Maior de Defesa nos assuntos que competem ao Estado-Maior;

IV - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias, da Assessoria de Planejamento, Integração e Controle, da Assessoria de Doutrina e Legislação e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

V - elaborar e coordenar o Programa de Trabalho Anual do Estado-Maior de Defesa, controlando sua execução;

VI - elaborar e coordenar, no âmbito de sua atuação, as propostas orçamentárias anual e plurianual, relativas aos recursos necessários à execução das atividades do Estado-Maior de Defesa previstas em programa de trabalho; e

VII - convocar reuniões de coordenação.

Art. 30. Ao Chefe de Gabinete do Estado-Maior de Defesa incumbe assessorar o Chefe do Estado-Maior de Defesa nos assuntos de sua competência.

Art. 31. Ao Assessor de Planejamento, Integração e Controle incumbe:

I - assessorar o Vice-Chefe do Estado-Maior de Defesa:

a) na elaboração de propostas para integrar os planos plurianuais, nos programas e objetivos vinculados ao Estado-Maior de Defesa e em suas revisões;

b) na elaboração das pré-propostas orçamentárias anuais dos programas vinculados ao Estado-Maior de Defesa;

c) na gestão dos programas vinculados ao Estado-Maior de Defesa; e

d) na implementação, no monitoramento e na avaliação desses programas; e

II - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos dos coordenadores das ações constituintes dos programas vinculados ao Estado-Maior de Defesa.

Art. 32. Ao Assessor de Doutrina e Legislação incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos relativos à doutrina e legislação, no âmbito do Estado-Maior de Defesa;

II - assessorar o Vice-Chefe do Estado-Maior de Defesa quanto à legislação e doutrina em vigor, de interesse para o Estado-Maior de Defesa; e

III - manter uma biblioteca, física e virtual, com as publicações normativas de interesse do Estado-Maior de Defesa.

Art. 33. Ao Chefe do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos relativos ao apoio e à administração, em especial:

a) supervisionar as atividades de protocolo e arquivo;

b) manter atualizado o histórico do Estado-Maior de Defesa;

c) coordenar, elaborar e controlar a execução do plano de férias do Estado-Maior de Defesa;

d) executar as atividades de controle de pessoal do Estado-Maior de Defesa, em coordenação com o órgão responsável do Ministério da Defesa;

e) requisitar e controlar materiais e acompanhar a execução de serviços gerais;

f) acompanhar a execução do plano de treinamento do pessoal civil e militar do Estado-Maior de Defesa;

g) coordenar e controlar os processos de requisições de passagens e diárias junto ao órgão responsável do Ministério da Defesa; e

h) realizar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 34. São atribuições comuns aos Subchefes do Estado-Maior de Defesa:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior de Defesa no acompanhamento das atividades da respectiva Subchefia;

II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos da respectiva Subchefia;

III - incentivar o intercâmbio de experiências para fornecer subsídios aos programas e projetos do Estado-Maior de Defesa;

IV - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

V - planejar, coordenar e controlar as atividades atribuídas à respectiva Subchefia, realizando, periodicamente, a avaliação de desempenho de suas Seções;

VI - coordenar, no âmbito da respectiva Subchefia, as atividades referentes a simpósios e encontros bilaterais e multilaterais realizados no Brasil e no exterior, quando ocorrer a participação da Subchefia;

VII - promover a participação da respectiva Subchefia em operações das Forças Armadas, visando a observar e colher subsídios para o aprimoramento de doutrinas afetas, de planejamentos e de diretrizes de emprego combinado das Forças Armadas;

VIII - propor a programação anual da respectiva Subchefia e coordenar a sua execução;

IX - estabelecer requisitos visando o aperfeiçoamento e a melhoria do desempenho profissional do pessoal na ocupação de cargos e no exercício de funções na respectiva Subchefia;

X - promover a realização de estudos visando o aprimoramento das atividades da respectiva Subchefia; e

XI - estabelecer contatos com as Forças Armadas e demais instituições da administração pública federal no trato de assuntos de sua competência, respeitadas as áreas de atuação dos demais órgãos e entidades.

Art. 35. São atribuições específicas dos respectivos Subchefes do Estado-Maior de Defesa:

I - do Subchefe de Comando e Controle:

a) promover, em coordenação com a Subchefia de Inteligência, as ações necessárias para garantir a manutenção da segurança das informações do Sistema Militar de Comando e Controle; e

b) integrar o Conselho Diretor da Comissão de Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS).



II - do Subchefe de Inteligência: estabelecer, em estreita coordenação com a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, a atualização dos conhecimentos necessários ao processo decisório, no que se refere às competências do Estado-Maior de Defesa;

III - do Subchefe de Operações: consolidar os pedidos de missões de apoio aéreo de interesse da administração central do Ministério da Defesa e acompanhar a sua execução; e

IV - do Subchefe de Logística: estabelecer, em coordenação com a Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, a atualização dos conhecimentos necessários ao processo decisório, no que se refere às competências do Estado-Maior de Defesa.

Art. 36. Aos Assessores das Subchefias incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades no âmbito das respectivas Subchefias e coordenar as atividades do Serviço de Apoio Administrativo correspondente.

Art. 37. Aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades no âmbito das suas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe do Estado-Maior de Defesa.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

I - formular as bases da Política de Defesa Nacional (PDN);

II - formular a Doutrina, a Política e a Estratégia Militares de Defesa;

III - avaliar, com base na Estratégia Militar de Defesa, o dimensionamento global dos meios de defesa das Forças Armadas;

IV - supervisionar a atividade de Inteligência Estratégica de Defesa;

V - formular diretrizes gerais para a integração do sistema de defesa nacional;

VI - orientar a condução dos assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores;

VII - estabelecer diretrizes para orientar a atuação dos Adidos de Defesa, dos Assessores Militares brasileiros e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa no trato dos assuntos de caráter político-estratégico e, em consonância com as Forças Armadas, dos Adidos Militares, bem como o relacionamento dos Adidos Militares estrangeiros no Brasil;

VIII - avaliar a situação estratégica e os cenários nacional e internacional, nas áreas de interesse do Brasil;

IX - supervisionar programas e projetos em áreas ou setores específicos, de interesse da defesa nacional;

X - estabelecer diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa no gerenciamento de crises político-estratégicas;

XI - colaborar, propondo diretrizes, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, para a condução dos assuntos de interesse da defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política de Defesa Nacional;

XII - acompanhar a Política Marítima Nacional; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais (SPEAI) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete (GAB-SPEAI);

II - Departamento de Política e Estratégia (DPE);

a) Divisão de Política de Defesa Nacional (DPDN);

b) Divisão de Políticas Setoriais (DPS);

c) Divisão de Estratégia de Defesa (DED);

III - Departamento de Assuntos Internacionais (DAI);

a) Divisão de adidos de defesa (DAD);

b) Divisão de Relações Internacionais (DRI);

c) Divisão de Organismos Internacionais (DOI);

IV - Departamento de Inteligência Estratégica (DIE);

a) Divisão de Inteligência (DI);

b) Divisão de Contra-Inteligência (DCI);

c) Assessoria de Planejamento e Doutrina (APD);

V - Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID); e

VI - Aditâncias de Defesa do Brasil no Exterior.

Art. 3º A Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores e as Divisões por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e promover o preparo do expediente para despacho;

IV - promover articulações e programar a agenda de contatos de interesse do Secretário;

V - prestar apoio técnico e coordenar o apoio administrativo da Secretaria; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - receber, registrar e controlar a tramitação e a expedição de correspondências e conservar e reproduzir os documentos;

II - promover, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a manutenção, guarda e conservação das instalações, bens móveis e equipamentos;

III - acompanhar a execução do plano de treinamento no âmbito da Secretaria;

IV - promover, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a reserva de salas, equipamentos audiovisuais e viaturas;

V - executar as atividades de controle de pessoal da Secretaria, em articulação com a área responsável do Ministério da Defesa;

VI - requisitar e controlar materiais e acompanhar a execução de serviços gerais;

VII - providenciar, junto à área responsável do Ministério da Defesa, reserva de passagens, requisições de transporte, diárias, bem como elaborar e encaminhar as prestações de contas;

VIII - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades do Apoio Técnico e Administrativo; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º Ao Departamento de Política e Estratégia compete:

I - estudar e propor os fundamentos:

a) para a formulação da Política de Defesa Nacional;

b) da Política Militar de Defesa;

c) da Estratégia Militar de Defesa;

d) da Doutrina Militar de Defesa;

e) das diretrizes para a integração do sistema de defesa nacional; e

f) das diretrizes gerais para a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa no gerenciamento de crises político-estratégicas;

II - propor critérios e medidas para a supervisão e o estabelecimento de representações militares brasileiras no exterior, de comissões militares estrangeiras no País e seus relacionamentos com as Forças Armadas;

III - providenciar para que sejam estabelecidas as ligações com as Forças Armadas e órgãos governamentais, necessárias ao tratamento de assuntos de defesa e segurança, inerentes à sua área de atuação;

IV - acompanhar programas e projetos em áreas ou setores específicos, de interesse da defesa nacional;

V - analisar, com base na Estratégia Militar de Defesa, o dimensionamento dos meios de defesa das Forças Armadas; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Além das Divisões de Política de Defesa Nacional, de Políticas Setoriais e de Estratégia de Defesa, subordinam-se ao Departamento de Política e Estratégia o Programa Calha Norte.

Art. 8º À Divisão de Política de Defesa Nacional compete:

I - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e foros, no país e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Divisão, por delegação específica;

II - consolidar e propor atualizações para a Política de Defesa Nacional;

III - estudar e propor os critérios para a integração do sistema de defesa nacional;

IV - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política de Defesa Nacional;

V - acompanhar a execução da Política de Defesa Nacional, nas áreas e setores de interesse da expressão militar, em especial nos programas e projetos específicos a ela afetos;

VI - manter o acompanhamento dos assuntos inerentes ao gerenciamento de crises político-estratégicas;

VII - acompanhar a evolução de políticas e estratégias de defesa estrangeiras e o desenvolvimento, nos organismos internacionais, de temas ligados à segurança e defesa, no interesse da Política de Defesa Nacional;

VIII - propor critérios para o estabelecimento e a supervisão das representações e comissões militares no exterior e das comissões militares estrangeiras no País;

IX - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais, necessárias ao tratamento de assuntos de defesa e segurança inerentes à sua área de atuação; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º À Divisão de Políticas Setoriais compete:

I - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e foros, no País e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Divisão, por delegação específica;

II - contribuir para a proposição dos fundamentos da Doutrina Militar de Defesa, da Política Militar de Defesa e da Estratégia Militar de Defesa e para a formulação da Política de Defesa Nacional;

III - acompanhar a execução da Política de Defesa Nacional nas áreas de interesse da expressão militar, em especial aquelas afetas às políticas setoriais de governo;

IV - elaborar estudos, análises e avaliações dos assuntos de interesse da defesa nacional, especialmente os relacionados às áreas da Amazônia, do Cone Sul e do Atlântico Sul, às organizações nacionais e internacionais, à Política Marítima Nacional, à faixa de fronteira e às questões de limites fronteiriços, aos assuntos de meio ambiente e recursos do mar, ao ordenamento do território, aos assuntos de patrimônio e gestão do território, à questão indígena e à presença de estrangeiros em território nacional;

V - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política de Defesa Nacional; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 10. À Divisão de Estratégia de Defesa compete:

I - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e foros, no País e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Divisão, por delegação específica;

II - consolidar e manter atualizadas a Doutrina Militar de Defesa, a Política Militar de Defesa e a Estratégia Militar de Defesa;

III - manter ligação com as organizações civis e militares que se dediquem à elaboração de estudos estratégicos de interesse da expressão militar;

IV - acompanhar a execução dos planejamentos estratégicos no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

V - subsidiar, com base na Estratégia Militar de Defesa, as análises do dimensionamento dos meios de defesa das Forças Armadas;

VI - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política de Defesa Nacional; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. Ao Departamento de Assuntos Internacionais compete:

I - conduzir os assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas;

II - estudar a participação do Brasil em operações de manutenção da paz, de acordo com os interesses nacionais;

III - propor medidas, na esfera militar, no sentido de aprimorar e aumentar a capacidade de negociação do Brasil;

IV - propor diretrizes gerais que orientem a atuação e o relacionamento com os Adidos Militares estrangeiros no Brasil;

V - propor normas para o planejamento e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas representações militares brasileiras no exterior;

VI - manter-se a par da atuação dos representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica;

VII - planejar, coordenar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à organização de simpósios e encontros bilaterais ou multilaterais, no nível político-estratégico, realizados no Brasil;

VIII - conduzir, na sua área de atuação, as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a área de defesa;

IX - coordenar o assessoramento de membros do Ministério da Defesa ao Ministério das Relações Exteriores nos eventos pertinentes aos atos internacionais de interesse para a área de defesa, junto a organismos internacionais;

X - conduzir, na sua área de atuação, a elaboração de documentos destinados aos organismos internacionais, decorrentes de atos internacionais celebrados;

XI - dirigir, na sua área de atuação, estudos que conduzam à elaboração de normas e diretrizes para a RBJID e de outras representações junto a organismos internacionais;

XII - supervisionar a elaboração de portarias de nomeação e exoneração de militares destinados a cargos e missões no exterior, conduzidos por organismos internacionais, bem como a preparação e execução de estágios pertinentes;

XIII - dirigir o acompanhamento dos trabalhos da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e dos observadores em operações de manutenção da paz e em ações humanitárias conduzidas por organismos internacionais;

XIV - coordenar, quando couber ao Ministério da Defesa e sob a orientação do Gabinete do Ministro, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras ao Brasil, orientando o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional;

XV - supervisionar, no âmbito do Ministério da Defesa, os estágios dos militares brasileiros nomeados para os cargos de Adidos de Defesa e dos seus Adjuntos e Auxiliares;

XVI - coordenar a atualização, em articulação com as Forças Singulares, das Instruções Gerais para as Relações entre as Forças Armadas Brasileiras e os Adidos Militares Estrangeiros; e

XVII - regular a utilização, por parte do Ministério da Defesa, do serviço postal da mala diplomática incorporada à mala regular do Ministério das Relações Exteriores na ligação do Ministério da Defesa com os adidos militares de defesa brasileiros no exterior, com a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, com os conselheiros militares da missão do Brasil junto às Nações Unidas e da Delegação do Brasil junto às Nações Unidas em Genebra; e

XVIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. À Divisão de Adidos de Defesa compete:

I - manter a ligação com os adidos militares estrangeiros junto a representações diplomáticas no Brasil e com os adidos militares de defesa brasileiros no exterior;

II - propor a atualização das Instruções Gerais para as Relações entre as Forças Armadas Brasileiras e os Adidos Militares Estrangeiros;

III - propor a atualização das Instruções Gerais para as Relações entre os Adidos Militares de Defesa Brasileiros e as Representações Diplomáticas do Brasil no Exterior;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, os estágios de orientação para os adidos militares de defesa e para os seus adjuntos e auxiliares;

V - coordenar os assuntos relativos à lotação de adidos militares brasileiros no exterior;

VI - processar pedidos de beneplácito para indicação de adidos militares estrangeiros no Brasil;

VII - planejar e conduzir o estágio de orientação para os adidos das Forças Armadas estrangeiras acreditados no Brasil;

VIII - coordenar os estudos para criação ou extinção de aditâncias militares junto a representações diplomáticas do Brasil no exterior;

IX - coordenar o funcionamento e a utilização, por parte do Ministério da Defesa, do Serviço Postal da Mala Diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

X - acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelos adidos militares de defesa brasileiros no exterior; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. À Divisão de Relações Internacionais compete:

I - reunir as propostas temáticas para encontros e reuniões bilaterais e multilaterais com outros países, a nível ministerial, para apresentação ao Ministro de Estado da Defesa do Brasil;

II - processar, sob orientação do Gabinete do Ministro, convites e solicitações de visitas de autoridades, delegações e comitivas de militares estrangeiros ao Brasil, quando do envolvimento do Ministro de Estado da Defesa do Brasil;

III - processar convites e solicitações de visitas de autoridades, delegações e comitivas de militares estrangeiros ao Brasil que, embora não envolvam o Ministro de Estado da Defesa do Brasil, incluam mais de uma Força Armada;

IV - planejar, sob orientação do Gabinete do Ministro, as visitas de autoridades, delegações e comitivas de militares estrangeiros ao Brasil, elaborando a programação e realizando o controle e o acompanhamento das atividades em território nacional, quando do envolvimento do Ministro de Estado da Defesa do Brasil;

V - planejar as visitas de autoridades, delegações e comitivas de militares estrangeiros ao Brasil, elaborando a programação e realizando o controle e o acompanhamento das atividades que, embora não envolvam o Ministro de Estado da Defesa do Brasil, incluam mais de uma Força Armada;

VI - controlar a ordem de indicação de representantes, entre os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e entre as Forças Armadas, para a participação em cursos de nível político-estratégico no exterior;

VII - analisar, dentro de sua área de competência, textos de protocolos internacionais, bem como processar e acompanhar os trâmites administrativos inerentes à celebração de atos internacionais de interesse da área de defesa e que envolvam os órgãos da administração central do Ministério da Defesa ou mais de uma Força Armada ou, ainda, aqueles específicos de uma Força e que exijam delegação de plenos poderes do Presidente da República, sendo de competência do órgão interessado a formulação, o estudo e a análise do teor do documento;

VIII - consolidar em um único documento, quando aplicável, subsídios para consulta do Ministro de Estado da Defesa, por ocasião de eventos internacionais;

IX - elaborar exposição de motivos para assinatura do Ministro de Estado da Defesa, quando envolver sobrevoão e/ou pouso de aeronaves estrangeiras no País, transportando forças estrangeiras, depois de recebida a notificação do Estado-Maior da Aeronáutica, visando à apreciação e autorização do Presidente da República, nos termos da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. À Divisão de Organismos Internacionais compete:

I - analisar textos de atos internacionais de interesse para a área de defesa, propostos por organismos internacionais, com vistas à possível adesão do Brasil, e acompanhar sua evolução e cumprimento;

II - acompanhar, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, as atividades dos organismos internacionais de interesse para a área de defesa, assessorando aquele Ministério, quando solicitado;

III - elaborar documentos decorrentes de compromissos internacionais, relativos a tratados, convenções, acordos, reuniões de consultas, conferências ou similares de interesse para a área de defesa, pertinentes ao desarmamento, controle de armas e às medidas de fortalecimento da confiança e da segurança, de caráter militar, da Comissão de Segurança Hemisférica, em ligação com os Comandos das Forças Armadas e o Ministério das Relações Exteriores;

IV - orientar e acompanhar as atividades da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e das missões de observação em operações de paz e em ações humanitárias, conduzidas por organismos internacionais;

V - propor requisitos para a seleção e indicação dos militares e civis a serem nomeados para a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

VI - elaborar portarias de nomeação e exoneração de militares e civis para a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e para missões de observação em operações de paz e em ações humanitárias, conduzidas por organismos internacionais;

VII - organizar e dirigir estágios para militares e civis indicados para os cargos e missões citados no inciso VI;

VIII - realizar estudos visando à participação de militares ou de forças militares em operações de paz e em ações humanitárias, conduzidas por organismos internacionais;

IX - acompanhar a atuação dos representantes brasileiros em organismos internacionais; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 15. Ao Departamento de Inteligência Estratégica compete:

I - manter o exame corrente da situação estratégica;

II - conduzir a atividade de Inteligência Estratégica de Defesa;

III - acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do País;

IV - propor diretrizes para orientar a atuação dos adidos de defesa, no trato dos assuntos relacionados com a inteligência estratégica;

V - integrar o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e administrar, como órgão central, o Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE);

VI - coordenar, com a Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, as atividades de inteligência e de contra-inteligência;

VII - coordenar a produção de conhecimentos e seus dobramentos no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa;

VIII - elaborar as avaliações da conjuntura e a Avaliação Estratégica de Defesa (AED), contribuindo para a formulação da Doutrina, da Política e da Estratégia Militares de Defesa;

IX - prestar assessoramento nas áreas de inteligência estratégica e de contra-inteligência nos acordos, consultas e tratados internacionais conduzidos pelo Ministério da Defesa;

X - contribuir para a formulação e atualização da Doutrina de Inteligência;

XI - propor ao Ministro alterações nas Normas do Sistema de Inteligência de Defesa (NOSINDE); e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. À Divisão de Inteligência compete:

I - produzir conhecimentos de Inteligência Estratégica de Defesa;

II - contribuir para a elaboração das propostas de diretrizes para os adidos de defesa;

III - ligar-se aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa;

IV - assessorar os participantes de reuniões sobre acordos, consultas e atuação dos organismos internacionais, nos assuntos de inteligência;

V - produzir as avaliações das conjunturas nacional e internacional e manter atualizada a Avaliação Estratégica de Defesa, considerando as avaliações das conjunturas e as avaliações estratégicas setoriais produzidas pelas Forças Armadas;

VI - propor alterações nas Normas do Sistema de Defesa;

VII - processar as informações necessárias ao exame dos cenários nacional e internacional; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 17. À Divisão de Contra-Inteligência compete:

I - produzir conhecimentos de Contra-Inteligência;

II - contribuir para a elaboração das propostas de diretrizes para os adidos de defesa;

III - propor normas de contra-inteligência para o estabelecimento e supervisão do Sistema de Inteligência de Defesa;

IV - ligar-se aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa;

V - assessorar os participantes de reuniões sobre acordos, consultas e atuação dos organismos internacionais nos assuntos de contra-inteligência;

VI - estabelecer, no âmbito do Departamento de Inteligência Estratégica, normas de contra-inteligência para a proteção do conhecimento sensível e das estruturas que o comportam;

VII - acompanhar o desenvolvimento de novos sistemas criptológicos, com vistas à sua utilização e padronização no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa;

VIII - gerenciar, por meio do Centro de Comunicações (CCOM), o trâmite de mensagens eletrônicas entre o Departamento de Inteligência Estratégica e os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. À Assessoria de Planejamento e Doutrina compete:

I - consolidar e manter atualizadas as Doutrinas de Inteligência e Contra-Inteligência no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa;

II - planejar e coordenar, na sua área de atuação, as atividades (projetos, programas, pedidos de cooperação, simpósios, conferências, grupos de trabalho e outros eventos) que envolvam as Divisões do Departamento ou a participação direta do Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica;

III - gerenciar o orçamento disponibilizado ao Departamento de Inteligência Estratégica e a participação do seu pessoal em eventos nacionais e internacionais;

IV - estudar e propor bases doutrinárias para o aperfeiçoamento da atividade de Inteligência de Defesa, em especial no seu nível estratégico;

V - estudar, propor e atualizar as Normas do Sistema de Defesa;

VI - assessorar o Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica nas atribuições do Departamento como órgão central do Sistema de Inteligência de Defesa; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. Ao Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades atribuídas à Secretaria;

II - realizar a avaliação de desempenho dos departamentos da Secretaria;

III - zelar pela adequação e atualização das ações atribuídas à Secretaria; e

IV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas, admitida a subdelegação na forma da legislação em vigor.

Art. 20. Ao Chefe do Gabinete do Secretário incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

II - manter permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria;

III - organizar e acompanhar a agenda diária de compromissos do Secretário; e

IV - supervisionar e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Gabinete.

Art. 21. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de sua competência;

II - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

III - promover o constante aperfeiçoamento técnico da equipe;

IV - incentivar o intercâmbio de experiências com vistas a subsidiar programas e projetos da Secretaria;

V - orientar e aprovar os programas de trabalho das divisões; e

VI - cumprir outras determinações do Secretário.

Art. 22. Aos Gerentes de Divisão e demais dirigentes de unidades incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

I - formular e supervisionar a Política de Ciência e Tecnologia nas Forças Armadas;

II - formular e supervisionar a Política de Mobilização Nacional;

III - formular e supervisionar a política para a logística de defesa e a doutrina de logística militar;

IV - supervisionar o Programa de Mobilização Nacional;

V - formular e supervisionar a Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar;

VI - estabelecer as diretrizes para a fiscalização de material de emprego militar;

VII - fomentar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, a produção e a exportação em áreas de interesse da defesa;

VIII - exercer o controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

IX - coordenar as atividades relativas ao serviço militar;

X - coordenar a participação das Forças Armadas nas atividades relacionadas com o desenvolvimento nacional;

XI - estabelecer as diretrizes gerais para a mobilização militar;

XII - conduzir os assuntos relacionados com a compensação comercial, industrial e tecnológica (offset), no âmbito do Ministério da Defesa;



XIII - supervisionar as atividades do Sistema Militar de Catalogação - SISMICAT e promover a sua integração no nível nacional;

XIV - propor diretrizes gerais de orientação das atividades de instrução especializada e de ensino, em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

XV - coordenar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, a apresentação de propostas para as atividades de ensino e de estudos da Escola Superior de Guerra;

XVI - acompanhar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, as atividades de ensino, de estudos e de seleção de estagiários da Escola Superior de Guerra; e

XVII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia - SELOM tem a seguinte estrutura organizacional: I -- Gabinete (GAB-SELOM);

a) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA-SELOM);

II - Departamento de Logística (DEPLOG);

a) Divisão de Planejamento e Coordenação Logística (DIPLAC);

b) Divisão de Apoio Logístico (DIAL);

1. Centro de Catalogação das Forças Armadas (CECAFA);

c) Divisão de Produtos de Defesa (DIPRODE);

III - Departamento de Mobilização (DEPMOB);

a) Divisão de Coordenação da Mobilização Nacional (DI-CONAL);

b) Divisão de Coordenação da Mobilização Militar (DICO-MIL);

c) Divisão de Serviço Militar (DISEMI);

IV - Departamento de Ciência e Tecnologia (DEPCT);

a) Divisão de Projetos Especiais (DIPESP);

b) Divisão de Cartografia e Aerolevantamento (DICA); e

c) Divisão de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento (DIAPD).

V - Departamento de Ensino e Cooperação (DEPEC);

a) Divisão de Ensino (DIENS);

b) Divisão de Cooperação (DICOOP); e

c) Divisão de Projetos Especiais (DIPRES).

Art. 3º A Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores e as Divisões por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete;

III - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Secretário e promover o preparo de expedientes para despacho;

IV - promover articulações e programar a agenda de contatos de interesse do Secretário;

V - coordenar e supervisionar o Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria;

VI - acompanhar o desembolso dos recursos financeiros alocados à Secretaria;

VII - promover, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa, as propostas de designação, cessão e reversão de pessoal militar e civil, no âmbito da Secretaria; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - receber, registrar e controlar a tramitação e a expedição da documentação no âmbito da Secretaria;

II - providenciar, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a manutenção, a guarda e a conservação das instalações, bens móveis e equipamentos;

III - coordenar a confecção do plano de treinamento e reciclagem dos integrantes da Secretaria;

IV - planejar e coordenar, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a reserva de salas, equipamentos audiovisuais e viaturas;

V - coordenar e consolidar, junto à área responsável do Ministério da Defesa, a elaboração do plano de férias dos militares e servidores da Secretaria;

VI - supervisionar e coordenar as solicitações dos equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

VII - coordenar e controlar os processos de requisição de passagens e diárias, junto à área responsável do Ministério da Defesa, bem como a prestação de contas desses processos;

VIII - coordenar e consolidar a pré-proposta orçamentária da Secretaria;

IX - planejar e coordenar os trabalhos relativos à preparação e execução das reuniões do Secretário com os integrantes das Forças e da Secretaria;

X - planejar, coordenar e executar as atividades específicas do pessoal militar e civil, no âmbito da Secretaria, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º Ao Departamento de Logística compete:

I - conduzir a atividade de catalogação;

II - planejar e coordenar a padronização dos itens comuns às Forças Armadas;

III - propor métodos e diretrizes para a determinação de necessidades, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;

IV - propor diretrizes relativas à obtenção e distribuição de bens e serviços;

V - fomentar as atividades de produção e exportação de material de emprego militar;

VI - exercer o controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

VII - propor diretrizes para a fiscalização de material de emprego militar;

VIII - planejar e coordenar o apoio isolado ou integrado das Forças Armadas nas ações de natureza comum relativas ao desenvolvimento nacional;

IX - desenvolver estudos com vistas à formulação e supervisão da Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar;

X - propor e administrar a Doutrina de Alimentação das Forças Armadas;

XI - propor medidas que aumentem os níveis de cooperação e de integração logística entre as Forças Armadas;

XII - supervisionar os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA);

XIII - administrar os recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais órgãos envolvidos do Ministério da Defesa;

XIV - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas;

XV - propor e coordenar a implementação de medidas que visem a elevar os níveis de interoperabilidade entre as Forças Armadas, no que tange à doutrina de logística militar e à padronização de materiais;

XVI - propor objetivos e diretrizes relacionados à logística militar;

XVII - propor ações de fomento à atividade de catalogação em âmbito nacional;

XVIII - acompanhar as atividades de certificação, de metrologia, de normalização e de fomento industrial de interesse da defesa;

XIX - acompanhar as ações e sugerir aperfeiçoamentos para as medidas de compensação comercial, industrial e tecnológica (offset) de interesse da defesa;

XX - propor a formulação e as atualizações da política para a logística de defesa e da doutrina de logística militar;

XXI - acompanhar os trabalhos das comissões de caráter permanente que tenham por finalidade estudar e propor medidas de interesse comum na área de logística de defesa; e

XXII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º À Divisão de Planejamento e Coordenação Logística compete:

I - planificar e coordenar a implantação da infra-estrutura e do suporte aos planos logísticos necessários às operações das Forças Armadas, decorrentes dos planos do Estado-Maior de Defesa;

II - estudar e propor métodos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços de interesse das Forças Armadas, visando, no que for possível, à integração logística;

III - coordenar a padronização de equipamentos e itens de interesse comum das Forças Armadas;

IV - estudar e propor métodos que viabilizem o uso comum dos meios, dos itens de suprimento e dos serviços disponíveis nas Forças Armadas;

V - estabelecer diretrizes que promovam a interação e, quando necessário, a integração de sistemas de gerenciamento logísticos das Forças Armadas;

VI - propor a formulação e as atualizações da política para a logística de defesa e da doutrina de logística militar;

VII - manter atualizados o manual Doutrina de Logística Militar e outros documentos normativos referentes à logística militar;

VIII - propor medidas para o apoio isolado ou integrado das Forças Armadas nas ações de natureza comum relativas ao desenvolvimento nacional;

IX - propor objetivos e diretrizes relacionados à logística militar;

X - preparar e organizar os trabalhos da Comissão Militar de Logística - COMLOG; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º À Divisão de Apoio Logístico compete:

I - desempenhar as funções de órgão normativo e supervisor do Sistema Militar de Catalogação;

II - supervisionar as atividades de catalogação das empresas e de itens de interesse das Forças Armadas;

III - estabelecer e manter ligação com organizações civis, governamentais ou privadas, que possam contribuir para a implantação e o desenvolvimento de um sistema de catalogação nacional;

IV - analisar os catálogos e outras publicações técnicas do Sistema Militar de Catalogação;

V - manter atualizados o Manual e a Norma Operacional do Sistema Militar de Catalogação;

VI - oferecer subsídios para a atualização da Doutrina de Alimentação para as Forças Armadas;

VII - elaborar, periodicamente, as tabelas de fixação dos valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas;

VIII - avaliar, propor e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais;

IX - dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas e da Comissão de Coordenação do Sistema Militar de Catalogação (CCSISMICAT); e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 10. Ao Centro de Catalogação das Forças Armadas compete:

I - exercer as atividades de órgão executivo central do SISMICAT;

II - exercer as funções de representante das Forças Armadas para assuntos de catalogação e codificação de material perante o Sistema OTAN de Catalogação (SOC);

III - propor normas, orientações e publicações técnicas atinentes às atividades de catalogação estabelecidas no SISMICAT;

IV - propor ações de fomento à atividade de catalogação, em âmbito nacional, junto aos fabricantes nacionais de setores econômicos relacionados;

V - identificar os itens de uso comum às Forças Armadas suscetíveis de padronização;

VI - elaborar e conduzir o programa de cursos e treinamento de pessoal dos órgãos componentes do SISMICAT;

VII - manter atualizados e em funcionamento os bancos de dados de itens, fabricantes e usuários do SISMICAT, em consonância com o Sistema OTAN de Catalogação;

VIII - participar da CC-SISMICAT;

IX - fornecer informações técnicas, referentes às atividades de catalogação, aos fabricantes e fornecedores;

X - providenciar a catalogação de itens, conforme solicitado pelos centros nacionais de catalogação de origem estrangeira;

XI - solicitar aos centros nacionais de catalogação estrangeiros a catalogação de itens de interesse nacional do Brasil;

XII - supervisionar a entrada de dados no SISMICAT;

XIII - difundir a cultura de catalogação junto às escolas militares, entidades governamentais interessadas e empresas;

XIV - disponibilizar os dados e as suas atualizações aos diversos usuários do SISMICAT;

XV - elaborar e manter o seu Plano Diretor de Informática (PDI);

XVI - propor e executar o seu Plano de Trabalho Anual;

XVII - controlar e acompanhar os recursos financeiros e materiais colocados à sua disposição;

XVIII - realizar a gerência patrimonial de seu material;

XIX - elaborar e executar o Programa de Adestramento Interno, com a finalidade de preservar a qualidade técnica do seu pessoal;

XX - gerenciar a aquisição e a disseminação de publicações técnicas e de periódicos correlatos;

XXI - elaborar, publicar e distribuir catálogos atinentes ao SISMICAT; e

XXII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. À Divisão de Produtos de Defesa compete:

I - estabelecer normas e procedimentos de controle e fiscalização de material de emprego militar;

II - analisar e processar a documentação relativa à exportação de material de emprego militar, no que concerne aos interesses da defesa;

III - estudar e propor diretrizes e normas relativas ao fomento da produção e à nacionalização de itens de interesse das Forças Armadas;

IV - em coordenação com a Divisão de Adidos de Defesa da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, apoiar os adidos militares nas atividades de promoção do material de emprego militar brasileiro no exterior;

V - levantar e acompanhar a capacitação tecnológica e de produção do parque industrial de material de emprego militar;

VI - propor medidas de participação das Forças Armadas no processo de produção de material de emprego militar;

VII - propor e manter atualizada a relação de Produtos de Defesa (PRODE);

VIII - acompanhar as atividades de certificação, de metrologia, de normalização e de fomento industrial de interesse da defesa;

IX - acompanhar as ações e sugerir aperfeiçoamentos para as medidas de compensação comercial, industrial e tecnológica (offset) de interesse da defesa;

X - preparar e organizar os trabalhos da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID); e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. Ao Departamento de Mobilização compete:

I -- propor as bases para a Política de Mobilização Nacional;

II - propor normas legais para a implantação do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) e do Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL);

III - conduzir o Programa de Mobilização Nacional;

IV - propor as diretrizes para a Mobilização Militar;

V - propor diretrizes para a padronização de procedimentos, visando à utilização dos recursos humanos e materiais diversos mobilizáveis;

VI - propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização das instalações e bens móveis mobilizáveis;

VII - propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização dos serviços civis de apoio mobilizáveis;

VIII - planejar as atividades do Serviço Militar; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. À Divisão de Coordenação da Mobilização Nacional compete:

I - exercer as funções de Secretaria-Executiva do órgão central do Sistema Nacional de Mobilização;

II - propor e atualizar, em coordenação com a Divisão de Coordenação da Mobilização Militar e com a Divisão de Serviço Militar, a Política de Mobilização Nacional, a Doutrina de Mobilização Nacional, as Diretrizes Nacionais de Mobilização e o Programa de Mobilização Nacional;

III - consolidar e atualizar os Planos Nacionais de Mobilização, inerentes a cada hipótese de emprego;

IV - prover assessoramento nas questões relativas à decretação da Mobilização e da Desmobilização Nacionais;

V - elaborar e propor normas e demais instruções complementares relativas à Mobilização Nacional;

VI - analisar e propor ações governamentais que contribuam para o atendimento dos interesses estratégicos da Mobilização Nacional;

VII - assessorar nos aspectos de legislação e administração relativos à Mobilização Nacional;

VIII - propor medidas de estímulo às atividades de Mobilização;

IX - exercer a supervisão técnica dos cursos relacionados com a Mobilização Nacional;

X - coordenar a elaboração e a execução dos Planos Setoriais de Mobilização Nacional;

XI - analisar, definir, manter cadastro e acompanhar a disponibilidade dos itens de interesse da Mobilização Nacional;

XII - propor, em coordenação com a Divisão de Coordenação da Mobilização Militar e com a Divisão de Serviço Militar, instruções para a padronização de procedimentos de utilização dos recursos mobilizáveis;

XIII - propor, em coordenação com a Divisão de Coordenação da Mobilização Militar e com a Divisão de Serviço Militar, instruções e ações para a padronização de procedimentos de utilização das instalações e bens móveis mobilizáveis;

XIV - propor, em coordenação com a Divisão de Coordenação da Mobilização Militar e com a Divisão de Serviço Militar, instruções e ações para a padronização de procedimentos de utilização dos serviços civis de apoio mobilizáveis; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. À Divisão de Coordenação da Mobilização Militar compete:

I - consolidar o Plano de Mobilização Militar (PMM) e encaminhá-lo à Divisão de Coordenação da Mobilização Nacional;

II - exercer as funções de Secretaria-Executiva do órgão central do Sistema de Mobilização Militar;

III - analisar e acompanhar, em coordenação com a Divisão de Coordenação da Mobilização Nacional, a disponibilidade dos recursos nacionais de interesse para a Mobilização Militar;

IV - supervisionar a execução dos Planos de Mobilização dos Comandos Militares;

V - elaborar e atualizar a Diretriz Setorial de Mobilização Militar (DSMM) e o Programa de Mobilização Militar;

VI - prover assessoramento nas questões relativas à mobilização e à desmobilização militar;

VII - elaborar e propor diretrizes, normas e demais instruções complementares relativas à mobilização e desmobilização militar;

VIII - analisar e propor ações que contribuam para a padronização dos procedimentos da mobilização entre as Forças;

IX - promover reuniões sobre assuntos de interesse para a mobilização militar entre as Forças e com órgãos civis;

X - implementar medidas de estímulo às atividades de mobilização militar; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 15. À Divisão de Serviço Militar compete:

I - propor o Plano Geral de Convocação;

II - elaborar as diretrizes e normas gerais relativas ao Serviço Militar;

III - conduzir os estudos relativos ao Serviço Militar;

IV - planejar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários consignados e arrecadados para a execução do previsto na legislação do Serviço Militar;

V - estabelecer e manter ligação com organizações civis, governamentais ou privadas, relacionadas com o Serviço Militar;

VI - prover assessoramento nos aspectos de legislação e administração relativos ao controle das reservas e às atividades do Serviço Militar;

VII - supervisionar a convocação, seleção, incorporação, destino e controle das reservas;

VIII - manter um banco de dados de reservistas, contendo dados pessoais e funcionais necessários à convocação para as polícias militares e civis estaduais;

IX - promover a divulgação e implementar medidas de estímulo e esclarecimento às atividades do Serviço Militar Inicial;

X - propor normas e elaborar diretrizes para a padronização de procedimentos e o aperfeiçoamento do Sistema Unificado de Alistamento e de Seleção para o Serviço Militar Inicial nas três Forças;

XI - celebrar convênios com outras instituições, visando a agilizar o recolhimento da taxa militar e das multas previstas na legislação do Serviço Militar, em âmbito nacional, observando a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa;

XII - propor atualizações na legislação sobre o Serviço Militar Inicial, coordenando as atividades realizadas por comissões constituídas por representantes das Forças Armadas, observando a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa;

XIII - propor normas para implantação, consolidação e funcionamento do Sistema Nacional de Serviço Militar (SISEMI); e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - propor as bases para a Política de Ciência e Tecnologia nas Forças Armadas, com a participação de seus respectivos setores;

II - supervisionar o funcionamento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse da Defesa Nacional;

III - coordenar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar em território nacional;

IV - controlar o aerolevantamento no território nacional;

V - prover e manter o Sistema de Comunicações Militares por Satélite;

VI - propor medidas com vistas ao fomento das atividades de pesquisa e desenvolvimento, em áreas de interesse da defesa; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 17. À Divisão de Projetos Especiais compete:

I - supervisionar a execução de projetos de grande envergadura e complexidade tecnológica de interesse da defesa;

II - supervisionar e conduzir as tarefas técnicas, administrativas e financeiras relativas ao Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS);

III - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS);

IV - exercer a coordenação da Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência, designando, entre os componentes da Divisão, o seu Secretário-Executivo e o seu Gerente;

V - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão de Implantação do Sistema de Comunicações Seguras (CISECOS);

VI - assessorar o Estado-Maior de Defesa em assuntos relativos às comunicações do Sistema Militar de Coordenação e Controle (SISM2); e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. À Divisão de Cartografia e Aerolevantamento compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia em assuntos de cartografia e aerolevantamento no território nacional;

II - propor medidas de coordenação das atividades de cartografia, de meteorologia e de aerolevantamento de interesse militar;

III - exercer a fiscalização e controlar o aerolevantamento do território nacional;

IV - sugerir a adoção de novas medidas legais ou de reformulação das normas legais vigentes no que concerne à cartografia, à meteorologia e ao aerolevantamento em território nacional;

V - manter contato com entidades públicas, privadas e organizações militares especializadas, visando à obtenção de dados e informações cartográficas, meteorológicas e de aerolevantamento;

VI - supervisionar a atualização das informações pertinentes ao Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (CLATEN);

VII - assessorar e apoiar com dados, informações cartográficas e meteorológicas de aerolevantamento os demais órgãos do Ministério da Defesa;

VIII - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL) e da Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL);

IX - submeter ao Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia proposta de recursos financeiros destinados à Comissão de Cartografia Militar;

X - submeter ao Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia proposta de recursos financeiros destinados à Comissão de Meteorologia Militar; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. À Divisão de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento compete:

I - manter o funcionamento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse da defesa nacional;

II - fazer cumprir as Diretrizes de Ciência, Tecnologia e Inovação para a defesa nacional, prescritas na Política de Ciência e Tecnologia das Forças Armadas;

III - acompanhar e auditar, sob a coordenação da Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), o desenvolvimento de projetos de pesquisa de interesse da defesa;

IV - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa;

V - estabelecer ligações e representar o Ministério da Defesa perante outros ministérios, fóruns nacionais e internacionais nos assuntos ligados à ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

VI - acompanhar e analisar, em coordenação com a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, os acordos internacionais sobre bens sensíveis, desarmamento e não-proliferação de armas, bem como as medidas para sua implementação no País;

VII - acompanhar e auditar as inspeções internacionais das instalações localizadas em território nacional, de interesse da defesa, envolvidas direta ou indiretamente com a fabricação, o manuseio e controle de bens sensíveis; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. Ao Departamento de Ensino e Cooperação compete:

I - formular e consolidar sugestões de diretrizes gerais de orientação das atividades de instrução especializada e de ensino, em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

II - propor diretrizes para o acompanhamento das atividades de ensino e de estudos da Escola Superior de Guerra;

III - acompanhar as atividades de ensino, de estudos e de seleção de estagiários da Escola Superior de Guerra e cooperar na articulação institucional daquela Escola com as áreas internas do Ministério e, no que for pertinente, com os Comandos das Forças Armadas e a sociedade civil;

IV - propor diretrizes para as atividades de capacitação e treinamento de civis na área de defesa;

V - propor o intercâmbio e a cooperação com organismos civis, públicos e privados, nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia;

VI - desenvolver programas de cooperação e fomento aos estudos em matéria de defesa que contribuam para os conhecimentos específicos de interesse do Ministério; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 21. À Divisão de Ensino compete:

I - formular, consolidar e apresentar sugestões de diretrizes gerais de orientação das atividades de instrução especializada e de ensino, em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

II - auxiliar o Departamento de Ensino na coordenação das funções de Secretaria-Executiva da Comissão Permanente de Interação de Estudos Militares (CPIEM);

III - coordenar a condução dos estudos relacionados com as atividades da CPIEM, visando à interação do ensino militar;

IV - propor diretrizes gerais de orientação das atividades da Escola Superior de Guerra;

V - coordenar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, a apresentação de propostas para as atividades de ensino e de estudos da Escola Superior de Guerra;

VI - acompanhar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, as atividades de ensino, de estudos e de seleção de estagiários da Escola Superior de Guerra;

VII - prestar apoio à Escola Superior de Guerra, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, no desenvolvimento de suas atividades; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 22. À Divisão de Cooperação compete:

I - propor o intercâmbio e a cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria;

II - desenvolver programas de cooperação e fomento aos estudos em matéria de defesa que contribuam para os conhecimentos específicos de interesse do Ministério da Defesa; e

III - propor e implementar parcerias, programas, projetos e ações visando à consolidação do processo de interação do Ministério da Defesa com outras instituições públicas e privadas e organizações da sociedade de civil, nacionais e internacionais;

Art. 23. À Divisão de Projetos Especiais compete conduzir projetos cuja responsabilidade seja atribuída ao Departamento, pelo Ministro de Estado da Defesa.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. Ao Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia incumbe:

I - despachar com o Ministro de Estado da Defesa, assessorá-lo e representá-lo, quando por ele determinado, e expedir, mediante sua delegação, os documentos sobre assuntos de sua competência;

II - coordenar e supervisionar, na sua área de competência, o processo de elaboração e execução de programas e projetos voltados para a melhoria e o aperfeiçoamento institucional do Ministério da Defesa;

III - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse da Secretaria; e

IV - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade imediatamente subordinada.

Art. 25. Ao Chefe do Gabinete do Secretário incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

II - acompanhar as atividades e manter permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria;

III - organizar e acompanhar a pauta de trabalhos e a agenda de compromissos do Secretário; e

IV - supervisionar e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Gabinete.

Art. 26. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de sua competência;

II - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;



III - promover o constante aperfeiçoamento técnico da equipe;

IV - incentivar o intercâmbio de experiências com vistas a subsidiar programas e projetos da Secretaria;

V - orientar e aprovar os programas de trabalho das Divisões; e

VI - exercer a presidência ou a coordenação de comissões na sua área de competência.

Art. 27. Aos Gerentes de Divisão e demais dirigentes de unidades incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Organização Institucional, órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

I - elaborar diretrizes relacionadas com a modernização das estruturas organizacionais, a racionalização e a integração de procedimentos administrativos comuns às Forças Armadas;

II - elaborar diretrizes gerais para aplicação de normas relativas à organização e gestão de pessoal, de material e de serviços, em consonância com o disposto para a administração pública federal;

III - coordenar a proposição da legislação militar comum às Forças Armadas;

IV - formular a política de remuneração dos militares e pensionistas;

V - elaborar diretrizes para o planejamento, a execução e o controle orçamentário e a gestão financeira e contábil na sua área de atuação;

VI - coordenar e realizar as execuções orçamentária, financeira e contábil da administração central do Ministério da Defesa;

VII - consolidar os planos plurianuais e as propostas orçamentárias e complementações das Forças Armadas e da administração central do Ministério da Defesa;

VIII - estabelecer diretrizes para as atividades relativas à saúde e assistência social para as Forças Armadas e a administração central do Ministério da Defesa;

IX - estabelecer diretrizes gerais e coordenar as atividades relativas ao desporto militar comum às Forças Armadas;

X - exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), de Administração de Recursos da Informação e Informática (SISP), de Serviços Gerais (SISG), de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

XI - manter articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos sistemas mencionados no inciso anterior deste artigo, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério da Defesa quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XII - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa, incluindo os recursos recebidos por descentralização, segundo as normas dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e orçamento e de administração financeira, exercendo atribuições de ordenador de despesas;

XIII - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros, à informática, às comunicações e ao transporte;

XIV - implementar, sob a coordenação do Gabinete do Ministro e nos termos definidos no art. 49 deste Regimento Interno, a segurança pessoal, a segurança de área e a segurança da residência oficial do Ministro de Estado da Defesa;

XV - prestar suportes técnicos, logísticos e administrativos à Secretaria-Executiva do Conselho de Aviação Civil (CONAC) e à Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas (COTAER); e

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Organização Institucional (SEORI) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos diretamente vinculados ao Secretário:

a) Gabinete (GAB-SEORI);

1. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA-SEORI);

b) Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB);

1. Assessoria (ASSES-CDMB);

2. Gerência Executiva (GE-CDMB);

II - Departamento de Organização e Legislação (DEORG);

a) Assessoria (ASDORG);

b) Divisão de Organização (DIORG);

c) Divisão de Legislação (DILEG);

d) Divisão de Remuneração (DIREM);

III - Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro (DEORF);

a) Divisão de Planejamento (DPLAN);

b) Divisão de Orçamento (DIORÇ);

c) Divisão de Finanças (DIFIN);

IV - Departamento de Saúde e Assistência Social (DE-SAS);

a) Divisão de Saúde (DISAU);

b) Divisão de Assistência Social (DIVAS);

V - Departamento de Administração Interna (DEADI);

1. Biblioteca (BIBLIO);

a) Assessoria (ASSEDA);

b) Divisão Setorial de Pessoal Civil (DIPEC);

c) Divisão de Recursos Humanos (DIRHU);

d) Divisão Orçamentária e Financeira (DIOFI);

e) Divisão de Patrimônio, Obras e Serviços (DIPOS); e

f) Divisão de Tecnologia da Informação (DIVTI).

Art. 3º A Secretaria de Organização Institucional será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores e as Divisões por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e promover o preparo de expediente para despacho;

IV - promover articulações e programar a agenda de compromissos diários e de contatos de interesse do Secretário;

V - prestar apoio técnico e coordenar o Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria;

VI - manter permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - receber, registrar e controlar a tramitação e a expedição de correspondências e conservar e reproduzir os documentos pertinentes ao Gabinete da Secretaria;

II - providenciar a elaboração de documentos diversos de interesse do Gabinete da Secretaria;

III - revisar e padronizar documentos oficiais elaborados pela Secretaria a serem encaminhados para assinatura do Secretário, do Secretário-Adjunto, do Chefe de Gabinete, bem como do Ministro de Estado da Defesa, segundo as normas comuns à administração pública federal;

IV - providenciar o arquivamento eletrônico e físico dos documentos e processos de interesse do Gabinete da Secretaria;

V - providenciar, junto à área competente do Ministério da Defesa, reserva de passagens, requisições de transporte e diárias do Gabinete da Secretaria;

VI - proceder ao controle do orçamento para despesas com diárias e passagens, despesas com terceiros e aprimoramento e treinamento de servidores, no âmbito do Gabinete da Secretaria;

VII - promover a manutenção, guarda e conservação dos bens, equipamentos e instalações do Gabinete da Secretaria, inclusive salas de reunião e copa do Gabinete;

VIII - acompanhar a execução do plano de treinamento de pessoal no âmbito do Gabinete da Secretaria;

IX - promover, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a reserva de salas e viaturas, e o controle de equipamentos audiovisuais, com vistas ao atendimento do Gabinete da Secretaria;

X - executar as atividades de controle de pessoal do Gabinete da Secretaria, incluindo os servidores do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo e da copa, em articulação com a área competente do Ministério da Defesa;

XI - requisitar e controlar materiais, e acompanhar a execução dos serviços gerais relativos ao Gabinete da Secretaria;

XII - controlar o uso das linhas telefônicas do Gabinete da Secretaria, incluindo o Serviço de Apoio Técnico e Administrativo e a copa;

XIII - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º À Comissão Desportiva Militar do Brasil compete:

I - elaborar propostas de diretrizes gerais, normas e procedimentos para as atividades relativas ao desporto militar comum às Forças Armadas;

II - organizar e dirigir, com a colaboração das Forças, as competições desportivas entre a Marinha, o Exército e a Aeronáutica;

III - constituir as representações nacionais nas competições esportivas militares internacionais com componentes das Forças Armadas e Forças Auxiliares;

IV - representar as Forças Armadas em congressos desportivos nacionais e internacionais;

V - representar o Brasil junto ao Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM) e à União Desportiva Militar Sul-Americana (UDMSA);

VI - representar o Escritório de Ligação do Conselho Internacional do Desporto Militar para a América do Sul (ELAS-CISM);

VII - estudar e emitir pareceres e relatórios sobre os assuntos relacionados ao desporto militar comum às Forças Armadas;

VIII - firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas no campo do desporto militar;

IX - propor legislação referente ao desporto militar;

X - elaborar o Programa Desportivo Militar Anual;

XI - promover conferências, palestras e outras exposições que visem a divulgar o desporto militar e assuntos tratados em congressos desportivos nacionais e internacionais; e

XII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º À Assessoria da Comissão Desportiva Militar do Brasil compete assistir ao seu Presidente nos assuntos relacionados à área de atuação da Comissão.

Art. 9º À Gerência Executiva da Comissão Desportiva Militar do Brasil compete:

I - executar, com o auxílio das Forças Armadas, o Programa Desportivo Militar Anual;

II - selecionar as representações nacionais para as competições esportivas militares internacionais;

III - controlar os recursos financeiros à sua disposição;

IV - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as atividades do Escritório de Ligação do Conselho Internacional do Desporto Militar para a América do Sul, de acordo com as diretrizes do Presidente;

V - promover reuniões periódicas com os representantes das comissões de desportos das Forças Singulares, no sentido de estabelecer diretrizes, analisar e coordenar assuntos sobre o planejamento desportivo militar e temas que enriqueçam o seu aprimoramento;

VI - divulgar à comissão de desporto de cada Força Singular e a outros órgãos interessados a atualização de códigos, regulamentos, normas e outros documentos concernentes ao desporto militar;

VII - estabelecer contato com entidades civis do desporto nacional, visando à melhor integração e sistematização das atividades do desporto militar;

VIII - estabelecer contatos com entidades civis, provedoras de recursos financeiros e materiais ao desporto militar, de modo a apresentar um plano de aplicações para os convênios estabelecidos e prestações de contas no final de cada exercício;

IX - participar da realização de conferências, palestras e outras exposições de interesse do desporto militar;

X - elaborar proposta do Programa Anual de Trabalho e submetê-la, por intermédio do seu Presidente, ao Secretário de Organização Institucional;

XI - acompanhar e fiscalizar os trabalhos da sua secretaria, verificando o tratamento dos diferentes documentos, no tocante à sua distribuição, arquivo e encaminhamento; e

XII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 10. Ao Departamento de Organização e Legislação compete:

I - promover e orientar as iniciativas de modernização das estruturas organizacionais e a racionalização e integração dos procedimentos administrativos do Ministério da Defesa;

II - analisar e propor, com a participação das Forças Armadas, a legislação de interesse militar;

III - propor as bases para a política de remuneração dos militares e de seus pensionistas;

IV - propor a legislação referente à remuneração do pessoal militar e de seus pensionistas;

V - propor diretrizes gerais e normas de procedimentos para atividades relativas ao pessoal militar da reserva, reformados e respectivos pensionistas; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. À Assessoria do Departamento de Organização e Legislação compete:

I - promover articulações e programar a agenda de contatos de interesse do Diretor;

II - realizar estudos e análises para subsidiar a Direção e as Divisões que integram o Departamento;

III - planejar, elaborar e manter instrumentos gerenciais em proveito das atividades do Departamento; e

IV - planejar e executar as atividades de apoio ao Departamento.

Art. 12. À Divisão de Organização compete:

I - coordenar as ações relacionadas com as estruturas organizacionais do Ministério da Defesa;

II - desenvolver projetos na área de racionalização de procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas à redução de despesas e melhor aproveitamento dos recursos existentes, nos órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

III - desenvolver padrões de qualidade e funcionalidade destinados à melhoria dos trabalhos e dos serviços prestados pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa;

IV - disseminar, pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, tecnologias organizacionais e de aperfeiçoamento gerencial; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. À Divisão de Legislação compete:

I - elaborar as propostas de atos normativos da área de competência do Departamento, bem como revisar as propostas de atos normativos de outros órgãos do Ministério da Defesa, a fim de subsidiar a análise da Consultoria Jurídica, observando os seguintes aspectos:

a) estrutural, concernente à:
1. coerência do texto do ato normativo proposto;
2. compatibilidade entre o ato normativo proposto, as competências do órgão proponente e a legislação brasileira;
3. tramitação da proposta de ato normativo pelas áreas envolvidas com a matéria; e
4. necessidade de informações adicionais para instrução apropriada do processo;
b) formal, voltado para a adequação da proposta à técnica de redação oficial de atos normativos;
II - revisar os atos normativos em vigor, com vistas a atualizá-los;
III - subsidiar a elaboração de pareceres em consultas sobre propostas de atos normativos;
IV - analisar e propor, em conjunto com os órgãos e unidades do Ministério da Defesa, a legislação de interesse militar; e
V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. À Divisão de Remuneração compete:

I - propor e avaliar a política de remuneração dos militares;
II - elaborar propostas de legislação referentes à remuneração dos militares e de seus pensionistas;
III - coordenar estudos e pesquisas na área de remuneração e de gestão do pessoal militar e seus pensionistas;
IV - promover, orientar e coordenar as iniciativas de aprimoramento das normas relativas ao pagamento do pessoal militar e seus pensionistas;
V - subsidiar a elaboração de pareceres e comunicados em consultas sobre propostas de legislação na área de remuneração e pessoal militar; e
VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 15. Ao Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial, no âmbito do Ministério da Defesa, na estrutura dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, conforme previsto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
II - propor as diretrizes gerais relativas ao planejamento, à execução e ao controle orçamentário das Forças Armadas e acompanhar e avaliar o desenvolvimento dessas atividades;
III - propor normas e procedimentos complementares necessários à elaboração de planos anuais e plurianuais e da proposta orçamentária do Ministério da Defesa, inclusive os das Forças Armadas;
IV - analisar e propor a consolidação dos planos anuais e plurianuais e as propostas orçamentárias e complementações do Ministério da Defesa, inclusive os das Forças Armadas;
V - exercer as atividades de ordenador de despesa como unidade setorial de planejamento, de orçamento, de administração financeira e de contabilidade do Ministério da Defesa; e
VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. À Divisão de Planejamento compete:

I - elaborar as propostas de normas e procedimentos complementares para as atividades de planejamento orçamentário e financeiro;
II - organizar e manter atualizado o cadastro dos órgãos, contendo informações necessárias à análise e avaliação do planejamento;
III - analisar, tecnicamente, as propostas dos planos anuais e plurianuais do Ministério da Defesa, incluindo as das Forças Armadas;
IV - elaborar, com base nas propostas dos órgãos, os planos anuais e plurianuais do Ministério da Defesa, incluindo os das Forças Armadas, e encaminhá-los ao setor competente;
V - orientar, coordenar e controlar as atividades relativas aos planos anuais e plurianuais e avaliar os resultados finais alcançados;
VI - analisar, sistematicamente, a adequação dos Programas de Trabalho do Ministério da Defesa aos planos e orçamentos do Governo Federal, incluindo as Forças Armadas, e mantê-los atualizados;

VII - coordenar o gerenciamento de programas, projetos e atividades do Ministério da Defesa, inclusive os das Forças Armadas;

VIII - realizar estudos e projetos relacionados com as atividades de planejamento orçamentário e financeiro;

IX - desenvolver estudos e projetos para agilizar o processo de busca e alocação de recursos e racionalizar sua utilização;

X - elaborar o calendário do processo de Planejamento, Programação e Orçamento, ouvidos os responsáveis pelas respectivas áreas;

XI - exercer as atividades de unidade de monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual (PPA) no Ministério da Defesa; e

XII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 17. À Divisão de Orçamento compete:

I - elaborar as propostas de normas e procedimentos complementares para as atividades de execução e controle orçamentário;

II - divulgar normas operacionais de procedimentos relativos ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - coordenar e supervisionar a elaboração das propostas orçamentárias do Ministério da Defesa, inclusive as das Forças Armadas;

IV - analisar, juntamente com os demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa, os limites orçamentários estabelecidos pelo órgão competente;

V - analisar, consolidar e encaminhar as propostas orçamentárias e de créditos adicionais do Ministério da Defesa ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VI - analisar, juntamente com os órgãos subordinados, as alterações orçamentárias decorrentes da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo;

VII - orientar e acompanhar a execução orçamentária do Ministério da Defesa, inclusive a das Forças Armadas, e avaliar os resultados finais alcançados na execução dos projetos e atividades, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

VIII - zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, das normas e procedimentos de natureza orçamentária no Ministério da Defesa, inclusive nas Forças Armadas;

IX - coordenar a descentralização dos créditos orçamentários e adicionais;

X - propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias dos órgãos do Ministério da Defesa, inclusive das Forças Armadas;

XI - realizar trabalhos de estatística referentes à sua área de atuação; e

XII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. À Divisão de Finanças compete:

I - elaborar a proposta de normas e procedimentos complementares para as atividades de programação financeira e acompanhamento e avaliação da execução financeira;

II - orientar, acompanhar e avaliar a programação e a execução financeira dos órgãos do Ministério da Defesa, inclusive os das Forças Armadas;

III - propor ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal a programação financeira setorial;

IV - efetuar descentralizações internas e externas de créditos orçamentários;

V - transferir cotas de limites para movimentação e empenho;

VI - realizar o acompanhamento e o controle das operações econômicas, financeiras e contábeis dos recursos provenientes de outros órgãos e entidades;

VII - colaborar com os órgãos públicos nas atividades de controle das operações de crédito contratadas pelo Tesouro Nacional, de interesse do Ministério da Defesa;

VIII - acompanhar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com o pagamento da dívida externa, de responsabilidade do Ministério da Defesa;

IX - realizar estudos, pesquisas e trabalhos de estatística relacionados com a atividade econômico-financeira;

X - exercer a gestão financeira do Ministério da Defesa como Unidade Orçamentária (UO);

XI - exercer as atividades de registro, tratamento e controle das operações relativas à administração financeira e patrimonial, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis;

XII - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII - efetuar registros com base em apuração de atos inquinados de ilegais ou irregulares, e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao Controle Interno Setorial;

XIV - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e supervisão ministerial;

XV - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

XVI - realizar a conformidade contábil e verificar a conformidade legal e técnica dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados nas unidades gestoras diretamente subordinadas ao Ministério da Defesa;

XVII - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

XVIII - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

XIX - realizar o cadastramento de operadores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), determinando os perfis e níveis de acesso em que os operadores poderão ser habilitados; e

XX - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:

I - propor diretrizes gerais para as atividades de saúde e assistência social das Forças Armadas;

II - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de melhoria com a implantação de programas e projetos de saúde e assistência social;

III - coordenar a realização de estudos que contribuam para a melhoria da gestão e racionalização dos programas e projetos de saúde e de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

IV - representar o Ministério da Defesa, ou propor representação, nos órgãos colegiados, comissões, conclaves e grupos de trabalho de interesse para o desenvolvimento das atividades de saúde e de assistência social das Forças Armadas;

V - propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a gestão dos Fundos de Saúde das Forças Armadas; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 20. À Divisão de Saúde compete:

I - planejar e coordenar ações técnicas para a elaboração de uma Política Integrada de Saúde para as Forças Armadas, orientando e acompanhando seu processo de implementação;

II - elaborar propostas de normas para a execução das atividades de saúde no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

III - elaborar estudos e propostas de implantação de programas e projetos visando à melhoria dos serviços de saúde prestados aos militares e servidores do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

IV - auxiliar na coordenação e na realização de estudos visando à melhoria da gestão e à racionalização dos programas e projetos de saúde do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

V - analisar e consolidar os estudos referentes à gestão dos Fundos de Saúde das Forças Armadas;

VI - acompanhar os estudos relativos à normatização das atividades de saúde no âmbito da administração federal;

VII - analisar e emitir pareceres e relatórios sobre assuntos relacionados às atividades de saúde no âmbito das Forças Armadas;

VIII - instituir e coordenar um sistema nacional de dados e informações relativos à prestação dos serviços de saúde das Forças Armadas, voltados para militares e servidores;

IX - propor política de treinamento para a área de saúde; e

X - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 21. À Divisão de Assistência Social compete:

I - planejar e coordenar ações técnicas para a elaboração de uma Política Integrada de Assistência Social para as Forças Armadas, orientando e acompanhando seu processo de implementação;

II - elaborar propostas de normas para a execução das atividades de assistência social no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

III - elaborar estudos e propostas de implantação de programas e projetos visando à melhoria dos serviços de assistência social prestados aos militares e servidores do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

IV - auxiliar na coordenação e na realização de estudos visando à melhoria da gestão e à racionalização dos programas e projetos de assistência social do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

V - acompanhar os estudos relativos à normatização das atividades de assistência social no âmbito da administração federal;

VI - acompanhar o desenvolvimento e a execução de planos assistenciais elaborados pelo Poder Público onde haja participação das Forças Armadas;

VII - estudar e emitir pareceres e relatórios sobre assuntos relacionados às atividades de assistência social nas Forças Armadas;

VIII - instituir e coordenar um sistema nacional de dados e informações relativos à prestação dos serviços de assistência social das Forças Armadas, voltados para militares e servidores;

IX - propor política de treinamento para a área de assistência social; e

X - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 22. Ao Departamento de Administração Interna compete:

I - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros, à informática, às comunicações e ao transporte;

II - propor diretrizes gerais e normas de procedimentos, em articulação com o órgão central de pessoal da administração pública federal, para as atividades relacionadas com a administração e o controle do pessoal civil, ativo e inativo, e respectivos pensionistas, da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

III - coordenar ações relacionadas com o planejamento, a organização, a gestão, a avaliação e o controle das atividades internas da administração central do Ministério da Defesa, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar a política interna relacionada com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), de Serviços Gerais (SISG), Nacional de Arquivos (SINAR) e de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG);

V - encaminhar para publicação pela Imprensa Nacional e divulgação as matérias que versem sobre execução orçamentária, licitações, contratos e instrumentos congêneres, observada a sua área de atuação e a legislação em vigor, e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

VI - promover a execução orçamentária e financeira das ações de recursos logísticos sob sua responsabilidade; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. À Biblioteca compete:

I - organizar os serviços de biblioteca em obediência às prescrições legais e às diretrizes do Governo Federal;

II - manter atualizados os acervos bibliográficos e as correspondentes bases de dados;

III - propor medidas de incentivo ao uso da tecnologia digital e a distância, no tocante aos acervos bibliográficos;

IV - propor medidas de uso compartilhado de obras e informações, no tocante aos acervos bibliográficos;

V - propor critérios de alienação, substituição e atualização do acervo bibliográfico;

VI - prestar subsídios técnicos no tocante às publicações produzidas pelo Ministério da Defesa;



VII - propor normas e critérios concernentes às técnicas de captação, organização e disseminação da informação;

VIII - atender ao usuário e articular-se com as bibliotecas de entes públicos e instituições privadas, obtendo subsídios para a realização de pesquisas;

IX - elaborar o relatório anual das atividades bibliográficas;

X - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 24. À Assessoria do Departamento de Administração Interna compete:

I - assistir ao Diretor do Departamento, no âmbito de sua atuação;

II - coordenar, no âmbito do Departamento, a execução dos projetos de modernização da estrutura e a definição de métodos e processos de trabalho, em consonância com o planejamento e as diretrizes dos Programas de Qualidade e Desburocratização;

III - coordenar, no âmbito do Departamento, a elaboração de manuais de normas, procedimentos e rotinas, e de relatórios de suas atividades;

IV - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor do Departamento, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem levados a despacho com o Secretário de Organização Institucional;

V - organizar e dar andamento às correspondências e documentos a serem encaminhados ao Secretário de Organização Institucional;

VI - coordenar inspeções periódicas perante as unidades do Departamento, de forma a verificar e acompanhar a execução das atividades, em função das competências definidas neste Regimento Interno;

VII - coordenar a elaboração e manutenção de relatórios de gestão relativos às atividades do Departamento; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. À Divisão Setorial de Pessoal Civil, no âmbito das Forças Armadas e dos órgãos subordinados ao Ministério da Defesa, compete:

I - assistir ao Diretor do Departamento, no âmbito de sua atuação;

II - exercer a atribuição de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, de acordo com a legislação vigente;

III - orientar e coordenar procedimentos relativos a atos oficiais e à política de recursos humanos da administração pública federal, visando ao uniforme cumprimento da legislação de pessoal;

IV - coordenar e instruir processos de cessão, requisição, redistribuição e lotação provisória do pessoal civil das Forças Armadas e dos órgãos subordinados ao Ministério da Defesa;

V - examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais documentos sobre ética e disciplina funcional, que devam ser submetidos à apreciação de autoridade hierarquicamente superior;

VI - estudar e emitir pareceres e relatórios sobre assuntos relacionados às normas de pessoal civil das Forças Armadas e dos órgãos subordinados ao Ministério da Defesa; e

VII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 26. À Divisão de Recursos Humanos, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Diretor do Departamento;

II - administrar a área de recursos humanos da administração central do Ministério da Defesa, encarregando-se das atividades relacionadas com a integração, desenvolvimento, aperfeiçoamento, valorização, remuneração e assistência aos servidores e militares;

III - supervisionar, dirigir e controlar a operação dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG), bem como os afetos à gestão do pagamento e da administração do pessoal das Forças Armadas, em exercício no Ministério da Defesa;

IV - propor ao Diretor do Departamento a fixação da lotação de pessoal para as unidades integrantes da administração central do Ministério da Defesa;

V - dar posse aos titulares de cargos em comissão até o nível DAS-4 e realizar os procedimentos administrativos necessários para que os militares, até o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra ou equivalentes, formalizem a sua entrada em serviço na administração central do Ministério da Defesa;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e prover pronto atendimento aos servidores, militares e seus dependentes, nas áreas profissionais de medicina, psicologia e assistência social;

VII - contribuir, nos assuntos sob sua competência, para o planejamento e execução de projetos de interesse da administração central do Ministério da Defesa, observando as especificidades de cada área de atuação profissional, de modo a propiciar aos usuários a manutenção de boas condições biopsicossociais;

VIII - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal, de modo a oferecer entendimento tempestivo sobre decisões do Gerente da Divisão de Recursos Humanos; e

IX - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao Serviço de Saúde, sob a supervisão técnica do Hospital das Forças Armadas, compete:

I - assegurar o pronto atendimento médico-odontológico aos servidores, militares, bem como aos seus dependentes;

II - prestar assistência à saúde do servidor e militar, diretamente ou mediante encaminhamento para o Hospital das Forças Armadas e demais unidades de saúde das Forças Armadas; e

III - controlar e manter a guarda dos prontuários médicos e dos documentos afins.

Art. 27. À Coordenação de Administração de Recursos Humanos - Pessoal Militar, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Recursos Humanos;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de requisição, distribuição, dispensa e desligamento de militares;

III - elaborar o plano de férias dos militares, supervisionar e controlar a sua execução e outros afastamentos temporários;

IV - elaborar a documentação referente à administração do pessoal militar;

V - encaminhar, periodicamente, os militares para inspeção de saúde regulamentar;

VI - manter atualizado o Banco de Dados e acompanhar a frequência dos militares classificados na administração central do Ministério da Defesa;

VII - acompanhar e registrar atos relacionados com a carreira, justiça e disciplina dos militares; e

VIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 28. À Coordenação de Administração de Recursos Humanos - Pessoal Civil, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Recursos Humanos;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de requisição, nomeação, designação, posse, frequência, vantagens, benefícios e desligamento de servidores;

III - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de administração de cadastro de pessoal do quadro de cargos e funções;

IV - gerenciar o acesso e a utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

V - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal civil, orientando as demais unidades do Ministério da Defesa quanto ao seu cumprimento;

VI - analisar assuntos relativos à área de pessoal civil e opinar sobre sua adequada aplicação, com base na legislação em vigor, prestando esclarecimentos sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores;

VII - emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço;

VIII - participar da execução do Programa de Relacionamento com os órgãos de origem dos servidores;

IX - elaborar, editar e divulgar o Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa; e

X - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 29. À Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Recursos Humanos;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ambientação, integração, capacitação, aperfeiçoamento, avaliação e valorização dos servidores;

III - planejar, coordenar e supervisionar os programas de desenvolvimento de recursos humanos dirigidos ao atendimento de necessidades específicas do Ministério da Defesa;

IV - prestar orientação sobre participação de servidor em cursos, simpósios, seminários, congressos e outras atividades de treinamento;

V - planejar, coordenar e supervisionar a seleção de instrutores e de ações de capacitação;

VI - estabelecer e manter intercâmbio de informações com instituições de ensino e entidades especializadas em treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, visando a obter parcerias para a implementação de ações e programas de capacitação dos servidores;

VII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o processo de gerenciamento de desempenho do servidor;

VIII - coordenar e supervisionar, em articulação com a Coordenação de Administração de Recursos Humanos - Pessoal Civil, as ações dirigidas para a formação básica do servidor, em conformidade com os instrumentos firmados pelo Ministério da Defesa;

IX - administrar a execução das atividades relacionadas com o Programa de Estágio de estudantes, observadas as normas legais em vigor; e

X - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 30. À Coordenação de Pagamento de Pessoal, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Recursos Humanos;

II - analisar assuntos relativos à área de pagamento de pessoal e opinar sobre sua adequada aplicação, com base na legislação em vigor, prestando esclarecimentos sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores;

III - processar documentos e inserir alterações nos sistemas de pagamento sob sua responsabilidade e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);

IV - organizar, controlar e atualizar documentos referentes à habilitação da pensão militar;

V - organizar, supervisionar e controlar o processo de pagamento dos militares, servidores e estagiários;

VI - sugerir medidas administrativas para correção de discrepâncias eventualmente identificadas nos processos de pagamento;

VII - elaborar folhas de pagamento;

VIII - participar do planejamento orçamentário e da elaboração dos demonstrativos de dispêndios globais com pagamento de pessoal civil e militar do Ministério da Defesa; e

IX - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 31. À Divisão Orçamentária e Financeira, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Diretor do Departamento de Administração Interna;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

a) licitações e contratos destinados à aquisição de bens e serviços;

b) recursos inerentes a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos;

c) contratação de hospedagem e transporte de mudança de mobiliário e bagagens de servidores, de acordo com a legislação vigente; e

d) a função de co-responsável pela gerência do Fundo do Ministério da Defesa;

III - analisar, dar conformidade e arquivar os documentos da Conformidade de Suporte Documental, emitidos pelas unidades gestoras sob sua responsabilidade;

IV - registrar diariamente a conformidade documental no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); e

III - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 32. À Coordenação de Licitação e Contratos, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão Orçamentária e Financeira;

II - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

III - coordenar, supervisionar e executar a formalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem firmados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, providenciando sua publicação;

IV - elaborar minutas de editais e contratos e emitir pareceres técnicos em processos relativos a contratação de bens, serviços e obras com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - receber documentos comprobatórios relativos a taxas e outros depósitos, procedendo aos respectivos registros contábeis;

VI - prestar apoio técnico-administrativo às Comissões de Licitação;

VII - coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores e/ou prestadores de serviços, zelando pela observância de prazos e garantias;

VIII - opinar sobre solicitação de prorrogação de prazos de entrega, retificação e anulação de notas de empenho;

IX - efetuar os registros de cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mantendo arquivada a documentação comprobatória para fins de auditoria;

X - propor a aplicação de sanções administrativas a fornecedores e/ou prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor;

XI - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o processo licitatório, zelando pelo seu cumprimento;

XII - elaborar e encaminhar para publicação na Imprensa Nacional os extratos de contrato, convênio, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros documentos exigidos pela legislação, referentes à sua área de atuação; e

XIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 33. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão Orçamentária e Financeira;

II - elaborar a programação relativa à aplicação dos recursos orçamentários, controlar a sua aplicação por fonte e categoria de gastos e realizar os registros que evidenciem a situação das dotações;

III - proceder à classificação orçamentária das despesas, para fins de emissão de empenhos;

IV - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam a execução orçamentária e financeira;

V - proceder à indicação de recursos orçamentários e a situação da dotação, com vistas às compras, às obras, aos serviços e aos contratos e convênios;

VI - elaborar notas de empenho e de lançamento e ordens bancárias;

VII - verificar a correta liquidação das despesas;

VIII - elaborar e encaminhar ao Departamento de Planejamento, Orçamentário e Financeiro as propostas de programação financeira da administração central do Ministério da Defesa;

IX - receber documentos comprobatórios relativos a taxas e a outros depósitos, procedendo aos respectivos registros contábeis;

X - realizar pagamentos decorrentes de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, controlando as respectivas prestações de contas;

XI - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira dos convênios e contratos celebrados pela administração central do Ministério da Defesa;

XII - controlar a concessão e a prestação de contas de suprimentos de fundos;

XIII - manter atualizado o rol de responsáveis por atos de gestão das unidades gestoras;

XIV - apropriar e efetuar os depósitos decorrentes da folha de pagamento dos servidores da administração central do Ministério da Defesa, Escola Superior de Guerra e Hospital da Forças Armadas, registrando os lançamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

XV - empenhar e executar os pagamentos decorrentes de propostas de concessão de diárias de viagem e requisições de passagens aéreas;

XVI - executar e controlar o pagamento da dívida externa referente ao Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM);

XVII - consolidar, conferir e enviar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte da administração central do Ministério da Defesa, referente ao exercício anterior; e

XVIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 34. À Coordenação de Apoio Operacional, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão Orçamentária e Financeira;

II - atender às requisições de passagens e diárias;

III - controlar a devolução dos canhotos de viagens, de acordo com a legislação correlata;

IV - fazer remarcações de passagens por necessidade de serviço;

V - preparar relatórios mensais de acompanhamento das despesas com diárias e passagens;

VI - solicitar reembolso das passagens não utilizadas pelos usuários;

VII - manter a Coordenação de Execução Orçamentária Financeira informada dos cancelamentos de passagens, para possibilitar a devolução de diárias;

VIII - coletar subsídios para a elaboração da pré-proposta orçamentária da administração central do Ministério da Defesa;

IX - fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária da administração central do Ministério da Defesa;

X - elaborar, acompanhar e avaliar o plano de ação orçamentário do Departamento de Administração Interna;

XI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Departamento de Administração Interna;

XII - emitir relatórios periódicos contendo dados referentes à execução orçamentária e financeira do Departamento de Administração Interna;

XII - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas pertinentes à sua área de atuação; e

XIV - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 35. À Divisão de Patrimônio, Obras e Serviços, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Diretor do Departamento de Administração Interna;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

a) administração de suprimento e patrimônio;

b) administração, acompanhamento e controle de Próprios Nacionais Residenciais e outros relacionados à administração central do Ministério da Defesa;

c) elaboração de projetos para execução de obras, manutenção, reparos, modificações, adaptações e serviços de engenharia na administração central do Ministério da Defesa e demais imóveis sob sua responsabilidade, incluindo energia elétrica, geradores, ar condicionado, elevadores e outros;

d) administração dos restaurantes e cozinhas da administração central do Ministério da Defesa;

e) administração do transporte de autoridades, servidores e cargas, e da guarda e manutenção dos veículos oficiais; e

f) administração dos serviços de limpeza, conservação, reprografia e dos auditórios; e

III - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. À Coordenação de Segurança, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Patrimônio, Obras e Serviços;

II - aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas previstas para a segurança de pessoas, materiais e documentos, de comunicações e das instalações da administração central do Ministério da Defesa;

III - executar, respeitado o previsto no art. 1º, inciso XIV, e nos termos definidos no art. 49 deste Regimento Interno, a segurança pessoal, a segurança de área e a segurança da residência oficial do Ministro de Estado da Defesa;

IV - normatizar e difundir procedimentos de segurança, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

V - coordenar as brigadas de incêndio da administração central do Ministério da Defesa;

VI - controlar o acesso e a circulação de pessoas na administração central do Ministério da Defesa;

VII - coordenar, controlar e supervisionar a execução dos serviços de recepção, realizados diretamente ou por meio de terceiros;

VIII - proceder à avaliação periódica do nível de segurança alcançado, para efeito das correções julgadas necessárias; e

IX - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 37. À Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Patrimônio, Obras e Serviços;

II - executar a administração dos Próprios Nacionais Residenciais, projeções e outros, pertencentes ao Ministério da Defesa e sob a responsabilidade da administração central, observadas as normas e legislação vigentes, inclusive as atividades relacionadas com:

a) acompanhamento dos processos encaminhados à Consultoria Jurídica, relativos aos Próprios Nacionais Residenciais, projeções e outros, em cumprimento às normas e legislação vigentes;

b) controle das despesas e receitas específicas dos imóveis administrados por condomínios constituídos e pelo princípio de posse, de modo a determinar as parcelas de responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa;

c) identificação dos responsáveis pelo ônus dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Próprios Nacionais Residenciais, projeções e outros;

d) distribuição e controle dos bens móveis destinados aos Próprios Nacionais Residenciais, projeções e outros pertencentes ao Ministério da Defesa e sob a responsabilidade da administração central;

e) manutenção e guarda de todos os registros e documentos referentes à propriedade dos Próprios Nacionais Residenciais, projeções e outros, inclusive "habite-se", pertencentes ao Ministério da Defesa e sob a responsabilidade da administração central;

III - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) provisão, recebimento, conferência, registro, tombamento, organização, guarda e distribuição de materiais de consumo e de bens patrimoniais;

b) gestão de estoque e controle físico de materiais de consumo e de bens patrimoniais;

c) identificação, classificação, codificação, catalogação e especificação dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais;

d) padronização de bens e materiais móveis, em articulação com as áreas técnicas, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

e) recolhimento e controle dos bens considerados inservíveis e de recuperação economicamente inviável, propondo a destinação mais adequada; e

f) acompanhamento e controle da movimentação de material de consumo e de bens patrimoniais, efetuando os devidos lançamentos nos respectivos sistemas;

IV - executar, anualmente e sempre que houver mudança de responsáveis, inventário físico e financeiro dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais;

V - manter atualizado o registro dos termos firmados pelos responsáveis pela guarda de bens patrimoniais; e

VI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 38. À Coordenação de Engenharia e Manutenção, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Patrimônio, Obras e Serviços;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades executadas, diretamente ou por meio de terceiros, relacionadas com:

a) emissão de pareceres, termos de contrato e vistorias técnicas relativos à contratação e execução de obras e serviços nas instalações da administração central do Ministério da Defesa, Próprios Nacionais Residenciais e outros;

b) elaboração de projetos básicos, planilhas de custo, cronograma, desenhos e leiautes, para fins de licitação inerentes à contratação e execução de obras e serviços nas instalações da administração central do Ministério, Próprios Nacionais Residenciais e outros;

c) execução e fiscalização das obras e serviços de engenharia, serviços de reparos, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, quadros elétricos, geradores, equipamentos de ar condicionado, elevadores e demais serviços relativos a obras, reparos e adaptações da administração central do Ministério da Defesa, Próprios Nacionais Residenciais e outros;

d) manutenção de arquivo da documentação técnica e dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações das edificações da administração central do Ministério da Defesa, Próprios Nacionais Residenciais e outros; e

e) vistoria das condições de estabilidade das estruturas e de uso das instalações prediais;

III - propor obras e serviços de manutenção a serem executados na administração central do Ministério da Defesa;

IV - coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas à limpeza e conservação da administração central do Ministério da Defesa e da Catedral Rainha da Paz, propondo as adequações que se fizerem necessárias; e

V - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 39. À Coordenação de Serviços Gerais, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Patrimônio, Obras e Serviços;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades executadas, diretamente ou por meio de terceiros, relacionadas com a preparação e o fornecimento de refeições nos restaurantes da administração central do Ministério da Defesa;

III - controlar o acesso e a circulação dos usuários nos restaurantes da administração central do Ministério da Defesa, em articulação com a Coordenação de Segurança;

IV - executar as atividades do programa de alimentação, propondo alterações nos cardápios e reposição de insumos;

V - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades executadas, diretamente ou por meio de terceiros, relacionadas com:

a) transporte terrestre de autoridades, de servidores, de militares e de materiais;

b) guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, incluindo os serviços de revisão, mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, borracharia, capotaria, lubrificação e lavagem;

c) emissão de parecer para aquisição e alienação de veículos;

e) guarda e utilização de combustíveis e lubrificantes;

VI - estabelecer escalas de plantão de pessoal e manter o controle de entrada e saída e utilização da frota de veículos;

VII - coordenar, controlar e supervisionar a execução dos serviços de reprografia e de barbearia, bem como o uso dos auditórios; e

VIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 40. À Divisão de Tecnologia da Informação, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Diretor do Departamento de Administração Interna;

II - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades relacionadas com:

a) política da área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas e elaboração de normas pertinentes;

b) desenvolvimento, proposta de contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

c) articulação com órgãos do Executivo Federal e dos demais Poderes nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação;

d) especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo ao uso de soluções de tecnologia da informação;

e) orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia da informação;

f) política, diretrizes e administração dos recursos de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica; e

g) articulação com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações; e

III - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. À Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação;

II - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar, diretamente ou por meio de terceiros, os sistemas de informação que atendam aos interesses do Ministério da Defesa;

III - participar da formulação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;

IV - propor e implementar metodologias de desenvolvimento de sistemas, coordenando, acompanhando e avaliando a sua utilização;

V - participar da implementação da política de segurança das informações, em projetos de desenvolvimento de sistemas, soluções web e de integração de dados, sistemas e informações;

VI - identificar necessidades, executar e manter os domínios web e a Intranet da administração central do Ministério da Defesa;

VII - participar de estudos de viabilidade e de exequibilidade relacionados ao desenvolvimento de sistemas informatizados;

VIII - prospectar e avaliar produtos e serviços relativos a sistemas informatizados;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar o desenvolvimento das atividades de modelagem de dados dos sistemas de informações, com vistas à integração, compatibilização dos dados e manutenção do modelo de dados corporativos; e

X - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 42. À Coordenação de Suporte, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação;

II - participar da formulação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;

III - participar da implementação da política de segurança das informações;

IV - planejar e gerenciar os serviços da rede de comunicação de dados;

V - definir e implementar padrões e critérios para a segurança física do ambiente do Centro de Processamento de Dados, sob a responsabilidade do Departamento de Administração Interna, o acesso lógico, o armazenamento e a recuperação de dados e a disponibilização de serviços na rede de comunicação de dados;

VI - instalar e prestar suporte a equipamentos de rede, diretamente ou por meio de terceiros;

VII - gerenciar a manutenção do acervo de softwares utilizados nos servidores;

VIII - emitir parecer técnico para aquisição ou alienação de equipamentos de uso em rede de comunicação de dados;

IX - planejar e avaliar a capacidade de processamento, de armazenamento e do tráfego da rede de comunicação de dados;

X - prestar suporte à instalação e uso de software operacional e de hardware utilizados em rede de comunicação de dados;

XI - acompanhar e controlar o desempenho da rede local, das sub-redes, das redes externas de comunicação, dos equipamentos de conectividade e dos sistemas operacionais instalados, sob a responsabilidade do Departamento de Administração Interna, realizando ajustes, quando necessário;

XII - monitorar a rede local, adotando medidas preventivas e corretivas contra intrusões e/ou infrações que comprometam a integridade e a confidencialidade das informações e a disponibilidade dos serviços; e

XIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.



Art. 43. À Coordenação de Apoio a Usuários em Informática, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação;

II - participar da formulação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;

III - atuar na implementação da política de segurança das informações eletrônicas;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar, diretamente ou por meio de terceiros, as atividades relacionadas com a distribuição de recursos computacionais aos usuários;

V - proceder à avaliação de eficácia dos serviços de tecnologia da informação;

VI - identificar necessidades e participar de estudo de viabilidade e de exequibilidade para o desenvolvimento de sistemas informatizados;

VII - dar suporte em computação pessoal, disponibilizando recursos para o atendimento às necessidades dos usuários;

VIII - propor, participar e acompanhar a elaboração de projetos locais de automação;

IX - disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação;

X - emitir parecer técnico para aquisição, incorporação e alienação de equipamentos de informática de uso pessoal;

XI - planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades da Mesa de Apoio a Usuários, da Divisão de Tecnologia da Informação;

XII - gerenciar a manutenção do acervo de softwares instalados nas estações de trabalho; e

XIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. À Coordenação de Apoio a Usuários em Telefonia e Telecomunicações, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir ao Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação;

II - coordenar, operar e controlar as redes de telecomunicações, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

III - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

a) política, diretrizes e administração dos recursos de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica;

b) articulação com as empresas concessionárias de serviços de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações, para preservação dos interesses do Ministério da Defesa; e

c) segurança e manutenção da central de comunicações e de seus sistemas operacionais, dos equipamentos das redes de telecomunicações fixas e móveis e dos sistemas de transmissão e recepção de mensagens via rádio, telegrama e fac-símile;

IV - coordenar, executar e supervisionar as atividades de administração dos ramais das centrais telefônicas, das linhas telefônicas fixas e móveis e suas respectivas contas, inclusive programando e habilitando os aparelhos de telefones celulares;

V - elaborar, editar, atualizar e distribuir listas telefônicas internas e de autoridades, controlando e mantendo a disponibilidade dos catálogos telefônicos oficiais das concessionárias;

VI - supervisionar a operação das mesas das centrais telefônicas e disponibilizar telefonistas para os eventos oficiais;

VII - planejar, elaborar estudos, projetar, especificar e viabilizar a instalação de sistemas de telecomunicações;

VIII - planejar, elaborar estudos, especificar, instalar, programar, supervisionar, controlar e manter os sistemas de telefonia fixa, transportável e sem fio;

IX - especificar, instalar, programar e manter os equipamentos de fac-símile;

X - apoiar o órgão que administra a rede do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS) e as redes dotadas de recursos criptotécnicos, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

XI - projetar, especificar, instalar, supervisionar, controlar e manter as redes de radiocomunicações e de comunicações via satélite, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

XII - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar, diretamente ou por meio de terceiros, as atividades de manutenção dos equipamentos de telecomunicações e de contramedidas eletrônicas;

XIII - proceder à especificação técnica dos equipamentos de telecomunicações a serem adquiridos pela administração central do Ministério da Defesa;

XIV - emitir parecer técnico, em sua área de competência, para aquisição, incorporação ou alienação de equipamentos de telecomunicação, de radioenlace, eletrônicos e de telefonia; e

XV - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 45. Ao Secretário de Organização Institucional incumbem:

I - despachar com o Ministro de Estado da Defesa, assessorá-lo e representá-lo, quando por ele determinado, e expedir, mediante sua delegação, documentos sobre assuntos de sua competência;

II - coordenar e supervisionar o processo de elaboração e execução de programas e projetos voltados para a melhoria e o aperfeiçoamento institucional do Ministério da Defesa;

III - coordenar e supervisionar o processo de elaboração e execução de programas e projetos voltados para a melhoria e o aperfeiçoamento institucional dos órgãos e unidades integrantes do Ministério da Defesa;

IV - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse da Secretaria; e

V - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade imediatamente subordinada.

Art. 46. Ao Chefe de Gabinete do Secretário incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

II - manter permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria;

III - organizar e acompanhar a agenda diária de compromissos do Secretário; e

IV - supervisionar e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Gabinete; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 47. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de sua competência;

II - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

III - promover o constante aperfeiçoamento técnico da equipe;

IV - incentivar o intercâmbio de experiências, com vistas a subsidiar programas e projetos da Secretaria;

V - orientar e aprovar os programas de trabalho das Gerências de Divisão; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário.

Art. 48. Aos Gerentes de Divisão e demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Chefe de Gabinete do Ministro e o Secretário de Organização Institucional baixarão instruções normativas conjuntas sobre a operacionalização da segurança do Ministro de Estado da Defesa, definida nos seguintes termos:

I - segurança pessoal é o conjunto de medidas e ações desenvolvidas próximas ao Ministro, a seus familiares e às autoridades que o acompanham;

II - segurança de área é o conjunto de medidas e ações realizadas próximas e em estreita ligação com a segurança pessoal, devendo cobrir o espaço físico que possa oferecer riscos à autoridade, e o necessário desdobramento dos recursos humanos e materiais empregados nas atividades de segurança; e

III - segurança da residência oficial é o conjunto de medidas e ações que visam a proteção do bem imóvel indicado como residência oficial, de seu mobiliário e das pessoas que a habitam ou nela trabalham.

Art. 50. A função de Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil será exercida por Oficial-General, em caráter cumulativo.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Organização Institucional.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Aviação Civil (SAC), órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pela gestão, regulação e fiscalização da aviação civil, da infra-estrutura aeroportuária civil e da infra-estrutura de navegação aérea civil vinculados ao Ministério da Defesa;

II - elaborar estudos, projeções e informações relativos aos assuntos de aviação civil, de infra-estrutura aeroportuária civil e de infra-estrutura de navegação aérea civil;

III - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na formulação das diretrizes da política nacional de aviação civil;

IV - coordenar a condução pelos representantes brasileiros, junto às organizações internacionais ou estrangeiras, dos assuntos relativos à aviação civil, à infra-estrutura aeroportuária civil e infra-estrutura de navegação civil, respeitadas as competências estabelecidas para cada órgão ou entidade na legislação vigente;

V - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho de Aviação Civil (CONAC), com as seguintes atribuições:

a) organizar as pautas das reuniões;

b) prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONAC;

c) dar suporte aos trabalhos dos comitês técnicos;

d) acompanhar, no que couber, o cumprimento das deliberações adotadas pelo CONAC;

e) coordenar as atividades da Comissão Técnica de Coordenação de Atividades Aéreas (COTAER); e

f) cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas;

VI - acompanhar, em articulação com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o comportamento do mercado de aviação civil;

VII - promover a harmonização dos planejamentos relativos à aviação civil, à infra-estrutura aeroportuária civil e à infra-estrutura de navegação aérea civil;

VIII - formular e propor medidas para adequar o funcionamento dos diversos sistemas ou subsistemas que integram a aviação civil, a infra-estrutura aeroportuária civil e a infra-estrutura de navegação aérea civil;

IX - promover, no âmbito de sua competência, a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais nos assuntos relacionados à aviação civil;

X - analisar e propor a adequada distribuição dos recursos de programas orçamentários relativos a infra-estrutura aeroportuária e a infra-estrutura de navegação aérea civis;

XI - propor ao Ministro de Estado da Defesa, quando couber, a criação de comitês ou de grupos de trabalho para tratar dos assuntos de sua competência; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Aviação Civil (SAC) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete (GAB-SAC);

a) Serviço de Apoio Técnico Administrativo

II - Departamento de Política de Aviação Civil;

III - Departamento de Infra-Estrutura Aeroportuária Civil;

IV - Departamento de Infra-Estrutura de Navegação Aérea

Civil;

Art. 3º A Secretaria de Aviação Civil será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores e as Divisões por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete;

III - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Secretário e promover o preparo de expedientes para despacho;

IV - promover articulações e programar a agenda de contatos de interesse do Secretário;

V - coordenar e supervisionar o Serviço de Apoio Técnico Administrativo da Secretaria;

VI - acompanhar o desembolso dos recursos financeiros alocados à Secretaria;

VII - promover, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa, as propostas de designação, cessão e reversão de pessoal militar e civil, no âmbito da Secretaria; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - receber, registrar e controlar a tramitação e a expedição da documentação no âmbito da Secretaria;

II - providenciar, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a manutenção, a guarda e a conservação das instalações, bens móveis e equipamentos;

III - coordenar a confecção do plano de treinamento e reciclagem dos integrantes da Secretaria;

IV - planejar e coordenar, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a reserva de salas, equipamentos audiovisuais e viaturas;

V - coordenar e consolidar, junto à área responsável do Ministério da Defesa, a elaboração do plano de férias dos militares e servidores da Secretaria;

VI - supervisionar e coordenar as solicitações dos equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

VII - coordenar e controlar os processos de requisição de passagens e diárias, junto à área responsável do Ministério da Defesa, bem como a prestação de contas desses processos;

VIII - coordenar e consolidar a pré-proposta orçamentária da Secretaria;

IX - planejar e coordenar os trabalhos relativos à preparação e execução das reuniões do Secretário com os integrantes da Forças e da Secretaria;

X - planejar, coordenar e executar as atividades específicas do pessoal militar e civil, no âmbito da Secretaria, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º Ao Departamento de Política de Aviação Civil compete:

I - elaborar estudos para a formulação de diretrizes de políticas relacionadas com a aviação civil, a formação de recursos humanos da área da aviação civil, o desenvolvimento do transporte aéreo e a prestação de serviço público adequado à sociedade;

II - elaborar estudos, em articulação com a ANAC, sobre o comportamento do mercado de aviação civil;

III - desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e avaliação de resultados relativos às políticas, aos planos, aos programas e aos projetos nas áreas de sua competência;

IV - propor medidas para o aprimoramento da coordenação entre as atividades de regulação aérea, de infra-estrutura de navegação aérea civil e de infra-estrutura aeroportuária civil;

V - assessorar o Secretário nas atividades do CONAC;

VI - assessorar o Secretário, nos assuntos de sua competência, relacionados à formulação da política nacional de aviação civil; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º Ao Departamento de Infra-Estrutura Aeroportuária Civil compete:

I - elaborar estudos para a formulação de diretrizes relacionadas à infra-estrutura aeroportuária civil, em suporte às atividades do CONAC;

II - coordenar a elaboração de estudos e propor diretrizes e políticas relativas:

a) à integração da infra-estrutura aeroportuária civil às demais modalidades de transportes;

b) à infra-estrutura aeroportuária civil, com o desenvolvimento do transporte aéreo e com a prestação de serviço público adequado à sociedade; e

c) ao fortalecimento da capacidade competitiva, para o desempenho sócio-econômico da infra-estrutura aeroportuária civil e para a prestação de serviço público adequado à sociedade;

III - elaborar análises e contribuir com propostas para a formulação da política voltada para as atividades de infra-estrutura aeroportuária civil;

IV - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência, relacionados à formulação da política nacional de aviação civil; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º Ao Departamento de Infra-estrutura de Navegação Aérea Civil compete:

I - elaborar estudos para a formulação de diretrizes relacionadas com a infra-estrutura de navegação aérea civil, a formação de recursos humanos na área de infra-estrutura de navegação aérea civil, o desenvolvimento do transporte aéreo e a prestação de serviço público adequado à sociedade;

II - elaborar estudos relacionados à infra-estrutura de navegação aérea civil e apresentar propostas, em suporte às atividades do CONAC, valendo-se, sempre que necessário, da cooperação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), respeitadas as competências estabelecidas na legislação em vigor;

III - elaborar estudos visando ao estabelecimento de diretrizes e políticas voltadas à integração da infra-estrutura de navegação aérea civil ao desenvolvimento do transporte aéreo;

IV - assessorar o Secretário, nos assuntos de sua competência, relacionados à formulação da política nacional de aviação civil; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Secretário de Aviação Civil incumbe:

I - despachar com o Ministro de Estado da Defesa, assessorá-lo e representá-lo, quando por ele determinado, e expedir, mediante sua delegação, os documentos sobre assuntos de sua competência;

II - coordenar e supervisionar, na sua área de competência, o processo de elaboração e execução de programas e projetos voltados para a melhoria e o aperfeiçoamento institucional do Ministério da Defesa;

III - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse à Secretaria; e

IV - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade imediatamente subordinada.

Art. 11. Ao Chefe de Gabinete do Secretário incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

II - acompanhar as atividades e manter permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria;

III - organizar e acompanhar a pauta de trabalhos e a agenda de compromissos do Secretário; e

IV - supervisionar e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Gabinete.

Art. 12. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de sua competência;

II - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

III - promover o constante aperfeiçoamento técnico da equipe;

IV - incentivar o intercâmbio de experiências com vistas a subsidiar programas e projetos da Secretaria;

V - orientar e aprovar os programas de trabalho das Divisões; e

VI - exercer a presidência ou a coordenação de comissões na sua área de competência.

Art. 13. Aos Gerentes de Divisão e demais dirigentes de unidades incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Aviação Civil.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, com atuação direta nos órgãos do Ministério da Defesa e entidades diretamente vinculadas e, por meio das respectivas unidades setoriais de controle interno, nos Comandos das Forças Armadas e entidades a esses vinculadas, tem por finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades de sua área de atuação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Secretaria de Controle Interno compete:

I - exclusivamente por suas unidades específicas:

a) assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

b) exercer a supervisão técnica, a coordenação de ações integradas e a orientação normativa das unidades de controle interno dos Comandos das Forças Armadas, observado o disposto no § 1º do art. 16 deste Regimento Interno, e das entidades supervisionadas e vinculadas do Ministério da Defesa, sem prejuízo das respectivas subordinções administrativas;

c) acompanhar as ações de controle interno e externo realizadas no âmbito dos órgãos e entidades supervisionadas e vinculadas dos Comandos das Forças Armadas e do Ministério da Defesa;

d) promover a integração e a homogeneização das ações de controle interno;

e) organizar e coordenar a atuação do Conselho de Controle Interno (CCI);

f) promover a articulação com o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, visando à compatibilização das orientações e da execução de atividades afins;

g) apoiar o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República;

h) realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

II - mediante suas unidades específicas e por meio das unidades de controle interno dos Comandos das Forças Armadas e de entidades supervisionadas e vinculadas:

a) fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

b) orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

c) exercer o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à economicidade, eficiência e eficácia de seus resultados;

d) realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

e) realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, assim como sobre convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos similares firmados com instituições e organismos nacionais e internacionais;

f) apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais, dar ciência ao controle externo e ao órgão central do sistema de controle interno e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

g) verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões e reformas;

h) fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União, bem assim quanto ao nível da execução dos programas de governo e à qualidade do seu gerenciamento;

i) avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal;

j) criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União;

l) realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno (CISSET) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho de Controle Interno (CCI);

b) Comitê de Avaliação de Desempenho (COADE).

II - unidades de assistência direta ao secretário:

a) Assessoria Técnica (ASTEC);

b) Assessoria Técnica de Serviço e Apoio (ASSEA).

III - unidades específicas:

a) Gerência de Orientação e Avaliação (GEORI);

b) Gerência de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário (GEAFO);

c) Gerência de Auditoria (GEAUD).

Art. 4º A Secretaria de Controle Interno será dirigida por secretário e as gerências por gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores previamente designados.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º Ao Conselho de Controle Interno compete:

I - promover a integração e a normalização das ações de controle no âmbito do sistema setorial de controle interno do Ministério da Defesa;

II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do sistema setorial de controle interno do Ministério da Defesa;

III - estabelecer padrões e aperfeiçoar métodos e procedimentos para o sistema setorial de controle interno do Ministério da Defesa;

IV - efetuar análise e estudos de casos com vistas à solução de questões relacionadas ao sistema setorial de controle interno do Ministério da Defesa.

Art. 7º Ao Comitê de Avaliação de Desempenho compete:

I - analisar os critérios e os procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho dos servidores da carreira de finanças e controle e propor as alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação;

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da carreira de finanças e controle, com o objetivo de identificar distorções e de aprimorar a sua aplicação;

III - analisar os casos de avaliação em que o servidor da carreira de finanças e controle tenha recebido pontuação inferior a setenta e cinco por cento da média das avaliações de desempenho individual;

IV - julgar os recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho dos servidores da carreira de finanças e controle.

Art. 8º À Assessoria Técnica compete:

I - assistir o Secretário de Controle Interno no desempenho de suas atribuições;

II - acompanhar as ações de controle interno e externo realizadas no âmbito dos órgãos e entidades supervisionadas e vinculadas dos Comandos das Forças Armadas e do Ministério da Defesa;

III - acompanhar o atendimento às diligências e verificar a compatibilidade de sua implementação com os respectivos conteúdos;

IV - preparar o expediente, as portarias, os atos normativos e as instruções determinadas pelo Secretário de Controle Interno;

V - elaborar material para divulgação interna e externa;

VI - realizar, em coordenação com o COADE, as atividades relativas à avaliação de desempenho dos servidores da carreira de finanças e controle em exercício na CISSET;

VII - realizar, em coordenação com as unidades específicas, o planejamento e o acompanhamento das atividades de capacitação dos servidores e dos militares em exercício na CISSET;

VIII - elaborar, em coordenação com as unidades específicas, a programação dos trabalhos e o relatório anual sobre o desempenho administrativo e operacional da CISSET;

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Controle Interno.

Art. 9º À Assessoria Técnica de Serviço e Apoio compete:

I - executar e controlar as atividades de apoio administrativo e logístico;

II - elaborar e manter atualizado o cadastro dos servidores da CISSET;

III - requisitar, receber, guardar, distribuir, controlar e inventariar material de consumo e permanente;

IV - receber e acompanhar o andamento dos documentos em tramitação nas unidades da CISSET e em órgãos externos;

V - controlar a expedição e o arquivamento de documentos;

VI - adequar às normas técnicas os atos e documentos a serem publicados pela Imprensa Nacional e providenciar seu encaminhamento;

VII - organizar e divulgar bibliografia visando à atualização técnica dos servidores da CISSET;

VIII - planejar e manter atualizadas as informações da CISSET divulgadas na intranet e internet;

IX - propor o desenvolvimento, acompanhar a operação e a manutenção dos sistemas de informações da CISSET;

X - orientar, prestar assistência e viabilizar o acesso aos documentos arquivados na CISSET;

XI - orientar a operação, no âmbito da CISSET, do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos;

XII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação.



Art. 10. À Gerência de Orientação e Avaliação, no âmbito do Ministério da Defesa, compete:

I - acompanhar, em coordenação com a GEAFO, a execução das diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos da União, bem como avaliar os resultados;

II - acompanhar, em coordenação com a GEAFO, a execução físico-financeira dos programas, projetos e atividades, bem como avaliar o grau de cumprimento das metas estabelecidas;

III - acompanhar, em coordenação a GEAUD, a tramitação dos processos de interesse da administração central do Ministério da Defesa no Tribunal de Contas da União e avaliar os desdobramentos;

IV - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

V - orientar e avaliar a elaboração do plano e do relatório anual de atividades de auditoria da Ciset e das entidades supervisionadas e vinculadas ao Ministério da Defesa, em consonância com as diretrizes ministeriais, sem prejuízo das prioridades das respectivas administrações;

VI - apoiar o órgão central do sistema de controle interno com informações do Ministério da Defesa para compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

VII - avaliar e incentivar a implementação do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União;

VIII - avaliar, reunir elementos e propor encaminhamento das demandas decorrentes do controle social no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

IX - acompanhar as divulgações compulsórias dos dados relativos aos órgãos e entidades jurisdicionados nos meios de comunicações;

X - examinar e certificar as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito das unidades gestoras da administração central do Ministério da Defesa e de entidades vinculadas;

XI - elaborar a manifestação da Ciset e o pronunciamento ministerial sobre as tomadas de contas especiais dos órgãos e entidades do Ministério da Defesa, bem como dos órgãos e entidades sob a supervisão dos Comandos das Forças Armadas;

XII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, e de concessão de aposentadorias e pensões e propor as providências decorrentes;

XIII - acompanhar as decisões do Tribunal de Contas da União relativas aos atos de admissão e desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões e realizar as diligências necessárias;

XIV - desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação;

Art. 11. À Gerência de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário, no âmbito do Ministério da Defesa, compete:

I - acompanhar, mediante sistemas informatizados e em coordenação com a GEORI, a execução das diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos da União;

II - acompanhar, mediante sistemas informatizados e em coordenação com a GEORI, a execução físico-financeira dos programas, projetos e atividades atribuídos aos órgãos e entidades do Ministério da Defesa;

III - obter, mediante sistemas informatizados, dados sobre a execução dos programas de governo necessários a avaliação da gestão dos órgãos e entidades do Ministério da Defesa;

IV - realizar o acompanhamento, o controle e a fiscalização contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem assim recomendar aos órgãos jurisdicionados a correção de falhas, omissões ou impropriedades detectadas;

V - exercer, mediante sistemas informatizados, o acompanhamento gerencial da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades supervisionados e vinculados ao Ministério da Defesa;

VI - acompanhar, mediante sistemas informatizados, as conformidades contábil, documental e diária, bem como analisar contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis e produzir relatórios e demonstrativos gerenciais dos resultados de suas análises;

VII - propor a realização de auditorias ou fiscalizações, quando os elementos analisados assim aconselharem;

VIII - proceder ao acompanhamento do rol de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos;

IX - desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. À Gerência de Auditoria, no âmbito do Ministério da Defesa, compete:

I - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos da União, bem assim o nível de execução das metas e objetivos e a qualidade do gerenciamento da execução dos programas de governo, inclusive das ações descentralizadas;

II - fiscalizar, sob a ótica da economicidade, eficácia e eficiência, bem assim quanto à observância à legislação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes, instrumentos similares e demais atos de gestão praticados à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, dos fundos e de programas especiais;

III - realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, assim como sobre convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos similares firmados com instituições e organismos nacionais e internacionais;

IV - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, propor a comunicação às autoridades competentes, para as providências cabíveis;

V - realizar auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

VI - acompanhar a atuação dos órgãos colegiados de administração e fiscalização das entidades supervisionadas e vinculadas do Ministério da Defesa;

VII - fiscalizar, em coordenação com a GEORI e com a GEAFO, o atendimento às determinações e às recomendações efetuadas por órgãos de controle interno e externo e verificar a compatibilidade da implementação com o seu conteúdo;

VIII - examinar e certificar a gestão, inclusive quanto à economicidade, eficiência e eficácia de seus resultados, consignada nas tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias instauradas no âmbito das unidades gestoras e entidades vinculadas do Ministério da Defesa;

IX - fiscalizar o cumprimento da exigência de entrega das declarações de bens e rendas à respectiva unidade de pessoal pelas autoridades, servidores e militares;

X - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração federal indireta;

XI - elaborar o plano e o relatório anual de atividades de auditoria, em consonância com as diretrizes do Ministério da Defesa;

XII - propor a normatização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria do sistema setorial de controle interno do Ministério da Defesa;

XIII - desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. Ao Secretário de Controle Interno incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Ciset e, especificamente:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, operando como apoio à supervisão ministerial;

II - promover a integração e a homogeneização das ações de controle interno;

III - exercer a supervisão técnica, a coordenação de ações integradas e a orientação normativa das unidades de controle interno dos Comandos das Forças Armadas, observado o disposto no § 1º do art. 16 deste Regimento Interno, e de entidades supervisionadas e vinculadas do Ministério da Defesa, sem prejuízo das respectivas subordinções administrativas;

IV - presidir, organizar e coordenar a atuação do Conselho de Controle Interno;

V - promover a articulação com o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, visando à compatibilização das orientações e da execução de atividades afins;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII - determinar fiscalizações e auditorias nos órgãos e nas entidades jurisdicionadas, bem assim sobre as aplicações de recursos descentralizados, mediante convênio e instrumentos congêneres;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento, por parte das autoridades administrativas, das normas relativas à apuração de responsabilidade e ao respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário;

IX - propor providências indispensáveis a resguardar o interesse público e a probidade administrativa na aplicação dos recursos financeiros e na utilização dos bens públicos;

X - submeter ao Ministro de Estado, nos prazos regulamentares, os processos de tomada e prestação de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com os respectivos certificado e parecer;

XI - expedir orientações e instruções técnicas sobre matérias de sua competência;

XII - determinar a realização de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito da Ciset;

XIII - impugnar atos de despesa ou renúncia de receita considerados ilegais ou irregulares, mediante representação ao Ministro de Estado, e assinalar as providências necessárias ao cumprimento da lei, na qual indicará as providências saneadoras cabíveis;

XIV - apresentar ao Ministro de Estado a programação dos trabalhos e o relatório anual sobre o desempenho administrativo e operacional das unidades integrantes da Ciset;

XV - encaminhar aos órgãos competentes, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de responsabilidade solidária, após ciência ao Ministro de Estado, os fatos irregulares de que tiver conhecimento;

XVI - propor a designação e a dispensa de ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, bem como de seus substitutos eventuais;

XVII - indicar servidores e militares para participar de eventos de capacitação;

XVIII - fixar critérios de avaliação de desempenho de servidores de carreira de finanças e controle sob sua responsabilidade;

XIX - praticar outros atos necessários ao atingimento das finalidades e ao cumprimento das competências atribuídas à Ciset. Art. 14. Aos Gerentes incumbe:

I - assistir o Secretário de Controle Interno nos assuntos afetos à área de competência da respectiva unidade;

II - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades de sua unidade;

III - estabelecer a programação de trabalho, de acordo com as orientações recebidas, e coordenar as atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

IV - comunicar ao Secretário de Controle Interno os atos praticados por dirigentes de órgãos ou entidades em desacordo com as normas e os procedimentos de gestão de bens e recursos públicos, bem assim quanto à ação ou omissão de dirigentes e outros servidores executores de convênios, planos e programas de trabalho;

V - identificar necessidades e propor treinamentos e aperfeiçoamentos dos integrantes de sua unidade;

VI - promover a avaliação de desempenho de servidores e de militares diretamente subordinados;

VII - propor a designação e a dispensa de servidores e de militares diretamente subordinados, bem como de seus substitutos eventuais;

VIII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 15. Aos demais servidores e militares em exercício na Ciset incumbe executar os trabalhos que lhes forem cometidos por suas chefias, na forma deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As unidades setoriais de controle interno dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Comando, sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

§ 1º A orientação e a supervisão de que trata este artigo serão exercidas no âmbito do Conselho de Controle Interno, órgão colegiado de integração e normalização das ações de controle, formado pelos titulares das unidades de auditoria e de contas dos Comandos das Forças Armadas e presidido pelo Secretário de Controle Interno.

§ 2º O Secretário de Controle Interno baixará normas complementares necessárias ao funcionamento e atuação do Conselho de Controle Interno.

Art. 17. Aos servidores e aos militares em exercício na Secretaria de Controle Interno e nas unidades setoriais de controle interno dos Comandos das Forças Armadas é vedada a participação em comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas, salvo aquelas constituídas no âmbito do próprio órgão ou unidade de controle interno e nos casos permitidos em lei específica.

Art. 18. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores e aos militares da Secretaria de Controle Interno e das unidades setoriais de controle interno dos Comandos das Forças Armadas, quando no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º Responderá por crime de responsabilidade, mediante representação ao Ministro de Estado, o servidor ou o militar que impedir ou retardar o exercício da auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, ou negar-se, sem justo motivo, à apresentação de processo, documento ou informação oficialmente requeridos.

§ 2º Quando o assunto objeto de exame de auditoria, fiscalização e avaliação estiver classificado como sigiloso, a este deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º O servidor e o militar deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Controle Interno.

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 130/MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, Interino, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º, da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e, considerando o disposto no Art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º, do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação da inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTO E SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, CEP 20261-235, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.358.194/0001-90, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para explorar o serviço aéreo especializado em aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial até 29 de janeiro de 2010, mantidos os pressupostos que permitiram a concessão desta inscrição, devendo a entidade comunicar ao MD qualquer alteração em sua capacitação técnica ou jurídica que venha a ocorrer no período da concessão.

Maj.-Brig. do Ar MARCO AURÉLIO
GONÇALVES MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/14607/97, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Protege Aero Agrícola Ltda., CNPJ Nº 02.274.214/0001-81, com sede social e operacional na cidade de Buritis no estado de Minas Gerais, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a operação de empresa de Táxi Aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/18267/96, decide:

Art. 1º Autorizar por 5 (cinco) anos a operação da empresa GENSA - General Serviços Aéreos Ltda, CNPJ nº 01.779.846/0001-34, com sede social e operacional na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiros e carga na modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Renova a autorização para operar de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-15/2943/84, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 23 de janeiro de 2008, a autorização para operar da sociedade empresária SEPAL - Serviços Especializados de Pulverizações Aéreas Ltda., CNPJ 90.698.002/0001-99, com sede na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Renovação de autorização para operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/5151/82, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 17 de janeiro de 2008, a autorização para operar da sociedade empresária Radar Agro Aérea Ltda., CNPJ 15.546.377/0001-18, com sede social na cidade de São Gabriel do Oeste, no Estado do Mato Grosso do Sul, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade de aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Renova autorização para operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/4497/82, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 14 de fevereiro de 2008, a operação da empresa Fronteira Sul Aero Agrícola Ltda., CNPJ Nº 94.908.753/0001-43, com sede social na e operacional na cidade de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização operação de empresa de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/17220/, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Manaus Aerotáxi Ltda., CNPJ nº 02.324.940/0001-61, com sede social e operacional na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, para explorar serviço aéreo público de transporte de passageiros e carga na modalidade de táxi aéreo e o serviço aéreo especializado na modalidade de aerolevantamento.

Art. 2º A exploração do serviço de taxio aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º A exploração do serviço aéreo especializado autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º A empresa deverá comprovar, anualmente, a exploração dos serviços autorizados.

Art. 5º Revogam-se as disposições contidas na Portaria DAC nº 303/SSA, de 11 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.013492/2007-94, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da sociedade empresária Live News Aeroreportagem Ltda., CNPJ nº 08.928.059/0001-56, com sede social e operacional na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroreportagem.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 DE janeiro de 2008, autorizar, revogando a Decisão nº 111, de 27 de abril de 2007, o funcionamento da empresa EXPRESS AIRPORT TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS LTDA. EPP, CNPJ 04.794.113/0001-67, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo e filiais nos Estados do Amazonas e do Paraná, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2868), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações ex-

pedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, autorizar o funcionamento da empresa GRACO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 07.304.799/0001-59, com sede na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2914), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC..

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, autorizar, revogando a Portaria nº 113/SPL, de 7 de fevereiro de 2000, o funcionamento da empresa TELECARGO ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., CNPJ 03.469.066/0001-13, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e filial no Estado do Paraná, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2172), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 janeiro de 2008, autorizar o funcionamento da empresa PRIME CARGO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, CNPJ 07.588.299/0001-96, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº.2911), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar a alteração da sede social da empresa Crossracer do Brasil LTDA, da cidade de Guarulhos, São Paulo para a cidade de Santana de Parnaíba, São Paulo, conforme Quinta Alteração de Contrato Social, de 09 de janeiro de 2004, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 156.005/04-9, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de



03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes. Fica revogada a Portaria DAC nº 523/SIE, de 01 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 08 de junho de 2004.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar a alteração da sede social da empresa RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA, da cidade de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco para a cidade de Recife, Pernambuco, conforme Alteração nº 03 e Consolidação, de 10 de março de 2006, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 20060325313, Protocolo: 06/032531-3, certificado o registro em 28/03/2006, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes. Fica revogada a Portaria nº 1.163/SIE, de 12 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 18 de novembro de 2004.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Oliveira & Oliveira Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA - ME, CNPJ: 08.855.589/0001-11, sediada na cidade de Porto Velho, Rondônia, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Cálinger Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo LTDA-ME, CNPJ: 05.941.013/0001-89, sediada na cidade de Conceição do Jacuípe, Bahia, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Smart Handling Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos LTDA, CNPJ: 08.781.016/0001-90, sediada na cidade de São Paulo, São Paulo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Aerojet - Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo LTDA, CNPJ: 08.793.029/0001-80, sediada na cidade de Altamira, Pará, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa GHS Excel Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA, CNPJ: 08.563.387/0001-04, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais e de proteção, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Aero Clean Execução Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA, CNPJ: 08.881.566/0001-81, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais e de proteção, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa LMML Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda, CNPJ: 08.203.732/0001-90, sediada na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Verzani & Sandrini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 08.350.991/0001-44, sediada na cidade de Santo André, São Paulo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Valver Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda, CNPJ: 00.929.884/0001-63, sediada na cidade de Altamira, Pará, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Aerolog - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda, CNPJ: 08.106.004/0001-60, sediada na cidade de Chapecó, Santa Catarina, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa CSAM Serviços Auxiliares em Aeroportos Ltda, CNPJ: 07.738.736/0001-00, sediada na cidade de Vitória, Espírito Santo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Gold Service Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 05.012.079/0001-94, sediada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais e de proteção, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Meta Mesquita Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Limitada, CNPJ: 05.890.784/0001-94, sediada na cidade de Boa Vista, Roraima, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa V.A de Lima Leitão - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo - EPP, CNPJ: 08.112.426/0001-49, sediada na cidade de Campinas, São Paulo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais e de proteção, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Mirian Feronato Bernardi - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Me, CNPJ: 02.521.092/0001-80, sediada na cidade de Vilhena, Rondônia, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa GHG Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 08.678.695/0001-77, sediada na cidade de Diamantina, Minas Gerais, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa E J Serviços Auxiliar de Transportes Aereo Ltda, CNPJ: 08.775.747/0001-23, sediada na cidade de Marabá, Pará, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar a alteração da sede social da empresa IGH - International Ground Handling Service Limitada, da cidade de Recife, Pernambuco para a cidade de Aracajú, Sergipe, conforme Instrumento Particular de Sexta Alteração e Consolidação Contratual, de 04 de abril de 2006, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 20060887877, Protocolo: 06/088787-7, certificado o registro em: 05/09/2006, bem como na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o número 28200388227, Protocolo:

06/018615-1, certificado o registro em: 01/11/2006, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes. Fica revogada a Portaria DAC nº 815/SIE, de 04 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 13 de julho de 2000.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa VIPS -Vale do Itajaí Serviços Auxiliares Ltda, CNPJ: 08.595.087/0001-07, sediada na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa J. Abreu Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda Me, CNPJ: 07.327.870/0001-19, sediada na cidade de Porto Velho, Rondônia, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Heinle - Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 08.094.790/0001-23, sediada na cidade de Santa Rosa, Rio Grande do Sul, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 39, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa J.D. Olimpio Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos, CNPJ: 32.940.561/0001-67, sediada na cidade de Sinop, Mato Grosso, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 40, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Renato Souza Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreos Ltda - ME, CNPJ: 04.377.100/0001-92, sediada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Thafma Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 08.294.927/0001-93, sediada na cidade de Itajubá, Minas Gerais, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais e de proteção, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Empresa de Serviços Auxiliares Catarinense Ltda ME, CNPJ: 08.401.501/0001-91, sediada na cidade de Navegantes, Santa Catarina, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa M A da Silva Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, CNPJ: 08.925.426/0001-68, sediada na cidade de Campinas, São Paulo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Abech Trasel Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Me, CNPJ: 04.560.555/0001-49, sediada na cidade de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente



DECISÃO Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Ecoair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 09.083.927/0001-07, sediada na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Tri-Star Serviços Aeroportuários Ltda, CNPJ: 01.461.394/0001-48, sediada na cidade de Indaíatuba, São Paulo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais e de proteção, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes. Fica revogada a Portaria DAC nº 49 de 25 de janeiro de 2002, publicada no diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2002.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 47, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Conquista Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 08.848.588/0001-40, sediada na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Reani - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 08.923. 795/0001-11, sediada na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Moreira Lima Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 08.834.183/0001-52, sediada na cidade de Barreirinhas, Maranhão, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Cururupu Táxi Aéreo Ltda, CNPJ: 02.472.911/0001-47, sediada na cidade de São Luis, Maranhão, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 51, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa TAM - Táxi Aéreo Marília S.A., CNPJ: 52.045.457/0001-16, sediada na cidade de São Paulo, São Paulo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria Ministerial nº 969 de 7.8.1995 publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) do dia 8 subsequente, resolve:

1 - HOMOLOGAR, o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Docentes e Técnico-Administrativos, regidos pela Lei Federal nº 8.112, de 11.12.1990 (Processo EAF-Manaus nº 23000.069510/2007-81), com base nas Portarias nº 123, de 24.4.2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nº 589, de 21.6.2007, do Ministério da Educação, e em conformidade com os Editais nº 02 e 03/2007, publicados no D.O.U. do dia 21.9.2007, declarando APROVADO o candidato classificado no limite de vagas, bem como apresentando os demais classificados, caso existam, obedecida a ordem de classificação. Poderá haver convocação dos candidatos classificados, em conformidade com o art. 15 da Portaria nº 450/2002.

PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS		
Classificação	Nome	Situação
1º	Valdely Ferreira Kinupp	Aprovado
2º	Angela Maria Imakawa	Classificado
CONTADOR		
Classificação	Nome	Situação
1º	Jânio Lúcio Paes Alves	Aprovado
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		
Classificação	Nome	Situação
1º	Janira Dall'Alba	Aprovado
2º	Josiane Faraco de Andrade Rocha	Classificado
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO		
Classificação	Nome	Situação
1º	Ivan Tiago Pereira Valles	Aprovado
2º	Adonias de Sá Portela	Aprovado
3º	Gleyce Figueira dos Santos	Classificado
4º	Tarcisio Lelis da Costa	Classificado
AUXILIAR DE BIBLIOTECA		
Classificação	Nome	Situação
1º	João Rodrigo Augusto da Silva Júnior	Aprovado
2º	Gilmar Cruz de Lima	Classificado
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO		
Classificação	Nome	Situação
1º	Ademar Moraes Barbosa	Aprovado
2º	Jairo Moura dos Santos	Classificado
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
Classificação	Nome	Situação
1º	Domingos Rodrigues Barros	Aprovado

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JORGE NUNES PEREIRA
Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 551/2006/UFJF, de 04 de outubro de 2006, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor substituto, conforme abaixo discriminado:

A - Edital nº 031/2007 - GRS/PRORH - Faculdade de Medicina, departamento de Clínica Médica, conjunto Disciplinas "Dermatologia, Estágio de Aplicação em Clínica Médica e Residência Médica, processo 23071.010804/2007-63:

Classificação	Nome	Nota
1º	Débora Gaburri	90,0

B - Edital nº 034/2007 - GRS/PRORH - Colégio de Aplicação João XXIII, Departamento de Letras e Artes - Disciplina "Artes", processo 23071.012379/2007-47:

Classificação	Nome	Nota
1º	Vivian Maia Paio Martins	8,26
2º	Andréa Senra Coutinho	8,17
3º	Luiz Felipe de Souza Carbogin	8,16
4º	Richarles Jesus dos Santos	7,00

C - Edital 002/2008 - GRS/PRORH - Colégio de Aplicação João XXIII, Departamento de Letras e Artes - Conjunto Disciplinas "Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências", processo 23071.013250/2007-56:

Classificação	Nome	Nota
1º	Ana Paula Fracetti de Oliveira Nascimento	8,11
2º	Delriani Santos de Melo Vargas	7,98
3º	Elaineia Aparecida Haber	7,95
4º	Francelaine de Campos Silveira	7,66
5º	Antonieta Guimarães de Raposo Rocha	7,54
6º	Tatiana Alessandra Barreto	7,50
7º	Aline Gruppi Lanini	7,48
8º	Jane Aparecida Gonçalves de Souza	7,42
9º	Marta Queiroz Pacheco Sabir	7,33
10º	Tatiana Tavares Rodrigues	7,30
11º	Adriana Maria de Fonseca Schneider	7,19
12º	Luciene Ferreira da Silva Guedes	7,11

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de janeiro de 2008

Processo nº: 17944.001139/2004-55.

Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência da Companhia de Habitação Popular de Campinas, na qualidade de agente do sistema financeiro da habitação, no valor bruto de R\$ 2.541.423,36 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), posicionado em 1º de outubro de 2003, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001025/2004-13.

Interessado: Banco Safra S.A.

Assunto: Contrato da Terceira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência do Banco Safra S.A. na qualidade de agente do sistema financeiro da habitação, no valor bruto de R\$ 605.409,99 (seiscentos e cinco mil quatrocentos e nove reais e noventa e nove centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2004, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001682/2006-14.

Interessado: Fundo Garantidor de Créditos - FGC

Assunto: Contrato da Segunda Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, no valor de R\$ 1.796.482,35 (hum milhão setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), posicionado em 1º de novembro de 2006, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.032252/2007-92.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

Assunto: contrato da Quarta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor de R\$ 28.086.040,30 (vinte e oito milhões oitenta e seis mil quarenta reais e trinta centavos), posicionado em 1º de novembro de 2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA**
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LAGES**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM LAGES NO ESTADO DE SANTA CATARINA abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LAGES, no endereço à Rua Coronel Cordova, 423, sala 01, Centro, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GARCIA MACHADO

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes) Com não recolhimento fixado nos incisos II do art. 16º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída: 79.840.146/0001-03 - Processo 19832.000154/2005-50.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA. PROGRAMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE). CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO Considera-se remuneração de serviços profissionais para fins da retenção da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, os pagamentos referentes aos seguintes serviços técnicos de informática: a) assessoria e consultoria em informática; b) desenvolvimento e implantação de programas (software) por encomenda para uso exclusivo, elaborado para certo usuário ou que incluam fornecimento de suporte técnico em informática, compreendendo a atualização de programas, alterações, treinamento e serviços correlatos; c) elaboração de projetos de hardware; d) o desenvolvimento de melhorias e/ou de novas funcionalidades (customização) no software por encomenda para uso exclusivo, para atender necessidades específicas solicitadas pelo cliente; e) manutenção e suporte técnico remoto, desde que vinculado às atividades enumeradas nas alíneas "b" e "d" acima. Não se considera remuneração de serviços profissionais: a) a comercialização do software produzido em série, também chamado de "cópias múltiplas" ou padronizado; b) a licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; c) o aluguel ou licença de uso provisória de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; d) a manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltada a manter o software sempre atualizado. Considera-se manutenção para fins da retenção da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, os pagamentos referentes à manutenção de software de uso geral (licença de uso), por se tratar de manutenção de bens móveis..

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 29 de março de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º e inc. IV; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA. PROGRAMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE). CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. Considera-se remuneração de serviços profissionais para fins da retenção da Cofins, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, os pagamentos referentes aos seguintes serviços técnicos de informática: a) assessoria e consultoria em informática; b) desenvolvimento e implantação de programas (software) por encomenda para uso exclusivo, elaborado para certo usuário ou que incluam fornecimento de suporte técnico em informática, compreendendo a atualização de programas, alterações, treinamento e serviços correlatos; c) elaboração de projetos de hardware; d) desenvolvimento de melhorias e/ou de novas funcionalidades (customização) no software por encomenda para uso exclusivo, para atender necessidades específicas solicitadas pelo cliente; e) manutenção e suporte técnico remoto, desde que vinculado às atividades enumeradas nas alíneas "b" e "d" acima. Não se considera remuneração de serviços profissionais: a) a comercialização do software produzido em série, também chamado de "cópias múltiplas" ou padronizado; b) a licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; c) o aluguel ou licença de uso provisória de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; d) a manutenção e o suporte

técnico remoto de software de uso geral voltada a manter o software sempre atualizado. Considera-se manutenção para fins da retenção da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, os pagamentos referentes à manutenção de software de uso geral (licença de uso), por se tratar de manutenção de bens móveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 29 de março de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º e inc. IV; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA. PROGRAMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE). CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO Considera-se remuneração de serviços profissionais para fins da retenção da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, os pagamentos referentes aos seguintes serviços técnicos de informática: a) assessoria e consultoria em informática; b) desenvolvimento e implantação de programas (software) por encomenda para uso exclusivo, elaborado para certo usuário ou que incluam fornecimento de suporte técnico em informática, compreendendo a atualização de programas, alterações, treinamento e serviços correlatos; c) elaboração de projetos de hardware; d) o desenvolvimento de melhorias e/ou de novas funcionalidades (customização) no software por encomenda para uso exclusivo, para atender necessidades específicas solicitadas pelo cliente; e) manutenção e suporte técnico remoto, desde que vinculado às atividades enumeradas nas alíneas "b" e "d" acima. Não se considera remuneração de serviços profissionais: a) a comercialização do software produzido em série, também chamado de "cópias múltiplas" ou padronizado; b) a licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; c) o aluguel ou licença de uso provisória de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; d) a manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltada a manter o software sempre atualizado. Considera-se manutenção para fins da retenção da CSLL, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, os pagamentos referentes à manutenção de software de uso geral (licença de uso), por se tratar de manutenção de bens móveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 29 de março de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º e inc. IV; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVA. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS RELACIONADAS NOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 10.485, DE 2002. ALÍQUOTA DE CRÉDITO. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO SEJA FABRICANTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS RELACIONADOS NO ART. 1º DA LEI Nº 10.485, DE 2002. Os créditos que poderão ser descontados da Cofins no regime de apuração não-cumulativa, na hipótese de importação, por pessoa jurídica que não seja fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da citada Lei; a serem revendidas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores; ou a serem utilizadas como insumo, pelos fabricantes de autopeças dos Anexos I e II da mesma Lei, na produção de produtos relacionados nos referidos anexos; serão determinados com utilização da alíquota de 10,8%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, arts. 1º e 3º, incisos, Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, § 9º; art. 15, §§ 1º, 3º e 8º; art. 17, inciso III e § 2º; art. 42. IN SRF nº 594, de 26 de dezembro de 2005, art. 30, caput, inciso IV, §§ 1º e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVA. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS RELACIONADAS NOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 10.485, DE 2002. ALÍQUOTA DE CRÉDITO. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO SEJA FABRICANTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS RELACIONADOS NO ART. 1º DA LEI Nº 10.485, DE 2002. Os créditos que poderão ser descontados da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração não-cumulativa, na hipótese de importação, por pessoa jurídica que não seja fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da citada Lei; a serem revendidas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores; ou a serem utilizadas como insumo, pelos fabricantes de autopeças dos Anexos I e II da mesma Lei, na produção de produtos relacionados nos referidos anexos; serão determinados com utilização da alíquota de 2,3%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, arts. 1º e 3º, incisos, Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, § 9º; art. 15, §§ 1º, 3º e 8º; art. 17, inciso III e § 2º; art. 42. IN SRF nº 594, de 26 de dezembro de 2005, art. 30, caput, inciso IV, §§ 1º e 2º.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 11.380, de 17 de dezembro de 2007, considerando o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 757, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo nº 10283.001390/2007-44, declara:

Art. 1º - HABILITADA em caráter precário ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof - Informática e Telecomunicações), a empresa FOX-CONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.009.604/0001-50, sediada à Av. Senador Raimundo Parente nº 10, bairro Flores, em Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º - AUTORIZADA a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado, a filial da supracitada empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.009.604/0004-00, localizada Rua Dalízio Silveira de Barros nº 370 - Distrito Industrial, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A habilitação ora concedida refere-se à modalidade de informática e telecomunicações (Recof Informática).

Art. 4º - A manutenção da habilitação ora concedida está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 6o da IN SRF nº 757, de 25 de julho de 2007.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ

O Inspetor da alfândega do Porto de Belém, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 095, de 30 de abril de 2007, c/c com o artigo 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 10209.000740/2007-48, resolve:

Art. 1º. Fica declarada inapta a inscrição no CNPJ da empresa OCEAN EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS., sob o número 06.960.625/0001-81, em razão de não ter sido localizada no endereço informado à RFB, bem como não forem localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto, conforme previsto pelo inciso II do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e parágrafo primeiro do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incluído pela Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Consideram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos

pela pessoa jurídica acima, a partir da data de 26 de outubro de 2007, por força do disposto no inciso I b do parágrafo 3º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURELIO CALDEIRA ANTUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ

O Inspetor da alfândega do Porto de Belém, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 095, de 30 de abril de 2007, c/c com o artigo 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 10209.000682/2007-52, resolve:

Art. 1º. Fica declarada inapta a inscrição no CNPJ da empresa NORTE SUL IMP EXP DE PROD ALIMENTICIOS, sob o número 07.832.541/0001-25, em razão de não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e não ter comprovado o capital social integralizado, conforme previsto pelo inciso I do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e parágrafo primeiro do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incluído pela Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Consideram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos

pela pessoa jurídica acima, a partir da data de 05 de novembro de 2007, por força do disposto no inciso I b do parágrafo 3º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURELIO CALDEIRA ANTUNES

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 24 DE JANEIRO DE 2008

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF n.º 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que:

Nº 3 - Com fundamento no Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF n.º 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF n.º 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes na relação abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1038	Carlos Lobo Pedrosa	612.642.702-59	10209.001119/2007-00
2A/00.1039	Sidnai Alves Gonçalves	595.873.932-87	10209.001088/2007-89
2A/00.1040	Mike Chaves Garcia	508.135.952-15	10283.008506/2007-76

Nº 4 - Com fundamento no artigo 50 do Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992, ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes na relação abaixo, decorrendo a automática exclusão dos mesmos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.651	Amaurilio Cordeiro da Silva	053.742.782-15	10283.008362/2007-58
2D/00.652	Guilherme da Silva Almeida	793.751.202-44	10283.000139/2008-43

JEZEBEL FLEURY

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso da competência delegada que lhe confere o inciso VI do artigo 3º da Portaria DRF/SDR nº 26, de 22 de maio de 2007 - DOU de 25 de maio de 2007 -, e tendo em vista o disposto nos art. 9º, inciso I; art. 12; art.13, inciso II, alínea "a"; art. 14, inciso I; art. 15, inciso IV; e art. 16, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, consoante o apurado no processo 10580.005807/2004-41, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: BAHIA BROKER SERVIÇOS LTDA
CNPJ:03.703.177/0001-42
Data da opção pelo Simples:20/03/2000
Situação excludente: 306
- Exercício de Atividade Econômica Vedada.
- Data da ocorrência: 20/03/2000
- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996, art. 9º, inciso IX; art. 12; art. 13, inciso II, alínea "a"; art. 14, inciso IV e V; art. 15, incisos II e V, § 3º; art. 16; IN 608/2006, art. 21; art. 22, inciso II, alínea "a"; art. 23; inciso IV e V; art. 24; art 25; Lei 9.430/96, art. 42, § 1º e com sua redação vigente à época da ocorrência da situação excludente, Instrução Normativa SRF nº 250, de 26/11/2002,art.20,V;art 21,23 e 24.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de sua Jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 5303.10.12 - Fibra de juta, macerada, da variedade "corchorus capsularis", proveniente de Bangladesh, fornecida por Reza Jute Traders.
DISPOSITIVOS LEGAIS:

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY
Chefe da Divisão

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

JORGE LUIZ FREITAS DE CERQUEIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 249, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, e pela Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, tendo em vista as informações constantes do Processo MF n.º10620.001168/2007-73, declara:

Art 1º Inscrito sob o n.º 06113/88 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa CACHAÇARIA TERRA FORTE LTDA., CNPJ 08.706.734/0001-00, estabelecida no endereço Rodovia BR 259, KM 531, Tinguis, Presidente Juscelino-MG, na atividade de ENGARRAFADOR de bebida alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MUINHOS DE PAULA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para fins de determinação do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde cujas atividades se vinculam a mais de uma Atividade da Atribuição 4 da Parte II, subitem 2.1, da Resolução

RDC nº 50, de 2002 que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: exercer as respectivas subatividades das Atividades enquadradas na Atribuição 4 - "Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia" conforme descritas na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 306, de 2003, art. 29; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; e ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para fins de determinação do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde em que se exerce a Atividade de Imagenologia que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: a) desempenhar integralmente a Atividade 4.2 - Imagenologia, conforme descrita na Parte II, item 2 - Organização Físico Funcional, Atribuição 4 - Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa; b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e c) tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 306, de 2003, art. 29; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; e ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para fins de determinação do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde em que se exerce Atividade de Imagenologia que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: a) desempenhar integralmente a Atividade 4.2 - Imagenologia, conforme descrita na Parte II, item 2 - Organização Físico Funcional, Atribuição 4 - Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa; b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e c) tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 306, de 2003, art. 29; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; e ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: É ineficaz a consulta que não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, e que versa sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740/2007, arts. 10, III, e 15, I, II e VII.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A presente consulta produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação, em 06/07/2007, até 28/09/2007, data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 15, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, arts. 14 e 15, § 2º

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. A sistemática de apuração da contribuição no regime de cumulatividade alcança as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações. Não são receitas da prestação de serviços de telecomunicações as decorrentes da prestação de serviços na área da informática, com utilização de linhas telefônicas disponibilizadas por terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. ART. 9º DA LEI Nº 10.925, DE 2004. Aplica-se a partir de 4 de abril de 2006 a suspensão da exigibilidade da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de leite in natura, atendidas as condições da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, alterada pela Lei nº 11.051, de 2004; IN SRF nº 636, de 2006; IN SRF nº 660, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. ART. 9º DA LEI Nº 10.925, DE 2004. Aplica-se a partir de 4 de abril de 2006 a suspensão da exigibilidade da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de leite in natura, atendidas as condições da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, alterada pela Lei nº 11.051, de 2004; IN SRF nº 636, de 2006; IN SRF nº 660, de 2006.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PLANOS DE SAÚDE. As receitas obtidas pelas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitas à retenção de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833/2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PLANOS DE SAÚDE. As receitas obtidas pelas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitas à retenção de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833/2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PLANOS DE SAÚDE. As receitas obtidas pelas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitas à retenção de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833/2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PLANOS DE SAÚDE. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte as importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, relativas aos serviços pessoais da profissão de medicina que lhes forem prestados por associados ou colocados à sua disposição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, art. 652.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. COOPERATIVAS DE VENDAS EM COMUM. As sociedades cooperativas, na hipótese de realizarem vendas de produtos entregues para comercialização por suas associadas pessoas jurídicas, são responsáveis pelo recolhimento das contribuições sociais por estas devidas em relação às receitas decorrentes das vendas desses produtos. Essa condição também se verifica na hipótese das cooperativas entregarem a produção de suas associadas, para revenda, à central de cooperativas. Não se admite o ressarcimento dos valores retidos na fonte, nem sua compensação com outros tributos e contribuições administrados pela SRF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 1971, art. 82; Lei nº 9.430, de 1996, art. 66; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 16; IN SRF nº 460, de 2004, alterada pela IN SRF nº 534, de 2005, IN SRF nº 563, de 2005 e IN SRF nº 600, de 2005; IN SRF nº 635, de 2006, art.3º; ADI SRF nº 15, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. COOPERATIVAS DE VENDAS EM COMUM. As sociedades cooperativas, na hipótese de realizarem vendas de produtos entregues para comercialização por suas associadas pessoas jurídicas, são responsáveis pelo recolhimento das contribuições sociais por estas devidas em relação às receitas decorrentes das vendas desses produtos. Essa condição também se verifica na hipótese das cooperativas entregarem a produção de suas associadas, para revenda, à central de cooperativas. Não se admite o ressarcimento dos valores retidos na fonte, nem sua compensação com outros tributos e contribuições administrados pela SRF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 1971, art. 82; Lei nº 9.430, de 1996, art. 66; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 16; IN SRF nº 460, de 2004, alterada pela IN SRF nº 534, de 2005, IN SRF nº 563, de 2005 e IN SRF nº 600, de 2005; IN SRF nº 635, de 2006, art.3º; ADI SRF nº 15, de 2005.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob. Apresentação. A alienação de imóvel próprio construído por terceiros realizada antes de 2006 não torna obrigatória a apresentação da Dimob.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 576/2005, art. 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Comissões pagas pelas montadoras às concessionárias, remunerando a intermediação nas vendas de veículos automotores aos consumidores finais. Alíquota. Em 1º de novembro de 2002, implementou-se nova forma de cálculo da Cofins incidente sobre as receitas relativas às comissões recebidas pelas concessionárias de veículos automotores, pagas pelas concedentes em razão da intermediação de vendas aos consumidores finais de veículos classificados nas posições 8703 e 8704 da TIPI. Segundo essa nova metodologia, sujeita-se à alíquota de 0% (zero por cento) a comissão cujo valor não excede 9% (nove por cento) do valor total da operação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, arts. 2º e 7º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Comissões pagas pelas montadoras às concessionárias, remunerando a intermediação nas vendas de veículos automotores aos consumidores finais. Alíquota. Em 1º de novembro de 2002, implementou-se nova forma de cálculo do PIS incidente sobre as receitas relativas às comissões recebidas pelas concessionárias de veículos automotores, pagas pelas concedentes em razão da intermediação de vendas aos consumidores finais de veículos classificados nas posições 8703 e 8704 da TIPI. Segundo essa nova metodologia, sujeita-se à alíquota de 0% (zero por cento) a comissão cujo valor não excede 9% (nove por cento) do valor total da operação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, arts. 2º e 7º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A presente consulta produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação, em 18/09/2007, até 28/09/2007, data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 15, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, arts. 14 e 15, § 2º

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: ISENÇÃO. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO ARGENTINA. A isenção de IPI na aquisição de veículos automotores de fabricação nacional por pessoas portadoras de deficiência física também abrange os veículos de fabricação argentina, desde que atendidas as demais condições da legislação de regência. Tal isenção, entretanto, não contempla o IPI vinculado à importação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 46, I e II; 98; e 111, II; Tratado de Assunção, promulgado pelo Decreto nº 350/1991, art. 7º; GATT, promulgado pela Lei nº 313/1948, art. III, § 2º; IN SRF nº 607/2006, art. 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: PARCELAMENTO - OPTANTES PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES). A opção pelo parcelamento Especial (PAES) instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, elide a possibilidade de pleitear qualquer outra modalidade de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal, mesmo que se trate de débito vencido após 28 de fevereiro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172/1996, arts.111, I e 151,VI; Lei nº 10.684/2003, arts.1º, §10 e 7º .

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para fins de determinação do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde cujas atividades se vinculam a uma ou mais Atribuição de 1 a 3 e a mais de uma Atividade da Atribuição 4 da Parte II, subitem 2.1, da Resolução RDC nº 50, de 2002 que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: exercer as Atribuições 1 a 3 a que se vincular conforme descritas na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; exercer as respectivas subatividades das Atividades enquadradas na Atribuição 4 - "Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia" conforme descritas na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 306, de 2003, art. 29; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; e ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003.

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS.

O estabelecimento assistencial de saúde que exerce atividades diversificadas, com apenas parte delas consideradas serviços hospitalares, deve aplicar os percentuais correspondentes a cada uma delas para fins de determinação do lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para fins de determinação do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde cujas atividades se vinculam às Atribuições 2 e 4 da Parte II, subitem 2.1, da Resolução RDC nº 50, de 2002 que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: Exercer integralmente a Atribuição 2 conforme descrita no subitem 2.2 da Parte II da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; Exercer as respectivas subatividades das Atividades enquadradas na Atribuição 4 - "Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia" conforme descritas na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; Prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e Tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 306, de 2003, art. 29; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; e ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. As conclusões em solução de consulta contrárias a dispositivo contido em Instrução Normativa superveniente são por ela modificadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740/2007, art. 21.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS HOSPITALARES. Para empregar o percentual de 12% sobre a receita bruta na determinação da base de cálculo da CSLL, é necessário que a pessoa jurídica diretamente ligada à atenção e assistência à saúde, organizada como sociedade empresária, satisfaça as condições para calcular o imposto de renda sobre o lucro presumido mediante a aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, art. 518, "caput", e 519, § 2º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 2º; PN/CST nº 36/1977; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23, V; Solução de Divergência COSIT nº 11, de 2003, ADI SRF nº 18, de 2003.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. As conclusões em solução de consulta contrárias a dispositivo contido em Instrução Normativa superveniente são por ela modificadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740/2007, art. 21.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS A partir de 01.08.2004, é vedada a apuração de créditos a descontar na Cofins, com base nos encargos de depreciação ou à razão de 1/48 avos sobre o valor de aquisição de bens adquiridos até 30 de abril de 2004, destinados ao ativo imobilizado, para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, artigo 3º (redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005); Lei nº 10.833, de 2003, artigo 3º, § 14 e art. 15; Lei nº 10.865, de 2004, artigo 21 e 31; Instrução Normativa SRF nº 457, de 18 de outubro de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS A partir de 01.08.2004, é vedada a apuração de créditos a descontar no PIS/Pasep, com base nos encargos de depreciação ou à razão de 1/48 avos sobre o valor de aquisição de bens adquiridos até 30 de abril de 2004, destinados ao ativo imobilizado, para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, artigo 3º (redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005); Lei nº 10.833, de 2003, artigo 3º, § 14 e art. 15; Lei nº 10.865, de 2004, artigo 21 e 31; Instrução Normativa SRF nº 457, de 18 de outubro de 2004.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITO DO ICMS. INCIDÊNCIA. A contrapartida da correção monetária de saldos credores de ICMS, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, constitui receita financeira auferida e fato gerador do imposto, devendo compor sua base de cálculo na data do trânsito em julgado da ação ordinária que reconheceu o direito da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999 - RIR/1999, artigo 289, § 3º. Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, artigo 9º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITO DO ICMS. INCIDÊNCIA. A contrapartida da correção monetária de saldos credores de ICMS, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, constitui receita financeira auferida e fato gerador da contribuição, devendo compor sua base de cálculo na data do trânsito em julgado da ação ordinária que reconheceu o direito da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 1º e 2º da Lei 7.689, de 15/12/1988. Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, artigo 9º. IN SRF 390, de 30/01/2004, artigo 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITO DO ICMS. INCIDÊNCIA. A contrapartida da correção monetária de saldos credores de ICMS, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, constitui receita financeira auferida e fato gerador da contribuição, devendo compor sua base de cálculo na data do trânsito em julgado da ação ordinária que reconheceu o direito da pessoa jurídica. A partir de 2 de agosto de 2004, estão reduzidas a zero as alíquotas da Cofins e do PIS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas, total ou parcialmente, ao regime de incidência não-cumulativa dessas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Artigos 2º e 3º e 9º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. Decreto nº5.164, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITO DO ICMS. INCIDÊNCIA. A contrapartida da correção monetária de saldos credores de ICMS, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, constitui receita financeira auferida e fato gerador da contribuição, devendo compor sua base de cálculo na data do trânsito em julgado da ação ordinária que reconheceu o direito da pessoa jurídica. A partir de 2 de agosto de 2004, estão reduzidas a zero as alíquotas da Cofins e do PIS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas, total ou parcialmente, ao regime de incidência não-cumulativa dessas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Artigos 2º e 3º e 9º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. Decreto nº5.164, de 2004.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para fins de determinação do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde em que se exerce a Atividade de Imagenologia que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: a) desempenhar integralmente a Atividade 4.2 - Imagenologia, conforme descrita na Parte II, item 2 - Organização Físico Funcional, Atribuição 4 - Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa; b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e c) tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 306, de 2003, art. 29; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; e ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Venda de leite in natura no mercado interno. A receita bruta de venda no mercado interno de leite in natura resfriado não está sujeita à redução a 0 (zero) da alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins Dispositivo Legal: Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º, inciso XI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º, inciso XI.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Venda de leite in natura no mercado interno. A receita bruta de venda no mercado interno de leite in natura resfriado não está sujeita à redução a 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep. Dispositivo Legal: Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º, inciso XI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º, inciso XI.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. Os valores correspondentes à Cofins retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contribuição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro. (Reforma a Solução de Consulta SRRF/6ª RF/Disit nº 145, de 2006).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996; arts. 64 e 74; Lei nº 11.116, de 2005; art. 16, incisos I e II; Lei nº 10.637, de 2002; art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 5º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; IN SRF nº 460, de 2004; IN SRF nº 517, de 2005; IN SRF nº 598, de 2005; IN SRF nº 600, de 2005; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 12 e 14; Solução de Divergência Cosit nº 8, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO. Os valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contribuição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro. (Reforma a Solução de Consulta SRRF/6ª RF/Disit nº 145, de 2006).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996; arts. 64 e 74; Lei nº 11.116, de 2005; art. 16, incisos I e II; Lei nº 10.637, de 2002; art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 5º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; IN SRF nº 460, de 2004; IN SRF nº 517, de 2005; IN SRF nº 598, de 2005; IN SRF nº 600, de 2005; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 12 e 14; Solução de Divergência Cosit nº 8, de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO. Os valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contribuição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro. (Reforma a Solução de Consulta SRRF/6ª RF/Disit nº 135, de 2006).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996; arts. 64 e 74; Lei nº 11.116, de 2005; art. 16, incisos I e II; Lei nº 10.637, de 2002; art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 5º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; IN SRF nº 460, de 2004; IN SRF nº 517, de 2005; IN SRF nº 598, de 2005; IN SRF nº 600, de 2005; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 12 e 14; Solução de Divergência Cosit nº 8, de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. Os valores correspondentes à Cofins retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contri-

buição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro. (Reforma a Solução de Consulta SRRF/6ª RF/Disit nº 134, de 2006).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996; arts. 64 e 74; Lei nº 11.116, de 2005; art. 16, incisos I e II; Lei 10.833, de 2003; art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 6º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; IN SRF nº 460, de 2004; IN SRF nº 517, de 2005; IN SRF nº 598, de 2005; IN SRF nº 600, de 2005; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 12 e 14; Solução de Divergência Cosit nº 8, de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO. Os valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contribuição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro. (Reforma a Solução de Consulta SRRF/6ª RF/Disit nº 85, de 2006).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996; arts. 64 e 74; Lei nº 11.116, de 2005; art. 16, incisos I e II; Lei 10.833, de 2003; art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 6º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; IN SRF nº 460, de 2004; IN SRF nº 517, de 2005; IN SRF nº 598, de 2005; IN SRF nº 600, de 2005; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 12 e 14; Solução de Divergência Cosit nº 8, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. Os valores correspondentes à Cofins retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contribuição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro. (Reforma a Solução de Consulta SRRF/6ª RF/Disit nº 85, de 2006).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996; arts. 64 e 74; Lei nº 11.116, de 2005; art. 16, incisos I e II; Lei 10.833, de 2003; art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 6º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; IN SRF nº 460, de 2004; IN SRF nº 517, de 2005; IN SRF nº 598, de 2005; IN SRF nº 600, de 2005; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 12 e 14; Solução de Divergência Cosit nº 8, de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: AQUISIÇÃO DE SEMENTES. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0% (zero por cento) ou não incidência da Contribuição para o PIS e a Cofins não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, c/redação do art. 37 da Lei nº 10.685, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AQUISIÇÃO DE SEMENTES. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0% (zero por cento) ou não incidência da Contribuição para o PIS e a Cofins não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, c/redação do art. 37 da Lei nº 10.685, de 2004.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PARCELAMENTOS SIMULTÂNEOS. VEDAÇÃO. É vedado às pessoas jurídicas parcelarem uma fração de seus débitos nos termos do art. 1º da MP nº 303/2006, outra parte nos termos do art. 8º da mesma medida provisória e, finalmente, a terceira parcela nos termos dos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522/2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 303/2006, ART. 14.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE Aplica-se a partir de 4 de abril de 2006 a suspensão da exigibilidade da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de leite in natura, atendidas as condições da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, alterada pela Lei nº 11.051, de 2004; IN SRF nº 636, de 2006; IN SRF nº 660, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE Aplica-se a partir de 4 de abril de 2006 a suspensão da exigibilidade da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de leite in natura, atendidas as condições da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, alterada pela Lei nº 11.051, de 2004; IN SRF nº 636, de 2006; IN SRF nº 660, de 2006.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. LIVROS. A partir de 22.12.2004, aplica-se alíquota zero sobre a receita relativa às vendas de livros e seus equiparados, conforme definidos no art. 2º da Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 28, com alterações posteriores; Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 6º; Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, arts. 6º e 23, III; Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. LIVROS. A partir de 22.12.2004, aplica-se alíquota zero sobre a receita relativa às vendas de livros e seus equiparados, conforme definidos no art. 2º da Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 28, com alterações posteriores; Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 6º; Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, arts. 6º e 23, III; Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003, art. 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: TRIBUTAÇÃO DE RECEITAS DE VENDAS DE MERCADORIAS DESTINADAS AO CONSUMO, COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS PELA COFINS. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias, efetuadas a Pessoas Jurídicas estabelecidas na Zona Franca de Manaus (ZFM) e destinadas ao seu consumo (direto), ou para a comercialização por atacado ou a varejo, ou à industrialização, por Pessoa Jurídica estabelecida fora de tal região geo-econômica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 202, de 2004, art. 2º (caput) e § único; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º (caput) e §1º e 2º; Decreto nº 5.310, de 2004, art. 1º (caput) e § 1º e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: TRIBUTAÇÃO DE RECEITAS DE VENDAS DE MERCADORIAS DESTINADAS AO CONSUMO, COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM) PELO PIS/PASEP. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias, efetuadas a Pessoas Jurídicas e destinadas ao consumo, tanto diretamente como para a comercialização por atacado ou a varejo, ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM), por Pessoa Jurídica estabelecida fora de tal região geo-econômica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 202, de 2004, art. 2º (caput) e § único; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º (caput) e §1º e 2º; Decreto nº 5.310, de 2004, art. 1º (caput) e § 1º e 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO. MEDICINA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Não está sujeita a sofrer retenção do IRPJ a pessoa jurídica de direito privado que receber pagamento de outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais da medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatorio, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento. ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins



Dispositivos Legais: RIR/99, art. 647, §1º; PN CST nº 8/86.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO. MEDICINA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Não está sujeita a sofrer retenção da Cofins a pessoa jurídica de direito privado que receber pagamento de outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais da medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 459/2004, art. 1; IN SRF nº 23/86; PN CST nº 8/86; RIR/99, art. 647, §1º, item 24.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO. MEDICINA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Não está sujeita a sofrer retenção da Contribuição para o PIS/Pasep a pessoa jurídica de direito privado que receber pagamento de outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais da medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 459/2004, art. 1; IN SRF nº 23/86; PN CST nº 8/86; RIR/99, art. 647, §1º, item 24.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre O Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO. MEDICINA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Não está sujeita a sofrer retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a pessoa jurídica de direito privado que receber pagamento de outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais da medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 459/2004, art. 1; IN SRF nº 23/86; PN CST nº 8/86; RIR/99, art. 647, §1º, item 24.

BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS HOSPITALARES. Para empregar o percentual de 12% sobre a receita bruta na determinação da base de cálculo da CSLL, é necessário que a pessoa jurídica diretamente ligada à atenção e assistência à saúde, organizada como sociedade empresária, satisfaça as condições para calcular o imposto de renda sobre o lucro presumido mediante a aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento).

Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 518, "caput", e 519, § 2º; Lei nº 9.249/95, art. 15, § 2º; PN/CST nº 36/77; IN SRF nº 306/2003, art. 23, V; ADI SRF nº 18/2003; SD SRF/Cosit nº 1/2006.

ASSUNTO: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para fins de determinação do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde cujas atividades se vinculam a uma ou mais Atribuição de 1 a 3 e a mais de uma Atividade da Atribuição 4 da Parte II, subitem 2.1, da Resolução RDC nº 50, de 2002 que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: exercer as Atribuições 1 a 3 conforme descritas na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; exercer as respectivas subatividades das Atividades enquadradas na Atribuição 4 - "Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia" conforme descritas na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249/95, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406/2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 306./2003, art. 29; IN SRF nº 480/2004, art. 27, com a redação dada pela IN SRF nº 539/2005, art. 1º; ADI SRF nº 18/2003; SD SRF/Cosit nº 1/2006.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% na apuração da base de cálculo do IRPJ, não são considerados serviços hospitalares os serviços do ramo da radiologia prestados por sociedade simples, em estabelecimentos de terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, §1º, "a"; RIR/99, artigos 518 e 519, § 1º, III, "a", e §2º; IN SRF nº 480/2004, art. 27 e 32; IN SRF nº 539/2005, art. 1º; ADI SRF nº 18/2003, art. 2º, I.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. Para fins de aplicação do percentual de 12% na apuração da base de cálculo da CSLL, não são considerados serviços hospitalares os serviços do ramo da radiologia prestados por sociedade simples, em estabelecimentos de terceiros.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.684, de 2003, art. 22; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a".

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DESPESAS DESNECESSÁRIAS. LIBERALIDADE. Despesas de instrução com objetivo de promover o ingresso dos empregados em curso técnicos, de graduação ou especialização, cuja necessidade e vinculação com as atividades da empresa não ficar comprovada, são indedutíveis e deverão ser adicionadas ao lucro líquido para efeito de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: rir/1999, ART. 299 E 368.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SWAP - HEDGE - MERCADO DE LIQUIDAÇÃO FUTURA. Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da CSLL, do PIS e da Cofins, os resultados positivos ou negativos incorridos nas operações de swap, com fim específico de hedge, mesmo quando realizados diretamente junto a instituição financeira, serão reconhecidos por ocasião de liquidação do contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 11.051, de 2004, art. 32 e IN SRF nº 575, de 2005, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SWAP - HEDGE - MERCADO DE LIQUIDAÇÃO FUTURA. Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da CSLL, do PIS e da Cofins, os resultados positivos ou negativos incorridos nas operações de swap, com fim específico de hedge, mesmo quando realizados diretamente junto a instituição financeira, serão reconhecidos por ocasião de liquidação do contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 11.051, de 2004, art. 32 e IN SRF nº 575, de 2005, art. 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 157,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. É considerado prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para fins de determinação do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde cujas atividades se vinculam à Atribuição "Prestação de Atendimento Eletivo de Promoção e Assistência à Saúde em Regime Ambulatorial e de Hospital-dia", da Parte II, subitem 2.1, da Resolução RDC nº 50, de 2002 que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: exercer a Atribuição conforme descritas na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e se tratar de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 306, de 2003, art. 29; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; e ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS HOSPITALARES. Para empregar o percentual de 12% sobre a receita bruta na determinação da base de cálculo da CSLL, é necessário que a pessoa jurídica diretamente ligada à atenção e assistência à saúde, organizada como sociedade empresária, satisfaça as condições para calcular o imposto de renda sobre o lucro presumido mediante a aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, art. 518, "caput", e 519, § 2º; Lei nº 9.249/95, art. 15, § 2º; PN/CST nº 36/77; IN SRF nº 306/2003, art. 23, V; ADI SRF nº 18/2003; SD SRF/Cosit nº 1/2006.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO O procedimento relativo à compensação de ofício aplica-se aos casos de restituição ou ressarcimento de crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Nacional relativo aos tributos e contribuições de competência da União.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 73 e 74, com a redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002; Instrução Normativa SRF nº 600, de 28.12.2005, artigos 26 e 34.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LIVROS. ALÍQUOTA ZERO. É literal a interpretação a ser dada ao conceito da expressão "venda" constantes do art. 28, VI, da Lei nº 10.865, de 2004, não abrangendo, operações de prestação de serviços de industrialização e impressão de livros, entre outras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 28, caput e inc. VI, da Lei nº 10.865, de 2004 e art.111 do CTN.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: LIVROS. ALÍQUOTA ZERO. É literal a interpretação a ser dada ao conceito da expressão "venda" constantes do art. 28, VI, da Lei nº 10.865, de 2004, , não abrangendo operações de prestação de serviços de industrialização e impressão de livros, entre outras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 28, caput e inc. VI, da Lei nº 10.865, de 2004 e art.111 do CTN.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PIS-IMPORTAÇÃO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. A previsão de alíquota zero para a Cofins-Importação que incide sobre o valor referente a contraprestações de arrendamento mercantil de equipamentos utilizados na atividade da empresa não abrange a importação desses equipamentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, arts. 3º, caput, e 8º, § 14.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. A previsão de alíquota zero para o PIS-Importação que incide sobre o valor referente a contraprestações de arrendamento mercantil de equipamentos utilizados na atividade da empresa não abrange a importação desses equipamentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, arts. 3º, caput, e 8º, § 14

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PIS/PASEP. MANUTENÇÃO DE BENS. CRÉDITOS. As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos, empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagas a pessoa jurídica domiciliada no País, a partir de 01/12/2002, geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam atendidas as demais condições da legislação de regência.



A partir de 01/05/2004, os bens importados utilizados como insumos na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que atendidas as condições da legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 3º; Lei nº 10.865/2004, arts. 15 e 53; RIR, art. 346, caput e § 1º; e IN SRF nº 247/2002, arts. 66 e 67.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COFINS. MANUTENÇÃO DE BENS. CRÉDITOS.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos, empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagas a pessoa jurídica domiciliada no País, a partir de 01/02/2004, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam atendidas as demais condições da legislação de regência.

A partir de 01/05/2004, os bens importados utilizados como insumos na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde que atendidas as condições da legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 3º; Lei nº 10.865/2004, arts. 15 e 53; RIR, art. 346, caput e § 1º; e IN SRF nº 404/2004, arts. 8º e 9º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SWAP - COMPENSAÇÃO DE PERDAS Para efeito de determinação do lucro real, as perdas incorridas em operações de swap somente poderão ser compensadas com os ganhos líquidos obtidos nessa modalidade. As perdas não deduzidas em um período poderão sê-lo nos períodos subsequentes até o limite dos ganhos auferidos nessa modalidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 249, § único "X", art. 250, § único, "e", art. 756, §§ 6º e 7º; IN SRF nº 25, de 2001, arts 32 e 33.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Os gastos com consertos e reparos de caminhões utilizados diretamente na atividade de prestação de serviços de transporte de cargas, pagos a pessoa jurídica, geram direito ao crédito da contribuição, podendo ser considerados como insumo pela consultante, desde que tais gastos não representem aumento da vida útil prevista para o bem no ato de sua aquisição e não estejam sujeitos a registro no ativo imobilizado. Não se consideram como insumos utilizados na prestação do serviço, para fins de direito ao crédito da contribuição, os gastos com seguros de qualquer espécie, sobre os veículos, ou para proteção da carga, obrigatórios ou não. Os gastos efetuados com pedágios para a conservação de rodovias só dão direito aos créditos se pagos pela própria pessoa jurídica contribuinte e esta não utilizar o benefício de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.209, de 2001, segundo o qual o valor do Vale-Pedágio não integra o valor do frete, não é considerado receita operacional ou rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias. Os valores das despesas realizadas com uniformes, alimentação e vale-transportes, fornecidos aos empregados, mesmo que estes estejam vinculados aos serviços prestados, não se enquadram no conceito de insumos aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, para fins de gerar direito aos créditos a serem descontados da contribuição apurada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Lei nº 10.209, de 2001, art. 2º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, artigos 8º e 9º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRODUTOS FARMACÊUTICOS. ZONA FRANCA DE MANAUS - ZFM. CRÉDITOS. A venda de produtos farmacêuticos sujeitos ao regime monofásico do PIS, destinados ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, não gera direito a créditos desse tributo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 10.996/2004, art. 2º; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, caput e § 1º, II, e art. 3º, caput, II, 'b'; Lei nº 10.147/2000, art. 1º, caput, I, 'a', e art. 2º, caput.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRODUTOS FARMACÊUTICOS. ZONA FRANCA DE MANAUS - ZFM. CRÉDITOS. A venda de produtos farmacêuticos sujeitos ao regime monofásico da Cofins, destinados ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, não gera direito a créditos desse tributo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRODUTOS FARMACÊUTICOS. ZONA FRANCA DE MANAUS - ZFM. CRÉDITOS. A venda de produtos farmacêuticos sujeitos ao regime monofásico do PIS, destinados ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, não gera direito a créditos desse tributo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 10.996/2004, art. 2º; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, caput e § 1º, II, e art. 3º, caput, II, 'b'; Lei nº 10.147/2000, art. 1º, caput, I, 'a', e art. 2º, caput.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 175, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 176,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 177,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 178,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A consulta sobre o conceito de serviços hospitalares para fins de determinação do IRPJ pelo lucro presumido e, conseqüentemente, da CSLL produziu os efeitos previstos no caput e §§ 2º, 3º e 5º do art. 14 da IN RFB nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação até a data de publicação na Imprensa Oficial do ADI RFB nº 19, de 2007, que disciplinou o fato consultado.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007, artigos 14 e 15, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 180,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CRÉDITOS PRESUMIDOS. CAFÉ. Em se tratando de mercadorias classificadas na posição 0901 da NCM, geram direito ao crédito presumido de Cofins previsto no art. 8º da Lei nº 10.925/2004 apenas aquelas que, além de serem produzidas pela empresa beneficiária, forem por ela padronizadas, beneficiadas, preparadas e misturadas para definição de aroma e sabor (blend) ou separadas por densidade dos grãos, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 6º; IN SRF nº 660/2006, art. 5º e 6º.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS PRESUMIDOS. CAFÉ. Em se tratando de mercadorias classificadas na posição 0901 da NCM, geram direito ao crédito presumido de PIS previsto no art. 8º da Lei nº 10.925/2004 apenas aquelas que, além de serem produzidas pela empresa beneficiária, forem por ela padronizadas, beneficiadas, preparadas e misturadas para definição de aroma e sabor (blend) ou separadas por densidade dos grãos, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 6º; IN SRF nº 660/2006, art. 5º e 6º.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. NÃO-CUMULATIVIDADE. A receita decorrente da prestação de serviços de atendimento médico de urgência por meio de ambulâncias equipadas com UTIs móveis está sujeita ao regime não-cumulativo da Cofins.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 10, XIII, e 15.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. NÃO-CUMULATIVIDADE. A receita decorrente da prestação de serviços de atendimento médico de urgência por meio de ambulâncias equipadas com UTIs móveis está sujeita ao regime não-cumulativo do PIS.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 10, XIII, e 15.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 182,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO. CRÉDITOS. Antes de 01/02/2004, geravam direito a créditos de PIS/Pasep a depreciação e a amortização dos bens que estivessem incorporados ao ativo imobilizado. No período de 01/02/2004 a 31/07/2004, geravam direito a créditos de PIS/Pasep a depreciação e a amortização dos bens que, além de estarem incorporados ao ativo imobilizado, fossem utilizados exclusivamente na elaboração de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços. A partir de 01/08/2004, geram direito a créditos de PIS/Pasep a depreciação e a amortização dos bens que, além de estarem incorporados ao ativo imobilizado e de serem utilizados exclusivamente na elaboração de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, tenham sido adquiridos de 01/05/2004 em diante.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 457/2004, arts. 1º, I e II, e 2º, I e II
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO. CRÉDITOS. No período de 01/02/2004 a 31/07/2004, geravam direito a créditos de Cofins a depreciação e a amortização dos bens que, além de estarem incorporados ao ativo imobilizado, fossem utilizados exclusivamente na elaboração de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços. A partir de 01/08/2004, geram direito a créditos de Cofins a depreciação e a amortização dos bens que, além de estarem incorporados ao ativo imobilizado e de serem utilizados exclusivamente na elaboração de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, tenham sido adquiridos de 01/05/2004 em diante.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 457/2004, arts. 1º, I e II, e 2º, I e II.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 183,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: COOPERATIVA DE MÉDICOS. PLANO DE SAÚDE. A sociedade cooperativa de médicos que também atua como operadora de plano de assistência à saúde estará sujeita ao pagamento do PIS incidente sobre a folha de salários sempre que fizer uso de qualquer das exclusões arroladas no art. 33 da IN SRF nº 247/2002.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 247/2002, arts. 9º e 33; IN SRF nº 635/2006, art. 28.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 184,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: PRAZOS PARA OPÇÃO PELA TABELA REGRESSIVA E PARA COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. As opções pelo regime de tributação exclusiva referida no art. 1º da Lei nº 11.053/2004 abrangem todo e qualquer benefício oferecido pelo respectivo plano e deverão ser exercidas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios. Para os participantes que ingressaram no plano de benefícios entre 1º de janeiro e 30 de novembro de 2005, a opção pelo regime de tributação exclusiva referida no art. 1º da Lei nº 11.053/2004 poderia ter sido exercida até o último dia útil do mês de dezembro de 2005, permitida até este prazo, excepcionalmente, a retratação da opção para aqueles que ingressaram no referido plano entre 1º de janeiro e 4 de julho de 2005. A opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1o da Lei nº 11.053/2004, facultada aos participantes, inclusive

participantes assistidos, que ingressaram até 31 de dezembro de 2004 em planos de benefícios de caráter previdenciário estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, poderia ter sido formalizada pelo participante até o último dia útil do mês de dezembro de 2005. As comunicações pela entidade de previdência complementar, sociedade seguradora ou administrador do Fapi à Receita Federal do Brasil, na forma estabelecida em ato específico, serão feitas até o último dia útil do mês de julho do ano-calendário subsequente ao que se der a opção. Excepcionalmente, as opções realizadas até 31 de dezembro de 2005 puderam ser comunicadas pela entidade de previdência complementar, sociedade seguradora ou administrador do Fapi à Secretaria da Receita Federal (SRF), até o dia 31 de outubro de 2006
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, arts. 1º e 2º; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 91 e 132; Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, Instrução Normativa SRF nº 667, de 27 de julho de 2006.
Em substituição a SC nº 078, de 17/09/2007.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JANEIRO DE 2008**

Contribuinte: JBAM MANUTENCAO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04.086.968/0001-33
Processo: 15563.000567/2007-62
O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado no artigo 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 junho de 2007, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:
I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00.2007-00357-8, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 29, publicado no D.O.U. de 26/11/2007, às folhas 77, Seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF.
Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir de 14/08/2007, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão de haver sido constatado que houve paralisação de suas atividades.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO MARCELO MERCÊS GALVÃO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 24 DE JANEIRO DE 2008**

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57, I, da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005, tendo em vista as informações contidas no processo nº 11543.000154/2008-46, autoriza, á empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, situada à Rua Henrique Moscoso, 717, sala 809, Centro - Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.994/0001-45, detentora do Registro Especial nº 07201/00263, publicado no DOU de 25/04/2003, o fornecimento de 32.400 (trinta e dois mil e quatrocentos) selos de controle do tipo UISQUE, para 2.700 caixas com 12 garrafas de 1000 ml, classificado no código TIPI 2208.30.20, marca comercial Famous Grouse, características físicas - Wisky Grouse 12x1000ml - 40%, classe de enquadramento - Letra X = R\$ 7,38/ garrafa, fabricado pela Highland Distillers LTD, localizada em West Kinfauns - Perth, PH2 7XZ, Escócia - Reino Unido.
Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº. 504/2005.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.001752/2007-54, declara:

Art.1º-Fica a empresa DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.296/0001-61, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 15, de 14 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 21 de janeiro de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRA- TANTE	ÁREA DE CONCES- SAO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42	Petróleo	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-1 e 3 Foz do Amazonas: BFZ-2, BM-FZA-4, 5 e 6. Para-Maranhão: BM-PA-MA-3 e 8. Ceará: BM-CE-1 e 2; Potiguar: BT-POT-4, 8, 9, 26, 32, 35, 42, 44, 45, 50, 56, 57 e 62; BM-POT-11, 13, 16 e 17. Barreirinhas: BM-BAR-1, 4 e 5. São Francisco: BT-SF-2. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, 9, 10 e 11; BT-SEAL-2, 4 e 12. Camamu-Almada: BM-CAL-5, 6, 7, 9, 11, 12, BCAM-40 e BT-REC-4, 7, 13, 19, 24, 29 e BM-J-1, 3, 4 e 5. Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32. Campos: BM-C-4, 16, 25, 26, 27, 28, 31, 35 e 36. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 21, 24, 36, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52 e 53. Pelotas: BM-P-2	2500.0030526.07-02	10.03.2009
	Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Amazonas: Azulão e Jaiim. Solimões:Araracanga, Carapanaúba, Cupiúba, Igarapé Pucá, Juruá, Leste de Urucu, Nordeste de Juruá, Rio Urucu, Sudoeste de Juruá e Sudoeste de Urucu. Potiguar: Acauã, Alto do Rodrigues, Angico, Asa Branca, Baixa do Algodão, Baixa do Juazeiro, Barrinha, Benfica, Boa Esperança, Boa Vista, Brejinho, Cachoeirinha, Canto do Amaro, Estreito, Fazenda Belém, Fazenda Canaã, Fazenda Curral, Fazenda Junco, Fazenda Malaquias, Fazenda Pocinho, Guamaré, Icapuí, Jaçanã, Janduí, Juazeiro, Lagoa Arçoeira, Leste do Poço Xavier, Lorena, Livramento, Macau, Monte Alegre, Morrinho, Mossoró, Noroeste do Morro Rosado, Pajeú (São Miguel), Pedra Sentada,	2500.0030527.07-02	novos contratos

		Pintassilgo, Poço Verde, Poço Xavier, Ponta do Mel, Porto Carão, Redonda, Redonda Profundo, Riacho da Forquilha, Rio Mossoró, Sabiá, Salina Cristal, Serra do Mel, Serra Vermelha, Serraria, Três Marias, Upanema, Varginha e Várzea Redonda.		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCES- SAO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Sergipe/Alagoas: Aguilhada, Anambé, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande, Carmópolis, Castanhal, Cidade S.Miguel dos Campos, Cidade Sebastião Ferreira, Furado, Ilha Pequena, Mato Grosso, Pilar, Riachuelo, São Miguel dos Campos e Sirizinho. Recôncavo: Água Grande, Apraiús, Araçás, Aratu, Beija-Flor, Biriba, Bonsucesso, Brejinho, Buracica, Camaçari, Canabrava, Candeias, Cantagalo, Cassarongongo, Cexis, Cidade Entre Rios, Dom João, Fazenda Alto das Pedras, Fazenda Alvorada, Fazenda Azevedo, Fazenda Bál-samo, Fazenda Belém (Curió), Fazenda Boa Esperança, Fazenda Gameleira, Fazenda Imbé, Fazenda Onça,, Fazenda Panelas, Fazenda Sori, Gomo, Ilha Bimbarra, Itaparica, Jacuípe, Jandaia, Lagoa Verde, Lamarão, Leodório, Malombê, Mandacaru, Mapele, Massapê (Cardeal), Massui, Mata de São João, Miranga, Miranga Norte, Norte Fazenda Caruaçu, Paramirim do Vencimento, Pedrinhas, Pojuca, Pojuca Norte Remanso, Riacho da Barra, Rio Joanes, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Rio Pipiri, Rio Pojuca, Rio Sauípe, Rio da Serra, Rio Subaúma, São Domingos, São Pedro, Sesmaria, Socorro, Socorro Extensão, Sussuarana, Tangará e Taquipe. Tucano: Conceição, Iraí, Fazenda Matinhã, Fazenda Santa Rosa, Lagoa Branca, Quererá. Espírito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Inhambu, Jubarte, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Parda Sul, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaiaá. Paraná: Barra Bonita		
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42	Petróleo Brasileiro S.A.		2500.0030526.07-02 2500.0030527.07-02	10.03.2009 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-1 e 3		



07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42	Petróleo Brasileiro S.A.	Foz do Amazonas: BFZ-2, BM-FZA-4, 5 e 6. Para-Maranhão: BM-PA-MA-3 e 8. Ceará: BM-CE-1 e 2; Potiguar: BT-POT-4, 8, 9, 26, 32, 35, 42, 44, 45, 50, 56, 57 e 62; BM-POT-11, 13, 16 e 17. Barreirinhas: BM-BAR-1, 4 e 5. São Francisco: BT-SF-2. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, 9, 10 e 11; BT-SEAL-2, 4 e 12. Camamu-Almada: BM-CAL-5, 6, 7, 9, 11, 12, BCAM-40 e BT-REC-4, 7, 13, 19, 24, 29 e BM-J-1, 3, 4 e 5. Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32. Campos: BM-C-4, 16, 25, 26, 27, 28, 31, 35 e 36 Santos: BM-S-3, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 21, 24, 36, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52 e 53. Pelotas: BM-P-2	2600.0031703.07-2	10.03.2009	
		Campos em Exploração: Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32.	2600.0031704.07-2	novos	
		Campos em Produção: Espírito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Inhambu, Jubarte, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Parda Sul, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 5	contratos	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32.	2300.0031709.07-02	22.04.2009	
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42	Petrogal Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Inhambu, Jubarte, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Parda Sul, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	2300.0031710.07-02	novos	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 4	contratos	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42	Potióleo S.A. compartilhamento	Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42	Quantra Petróleo S.A. (Arbi Petróleo Ltda.)	Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42	Aurizônia	Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	
		Campos em Exploração: Espirito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriema e Tabuaíala.	DRILLFOR 02	de novo contrato	

Petróleo S.A. (Aurizônia Empreendimentos m Ltda.)	Pocos 4-AURI-5-RN, AURI-432-V e VI. BT-POT-20: Bl.POT-T-402: Poço 1-AURI-13-RN BT POT-24: Bl. POT-T-614: Poço 1-AURI-14-RN BT-POT-25: Bl.POT-T-197: Poço 1-AURI-21-RN		
compartilhamento revertido	Bl.POT-T-392: Poço 1-AURI-20-RN BT-POT-31: Bl.POT-T-393: Pocos: 1-AURI-19-RN, 1-AURI-19A-RN e 1-AURI-19B-RN Bl.POT-T-403: Poço 1-AURI-18-RN Bl.POT-T-404: Poço 1-AURI-17-RN		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º, no § 3º do art. 34 da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.015668/2002-11, declara:

Art.1º-Fica a empresa VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., nova denominação da empresa TUBOSCOPE VETCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.658.090/0001-02, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos em anexo, até os termos finais estabelecidos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 218, de 3 de julho de 2006, publicado no DOU de 5 de julho de 2006.

Nº NO CNPJ	CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
55.658.090/0001-02	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, 200, BM-ES-5, BT-ES-12, 15, BCDE e BREG. Campos em Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Espirito Santo: UN- ES: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte, Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Córrego Grande, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu,Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus e São Mateus.	2300.0008651.04-2	24.03.2008 novo contrato
		Campos em Exploração e Produção: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: UN-SEAL: Aguilhada, Angelim, Aruari, Atalaia Sul,, Brejo Grande, Camópolis, Castanhal, Cid. São Miguel dos Campos, Furado, Ilha Pequena, Mato Grosso, Pilar, Riachuelo, São Miguel dos Campos e Sirizinho.	120.2.008.05-6	24.01.2008 novo contrato
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100-A e BPOT-4 Campos em Desenvolvimento e Produção: Agulha, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Biquara, Caraúna, Cioba, Curimã, Dentão, Espada, Guaiuba, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pescada, Serra, Ubarana e Xaréu.	2600.0039137.08-2	26.07.2008 novo contrato
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100-A e BPOT-4 Campos em Desenvolvimento e Produção: Agulha, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Biquara, Caraúna, Cioba, Curimã, Dentão, Espada, Guaiuba, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pescada, Serra, Ubarana e Xaréu.	2050.0017030.05-2	02.01.2009 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018231/00-25, declara:

Art.1º-Fica a empresa DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.991/0001-29, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 212, de 9 de agosto de 2007, publicado no DOU de 13 de agosto de 2007.

Nº NO CNPJ	CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares:	179.2.076.03-1 UT 2500	22.05.2008 prorrogação automática
		Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4,10 (RNS-143) e 100	MISS GAYLA	
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2	179.2.077.03-4 UT 2500	22.05.2008 prorrogação automática
		Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1	MISS RAMONA	
		Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.		
		Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C - 3 e 6	2050.0024563.06-2	27.08.2010

42.487.991/0001-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Santos: BS-3, 400, 500, BM-S - 3, 7, 8, 9, 10 e 11.	BLUE SHARK	novo contrato
		Campos em Produção:	179.2.078.03-7 MISS ALLIE	18.06.2008 prorrogação
		Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066		
		Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicu-do,	179.2.079.03-1	18.06.2008
		Biguara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá,	MISS KATHY	prorrogação
		Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cher-ne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã,		
		Dentão (RNS-035), Dourado, Encho-va,	179.2.006.03-3	20.05.2009
		Enchova Oeste, Estrela-do-Mar, Ga-roupa,	(retificação)	prorrogação
		Espada, Espadarte, Garoupinha, Guaiuba	TEXAS STAR	
		(RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado,		
		Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul,		
		Namorado, Nordeste de Namorado, Moréia,	2050.0024492.06-2	02.11.2008
		Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de	SURFER 1850	retificação
		Ubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo,		
		Peroá, Pescada, Piraúna,Roncador, Serra (RNS-105) ,Trilha, Ubarana,Verme-lho,Viola,	2050.0013160.05-2	22.01.2011
		Voador e Xaréu.	LARS GRAEL	novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

PROCESSO: 13819.001096/2007-35
EMPRESA: PECORA INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 02.431.159/0001-96
PROCESSO: 13819.002345/2004-67
EMPRESA: TECHNOMOTIVE ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 07.037.320/0001-65
PROCESSO: 13819.001186/2005-64

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Concede o regime de suspensão da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS sobre as aquisições de Matéria-Prima, Produtos Intermediários e Material de Embalagem destinados à industrialização de produtos a serem exportados.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR., no uso da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 2º. da Portaria nº. 74/2007 de 18 de maio de 2007, D.O.U. de 22 de maio de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 17 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nos arts. 14 e 44 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na IN/SRF nº. 595, de 27 de dezembro de 2005, concede:

Art. 1º O Regime de Suspensão da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a aquisição de Matéria-Prima, Produto Intermediário e Material de Embalagem destinados à industrialização de produtos a serem exportados à Empresa COMPENSADOS INDUPINHO LTDA, CNPJ nº. 02.916.279/0001-83.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON TAKESHI YOSHIY

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82, da Lei nº 9.430/96, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, e não foi localizada no endereço informado a RFB, nos termos dos então vigentes artigos 34, inciso III e IV e artigos 41, II e 42, todos da IN RFB nº 568/05, atualmente dispostos nos artigos 34, inciso III e IV e artigos 41, II e 42, todos da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 04/11/02.

EMPRESA: BRASCHINA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.233.891/0001-40
PROC.: 10074.001073/2007-93

SAMUEL DA SILVEIRA CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82, da Lei nº 9.430/96, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado a RFB, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos dos então vigentes artigos 34, inciso III, combinado com art. 41, II e 42, todos da IN RFB nº 568/05, atualmente dispostos nos artigos 34, inciso III, combinado com art. 41, II e 42, todos da IN RFB nº 748/07, declara

INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 10/09/01.

EMPRESA: NUCON - RIO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 04.666.078/0001-09
PROC.: 10074.001282/2006-56

SAMUEL DA SILVEIRA CERQUEIRA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9430/96 e artigos 34, inciso III, 41 a 44 da IN SRF nº 748 de 28/06/2007, e considerando que a pessoa jurídica, abaixo identificada, não foi localizada no endereço informado a RFB, bem como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que não foi atendida a intimação constante do edital nº 08/2007, publicada no D.O.U. de 19/12/2007, às folhas 92, Seção 03, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigo 47 e 48 da IN SRF nº 748/2007.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 14/06/2007 os documentos emitidos pela pessoa jurídica, abaixo relacionada, em razão de haver sido constatada a sua inexistência de fato.

Nome Empresarial: BELL MASTER LOGISTICA LTDA
EPP
CNPJ: 01.198.650/0001-56

CARMINE RULLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no artigo 30, inciso I e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 28 de junho de 2007, resolve declarar anuladas as inscrições abaixo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, uma vez que, foram constatadas duplicidades de inscrição.

EMPRESA: RAUL EULÁLIO DE FARIA- MOVEIS
CNPJ: 67.775.486/0002-91



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Declara inscrita no Registro Especial pes-soa jurídica que explora a atividade "usuá-rio - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou pe-riódicos (UP)" de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Fe-deral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Nor-mativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001 e o que consta no processo 13005.000188/2008-53, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº1.593 de 21 de dezembro de 1977 sob o número UP-10.111/043 a empresa SM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 07.291.009/0001-48, estabelecida na Rua Pedro Martins nº381, sala 301, em arvorezinha, Rio Grande do Sul, na qualidade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP) nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN SRF 101 de 21 de dezembro de 2001.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO FACCHI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR 3.292, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Divulga instruções para o registro de con-tratações de operações de crédito no Sis-tema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

As contratações de operações de crédito destinadas a sa-neamento ambiental, de que trata o art. 9º B, inciso VI, da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução 3.437, de 22 de janeiro de 2007, devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen por meio da transação PDIP500, Opção 1, Ação 1, na Modalidade 93 - "Resolução 3.437/07 - contratações limite inciso VI".

2. As contratações de operações de crédito no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, de que trata o art. 9º I, da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução 3.438/07, de 22 de janeiro de 2007, alterada pela Resolução 3.466, de 29 de junho de 2007, que incluiu o PMI, e pela Resolução 3.529, de 18 de janeiro de 2008, devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen por meio da transação PDIP500, Opção 1, Ação 1, na Modalidade 02 - "Resolução 3.438/07 3.466/07 3.529/08 Contrata-ções Pró-Moradia/PMI".

3. As contratações de operações de financiamento à Trans-petro, vinculadas ao Programa de Modernização e Expansão da Frota de Navios (PROMEF), de que trata o inciso IX, parágrafo 1º, do art. 9º, da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução 3.439, de 30 de janeiro de 2007, devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen por meio da transa-ção PDIP500, Opção 1, Ação 1, na Modalidade 99 - "Resolução 3.439/07 - contratações inciso IX - Transpetro".

4. Por ocasião do cadastramento no Cadip, das operações referidas nos itens anteriores, deve ser informado no campo "Au-torização Legal", o número do documento de comprovação de ha-bilitação/autorização emitido pelo(s) Órgão(os) responsável(eis) pela sua análise e aprovação.

5. A consulta aos valores contratados nas Modalidades 93, 02 e 99, está disponível na transação PDIP550, opção 14, mediante a utilização dos relatórios "Resolução 3.437/07 contratações limite in-ciso VI", "Res 3.438/07 3.466/07 3.529/08 Contratações Pró-Mo-radia/PMI" e "Resolução 3.439/07 contr. inc. IX - Transpetro".

6. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo Departamen-to de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), por intermédio da Divisão de Informações sobre Crédito e Aplicações Financeiras - Difin, nos telefones (61) 3414-2830, 3414-2831 e 3414-2812.

7. Fica revogada a Carta-Circular 3.271, de 22 de março de 2007.

CORNÉLIO FARIAS PIMENTEL
Chefe do Departamento

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2008

PARTICIPANTES

ELI LORIA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados na Sociedade do Mercado de Ativos - SOMA, envolvendo ações de emissão da Telecomunicações do Maranhão S.A. e da TELPE Celular S.A., nos meses de agosto e setembro de 2000.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANTONIO CARLOS REISS-MANN	Dr. LUIZ ALFREDO TAUNAY e outros
EXATA S.A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MO-BILIÁRIOS (ATUAL EXATA 123 PARTICIPAÇÕES S.A.)	Dr. LUIZ ALFREDO TAUNAY e outros

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 10/2005 - TELMA E TELPE Reg. nº 5567/07

Relator: SGE

Trata-se de requerimento de Antonio Carlos Reissmann e Exata 123 Participações S.A. para que seja concedido prazo adicional de 10 dias para cumprimento do Termo de Compromisso aprovado na reunião de 18.09.07, no âmbito do PAS 10/2005.

O Superintendente Geral informou que os compromitentes solicitaram esclarecimentos a respeito da data-base a ser utilizada para atualização dos valores a serem pagos ao Banco Opportunity S.A. e ao ABN Amro Bank N.V., de acordo com o estabelecido na Cláusula 1ª do Termo de Compromisso. Com base nessa solicitação, os autos do processo foram encaminhados à Superintendência de Fiscalização Externa, para que fossem prestados os devidos escla-recimentos aos compromitentes.

Diante dos argumentos apresentados e da opinião favorável do Comitê, o Colegiado deliberou conceder o prazo adicional de 10 dias para cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes, contados a partir da data em que a CVM prestar as informações requeridas.

PARTICIPANTES

ELI LORIA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com pagamentos e registros contábeis de despesas de propaganda, publicidade e outros serviços correlatos, realizados pela Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS.

ACUSADO	ADVOGADOS
RINALDO CAMPOS SOA-RES	Dr. NELSON LAKS EIZIRIK e ou-tros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 18/2005 - USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A.

Reg. nº 5498/07

Relator: SEP

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições cons-tantes no Termo de Compromisso celebrado por Rinaldo Campos Soares, aprovado na reunião de Colegiado de 10.07.07, no âmbito do PAS 18/2005.

Baseado na manifestação da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cum-prida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único indiciado no processo.

NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - julgamento remarcado e novos julgamen-tos marcados.

I -Marcação de novo julgamento: Comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, e alterações, que serão realizados julgamentos de Pro-cessos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus represen-tantes legais ou advogados, devidamente constituído nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Admi-nistrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publi-cação no Diário Oficial da União.

20/02/2008 - Quarta-Feira

16h - PAS CVM Nº RJ2007/3673

Relator: Diretor Sergio Eduardo Weguelin Vieira

Procuradora: Dra. Lina Maria Continelli

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar eventual responsabilidade de CITIBANK DTVM S.A., representante do investidor estrangeiro JP Morgan Whitefriars Inc., pelo descumprimento do § 3º do artigo 12, da Instrução CVM nº 358/02, ao deixar de enviar à CVM e de divulgar ao mercado, no prazo estipulado, a declaração acerca do aumento de participação do referido investidor estrangeiro.

ACUSADA	ADVOGADOS
CITIBANK DISTRI-BUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Dr. FRANCISCO PINHEIRO GUI-MARAES NETO e outros

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Assistente

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.698, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

ATUAL AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 04.127.492/0001-31

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de janeiro de 2008

Informa a publicação da Portaria nº 13, de 04.01.08, do Estado de Sergipe, que es-tabelece preços a serem aplicados na subs-tituição tributária de bebidas.

Nº 8 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I, cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10.09.03, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe, que aquela Unidade Federada publicou a Portaria nº 13, de 04.01.08, que estabelece pre-ços a serem aplicados na substituição tributária de bebidas, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe no dia 15.01.08, e dispo-nibilizada no site daquela Secretaria (<http://www.sefaz.se.gov.br>, no menu: Legislação/Tributária/Normas Complementares/Pauta Fis-cal/ICMS-Cerveja e Refrigerantes).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS Nº 18, de 18 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2007, Seção 1, páginas 16 e 17, no:

a)preâmbulo, onde se lê "... a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2008, ... ", leia-se: "...a serem observados a partir de 1º de julho de 2008, ...";

b)no art. 3º, onde se lê " ... a partir de 1º de janeiro de 2008.", leia-se "... a partir de 1º de julho de 2008.".



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 809, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidadas no decorrer do mês de agosto de 2007:

Portaria	Título	Data de Liquidação	Data de Vencimen- to	PU/Cotação de Corte	Taxa de Corte	Quantidade Aceita	Quantidade para BACEN	Tipo de Leilão	Volta
506	LFT	03-ago-07	07-dez-10	940,043290	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	1
506	LFT	03-ago-07	07-mar-13	100,046800	-0,01%	1.000.000	0,00	TRADICIONAL	1
506	LFT	03-ago-07	07-mar-13	100,046800	-0,01%	16.963	0,00	TRADICIONAL	2
502	LTN	03-ago-07	01-out-07	983,109416	11,33%	2.000.000	0,00	COMPRA	1
501	LTN	03-ago-07	01-abr-08	934,458389	11,05%	250.000	0,00	TROCA	1
501	LTN	03-ago-07	01-out-08	886,007001	11,05%	100.000	0,00	TROCA	1
504	LTN	03-ago-07	01-out-08	886,467362	11,00%	500.000	1.300.000,00	TRADICIONAL	1
504	LTN	03-ago-07	01-out-08	886,493186	11,00%	25.833	0,00	TRADICIONAL	2
504	LTN	03-ago-07	01-out-09	796,477841	11,14%	1.000.000	1.300.000,00	TRADICIONAL	1
504	LTN	03-ago-07	01-out-09	796,477841	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	2
505	NTN-F	03-ago-07	01-jan-11	976,728000	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	2
505	NTN-F	03-ago-07	01-jan-11	976,728000	11,24%	500.000	400.000,00	TRADICIONAL	1
505	NTN-F	03-ago-07	01-jan-13	976,728000	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	1
505	NTN-F	03-ago-07	01-jan-17	940,043290	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	2
505	NTN-F	03-ago-07	01-jan-17	940,043290	11,28%	300.000	0,00	TRADICIONAL	1
518	NTN-B	08-ago-07	15-nov-09	99,297200	7,05%	195	0,00	TRADICIONAL	2
518	NTN-B	08-ago-07	15-nov-09	99,297200	7,05%	20.750	0,00	TRADICIONAL	1
518	NTN-B	08-ago-07	15-ago-12	98,459800	7,10%	19.474	0,00	TRADICIONAL	2
518	NTN-B	08-ago-07	15-ago-12	98,459800	7,10%	235.850	0,00	TRADICIONAL	1
518	NTN-B	08-ago-07	15-mai-17	94,383400	7,05%	243.400	0,00	TRADICIONAL	1
518	NTN-B	08-ago-07	15-mai-17	94,383400	7,05%	8.000	0,00	TRADICIONAL	2
520	NTN-B	09-ago-07	15-nov-09	99,619200	6,90%	1.778	0,00	TROCA	1
520	NTN-B	09-ago-07	15-ago-12	99,115400	6,94%	147.191	0,00	TROCA	1
520	NTN-B	09-ago-07	15-mai-17	95,450400	6,89%	851.030	0,00	TROCA	1
519	LTN	10-ago-07	01-abr-08	936,456389	11,04%	500.000	0,00	TROCA	1
519	LTN	10-ago-07	01-out-08	936,456389	0,00%	0	0,00	TROCA	1
528	LTN	10-ago-07	01-abr-08	936,398229	11,05%	500.000	0,00	TRADICIONAL	1
528	LTN	10-ago-07	01-abr-08	936,398229	11,05%	48.333	0,00	TRADICIONAL	2
528	LTN	10-ago-07	01-out-09	795,523866	11,31%	210.000	0,00	TRADICIONAL	1
529	NTN-F	10-ago-07	01-jan-11	974,222078	11,42%	46.259	0,00	TRADICIONAL	2
529	NTN-F	10-ago-07	01-jan-11	974,184819	11,42%	500.000	0,00	TRADICIONAL	1
529	NTN-F	10-ago-07	01-jan-13	974,222078	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	1
529	NTN-F	10-ago-07	01-jan-17	933,927592	11,44%	6.900	0,00	TRADICIONAL	2
529	NTN-F	10-ago-07	01-jan-17	933,198788	11,45%	300.000	0,00	TRADICIONAL	1
534	LFT	17-ago-07	07-dez-10	937,630057	0,00%	0	0,00	TROCA	1
534	LFT	17-ago-07	07-mar-13	100,000000	0,00%	500.000	0,00	TROCA	1
533	LTN	17-ago-07	01-out-07	987,293513	11,34%	1.343.398	0,00	COMPRA	1
532	LTN	17-ago-07	01-out-08	0	0	0	0,00	TROCA	1
532	LTN	17-ago-07	01-abr-08	937,630057	11,19%	500.000	0,00	TROCA	1
549	NTN-B	22-ago-07	15-nov-09	98,605300	7,55%	10.000	0,00	TRADICIONAL	1
549	NTN-B	22-ago-07	15-nov-09	98,605300	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	2
549	NTN-B	22-ago-07	15-ago-12	93,355400	7,73%	15.355	0,00	TRADICIONAL	2
549	NTN-B	22-ago-07	15-ago-12	93,355400	7,73%	199.950	0,00	TRADICIONAL	1
549	NTN-B	22-ago-07	15-mai-17	91,057800	7,62%	90.050	0,00	TRADICIONAL	1
549	NTN-B	22-ago-07	15-mai-17	91,057800	7,62%	2.100	0,00	TRADICIONAL	2
549	NTN-B	22-ago-07	15-ago-24	88,944400	7,20%	73.300	0,00	TRADICIONAL	1
549	NTN-B	22-ago-07	15-ago-24	88,944400	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	2
549	NTN-B	22-ago-07	15-mai-35	88,546100	7,13%	7.063	0,00	TRADICIONAL	2
549	NTN-B	22-ago-07	15-mai-35	88,546100	7,13%	309.550	0,00	TRADICIONAL	1
549	NTN-B	22-ago-07	15-mai-45	88,882600	7,00%	117.150	0,00	TRADICIONAL	1
549	NTN-B	22-ago-07	15-mai-45	88,882600	7,00%	7.701	0,00	TRADICIONAL	2
555	NTN-B	23-ago-07	15-nov-09	98,767200	7,48%	0	0,00	TROCA	1
555	NTN-B	23-ago-07	15-ago-12	93,609000	7,67%	87.922	0,00	TROCA	1
555	NTN-B	23-ago-07	15-mai-17	91,452500	7,56%	412.077	0,00	TROCA	1
555	NTN-B	23-ago-07	15-ago-24	88,968900	7,20%	8.670	0,00	TROCA	1
555	NTN-B	23-ago-07	15-mai-35	88,570200	7,13%	208.058	0,00	TROCA	1
555	NTN-B	23-ago-07	15-mai-35	88,906000	7,00%	283.271	0,00	TROCA	1
550	NTN-B	23-ago-07	15-ago-24	0	0	0	0,00	COMPRA	1
550	NTN-B	23-ago-07	15-mai-35	0	0	0	0,00	COMPRA	1
550	NTN-B	23-ago-07	15-mai-45	0	0	0	0,00	COMPRA	1
553	LTN	24-ago-07	01-abr-08	938,39	11,43%	500.000	0,00	TROCA	1
553	LTN	24-ago-07	01-out-08	0	0	0	0,00	TROCA	1
556	LTN	24-ago-07	01-abr-08	938,15	11,48%	27.000	0,00	TRADICIONAL	2
556	LTN	24-ago-07	01-abr-08	938,15	11,48%	500.000	0,00	TRADICIONAL	1
556	LTN	24-ago-07	01-out-09	787,32	12,09%	400.000	0,00	TRADICIONAL	1
557	NTN-F	24-ago-07	01-jan-11	787,32	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	1
557	NTN-F	24-ago-07	01-jan-13	787,32	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	1
557	NTN-F	24-ago-07	01-jan-17	891,39	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	2
557	NTN-F	24-ago-07	01-jan-17	891,39	12,38%	150.000	0,00	TRADICIONAL	1
565	LTN	31-ago-07	01-abr-08	940,91	11,33%	500.000	0,00	TROCA	1
565	LTN	31-ago-07	01-out-08	888,89	11,57%	54.000	0,00	TROCA	1
570	LTN	31-ago-07	01-out-08	889,32	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	2
570	LTN	31-ago-07	01-out-08	889,32	11,52%	500.000	0,00	TRADICIONAL	1
570	LTN	31-ago-07	01-out-09	791,17	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	2
570	LTN	31-ago-07	01-out-09	791,17	11,95%	1.000.000	0,00	TRADICIONAL	1
571	NTN-F	31-ago-07	01-jan-11	963,95	12,09%	5.000	0,00	TRADICIONAL	2
571	NTN-F	31-ago-07	01-jan-11	963,85	12,09%	300.000	0,00	TRADICIONAL	1
571	NTN-F	31-ago-07	01-jan-13	941,52	12,07%	40.000	0,00	TRADICIONAL	1
571	NTN-F	31-ago-07	01-jan-17	909,26	12,05%	150.000	0,00	TRADICIONAL	1
571	NTN-F	31-ago-07	01-jan-17	909,26	0,00%	0	0,00	TRADICIONAL	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 757, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.001727/2007-02 e 15414.001728/2007-49, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede social na cidade de Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 29 de março de 2007 e na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de março de 2007, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 3º, 5º, 8º e 11 do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 758, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001969/2006-1, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 67.865.360/0001-27, com sede social na Cidade São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2006, aprovaram, em especial:

I - O grupamento das ações representativas do capital social, na proporção de 1000 ações para 1 ação, passando o capital social de R\$ 11.466.540,69 ser representado por 19.074.080 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

II - Alterar o artigo 5º do Estatuto Social;

III - Extinguir o Conselho de Administração;

IV - Reformar e consolidar o Estatuto Social;e

Art.2º Ratificar que a AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS esta autorizada a operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta em todo o território nacional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 759, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.001715/2007-70 e 15414.003454/2007-22, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede social na cidade de Brasília - DF, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29 de março de 2007 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2007, aprovaram, em especial:

I - Criar o Comitê de Auditoria, com a inclusão do Capítulo VII no Estatuto Social;

II - Reformar e a consolidar o Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 11 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25525, resolve:

Nº 157 - Indeferir o Recurso interposto por NAIR BENEDICTO portadora do CPF nº 020.600.608-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11914, resolve:

Nº 158 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON SILVA portador do CPF nº 002.429.261-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10829, resolve:

159 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HENRIQUE SÉRGIO BUNGER portador do CPF nº 205.527.008-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09369, resolve:

Nº 160 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO LUCIETTO portador do CPF nº 076.162.109-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08995, resolve:

Nº 161 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON MAURICIO portador do CPF nº 031.920.598-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08783, resolve:

Nº 162 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS PACHECO NASCENTE portador do CPF nº 168.008.424-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05960, resolve:

Nº 163 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIDIER MACAMBIRA ALVES portador do CPF nº 082.107.725-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.03202, resolve:

Nº 164 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS portador do CPF nº 261.775.951-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 53ª Sessão, realizada no dia 09 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00412, resolve:

Nº 165 - Indeferir o Recurso interposto por CÉLIO DE SOUZA RIBEIRO portador do CPF nº 178.057.407-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.06118, resolve:

Nº 166 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA EUNICE SOUTO DA SILVA portadora do CPF nº 029.120.661-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07119, resolve:

Nº 167 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADA-MIR OLIVEIRA BONETTI portador do CPF nº 065.178.030-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08054, resolve:

Nº 168 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO JACOB SOTT portador do CPF nº 191.932.389-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.14.07394, resolve:

Nº 169 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DOS ANJOS DURANS portadora do CPF nº 038.973.032-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06443, resolve:

Nº 170 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELZA ROCHA COSTA portadora do CPF nº 148.263.723-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15943, resolve:

Nº 171 - Ratificar a condição de aniatiado político de JAIME BARATZ portador do CPF nº 059.032.700-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16988, resolve:

Nº 172 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLÓVIS PIO MACHADO FILHO portador do CPF nº 037.177.712-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17230, resolve:

Nº 173 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL RUFINO DA SILVA portador do CPF nº 038.544.264-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17232, resolve:

Nº 174 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DOS REIS DA SILVA portador do CPF nº 038.542.484-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22185, resolve:

Nº 175 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ FRANÇA DA SILVA portador do CPF nº 110.306.358-89.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13908, resolve:

Nº 176 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-TÔNIO MARDINI portador do CPF nº 009.088.000-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14008, resolve:

Nº 177 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELMO SCHROEDER portador do CPF nº 147.115.590-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14904, resolve:

Nº 178 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL JOSÉ DE ALMEIDA portador do CPF nº 129.209.757-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12492, resolve:

Nº 179 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LYDIO KLEINIBING portador do CPF nº 581.090.219-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51516, resolve:

Nº 180 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILTON RODRIGUES portador do CPF nº 129.209.757-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49685, resolve:

Nº 181 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÉRGIO PEREIRA VILLAÇA portador do CPF nº 051.092.804-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48489, resolve:

Nº 182 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOA-CYR MIRANDA PEREIRA portador do CPF nº 463.420.287-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48246, resolve:

Nº 183 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIS NOBRE DE OLIVEIRA portador do CPF nº 052.974003-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28579, resolve:

Nº 184 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRA-PUAN DA SILVA VIEIRA portador do CPF nº 078.570.397-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31104, resolve:

Nº 185 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRAN-CISCO DE PAULA SANTOS portador do CPF nº 800.084.537-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31264, resolve:

Nº 186 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LINO VITORINO KOERICH portador do CPF nº 060.142.089-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25118, resolve:

Nº 187 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA portadora do CPF nº 226.690.351-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44038, resolve:

Nº 188 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OFÉLIA SANTANA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 183.892.488-40.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36821, resolve:

Nº 189 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADE-
RALDO SILVA SANTOS portador do CPF nº 036.918.105-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39551, resolve:

Nº 190 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRA-
CEMA SPEROTTO ZENATTI portadora do CPF nº 955.931.109-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28233, resolve:

Nº 191 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OS-
VALDO VIRGINIO DOS SANTOS portador do CPF nº 149.312.498-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29238, resolve:

Nº 192 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGUI-
NALDO AUGUSTO SOUTO portador do CPF nº 035.694.898-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22810 resolve:

Nº 193 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ
LUCIO DA SILVA portador do CPF nº 042.724.714-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23141, resolve:

Nº 194 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por THE-
REZA PERUZZO SACHETTI portadora do CPF nº 940.655.439-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23717, resolve:

Nº 195 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-
TENISCA TODESCATTO THOMÉ portadora do CPF nº 940.676.359-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31270, resolve:

Nº 196 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VAL-
DINO STEINHEUSER portador do CPF nº 839.996.209-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35171, resolve:

Nº 197 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ
LOPES TEIXEIRA portador do CPF nº 014.556.303-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39560, resolve:

Nº 198 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TAU-
DELINO BORGES SIMIONI portador do CPF nº 213.580.289-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33535, resolve:

Nº 199 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA
PEREIRA DOS SANTOS portadora do CPF nº 325.556.104-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45794, resolve:

Nº 200 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VA-
NETE DA SILVEIRA DUARTE portadora do CPF nº 263.824.900-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45437, resolve:

Nº 201 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HAY-
DEE BICUDO portadora do CPF nº 025.336.047-12.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45992, resolve:

Nº 202 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA
DAS NEVES E SILVA portadora do CPF nº 851.880.344-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39561, resolve:

Nº 203 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HER-
MOGENES OLIVEIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 067.776.129-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50902, resolve:

Nº 204 - Declarar VALDECI VASCONCELOS CAVALCANTE por-
tador do CPF nº 025.097.503-30, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49885, resolve:

Nº 205 - Declarar ARNO LUDWIG portador do CPF nº 063.366.630-000, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.52155, resolve:

Nº 206 - Declarar AMINTAS MAURÍCIO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 238.546.857-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 07.04.1964 e 05.05.1964, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 07 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45177, resolve:

Nº 207 - Indeferir o Recurso interposto por SALIM CALIL portador do CPF nº 004.645.461-68, mantendo a decisão recorrida, declarando-o anistiado político, e concedendo reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), conforme decisão proferida pela Comissão de Anistia na 67ª sessão realizada no dia 24 de julho de 2006, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22324, resolve:

Nº 208 - Declarar ALDONARA SOBROSA DE SOUZA portadora do CPF nº 195.083.360-72, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33272, resolve:

Nº 209 - Declarar MOZART DE ALMEIDA ARAÚJO portador do CPF nº 068.786.104-78, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31418, resolve:

Nº 210 - Declarar ARI ROITMAN portador do CPF nº 774.228.217-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54217, resolve:



Nº 211 - Declarar ADEMARY RENAUX DUARTE LEITE portadora do CPF nº 060.848.343-53, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00916, resolve:

Nº 212 - Declarar OTACÍLIO CALIXTO DOS SANTOS filho de MARIA ARVELINA SOARES, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por ADERBAL LUZ DOS SANTOS portador do CPF nº 008.264.869-75, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 20 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12155, resolve:

Nº 213 - Declarar AYRTON SILVA FERREIRA FILHO portador do CPF nº 050.373.525-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20625, resolve:

Nº 214 - Declarar MARIA HELENA LUND DE LIMEIRA TEJO portadora do CPF nº 386.146.507-87, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 21 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15620, resolve:

Nº 215 - Declarar KARL MARX GUIMARÃES COELHO portador do CPF nº 032.693.614-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 97ª Sessão realizada no dia 11 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08249, resolve:

Nº 216 - Ratificar a condição de anistiada política de ANNINA ALCANTARA DE CARVALHO filha de ANA MARIA DE WALGENAERE SETTEPANI, anistiada política "post mortem", concedendo em favor das filhas VÂNIA ALCANTARA DE CARVALHO portadora do CPF nº 089.708.838-78 e SILVIA MARTHA ALCANTARA DE CARVALHO portadora do R.G.12.370.856, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13104, resolve:

Nº 217 - Declarar NELSON ANTÔNIO BONES filho de CARMELITA BONES DUARTE, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de PALMIRA KLAESENER BONES portadora do CPF nº 497.245.920-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13895, resolve:

Nº 218 - Declarar CARLOS HELMUTH SPERLING portador do CPF nº 074.581.500-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 21 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08902, resolve:

Nº 219 - Declarar PRÓSPERO VALMIR CECCATO portador do CPF nº 025.723.209-59, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Distribuição Extraordinária nº 34 realizada em 18 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U nº15, de 22 de janeiro de 2008, Seção 1, página 17, inclua-se por ter sido omitido:

Ato de Concentração nº 08012.010561/2006-93
Requerentes: Cargill Agrícola S.A.; Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda

Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutaít de Arruda Sampaio

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.011036/2006-95
Requerentes: MAN Aktiengesellschaft, Scania AB
Advogado(s): Danilo Palermo, José Alexandre Buaiz Neto
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.011578/2006-68
Requerentes: Engemix S/A, Holcim (Brasil) S.A.
Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000207/2007-31
Requerentes: Bunge Fertilizantes S.A., Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL

Advogado(s): Maria da Graça Britto Garcia, Fabricio Cobra Arbex, Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000378/2007-61
Requerentes: Confidencial
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000533/2007-49
Requerentes: Eliane Argamassas e Rejuntas Ltda, Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção S.A.

Advogado(s): Adeldo da Silva Emerenciano, Luiz Augusto Baggio, Robertson Silva Emerenciano

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001885/2007-11
Requerentes: Compagnie de Saint-Gobain, Owens Corning

Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, José Del Chiaro da Rosa, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.002534/2007-28
Requerentes: Brasil PCH S.A., Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Frederico Pereira Carrilho Donas, Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.002591/2007-15
Requerentes: Akzo Nobel N.V, Schering-Plough Corporation

Advogado(s): José Alberto Gonçalves da Motta, Pedro A. Garcia, José Alberto Gonçalves da Motta

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.003237/2007-08
Requerentes: Confidencial
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005304/2007-11
Requerentes: Click Holding Corp, Google Inc

Advogado(s): Mauro Grinberg, Sérgio Palomares, Leonor Cordovil

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007960/2007-58
Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A

Advogado(s): Frederico Carrilho Donas, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.008242/2007-07
Requerentes: Indústrias Luna S.A., Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado(s): Mabel Lima Tourinho
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.009127/2007-41

Requerentes: LHS Aktiengesellschaft, Telefonaktiebolaget LM Ericsson

Advogado(s): Mariana Duarte Garcia de Lacerda, José Del Chiaro

Ferreira da Rosa, Priscila Brólio Gonçalves
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.009441/2007-24

Requerentes: Confidencial
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.009939/2007-97

Requerentes: Abrasivos Argentinos S.A.I.C, Argenil S/A, Dancan S/A, Double A Com Ltda, Grupo Davison, Saint-Gobain Abrasivos Ltda

Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, Ari Marcelo Solon

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.010322/2007-14

Requerentes: Enterpa Energia S/A, Gerdau Aços Longos S/A

Advogado(s): Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fabio Francisco Beraldi

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.010474/2007-17

Requerentes: Electrovidro S.A., Isoladores Santana S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.010903/2007-56

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição, Supermercado Rossi Monza Ltda

Advogado(s): Carlos Eduardo de Souza Félix, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.011114/2007-32

Requerentes: Empreendimentos Comerciais Mesquita Ltda, Nova Logística S/A

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Bruno Greca Consentino, José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.011413/2007-77

Requerentes: Akzo Nobel N.V, Imperial Chemical Industries PLC

Advogado(s): Eduardo Molan Gaban, Bárbara Fátima de Abreu Mesquita, José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.011769/2007-19

Requerentes: 3M do Brasil Ltda, ABZIL Indústria e Comércio Ltda

Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012200/2007-62

Requerentes: China National Bluestar (Group) Corporation, The Blackstone Group

Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012744/2007-24

Requerentes: Placas do Paraná S.A., Stora Enso OYJ

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Sérgio Varella Bruna, Patrícia Avigni, Caio de Queiroz

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012833/2007-71

Requerentes: Kemira Water Solutions Brasil - Produtos para Tratamento de Água Ltda, Nheel Química Ltda

Advogado(s): Carlos Geraldo Egydio Rameh, Glauco Martins Guerra, Leandro Martins Guerra e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.013026/2007-75

Requerentes: Móveis Carraro S/A, Todeschini S/A Indústria e Comércio

Advogado(s): não consta nos autos
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.013145/2007-28

Requerentes: Perstorp Holding AB, Solvay S/A

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Heloisa Monteiro de Lima

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.013684/2007-67

Requerentes: Drachenfelsse 642. VV GmbH, SaarGmunni Technologies S.à.r.l

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio T. Exposto Jr

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.013796/2007-18

Requerentes: Confidencial
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.013850/2007-25

Requerentes: Motorola Inc, Vertex Standard Ltd.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Priscila dos Santos

Castello Branco

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.013941/2007-61
Requerentes: Ballard Power Systems Inc, Daimler AG, Ford Motor Company
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Gabriel Nogueira Dias, Ricardo Inglez de Souza
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.014075/2007-25
Requerentes: Biojan - MG Agroindustrial, CIE Autometal, S.A., Eduardo Kenji, Jorge Kakida, Nagashi Tominaga
Advogado(s): Henrique Dias Carneiro, Erick dos Anjos Corvo
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.014128/2007-16
Requerentes: Mercantil Rodrigues Ltda, Santa Inês Comercial e Participações Ltda
Advogado(s): Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Altamiro Boscoli, Bruno de Luca Drago
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 53500.019250/2007
Requerentes: Geodex Communications do Brasil S.A., Meridiana Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado(s): Marcos Antonio T. Exposto Jr, Barbara Rosenber, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 53500.020216/2007
Requerentes: ACOM Comunicações S/A, Energisa S/A
Advogado(s): Eduardo Lopes Lobianco
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.001115/2007-79
Representantes: Willian Ithio Amano
Representadas: Hewlett Packard, IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, Itautec Philco S.A., Microsoft Infomática Ltda, Sony do Brasil Ltda, Toshiba Corporation,
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Mauro Grinberg, José Inácio Gonzaga Franceschini
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.001812/2001-34
Representantes: Ministério Público do Estado de Goiás - MP/GO,
Representadas: Usimed Luziânia-Cooperativa de Usuários de Assistência Médica
Advogado(s): Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.003918/2005-04
Representantes: SDE "ex officio",
Representadas: Telemar Norte Leste S/A
Advogado(s): Cíntia Schaimberg, Marcos Jorge Caldas Pereira
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.004759/2001-23
Representantes: Ronaldo Ribeiro,
Representadas: Almanca e Almanca Ltda - Posto Bandeirantes - Bandeira Branca, Alpha Combustíveis Ltda - Auto Posto Interlagos - Agip Distribuidora, Auto Posto Amizade Ltda - Auto Posto Amizade - Bandeira Branca, Auto Posto Comércio de Combustíveis Liberdade Ltda - Auto Posto Liberdade Bandeira Branca, Auto Posto de Combustíveis Cerradão da Ponte Pedra Ltda - Posto Ponte Pedra - Bandeira Branca, Auto Posto Delta Ltda - Posto Delta - Bandeira Branca, Auto Posto Ebn Ltda - Posto Atlanta - Bandeira Branca, Comercial David Ferreira Ltda - Posto Trevo - Bandeira Branca, Comercial de Combustíveis Freitas Toledo Ltda - Posto Delta Ti - Agip Distribuidora, Comercial Matias de Combustíveis Ltda - Posto Planalto - Bandeira Branca, Comercial Paiva de Combustíveis Ltda - Posto Diacuy - Repsol Ypf, Comércio de Combustíveis Sousa Torres Ltda - Posto Guarany Ti - Esso, Gabriel Comércio de Combustíveis Ltda - Posto Cinco Estrilas - Texaco, Gadiesel Derivados de Petróleo Ltda - Posto Santa Fé - Bandeira Branca, Gazoluse Derivados de Petróleo Ltda - Posto Texaco - Texaco, Jataí Comercial de Combustíveis Ltda - Posto Bandeirante - Bandeira Branca, Jc Revenda de Combustíveis Automotivos Ltda - Posto Paraíso - Bandeira Branca, Júnior e Cardoso Ltda - Posto Curingão - Bandeira Branca, Luft Comércio de Petróleo Ltda - Posto Luft - Bandeira Branca, Luz & Rilko Ltda - Posto Estrela Dalva - Cbpi, Posto 71 Derivados de Petróleo Ltda - Posto 71 - Texaco, Posto Rio Claro de Combustível Ltda - Posto Pio XIII- Cbpi, Sucal Combustíveis Ltda - Posto Sucal - Cbpi
Advogado(s): Paulo de Tarso Paranhos, Viviane Monteiro, Hélio França de Almeida
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.004847/2000-55
Representantes: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Representadas: Empresa Brasileira de Alimentação Ltda - Brasil,
Advogado(s): não consta nos autos
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.005994/2004-65
Representantes: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto,
Representadas: Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo
Advogado(s): Luiz Eduardo de Odivellas
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08000.024150/1996-27
Representantes: Secretária de Direito Econômico
Representadas: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Conselho de Autoridade Portuária de Santos - CAP, Multicargo Agenciamentos Marítimos Ltda,
Advogado(s): não consta nos autos
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Processo Administrativo nº 08012.009888/2003-70
Representantes: SDE ex officio
Representadas: AIR Liquide Brasil Ltda, AIR Products Brasil e outras
Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Mauro Grinberg, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.003805/2004-10
Representantes: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A
Representadas: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev,
Advogado(s): Vinicius Camargo Silva
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do CADE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.421, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.012390/2006-04-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0001-07, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de segurança, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO BRITO JÚNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.422, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08296.000610/2007-21-DPPB/ANS/GO, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.060.102/0001-65, especializada na prestação de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE CARLOS ALVES, para efeito de exercer suas atividades no estado de GOIÁS.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.452, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.000954/2007-39-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CERÂMICA GYOTOKU LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.902.431/0002-72, especializada na prestação de serviços ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança RUBENS BRAGA OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.812, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.007740/2007-60-SR/DPF/MA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.920.248/0001-94, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ELMO DE JESUS MENDES TAVARES e RENATA MENDES FERREIRA DE FREITAS, para efeito de exercer suas atividades no estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.061, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012392/2006-95-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.787.330/0001-79, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS ALBERTO GOTO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009915/2007-05-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 01.843.064/0001-17, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 56 (CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.015933/2007-14-SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 03.269.974/0001-63, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08706.001799/2007-09-DPPB/ARU/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT - SEGURANÇA E PROTEÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.759.241/0001-61, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios FELISBERTO BARBOSA E MARIA LUCIA BOMPEAN BARBOSA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013305/2006-17-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO GUARU-SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.486.507/0001-87, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios IRENE DA SILVA RODRIGUES e ELAINE CHRISTINE RODRIGUES, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 70, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.007720/2007-09-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.404/0001-10, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios RAIMUNDO DE SOUZA PAIXÃO e VIVIANE PAIXÃO VITOR DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 91, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012265/2007-77-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.073.166/0001-63, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios CLAUDINEI STARTARI e MARCELO FRANCISCO AUGUSTO DIAS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 97, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.014609/2007-02-SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA., CNPJ/MF nº 03.019.433/0001-87, sediada no Estado da PARAIBA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de muniçãoarmas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 37.584(TRINTA E SETE MIL,QUINHENTOS E OITENTA QUATRO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 37.584(TRINTA E SETE MIL,QUINHENTOS E OITENTA QUATRO) PROJETEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 7.516(SETE MIL,QUINHENTOS E DEZESSEIS) GRAMAS DE PÓLVORA, 3.442(TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 1.000(UM MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380 E 01(UMA) PISTOLA CALIBRE .380.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 99, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.015206/2007-81-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.339.291/0010-38, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: BRUNO AUGUSTO MATTA LAWAL, para efeito de exercer suas atividades no estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 123, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.013039/2007-91 - SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa DOMINIO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.-ME., CNPJ/MF: 06.987.205/0001-99, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 01, Quadra D-7, Lote 05, Florais Leia - Luis Eduardo Magalhães/BA, tendo como sócios: NOELMA ARAUJO MATOS e LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 129, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.034139/2007-83-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 87.060.331/0001-03, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 100(CEM) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 1.800(UM MIL, OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 140, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012950/2007-01-DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: nº 06.293.098/0001-07, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO, nos termos , da Portaria 387-DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 141, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.001434/2007-31-SR/DPF/MS, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGURA- SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.976.578/0001-76, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANTONIO VIANA CHAGAS e ALESSANDRO CARVALHO CHAGAS, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 144, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.030385/2007-13-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 24.070.476/0001-67, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 54.494 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 798 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 535 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 54.494 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO) PROJÊTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 798 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO) PROJÊTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380 E 16.166 (DEZESSEIS MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS) GRAMAS DE PÓLVORA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 150, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.003917/2007-17-DPF/MBA/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa SALOSERGEL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.171.969/0001-86, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 29 (VINTE E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 348 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 152, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.008821/2007-77-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSPORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.490.181/0001-60, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios MIGUEL RAYMUNDO DO NASCIMENTO FILHO,MARGOT CASTRO DO NASCIMENTO,MIGUEL RAYMUNDO DO NASCIMENTO NETO,MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO, para efeito de exercer suas atividades no estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 169, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.032857/2007-15 - SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 08.938.288/0001-51, com sede na Av. Paraná nº 1488-B, Bairro Navregantes, Porto Alegre/RS, tendo como sócios: RONALDO PINHEIRO PRATES e VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 170, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.020760/2007-38-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ÚNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.698/0001-08, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios PAULO ROBERTO DA CRUZ AZEVEDO e RITA CERQUEIRA DE AZEVEDO, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 187, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.035253/2007-91-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa BLINDAR SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., CNPJ/MF nº 02.735.490/0001-08, sediada no Estado do DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do



Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 45(QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 05(CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38, pertencentes a empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA CNPJ/MF 03.496.791/0001-80.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 195, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.038073/2007-09-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 92.966.571/0001-01, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 352 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38, 03 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE .380 E 2.130 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 207, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.038278/2007-86-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 87.134.086/0001-23, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 4.512 (QUATRO MIL QUINHENTOS E DOZE) MUNIÇÕES PARA ARMAMENTO CALIBRE 38; 348 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 208, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015496/2007-32-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ/MF: nº 01.437.326/0003-05, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO, nos termos do artigo 37, da Portaria 387-DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 210, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.017909/2007-94-SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CIA-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.625.989/0001-91, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios HAMILTON FERREIRA NUNES e MARIA ALDENIRA FERREIRA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 218, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.029135/2007-85 - DELESP/SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.473.326/0001-43, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios: ANNIBAL CROSARÁ e ANNIBAL CROSARA JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.004954/2003-86-DPFB/NRI/RJ, resolve:

a) Suspender os efeitos da Portaria 264 de 11/03/2004, publicada no D.O.U em 15/03/2004 na pg. 42, que aplicou pena de cancelamento a empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA de CNPJ/MF sob o nº 00.570.566/0001-59.

b) Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.570.566/0001-59, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios: ELIZABETH CIANELI DE OLIVEIRA e MAURO JOSE ROBERTO BACELLAR, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.007537/2007-03-SR/DPF/BA, resolve:

revogar o Alvará nº 61 de 15 de janeiro de 2008 publicado no D.O.U de 21 de janeiro de 2008, SEÇÃO I página 24.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 25 de janeiro de 2008

Nº 70 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.009719/2007-63. Rqtes.: ASE EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Ase") e TRANSULINA TRANSPORTES LTDA. ("Transulina"). Operação: aquisição, pela "Ase", da totalidade das cotas sociais da "Transulina". O setor de atividade envolvido na operação é de Transporte de Carga Não-Perecível.

AC nº 08012.000108/2008-31. Rqtes.: ASPRO DO BRASIL SISTEMAS DE COMPRESSÃO PARA GNV LTDA. ("Aspro do Brasil") e LUXXON PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Luxxon"). Operação: aquisição pela "Luxxon" da totalidade das quotas da "Aspro do Brasil". O setor de atividade envolvido na operação é da Indústria de Bombas e Compressores.

AC nº 08012.000591/2008-53. Rqtes.: SADIA S.A. ("Sadia") e AVÍCOLA INDUSTRIAL BURITI ALEGRE LTDA. GOIAVES ("Goiaives"). Operação: aquisição, pela "Sadia" da totalidade das quotas representativas do capital social da "Goiaives". O setor de atividade envolvido na operação é o de Produção animal para o abate.

DIEGO FALECK

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO**

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 24 de janeiro de 2008

Nº 58 - Ato de Concentração nº 08012.000335/2008-66. Requerentes: Siif Energies do Brasil Ltda, Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S/A, Black River CEI Subsidiary 3. S.àr.l, Liberty Mutual Insurance Company e HLC Environmental Holdings Limited. Advts: José Alexandre Buaiz Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 59 - Ato de Concentração nº 08012.000097/2008-99. Requerentes: Areva T&D Holding S.A. e Nokian Capacitors Oy. Advts: Umberto Celli Júnior e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. 59 - Ato de Con-

centração nº 08012.000097/2008-99. Requerentes: Areva T&D Holding S.A. e Nokian Capacitors Oy. Advts: Umberto Celli Júnior e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 60 - Ato de Concentração nº 08012.000330/2008-33. Requerentes: Neoenergia S/A, Schahin Engenharia S/A e Engevix Engenharia S/A. Advts: Lauro Celidonio Neto, José Carlos Bueno, Maria de Fátima Rezende e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 61 - Ato de Concentração nº 08012.000229/2008-82. Requerentes: Amico Saúde Ltda, Life System Assistência Médica Ltda, Emed Serviços Médicos Hospitalares S/C Ltda, Hospital Metropolitano S/A e Life System Serviços Médicos Ambulatoriais e Diagnósticos Ltda. Advts: Laércio N. Farina e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 62 - Ato de Concentração nº 08012.000240/2008-42. Requerentes: Infrabrazil Fundo de Investimento em Participações S/A e RR Participações S/A. Advts: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 63 - Ato de Concentração nº 08012.000240/2008-42. Requerentes: Infrabrazil Fundo de Investimento em Participações S/A e RR Participações S/A. Advts: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 64 - Ato de Concentração nº 08012.000242/2008-31. Requerentes: Datasul S/A e Gens Tecnologia da Informação Ltda. Advts: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 65 - Ato de Concentração nº 08012.002820/2007-93. Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A. Advts: Aurélio Marchini Santos e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 66 - Ato de Concentração nº 08012.000288/2008-51. Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Morgan Construction Company. Advts: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 67 - Ato de Concentração nº 08012.000211/2008-81. Requerentes: Areva R Participações Ltda. e Koblitz S.A. Advts: Cristianne Saccab Zarzur, Juliano Battella Gotlib e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, ao INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCAÇÃO E ENSINO S/C LTDA., com sede na Avenida Senador Vergueiro 505, Jardim do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.012163/2007-98).

ROMEU TUMA JÚNIOR

(Nº 4.650-3 - R\$ 149,60 - 15-01-08)

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à MICRO MÉTODOS SOLUÇÕES EM DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM LTDA-EPP, com sede na Av. Nove de Julho 282, 2º andar, Conj. 21, Bairro da Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.025094/2007-82).

ROMEU TUMA JÚNIOR

(Nº 4.641-4 - R\$ 149,60 - 08-01-08)



DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de Janeiro de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO EVANGÉLICO BRASILEIRO - CEB, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 81.078.255/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.012326/2007-32);

II. FACULDADE CONTEC DE TECNOLOGIA - FACONTEC, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.238.556/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.024950/2007-82).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - AIESEC NO ITA, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.567.758/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.024428/2007-09);

II. FUNDAÇÃO CAIXA DO POVO, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 01.293.955/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.024936/2007-89);

III. INCEDEN - INSTITUTO CULTURAL DE ECO-DESENVOLVIMENTO NACIONAL, com sede na cidade de TERE-SÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 06.288.069/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.012334/2007-89);

IV. INSTITUTO AÇÃO VERDE - AÇÃO VERDE, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 09.115.652/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.012321/2007-18);

V. INSTITUTO ARTIVISÃO - INSTITUTO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.294.877/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.024921/2007-11);

VI. INSTITUTO ROTARY DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO 4630 - ROTARY INTERNATIONAL, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.603.988/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.024933/2007-45).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL VIOLETA - "SOCIAL VIOLETA", com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 06.046.123/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.024951/2007-27);

II. ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANDALA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.005.381/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.012345/2007-69);

III. ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ OKINAWA DO NORTE DO PARANÁ - AKONP - KARATÊ OKINAWA, com sede na cidade de ASSAÍ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.194.468/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.024926/2007-43);

IV. ASSOCIAÇÃO GLOBAL NOVA ERA - "AGNNE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.053.617/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.024941/2007-91);

V. ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OÁSIS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.966.782/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.012341/2007-81);

VI. CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA SALAMINA - CECBASA, com sede na cidade de SIMÕES FILHO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 03.846.064/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.024924/2007-54);

VII. CIA DE TEATRO FAZENDO ARTE, PROMOÇÃO E EVENTOS - CIA DE TEATRO METAMORFOSE, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 08.103.683/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.024935/2007-34);

VIII. INSTITUTO ALPHA CULTURAL - IAC, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.853.090/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.024928/2007-32);

IX. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PLANE-TA AZUL - "PLANETA AZUL", com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.815.984/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.024934/2007-90);

X. INSTITUTO ELITA DE FIGUEIREDO LOBO - "INS-TITUTO", com sede na cidade de ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 07.738.135/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.012306/2007-61);

XI. INSTITUTO GPS - GESTORA DE PROJETOS SO-CIAIS - GPS.ORG, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.012.792/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.024927/2007-98);

XII. INSTITUTO KIDS TEENS INTERNATIONAL SCHO-OL, com sede na cidade de LONDREINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.729.961/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.024419/2007-18);

XIII. INSTITUTO VIDA - VALORIZAÇÃO INTERGERA-CIONAL E DESENVOLVIMENTO ATIVO - IVIDA, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 08.600.191/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.024431/2007-14);

XIV. TERRA RONG - INCLUSÃO CERRADO; ASSOCIA-ÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO PETER (PARQUE ES-TADUAL DE TERRA RONCA/GO), com sede na cidade de BRA-SÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.489.447/0001-88 - (Pro-cesso MJ nº 08071.012347/2007-58).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO LOHN, com sede na cidade de SÃO JOSÉ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 08.905.842/0001-02 - (Pro-cesso MJ nº 08071.024920/2007-76).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MARACANAÚ, com sede na cidade de MARACANAÚ, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 08.983.255/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.024715/2007-19);

II. ASSOCIAÇÃO JOVEM EMPREENDEDOR - AJE, com sede na cidade de APIAI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.056.971/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.024923/2007-18);

III. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARQUITETURA BIOECOLÓGICA - ANAB BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.818.779/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.012346/2007-11);

IV. ASSOCIAÇÃO RESGATE DE SERGIPE - ARESE, com sede na cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 05.388.862/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.024710/2007-88);

V. CASA DE AMPARO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMA-NA HERBERT DE SOUZA, com sede na cidade de PAULISTA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 04.477.268/0001-70 - (Pro-cesso MJ nº 08071.024722/2007-11);

VI. CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE SANIDADE ANI-MAL - CEDISA, com sede na cidade de CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.677.948/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.024717/2007-08);

VII. INSTITUTO BRASIL COM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.236.631/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.012356/2007-49);

VIII. INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA HISTÓRICA DO MÉDIO PARAÍBA - IAHMP, com sede na cidade de PATY DO ALFERES, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.289.351/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.024716/2007-55);

IX. INSTITUTO PRESERVE - MEMÓRIA E MEIO AM-BIENTE - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.162.499/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.024616/2007-29);

X. INSTITUTO SOBREVIVER, com sede na cidade de CU-RITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.087.239/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.024707/2007-64);

XI. PROJETO BEM ESTAR, com sede na cidade de BE-TIM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.733.491/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.024718/2007-44);

XII. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - "OFICINA DE SONHOS", com sede na cidade de SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.820.787/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.024880/2007-62).

ROMEU TUMA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 156, de 24 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2008, Seção 1, onde se lê: "... FUNDAÇÃO ANTÔNIO JOSÉ LIPARI GARCIA..., leia-se: ... FUNDAÇÃO ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LIPARI GARCIA..." .

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo nº 08458.001755/2004-05 - Marina Gertruda Phi-lomena Groffen

Processo nº 08505.034456/2007-89 - Vilda Mazzotti

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo nº 08485.009477/2007-41 - Felicidade Maria de Lurdes Luis

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá en-quanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08505.054037/2007-63 - Joseph Pierre Marc Bouteiller

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08505.034276/2007-05 - Akihiro Nishida, Mao Nishida e Yuki Nishida

À vista de novos elementos constantes dos autos, e da nova dili-gência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, TORNO INSUBSIS-TENTE o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 29/01/2007, página 52, para conceder permanência nos termos da legislação vigente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08444.000650/2003-07 - David Edwin Alexan-der

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) es-trangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08432.001168/2006-68 - Patricia Soledad Jun-guito Piedra Cueva

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.

Processo nº 08505.009254/2004-56 - Mariam Mouziene

INDEFIRO o presente pedido de REPUBLICAÇÃO, por

falta de amparo legal, tendo em vista o que dispõe o Artigo 71 do

Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08320.000471/99-57 - Hendrik David Schotte

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES

Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08230.015112/2006-67 - Massimiliano Moioli

Processo Nº 08240.007375/2006-83 - Tian Hua Vieira

Processo Nº 08270.008118/2006-10 - Monika Danuta Palka

Processo Nº 08270.013316/2006-97 - Georges Alfred Vau-

cher

Processo Nº 08295.007030/2007-75 - José Cândido Rodri-gues Pereira

Processo Nº 08389.008663/2007-51 - Ziad Ismail

Processo Nº 08460.015157/2004-66 - Claudio Marcelo Gui-liano

Processo Nº 08504.013182/2006-13 - Robert Venema

Processo Nº 08504.020021/2006-86 - Héctor Rodrigo Garcia

Troisi

Processo Nº 08505.004018/2007-96 - Ariel Maria Giménez

Borrell

Processo Nº 08505.006226/2007-20 - Ali Mohamad El Hom-si

Processo Nº 08707.001588/2007-58 - Yannick Robert Do-minique Chevallet

Processo Nº 08711.000774/2006-20 - Wilhelmus Adrianus Van Der Velden

Processo Nº 08711.001063/2006-72 - Ivan Beltrame

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08240.005574/2006-57 - Pamela Jessibell Fer-nandez Valverde

Processo Nº 08270.009049/2006-53 - Valerio Battaglia

Processo Nº 08310.012141/2005-04 - Abel Juan Fernandez Sanchez

Processo Nº 08400.006191/2007-05 - José Carlos Vaz Gon-çalves

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.085105/2006-55 - Somalia Milanese Or-tega Athanassopoulos

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE

p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.084884/2006-71 - Lovina Chinkewwu Omeje

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/07/07, página 18, para conceder a permanência nos termos da lei vigente.

Processo Nº 08475.009307/2004-33 - Evangelina Eusevia Castellon Torrico e Juan Pablo Tapia Castellon

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Processo Nº 08505.040047/2006-31 - Yola Avalos Condori

Processo Nº 08505.000843/2004-79 - Jhonny Alberto Men-doza Paz, Jovana Anel Rios Martinez e Jhonatan Edison Mendoza Rios

Processo Nº 08505.062325/2005-20 - Juani Luz Torrico Vi-dal

Processo Nº 08505.056423/2006-17 - Jose Luis Tola Persona e Jacqueline Paola Mamani Choque

Processo Nº 08390.003099/2006-61 - Mauro Costamagna

Processo Nº 08520.003444/2006-33 - Rabih Ali Saidah

Processo Nº 08505.042469/2005-60 - Jamila Mohamad Nas-ser

Processo Nº 08260.003766/2005-18 - Marie Louise Hale

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: EM CADA SONHO UM AMOR (FOLLOW THAT DREAM, Estados Unidos da América - 1962)

Produtor(es):
Diretor(es): Gordon Douglas
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Superação
Processo: 08017.000116/2008-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: SANGUE NEGRO (THERE WILL BE BLOOD, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Paul Thomas Anderson/Daniel Lupi/Joanne Sellar

Diretor(es): Paul Thomas Anderson
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Agressão Física e Verbal

Tema: Ganância
Processo: 08017.000147/2008-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: POLARÓIDES URBANAS (Brasil - 2006)
Produtor(es): Paula Barreto/Bruno Barreto
Diretor(es): Miguel Falabella
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Nudez , Relação Sexual , Agressão Física , Prostituição e Linguagem obscena e de conteúdo sexual

Tema: Conflitos cotidianos
Processo: 08017.000148/2008-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: A DANÇA DOS VAMPIROS (THE FEARLESS VAMPIRE KILLERS, Estados Unidos da América - 1966)

Produtor(es): Gene Gutowski
Diretor(es): Roman Polanski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Vampiros
Processo: 08017.000152/2008-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: ELVIS PRESLEY - VIVA LAS VEGAS (MEET IN LAS VEGAS (AKA: VIVA LAS VEGAS), Estados Unidos da América - 1956)

Produtor(es):
Diretor(es): George Sidney
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Corrida
Processo: 08017.000153/2008-45
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: O QUE HÁ DE NOVO SCOOBY-DOO? VOL 3 - SUSTOS E PISTAS NO DIA DAS BRUXAS (WHAT'S NEW SCOOBY-DOO? VOL. 3 - HALLOWEEN BOOS & CLUES, Estados Unidos da América - 2002)

Produtor(es):
Diretor(es): Russel Calabrese/Scott Jeralas

Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Investigação

Processo: 08017.000158/2008-78

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: O COMEÇO - PARTE 1 (BEGINNINGS PART 1 OF 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 01

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000181/2008-62

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O COMEÇO - PARTE 2 (BEGINNINGS PART 2 OF 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 02

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000182/2008-15

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: REBAIXANDO O LÍDER (CONFRONTED, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 03

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000183/2008-51

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PAREDES (WALLS, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 04

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000184/2008-04

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: RANGER CANINO (DOGGED, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 05

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000185/2008-41

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: BRIDGE, O SUPER DETETIVE (A-BRIDGED, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 06

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000186/2008-95

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SAM - PARTE 1 (SAM PART 1 (OF 2), Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 07

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000187/2008-30

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 08

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000188/2008-84

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: IDOLO (IDOL, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 09

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000189/2008-29

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: TOCAIA (STAKEOUT, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 10

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000190/2008-53

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: RANGER SOMBRA - PARTE 1 (SHADOW OF 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 11

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000191/2008-06

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: RANGER SOMBRA - PARTE 2 (SHADOW OF 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 12

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000192/2008-42

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ABANDONADO (ABANDONED, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 13

Título da Série: POWER RANGERS 13

Produtor(es): Janine Dickens

Diretor(es): Greg Aronowitz

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-heróis

Processo: 08017.000193/2008-97

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: ECOS DO ALEM 2 (STIR OF ECHOES - THE HOMECOMING, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Philip Stilman

Diretor(es): Ernie Barbarsh

Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Agressão Física , Exposição de Cadáver, Lesão corporal e Descrição verbal do ato violento

Tema: Alucinações

Processo: 08017.000249/2008-11

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos dos Limites Financeiros Globais - TLFG de 639 Municípios do Estado de São Paulo homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, nº 699/GM, de 30 de março de 2006, nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e nº 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando as Deliberações nº 202, 205, 226, 229, 231, 236 e 237 de 2007 e nº 1, e 13 de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite em reunião realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão dos Municípios de Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertiooga, Bilac, Birigui, Biritinga-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso do Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinópolis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporá, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Flórina, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiacu, Guapiara, Guará, Guaracai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá,

Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataporá, Guzolândia, Hercúlia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icó, Iepê, Igaracu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhém, Itaóca, Itapeçica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Moji das Cruzes, Moji Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaúçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmilal, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraiibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaçu, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruibe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaiá, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do

Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Grama, São Simão, São Vicente, Sarapu, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Menucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Publicar, conforme Anexo a esta Portaria, os Termos dos Limites Financeiros Globais dos Municípios constantes do artigo 1º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, em anexo, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1306.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outra Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

VIII - 10.303.1293.4705 - Apoio para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XII - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgão Humanos - Nacional; e

XIII - 10.305.1203.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 639 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			VIGILÂNCIA EM SAÚDE					Total
		Comp. Fixo	Comp. Variável	Tot Rec Estaduais	Pop. própria	Pop. referencia-da	Outros recursos, ajustes e Incentivos	Tot PPI assistencial	Rec transf ao FES	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Excepcio-nal	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	Ações Judic	
Adamantina	FED	518.040,00	93.860,00		2.501.396,06	1.122.560,39	286.103,23	3.910.059,68	1.668.081,85	2.241.977,83	71.857,80	55.984,50	0,00	91.408,32	17.287,30	0,00		3.034.431,25
Adamantina	EST	0,00	0,00	731.004,12	-	-		641.932,13			240.428,57	0,00	515.568,79	2.161,18	0,00	52.314,27	173.307,05	2.356.716,12
Adamantina	MUN	0,00	1.984.153,60							1.600.507,10	35.086,18	0,00	0,00	635.276,85	0,00	0,00		4.225.023,60
Adamantina Total		518.040,00	2.078.013,60	731.004,12	2.501.396,06	1.122.560,39	286.103,23	4.551.991,81	1.668.081,85	3.842.484,93	347.372,55	55.984,50	515.568,79	728.846,35	17.287,30	52.314,27	173.307,05	9.616.170,97
Adolfo	FED	59.835,00	114.840,00	-	25.505,43	0,00	0,00	25.505,43	25.505,43	0,00	8.179,50	6.288,15	0,00	6.602,28	5.314,77	0,00		194.771,55
Adolfo	EST	-	-	31.226,63	-	-	-	49.885,64	-	-	43.493,38	0,00	64.123,63	-	565,67	0,00	24.944,98	214.239,92
Adolfo	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.752.781,50
Adolfo Total		59.835,00	114.840,00	31.226,63	25.505,43	0,00	0,00	75.391,06	25.505,43	0,00	51.672,88	6.288,15	64.123,63	7.167,95	5.314,77	0,00	24.944,98	2.161.792,97
Aguaí	FED	476.490,00	0,00	-	1.051.108,42	0,00	0,00	1.051.108,42	1.051.108,42	0,00	64.415,40	48.978,60	0,00	51.952,56	15.440,18	0,00	0,00	608.298,14
Aguaí	EST	-	-	140.375,49	-	-	-	824.627,51	-	-	268.408,25	0,00	111.055,60	2.456,87	0,00	0,00	53.255,04	1.400.178,76
Aguaí	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.201.934,34
Aguaí Total		476.490,00	0,00	140.375,49	1.051.108,42	0,00	0,00	1.875.735,93	1.051.108,42	0,00	332.823,65	48.978,60	111.055,60	54.409,43	15.440,18	0,00	53.255,04	7.210.411,24
Águas da Prata	FED	111.825,00	0,00		83.953,90	0,00	0,00	83.953,90	83.953,90	0,00	15.447,60	11.988,90	0,00	12.182,52	4.971,45	0,00		144.426,57
Águas da Prata	EST	0,00	0,00	33.385,47	-	-		236.023,89			65.277,48	0,00	90.558,64	2.879,99	0,00	0,00	12.497,37	440.622,84
Águas da Prata	MUN	-	1.569.874,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.550,54	44.578,24	-	-	1.619.003,05
Águas da Prata Total		111.825,00	1.569.874,27	33.385,47	83.953,90	0,00	0,00	319.977,79	83.953,90	0,00	80.725,08	11.988,90	90.558,64	19.613,05	49.549,69	0,00	12.497,37	2.204.052,46
Águas de Lindóia	FED	288.600,00	0,00	-	531.735,56	132.128,28	0,00	663.863,84	663.863,84	0,00	38.406,90	28.860,15	0,00	31.397,56	9.663,01	0,00	-	368.067,47



Águas de Lindóia	EST	-	-	67.070,88	-	-	-	1.042.938,32	-	-	149.941,97	0,00	107.601,97	4.429,96	0,00	0,00	85.525,66	1.457.508,77
Águas de Lindóia	MUN	-	4.653.102,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.653.102,05
Águas de Lindóia Total		288.600,00	4.653.102,05	67.070,88	531.735,56	132.128,28	0,00	1.706.802,17	663.863,84	0,00	188.348,87	28.860,15	107.601,97	35.827,52	9.663,01	0,00	85.525,66	6.478.678,29
Águas de Santa Bárbara	FED	93.120,00	0,00	-	64.028,65	0,00	0,00	64.028,65	64.028,65	0,00	12.404,70	9.296,10	0,00	10.174,92	4.831,05	0,00	0,00	120.530,67
Águas de Santa Bárbara	EST	-	-	25.242,78	-	-	-	245.572,62	-	-	48.752,90	0,00	33.080,03	257,32	0,00	0,00	46.602,49	399.508,14
Águas de Santa Bárbara	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.214.945,62
Águas de Santa Bárbara Total		93.120,00	0,00	25.242,78	64.028,65	0,00	0,00	309.601,27	64.028,65	0,00	61.157,60	9.296,10	33.080,03	10.432,24	4.831,05	0,00	46.602,49	2.734.984,43
Águas de São Pedro	FED	33.834,96	0,00	-	31.264,82	0,00	0,00	31.264,82	31.264,82	0	4.153,80	3.201,00	0,00	3.432,24	4.408,35	0,00	-	45.829,35
Águas de São Pedro	EST	-	-	51.875,38	-	-	-	46.028,54	-	-	20.444,55	0,00	19.527,36	133,46	0,00	0,00	4.233,16	142.242,45
Águas de São Pedro	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	2.223.500,00
Águas de São Pedro Total		33.834,96	0,00	51.875,38	31.264,82	0,00	0,00	77.293,36	31.264,82	0,00	24.598,35	3.201,00	19.527,36	3.565,70	4.408,35	0,00	4.233,16	2.411.571,80
Agudos	FED	512.775,00	344.520,00	-	1.296.916,75	105.581,67	0,00	1.402.498,43	1.402.498,43	0	70.696,50	54.768,45	0,00	55.891,64	16.777,36	0,00	-	1.000.660,50
Agudos	EST	-	-	210.539,69	-	-	-	3.067.927,62	-	-	174.080,41	0,00	282.414,20	3.643,15	0,00	2.704,45	256.546,32	3.997.855,83
Agudos	MUN	-	3.221.457,15	-	-	-	-	-	-	-	950.000,00	0,00	0,00	1.431.758,73	0,00	1.555.577,79	-	7.158.793,67
Agudos Total		512.775,00	3.565.977,15	210.539,69	1.296.916,75	105.581,67	0,00	4.470.426,04	1.402.498,43	0,00	1.194.776,91	54.768,45	282.414,20	1.491.293,52	16.777,36	1.558.282,24	256.546,32	12.157.310,00
Alambari	FED	58.620,00	0,00	-	1.651,67	0,00	0,00	1.651,67	1.651,67	0	8.040,90	6.200,70	0,00	6.471,84	4.603,00	0,00	-	77.735,74
Alambari	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	191.248,88	-	-	41.558,25	0,00	5.040,85	343,66	-	-	11.811,83	286.403,47
Alambari	MUN	-	752.000,00	-	-	-	-	-	-	24800	72.800,00	0,00	0,00	72.000,00	-	-	-	921.600,00
Alambari Total		58.620,00	752.000,00	36.400,00	1.651,67	0,00	0,00	192.900,55	1.651,67	24.800,00	122.399,15	6.200,70	5.040,85	78.815,50	4.603,00	-	11.811,83	1.285.739,21
Alfredo Marcondes	FED	57.720,00	194.460,00	-	8.327,81	0,00	0,00	8.327,81	8.327,81	0,00	7.984,20	6.204,00	0,00	8.609,64	4.598,45	0,00	0,00	273.372,29
Alfredo Marcondes	EST	-	-	115.949,50	-	-	-	118.886,24	-	-	47.220,46	0,00	136.865,87	361,40	0,00	15.000,00	17.352,50	451.635,96



Alvinlândia Total		45.840,00	119.780,00	91.335,75	1.151,81	0,00	0,00	92.766,93	1.151,81	0,00	33.483,14	4.831,20	45.921,06	7.039,40	5.054,51	0,00	15.345,08	1.392.674,05
Americana	FED	3.057.675,00	571.580,00		7.718.124,69	2.690.746,10	0,00	10.408.870,79	0,00	10408870,79	414.424,50	315.894,15	0,00	817.237,87	100.877,43	0,00		15.370.665,59
Americana	EST	0,00	0,00	713.943,08	-	-		4.373.950,80			904.940,25	0,00	2.059.524,76	45.354,79	0,00	0,00	906.183,42	9.003.897,10
Americana	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		41.138.313,77
Americana Total		3.057.675,00	571.580,00	713.943,08	7.718.124,69	2.690.746,10	0,00	14.782.821,59	0,00	10.408.870,79	1.319.364,75	315.894,15	2.059.524,76	862.592,66	100.877,43	0,00	906.183,42	65.512.876,46
Américo Brasileiro	FED	515.430,00	0,00	-	311.132,94	445.503,62	79.200,00	835.836,56	756.636,56	79200	68.258,40	50.851,35	0,00	147.728,72	16.535,53	0,00		827.152,65
Américo Brasileiro	EST	-	-	64.071,11	-	-		2.570.932,13			174.014,97	0,00	210.672,26	6.875,50	0,00	0,00	141.704,48	3.168.270,46
Américo Brasileiro	MUN	-	4.390.000,00	-	-	-	-	-	-	962800	287.000,00	-	-	-	-	-	-	5.639.800,00
Américo Brasileiro Total		515.430,00	4.390.000,00	64.071,11	311.132,94	445.503,62	79.200,00	3.406.768,69	756.636,56	1.042.000,00	529.273,37	50.851,35	210.672,26	154.604,22	16.535,53	0,00	141.704,48	9.635.223,11
Américo de Campos	FED	83.955,00	0,00	-	87.654,49	0,00	0,00	87.654,49	87.654,49	0,00	11.751,60	9.231,75	0,00	9.191,16	5.782,66	0,00		110.680,42
Américo de Campos	EST	-	-	80.425,45	-	-		139.578,72			48.984,15	0,00	105.451,81	4.671,08	0,00	13.000,00	34.999,31	427.110,52
Américo de Campos	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.246.000,00
Américo de Campos Total		83.955,00	0,00	80.425,45	87.654,49	0,00	0,00	227.233,21	87.654,49	0,00	60.735,75	9.231,75	105.451,81	13.862,24	5.782,66	13.000,00	34.999,31	1.783.790,94
Analândia	FED	59.955,00	0,00		24.124,46	0,00	0,00	24.124,46	24.124,46	0,00	8.127,00	6.195,75	0,00	6.615,12	4.609,80	0,00		79.306,92
Analândia	EST	0,00	0,00	81.858,29	-	-		178.255,96			36.517,19	0,00	10.485,79	264,08	0,00	284.026,80	8.380,36	599.788,46
Analândia	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.214.601,36
Analândia Total		59.955,00	0,00	81.858,29	24.124,46	0,00	0,00	202.380,42	24.124,46	0,00	44.644,19	6.195,75	10.485,79	6.879,20	4.609,80	284.026,80	8.380,36	2.893.696,74
Andradina	FED	863.970,00	141.660,00		1.480.349,84	398.151,80	317.107,92	2.195.609,56	2.195.609,56	0,00	118.803,30	92.414,85	0,00	226.227,76	28.605,23	0,00		1.379.266,29
Andradina	EST	0,00	0,00	872.688,74	-	-		1.221.980,71			376.424,28	0,00	357.939,82	20.138,92	0,00	6.000,00	46.016,54	2.901.189,01
Andradina	MUN	0,00	8.410.915,00								0,00	0,00	0,00	189.085,00	0,00	0,00		8.600.000,00
Andradina Total		863.970,00	8.552.575,00	872.688,74	1.480.349,84	398.151,80	317.107,92	3.417.590,27	2.195.609,56	0,00	495.227,58	92.414,85	357.939,82	435.451,68	28.605,23	6.000,00	46.016,54	12.880.455,30
Angatuba	FED	312.495,00	159.300,00		764.420,23	128.855,22	0,00	893.275,45	893.275,45	0,00	42.762,30	32.896,05	0,00	34.080,28	10.186,85	0,00		558.824,43
Angatuba	EST	0,00	0,00	204.998,43	-	-		851.655,34			178.598,80	0,00	133.587,08	1.832,00	0,00	0,00	62.970,21	1.433.641,86
Angatuba	MUN	-	3.313.500,00								1.595.000,00	-	-	-	-	-	-	5.291.000,00
Angatuba Total		312.495,00	3.472.800,00	204.998,43	764.420,23	128.855,22	0,00	1.744.930,79	893.275,45	1.595.000,00	603.861,10	32.896,05	133.587,08	35.912,28	10.186,85	0,00	62.970,21	7.283.466,29
Anhembi	FED	79.095,00	0,00	-	10.505,10	0,00	0,00	10.505,10	10.505,10	0,00	10.598,70	7.989,30	0,00	8.876,28	5.659,11	0,00	-	104.229,09
Anhembi	EST	-	-	136.400,73	-	-	-	282.011,16	-		49.279,77	-	35.552,95	218,57	-	120.000,00	39.570,84	663.034,02
Anhembi	MUN	-	1.883.626,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.883.626,10
Anhembi Total		79.095,00	1.883.626,10	136.400,73	10.505,10	0,00	0,00	292.516,27	10.505,10	0,00	59.878,47	7.989,30	35.552,95	9.094,85	5.659,11	120.000,00	39.570,84	2.650.889,21
Anhumas	FED	53.040,00	119.780,00		9.372,25	0,00	0,00	9.372,25	9.372,25	0,00	7.345,80	5.713,95	0,00	5.951,64	5.194,54	0,00		191.311,98
Anhumas	EST	0,00	0,00	111.012,16	-	-		147.594,36			43.143,86	0,00	41.399,77	332,10	0,00	0,00	15.948,96	359.431,21
Anhumas	MUN	0,00	977.658,33								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		977.658,33
Anhumas Total		53.040,00	1.097.438,33	111.012,16	9.372,25	0,00	0,00	156.966,61	9.372,25	0,00	50.489,66	5.713,95	41.399,77	6.283,74	5.194,54	0,00	15.948,96	1.528.401,52
Aparecida	FED	541.935,00	398.160,00		1.352.139,99	1.436.333,01	332.878,08	3.121.351,08	3.121.351,08	0,00	75.083,40	58.433,10	0,00	173.967,40	17.774,37	0,00		1.206.920,17
Aparecida	EST	0,00	0,00	376.812,87	-	-		1.173.966,46			162.099,67	0,00	250.691,90	3.057,56	0,00	325.430,00	33.225,67	2.325.284,13
Aparecida	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.666.386,00
Aparecida Total		541.935,00	398.160,00	376.812,87	1.352.139,99	1.436.333,01	332.878,08	4.295.317,54	3.121.351,08	0,00	237.183,07	58.433,10	250.691,90	177.024,96	17.774,37	325.430,00	33.225,67	6.198.590,30
Aparecida d'Oeste	FED	72.195,00	134.600,00	-	126.785,59	4.153,95	0,00	130.939,54	130.939,54	0,00	10.185,00	8.058,60	0,00	7.958,40	5.566,44	0,00		230.504,84
Aparecida d'Oeste	EST	-	-	89.906,08	-	-		166.412,65			45.867,44	0,00	36.856,40	597,19	0,00	64.081,50	30.106,66	433.827,92
Aparecida d'Oeste	MUN	-	780.836,65	-	-	-	-	-	-	-	23.157,07	-	-	27.786,92	-	-	-	831.780,64
Aparecida d'Oeste Total		72.195,00	915.436,65	89.906,08	126.785,59	4.153,95	0,00	297.352,20	130.939,54	0,00	79.209,51	8.058,60	36.856,40	36.342,51	5.566,44	64.081,50	30.106,66	1.496.113,40
Apiá	FED	414.315,00	647.660,00	-	834.606,41	484.411,99	352.183,56	1.671.201,96	1.565.601,96	105.600,00	57.710,10	45.132,45	0,00	45.292,88	13.624,74	0,00	-	1.284.202,72
Apiá	EST	-	-	803.559,45	-	-	-	1.150.755,11	-		230.626,38	-	102.243,35	4.709,17	-	240.000,00	83.483,73	2.615.377,18
Apiá	MUN	-	3.508.140,00	-	-	-	-	-	-	1.235.002,00	1.700.000,00	-	-	20.000,00	-	-	-	6.463.142,00
Apiá Total		414.315,00	4.155.800,00	803.559,45	834.606,41	484.411,99	352.183,56	2.821.957,06	1.565.601,96	1.340.602,00	1.988.336,48	45.132,45	102.243,35	70.002,05	13.624,74	240.000,00	83.483,73	10.362.721,90
Araçari-guama	FED	214.200,00	0,00		66.646,67	0,00	0,00	66.646,67	66.646,67	0,00	27.980,40	20.554,05	0,00	23.449,36	5.637,90	0,00		271.267,66
Araçari-guama	EST	0,00	0,00	0,00	-	-		625.606,60			129.390,09	0,00	58.184,71	1.255,75	0,00	0,00	43.163,94	857.601,08
Araçari-guama	MUN	0,00	2.923.036,41	-	-	-	-	-	-	159.792,82	307.504,69	-	-	7.868,51	-	-	-	3.398.202,43
Araçari-guama Total		214.200,00	2.923.036,41	0,00	66.646,67	0,00	0,00	692.253,26	66.646,67	159.792,82	464.875,18	20.554,05	58.184,71	32.573,62	5.637,90	0,00	43.163,94	4.527.071,17
Araçatuba	FED	2.723.970,00	3.558.340,00		12.666.885,00	10.354.690,05	4.132.072,20	27.153.647,25	17.733.016,79	9.420.630,46	373.428,30	287.758,35	0,00	839.762,00	90.372,68	0,00		17.006.503,44
Araçatuba	EST	0,00	0,00	2.055.247,18	5.193.742,70	7.716.037,19				5.193.742,70	1.382.633,53	0,00	1.864.710,96	56.719,29	0,00	225.893,04	146.109,94	5.731.313,94
Araçatuba	MUN	0,00	5.799.096,00								179.717,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.978.813,00
Araçatuba Total		2.723.970,00	9.357.436,00	2.055.247,18	17.860.627,70	18.070.727,24	4.132.072,20	27.153.647,25	17.733.016,79	14.614.373,16	1.935.778,83	287.758,35	1.864.710,96	896.481,29	90.372,68	225.893,04	146.109,94	28.716.630,38
Araçoiaba da Serra	FED	355.695,00	344.520,00	-	58.304,78	0,00	0,00	58.304,78	58.304,78	0,00	47.294,10	35.376,00	0,00	38.768,92	11.433,06	0,00		797.711,08
Araçoiaba da Serra	EST	0,00	0,00	14.927,07	-	-	-	937.997,73	-		196.019,69	0,00	136.242,14	2.085,26	0,00	0,00	71.668,89	1.358.940,77
Araçoiaba da Serra	MUN	-	3.821.964,00	-	-	-	-	-	-	0,00	455.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.725,40	-	4.326.221,40
Araçoiaba da Serra Total		355.695,00	4.166.484,00	14.927,07	58.304,78	0,00	0,00	996.302,51	58.304,78	0,00	698.845,79	35.376,00	136.242,14	40.854,18	11.433,06	48.725,40	71.668,89	6.482.873,25
Aramina	FED	80.361,60	114.840,00		41.680,71	0,00	0,00	41.680,71	41.680,71	0,00	10.756,20	8.213,70	0,00	11.664,72	5.670,68	0,00		223.293,20
Aramina	EST	0,00	0,00	71.660,80	-	-		109.563,50			45.016,02	0,00	9.929,38	232,54	0,00	0,00	50.175,25	286.577,49
Aramina	MUN	0,00	0,00								0							



Arara-quara	EST	-	-	236.987,88	-	-		2.632.872,14			1.345.107,08	0,00	2.609.866,42	50.959,81	0,00	3.339,92	823.383,84	7.702.517,09
Arara-quara	MUN	0,00	20.224.260,00							8.103.586,92	756.055,00	0,00	2.969.167,08	2.315.977,92	0,00	0,00		34.369.046,92
Araraquara Total		3.004.560,00	21.576.560,00	236.987,88	10.000.930,32	7.678.863,10	963.600,00	21.276.265,57	331.588,69	26.415.391,65	2.509.404,18	312.896,10	5.579.033,50	3.206.283,73	99.083,25	3.339,92	823.383,84	66.086.900,09
Araras	FED	1.749.330,00	1.935.600,00		5.818.029,07	9.961.771,62	0,00	15.779.800,70	8.140.356,32	7.639.444,38	236.844,30	180.430,80	0,00	284.493,74	36.229,96	0,00		11.881.942,38
Araras	EST	0,00	0,00	259.019,57	-	-		1.802.230,65			550.091,41	0,00	813.975,21	55.957,59	0,00	159.759,12	244.395,22	3.885.428,77
Araras	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		25.662.135,12
Araras Total		1.749.330,00	1.935.600,00	259.019,57	5.818.029,07	9.961.771,62	0,00	17.582.031,34	8.140.356,32	7.639.444,38	786.935,71	180.430,80	813.975,21	340.451,33	36.229,96	159.759,12	244.395,22	41.429.506,27
Arco-Íris	FED	34.545,00	109.900,00	-	276,03	0,00	0,00	276,03	276,03	0,00	4.746,00	3.664,65	0,00	3.887,88	4.437,60	0,00		157.516,48
Arco-Íris	EST	-	-	36.400,00	-	-		26.293,03			19.668,94	0,00	5.334,68	144,12	0,00	0,00	11.556,48	99.397,25
Arco-Íris	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.002.685,93
Arco-Íris Total		34.545,00	109.900,00	36.400,00	276,03	0,00	0,00	26.569,07	276,03	0,00	24.414,94	3.664,65	5.334,68	4.032,00	4.437,60	0,00	11.556,48	1.259.599,66
Arealva	FED	112.560,00	124.720,00	-	233.255,78	0,00	0,00	233.255,78	233.255,78	0,00	15.592,50	12.130,80	0,00	12.261,48	6.310,97	0,00		271.444,95
Arealva	EST	-	-	87.084,71	-	-		680.360,96			60.143,45	0,00	42.197,62	799,71	0,00	1.757,89	56.320,72	928.665,05
Arealva	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.034.421,68
Arealva Total		112.560,00	124.720,00	87.084,71	233.255,78	0,00	0,00	913.616,74	233.255,78	0,00	75.735,95	12.130,80	42.197,62	13.061,19	6.310,97	1.757,89	56.320,72	2.234.531,68
Areias	FED	57.510,00	114.840,00		37.719,40	0,00	0,00	37.719,40	37.719,40	0,00	7.900,20	6.100,05	0,00	6.360,48	4.595,65	0,00		191.206,33
Areias	EST	0,00	0,00	292.096,76	-	-		80.459,67			29.999,48	0,00	2.584,77	324,47	0,00	0,00	3.526,10	408.991,23
Areias	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		951.949,64
Areias Total		57.510,00	114.840,00	292.096,76	37.719,40	0,00	0,00	118.179,07	37.719,40	0,00	37.899,68	6.100,05	2.584,77	6.684,95	4.595,65	0,00	3.526,10	1.552.147,20
Areiópolis	FED	157.815,00	312.960,00	-	28.004,15	0,00	0,00	28.004,15	28.004,15	0,00	21.949,20	17.143,50	0,00	17.225,88	7.165,48	0,00		517.115,56
Areiópolis	EST	-	-	53.486,22	-	-		335.715,48			108.125,44	0,00	54.918,21	436,10	0,00	0,00	78.924,05	631.605,49
Areiópolis	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.333.916,35
Areiópolis Total		157.815,00	312.960,00	53.486,22	28.004,15	0,00	0,00	363.719,63	28.004,15	0,00	130.074,64	17.143,50	54.918,21	17.661,98	7.165,48	0,00	78.924,05	3.482.637,40
Arirama	FED	130.245,00	0,00	-	112.712,62	3.900,01	0,00	116.612,62	116.612,62	0,00	17.459,40	13.167,00	0,00	14.159,64	6.603,36	0,00		168.467,40
Arirama	EST	-	-	31.156,48	-	-		191.801,43			69.887,89	0,00	42.586,17	1.231,31	0,00	0,00	54.319,63	390.982,91
Arirama	MUN	0,00	704.298,86							1.600.348,02	44.818,95	0,00	0,00	0,00	0,00	41.337,23		2.390.803,06
Arirama Total		130.245,00	704.298,86	31.156,48	112.712,62	3.900,01	0,00	308.414,05	116.612,62	1.600.348,02	132.166,24	13.167,00	42.586,17	15.390,95	6.603,36	41.337,23	54.319,63	2.950.253,37
Artur Nogueira	FED	650.160,00	733.440,00		276.507,80	0,00	0,00	276.507,80	276.507,80	0,00	84.457,80	61.683,60	0,00	110.780,96	20.664,91	0,00		1.599.503,67
Artur Nogueira	EST	0,00	0,00	0,00	-	-		634.230,16			359.805,45	0,00	124.499,98	8.300,62	0,00	0,00	192.691,67	1.319.527,87
Artur Nogueira	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		8.787.174,18
Artur Nogueira Total		650.160,00	733.440,00	0,00	276.507,80	0,00	0,00	910.737,96	276.507,80	0,00	444.263,25	61.683,60	124.499,98	119.081,58	20.664,91	0,00	192.691,67	11.706.205,72
Arujá	FED	1.126.830,00	0,00	-	1.011.499,45	0,00	0,00	1.011.499,45	1.011.499,45	0,00	147.520,80	108.616,20	0,00	329.771,09	22.965,23	0,00		1.627.087,12
Arujá	EST	-	-	339.720,76	-	-		5.129.681,40			364.430,84	0,00	438.984,54	9.824,08	0,00	0,00	219.262,70	6.501.904,32
Arujá	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140.000,00	-	-	86.200,00	-	-	-	226.200,00
Arujá Total		1.126.830,00	0,00	339.720,76	1.011.499,45	0,00	0,00	6.141.180,85	1.011.499,45	0,00	651.951,64	108.616,20	438.984,54	425.795,17	22.965,23	0,00	219.262,70	8.355.191,44
Aspásia	FED	26.835,00	0,00	-	10.166,19	0,00	0,00	10.166,19	10.166,19	0,00	3.803,10	3.021,15	0,00	3.097,08	4.709,00	0,00		38.444,18
Aspásia	EST	-	-	0,00	-	-		35.380,62			15.745,25	0,00	7.104,79	221,97	0,00	0,00	11.211,79	69.664,43
Aspásia	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	687.240,65
Aspásia Total		26.835,00	0,00	0,00	10.166,19	0,00	0,00	45.546,81	10.166,19	0,00	19.548,35	3.021,15	7.104,79	3.319,05	4.709,00	0,00	11.211,79	795.349,26
Assis	FED	1.435.545,00	1.046.980,00	-	5.554.492,61	4.260.432,30	390.465,31	10.205.390,22	3.754.913,49	6.450.476,73	195.547,80	149.777,10	0,00	327.968,71	47.477,58	0,00		9.503.995,82
Assis	EST	-	-	395.858,79	-	-		13.816.342,37			686.034,78	0,00	946.392,35	23.123,51	0,00	12.720,00	480.233,69	16.360.705,49
Assis	MUN	0,00	4.307.315,30							4.610.998,37	998.325,04	0,00	0,00	541.879,49	0,00	2.172.825,00		12.631.343,20
Assis Total		1.435.545,00	5.354.295,30	395.858,79	5.554.492,61	4.260.432,30	390.465,31	24.021.732,59	3.754.913,49	11.061.475,10	1.879.907,62	149.777,10	946.392,35	892.971,71	47.477,58	2.185.545,00	480.233,69	38.496.044,51
Atibaia	FED	1.946.265,00	931.980,00		2.387.099,50	103.297,35	377.649,09	2.868.045,94	0,00	2.868.045,94	260.626,80	196.333,50	0,00	563.553,32	63.833,16	0,00		6.634.304,22
Atibaia	EST	0,00	0,00	65.828,15	-	-		2.505.631,87			888.102,84	0,00	1.110.114,41	18.359,08	0,00	107.000,00	576.812,51	5.271.848,86
Atibaia	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.850.300,00
Atibaia Total		1.946.265,00	931.980,00	65.828,15	2.387.099,50	103.297,35	377.649,09	5.373.677,81	0,00	2.868.045,94	1.148.729,64	196.333,50	1.110.114,41	581.912,40	63.833,16	107.000,00	576.812,51	35.756.453,08
Auriflama	FED	210.990,00	0,00	-	322.491,88	194.189,83	0,00	516.681,71	516.681,71	0,00	29.183,70	22.675,95	0,00	37.183,28	8.153,82	0,00		285.510,80
Auriflama	EST	-	-	232.785,49	-	-		354.133,85			118.864,98	0,00	89.449,46	3.104,58	0,00	0,00	11.317,27	809.655,63
Auriflama	MUN	0,00	1.706.377,88								100.453,68	0,00	0,00	2.089,98	0,00	402.593,91		2.211.515,45
Auriflama Total		210.990,00	1.706.377,88	232.785,49	322.491,88	194.189,83	0,00	870.815,56	516.681,71	0,00	248.502,36	22.675,95	89.449,46	42.377,84	8.153,82	402.593,91	11.317,27	3.306.681,88
Avai	FED	68.415,00	0,00	-	13.819,00	0,00	0,00	13.819,00	13.819,00	0,00	9.599,10	7.558,65	0,00	7.727,04	4.675,65	0,00		90.416,79
Avai	EST	-	-	127.905,00	-	-		581.947,18			41.542,93	0,00	25.852,77	1.944,89	0,00	0,00	34.175,16	813.367,93
Avai	MUN	0,00	1.085.296,37								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.085.296,37
Avai Total		68.415,00	1.085.296,37	127.905,00	13.819,00	0,00	0,00	595.766,18	13.819,00	0,00	51.142,03	7.558,65	25.852,77	9.671,93	4.675,65	0,00	34.175,16	1.989.081,09
Avanhandava	FED	141.930,00	344.520,00	-	152.737,77	0,00	0,00	152.737,77	0,00	152.737,77	19.462,80	15.003,45	0,00	24.853,12	5.175,50	0,00		688.679,19
Avanhandava	EST	-	-	161.468,12	-	-		710.298,56			62.235,22	0,00	55.876,90	823,01	0,00	80.000,00	7.612,16	1.078.313,97
Avanhandava	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.470.279,28
Avanhandava Total		141.930,00	344.520,00	161.468,12	152.737,77	0,00	0,00	863.036,33	0,00	152.737,77	81.698,02	15.003,45	55.876,90	25.676,13	5.175,50	80.000,00	7.612,16	3.237.272,44
Avaré	FED	1.317.885,00	484.060,00	-	3.991.076,78	1.639.627,72	850.024,62	6.480.729,12	210.980,37	6.269.748,75	177.151,80	133.991,55	0,00	77.372,65	43.297,36	0,00		8.369.515,56
Avaré	EST	-	-	87.999,99	-	-		2.569.604,98			480.885,17	0,00	375.385,96	3.640,70	0,00			



Barão de Antonina	FED	39.315,00	114.840,00	-	10.865,81	0,00	0,00	10.865,81	10.865,81	0,00	5.615,40	4.491,30	0,00	4.567,80	4.475,75	0,00	168.813,95
Barão de Antonina	EST	-	-	117.655,05	-	-		115.154,91			28.442,46	0,00	10.757,00	108,64	0,00	0,00	291.794,66
Barão de Antonina	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	793.024,69
Barão de Antonina Total		39.315,00	114.840,00	117.655,05	10.865,81	0,00	0,00	126.020,72	10.865,81	0,00	34.057,86	4.491,30	10.757,00	4.676,44	4.475,75	0,00	1.253.633,30
Barbosa	FED	92.640,00	0,00	-	21.310,76	0,00	0,00	21.310,76	21.310,76	0,00	12.751,20	9.863,70	0,00	10.123,32	5.931,65	0,00	121.446,17
Barbosa	EST	-	-	76.319,50	-	-		113.352,18			48.910,87	0,00	11.610,68	5.143,99	0,00	0,00	260.304,72
Barbosa	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.579.201,24
Barbosa Total		92.640,00	0,00	76.319,50	21.310,76	0,00	0,00	134.662,94	21.310,76	0,00	61.662,07	9.863,70	11.610,68	15.267,31	5.931,65	0,00	1.960.952,13
Bariri	FED	464.175,00	303.720,00	-	1.120.085,06	190.158,56	162.092,40	1.472.336,02	1.472.336,02	0,00	63.237,30	48.440,70	0,00	50.478,76	15.098,44	0,00	896.709,50
Bariri	EST	-	-	130.233,33	-	-		1.462.818,48			238.578,88	0,00	196.154,37	5.217,36	0,00	977.876,31	3.243.103,20
Bariri	MUN	0,00	2.526.392,79	-	-	-	-	-	-	2.936.899,56	612.928,12	0,00	0,00	557.494,97	0,00	0,00	6.633.715,44
Bariri Total		464.175,00	2.830.112,79	130.233,33	1.120.085,06	190.158,56	162.092,40	2.935.154,50	1.472.336,02	2.936.899,56	914.744,30	48.440,70	196.154,37	613.191,09	15.098,44	977.876,31	10.773.528,14
Barra Bonita	FED	583.815,00	39.520,00	-	649.134,46	363.262,45	269.748,96	1.282.145,86	1.282.145,86	0,00	79.529,10	60.914,70	0,00	85.471,08	19.308,86	0,00	807.644,04
Barra Bonita	EST	-	-	206.372,67	-	-		1.877.791,22			175.889,28	0,00	256.069,33	5.107,62	0,00	0,00	2.813.279,88
Barra Bonita	MUN	-	649.703,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.344,51	741.048,34
Barra Bonita Total		583.815,00	689.223,83	206.372,67	649.134,46	363.262,45	269.748,96	3.159.937,08	1.282.145,86	0,00	255.418,38	60.914,70	256.069,33	90.578,70	19.308,86	91.344,51	4.361.972,26
Barra do Chapéu	FED	71.910,00	284.280,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.101,00	7.959,60	0,00	7.992,48	5.557,92	0,00	379.841,40
Barra do Chapéu	EST	-	-	154.962,50	-	-		122.273,90			37.390,04	0,00	657,12	450,87	0,00	40.000,00	370.233,24
Barra do Chapéu	MUN	0,00	764.001,54	-	-	-		-			0,00	0,00	220,30	0,00	0,00	0,00	764.221,84
Barra do Chapéu Total		71.910,00	1.048.281,54	154.962,50	0,00	0,00	0,00	122.273,90	0,00	0,00	47.491,04	7.959,60	877,42	8.443,35	5.557,92	40.000,00	1.514.296,48
Barra do Turvo	FED	132.525,00	553.740,00	-	33.562,20	0,00	0,00	33.562,20	33.562,20	0,00	18.087,30	13.878,15	0,00	14.764,76	5.108,75	0,00	724.225,81
Barra do Turvo	EST	-	-	53.646,35	-	-		1.937.563,79			53.805,35	0,00	10.642,14	692,40	0,00	0,00	2.062.711,11
Barra do Turvo	MUN	0,00	2.133.020,46	-	-	-		-		480.000,00	260.033,74	0,00	0,00	12.982,32	12.982,32	259.735,24	3.158.754,08
Barra do Turvo Total		132.525,00	2.686.760,46	53.646,35	33.562,20	0,00	0,00	1.971.125,98	33.562,20	480.000,00	331.926,39	13.878,15	10.642,14	28.439,48	18.091,07	259.735,24	5.945.691,00
Barretos	FED	1.652.925,00	357.420,00	-	23.696.089,50	45.039.283,36	919.200,00	69.654.572,87	55.937.886,23	13.716.686,64	227.373,30	175.776,15	0,00	534.574,71	54.931,55	0,00	16.543.911,20
Barretos	EST	-	-	827.575,18	-	-		12.521.265,67			948.755,01	0,00	2.564.619,77	93.402,83	0,00	474.260,24	316.100,72
Barretos	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	11.004.000,00	859.428,00	0,00	0,00	540.000,00	4.000,00	16.800.000,00	29.247.428,00
Barretos Total		1.652.925,00	357.420,00	827.575,18	23.696.089,50	45.039.283,36	919.200,00	82.175.838,54	55.937.886,23	24.720.686,64	2.035.556,31	175.776,15	2.564.619,77	1.167.977,54	58.931,55	17.274.260,24	63.537.318,62
Barrinha	FED	422.460,00	272.280,00	-	612.294,43	0,00	0,00	612.294,43	0,00	612.294,43	56.603,40	42.662,40	0,00	61.750,32	13.859,42	0,00	1.439.247,57
Barrinha	EST	-	-	67.673,36	-	-		2.293.765,70			293.025,94	0,00	281.510,18	2.108,82	0,00	35.000,00	3.077.905,95
Barrinha	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	371.903,70	-	-	-	-	30.529,20	402.432,90
Barrinha Total		422.460,00	272.280,00	67.673,36	612.294,43	0,00	0,00	2.906.060,13	0,00	612.294,43	721.533,04	42.662,40	281.510,18	63.859,14	13.859,42	35.000,00	4.919.586,42
Barueri	FED	3.983.235,00	84.560,00	-	7.358.255,12	2.620.493,48	0,00	9.978.748,60	0,00	9.978.748,60	520.871,40	383.047,50	0,00	775.271,51	129.146,83	0,00	15.471.833,34
Barueri	EST	-	-	191.346,95	-	-		22.713.345,06			1.291.052,53	0,00	873.709,29	24.885,56	0,00	775.097,53	25.869.436,91
Barueri	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	123.614.546,65	-	-	-	-	-	-	123.614.546,65
Barueri Total		3.983.235,00	84.560,00	191.346,95	7.358.255,12	2.620.493,48	0,00	32.692.093,66	0,00	133.593.295,25	1.811.923,93	383.047,50	873.709,29	800.157,07	129.146,83	0,00	164.955.816,90
Bastos	FED	325.140,00	493.300,00	-	876.541,46	16.234,69	0,00	892.776,16	892.776,16	0,00	44.820,30	34.717,65	0,00	44.694,20	10.816,62	0,00	918.771,12
Bastos	EST	-	-	217.217,95	-	-		414.666,13			174.171,88	-	164.937,67	1.356,43	0,00	108.755,35	1.081.105,41
Bastos	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.146.500,00
Bastos Total		325.140,00	493.300,00	217.217,95	876.541,46	16.234,69	0,00	1.307.442,29	892.776,16	0,00	218.992,18	34.717,65	164.937,67	46.050,63	10.816,62	0,00	7.146.376,53
Batatais	FED	844.350,00	696.480,00	-	2.284.071,37	185.573,44	280.655,24	2.750.300,05	0,00	2.750.300,05	114.882,60	87.895,50	0,00	239.861,58	27.909,33	0,00	4.673.783,56
Batatais	EST	0,00	0,00	352.322,70	-	-		3.273.414,92			375.192,84	0,00	530.055,43	4.214,79	0,00	9.000,00	209.517,36
Batatais	MUN	0,00	4.992.170,00	-	-	-	-	-	-	172.968,10	1.685.117,40	0,00	0,00	1.805.858,24	0,00	416.000,00	9.072.109,74
Batatais Total		844.350,00	5.688.650,00	352.322,70	2.284.071,37	185.573,44	280.655,24	6.023.714,97	0,00	2.923.268,15	2.175.192,84	87.895,50	530.055,43	2.049.934,61	27.909,33	425.000,00	18.499.611,34
Bauru	FED	5.350.200,00	792.080,00	-	16.559.940,60	20.660.877,42	5.485.495,32	42.706.313,34	41.592.713,34	1.113.600,00	1.272.380,25	0,00	0,00	1.543.465,58	173.328,09	0,00	10.245.053,92
Bauru	EST	-	-	797.713,05	-	-		40.674.665,53			1.353.787,68	0,00	4.798.230,59	44.231,15	0,00	338.145,74	50.683.452,49
Bauru	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48.622.359,36
Bauru Total		5.350.200,00	792.080,00	797.713,05	16.559.940,60	20.660.877,42	5.485.495,32	83.380.978,87	41.592.713,34	1.113.600,00	2.626.167,93	0,00	4.798.230,59	1.587.696,73	173.328,09	338.145,74	109.550.865,77
Bebedouro	FED	1.204.515,00	1.200.240,00	-	3.006.387,06	1.046.880,42	0,00	4.053.267,47	83.698,63	3.969.568,84	164.709,30	127.028,55	0,00	407.906,09	39.843,25	0,00	6.986.782,48
Bebedouro	EST	-	-	478.379,89	-	-		1.692.164,72			631.408,52	0,00	1.137.267,48	14.789,16	0,00	16.728,65	4.200.312,48
Bebedouro	MUN	0,00	1.848.748,17	-	-	-		-		5.368.110,00	0,00	0,00	0,00	450.559,52	0,00	3.585.038,65	11.252.456,34
Bebedouro Total		1.204.515,00	3.048.988,17	478.379,89	3.006.387,06	1.046.880,42	0,00	5.745.432,19	83.698,63	9.337.678,84	796.117,82	127.028,55	1.137.267,48	873.254,77	39.843,25	3.601.767,30	22.957.456,30
Bento de Abreu	FED	35.880,00	109.900,00	-	1.899,56	0,00	0,00	1.899,56	1.899,56	0,00	5.023,20	3.948,45	0,00	4.236,14	4.876,37	0,00	159.915,71
Bento de Abreu	EST	-	-	38.743,71	-	-		71.813,62			27.420,80	0,00	12.203,47	208,06	0,00	0,00	152.315,83
Bento de Abreu	MUN	0,00	1.166.354,41	-	-	-		-		9.510,62	148.992,93	0,00	48.858,72	286.025,01	0,00	0,00	1.659.741,69
Bento de Abreu Total		35.880,00	1.276.254,41	38.743,71	1.899,56	0,00	0,00	73.713,18	1.899,56	9.510,62	181.436,93	3.948,45	61.062,19	290.469,21	4.876,37	0,00	1.971.973,23
Bernardino de Campos	FED	168.240,00	188.880,00	-	318.275,07	161.501,26	0,00	479.776,33	479.776,33	0,00	23.234,40	18.029,55	0,00	18.303,16	7.350,11	0,00	406.007,67
Bernardino de Campos	EST	0,00	0,00	104.788,45	-	-		570.072,89			83.449,96	0,00	54.032,30	1.454,72	0,00	7.390,00	877.465,31
Bernardino de Campos	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.632.485,40
Bernardino de Campos Total		168.240,00	188.880,00	104.788,45	318.275,07	161.501,26	0,00	1.049.849,23	479.776,33	0,00	106.684,36	18.029,55	54.032,30	19.757,88	7.350,11	7.390,00	3.915.958,38
Bertioga	FED	656.445,00	0,00	-	1.780.647,02	141.822,79	0,00	1.922.469,81	0,00	1.922.469,81	83.086,50	59.002,35	0,00	146.814,64	13.164,91	0,00	2.821.980,86
Bertioga	EST	-	-	0,00	-	-		786.696,21			171.138,22	0,00	151.440,75	8.			



Birigui Total		1.627.230,00	138.320,00	1.018.873,95	2.774.010,21	1.003.514,43	356.043,60	6.016.787,41	4.133.568,24	0,00	899.643,51	165.341,55	721.267,42	389.733,59	52.574,72	31.367,75	87.276,39	18.608.508,36
Biritiba-Mirim	FED	445.410,00	189.520,00	-	1.128.652,31	6.369,51	0,00	1.135.021,82	0,00	1.135.021,82	59.119,20	44.144,10	0,00	59.851,12	9.138,22	0,00		1.898.060,36
Biritiba-Mirim	EST	-	-	145.555,23	-	-		3.791.566,22			236.781,23	0,00	190.306,28	1.910,53	0,00	40.000,00	86.670,05	4.492.789,53
Biritiba-Mirim	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.407.856,29
Biritiba-Mirim Total		445.410,00	189.520,00	145.555,23	1.128.652,31	6.369,51	0,00	4.926.588,04	0,00	1.135.021,82	295.900,43	44.144,10	190.306,28	61.761,65	9.138,22	40.000,00	86.670,05	9.798.706,18
Boa Esperança do Sul	FED	210.315,00	198.760,00	-	310.324,45	23.856,04	0,00	334.180,49	334.180,49	0,00	28.513,80	21.740,40	0,00	30.841,20	5.637,50	0,00		474.067,50
Boa Esperança do Sul	EST	-	-	170.489,09	-	-		228.982,57			129.983,62	0,00	40.505,31	1.004,04	0,00	0,00	57.822,49	628.787,13
Boa Esperança do Sul	MUN	0,00	2.146.408,80							424.000,00	245.000,00	0,00	0,00	15.050,26	0,00	0,00		2.830.459,06
Boa Esperança do Sul Total		210.315,00	2.345.168,80	170.489,09	310.324,45	23.856,04	0,00	563.163,07	334.180,49	424.000,00	403.497,42	21.740,40	40.505,31	46.895,50	5.637,50	0,00	57.822,49	3.933.313,69
Bocaina	FED	165.885,00	99.380,00	-	281.915,45	0,00	0,00	281.915,45	281.915,45	0,00	22.186,50	16.691,40	0,00	18.024,84	7.257,71	0,00		312.734,05
Bocaina	EST	-	-	40.525,24	-	-		536.692,82			74.868,44	0,00	61.559,29	4.326,56	0,00	0,00	82.976,44	800.948,79
Bocaina	MUN	-	2.723.709,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.723.709,62
Bocaina Total		165.885,00	2.823.089,62	40.525,24	281.915,45	0,00	0,00	818.608,28	281.915,45	0,00	97.054,94	16.691,40	61.559,29	22.351,40	7.257,71	0,00	82.976,44	3.837.392,46
Bofete	FED	129.075,00	0,00	-	7.773,58	0,00	0,00	7.773,58	7.773,58	0,00	17.268,30	12.997,05	0,00	14.055,60	6.579,63	0,00		166.978,53
Bofete	EST	-	-	59.652,39	-	-		349.486,62			73.269,27	0,00	43.971,29	356,68	0,00	0,00	64.575,59	591.311,83
Bofete	MUN	1.894.190,59	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.894.190,59
Bofete Total		2.023.265,59	0,00	59.652,39	7.773,58	0,00	0,00	357.260,21	7.773,58	0,00	90.537,57	12.997,05	43.971,29	14.412,28	6.579,63	0,00	64.575,59	2.652.480,95
Boituva	FED	640.005,00	0,00	-	1.273.160,90	95.016,60	119.626,98	1.487.804,48	0,00	1.487.804,48	84.270,90	62.414,55	0,00	69.720,44	20.474,48	0,00		2.302.275,30
Boituva	EST	-	-	164.069,02	-	-		1.351.060,22			240.200,83	0,00	193.421,58	3.752,03	0,00	50.000,00	128.956,84	2.131.460,53
Boituva	MUN	0,00	1.715.044,38							2.572.566,58	452.113,99	0,00	0,00	1.021.564,52	0,00	0,00		5.761.289,47
Boituva Total		640.005,00	1.715.044,38	164.069,02	1.273.160,90	95.016,60	119.626,98	2.838.864,70	0,00	4.060.371,06	776.585,72	62.414,55	193.421,58	1.095.036,99	20.474,48	50.000,00	128.956,84	10.195.025,30
Bom Jesus dos Per-dões	FED	238.050,00	0,00	-	405.794,77	0,00	0,00	405.794,77	405.794,77	0,00	31.684,80	23.725,35	0,00	25.985,96	8.577,40	0,00		304.298,16
Bom Jesus dos Per-dões	EST	-	-	130.315,24	-	-		495.234,92			138.749,24	0,00	79.113,58	930,77	0,00	0,00	70.553,44	914.897,21
Bom Jesus dos Per-dões	MUN	0,00	2.042.990,96							688.617,52	139.394,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.871.003,29
Bom Jesus dos Per-dões Total		238.050,00	2.042.990,96	130.315,24	405.794,77	0,00	0,00	901.029,69	405.794,77	688.617,52	309.828,85	23.725,35	79.113,58	26.916,73	8.577,40	0,00	70.553,44	4.090.198,66
Bom Sucesso de Itararé	FED	58.485,00	141.660,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.759,50	5.789,85	0,00	6.457,44	4.595,50	0,00		218.957,44
Bom Sucesso de Itararé	EST	-	-	117.308,30	-	-		41.513,51			32.906,26	0,00	86,75	366,70	0,00	45.000,00	11.790,67	248.972,19
Bom Sucesso de Itararé	MUN	-	1.100.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.100.400,00
Bom Sucesso de Itararé Total		58.485,00	1.242.060,00	117.308,30	0,00	0,00	0,00	41.513,51	0,00	0,00	40.665,76	5.789,85	86,75	6.824,14	4.595,50	45.000,00	11.790,67	1.568.329,63
Borá	FED	13.463,28	0,00		3.371,10	0,00	0,00	3.371,10	3.371,10	0,00	1.717,80	1.334,85	0,00	1.550,64	4.285,75	0,00		21.017,47
Borá	EST	0,00	0,00	34.152,31	-	-		22.256,48			6.647,25	0,00	2.326,38	107,39	0,00	0,00	4.144,88	69.634,70
Borá	MUN	0,00	542.000,00								95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		637.000,00
Borá Total		13.463,28	542.000,00	34.152,31	3.371,10	0,00	0,00	25.627,58	3.371,10	0,00	103.365,05	1.334,85	2.326,38	1.658,03	4.285,75	0,00	4.144,88	727.652,17
Boracéia	FED	67.814,52	109.900,00		12.400,80	0,00	0,00	12.400,80	12.400,80	0,00	8.152,20	6.311,25	0,00	6.531,48	4.607,70	0,00		197.005,90
Boracéia	EST	0,00	0,00	114.548,74	-	-		173.772,55			42.037,35	0,00	15.754,41	420,43	0,00	0,00	29.582,45	376.115,93
Boracéia	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		917.868,86
Boracéia Total		67.814,52	109.900,00	114.548,74	12.400,80	0,00	0,00	186.173,35	12.400,80	0,00	50.189,55	6.311,25	15.754,41	6.951,91	4.607,70	0,00	29.582,45	1.490.990,69
Borbo-rema	FED	209.910,00	372.820,00	-	434.513,00	2.540,46	0,00	437.053,46	437.053,46	0,00	28.872,90	22.319,55	0,00	30.866,72	8.122,67	0,00		650.592,29
Borbo-rema	EST	-	-	91.722,58	-	-		232.309,95			127.662,36	0,00	103.660,51	1.002,11	0,00	9.900,00	57.727,64	623.985,14
Borbo-rema	MUN	0,00	3.668.273,00							16.565,02	311.686,10	0,00	0,00	134.831,22	0,00	0,00		4.131.355,34
Borbo-rema Total		209.910,00	4.041.093,00	91.722,58	434.513,00	2.540,46	0,00	669.363,41	437.053,46	16.565,02	468.221,36	22.319,55	103.660,51	166.700,05	8.122,67	9.900,00	57.727,64	5.405.932,77
Borebi	FED	38.455,56	109.900,00	-	1.609,11	0,00	0,00	1.609,11	1.609,11	0,00	4.630,50	3.458,40	0,00	4.035,72	4.840,56	0,00		161.862,34
Borebi	EST	-	-	0,00	-	-		157.398,98			19.897,17	0,00	13.010,34	247,78	0,00	0,00	17.440,29	207.994,56
Borebi</																		



Brodowski To- tal		294.240,00	203.371,55	138.840,39	328.591,65	0,00	0,00	2.336.341,72	0,00	3.363.798,45	187.863,51	29.982,15	166.981,90	44.176,91	116.728,96	0,00	73.020,28	6.596.772,02
Brotas	FED	333.000,00	84.560,00	-	583.069,65	6.627,27	0,00	589.696,93	589.696,93	0,00	44.492,70	33.440,55	0,00	36.251,44	10.909,52	0,00		509.213,66
Brotas	EST	-	-	144.237,63	-	-		945.361,11			177.974,00	0,00	121.427,30	2.365,89	0,00	2.028,35	166.613,27	1.560.007,56
Brotas	MUN	0,00	2.840.000,00							1.360.000,00	180.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	120.000,00		4.800.000,00
Brotas Total		333.000,00	2.924.560,00	144.237,63	583.069,65	6.627,27	0,00	1.535.058,04	589.696,93	1.360.000,00	402.466,70	33.440,55	121.427,30	338.617,33	10.909,52	122.028,35	166.613,27	6.869.221,22
Buri	FED	301.065,00	374.160,00		756.121,96	0,00	0,00	756.121,96	0,00	756.121,96	40.580,40	30.767,55	0,00	32.919,12	9.934,66	0,00	0,00	1.514.781,14
Buri	EST	0,00	0,00	438.692,55	-	-		320.916,01			197.250,18	0,00	51.476,66	1.887,65	0,00	0,00	60.667,08	1.070.890,13
Buri	MUN	1.942.019,43	344.935,30	-	-	-	-	-	-	399.472,38	141.220,80	-	-	35.450,50	0,00	64.871,45	48.000,00	2.927.969,86
Buri Total		2.243.084,43	719.095,30	438.692,55	756.121,96	0,00	0,00	1.077.037,97	0,00	1.155.594,34	379.051,38	30.767,55	51.476,66	70.257,27	9.934,66	64.871,45	108.667,08	5.513.641,13
Burita- ma	FED	219.870,00	0,00		1.118.784,05	407.075,99	0,00	1.525.860,04	0,00	1.525.860,04	30.265,20	23.411,85	0,00	38.583,40	8.310,40	0,00	0,00	1.822.889,04
Burita- ma	EST	0,00	0,00	221.219,77	-	-		393.324,67			131.013,32	0,00	84.671,87	1.274,97	0,00	60.000,00	11.794,39	903.298,98
Burita- ma	MUN	0,00	1.228.674,40							942.685,87	459.670,65	0,00	168.848,55	2.799.879,47	-	-	-	5.599.758,94
Buritama Total		219.870,00	1.228.674,40	221.219,77	1.118.784,05	407.075,99	0,00	1.919.184,71	0,00	2.468.545,91	620.949,17	23.411,85	253.520,42	2.839.737,84	8.310,40	60.000,00	11.794,39	8.325.946,96
Buritizal	FED	53.745,00	109.900,00		11.304,72	0,00	0,00	11.304,72	11.304,72	0,00	7.583,10	5.999,40	0,00	6.099,12	5.217,22	0,00		182.544,44
Buritizal	EST	0,00	0,00	72.756,29	-	-		100.612,43			39.746,26	0,00	21.472,97	2.845,10	0,00	0,00	34.051,90	271.484,95
Buritizal	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.582.278,94
Buritizal Total		53.745,00	109.900,00	72.756,29	11.304,72	0,00	0,00	111.917,15	11.304,72	0,00	47.329,36	5.999,40	21.472,97	8.944,22	5.217,22	0,00	34.051,90	2.036.308,33
Cabrália Paulista	FED	78.645,00	-		5.297,22	0,00	0,00	5.297,22	5.297,22	0,00	10.632,30	8.086,65	0,00	8.621,28	4.736,75	0,00		102.635,33
Cabrália Paulista	EST	-	-	51.573,85	-	-		423.944,67			47.636,06	0,00	25.780,60	558,76	0,00	272.300,00	39.345,71	861.139,64
Cabrália Paulista	MUN	0,00	867.450,29							345.746,67	73.528,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.286.725,66
Cabrália Pau- lista Total		78.645,00	867.450,29	51.573,85	5.297,22	0,00	0,00	429.241,88	5.297,22	345.746,67	131.797,06	8.086,65	25.780,60	9.180,04	4.736,75	272.300,00	39.345,71	2.250.500,63
Cabreú- va	FED	654.885,00	0,00	-	633.835,32	13.823,95	0,00	647.659,27	647.659,27	0,00	84.903,00	61.876,65	0,00	71.469,52	20.794,92	0,00		832.052,44
Cabreú- va	EST	-	-	42.410,16	-	-		1.062.614,34			178.502,02	0,00	102.320,06	2.560,60	0,00	0,00	194.069,75	1.582.476,93
Cabreú- va	MUN	-	14.182.050,00	-	-	-	-	-	-	1.330.000,00	372.418,37	0,00	-	15.884.468,37	-	-	-	31.768.936,74
Cabreúva Total		654.885,00	14.182.050,00	42.410,16	633.835,32	13.823,95	0,00	1.710.273,61	647.659,27	1.330.000,00	635.823,39	61.876,65	102.320,06	15.958.498,49	20.794,92	0,00	194.069,75	34.183.466,11
Caçapava	FED	1.253.610,00	970.440,00	-	3.512.813,67	221.813,49	0,00	3.734.627,16	0,00	3.734.627,16	170.725,80	130.734,45	0,00	383.640,26	40.768,87	0,00	-	6.553.812,09
Caçapava	EST	-	-	199.893,72	-	-		1.110.554,49			419.179,90	0,00	410.663,07	19.325,31	0,00	1.930.000,00	76.862,25	4.166.478,74
Caçapava	MUN	-	8.680.001,91							9.396.638,70	952.000,00	-	-	102.000,00	-	-	-	19.130.640,61
Caçapava Total		1.253.610,00	9.650.441,91	199.893,72	3.512.813,67	221.813,49	0,00	4.845.181,65	0,00	13.131.265,86	1.541.905,70	130.734,45	410.663,07	504.965,57	40.768,87	1.930.000,00	76.862,25	29.850.931,44
Cachoeira Paulista	FED	452.340,00	668.000,00		1.065.040,30	28.215,41	0,00	1.093.255,71	0,00	1.093.255,71	61.433,40	46.917,75	0,00	49.265,40	14.691,03	0,00		2.338.985,54
Cachoeira Paulista	EST	0,00	0,00	276.675,55	-	-		800.488,21			227.631,63	0,00	75.474,64	2.590,46	0,00	0,00	27.736,04	1.410.596,52
Cachoeira Paulista	MUN	220.596,39	1.999.559,32	-	-	-	-	-	-	284.286,23	3.389,88	0,00	0,00	0,00	96,68	0,00		2.507.928,50
Cachoeira Pau- lista Total		672.936,39	2.667.559,32	276.675,55	1.065.040,30	28.215,41	0,00	1.893.743,92	0,00	1.377.541,94	292.454,91	46.917,75	75.474,64	51.855,86	14.787,71	0,00	27.736,04	6.257.510,56
Caconde	FED	287.805,00	0,00	-	703.015,40	735.923,61	0,00	1.438.939,01	1.438.939,01	0,00	39.774,00	30.879,75	0,00	31.384,24	9.590,91	0,00		368.554,15
Caconde	EST	-	-	96.762,81	-	-		584.176,27			171.264,60	0,00	79.497,65	1.483,98	0,00	60.000,00	32.162,91	1.025.348,21
Caconde	MUN	0,00	1.700.000,00							520.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.630.000,00
Caconde Total		287.805,00	1.700.000,00	96.762,81	703.015,40	735.923,61	0,00	2.023.115,28	1.438.939,01	520.000,00	621.038,60	30.879,75	79.497,65	32.868,22	9.590,91	60.000,00	32.162,91	4.023.902,36
Cafelân- dia	FED	243.030,00	329.700,00		705.319,85	136.937,37	0,00	842.257,22		0,00	33.742,80	26.330,70	0,00	35.893,84	8.760,91	0,00		651.127,55
Cafelân- dia	EST	-	-	418.595,39	-	-		1.124.769,35			133.556,58	0,00	122.442,26	2.454,70	0,00	0,00	121.504,17	1.923.322,44
Cafelân- dia	MUN	0,00	1.632.703,43							956.502,69	257.674,68	0,00	0,00	47.328,48	0,00	0,00		2.894.209,28
Cafelândia To- tal		243.030,00	1.962.403,43	418.595,39	705.319,85	136.937,37	0,00	1.967.026,57	842.257,22	956.502,69	424.974,06	26.330,70	122.442,26	85.677,02	8.760,91	0,00	121.504,17	5.468.659,27
Caiabu	FED	63.630,00	179.000,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.801,10	6.840,90	0,00	7.009,68	4.639,25	0,00		263.080,03
Caiabu	EST	-	-	107.693,51	-	-		97.423,70			37.167,05	0,00	20.710,67	2.586,64	0,00	0,00	19.148,68	284.730,25
Caiabu	MUN	0,00	929.736,37								102.569,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.032.305,52
Caiabu Total		63.630,00	1.108.736,37	107.693,51	0,00	0,00	0,00	97.423,70	0,00	0,00	148.537,30	6.840,90	20.710,67	9.596,32	4.639,25	0,00	19.148,68	1.580.115,80
Caieiras	FED	1.424.775,00	0,00	-	1.656.178,25	104.813,26	0,00	1.760.991,51	0,00	1.760.991,51	184.205,70	133.857,90	0,00	307.171,12	28.863,73	0,00	0,00	3.706.007,06
Caieiras	EST	-	-	933.059,60	-	-		6.700.294,04			449.576,24	0,00	359.926,92	3.276,73	0,00	100.000,00	277.243,16	8.823.376,69
Caieiras	MUN	-	2.607.631,50							3.629.885,20	566.278,65	-	385.821,62	68.099,28	-	7.257.716,25	-	14.515.432,50
Caieiras Total		1.424.775,00	2.607.631,50	933.059,60	1.656.178,25	104.813,26	0,00	8.461.285,55	0,00	5.390.876,71	1.200.060,59	133.857,90	745.748,54	378.547,13	28.863,73	7.357.716,25	277.243,16	27.044.816,25
Caiuá	FED	85.230,00	267.340,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.720,90	7.349,10	0,00	8.145,72	5.536,17	0,00	0,00	375.972,79
Caiuá	EST	-	-	248.621,60	-	-		71.602,47			53.529,15	0,00	22.543,54	406,60	0,00	30.000,00	21.748,17	448.451,54
Caiuá	MUN	-	989.729,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.459,00	-	1.003.188,56
Caiuá Total		85.230,00	1.257.069,56	248.621,60	0,00	0,00	0,00	71.602,47	0,00	0,00	63.250,05	7.349,10	22.543,54	8.552,32	5.536,17	43.459,00	21.748,17	1.827.612,89
Cajamar	FED	950.160,00	681.480,00	-	4.124.029,57	1.018.374,02	0,00	5.142.403,59	0,00	5.142.403,59	124.941,60	92.409,90	0,00	204.660,12	30.889,27	0,00		7.134.534,58
Cajamar	EST	-	-	285.486,79	-	-		3.339.039,54			328.338,71	0,00	202.865,27	4.537,16	0,00	0,00	184.890,07	4.345.157,54
Cajamar	MUN	0,00	6.154.585,00							12.800.000,00	585.000,00	0,00	0,00	620.000,00	0,00	1.644.000,00		21.803.585,00
Cajamar Total		950.160,00	6.836.065,00	285.486,79	4.124.029,57	1.018.374,02	0,00	8.481.443,13	0,00	17.942.403,59	1.038.280,31	92.409,90	202.865,27	829.197,28	30.889,27	1.644.000,00	184.890,07	33.283.277,12
Cajati	FED	500.295,00	308.020,00		513.383,19	2.992,06	0,00	516.375,26	516.375,26	0,00	67.391,10	51.062,55	0,00	54.673,04	10.338,05	0,00	0,00	940.771,19



Campos Limpo Paulista Total		1.159.155,00	5.991.180,95	70.376,80	2.229.709,28	77.212,55	0,00	2.911.968,65	0,00	8.127.349,93	821.898,22	114.465,45	421.937,17	632.287,40	37.821,21	68.000,00	343.542,94	18.278.596,45
Campos do Jordão	FED	742.680,00	1.230.340,00	-	2.244.747,56	4.215.107,15	967.512,00	7.427.366,71	7.321.766,71	105.600,00	100.596,30	76.632,60	0,00	157.795,45	24.088,99	0,00		2.361.100,74
Campos do Jordão	EST	-	-	376.927,81	-	-	-	2.471.093,31	-		265.489,06	0,00	131.992,54	7.837,20	0,00	1.500,00	45.536,66	3.300.376,58
Campos do Jordão	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.615.719,84
Campos do Jordão Total		742.680,00	1.230.340,00	376.927,81	2.244.747,56	4.215.107,15	967.512,00	9.898.460,02	7.321.766,71	105.600,00	366.085,36	76.632,60	131.992,54	165.632,65	24.088,99	1.500,00	45.536,66	18.277.197,16
Campos Novos Paulista	FED	64.560,00	224.740,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.958,60	6.982,80	0,00	7.218,72	5.411,69	0,00		310.889,01
Campos Novos Paulista	EST	-	-	105.489,41	-	-		144.315,19			37.190,11	0,00	40.269,49	269,33	0,00	0,00	21.592,50	349.126,04
Campos Novos Paulista	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.321.250,00
Campos Novos Paulista Total		64.560,00	224.740,00	105.489,41	0,00	0,00	0,00	144.315,19	0,00	0,00	46.148,71	6.982,80	40.269,49	7.488,05	5.411,69	0,00	21.592,50	5.981.265,05
Cananéia	FED	212.925,00	413.620,00	-	216.783,01	0,00	0,00	216.783,01	216.783,01	0,00	28.591,50	21.596,85	0,00	23.561,68	5.648,55	0,00		684.346,73
Cananéia	EST	-	-	204.010,65	-	-		4.471.825,03			92.470,88	0,00	50.729,17	1.266,03	0,00	150.000,00	10.217,45	4.980.519,20
Cananéia	MUN	0,00	1.324.911,09							1.144.735,09	80.517,88	0,00	21.085,67	129.523,98	0,00	224.523,65		2.925.297,36
Cananéia Total		212.925,00	1.738.531,09	204.010,65	216.783,01	0,00	0,00	4.688.608,04	216.783,01	1.144.735,09	201.580,26	21.596,85	71.814,84	154.351,69	5.648,55	374.523,65	10.217,45	8.590.163,29
Cândido Mota	FED	481.665,00	219.800,00	-	1.563.651,53	16.661,33	0,00	1.580.312,86	0,00	1.580.312,86	65.614,50	50.259,00	0,00	250.599,84	15.930,64	0,00		2.613.922,84
Cândido Mota	EST	0,00	0,00	193.550,57	-	-		2.069.811,22			234.738,55	0,00	205.635,81	13.723,92	0,00	255.940,00	161.133,35	3.134.533,42
Cândido Mota	MUN	0,00	1.602.981,80							2.438.394,00	5.642,26	0,00	135.279,00	194.457,00	0,00	501.394,00		4.878.148,06
Cândido Mota Total		481.665,00	1.822.781,80	193.550,57	1.563.651,53	16.661,33	0,00	3.650.124,08	0,00	4.018.706,86	305.995,31	50.259,00	340.914,81	458.780,76	15.930,64	757.334,00	161.133,35	10.626.604,32
Cândido Rodrigues	FED	45.946,44	114.840,00		21.173,54	0,00	0,00	21.173,54	21.173,54	0,00	5.793,90	4.456,65	0,00	4.726,68	4.490,85	0,00		175.797,87
Cândido Rodrigues	EST	0,00	0,00	44.906,37	-	-		88.031,82			25.283,84	0,00	18.879,47	202,23	0,00	0,00	11.662,65	188.966,37
Cândido Rodrigues	MUN	0,00	126.623,21							403.304,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		529.927,26
Cândido Rodrigues Total		45.946,44	241.463,21	44.906,37	21.173,54	0,00	0,00	109.205,36	21.173,54	403.304,05	31.077,74	4.456,65	18.879,47	4.928,91	4.490,85	0,00	11.662,65	894.691,50
Canitar	FED	63.765,00	114.840,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.433,60	6.273,30	0,00	7.024,08	5.369,04	0,00		199.431,72
Canitar	EST	0,00	0,00	36.400,00	-	-		83.269,17			28.862,59	0,00	9.773,15	551,36	0,00	332.428,13	21.326,55	512.610,93
Canitar	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		735.921,18
Canitar Total		63.765,00	114.840,00	36.400,00	0,00	0,00	0,00	83.269,17	0,00	0,00	37.296,19	6.273,30	9.773,15	7.575,44	5.369,04	332.428,13	21.326,55	1.447.963,83
Capão Bonito	FED	704.190,00	740.820,00		1.730.795,60	269.550,62	264.407,52	2.264.753,73	2.264.753,73	0,00	98.450,10	77.254,65	0,00	77.021,48	23.200,30	0,00		1.643.681,88
Capão Bonito	EST	0,00	0,00	1.265.760,84	-	-	-	1.633.120,78			321.930,70	0,00	100.298,33	4.415,21	0,00	160.000,00	141.902,10	3.627.427,94
Capão Bonito	MUN	-	2.691.420,00	-	-	-	-	-	-	2.517.600,00	379.000,00	-	-	117.500,00	-	71.631,73	-	5.777.151,73
Capão Bonito Total		704.190,00	3.432.240,00	1.265.760,84	1.730.795,60	269.550,62	264.407,52	3.897.874,51	2.264.753,73	2.517.600,00	799.380,80	77.254,65	100.298,33	198.936,69	23.200,30	231.631,73	141.902,10	11.048.261,55
Capela do Alto	FED	252.240,00	0,00		92.416,32	0,00	0,00	92.416,32	92.416,32	0,00	33.663,00	25.274,70	0,00	27.534,60	8.844,67	0,00		322.282,27
Capela do Alto	EST	-	-	250.402,39	-	-	-	722.699,11	-		143.232,86	0,00	91.986,63	1.517,15	0,00	60.000,00	50.819,87	1.320.658,01
Capela do Alto	MUN	-	2.085.426,86	-	-	-	-	-	-	1.144.531,77	-	-	-	-	-	-	-	3.229.958,63
Capela do Alto Total		252.240,00	2.085.426,86	250.402,39	92.416,32	0,00	0,00	815.115,43	92.416,32	1.144.531,77	176.895,86	25.274,70	91.986,63	29.051,75	8.844,67	60.000,00	50.819,87	4.872.898,91
Capivari	FED	702.375,00	209.280,00	-	2.049.255,38	929.466,69	568.363,14	3.547.085,21	0,00	3.547.085,21	94.892,70	72.106,65	0,00	273.189,15	22.752,70	0,00		4.849.574,76
Capivari	EST	-	-	116.659,21	-	-	-	437.439,50	-		397.802,74	0,00	234.345,38	7.124,61	0,00	33.800,48	98.174,07	1.325.345,99
Capivari	MUN	-	6.686.042,16	-	-	-	-	-	-	1.860.000,00	572.924,84	-	-	279.667,02	-	-	-	9.398.634,02
Capivari Total		702.375,00	6.895.322,16	116.659,21	2.049.255,38	929.466,69	568.363,14	3.984.524,71	0,00	5.407.085,21	1.065.620,28	72.106,65	234.345,38	559.980,78	22.752,70	33.800,48	98.174,07	15.573.554,77
Caraguatatuba	FED	1.472.550,00	2.116.040,00	-	2.721.173,04	325.485,96	0,00	3.046.659,00	0,00	3.046.659,00	193.794,30	143.457,60	0,00	237.835,19	47.890,95	0,00	0,00	7.114.769,44
Caraguatatuba	EST	-	-	145.855,00	-	-	-	2.185.266,87	-		494.313,89	0,00	234.470,55	12.006,28	0,00	127.940,29	90.286,06	3.290.138,94
Caraguatatuba	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.758.216,55
Caraguatatuba Total		1.472.550,00	2.116.040,00	145.855,00	2.721.173,04	325.485,96	0,00	5.231.925,87	0,00	3.046.659,00	688.108,19	143.457,60	234.470,55	249.841,47	47.890,95	127.940,29	90.286,06	33.163.124,93
Carapicuíba	FED	5.844.510,00	0,00	-	8.699.764,19	2.520.462,59	705.600,00	11.925.826,78	11.220.226,78	705.600,00	789.303,90	599.557,20	0,00	1.337.233,31	192.481,15	0,00		8.869.128,36
Carapicuíba	EST	-	-	1.241.479,25	-	-	-	59.086.045,47			1.347.022,40	0,00	1.512.181,56	40.450,70	0,00	0,00	1.137.291,51	64.364.470,89
Carapicuíba	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42.330.824,00
Carapicuíba Total		5.844.510,00	0,00	1.241.479,25	8.699.764,19	2.520.462,59	705.600,00	71.011.872,25	11.220.226,78	705.600,00	2.136.326,30	599.557,20	1.512.181,56	1.377.684,01	192.481,15	0,00	1.137.291,51	115.564.423,25
Cardoso	FED	166.575,00	0,00	-	774.911,72	10.783,87	0,00	785.695,59	785.695,59	0,00	23.641,80	18.803,40	0,00	25.458,80	7.361,83	0,00		223.037,43
Cardoso	EST	-	-	140.461,94	-	-	-	449.715,75			111.463,15	0,00	140.102,16	7.793,94	0,00	33.386,00	69.479,32	952.402,25
Cardoso	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.659.000,00
Cardoso Total		166.575,00	0,00	140.461,94	774.911,72	10.783,87	0,00	1.235.411,34	785.695,59	0,00	135.104,95	18.803,40	140.102,16	33.252,74	7.361,83	33.386,00	69.479,32	3.834.439,68
Casa Branca	FED	418.590,00	174.120,00		4.009.839,94	2.354.883,27	0,00	6.364.723,21	6.364.723,21	0,00	57.886,50	44.979,00	0,00	45.502,36	13.715,71	0,00		709.814,57
Casa Branca	EST	0,00	0,00	359.135,99	-	-	-	8.688.597,96			315.682,49	0,00	67.693,40	6.342,61	0,00	80.295,60	46.774,18	9.564.522,22
Casa Branca	MUN	19.896,00	250.000,00								299.491,74	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00		610.387,74
Casa Branca Total		438.486,00	424.120,00	359.135,99	4.009.839,94	2.354.883,27	0,00	15.053.321,17	6.364.723,21	0,00	673.060,73	44.979,00	67.693,40	92.844,97	13.715,71	80.295,60	46.774,18	10.884.724,53
Cássia dos Coqueiros	FED	44.745,00	114.840,00	-	8.186,84	0,00	0,00	8.186,84	8.186,84	0,00	6.192,90	4.814,70	0,00	84.982,64	4.508,95	0,00		255.269,49
Cássia dos Coqueiros	EST	-	-	130.959,56	-	-	-	548.433,47			18.542,71	0,00	23.483,69	223,36	0,00	0,00	11.103,04	732.745,82
Cássia dos Coqueiros	MUN	0,00	431.862,86							106.069,96	132.748,98	0,00	0,00	38.200,00	0,00	260.594,30		969.476,10
Cássia dos Coqueiros Total		44.745,00	546.702,86	130.959,56	8.186,84	0,00	0,00	556.620,31	8.186,84	106.069,96	157.484,59	4.814,70	23.483,69	123.406,00	4.508,95	260.594,30	11.103,04	1.957.491,41
Castilho	FED	247.185,00	380.320,00	-	434.689,10	119.649,13	0,00	554.338,23	554.338,23	0,00	31.756,20	24.837,45	0,00	120.479,36	5.779,25	0,00		785.519,81
Castilho	EST	-	-	160.667,54	-	-	-	389.398,29			149.121,92	0,00	89.045,59	3.548,64	0,00	357.0		



Catan-duva Total		1.754.760,00	2.047.360,00	1.629.433,51	12.126.990,89	12.900.148,75	4.869.875,64	32.914.389,49	22.783.267,99	7.113.747,29	904.585,76	182.306,85	1.717.788,85	800.143,64	57.973,32	21.126,85	731.919,76	37.396.613,17
Catiguá	FED	101.580,00	0,00	-	26.893,09	0,00	0,00	26.893,09	26.893,09	0,00	14.082,60	10.965,90	0,00	11.082,96	6.105,71	0,00	-	132.851,27
Catiguá	EST	-	-	103.828,92	-	-	-	179.585,19	-	-	61.719,84	0,00	58.336,32	5.183,21	0,00	75.000,00	42.350,79	526.004,26
Catiguá	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.580.000,00
Catiguá Total		101.580,00	0,00	103.828,92	26.893,09	0,00	0,00	206.478,28	26.893,09	0,00	75.802,44	10.965,90	58.336,32	16.266,17	6.105,71	75.000,00	42.350,79	2.238.855,53
Cedral	FED	111.540,00	0,00	-	37.318,75	0,00	0,00	37.318,75	37.318,75	0,00	15.143,10	11.561,55	0,00	16.352,28	6.271,03	0,00	0,00	149.306,41
Cedral	EST	-	-	15.567,44	-	-	-	78.955,62	-	-	44.814,59	0,00	131.640,51	1.054,47	0,00	99.000,00	46.530,19	417.562,82
Cedral	MUN	-	829.363,52	-	-	-	-	-	218.202,02	30.775,78	-	-	-	11.996,72	-	-	-	1.090.338,04
Cedral Total		111.540,00	829.363,52	15.567,44	37.318,75	0,00	0,00	116.274,36	37.318,75	218.202,02	90.733,47	11.561,55	131.640,51	29.403,47	6.271,03	99.000,00	46.530,19	1.657.207,27
Cerqueira César	FED	252.570,00	209.280,00	-	368.224,49	192.895,22	0,00	561.119,70	561.119,70	0,00	34.272,00	26.152,50	0,00	27.499,92	8.888,49	0,00	-	532.510,41
Cerqueira César	EST	-	-	84.607,86	-	-	-	757.544,11	-	-	139.510,13	0,00	79.168,89	697,94	0,00	0,00	126.344,52	1.187.873,46
Cerqueira César	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.187.873,45
Cerqueira César Total		252.570,00	209.280,00	84.607,86	368.224,49	192.895,22	0,00	1.318.663,82	561.119,70	0,00	173.782,13	26.152,50	79.168,89	28.197,86	8.888,49	0,00	126.344,52	2.908.257,32
Cerquilho	FED	547.500,00	761.040,00	-	1.144.118,90	0,00	0,00	1.144.118,90	0,00	1.144.118,90	72.160,20	53.496,30	0,00	59.530,40	17.818,89	0,00	-	2.602.168,39
Cerquilho	EST	0,00	0,00	78.885,08	-	-	-	1.260.286,08	-	-	272.303,92	0,00	367.874,04	3.401,67	0,00	150.000,00	110.317,25	2.243.068,04
Cerquilho	MUN	-	5.738.219,70	-	-	-	-	-	3.601.040,80	409.880,00	-	-	-	570.200,00	-	11.935,68	-	10.331.276,18
Cerquilho Total		547.500,00	6.499.259,70	78.885,08	1.144.118,90	0,00	0,00	2.404.404,98	0,00	4.745.159,70	754.344,12	53.496,30	367.874,04	633.132,07	17.818,89	161.935,68	110.317,25	15.176.512,61
Cesário Lange	FED	212.430,00	44.460,00	-	405.926,24	33.510,06	0,00	439.436,30	439.436,30	0,00	28.919,10	22.136,40	0,00	23.123,40	8.149,57	0,00	-	317.082,07
Cesário Lange	EST	0,00	0,00	128.948,16	-	-	-	421.346,51	-	-	134.252,43	0,00	27.328,64	1.245,37	0,00	0,00	42.798,22	755.919,34
Cesário Lange	MUN	-	278.072,38	-	-	-	-	-	120.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	408.072,38
Cesário Lange Total		212.430,00	322.532,38	128.948,16	405.926,24	33.510,06	0,00	860.782,81	439.436,30	120.000,00	173.171,53	22.136,40	27.328,64	24.368,77	8.149,57	0,00	42.798,22	1.481.073,79
Charqueada	FED	221.070,00	0,00	-	358.206,72	88.345,77	0,00	446.552,49	446.552,49	0,00	29.857,80	22.680,90	0,00	24.058,12	8.294,41	0,00	-	283.280,33
Charqueada	EST	-	-	67.406,68	-	-	-	212.773,58	-	-	101.977,12	0,00	66.348,17	2.739,66	0,00	0,00	30.898,50	482.143,71
Charqueada	MUN	-	1.782.350,00	-	-	-	-	-	-	-	46.100,00	-	18.350,00	0,00	0,00	-	-	1.846.800,00
Charqueada Total		221.070,00	1.782.350,00	67.406,68	358.206,72	88.345,77	0,00	659.326,07	446.552,49	0,00	177.934,92	22.680,90	84.698,17	26.797,78	8.294,41	0,00	30.898,50	2.612.224,04
Chavantes	FED	188.160,00	24.700,00	-	805.286,53	33.330,93	0,00	838.617,46	838.617,46	0,00	26.117,70	20.361,00	0,00	20.494,12	5.501,05	0,00	-	264.972,87
Chavantes	EST	0,00	0,00	132.476,35	-	-	-	487.769,83	-	-	111.812,88	0,00	43.675,13	1.665,35	0,00	6.430,00	62.945,93	846.775,47
Chavantes	MUN	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	2.190.887,00
Chavantes Total		188.160,00	24.700,00	132.476,35	805.286,53	33.330,93	0,00	1.326.387,30	838.617,46	0,00	137.930,58	20.361,00	43.675,13	22.159,47	5.501,05	6.430,00	62.945,93	3.302.635,34
Clementina	FED	86.835,00	214.220,00	-	109.158,92	2.279,41	0,00	111.438,33	111.438,33	0,00	11.909,10	9.180,60	0,00	9.500,28	4.796,90	0,00	-	327.261,28
Clementina	EST	-	-	69.883,11	-	-	-	185.767,74	-	-	51.339,27	0,00	30.082,13	503,53	0,00	0,00	4.656,93	342.232,72
Clementina	MUN	-	544.700,97	-	-	-	-	-	-	-	22.910,95	-	19.477,76	-	-	-	-	587.089,68
Clementina Total		86.835,00	758.920,97	69.883,11	109.158,92	2.279,41	0,00	297.206,07	111.438,33	0,00	86.159,32	9.180,60	49.559,89	10.003,81	4.796,90	0,00	4.656,93	1.256.583,68
Colina	FED	258.330,00	123.500,00	-	700.790,06	1.106,93	0,00	701.896,99	0,00	701.896,99	35.807,10	27.880,05	0,00	38.137,92	9.045,95	0,00	-	1.166.717,96
Colina	EST	-	-	149.125,81	-	-	-	855.831,34	-	-	150.770,12	0,00	182.897,15	5.748,88	0,00	0,00	49.409,38	1.393.782,68
Colina	MUN	0,00	2.811.926,05	-	-	-	-	-	-	-	372.916,91	3.514,16	0,00	69.499,72	0,00	0,00	-	3.257.856,84
Colina Total		258.330,00	2.935.426,05	149.125,81	700.790,06	1.106,93	0,00	1.557.728,33	0,00	1.074.813,90	190.091,38	27.880,05	252.396,87	43.886,80	9.045,95	0,00	49.409,38	5.818.357,48
Colômbia	FED	98.100,00	272.280,00	-	128.135,59	4.078,00	0,00	132.213,59	132.213,59	0,00	13.227,90	10.165,65	0,00	14.256,48	6.002,74	0,00	-	403.867,12
Colômbia	EST	-	-	160.955,82	-	-	-	399.863,56	-	-	56.665,17	0,00	50.821,43	672,26	0,00	0,00	18.502,70	687.480,94
Colômbia	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.359.126,24
Colômbia Total		98.100,00	272.280,00	160.955,82	128.135,59	4.078,00	0,00	532.077,15	132.213,59	0,00	69.893,07	10.165,65	50.821,43	14.928,74	6.002,74	0,00	18.502,70	5.450.474,30
Conchal	FED	377.880,00	502.480,00	-	1.002.120,54	32.477,57	0,00	1.034.598,11	0,00	1.034.598,11	51.286,20	39.146,25	0,00	55.522,60	12.475,45	0,00	-	2.034.242,36
Conchal	EST	0,00	0,00	69.880,96	-	-	-	241.194,73	-	-	171.568,82	0,00	58.949,97	5.810,52	0,00	0,00	52.816,99	600.222,00
Conchal	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.704.165,60
Conchal Total		377.880,00	502.480,00	69.880,96	1.002.120,54	32.477,57	0,00	1.275.792,84	0,00	1.034.598,11	222.855,02	39.146,25	58.949,97	61.333,12	12.475,45	0,00	52.816,99	6.338.629,96
Conchas	FED	256.980,00	447.500,00	-	664.298,81	274.319,82	0,00	938.618,63	0,00	938.618,63	34.545,00	26.122,80	0,00	27.982,48	9.088,32	0,00	-	1.714.714,43
Conchas	EST	-	-	106.957,52	-	-	-	668.109,21	-	-	149.573,37	0,00	60.784,18	710,13	0,00	0,00	128.558,33	1.114.692,74
Conchas	MUN	-	1.328.991,57	-	-	-	-	-	-	-	650.000,00	-	-	-	-	-	-	1.978.991,57
Conchas Total		256.980,00	1.776.491,57	106.957,52	664.298,81	274.319,82	0,00	1.606.727,84	0,00	1.588.618,63	184.118,37	26.122,80	60.784,18	28.692,61	9.088,32	0,00	128.558,33	4.808.398,74
Cordeirópolis	FED	311.160,00	183.360,00	-	210.904,10	0,00	0,00	210.904,10	210.904,10	0,00	41.523,30	31.186,65	0,00	33.842,52	6.399,18	0,00	-	576.285,00
Cordeirópolis	EST	-	-	77.479,53	-	-	-	264.196,40	-	-	164.304,12	0,00	63.573,01	1.369,87	0,00	0,00	43.465,88	614.388,81
Cordeirópolis	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.139.652,20
Cordeirópolis Total		311.160,00	183.360,00	77.479,53	210.904,10	0,00	0,00	475.100,50	210.904,10	0,00	205.827,42	31.186,65	63.573,01	35.212,39	6.399,18	0,00	43.465,88	10.330.326,01
Coroados	FED	70.530,00	139.540,00	-	1.326,60	0,00	0,00	1.326,60	1.326,60	0,00	9.691,50	7.484,40	0,00	12.442,92	5.517,47	0,00	-	237.721,89
Coroados	EST	-	-	47.017,09	-	-	-	89.162,91	-	-	34.085,82	0,00	11.151,05	408,98	0,00	35.640,00	3.783,15	221.249,00
Coroados	MUN	-	550.000,00	-	-	-	-	-	-	131.000,54	64.348,19	0,00	45.700,00	350.000,00	0,00	0,00	-	1.141.048,73
Coroados Total		70.530,00	689.540,00	47.017,09	1.326,60	0,00	0,00	90.489,51	1.326,60	131.000,54	108.125,51	7.484,40	56.851,05	362.851,90	5.517,47	35.640,00	3.783,15	1.600.019,62
Coronel Macedo	FED	82.050,00	44.460,00	-	41.050,78	0,00	0,00	41.050,78	41.050,78	0,00	11.562,60	9.139,35	0,00	9.084,24	5.751,85	0,00	-	152.908,69
Coronel Macedo	EST	-	-	68.975,34	-	-	-	159.108,74	-	-	43.467,68	0,00	19.591,50	226,73	0,00	0,00	41.049,21	332.419,20
Coronel Macedo	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.058.378,19
Coronel Macedo Total		82.050,00	44.460,00	68.975,34	41.050,78	0,00	0,00	200.159,52	41.050,78	0,00	55.030,28	9.139,35	19.591,50	9.310,97	5.751,85	0,00	41.049,21	1



Cosmo-rama	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.537.000,00
Cosmorama Total		105.495,00	0,00	163.789,22	84.175,45	0,00	0,00	220.151,12	84.175,45	0,00	73.410,90	11.931,15	97.192,06	17.183,53	6.203,48	0,00	44.015,04	2.180.264,89
Cotia	FED	2.695.275,00	578.960,00	-	4.380.272,71	2.886.355,33	229.200,00	7.495.828,05	7.266.628,05	229.200,00	357.621,60	266.940,30	0,00	476.110,88	55.287,93	0,00	-	4.392.455,41
Cotia	EST	-	-	781.466,95	-	-	-	12.706.323,45	-	-	909.277,14	0,00	1.112.766,39	27.114,75	0,00	0,00	524.474,48	16.061.423,14
Cotia	MUN	0,00	34.199.376,17	-	-	-	-	8.870.552,08	-	-	0,00	0,00	0,00	136.990,25	0,00	3.366,85	-	43.210.285,35
Cotia Total		2.695.275,00	34.778.336,17	781.466,95	4.380.272,71	2.886.355,33	229.200,00	20.202.151,49	7.266.628,05	229.200,00	1.266.898,74	266.940,30	1.112.766,39	640.215,88	55.287,93	3.366,85	524.474,48	63.664.163,90
Cravinhos	FED	491.025,00	94.440,00	-	329.190,87	11.273,95	0,00	340.464,83	340.464,83	0,00	65.965,20	49.851,45	0,00	71.605,00	15.862,48	0,00	-	738.897,68
Cravinhos	EST	0,00	0,00	293.624,36	-	-	-	2.844.777,74	-	-	140.764,50	0,00	206.421,53	10.666,54	0,00	221.858,67	121.854,31	3.839.967,65
Cravinhos	MUN	0,00	4.479.066,29	-	-	-	-	-	-	-	115.314,36	0,00	41.658,56	0,00	0,00	0,00	-	4.636.039,21
Cravinhos Total		491.025,00	4.573.506,29	293.624,36	329.190,87	11.273,95	0,00	3.185.242,57	340.464,83	0,00	322.044,06	49.851,45	248.080,09	82.271,54	15.862,48	221.858,67	121.854,31	9.214.904,54
Cristais Paulista	FED	108.990,00	84.560,00	-	24.328,42	0,00	0,00	24.328,42	24.328,42	0,00	14.817,60	11.327,25	0,00	11.878,32	6.225,21	0,00	-	226.471,13
Cristais Paulista	EST	-	-	51.539,47	-	-	-	267.627,43	-	-	54.079,77	0,00	29.068,75	320,00	0,00	0,00	69.015,91	471.651,32
Cristais Paulista	MUN	0,00	697.051,71	-	-	-	-	-	-	0,00	65.309,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	762.361,27
Cristais Paulista Total		108.990,00	781.611,71	51.539,47	24.328,42	0,00	0,00	291.955,85	24.328,42	0,00	134.206,93	11.327,25	29.068,75	12.198,32	6.225,21	0,00	69.015,91	1.460.483,72
Cruzália	FED	38.490,00	114.840,00	-	13.938,86	0,00	0,00	13.938,86	13.938,86	0,00	5.418,00	4.276,80	0,00	4.316,64	4.468,00	0,00	-	167.532,64
Cruzália	EST	0,00	0,00	32.878,32	-	-	-	245.206,57	-	-	26.121,96	0,00	3.448,82	332,81	0,00	0,00	12.851,13	320.839,61
Cruzália	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	746.777,43
Cruzália Total		38.490,00	114.840,00	32.878,32	13.938,86	0,00	0,00	259.145,43	13.938,86	0,00	31.539,96	4.276,80	3.448,82	4.649,45	4.468,00	0,00	12.851,13	1.235.149,68
Cruzeiro	FED	1.156.140,00	454.420,00	-	2.989.440,01	989.924,26	948.096,41	4.927.460,68	40.198,95	4.887.261,73	159.558,00	123.726,90	0,00	203.245,24	37.846,23	0,00	-	6.898.471,20
Cruzeiro	EST	0,00	0,00	876.679,60	-	-	-	1.904.087,40	-	-	465.509,85	0,00	325.978,92	7.021,93	0,00	13.822,00	70.884,26	3.663.983,95
Cruzeiro	MUN	0,00	1.587.219,28	-	-	-	-	-	-	-	4.888.969,31	279.179,45	0,00	157.360,05	0,00	0,00	-	6.912.728,09
Cruzeiro Total		1.156.140,00	2.041.639,28	876.679,60	2.989.440,01	989.924,26	948.096,41	6.831.548,08	40.198,95	9.776.231,04	904.247,30	123.726,90	483.338,97	210.267,17	37.846,23	13.822,00	70.884,26	17.475.183,24
Cubatão	FED	1.815.030,00	1.922.920,00	-	7.106.191,66	1.269.683,61	0,00	8.375.875,27	0,00	8.375.875,27	245.952,00	187.438,35	0,00	497.063,90	59.874,67	0,00	-	12.916.715,84
Cubatão	EST	-	-	459.436,30	-	-	-	2.553.887,42	-	-	689.406,14	0,00	594.772,47	56.262,82	0,00	0,00	408.590,97	4.762.356,12
Cubatão	MUN	0,00	61.331.161,60	-	-	-	-	-	-	-	32.625.341,56	0,00	0,00	79.762,88	0,00	169.605,20	-	94.205.871,24
Cubatão Total		1.815.030,00	63.254.081,60	459.436,30	7.106.191,66	1.269.683,61	0,00	10.929.762,69	0,00	41.001.216,83	935.358,14	187.438,35	594.772,47	633.089,60	59.874,67	169.605,20	408.590,97	111.884.943,20
Cunha	FED	342.225,00	334.000,00	-	717.715,43	7.898,86	0,00	725.614,29	725.614,29	0,00	48.087,90	37.908,75	0,00	37.505,56	7.220,89	0,00	-	769.039,35
Cunha	EST	0,00	0,00	414.098,31	-	-	-	800.520,17	-	-	186.011,68	0,00	51.221,53	1.930,81	0,00	0,00	20.981,83	1.474.764,33
Cunha	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.149.308,82
Cunha Total		342.225,00	334.000,00	414.098,31	717.715,43	7.898,86	0,00	1.526.134,46	725.614,29	0,00	234.099,58	37.908,75	51.221,53	39.436,37	7.220,89	0,00	20.981,83	4.393.112,50
Descalvado	FED	468.975,00	513.700,00	-	480.356,03	1.348,46	0,00	481.704,49	481.704,49	0,00	64.150,80	49.331,70	0,00	68.814,68	15.284,92	0,00	-	1.130.925,40
Descalvado	EST	-	-	227.814,88	-	-	-	750.778,11	-	-	261.225,61	0,00	189.058,21	2.238,87	0,00	0,00	128.928,36	1.560.044,05
Descalvado	MUN	-	3.760.485,23	-	-	-	-	-	-	891.751,84	702.018,15	0,00	686.391,50	386.616,14	-	-	-	6.427.262,86
Descalvado Total		468.975,00	4.274.185,23	227.814,88	480.356,03	1.348,46	0,00	1.232.482,61	481.704,49	891.751,84	1.027.394,56	49.331,70	875.449,71	457.669,69	15.284,92	0,00	128.928,36	9.118.232,31
Diadema	FED	5.929.995,00	3.723.200,00	-	19.263.481,06	10.501.384,72	1.263.600,00	31.028.465,79	9.931.913,87	21.096.551,92	805.620,90	615.473,10	0,00	1.377.494,21	192.620,13	0,00	-	33.125.482,16
Diadema	EST	-	-	333.745,95	-	-	-	41.359.216,97	-	-	1.343.850,59	0,00	2.918.926,95	105.384,57	0,00	0,00	1.153.920,32	47.215.045,35
Diadema	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	113.039.046,00
Diadema Total		5.929.995,00	3.723.200,00	333.745,95	19.263.481,06	10.501.384,72	1.263.600,00	72.387.682,76	9.931.913,87	62.455.768,89	2.149.471,49	615.473,10	2.918.926,95	1.482.878,78	192.620,13	0,00	1.153.920,32	193.379.573,51
Dirce Reis	FED	23.746,32	104.960,00	-	1.905,34	0,00	0,00	1.905,34	1.905,34	0,00	3.105,90	2.536,05	0,00	2.682,48	4.609,52	0,00	-	139.104,22
Dirce Reis	EST	-	-	0,00	-	-	-	37.437,57	-	-	13.871,18	0,00	17.965,91	175,69	0,00	40.000,00	8.846,80	118.297,16
Dirce Reis	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	681.417,34
Dirce Reis Total		23.746,32	104.960,00	0,00	1.905,34	0,00	0,00	39.342,92	1.905,34	0,00	16.977,08	2.536,05	17.965,91	2.858,17	4.609,52	40.000,00	8.846,80	938.818,72
Divinolândia	FED	182.520,00	0,00	-	2.614.375,36	2.772.030,14	1.180.707,96	6.567.113,46	6.567.113,46	0,00	25.454,10	19.930,35	0,00	19.842,64	7.634,03	0,00	-	235.450,77
Divinolândia	EST	0,00	0,00	103.493,63	-	-	-	894.973,28	-	-	114.335,52	0,00	22.569,65	941,11	0,00	220.000,00	20.398,11	1.376.711,29
Divinolândia	MUN	-	130.342,00	-	-	-	-	-	-	-	2.972,38	-	-	-	-	-	-	133.314,38
Divinolândia Total		182.520,00	130.342,00	103.493,63	2.614.375,36	2.772.030,14	1.180.707,96	7.462.086,74	6.567.113,46	0,00	142.762,00	19.930,35	22.569,65	20.783,75	7.634,03	220.000,00	20.398,11	1.745.476,44
Dobrada	FED	106.065,00	0,00	-	11.442,40	0,00	0,00	11.442,40	11.442,40	0,00	14.809,20	11.606,10	0,00	11.577,88	6.196,99	0,00	-	138.649,07
Dobrada	EST	-	-	95.516,11	-	-	-	140.701,43	-	-	56.163,18	0,00	22.981,36	506,35	0,00	0,00	29.148,37	345.016,81
Dobrada	MUN	0,00	1.103.695,06	-	-	-	-	-	-	-	33.453,66	0,00	0,00	4.686,86	0,00	8.992,00	-	1.150.827,58
Dobrada Total		106.065,00	1.103.695,06	95.516,11	11.442,40	0,00	0,00	152.143,83	11.442,40	140.701,43	104.426,04	11.606,10	22.981,36	16.771,09	6.196,99	8.992,00	29.148,37	1.634.493,46
Dois Córregos	FED	378.675,00	377.820,00	-	779.169,76	17.672,22	0,00	796.841,98	796.841,98	0,00	51.265,20	39.034,05	0,00	41.226,24	12.279,14	0,00	-	861.265,58
Dois Córregos	EST	-	-	375.801,91	-	-	-	1.370.809,43	-	-	231.636,97	0,00	99.868,21	4.379,56	0,00	35.000,00	189.464,25	2.306.960,33
Dois Córregos	MUN	0,00	3.554.580,00	-	-	-	-	-	-	789.600,00	248.800,00	0,00	0,00	123.020,00	0,00	60.000,00	-	4.776.000,00
Dois Córregos Total		378.675,00	3.932.400,00	375.801,91	779.169,76	17.672,22	0,00	2.167.651,41	796.841,98	2.160.409,43	531.702,17	39.034,05	99.868,21	168.625,80	12.279,14	95.000,00	189.464,25	7.944.225,91
Dolcinópolis	FED	32.925,00	109.900,00	-	1.827,03	0,00	0,00	1.827,03	1.827,03	0,00	4.582,20	3.580,50	0,00	3.714,00	4.818,66	0,00	0,00	155.939,86
Dolcinópolis	EST	-	-	15.906,48	-	-	-	45.104,43	-	-	20.878,42	0,00	36.559,55	272,35	0,00	30.000,00	13.751,96	162.473,19
Dolcinópolis	MUN	-	389.356,61	-	-	-	-	-	-	-	281.638,72	-	-	-	-	-	-	670.995,33
Dolcinópolis Total		32.925,00	499.256,61	15.906,48	1.827,03	0,00	0,00	46.931,46	1.827,03	0,00	307.099,34	3.580,50	36.559,55	3.986,35	4.818,66	30.000,00	13.751,96	989.408,38
Dourado	FED	138.660,00	303.720,00	-	260.739,99	0,00	0,00	260.739,99	260.739,99	0,00	19.002,90	14.638,80	0,00	15.062,88	5.152,80	0,00	-</	



Echapora	EST	-	-	29.166,54	-	-	-	134.868,02			66.016,19	0,00	66.997,73	450,75	0,00	0,00	36.144,73	333.643,96
Echapora	MUN	-	812.115,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	812.115,84
Echapora	Total	108.045,00	1.126.355,84	29.166,54	67.533,08	60.170,95	0,00	262.572,05	0,00	127.704,03	80.900,99	11.523,60	66.997,73	15.299,67	6.220,89	0,00	36.144,73	1.731.703,44
Eldorado	FED	226.755,00	287.100,00	-	212.044,11	0,00	0,00	212.044,11	212.044,11	0,00	30.773,40	23.835,90	0,00	24.813,04	5.738,45	0,00	0,00	575.179,89
Eldorado	EST	-	-	312.143,77	-	-	-	3.971.432,03			109.657,73	0,00	47.636,37	1.281,55	0,00	0,00	10.711,19	4.452.862,65
Eldorado	MUN	-	74.253,93	-	-	-	-	-	2.346.023,47	52.340,14	0,00	-	67.560,25	-	-	-	-	2.540.177,79
Eldorado	Total	226.755,00	361.353,93	312.143,77	212.044,11	0,00	0,00	4.183.476,14	212.044,11	2.346.023,47	192.771,27	23.835,90	47.636,37	93.654,84	5.738,45	0,00	10.711,19	7.568.220,33
Elias Fausto	FED	233.325,00	364.280,00	-	123.965,80	0,00	0,00	123.965,80	123.965,80	0,00	31.594,50	24.061,95	0,00	105.401,28	8.526,77	0,00		743.127,55
Elias Fausto	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	155.600,75			105.794,85	0,00	25.856,71	1.027,70	0,00	0,00	32.611,47	357.291,48
Elias Fausto	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.069.288,42
Elias Fausto	Total	233.325,00	364.280,00	36.400,00	123.965,80	0,00	0,00	279.566,56	123.965,80	0,00	137.389,35	24.061,95	25.856,71	106.428,98	8.526,77	0,00	32.611,47	4.169.707,45
Elisiário	FED	46.334,64	114.840,00	-	14.032,61	0,00	0,00	14.032,61	14.032,61	0,00	5.453,70	4.271,85	0,00	5.905,56	4.935,55	0,00		177.469,45
Elisiário	EST	-	-	124.043,22	-	-	-	66.360,64			27.609,06	0,00	9.517,26	369,55	0,00	0,00	16.292,13	244.191,86
Elisiário	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	815.100,00
Elisiário	Total	46.334,64	114.840,00	124.043,22	14.032,61	0,00	0,00	80.393,25	14.032,61	66.360,64	33.062,76	4.271,85	9.517,26	6.275,11	4.935,55	0,00	16.292,13	1.236.761,31
Embaúba	FED	38.055,00	114.840,00	-	5.501,86	0,00	0,00	5.501,86	5.501,86	0,00	5.289,90	4.129,95	0,00	5.747,40	4.463,35	0,00		168.395,65
Embaúba	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	55.470,95			22.992,27	0,00	1.921,32	2.874,90	0,00	0,00	7.280,60	126.940,03
Embaúba	MUN	0,00	37.920,00						103.466,08	4.129,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.799,14		151.315,14
Embaúba	Total	38.055,00	152.760,00	36.400,00	5.501,86	0,00	0,00	60.972,81	5.501,86	158.937,03	32.412,09	4.129,95	1.921,32	8.622,30	4.463,35	5.799,14	7.280,60	446.650,82
Embu	FED	3.687.825,00	882.000,00		4.734.792,52	212.243,08	79.200,00	5.026.235,60	0,00	5.026.235,60	491.765,40	368.908,65	0,00	942.823,88	75.831,69	0,00		11.106.481,57
Embu	EST	0,00	0,00	539.194,52	-	-	-	28.210.195,74			1.183.103,78	0,00	1.096.104,10	25.989,57	0,00	0,00	717.624,95	31.772.212,65
Embu	MUN	11.291.758,00	0,00							13.386.637,00	722.206,00	0,00	0,00	4.592.316,00	0,00	639.000,00		30.631.917,00
Embu	Total	14.979.583,00	882.000,00	539.194,52	4.734.792,52	212.243,08	79.200,00	33.236.431,34	0,00	18.412.872,60	2.397.075,18	368.908,65	1.096.104,10	5.561.129,45	75.831,69	639.000,00	717.624,95	73.510.611,22
Embu-Guaçu	FED	1.082.550,00	444.960,00	-	828.639,10	887,25	79.200,00	908.726,36	829.526,36	79.200,00	141.760,50	104.402,10	0,00	285.429,48	22.065,84	0,00		2.055.965,82
Embu-Guaçu	EST	-	-	348.478,84	-	-	-	7.387.474,28			471.784,71	0,00	96.832,15	4.676,61	0,00	0,00	210.657,86	8.519.904,45
Embu-Guaçu	MUN	0,00	4.618.291,20						5.908.337,12	37.063,00	0,00	0,00	0,00	197.926,20	0,00	0,00		10.761.617,52
Embu-Guaçu	Total	1.082.550,00	5.063.251,20	348.478,84	828.639,10	887,25	79.200,00	8.296.200,64	829.526,36	13.375.011,40	650.608,21	104.402,10	96.832,15	488.032,29	22.065,84	0,00	210.657,86	21.337.487,79
Emilianaópolis	FED	47.561,28	94.440,00	-	10.064,95	0,00	0,00	10.064,95	10.064,95	0,00	6.064,80	4.768,50	0,00	4.853,16	5.016,45	0,00		157.935,69
Emilianaópolis	EST	-	-	83.250,00	-	-	-	61.941,67			27.283,96	0,00	14.690,55	2.804,79	0,00	0,00	13.038,07	203.009,05
Emilianaópolis	MUN	0,00	510.484,98							27.289,00	110.854,09	0,00	0,00	0,00	0,00	17.582,23		666.210,30
Emilianaópolis	Total	47.561,28	604.924,98	83.250,00	10.064,95	0,00	0,00	72.006,62	10.064,95	89.230,67	144.202,85	4.768,50	14.690,55	7.657,95	5.016,45	17.582,23	13.038,07	1.027.155,04
Engenheiro Coelho	FED	189.660,00	278.380,00	-	37.193,67	0,00	0,00	37.193,67	37.193,67	0,00	24.874,50	18.349,65	0,00	20.665,92	7.662,91	0,00		521.243,33
Engenheiro Coelho	EST	-	-	0,00	-	-	-	200.775,17			83.742,21	0,00	22.273,74	835,37	0,00	1.257.792,26	26.501,80	1.591.920,55
Engenheiro Coelho	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.323.967,50
Engenheiro Coelho	Total	189.660,00	278.380,00	0,00	37.193,67	0,00	0,00	237.968,84	37.193,67	0,00	108.616,71	18.349,65	22.273,74	21.501,29	7.662,91	1.257.792,26	26.501,80	4.437.131,38
Espírito Santo do Pinhal	FED	643.815,00	471.620,00		3.367.094,35	1.997.312,44	173.648,55	5.538.055,34	3.585.377,18	1.952.678,16	88.565,40	68.470,05	0,00	70.013,24	21.396,30	0,00		3.248.088,10
Espírito Santo do Pinhal	EST	0,00	0,00	574.288,66	-	-	-	1.691.877,91			357.091,92	0,00	216.294,47	3.358,02	0,00	0,00	71.953,31	2.914.864,29
Espírito Santo do Pinhal	MUN	0,00	6.000.000,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.000.000,00
Espírito Santo do Pinhal	Total	643.815,00	6.471.620,00	574.288,66	3.367.094,35	1.997.312,44	173.648,55	7.229.933,25	3.585.377,18	1.952.678,16	445.657,32	68.470,05	216.294,47	73.371,26	21.396,30	0,00	71.953,31	12.162.952,39
Espírito Santo do Turvo	FED	62.925,00	114.840,00	-	658,53	0,00	0,00	658,53	658,53	0,00	8.477,70	6.423,45	0,00	106.933,96	5.363,89	0,00		298.540,55
Espírito Santo do Turvo	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	256.946,07			32.999,53	0,00	23.418,82	544,09	0,00	0,00	21.050,56	371.359,07
Espírito Santo do Turvo	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	943.069,08
Espírito Santo do Turvo	Total	62.925,00	114.840,00	36.400,00	658,53	0,00	0,00	257.604,61	658,53	0,00	41.477,23	6.423,45	23.418,82	107.478,05	5.363,89	0,00	21.050,56	1.612.968,70
Estiva Gerbi	FED	157.035,00	188.880,00		66.196,86	0,00	0,00	66.196,86	66.196,86	0,00	20.947,50	15.721,20	0,00	17.057,64	7.090,85	0,00		391.010,99
Estiva Gerbi	EST	0,00	0,00	1.500,00	-	-	-	243.523,58			89.934,68	0,00	54.299,52	4.264,80	0,00	60.000,00	17.551,63	471.074,22
Estiva Gerbi	MUN	0,00	3.514.896,14								107.135,56	0,00	0,00	56.711,52	0,00	0,00		3.678.743,22
Estiva Gerbi	Total	157.035,00	3.703.776,14	1.500,00	66.196,86	0,00	0,00	309.720,44	66.196,86	0,00	218.017,74	15.721,20	54.299,52	78.033,96	7.090,85	60.000,00	17.551,63	4.540.828,43
Estrela do Norte	FED	37.695,00	114.840,00	-	3.915,22	0,00	0,00	3.915,22	3.915,22	0,00	5.348,70	4.253,70	0,00	192.820,08	4.463,55	0,00		355.167,33
Estrela do Norte	EST	-	-	230.766,70	-	-	-	76.653,18			28.562,91	0,00	21.064,55	236,02	0,00	0,00	11.336,67	368.620,03
Estrela do Norte	MUN	0,00	517.036,44								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		517.036,44



Estrela do Norte Total		37.695,00	631.876,44	230.766,70	3.915,22	0,00	0,00	80.568,40	3.915,22	76.653,18	33.911,61	4.253,70	21.064,55	193.056,10	4.463,55	0,00	11.336,67	1.240.823,80
Estrela d'Oeste	FED	121.215,00	0,00	-	408.509,61	107.526,16	0,00	516.035,77	516.035,77	0,00	17.081,40	13.501,95	0,00	13.370,40	6.492,82	0,00		158.159,62
Estrela d'Oeste	EST	-	-	121.647,66	-	-	-	206.332,30			68.488,18	0,00	87.059,32	1.002,67	0,00	0,00	50.565,68	535.095,81
Estrela d'Oeste	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	722.899,08
Estrela d'Oeste Total		121.215,00	0,00	121.647,66	408.509,61	107.526,16	0,00	722.368,08	516.035,77	0,00	85.569,58	13.501,95	87.059,32	14.373,07	6.492,82	0,00	50.565,68	1.416.154,51
Euclides da Cunha Paulista	FED	170.115,00	461.160,00	-	44.065,48	0,00	0,00	44.065,48	44.065,48	0,00	22.148,70	17.183,10	0,00	23.857,20	7.203,37	0,00		684.484,27
Euclides da Cunha Paulista	EST	-	-	369.894,00	-	-	-	147.770,29			88.506,79	0,00	15.174,97	901,94	0,00	79.000,00	48.253,04	749.501,02
Euclides da Cunha Paulista	MUN	0,00	1.186.948,33							178.119,47	349.993,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.715.060,87
Euclides da Cunha Paulista Total		170.115,00	1.648.108,33	369.894,00	44.065,48	0,00	0,00	191.835,77	44.065,48	325.889,76	460.648,56	17.183,10	15.174,97	24.759,14	7.203,37	79.000,00	48.253,04	3.149.046,16
Fatura	FED	232.650,00	94.440,00	-	685.157,06	4.307,09	0,00	689.464,15	689.464,15	0,00	32.249,70	25.111,35	0,00	25.480,32	8.564,39	0,00		393.384,41
Fatura	EST	-	-	191.685,78	-	-	-	522.469,09			137.865,39	0,00	31.114,49	642,89	0,00	0,00	116.378,64	1.000.156,29
Fatura	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.258.368,96
Fatura Total		232.650,00	94.440,00	191.685,78	685.157,06	4.307,09	0,00	1.211.933,24	689.464,15	0,00	170.115,09	25.111,35	31.114,49	26.123,21	8.564,39	0,00	116.378,64	3.651.909,66
Fernando Prestes	FED	84.375,00	219.160,00	-	41.835,87	0,00	0,00	41.835,87	41.835,87	0,00	11.690,70	9.098,10	0,00	9.357,59	10.740,69	0,00		335.323,98
Fernando Prestes	EST	-	-	48.076,66	-	-	-	115.614,54			55.504,10	0,00	68.266,69	4.367,93	0,00	0,00	35.199,52	327.029,45
Fernando Prestes	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.140.000,00
Fernando Prestes Total		84.375,00	219.160,00	48.076,66	41.835,87	0,00	0,00	157.450,41	41.835,87	115.614,54	67.194,80	9.098,10	68.266,69	13.725,52	10.740,69	0,00	35.199,52	2.802.353,43
Fernandópolis	FED	985.710,00	842.700,00		3.257.201,21	1.652.948,42	1.437.543,60	6.347.693,23	6.347.693,23	0,00	135.387,00	104.514,30	0,00	222.496,50	27.233,03	0,00		2.213.526,53
Fernandópolis	EST	0,00	0,00	174.878,38	-	-	-	1.637.739,34			441.549,10	0,00	851.187,78	13.528,24	0,00	126.698,19	411.163,67	3.656.744,70
Fernandópolis	MUN	0,00	3.475.442,01							3.475.442,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.950.884,02
Fernandópolis Total		985.710,00	4.318.142,01	174.878,38	3.257.201,21	1.652.948,42	1.437.543,60	7.985.432,58	6.347.693,23	3.475.442,01	576.936,10	104.514,30	851.187,78	236.024,74	27.233,03	126.698,19	411.163,67	12.821.155,25
Fernão	FED	18.615,00	100.020,00		3.995,58	0,00	0,00	3.995,58	3.995,58	0,00	2.727,90	2.230,80	0,00	2.329,20	4.559,13	0,00		128.251,23
Fernão	EST	0,00	0,00	36.400,00	-	-	-	27.388,55			12.195,35	0,00	31.630,74	77,66	0,00	0,00	6.222,33	113.914,64
Fernão	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		80.669,90
Fernão Total		18.615,00	100.020,00	36.400,00	3.995,58	0,00	0,00	31.384,13	3.995,58	0,00	14.923,25	2.230,80	31.630,74	2.406,86	4.559,13	0,00	6.222,33	322.835,77
Ferraz de Vasconcelos	FED	2.647.980,00	806.840,00	-	4.686.363,03	4.206.131,11	0,00	8.892.494,14	8.892.494,14	0,00	348.780,60	258.411,45	0,00	573.592,13	54.125,65	0,00		4.431.318,38
Ferraz de Vasconcelos	EST	-	-	181.813,35	-	-	-	30.018.158,01			866.047,90	0,00	1.094.216,12	14.045,45	0,00	0,00	515.271,28	32.689.552,11
Ferraz de Vasconcelos	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.174.253,00
Ferraz de Vasconcelos Total		2.647.980,00	806.840,00	181.813,35	4.686.363,03	4.206.131,11	0,00	38.910.652,15	8.892.494,14	30.018.158,01	1.214.828,50	258.411,45	1.094.216,12	587.637,58	54.125,65	0,00	515.271,28	57.295.123,49
Flora Rica	FED	30.405,00	104.960,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.353,30	3.488,10	0,00	3.665,88	4.413,55	0,00		147.797,73
Flora Rica	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	55.341,18			28.054,77	0,00	10.171,50	190,38	0,00	0,00	9.143,35	139.301,17
Flora Rica	MUN	0,00	841.115,91								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		841.115,91
Flora Rica Total		30.405,00	946.075,91	36.400,00	0,00	0,00	0,00	55.341,18	0,00	55.341,18	32.408,07	3.488,10	10.171,50	3.856,26	4.413,55	0,00	9.143,35	1.128.214,81
Floreal	FED	44.760,00	0,00	-	2.460,93	0,00	0,00	2.460,93	2.460,93	0,00	6.419,70	5.152,95	0,00	7.121,52	5.054,07	0,00		63.355,29
Floreal	EST	-	-	23.552,83	-	-	-	87.147,87			25.900,13	0,00	58.218,31	423,15	0,00	0,00	18.675,89	213.918,18
Floreal	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	995.783,22
Floreal Total		44.760,00	0,00	23.552,83	2.460,93	0,00	0,00	89.608,80	2.460,93	0,00	32.319,83	5.152,95	58.218,31	7.544,67	5.054,07	0,00	18.675,89	1.273.056,69
Flórida Paulista	FED	151.020,00	193.880,00	-	380.801,40	3.356,40	0,00	384.157,80	384.157,80	0,00	21.810,60	17.610,45	0,00	24.021,32	7.091,73	0,00	0,00	397.823,65
Flórida Paulista	EST	-	-	67.132,05	-	-	-	242.916,81	-		104.260,40	0,00	57.641,34	630,03	0,00	18.000,00	50.526,35	541.106,99
Flórida Paulista	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.920.759,74
Flórida Paulista Total		151.020,00	193.880,00	67.132,05	380.801,40	3.356,40	0,00	627.074,61	384.157,80	0,00	126.071,00	17.610,45	57.641,34	24.651,35	7.091,73	18.000,00	50.526,35	2.859.690,38
Florínia	FED	48.180,00	114.840,00	-	31.560,94	0,00	0,00	31.560,94	31.560,94	0,00	6.690,60	5.217,30	0,00	5.370,60	5.104,63	0,00		180.185,83
Florínia	EST	-	-	67.212,81	-	-	-	406.466,05	-		26.458,74	0,00	11.062,70	454,99	0,00	0,00	16.127,89	527.783,17
Florínia	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.700.810,70
Florínia Total		48.180,00	114.840,00	67.212,81	31.560,94	0,00	0,00	438.026,99	31.560,94	0,00	33.149,34	5.217,30	11.062,70	5.825,59	5.104,63	0,00	16.127,89	2.408.779,70
Franca	FED	4.921.815,00	437.620,00		21.739.199,87	7.312.711,62	3.667.058,16	32.718.969,65	26.553.184,68	6.165.784,97	1.165.655,85	0,00	0,00	1.195.205,79	161.905,74	0,00		14.047.987,35
Franca	EST	0,00	0,00	1.232.086,84	-	-	-	11.926.162,40			1.205.706,64	0,00	2.680.365,21	46.769,86	0,00	69.644,78	3.117.506,90	20.278.242,63
Franca	MUN	0,00	38.925.992,56								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		38.925.992,56
Franca Total		4.921.815,00	39.363.612,56	1.232.086,84	21.739.199,87	7.312.711,62	3.667.058,16	44.645.132,05	26.553.184,68	6.165.784,97	2.371.362,49	0,00	2.680.365,21	1.241.975,65	161.905,74	69.644,78	3.117.506,90	73.252.222,54
Francisco Morato	FED	2.558.775,00	1.709.400,00		4.774.913,35	3.553.083,35	314.139,37	8.642.136,07	2.027.823,84	6.614.312,23	334.563,60	246.008,40	0,00	608.966,82	81.582,77	0,00		11.907.600,42
Francisco Morato	EST	-	-	229.585,64	-	-	-	24.647.879,71			716.084,59	0,00	421.405,36	6.802,15	0,00	0,00	497.918,59	26.519.676,04
Francisco Morato	MUN	-	5.608.597,67	-	-	-	-	-	-	5.899.978,00	604.300,00	0,00	149.733,17	-	-	-	-	12.262.608,84
Francisco Morato Total		2.558.775,00	7.317.997,67	229.585,64	4.774.913,35	3.553.083,35	314.139,37	33.290.015,78	2.027.823,84	12.514.290,23	1.654.948,19	246.008,40	571.138,53	615.768,97	81.582,77	0,00	497.918,59	50.689.885,30



Franco da Rocha	FED	1.875.255,00	508.060,00	-	7.821.691,98	5.145.026,36	0,00	12.966.718,34	11.357.184,04	1.609.534,30	251.391,00	189.882,00	0,00	357.710,96	61.486,31	0,00		4.663.437,57
Franco da Rocha	EST	-	-	432.716,95	-	-	-	35.571.086,97			554.471,54	0,00	766.467,57	8.226,23	0,00	130.000,00	364.321,84	37.827.291,10
Franco da Rocha	MUN	0,00	7.884.638,35							3.735.000,00	620.000,00	0,00	0,00	70.000,00	100.000,00	400.000,00		12.809.638,35
Franco da Rocha Total		1.875.255,00	8.392.698,35	432.716,95	7.821.691,98	5.145.026,36	0,00	48.537.805,31	11.357.184,04	40.915.621,27	1.425.862,54	189.882,00	766.467,57	435.937,19	161.486,31	530.000,00	364.321,84	55.300.367,02
Gabriel Monteiro	FED	43.710,00	109.900,00	-	2.106,70	0,00	0,00	2.106,70	2.106,70	0,00	5.997,60	4.626,60	0,00	6.541,92	5.015,79	0,00	0,00	171.165,31
Gabriel Monteiro	EST	-	-	74.589,88	-	-	-	47.693,96	-		23.378,76	0,00	15.634,51	2.096,18	0,00	0,00	2.340,53	165.733,83
Gabriel Monteiro	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	764.445,28
Gabriel Monteiro Total		43.710,00	109.900,00	74.589,88	2.106,70	0,00	0,00	49.800,66	2.106,70	0,00	29.376,36	4.626,60	15.634,51	8.638,10	5.015,79	0,00	2.340,53	1.101.344,42
Gália	FED	107.985,00	344.520,00	-	260.746,58	50.368,77	0,00	311.115,34	311.115,34	0,00	15.464,40	12.472,35	0,00	12.462,36	6.251,87	0,00	0,00	486.683,63
Gália	EST	-	-	165.809,25	-	-	-	168.690,56	-		69.659,06	0,00	99.866,52	447,37	0,00	0,00	35.883,80	540.356,54
Gália	MUN			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.103.325,10
Gália Total		107.985,00	344.520,00	165.809,25	260.746,58	50.368,77	0,00	479.805,90	311.115,34	0,00	85.123,46	12.472,35	99.866,52	12.909,73	6.251,87	0,00	35.883,80	2.130.365,27
Garça	FED	665.940,00	1.082.260,00	-	5.105.056,34	242.419,13	310.019,63	5.657.495,09	1.944.801,44	3.712.693,65	92.439,90	72.065,40	0,00	394.511,99	22.230,47	0,00		5.970.076,01
Garça	EST	-	-	418.501,21	-	-	-	1.023.221,95			404.537,36	0,00	608.815,38	2.778,19	0,00	0,00	222.804,71	2.680.658,80
Garça	MUN	0,00	9.749,50								1.461.349,96	367.417,96	0,00	0,00	172.987,32	0,00	1.572.362,76	3.583.867,50
Garça Total		665.940,00	1.092.009,50	418.501,21	5.105.056,34	242.419,13	310.019,63	6.680.717,05	1.944.801,44	6.197.265,56	864.395,22	72.065,40	608.815,38	570.277,50	22.230,47	1.572.362,76	222.804,71	12.234.602,31
Gastão Vidigal	FED	51.045,00	0,00	-	15.471,80	0,00	0,00	15.471,80	15.471,80	0,00	7.263,90	5.791,50	0,00	7.955,04	5.170,20	0,00		71.434,14
Gastão Vidigal	EST	-	-	34.113,40	-	-	-	99.672,68			27.808,86	0,00	55.914,66	482,57	0,00	50.000,00	21.284,89	289.277,06
Gastão Vidigal	MUN	0,00	891.669,54								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		891.669,54
Gastão Vidigal Total		51.045,00	891.669,54	34.113,40	15.471,80	0,00	0,00	115.144,48	15.471,80	99.672,68	35.072,76	5.791,50	55.914,66	8.437,61	5.170,20	50.000,00	21.284,89	1.252.380,74
Gavião Peixoto	FED	60.930,00	219.800,00	-	10.025,90	0,00	0,00	10.025,90	10.025,90	0,00	8.570,10	6.763,35	0,00	6.719,88	4.624,05	0,00		300.644,03
Gavião Peixoto	EST	-	-	0,00	-	-	-	63.067,12			30.235,09	0,00	46.067,45	290,88	0,00	0,00	16.776,40	156.436,93
Gavião Peixoto	MUN	0,00	1.421.370,00								308.623,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.729.993,00
Gavião Peixoto Total		60.930,00	1.641.170,00	0,00	10.025,90	0,00	0,00	73.093,02	10.025,90	63.067,12	347.428,19	6.763,35	46.067,45	7.010,76	4.624,05	0,00	16.776,40	2.187.073,96
General Salgado	FED	167.310,00	0,00	-	328.773,75	56.955,70	79.200,00	464.929,45	385.729,45	79.200,00	23.211,30	18.085,65	0,00	24.641,16	7.339,69	0,00	0,00	301.702,15
General Salgado	EST	-	-	79.806,57	-	-	-	340.121,19	-		102.116,77	0,00	208.359,76	3.155,70	0,00	0,00	69.785,89	803.345,89
General Salgado	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.351.760,00
General Salgado Total		167.310,00	0,00	79.806,57	328.773,75	56.955,70	79.200,00	805.050,64	385.729,45	79.200,00	125.328,07	18.085,65	208.359,76	27.796,86	7.339,69	0,00	69.785,89	2.456.808,04
Getulina	FED	158.310,00	24.700,00	-	305.301,70	4.729,49	0,00	310.031,18	310.031,18	0,00	22.045,80	17.237,55	0,00	23.378,60	7.176,54	0,00	0,00	235.610,94
Getulina	EST	-	-	247.582,57	-	-	-	927.895,61	-		86.075,26	0,00	53.650,78	1.124,76	0,00	0,00	79.186,71	1.395.515,68
Getulina	MUN		1.651.650,00								-	-	-	-	-	-	-	1.651.650,00
Getulina Total		158.310,00	1.676.350,00	247.582,57	305.301,70	4.729,49	0,00	1.237.926,79	310.031,18	0,00	108.121,06	17.237,55	53.650,78	24.503,36	7.176,54	0,00	79.186,71	3.282.776,62
Glicério	FED	68.565,00	199.400,00	-	60.253,94	0,00	0,00	60.253,94	0,00	60.253,94	9.508,80	7.405,20	0,00	12.190,80	4.673,95	0,00		354.592,49
Glicério	EST	-	-	290.601,61	-	-	-	260.386,74			35.813,52	0,00	66.021,37	397,59	0,00	0,00	3.676,95	656.897,77
Glicério	MUN		1.028.109,32								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.028.109,32
Glicério Total		68.565,00	1.227.509,32	290.601,61	60.253,94	0,00	0,00	320.640,68	0,00	320.640,68	45.322,32	7.405,20	66.021,37	12.588,39	4.673,95	0,00	3.676,95	2.039.599,58
Guaicara	FED	169.710,00	109.900,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.409,10	16.643,55	0,00	18.473,12	5.345,10	0,00	0,00	325.837,32
Guaicara	EST	-	-	105.310,11	-	-	-	1.529.843,67	-		85.914,17	0,00	40.386,56	2.894,91	0,00	558.406,56	84.890,07	2.407.646,05
Guaicara	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.549.708,65
Guaicara Total		169.710,00	109.900,00	105.310,11	0,00	0,00	0,00	1.529.843,67	0,00	0,00	108.323,27	16.643,55	40.386,56	21.368,03	5.345,10	558.406,56	84.890,07	4.283.192,02
Guaimbê	FED	78.870,00	234.620,00	-	74.820,57	0,00	0,00	74.820,57	74.820,57	0,00	11.008,20	8.626,20	0,00	8.645,40	5.684,62	0,00		338.828,22
Guaimbê	EST	-	-	84.430,31	-	-	-	116.181,45			55.746,41	0,00	38.447,56	329,03	0,00	295.504,05	26.384,70	617.023,52
Guaimbê	MUN	0,00	951.679,50								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		951.679,50
Guaimbê Total		78.870,00	1.186.299,50	84.430,31	74.820,57	0,00	0,00	191.002,02	74.820,57	116.181,45	66.754,61	8.626,20	38.447,56	8.974,43	5.684,62	295.504,05	26.384,70	1.907.531,24
Guaira	FED	558.390,00	748.320,00	-	1.186.256,82	8.776,38	405.600,00	1.600.633,20	0,00	1.600.633,20	76.494,60	58.905,00	0,00	162.093,28	18.518,91	0,00		3.164.449,99
Guaira	EST	-	-	327.199,74	-	-	-	1.559.058,33			355.297,24	0,00	589.297,38	9.829,79	0,00	0,00	106.793,57	2.947.476,05
Guaira	MUN	3.492.110,28	889.497,76							2.716.671,52	804.809,48	0,00	0,00	576.896,85	147.749,89	0,00		8.627.735,78
Guaira Total		4.050.500,28	1.637.817,76	327.199,74	1.186.256,82	8.776,38	405.600,00	3.159.691,53	0,00	5.876.363,05	1.236.601,32	58.905,00	589.297,38	748.819,92	166.268,80	0,00	106.793,57	14.739.661,82
Guapiaçu	FED	249.270,00	219.160,00	-	203.501,21	0,00	0,00	0,00	203.501,21	0,00	33.272,40	24.982,65	0,00	36.208,08	8.790,13	0,00		546.700,61
Guapiaçu	EST	-	-	61.550,71	-	-	-	165.360,30			140.587,88	0,00	306.011,91	5.043,84	0,00	881.953,94	103.965,59	1.664.474,16
Guapiaçu	MUN	0,00	4.010.000,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.010.000,00
Guapiaçu Total		249.270,00	4.229.160,00	61.550,71	203.501,21	0,00	0,00	368.861,51	203.501,21	165.360,30	173.860,28	24.982,65	306.011,91	41.251,92	8.790,13	881.953,94	103.965,59	6.221.174,77
Guapia-ra	FED	311.910,00	202.540,00	-	625.963,52	0,00	0,00	625.963,52	625.963,52	0,00	42.980,70	33.282,15	0,00	34.100,40	10.202,65	0,00		601.733,75
Guapia-ra	EST	-	-	443.025,50	-	-	-	701.648,13			157.669,99	0,00	42.237,23	3.875,15	0,00	0,00	62.855,35	1.411.311,35
Guapia-ra	MUN	-	1.257.429,45	-	-	-	-	-	-	594.811,66	64.689,71	0,00	10.000,00	-	-	-	-	1.926.930,82
Guapiara Total		311.910,00	1.459.969,45	443.025,50	625.963,52	0,00	0,00	1.327.611,64	625.963,52	594.811,66	265.340,40	33.282,15	52.237,23	37.975,55	10.202,65	0,00	62.855,35	3.939.975,92
Guará	FED	312.060,00	493.940,00	-	538.329,57	0,00	0,00	538.329,57	538.329,57	0,00	42.474,60	32.509,95	0,00	185.830,12	10.145,82	0,00		1.044.450,54
Guará	EST	0,00	0,00	276.020,59	-	-	-	532.649,34			202.387,97	0,00	54.783,59	916,23	0,00	0,00	197.670,16	1.264.427,88
Guará	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.612.071,91
Guará Total		312.060,00	493.940,00	276.020,59	538.329,57	0,00	0,00	1.070.978,91	538.329,57	0,00	244.862,57	32.509,95	54.783,59	186.746,35	10.145,82	0,00	197.670,16	4.920.950,33
Guara-çai	FED	143.670,00	167.320,00	-	157.564,14	20.250,16	0,00	177.814,30	177.814,30	0,00								



Guaraci	MUN	0,00	2.690.143,77							163.982,40	151.174,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.005.300,85
Guaraci	Total	144.150,00	2.759.303,77	129.306,78	163.831,17	0,00	0,00	412.357,77	163.831,17	412.509,00	247.770,91	15.120,60	123.403,58	16.688,26	6.884,22	0,00	27.567,59	3.867.584,11
Guarani d'Oeste	FED	37.246,08	109.900,00	-	30.519,23	0,00	0,00	0,00	30.519,23	0,00	4.395,30	3.395,70	0,00	4.640,16	4.797,52	0,00	0,00	160.979,06
Guarani d'Oeste	EST	-	-	13.031,19	-	-	-	52.610,13	-	-	17.177,62	0,00	12.499,11	264,53	0,00	70.000,00	13.339,03	178.921,61
Guarani d'Oeste	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	625.933,59
Guarani d'Oeste	Total	37.246,08	109.900,00	13.031,19	30.519,23	0,00	0,00	83.129,36	30.519,23	0,00	21.572,92	3.395,70	12.499,11	4.904,69	4.797,52	70.000,00	13.339,03	965.834,26
Guaran-tã	FED	106.860,00	226.220,00	-	184.744,91	0,00	0,00	184.744,91	184.744,91	0,00	14.124,60	10.832,25	0,00	11.293,80	6.127,12	0,00		364.625,52
Guaran-tã	EST	-	-	66.833,52	-	-	-	184.778,72	-	-	50.113,54	0,00	80.619,15	431,97	0,00	0,00	34.644,35	417.421,25
Guaran-tã	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.311.615,40
Guaran-tã	Total	106.860,00	226.220,00	66.833,52	184.744,91	0,00	0,00	369.523,63	184.744,91	0,00	64.238,14	10.832,25	80.619,15	11.725,77	6.127,12	0,00	34.644,35	2.093.662,17
Guara-rapes	FED	456.525,00	542.640,00		827.687,08	78.993,09	113.174,52	1.019.854,69	1.019.854,69	0,00	62.890,80	48.686,55	0,00	80.146,04	14.931,30	0,00		1.157.133,14
Guara-rapes	EST	0,00	0,00	449.812,65	-	-	-	921.749,09			269.391,66	0,00	203.846,44	2.647,26	0,00	1.255.868,17	24.489,11	3.127.804,37
Guara-rapes	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.985.723,02
Guara-rapes	Total	456.525,00	542.640,00	449.812,65	827.687,08	78.993,09	113.174,52	1.941.603,78	1.019.854,69	0,00	332.282,46	48.686,55	203.846,44	82.793,30	14.931,30	1.255.868,17	24.489,11	9.270.660,53
Guara-rema	FED	372.270,00	-		709.811,53	17.600,39	0,00	727.411,92	727.411,92	0,00	50.246,70	38.146,35	0,00	50.092,80	7.700,12	0,00		480.309,62
Guara-rema	EST	-	-	1.500,00	-	-	-	2.111.387,99			199.727,08	0,00	143.184,58	18.258,06	0,00	0,00	72.443,47	2.546.501,17
Guara-rema	MUN	0,00	1.587.594,48							3.658.896,32	728.653,48	0,00	0,00	47.468,07	49.500,00	0,00		6.072.112,35
Guara-rema	Total	372.270,00	1.587.594,48	1.500,00	709.811,53	17.600,39	0,00	2.838.799,91	727.411,92	5.770.284,31	978.627,26	38.146,35	143.184,58	115.818,93	57.200,12	0,00	72.443,47	9.098.923,14
Guara-tinguetá	FED	1.695.180,00	693.980,00		7.052.447,86	2.049.248,72	1.064.592,86	10.166.289,44	125.857,41	10.040.432,03	231.678,30	178.008,60	0,00	541.497,95	56.156,00	0,00		13.258.924,28
Guara-tinguetá	EST	0,00	0,00	555.598,18	-	-	-	3.330.203,83			552.684,48	0,00	1.050.534,35	12.443,33	0,00	664.880,18	103.937,03	6.270.281,38
Guara-tinguetá	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		17.340.969,07
Guara-tinguetá	Total	1.695.180,00	693.980,00	555.598,18	7.052.447,86	2.049.248,72	1.064.592,86	13.496.493,27	125.857,41	10.040.432,03	784.362,78	178.008,60	1.050.534,35	553.941,28	56.156,00	664.880,18	103.937,03	36.870.174,73
Guarei	FED	172.095,00	344.520,00	-	79.145,65	0,00	0,00	79.145,65	79.145,65	0,00	23.274,30	17.702,85	0,00	18.733,88	7.389,44	0,00	0,00	566.012,62
Guarei	EST	-	-	124.154,42	-	-	-	675.338,92	-		96.621,99	0,00	35.783,91	1.008,91	0,00	0,00	34.679,86	967.588,00
Guarei	MUN	-	1.691.757,20	-	-	-	-	-	-	117.524,40	87.629,12	0,00	0,00	23.376,00	0,00	0,00	-	1.920.286,72
Guarei	Total	172.095,00	2.036.277,20	124.154,42	79.145,65	0,00	0,00	754.484,57	79.145,65	117.524,40	207.525,41	17.702,85	35.783,91	43.118,79	7.389,44	0,00	34.679,86	3.453.887,34
Guariba	FED	490.380,00	94.440,00	-	1.144.563,00	233.834,61	133.082,16	1.511.479,77	0,00	1.511.479,77	67.620,00	52.395,75	0,00	148.294,45	16.316,32	0,00	0,00	2.328.530,54
Guariba	EST	-	-	233.823,34	-	-	-	2.076.816,70	-		228.965,62	0,00	217.938,66	2.447,86	0,00	2.500,00	121.694,26	2.884.186,44
Guariba	MUN	0,00	0,00								417.258,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.348,00	423.606,65
Guariba	Total	490.380,00	94.440,00	233.823,34	1.144.563,00	233.834,61	133.082,16	3.588.296,47	0,00	3.588.296,47	713.844,27	52.395,75	217.938,66	150.742,31	16.316,32	2.500,00	128.042,26	5.636.323,63
Guarujá	FED	4.577.565,00	1.055.060,00	-	13.136.232,26	656.069,89	1.542.464,48	15.334.766,63	0,00	15.334.766,63	614.938,80	464.696,10	0,00	1.678.511,76	150.367,13	0,00	0,00	23.411.209,32
Guarujá	EST	-	-	607.305,85	-	-	-	5.498.067,23	-		615.679,92	0,00	1.753.727,08	99.805,38	0,00	0,00	1.030.471,26	9.605.056,71
Guarujá	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	85.591.642,61	0,00	2.036.558,68	0,00	0,00	0,00	0,00	-	87.628.201,29
Guarujá	Total	4.577.565,00	1.055.060,00	607.305,85	13.136.232,26	656.069,89	1.542.464,48	20.832.833,86	0,00	100.926.409,24	1.230.618,72	464.696,10	3.790.285,76	1.778.317,14	150.367,13	0,00	1.030.471,26	120.644.467,32
Guaru-lhos	FED	19.248.795,00	8.705.720,00	-	80.250.890,10	6.884.602,42	6.722.036,89	93.857.529,42	33.425.959,94	60.431.569,48	4.474.382,40	0,00	0,00	3.931.658,44	629.169,32	0,00	0,00	97.421.294,64
Guaru-lhos	EST	-	-	5.410.471,53	-	-	-	128.954.425,64	-		3.403.372,56	0,00	11.109.334,63	104.217,06	0,00	235.640,00	3.745.650,40	152.963.111,81
Guaru-lhos	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	202.211.000,00
Guaru-lhos	Total	19.248.795,00	8.705.720,00	5.410.471,53	80.250.890,10	6.884.602,42	6.722.036,89	222.811.955,05	33.425.959,94	60.431.569,48	7.877.754,96	0,00	11.109.334,63	4.035.875,50	629.169,32	235.640,00	3.745.650,40	452.595.406,45
Guata-pará	FED	101.865,00	0,00	-	43.080,45	0,00	0,00	43.080,45	0,00	43.080,45	13.990,20	10.800,90	0,00	11.113,56	6.102,27	0,00	0,00	176.151,48
Guata-pará	EST	-	-	0,00	-	-	-	795.509,18			45.432,32	0,00	43.799,86	508,49	0,00	6.233,61	25.276,82	916.760,28
Guata-pará	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	2.307.731,36	-	0,00	-	-	-	-	-	2.307.731,36
Guatapará	Total	101.865,00	0,00	0,00	43.080,45	0,00	0,00	838.589,63	0,00	2.350.811,81	59.422,52	10.800,90	43.799,86	11.622,05	6.102,27	6.233,61	25.276,82	3.400.643,12
Guzo-lândia	FED	56.025,00	39.520,00	-	694,63	0,00	0,00	694,63	694,63	0,00	8.204,70	6.702,30	0,00	6.801,96	4.598,00	0,00		115.149,66
Guzo-lândia	EST	-	-	66.893,66	-	-	-	151.839,55			40.990,44	0,00	27.901,88	2.052,42	0,00	30.000,00	3.007,53	322.685,49
Guzo-lândia	MUN	0,00	662.544,61								84.404,57	0,00	0,00	109.759,08	0,00	101.200,51		957.908,77
Guzo-lândia	Total	56.025,00	702.064,61	66.893,66	694,63	0,00	0,00	152.534,18	694,63	151.839,55	133.599,71	6.702,30	27.901,88	118.613,46	4.598,00	131.200,51	3.007,53	1.395.743,92
Hercu-lândia	FED	130.485,00	209.280,00	-	314.193,43	2.764,85	0,00	316.958,27	316.958,27	0,00	17.812,20	13.673,55	0,00	14.198,40	6.629,31	0,00	0,00	378.404,91
Hercu-lândia	EST	-	-	147.563,71	-	-	-	167.622,53	-		80.451,27	0,00	81.889,26	544,36	0,00	214.725,34	43.651,68	736.448,14
Hercu-lândia	MUN	-	2.440.328,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.440.328,66
Herculândia	Total	130.485,00	2.649.608,66	147.563,71	314.193,43	2.764,85	0,00	484.580,80	316.958,27	0,00	98.263,47	13.673,55	81.889,26	14.742,76	6.629,31	214.725,34	43.651,68	3.555.181,71
Holam-bra	FED	127.980,00	344.520,00		166.662,01	0,00	0,00	166.662,01	166.662,01	0,00	17.068,80	12.807,30	0,00	13.999,56	6.555,83	0,00		510.124,19
Holam-bra	EST	0,00	0,00	0,00	-	-	-	144.012,11			72.051,00	0,00	29.843,18	500,40	0,00	0,00	37.932,87	284.339,55
Holam-bra	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.323.434,26
Holambra	Total	127.980,00	344.520,00	0,00	166.662,01	0,00	0,00	310.674,11	166.662,01	0,00	89.119,80	12.807,30	29.843,18	14.499,96	6.555,83	0,00	37.932,87	4.117.898,00
Horto-lândia	FED	3.026.925,00	930.800,00		6.403.347,59	175.741,59	105.600,00	6.684.689,18	0,00	6.684.689,18	392.124,60	285.549,00	0,00	745.570,06	97.700,41	0,00		11.877.809,25
Horto-lândia	EST	0,00	0,00	200.000,00	-	-	-	14.199.398,12			840.317,05	0,00	1.179.766,31	25.386,93	0,00	2.000,00	897.070,28	17.343.938,69
Horto-lândia	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		34.700.658,00
Hortolândia	Total	3.026.925,00	930.800,00	200.000,00	6.403.347,59	175.741,59	105.600,00	20.884.087,30	0,00	6.684.689,18	1.232.441,65	285.549,00	1.179.766,31	770.956,99	97.700,41	2.000,00	897.070,28	63.922.405,94
Iacanga	FED	132.150,00	229.680,00	-	216.245,61	4.759,30	0,00	221.004,91	221.004,91	0,00	18.162,90	14.028,30	0,00	14.3				



Ibaté Total		481.575,00	954.023,28	43.940,78	733.412,29	833,32	0,00	1.094.934,84	734.245,61	3.201.169,80	378.303,10	47.543,10	223.566,16	54.798,63	9.870,82	40.000,00	132.396,63	5.880.333,44
Ibirá FED		149.850,00	239.560,00		199.744,04	64.678,49	0,00	264.422,53	264.422,53	0,00	20.630,40	15.960,45	0,00	22.029,72	7.001,55	0,00		439.071,67
Ibirá EST		0,00	0,00	13.944,61	-	-	-	157.508,52	-	-	84.594,82	0,00	145.940,07	1.416,65	0,00	35.000,00	62.496,98	500.901,65
Ibirá MUN		0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.360.519,70
Ibirá Total		149.850,00	239.560,00	13.944,61	199.744,04	64.678,49	0,00	421.931,06	264.422,53	0,00	105.225,22	15.960,45	145.940,07	23.446,37	7.001,55	35.000,00	62.496,98	2.300.493,02
Ibirarema FED		87.495,00	114.200,00	-	51.424,22	0,00	0,00	51.424,22	51.424,22	0,00	12.163,20	9.497,40	0,00	9.571,08	5.843,74	0,00		229.273,02
Ibirarema EST		-	-	45.185,53	-	-	-	472.328,10			60.621,68	0,00	41.772,18	756,54	0,00	0,00	29.255,00	649.919,03
Ibirarema MUN		0,00	1.412.086,70								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.412.086,70
Ibirarema Total		87.495,00	1.526.286,70	45.185,53	51.424,22	0,00	0,00	523.752,32	51.424,22	472.328,10	72.784,88	9.497,40	41.772,18	10.327,62	5.843,74	0,00	29.255,00	2.291.278,75
Ibitinga FED		792.180,00	94.440,00	-	1.295.387,28	234.692,64	191.041,44	1.721.121,36	1.721.121,36	0,00	106.927,80	81.181,65	0,00	115.636,96	16.386,28	0,00		1.125.571,04
Ibitinga EST		-	-	1.369.316,47	-	-	-	702.944,93			337.084,58	0,00	203.945,05	3.781,85	0,00	129.231,24	217.792,13	2.964.096,25
Ibitinga MUN		0,00	3.329.124,60							540.000,00	386.223,80	0,00	0,00	1.010.377,80	0,00	0,00		5.265.726,20
Ibitinga Total		792.180,00	3.423.564,60	1.369.316,47	1.295.387,28	234.692,64	191.041,44	2.424.066,29	1.721.121,36	1.242.944,93	830.236,18	81.181,65	203.945,05	1.129.796,61	16.386,28	129.231,24	217.792,13	9.355.393,49
Ibiúna FED		1.196.245,08	0,00	-	1.885.208,64	10.040,49	0,00	1.895.249,13	0,00	1.895.249,13	151.580,10	113.958,90	0,00	123.752,04	36.548,17	0,00	0,00	3.403.374,52
Ibiúna EST		-	-	375.003,52	-	-	-	2.137.024,25	0,00		331.123,98	0,00	542.963,95	6.649,49	0,00	50.000,00	228.544,31	3.671.309,51
Ibiúna MUN		0,00	9.478.520,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.106,50	1.143.732,30	0,00	0,00	228.792,90	0,00	419.805,55	0,00	11.581.957,36
Ibiúna Total		1.196.245,08	9.478.520,11	375.003,52	1.885.208,64	10.040,49	0,00	4.032.273,38	0,00	2.206.355,63	1.626.436,38	113.958,90	542.963,95	359.194,43	36.548,17	469.805,55	228.544,31	18.656.641,39
Icém FED		109.035,00	24.700,00	-	108.790,46	0,00	0,00	108.790,46	108.790,46	0,00	14.945,70	11.515,35	0,00	16.051,92	6.234,02	0,00	0,00	170.966,64
Icém EST		-	-	17.551,29	-	-	-	137.187,44	0,00		61.415,63	0,00	89.910,35	1.030,79	0,00	18.000,00	45.485,34	370.580,84
Icém MUN		2.719.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.719.000,00
Icém Total		2.828.035,00	24.700,00	17.551,29	108.790,46	0,00	0,00	245.977,90	108.790,46	0,00	76.361,33	11.515,35	89.910,35	17.082,71	6.234,02	717.690,19	45.485,34	3.260.547,48
Iepê FED		120.649,68	254.380,00	-	595.204,25	100.002,05	0,00	695.206,29	695.206,29	0,00	14.832,30	11.782,65	0,00	15.968,28	6.185,10	0,00	0,00	412.015,36
Iepê EST		-	-	243.407,45	-	-	-	263.382,23	0,00		66.393,48	0,00	40.007,06	655,37	0,00	590.000,00	31.500,77	1.235.346,37
Iepê MUN		472.082,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.623,37	105.874,41	0,00	0,00	0,00	0,00	109.690,19	0,00	1.152.270,13
Iepê Total		592.731,84	254.380,00	243.407,45	595.204,25	100.002,05	0,00	958.588,53	695.206,29	464.623,37	187.100,19	11.782,65	40.007,06	16.623,65	6.185,10	699.690,19	31.500,77	2.799.631,86
Igarau do Tietê FED		358.560,00	-	0,00	666.900,72	19.464,28	0,00	686.365,00	686.365,00	0,00	49.368,90	38.200,80	0,00	39.026,24	11.921,39	0,00	0,00	458.876,53
Igarau do Tietê EST		-	-	133.102,14	-	-	-	1.147.584,81	0,00		194.296,04	0,00	132.599,17	2.547,49	0,00	1.711.095,56	179.378,30	3.500.603,52
Igarau do Tietê MUN		2.537.720,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.537.720,38
Igarau do Tietê Total		2.896.280,38	0,00	133.102,14	666.900,72	19.464,28	0,00	1.833.949,81	686.365,00	0,00	243.664,94	38.200,80	132.599,17	41.573,73	11.921,39	1.711.095,56	179.378,30	6.497.200,43
Igarapava FED		428.805,00	24.700,00		814.507,48	94.556,67	0,00	909.064,15	909.064,15	0,00	58.323,30	44.606,10	0,00	62.861,60	13.936,32	0,00		588.626,22
Igarapava EST		0,00	0,00	319.404,36	-	-	-	906.351,27			261.515,96	0,00	161.605,40	1.259,00	0,00	0,00	271.598,14	1.921.734,12
Igarapava MUN																		3.869.813,78
Igarapava Total		428.805,00	1.727.283,16	319.404,36	814.507,48	94.556,67	0,00	1.815.415,42	909.064,15	161.401,92	807.649,73	44.606,10	161.605,40	64.120,60	13.936,32	0,00	271.598,14	4.862.155,89
Igaratá FED		146.550,00	239.560,00	-	41.350,02	1.023,73	0,00	42.373,75	42.373,75	0,00	19.567,80	14.698,20	0,00	15.986,36	5.194,25	0,00	0,00	426.858,41
Igaratá EST		-	-	163.211,54	-	-	-	136.935,78	0,00		129.567,05	0,00	5.541,90	16.986,87	0,00	0,00	8.986,30	461.229,45
Igaratá MUN		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.796.647,00
Igaratá Total		146.550,00	239.560,00	163.211,54	41.350,02	1.023,73	0,00	179.309,53	42.373,75	0,00	149.134,85	14.698,20	5.541,90	32.973,23	5.194,25	0,00	8.986,30	2.684.734,86
Iguape FED		431.730,00	670.960,00	-	521.227,36	1.498,29	0,00	522.725,65	522.725,65	0,00	59.570,70	46.186,80	0,00	47.139,92	14.131,16	0,00	0,00	1.223.531,78
Iguape EST		-	-	1.646.841,03	-	-	-	8.218.850,11	0,00		227.249,14	0,00	92.423,01	2.255,65	0,00	40.000,00	20.714,87	10.248.333,81
Iguape MUN		1.456.006,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.077.254,23	27.992,00	0,00	0,00	0,00	42.654,30	0,00	0,00	8.603.906,90
Iguape Total		1.887.736,37	670.960,00	1.646.841,03	521.227,36	1.498,29	0,00	8.741.575,76	522.725,65	7.077.254,23	314.811,84	46.186,80	92.423,01	49.395,57	56.785,46	40.000,00	20.714,87	20.075.772,49
Ilha Comprida FED		144.330,00	369.220,00	-	90.437,43	0,00	0,00	90.437,43	90.437,43	0,00	18.333,00	13.068,00	0,00	15.822,07	6.795,12	0,00		554.500,19
Ilha Comprida EST		-	-	180.400,00	-	-	-	3.432.804,02			65.996,82	0,00	26.627,58	4.170,79	0,00	0,00	6.924,63	3.716.923,83
Ilha Comprida MUN		390.300,00	1.212.200,00							1.305.000,00	15.085,67	0,00	0,00	85.000,00	0,00	188.665,50		3.196.251,17
Ilha Comprida Total		534.630,00	1.581.420,00	180.400,00	90.437,43	0,00	0,00	3.523.241,45	90.437,43	4.737.804,02	99.415,49	13.068,00	26.627,58	104.992,86	6.795,12	188.665,50	6.924,63	7.467.675,19
Ilha Solteira FED		398.880,00	467.260,00	-	1.066.452,62	451.211,40	0,00	1.517.664,02	1.517.664,02	0,00	52.852,80	40.755,00	0,00	56.867,24	12.786,27	0,00	0,00	988.646,31
Ilha Solteira EST		-	-	506.212,66	-	-	-	502.120,52	0,00		215.372,57	0,00	197.124,00	15.516,96	0,00	3.000,00	20.664,12	1.460.010,82
Ilha Solteira MUN		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.131.745,00
Ilha Solteira Total		398.880,00	467.260,00	506.212,66	1.066.452,62	451.211,40	0,00	2.019.784,54	1.517.664,02	0,00	268.225,37	40.755,00	197.124,00	72.384,20	12.786,27	3.000,00	20.664,12	13.580.402,13
Ilhabela FED		393.450,00	972.360,00	-	813.211,92	0,00	0,00	813.211,92	813.211,92	0,00	51.618,00	38.088,60	0,00	43.213,95	8.026,78	0,00	0,00	1.468.668,73
Ilhabela EST		-	-	154.865,78	-	-	-	8.218.850,11	0,00		209.015,04	0,00	39.267,14	17.105,13	0,00	0,00	24.123,49	8.663.226,69
Ilhabela MUN		3.511.023,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.440.000,00	99.343,99	0,00	0,00	375.960,09	0,00	0,00	0,00	11.426.327,31
Ilhabela Total		3.904.473,23	972.360,00	154.865,78	813.211,92	0,00	0,00	9.032.062,03	813.211,92	7.440.000,00	359.977,03	38.088,60	39.267,14	436.279,17	8.026,78	0,00	24.123,49	21.558.222,73
Indaia-tuba FED		2.716.860,00	732.100,00		5.002.174,48	2.508.639,48	626.799,46	8.137.613,41	119.342,21	8.018.271,20	358.476,30	266.065,80	0,00	617.978,74	88.469,82	0,00		12.532.156,06
Indaia-tuba EST		0,00	0,00	159.584,89	-	-	-	3.103.490,92			1.032.413,60	0,00	1.690.971,23	21.717,62	0,00	0,00	805.178,77	6.813.357,03
Indaia-tuba MUN		0,00	7.462.700,00						16.295.715,10	2.902.755,30	0,00	356.244,70	1.424.000,00	0,00	0,00	0,00		27.017.415,10
Indaia-tuba Total		2.716.860,00	8.194.800,00	159.584,89	5.002.174,48	2.508.639,48	626.799,46	11.241.104,34	119.342,21	24.313.986,30	4.293.645,20	266.065,80	2.047.215,93	2.063.696,36	88.469,82	0,00	805.178,77	46.362.928,19
Indiana FED		77.415,00	188.880,00	-	0,00													



Ipiguá	FED	64.770,00	0,00	-	11.998,44	0,00	0,00	11.998,44	11.998,44	0,00	8.526,00	6.314,55	0,00	0,00	5.384,86	0,00	0,00	78.680,86
Ipiguá	EST	-	-	0,00	-	-	-	37.786,43	0,00		35.154,16	0,00	0,00	1.380,12	0,00	484.710,14	27.022,17	586.053,02
Ipiguá	MUN	0,00	1.077.960,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.426,43	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876,97	0,00	1.089.264,36
Ipiguá	Total	64.770,00	1.077.960,96	0,00	11.998,44	0,00	0,00	49.784,87	11.998,44	0,00	47.106,59	6.314,55	0,00	1.380,12	5.384,86	492.587,11	27.022,17	1.753.998,24
Iporan- ga	FED	67.860,00	314.880,00	-	9.915,92	0,00	0,00	9.915,92	9.915,92	0,00	9.523,50	7.500,90	0,00	7.481,40	4.671,75	0,00	0,00	404.416,65
Iporan- ga	EST	-	-	339.718,43	-	-	-	1.550.544,61	0,00		42.338,02	0,00	3.256,45	354,55	0,00	0,00	3.255,39	1.939.467,44
Iporan- ga	MUN	0,00	908.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.300,00	0,00	1.024.300,00
Iporanga	Total	67.860,00	1.223.180,00	339.718,43	9.915,92	0,00	0,00	1.560.460,53	9.915,92	0,00	143.561,52	7.500,90	3.256,45	7.835,95	4.671,75	24.300,00	3.255,39	3.368.184,09
Ipuã	FED	194.835,00	173.480,00		367.334,61	1.727,19	0,00	369.061,80	369.061,80	0,00	26.558,70	20.354,40	0,00	28.651,20	7.824,96	0,00	0,00	431.349,86
Ipuã	EST	0,00	0,00	91.354,93	-	-	-	558.757,21			108.199,75	0,00	72.027,07	572,05	0,00	0,00	123.409,65	954.320,65
Ipuã	MUN	0,00	4.004.500,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.004.500,00
Ipuã	Total	194.835,00	4.177.980,00	91.354,93	367.334,61	1.727,19	0,00	927.819,02	369.061,80	0,00	134.758,45	20.354,40	72.027,07	29.223,25	7.824,96	0,00	123.409,65	5.390.170,51
Irace- mápolis	FED	275.490,00	168.540,00	-	108.151,11	0,00	0,00	108.151,11	108.151,11	0,00	36.762,60	27.599,55	0,00	40.054,24	6.068,55	0,00	0,00	526.915,39
Irace- mápolis	EST	-	-	42.014,48	-	-	-	245.359,97	0,00		176.225,88	0,00	43.822,73	10.887,70	0,00	50.000,00	38.505,18	606.815,94
Irace- mápolis	MUN	0,00	1.128.711,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.722,37	0,00	0,00	67.107,07	0,00	0,00	0,00	1.422.540,68
Iracemápolis Total		275.490,00	1.297.251,24	42.014,48	108.151,11	0,00	0,00	353.511,08	108.151,11	0,00	439.710,85	27.599,55	43.822,73	118.049,01	6.068,55	50.000,00	38.505,18	2.556.272,01
Irapuã	FED	106.140,00	234.620,00		56.603,40	0,00	0,00	56.603,40	56.603,40	0,00	14.590,80	11.272,80	0,00	15.645,60	6.183,12	0,00		377.179,52
Irapuã	EST	0,00	0,00	51.311,61	-	-	-	157.505,51			69.011,43	0,00	53.925,13	1.003,42	0,00	65.000,00	44.271,56	442.028,66
Irapuã	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.668.388,80
Irapuã	Total	106.140,00	234.620,00	51.311,61	56.603,40	0,00	0,00	214.108,91	56.603,40	0,00	83.602,23	11.272,80	53.925,13	16.649,02	6.183,12	65.000,00	44.271,56	2.487.596,98
Irapuru	FED	102.990,00	209.280,00	-	9.268,06	0,00	0,00	9.268,06	9.268,06	0,00	14.798,70	11.898,15	0,00	11.706,48	4.924,60	0,00		343.699,78
Irapuru	EST	-	-	178.934,27	-	-	-	188.974,01			63.271,36	0,00	55.871,25	644,85	0,00	0,00	30.990,80	518.686,55
Irapuru	MUN	0,00	769.939,32							177.843,85	210.055,32	0,00	0,00	0,00	0,00	14.345,45		1.172.183,94
Irapuru	Total	102.990,00	979.219,32	178.934,27	9.268,06	0,00	0,00	198.242,07	9.268,06	366.817,86	288.125,38	11.898,15	55.871,25	12.351,33	4.924,60	14.345,45	30.990,80	2.034.570,27
Itaberá	FED	295.830,00	377.760,00		570.485,84	5.268,82	0,00	575.754,66	575.754,66	0,00	40.803,00	31.717,95	0,00	32.145,68	9.726,96	0,00		756.265,64
Itaberá	EST	0,00	0,00	387.538,35	-	-	-	391.364,52			168.698,64	0,00	76.907,00	1.848,90	0,00	0,00	59.418,80	1.085.776,22
Itaberá	MUN	298.048,60	262.570,80								105.800,00	0,00	0,00	8.000,00	6.325,00	0,00		1.155.262,35
Itaberá	Total	593.878,60	640.330,80	387.538,35	570.485,84	5.268,82	0,00	967.119,19	575.754,66	0,00	315.301,64	31.717,95	76.907,00	41.994,58	16.051,96	0,00	59.418,80	2.997.304,21
Itaí	FED	351.255,00	359.340,00	-	640.274,35	13.613,76	0,00	653.888,11	653.888,11	0,00	47.649,00	36.349,50	0,00	38.294,00	11.400,84	0,00		807.938,84
Itaí	EST	-	-	108.017,47	-	-	-	712.694,45			216.997,20	0,00	80.749,16	970,64	0,00	0,00	175.761,17	1.295.190,08
Itaí	MUN	0,00	4.025.000,00							297.000,00	120.000,00	0,00	0,00	267.000,00	0,00	0,00		4.709.000,00
Itaí	Total	351.255,00	4.384.340,00	108.017,47	640.274,35	13.613,76	0,00	1.366.582,55	653.888,11	1.009.694,45	384.646,20	36.349,50	80.749,16	306.264,64	11.400,84	0,00	175.761,17	6.812.128,92
Itajobi	FED	225.105,00	114.840,00	-	366.058,65	87.413,44	0,00	453.472,09	453.472,09	0,00	31.014,90	24.014,10	0,00	33.083,56	5.750,85	0,00		409.794,31
Itajobi	EST	-	-	89.280,32	-	-	-	316.952,72			103.025,71	0,00	160.420,84	2.128,09	0,00	0,00	93.879,98	765.687,66
Itajobi	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.357.503,60
Itajobi	Total	225.105,00	114.840,00	89.280,32	366.058,65	87.413,44	0,00	770.424,80	453.472,09	316.952,72	134.040,61	24.014,10	160.420,84	35.211,65	5.750,85	0,00	93.879,98	4.532.985,57
Itaju	FED	42.660,00	99.380,00		8.129,30	0,00	0,00	8.129,30	8.129,30	0,00	5.840,10	4.494,60	0,00	4.794,24	4.493,00	0,00		157.167,34
Itaju	EST	-	-	36.928,55	-	-	-	149.315,03	0,00		23.884,61	0,00	10.555,68	303,09	0,00	0,00	21.335,08	242.322,04
Itaju	MUN	1.005.660,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.660,21
Itaju	Total	1.048.320,21	99.380,00	36.928,55	8.129,30	0,00	0,00	157.444,33	8.129,30	0,00	29.724,71	4.494,60	10.555,68	5.097,33	4.493,00	0,00	21.335,08	1.405.149,59
Ita- nhaém	FED	1.367.295,00	1.305.660,00	-	4.217.224,98	0,00	858.000,00	5.075.224,98	1.929.520,66	3.145.704,32	179.117,40	131.967,00	0,00	412.440,54	27.874,92	0,00	0,00	6.438.092,18
Ita- nhaém	EST	-	-	423.522,28	-	-	-	2.207.661,32	0,00		486.946,96	0,00	520.085,87	38.937,68	0,00	0,00	307.793,06	3.984.947,17
Ita- nhaém	MUN	0,00	5.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	1.700.000,00	0,00	820.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	12.140.000,00
Itanhaém Total		1.367.295,00	6.445.660,00	423.522,28	4.217.224,98	0,00	858.000,00	7.282.886,31	1.929.520,66	7.145.704,32	2.366.064,36	131.967,00	1.340.085,87	1.751.378,22	27.874,92	0,00	307.793,06	22.563.039,35
Itaóca	FED	42.840,00	167.320,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,90	5.068,80	0,00	5.182,20	5.023,53	0,00	0,00	226.600,63
Itaóca	EST	-	-	178.465,00	-	-	-	108.144,70	0,00		30.129,86	0,00	3.446,07	268,60	0,00	8.500,00	8.635,21	337.589,44
Itaóca	MUN	410.969,00	154.355,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.561,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614.886,09
Itaóca	Total	453.809,00	321.675,28	178.465,00	0,00	0,00	0,00	108.144,70	0,00	0,00	85.926,57	5.068,80	3.446,07	5.450,80	5.023,53	8.500,00	8.635,21	1.179.076,16
Itapecer- ica da Serra	FED	2.433.585,00	366.780,00	-	8.381.930,75	8.669.660,41	105.600,00	17.157.191,16	12.188.394,07	4.968.797,09	319.794,30	236.367,45	0,00	445.200,62	79.090,06	0,00		8.613.247,07
Itapecer- ica da Serra	EST	-	-	365.320,24	-	-	-	25.365.212,27			800.467,01	0,00	652.581,47	10.513,08	0,00	350.000,00	473.554,77	28.017.648,84
Itapecer- ica da Serra	MUN	0,00	13.938.464,71							6.550.165,26	51.525,72	0,00	0,00	0,00	0,00	492.658,28		21.032.813,97
Itapecerica da Serra	Total	2.433.585,00	14.305.244,71	365.320,24	8.381.930,75	8.669.660,41	105.600,00	42.522.403,44	12.188.394,07	36.884.174,62	1.171.787,03	236.367,45	652.581,47	455.713,70	79.090,06	842.658,28	473.554,77	57.663.709,88
Itapeti- ninga	FED	2.148.975,00	1.349.020,00		4.993.588,88	1.526.508,31	0,00	6.520.097,18	6.520.097,18	0,00	289.239,30	219.233,85	0,00	388.539,64	69.444,10	0,00		4.245.218,04
Itapeti- ninga	EST	0,00	0,00	574.481,78	-	-	-	5.924.654,79			988.659,21	0,00	954.230,61	35.502,43	0,00	43.628,84	432.506,85	8.953.664,52
Itapeti- ninga	MUN	0,00	16.454.087,00							2.657.760,00	1.079.402,53	0,00		437.945,71	0,00	200.000,00		20.829.195,24
Itapetininga Total		2.148.975,00	17.803.107,00	574.481,78	4.993.588,88	1.526.508,31	0,00	12.444.751,97	6.520.097,18	2.657.760,00	2.357.301,04	219.233,85	954.230,61	861.987,78	69.444,10	243.628,84	432.506,85	34.028.077,80
Itapeva	FED	1.351.890,00	1.433.000,00	0,00	4.448.309,30	2.363.425,20	1.259.415,07	8.071.149,57	0,00	8.071.149,57	184.041,90	141.457,80	0,00	283.941,82	44.601,27	0,00	0,00	11.368.624,56
Itapeva	EST	0,00	0,00	1.626.963,77	-</													



Itapuí	EST	0,00	0,00	239.509,10	-	-	-	778.687,04			89.245,76	0,00	71.334,14	1.209,27	0,00	123.110,12	85.175,24	1.388.270,67
Itapuí	MUN	0,00	2.209.951,80								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.209.951,80
Itapuí Total		170.205,00	2.564.351,80	239.509,10	449.625,53	0,00	0,00	1.228.312,57	449.625,53	778.687,04	112.446,56	17.783,70	71.334,14	19.718,91	7.366,59	123.110,12	85.175,24	4.171.904,50
Itapura	FED	62.265,00	134.600,00		2.505,54	0,00	0,00	2.505,54	2.505,54	0,00	8.150,10	6.375,60	0,00	6.459,00	4.605,30	0,00		216.079,40
Itapura	EST	0,00	0,00	55.520,94	-	-	-	94.703,52			34.078,87	0,00	16.294,85	2.757,80	0,00	568.995,04	3.135,46	775.486,48
Itapura	MUN	0,00	1.335.266,73								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.335.266,73
Itapura Total		62.265,00	1.469.866,73	55.520,94	2.505,54	0,00	0,00	97.209,06	2.505,54	94.703,52	42.228,97	6.375,60	16.294,85	9.216,80	4.605,30	568.995,04	3.135,46	2.326.832,61
Itaquaquecetuba	FED	5.291.325,00	592.620,00		8.651.671,20	2.716.095,24	0,00	11.367.766,44	11.367.766,44	0,00	689.524,50	505.243,20	0,00	960.320,30	107.599,96	0,00		7.641.389,76
Itaquaquecetuba	EST	0,00	0,00	72.686,45	-	-	-	45.441.933,73			903.263,91	0,00	1.327.285,42	22.888,37	0,00	150.000,00	1.029.649,38	48.947.707,27
Itaquaquecetuba	MUN	0,00	31.666.039,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		31.666.039,00
Itaquaquecetuba Total		5.291.325,00	32.258.659,00	72.686,45	8.651.671,20	2.716.095,24	0,00	56.809.700,17	11.367.766,44	45.441.933,73	1.592.788,41	505.243,20	1.327.285,42	983.208,67	107.599,96	150.000,00	1.029.649,38	88.255.136,03
Itararé	FED	750.570,00	799.980,00		1.755.601,68	87.536,79	227.006,90	2.070.145,37	19.298,61	2.050.846,76	102.843,30	79.209,90	0,00	81.975,88	24.895,23	0,00		3.811.111,17
Itararé	EST	0,00	0,00	683.627,37	-	-	-	896.409,55			344.608,12	0,00	142.596,70	4.706,00	0,00	100.000,00	151.238,52	2.323.186,25
Itararé	MUN	-	300.000,00	-	-	-	-	-	-	6.809.200,00	800.000,00	-	-	168.700,00	-	-	-	8.077.900,00
Itararé Total		750.570,00	1.099.980,00	683.627,37	1.755.601,68	87.536,79	227.006,90	2.966.554,92	19.298,61	8.860.046,76	1.247.451,42	79.209,90	142.596,70	255.381,88	24.895,23	100.000,00	151.238,52	14.212.197,42
Itariri	FED	226.425,00	317.900,00		157.998,46	0,00	0,00	157.998,46	157.998,46	0,00	30.748,20	23.481,15	0,00	24.637,72	5.748,85	0,00		605.459,77
Itariri	EST	0,00	0,00	595.148,57	-	-	-	1.371.773,55			128.136,91	0,00	24.795,01	2.219,53	0,00	40.000,00	10.866,65	2.172.940,22
Itariri	MUN	0,00	1.755.686,10								271.000,00	67.303,40	0,00	9.600,00	12.000,00	0,00	12.500,00	2.182.089,50
Itariri Total		226.425,00	2.073.586,10	595.148,57	157.998,46	0,00	0,00	1.529.772,01	157.998,46	271.000,00	226.188,51	23.481,15	34.395,01	38.857,25	5.748,85	52.500,00	10.866,65	4.960.489,49
Itatiba	FED	1.434.720,00	954.300,00	-	4.190.453,52	161.669,33	511.057,75	4.863.180,60	0,00	4.863.180,60	191.578,80	143.913,00	0,00	383.256,76	46.990,88	0,00	0,00	7.874.027,04
Itatiba	EST	-	-	162.262,79	-	-	-	1.385.173,97	0,00		574.904,78	0,00	905.635,91	35.550,87	0,00	10.000,00	425.192,18	3.498.720,48
Itatiba	MUN	3.727.936,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.552.527,26	1.067.077,60	0,00	0,00	3.700.988,29	0,00	0,00	0,00	16.048.529,24
Itatiba Total		5.162.656,09	954.300,00	162.262,79	4.190.453,52	161.669,33	511.057,75	6.248.354,57	0,00	12.415.707,86	1.833.561,18	143.913,00	905.635,91	4.119.795,92	46.990,88	10.000,00	425.192,18	27.421.276,76
Itatinga	FED	250.275,00	0,00	-	346.188,94	6.937,63	0,00	353.126,57	353.126,57	0,00	34.242,60	26.338,95	0,00	27.375,16	8.865,03	0,00		320.757,79
Itatinga	EST	-	-	37.900,00	-	-	-	889.653,25			178.852,95	0,00	100.738,40	691,60	0,00	0,00	125.188,84	1.333.025,05
Itatinga	MUN	0,00	2.281.061,78								322.732,89	352.536,07	0,00	0,00	16.800,00	0,00	11.364,30	2.984.495,04
Itatinga Total		250.275,00	2.281.061,78	37.900,00	346.188,94	6.937,63	0,00	1.242.779,82	353.126,57	1.212.386,14	565.631,62	26.338,95	100.738,40	44.866,76	8.865,03	11.364,30	125.188,84	4.638.277,88
Itirapina	FED	224.505,00	19.760,00	-	388.442,22	0,00	0,00	388.442,22	0,00	388.442,22	30.061,50	22.644,60	0,00	32.700,88	8.462,43	0,00		703.932,03
Itirapina	EST	-	-	58.364,31	-	-	-	246.032,16			107.616,97	0,00	22.197,92	6.900,91	0,00	50.000,00	31.382,83	522.495,10
Itirapina	MUN	0,00	4.357.642,30								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.357.642,30
Itirapina Total		224.505,00	4.377.402,30	58.364,31	388.442,22	0,00	0,00	634.474,38	0,00	634.474,38	137.678,47	22.644,60	22.197,92	39.601,79	8.462,43	50.000,00	31.382,83	5.584.069,43
Itirapuã	FED	85.275,00	0,00	-	18.908,51	0,00	0,00	18.908,51	18.908,51	0,00	11.762,10	9.117,90	0,00	9.332,88	5.795,77	0,00	0,00	112.165,75
Itirapuã	EST	-	-	69.352,24	-	-	-	285.030,48	0,00		35.241,74	0,00	16.439,45	250,37	0,00	0,00	54.023,19	460.337,49
Itirapuã	MUN	0,00	1.151.059,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.151.059,14
Itirapuã Total		85.275,00	1.151.059,14	69.352,24	18.908,51	0,00	0,00	303.938,99	18.908,51	0,00	47.003,84	9.117,90	16.439,45	9.583,25	5.795,77	0,00	54.023,19	1.723.562,38
Itu	FED	2.341.500,00	24.700,00		9.150.625,75	1.788.424,86	569.361,60	11.508.412,21	10.110.933,44	1.397.478,77	314.491,80	237.613,20	0,00	455.267,42	76.908,14	0,00		4.610.346,13
Itu	EST	0,00	0,00	2.225.357,04	-	-	-	29.463.233,97			782.067,53	0,00	1.123.571,70	35.071,89	0,00	43.028,41	471.799,01	34.144.129,55
Itu	MUN	-	10.416.400,00	-	-	-	-	-	-	12.512.000,00	1.304.320,00	-	-	3.951.280,00	-	-	-	28.184.000,00
Itu Total		2.341.500,00	10.441.100,00	2.225.357,04	9.150.625,75	1.788.424,86	569.361,60	40.971.646,18	10.110.933,44	13.909.478,77	2.400.879,33	237.613,20	1.123.571,70	4.441.619,31	76.908,14	43.028,41	471.799,01	66.938.475,68
Iteveva	FED	481.455,00	-	0,00	1.109.282,27	42.002,24	0,00	1.151.284,51	0,00	1.151.284,51	63.594,30	47.252,70	0,00	92.484,84	15.685,72	0,00	0,00	1.804.504,37
Iteveva	EST	-	-	61.204,35	-	-	-	236.645,15	0,00		242.492,52	0,00	190.432,36	4.262,67	0,00	120.000,00	142.689,46	997.726,50
Iteveva	MUN	5.702.532,88	0,00	0,00	0,00													





Lavrinhas	MUN	0,00	292.000,00							685.000,00	347.000,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	111.000,00		1.975.000,00
Lavrinhas	Total	104.910,00	480.880,00	89.612,61	0,00	0,00	0,00	127.510,91	0,00	685.000,00	411.183,68	10.591,35	4.995,21	552.032,21	4.912,90	161.000,00	6.432,32	2.628.469,85
Leme	FED	1.350.405,00	792.660,00	-	2.920.868,20	150.761,37	467.400,32	3.539.029,89	0,00	3.539.029,89	183.103,20	139.624,65	0,00	275.045,31	44.561,05	0,00		6.184.804,45
Leme	EST	-	-	275.066,59	-	-	-	871.147,33			604.560,69	0,00	316.380,70	45.835,17	0,00	0,00	188.751,93	2.301.742,41
Leme	MUN	0,00	8.075.480,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		8.075.480,00
Leme	Total	1.350.405,00	8.868.140,00	275.066,59	2.920.868,20	150.761,37	467.400,32	4.410.177,22	0,00	4.410.177,22	787.663,89	139.624,65	316.380,70	320.880,48	44.561,05	0,00	188.751,93	16.562.026,86
Lençóis Paulista	FED	938.700,00	719.780,00	-	2.193.578,03	82.843,20	179.713,73	2.456.134,96	0,00	2.456.134,96	126.577,50	96.003,60	0,00	213.692,69	30.891,76	0,00	0,00	5.186.453,29
Lençóis Paulista	EST	-	-	257.242,52	-	-	-	2.963.812,08	0,00		304.203,22	0,00	240.691,79	19.875,41	0,00	44.056,68	469.627,00	4.299.508,70
Lençóis Paulista	MUN	1.795.900,00	1.353.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.587.502,00	608.144,00	0,00	0,00	491.500,00	131.519,00	761.000,00	0,00	9.729.100,00
Lençóis Paulista	Total	2.734.600,00	2.073.315,00	257.242,52	2.193.578,03	82.843,20	179.713,73	5.419.947,04	0,00	7.043.636,96	1.038.924,72	96.003,60	240.691,79	725.068,10	162.410,76	805.056,68	469.627,00	18.514.385,61
Limeira	FED	4.193.310,00	1.051.980,00	-	22.701.426,04	5.121.781,34	309.749,92	28.132.957,31	2.799.769,67	25.333.187,64	567.468,30	431.905,65	0,00	207.233,66	138.239,58	0,00		31.491.419,18
Limeira	EST	-	-	37.767,10	-	-	-	2.014.991,27			994.291,70	0,00	1.438.970,28	38.202,21	0,00	76.102,79	586.127,95	5.186.453,29
Limeira	MUN	0,00	42.813.254,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		42.813.254,00
Limeira	Total	4.193.310,00	43.865.234,00	37.767,10	22.701.426,04	5.121.781,34	309.749,92	30.147.948,57	2.799.769,67	27.348.178,91	1.561.760,00	431.905,65	1.438.970,28	245.435,87	138.239,58	76.102,79	586.127,95	79.491.126,47
Lindóia	FED	94.500,00	114.840,00	-	659.991,86	0,00	105.600,00	765.591,86	659.991,86	105.600,00	12.644,10	9.413,25	0,00	10.323,00	4.841,75	0,00	0,00	342.748,85
Lindóia	EST	-	-	19.130,21	-	-	-	411.616,51	-	-	52.766,50	0,00	35.565,09	369,49	0,00	0,00	27.997,33	547.445,13
Lindóia	MUN	2.030.078,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.030.078,74
Lindóia	Total	2.124.578,74	114.840,00	19.130,21	659.991,86	0,00	105.600,00	1.177.208,37	659.991,86	105.600,00	65.410,60	9.413,25	35.565,09	10.692,49	4.841,75	0,00	27.997,33	2.920.272,72
Lins	FED	1.070.730,00	543.400,00	-	2.291.737,53	6.535.048,26	349.075,19	9.175.860,98	4.204.364,12	4.971.496,86	146.414,10	112.554,75	0,00	234.107,36	35.478,91	0,00	0,00	7.001.627,23
Lins	EST	-	-	976.553,31	-	-	-	4.960.823,12	-	-	352.027,21	0,00	842.976,84	28.836,97	0,00	146.006,48	535.688,46	7.842.912,39
Lins	MUN	0,00	771.490,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.113,51	0,00	0,00	726.143,50	487.957,62	0,00	0,00	2.246.705,16
Lins	Total	1.070.730,00	1.314.890,53	976.553,31	2.291.737,53	6.535.048,26	349.075,19	14.136.684,10	4.204.364,12	4.971.496,86	759.554,82	112.554,75	842.976,84	989.087,83	523.436,53	146.006,48	535.688,46	17.091.244,78
Lorena	FED	1.255.920,00	659.400,00	-	3.348.186,18	726.585,72	618.920,40	4.693.692,30	0,00	4.693.692,30	172.143,30	132.630,30	0,00	214.236,63	41.664,09	0,00		7.037.056,32
Lorena	EST	0,00	0,00	443.518,21	-	-	-	1.533.103,13			562.493,59	0,00	298.193,82	7.162,59	0,00	206.434,00	77.005,72	3.127.911,05
Lorena	MUN	-	3.700.000,00	-	-	-	-	-	-	7.090.000,00	410.000,00	-	-	291.000,00	-	15.000,00	-	11.506.000,00
Lorena	Total	1.255.920,00	4.359.400,00	443.518,21	3.348.186,18	726.585,72	618.920,40	6.226.795,43	0,00	11.783.692,30	1.144.636,89	132.630,30	298.193,82	512.399,22	41.664,09	221.434,00	77.005,72	21.670.967,37
Lourdes	FED	38.267,52	109.900,00	-	1.316,27	0,00	0,00	1.316,27	1.316,27	0,00	4.582,20	3.484,80	0,00	3.816,96	4.828,06	0,00		161.394,74
Lourdes	EST	-	-	60.000,00	-	-	-	35.485,09			23.965,95	0,00	14.430,62	196,49	0,00	35.640,00	1.817,55	171.535,71
Lourdes	MUN	503.395,74	210.551,59							48.807,86	64.348,19	0,00	0,00	27.425,08	0,00	178.303,44		1.032.831,90
Lourdes	Total	541.663,26	320.451,59	60.000,00	1.316,27	0,00	0,00	36.801,36	1.316,27	84.292,95	92.896,34	3.484,80	14.430,62	31.438,53	4.828,06	213.943,44	1.817,55	1.365.762,35
Louveira	FED	443.295,00	0,00	-	827.981,17	45.862,53	0,00	873.843,70	873.843,70	0,00	58.432,50	43.325,70	0,00	48.313,16	14.188,97	0,00		564.229,63
Louveira	EST	-	-	78.659,81	-	-	-	805.068,12			291.848,38	0,00	190.926,43	4.075,07	0,00	90.000,00	131.371,39	1.591.949,20
Louveira	MUN	-	7.479.841,00	-	-	-	-	-	-	4.900.000,00	1.123.498,50	-	-	-	-	765.533,40	-	14.268.872,90
Louveira	Total	443.295,00	7.479.841,00	78.659,81	827.981,17	45.862,53	0,00	1.678.911,82	873.843,70	4.900.000,00	1.473.779,38	43.325,70	190.926,43	52.388,23	14.188,97	855.533,40	131.371,39	16.425.051,73
Lucélia	FED	280.215,00	227.820,00	-	658.199,21	24.373,93	0,00	682.573,14	0,00	682.573,14	38.994,90	30.472,20	0,00	38.710,64	9.466,77	0,00		1.277.780,45
Lucélia	EST	-	-	154.909,03	-	-	-	244.268,74			156.937,00	0,00	254.038,88	1.169,01	0,00	0,00	93.741,46	905.064,13
Lucélia	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.862.694,98
Lucélia	Total	280.215,00	227.820,00	154.909,03	658.199,21	24.373,93	0,00	926.841,88	0,00	682.573,14	195.931,90	30.472,20	254.038,88	39.879,65	9.466,77	0,00	93.741,46	6.045.539,56
Lucianópolis	FED	31.795,08	0,00	-	4.787,94	0,00	0,00	4.787,94	4.787,94	0,00	4.307,10	3.451,80	0,00	3.609,36	4.411,35	0,00		44.122,89
Lucianópolis	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	171.736,85			23.493,89	0,00	18.827,61	213,78	0,00	0,00	15.038,87	265.711,00
Lucianópolis	MUN	0,00	646.891,36							101.496,09	3.916,41	0,00	0,00	419,87	0,00	0,00		752.723,73
Lucianópolis	Total	31.795,08	646.891,36	36.400,00	4.787,94	0,00	0,00	176.524,78	4.787,94	273.232,94	31.717,40	3.451,80	18.827,61	4.243,01	4.411,35	0,00	15.038,87	1.062.557,62
Luis Antônio	FED	122.040,00	289.960,00	-	111.729,35	0,00	0,00	111.729,35	111.729,35	0,00	16.457,70	12.485,55	0,00	13.332,56	6.458,57	0,00		448.248,83
Luis Antônio	EST	-	-	23.165,48	-	-	-	831.508,78			76.950,02	0,00	77.723,88	609,19	0,00	0,00	30.275,61	1.040.232,98
Luis Antônio	MUN		5.956.241,31							113.913,82	619.733,45	0,00	0,00	18.512,91	0,00	132.416,45		6.840.817,94
Luis Antônio	Total	122.040,00	6.246.201,31	23.165,48	111.729,35	0,00	0,00	943.238,13	111.729,35	945.422,60	713.141,17	12.485,55	77.723,88	32.454,66	6.458,57	132.416,45	30.275,61	8.329.299,75
Luiziânia	FED	65.400,00	199.400,00	-	59.302,33	5.772,80	0,00	65.075,13	65.075,13	0,00	9.101,40	7.111,50	0,00	7.199,64	5.429,29	0,00		286.530,33
Luiziânia	EST	-	-	77.057,27	-	-	-	45.983,66			40.817,02	0,00	33.286,65	379,24	0,00	57.800,00	3.509,59	258.833,42
Luiziânia	MUN	0,00	1.262.591,90								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.262.591,90
Luiziânia	Total	65.400,00	1.461.991,90	77.057,27	59.302,33	5.772,80	0,00	111.058,78	65.075,13	45.983,66	49.918,42	7.111,50	33.286,65	7.578,88	5.429,29	57.800,00	3.509,59	1.807.955,65
Lupércio	FED	69.901,32	214.860,00	-	188.502,36	0,00	0,00	188.502,36	188.502,36	0,00	9.042,60	7.055,40	0,00	7.165,80	5.422,48	0,00		306.392,20
Lupércio	EST	-	-	64.988,75	-	-	-	65.192,20			27.323,98	0,00	63.790,38	271,52	0,00	0,00	21.763,11	243.329,95
Lupércio	MUN	0,00	1.293.732,68								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.293.732,68
Lupércio	Total	69.901,32	1.508.592,68	64.988,75	188.502,36	0,00	0,00	253.694,57	188.502,36	65.192,20	36.366,58	7.055,40	63.790,38	7.437,32	5.422,48	0,00	21.763,11	1.843.454,83
Lutécia	FED	46.305,00	94.440,00	-	12.544,49	0,00	0,00	12.544,49	12.544,49	0,00	6.360,90	4.910,40	0,00	5.350,68	4.518,55	0,00		156.975,13
Lutécia	EST	-	-	44.410,20	-	-	-	217.087,99			25.431,04	0,00	7.200,30	400,38	0,00	0,00	15.485,58	310.015,48
Lutécia	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	842.850,00
Lutécia	Total	46.305,00	94.440,00	44.410,20	12.544,49	0,00	0,00	229.632,48	12.544,49	0,00	31.791,94	4.910,40	7.200,30	5.751,06	4.518,55	0,00	15.485,58	1.309.840,61
Macatuba	FED	261.600,00	433.380,00	-	627.580,65	76.506,44	0											



Mairi-porã	FED	1.125.330,00	477.840,00	-	2.369.047,23	62.343,28	204.934,41	2.636.324,92	0,00	2.636.324,92	147.968,10	109.437,90	0,00	370.477,99	22.982,98	0,00		4.780.923,99
Mairi-porã	EST	-	-	536.182,71	-	-	-	6.079.502,96			335.013,55	0,00	235.011,47	27.309,11	0,00	40.000,00	218.988,32	7.472.008,12
Mairi-porã	MUN	0,00	2.027.071,70							7.019.481,70	71.100,00	0,00	0,00	91.302,57	18.014,27	144.762,00		9.758.864,14
Mairiporã Total		1.125.330,00	2.504.911,70	536.182,71	2.369.047,23	62.343,28	204.934,41	8.715.827,88	0,00	9.655.806,62	554.081,65	109.437,90	235.011,47	489.089,67	40.997,25	184.762,00	218.988,32	22.011.796,25
Manduri	FED	135.090,00	0,00	-	190.081,89	34.457,90	0,00	224.539,79	224.539,79	0,00	18.440,10	14.152,05	0,00	14.679,72	6.715,07	0,00		174.924,89
Manduri	EST	-	-	13.949,86	-	-	-	246.961,23			80.661,12	0,00	21.424,35	373,30	0,00	0,00	67.592,37	430.962,23
Manduri	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.588.511,40
Manduri Total		135.090,00	0,00	13.949,86	190.081,89	34.457,90	0,00	471.501,02	224.539,79	0,00	99.101,22	14.152,05	21.424,35	15.053,02	6.715,07	0,00	67.592,37	2.194.398,52
Marabá Paulista	FED	62.970,00	257.460,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.988,40	6.207,30	0,00	6.861,36	5.282,18	0,00		340.561,94
Marabá Paulista	EST	-	-	190.900,00	-	-	-	51.666,96			45.342,47	0,00	6.684,78	324,79	0,00	0,00	17.366,04	312.285,05
Marabá Paulista	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.023.000,00
Marabá Paulista Total		62.970,00	257.460,00	190.900,00	0,00	0,00	0,00	51.666,96	0,00	0,00	53.330,87	6.207,30	6.684,78	7.186,15	5.282,18	0,00	17.366,04	1.675.846,99
Maracaí	FED	201.015,00	0,00	-	431.930,19	14.750,09	0,00	446.680,29	446.680,29	0,00	27.888,00	21.728,85	0,00	61.877,08	7.972,29	0,00		298.752,37
Maracaí	EST	-	-	52.133,17	-	-	-	1.000.392,39			111.461,83	0,00	121.355,87	2.851,42	0,00	3.590,00	67.241,35	1.359.026,03
Maracaí	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.899.500,00
Maracaí Total		201.015,00	0,00	52.133,17	431.930,19	14.750,09	0,00	1.447.072,68	446.680,29	0,00	139.349,83	21.728,85	121.355,87	64.728,50	7.972,29	3.590,00	67.241,35	5.557.278,40
Marapoama	FED	38.040,00	0,00	-	9.451,25	0,00	0,00	9.451,25			5.134,50	3.897,30	0,00	4.263,00	4.459,40	0,00		51.896,90
Marapoama	EST	-	-	80.000,00	-	-	-	39.710,15			19.548,03	0,00	13.700,47	2.279,12	0,00	0,00	15.891,71	171.129,49
Marapoama	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	820.000,00
Marapoama Total		38.040,00	0,00	80.000,00	9.451,25	0,00	0,00	49.161,40	9.451,25	0,00	24.682,53	3.897,30	13.700,47	6.542,12	4.459,40	0,00	15.891,71	1.043.026,39
Mariápolis	FED	52.290,00	0,00	-	6.343,92	0,00	0,00	6.343,92	6.343,92	0,00	7.555,80	6.106,65	0,00	6.166,68	5.201,62	0,00		71.214,10
Mariápolis	EST	-	-	51.962,32	-	-	-	35.727,17			31.562,77	0,00	28.413,12	218,15	0,00	0,00	17.492,79	165.376,31
Mariápolis	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	916.200,00
Mariápolis Total		52.290,00	0,00	51.962,32	6.343,92	0,00	0,00	42.071,09	6.343,92	0,00	39.118,57	6.106,65	28.413,12	6.384,83	5.201,62	0,00	17.492,79	1.152.790,41
Marília	FED	3.361.395,00	4.020.740,00	-	21.333.763,60	17.377.739,17	2.513.990,85	41.225.493,62	21.355.341,42	19.870.152,20	453.413,10	344.011,80	0,00	890.242,14	110.638,03	0,00		28.706.580,47
Marília	EST	-	-	612.405,78	-	-	-	3.352.619,18			1.480.893,04	0,00	4.934.531,12	16.623,20	0,00	128.344,49	1.124.506,16	11.649.922,98
Marília	MUN	0,00	27.900.000,00	-	-	-	-	-	-	-	1.255.368,96	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	-	29.635.368,96
Marília Total		3.361.395,00	31.920.740,00	612.405,78	21.333.763,60	17.377.739,17	2.513.990,85	44.578.112,80	21.355.341,42	21.125.521,16	1.934.306,14	344.011,80	4.934.531,12	1.386.865,34	110.638,03	128.344,49	1.124.506,16	69.991.872,41
Marinópolis	FED	34.110,00	109.900,00	-	10.310,34	0,00	0,00	10.310,34			0,00	4.725,00	3.676,20	0,00	3.841,20	4.839,68	0,00	157.415,88
Marinópolis	EST	-	-	76.802,07	-	-	-	30.393,58			22.789,24	0,00	22.578,40	282,15	0,00	0,00	14.214,95	167.060,40
Marinópolis	MUN	954.321,66									0,00	0,00	0,00	23.478,10	0,00	35.596,92		1.013.396,68
Marinópolis Total		988.431,66	109.900,00	76.802,07	10.310,34	0,00	0,00	40.703,92	10.310,34	0,00	27.514,24	3.676,20	22.578,40	27.601,45	4.839,68	35.596,92	14,00	1.337.872,96
Martínópolis	FED	366.810,00	335.480,00	-	866.241,95	267.588,32	0,00	1.133.830,27	1.133.830,27	0,00	49.805,70	38.228,85	0,00	93.511,20	11.879,13	0,00		857.486,03
Martínópolis	EST	-	-	570.143,10	-	-	-	672.839,52			277.922,12	0,00	427.555,94	6.699,17	0,00	0,00	109.769,81	2.064.929,66
Martínópolis	MUN	0,00	3.589.470,80								53.041,23	185.644,32	0,00	0,00	26.520,62	0,00	125.937,50	3.980.614,47
Martinópolis Total		366.810,00	3.924.950,80	570.143,10	866.241,95	267.588,32	0,00	1.806.669,79	1.133.830,27	53.041,23	513.372,14	38.228,85	427.555,94	126.730,99	11.879,13	125.937,50	109.769,81	6.903.030,16
Matão	FED	1.167.480,00	417.280,00	-	2.929.876,41	379.866,82	484.719,00	3.794.462,23	3.688.862,23	105.600,00	159.450,90	122.530,65	0,00	348.243,32	38.005,92	0,00		2.236.060,14
Matão	EST	-	-	132.926,25	-	-	-	1.642.551,97			514.765,06	0,00	502.818,91	5.607,40	0,00	0,00	320.722,84	3.119.392,43
Matão	MUN	0,00	5.191.203,42								4.423.316,56	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	-	9.714.519,98
Matão Total		1.167.480,00	5.608.483,42	132.926,25	2.929.876,41	379.866,82	484.719,00	5.437.014,19	3.688.862,23	4.528.916,56	674.215,96	122.530,65	502.818,91	453.850,72	38.005,92	0,00	320.722,84	15.069.972,55
Mauá	FED	6.209.145,00	3.447.400,00	-	13.512.760,52	1.662.202,02	1.730.859,90	16.905.822,44	115.454,91	16.790.367,53	836.812,20	634.360,65	0,00	1.352.419,63	204.283,36	0,00		28.840.427,72
Mauá	EST	-	-	2.619.209,71	-	-	-	15.798.433,00			969.197,97	0,00	2.643.027,37	65.026,04	0,00	0,00	1.208.246,36	23.303.140,45
Mauá	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66.900.000,00
Mauá Total		6.209.145,00	3.447.400,00	2.619.209,71	13.512.760,52	1.662.202,02	1.730.859,90	32.704.255,44	115.454,91	16.790.367,53	1.806.010,17	634.360,65	2.643.027,37	1.417.445,67	204.283,36	0,00	1.208.246,36	119.043.568,17

Mendonça	FED	59.250,00	109.900,00	-	5.663,82	0,00	0,00	5.663,82	5.663,82	0,00	8.171,10	6.332,70	0,00	8.819,40	5.308,84	0,00		191.449,34
Mendonça	EST	-	-	107.579,97	-	-	-	40.234,71			33.952,67	0,00	55.095,36	2.671,59	0,00	0,00	24.700,98	264.235,28
Mendonça	MUN	0,00	175.920,81							782,92	357.403,73	0,00	0,00	9.650,64	0,00	0,00		543.758,10
Mendonça Total		59.250,00	285.820,81	107.579,97	5.663,82	0,00	0,00	45.898,53	5.663,82	782,92	399.527,50	6.332,70	55.095,36	21.141,63	5.308,84	0,00	24.700,98	999.442,72
Meridiano	FED	63.045,00	124.720,00	-	14.453,70	0,00	0,00	14.453,70	14.453,70	0,00	8.712,90	6.763,35	0,00	9.379,68	5.380,88	0,00		211.238,46
Meridiano	EST	-	-	0,00	-	-	-	65.234,70			26.123,52	0,00	23.727,74	2.441,00	0,00	90.000,00	26.283,89	233.810,84
Meridiano	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.180.974,60
Meridiano Total		63.045,00	124.720,00	0,00	14.453,70	0,00	0,00	79.688,40	14.453,70	0,00	34.836,42	6.763,35	23.727,74	11.820,68	5.380,88	90.000,00	26.283,89	1.626.023,90
Mesópolis	FED	28.065,00	109.900,00	-	13.092,82	0,00	0,00	13.092,82	13.092,82	0,00	3.966,90	3.143,25	0,00	3.279,36	4.731,68	0,00		149.942,94
Mesópolis	EST	-	-	0,00	-	-	-	80.252,17			28.893,06	0,00	38.775,27	232,15	0,00	0,00	11.706,06	159.858,71
Mesópolis	MUN	0,00	448.725,23								463.855,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		912.580,98
Mesópolis Total		28.065,00	558.625,23	0,00	13.092,82	0,00	0,00	93.344,99	13.092,82	0,00	496.715,71	3.143,25	38.775,27	3.511,51	4.731,68	0,00	11.706,06	1.222.382,63
Miguelópolis	FED	303.150,00	303.720,00		598.929,23	0,00	0,00	598.929,23	598.929,23	0,00	41.676,60	32.201,40	0,00	44.690,32	9.904,95	0,00		703.141,87
Miguelópolis	EST	0,00	0,00	130.193,50	-	-	-	717.031,07			145.871,10	0,00	90.723,38	890,07	0,00	50.000,00	192.026,51	1.326.735,63
Miguelópolis	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.938.101,51
Miguelópolis Total		303.150,00	303.720,00	130.193,50	598.929,23	0,00	0,00	1.315.960,30	598.929,23	0,00	187.547,70	32.201,40	90.723,38	45.580,39	9.904,95	50.000,00	192.026,51	5.967.979,01
Mineiros do Tietê	FED	192.690,00	114.840,00	-	56.645,39	0,00	0,00	56.645,39	56.645,39	0,00	26.054,70	19.814,85	0,00	20.960,20	7.770,69	0,00		362.315,59
M																		



Mira Estrela	MUN	693.107,76	0,00						9.989,28	74.697,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		777.794,40
Mira Estrela Total		732.666,96	109.900,00	31.123,66	5.205,62	0,00	0,00	56.562,65	5.205,62	9.989,28	106.571,29	4.247,10	26.379,23	4.765,13	4.921,73	0,00	1.093.578,55
Miracatu	FED	373.590,00	318.540,00	-	404.133,61	1.216,45	0,00	405.350,07	405.350,07	0,00	50.681,40	38.666,10	0,00	41.143,14	7.746,57	0,00	791.701,11
Miracatu	EST	-	-	1.048.189,05	-	-	-	2.902.325,97			172.756,26	0,00	73.222,69	3.218,76	0,00	189.000,00	17.926,59
Miracatu	MUN	1.281.971,00	0,00							3.572.649,94	119.771,00	0,00	0,00	106.944,00	0,00	0,00	5.081.335,94
Miracatu Total		1.655.561,00	318.540,00	1.048.189,05	404.133,61	1.216,45	0,00	3.307.676,04	405.350,07	3.572.649,94	343.208,66	38.666,10	73.222,69	151.305,90	7.746,57	189.000,00	17.926,59
Mirandópolis	FED	405.705,00	464.300,00	-	1.053.662,55	427.072,83	0,00	1.480.735,38	1.480.735,38	0,00	56.084,70	43.558,35	0,00	147.144,37	13.291,90	0,00	1.086.525,97
Mirandópolis	EST	-	-	94.450,00	-	-	-	6.498.351,33			214.196,94	0,00	106.707,90	2.352,57	0,00	0,00	21.761,57
Mirandópolis	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.011.234,02
Mirandópolis Total		405.705,00	464.300,00	94.450,00	1.053.662,55	427.072,83	0,00	7.979.086,72	1.480.735,38	0,00	270.281,64	43.558,35	106.707,90	149.496,94	13.291,90	0,00	21.761,57
Mirante do Paranapanema	FED	274.500,00	810.620,00	-	115.711,65	0,00	0,00	115.711,65	115.711,65	0,00	35.162,40	27.277,80	0,00	27.655,56	5.956,35	0,00	1.153.894,31
Mirante do Paranapanema	EST	-	-	578.437,58	-	-	-	429.203,89			166.321,24	0,00	108.439,75	1.431,85	0,00	87.529,00	76.612,76
Mirante do Paranapanema	MUN	0,00	3.035.226,01								117.136,18	0,00	0,00	0,00	0,00	35.489,31	3.187.851,50
Mirante do Paranapanema Total		274.500,00	3.845.846,01	578.437,58	115.711,65	0,00	0,00	544.915,54	115.711,65	0,00	318.619,82	27.277,80	108.439,75	29.087,41	5.956,35	123.018,31	76.612,76
Mirassol	FED	825.135,00	209.280,00	-	881.281,31	121.456,41	213.999,48	1.216.737,20	1.137.537,20	79.200,00	111.228,60	84.334,80	0,00	196.382,89	26.700,12	0,00	1.447.926,61
Mirassol	EST	-	-	461.345,73	-	-	-	689.773,21			299.772,58	0,00	780.726,05	11.102,18	0,00	0,00	344.168,21
Mirassol	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.492.277,76
Mirassol Total		825.135,00	209.280,00	461.345,73	881.281,31	121.456,41	213.999,48	1.906.510,41	1.137.537,20	79.200,00	411.001,18	84.334,80	780.726,05	207.485,07	26.700,12	0,00	344.168,21
Miras-solândia	FED	64.110,00	-		6.422,47	0,00	0,00	6.422,47	6.422,47	0,00	8.633,10	6.538,95	0,00	9.449,52	5.385,64	0,00	87.578,26
Miras-solândia	EST	-	-	60.990,61	-	-	-	40.761,91			25.346,91	0,00	94.354,08	3.830,84	0,00	0,00	26.740,62
Miras-solândia	MUN	700.000,00	0,00								157.500,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	967.500,00
Mirassolândia Total		764.110,00	0,00	60.990,61	6.422,47	0,00	0,00	47.184,37	6.422,47	0,00	191.480,01	6.538,95	94.354,08	123.280,36	5.385,64	0,00	26.740,62
Mococa	FED	1.063.440,00	468.600,00	-	3.662.496,56	610.348,28	105.600,00	4.378.444,84	0,00	4.378.444,84	145.462,80	111.856,80	0,00	210.322,10	35.243,02	0,00	6.301.512,76
Mococa	EST	-	-	295.992,09	-	-	-	1.482.445,87			428.501,10	0,00	398.459,09	7.479,57	0,00	41.353,82	118.858,25
Mococa	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.931.665,12
Mococa Total		1.063.440,00	468.600,00	295.992,09	3.662.496,56	610.348,28	105.600,00	5.860.890,71	0,00	4.378.444,84	573.963,90	111.856,80	398.459,09	217.801,67	35.243,02	41.353,82	118.858,25
Mogi das Cruzes	FED	5.587.035,00	541.940,00	-	18.303.471,47	10.742.456,70	2.786.669,88	31.832.598,05	31.832.598,05	0,00	754.989,90	573.904,65	0,00	1.035.592,60	115.623,28	0,00	8.035.180,78
Mogi das Cruzes	EST	-	-	187.845,16	-	-	-	67.552.959,78			606.198,57	0,00	4.593.147,83	41.275,50	0,00	0,00	1.087.046,06
Mogi das Cruzes	MUN	0,00	5.401.345,64							1.018.750,00	1.077.231,24	0,00	0,00	1.112.853,52	0,00	358,00	8.610.538,40
Mogi das Cruzes Total		5.587.035,00	5.943.285,64	187.845,16	18.303.471,47	10.742.456,70	2.786.669,88	99.385.557,83	31.832.598,05	1.018.750,00	2.438.419,71	573.904,65	4.593.147,83	2.189.721,62	115.623,28	358,00	1.087.046,06
Mogi Guaçu	FED	2.123.385,00	1.244.640,00	-	8.155.509,06	1.753.000,40	0,00	9.908.509,46	0,00	9.908.509,46	286.141,80	216.894,15	0,00	421.267,95	65.550,00	0,00	14.049.494,21
Mogi Guaçu	EST	-	-	218.959,14	-	-	-	3.524.846,58			1.262.712,68	0,00	653.861,61	38.973,27	0,00	36.947,22	237.300,75
Mogi Guaçu	MUN	0,00	15.742.813,00							12.310.502,00	1.388.432,00	0,00	0,00	113.645,52	0,00	0,00	29.555.392,52
Mogi Guaçu Total		2.123.385,00	16.987.453,00	218.959,14	8.155.509,06	1.753.000,40	0,00	13.433.356,04	0,00	22.219.011,46	2.937.286,48	216.894,15	653.861,61	573.886,74	65.550,00	36.947,22	237.300,75
Moji Mirim	FED	1.407.990,00	603.840,00	-	4.483.497,35	383.128,63	504.910,49	5.371.536,47	1.138.113,12	4.233.423,35	189.088,20	142.916,40	0,00	404.212,26	50.538,55	0,00	6.889.092,36
Moji Mirim	EST	-	-	157.797,80	-	-	-	2.661.375,89			644.409,74	0,00	502.499,63	17.045,75	0,00	13.342,21	157.270,67
Moji Mirim	MUN		11.546.735,06							7.678.998,05	556.859,45	0,00	0,00	590.408,06	0,00	0,00	20.373.000,62
Moji Mirim Total		1.407.990,00	12.150.575,06	157.797,80	4.483.497,35	383.128,63	504.910,49	8.032.912,36	1.138.113,12	11.912.421,40	1.390.357,39	142.916,40	502.499,63	1.011.666,07	50.538,55	13.342,21	157.270,67
Mombuca	FED	52.260,00	119.780,00	-	16.940,28	0,00	0,00	16.940,28	16.940,28	0,00	7.074,90	5.385,60	0,00	5.789,28	4.557,00	0,00	189.461,18
Mombuca	EST	-	-	49.047,62	-	-	-	63.937,65			30.311,80	0,00	5.938,04	230,18	0,00	0,00	7.306,86
Mombuca	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.207.752,84
Mombuca Total		52.260,00	119.780,00	49.047,62	16.940,28	0,00	0,00	80.877,93	16.940,28	0,00	37.386,70	5.385,60	5.938,04	6.019,46	4.557,00	0,00	7.306,86
Monções	FED	30.240,00	109.900,00	-	13.091,68	0,00	0,00	13.091,68	13.091,68	0,00	4.258,80	3.364,35	0,00	3.465,00	4.771,79	0,00	152.635,59
Monções	EST	-	-	45423,162	-	-	-	48246,33626			19625,3575	0	22865,73822	285,882309	0	0	12588,23898
Monções	MUN	1.287.687,54	0,00							18.492,27	0,00	58.522,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.179,81
Monções Total		1.317.927,54	109.900,00	45.423,16	13.091,68	0,00	0,00	61.338,02	13.091,68	18.492,27	23.884,16	61.886,45	22.865,74	3.750,88	4.771,79	0,00	12.588,24
Mongaguá	FED	704.655,00	324.000,00		1.900.164,84	174.757,32	0,00	2.074.922,16	0,00	2.074.922,16	91.022,40	66.080,85	0,00	152.712,34	14.269,00	0,00	3.361.580,90
Mongaguá	EST	0	0	235857,402	-	-	-	1691448,92			150267,32	0	171996,1788	8295,11275	0	65000	158620,5352
Mongaguá	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.665.943,00
Mongaguá Total		704.655,00	324.000,00	235.857,40	1.900.164,84	174.757,32	0,00	3.766.371,08	0,00	2.074.922,16	241.289,72	66.080,85	171.996,18	161.007,45	14.269,00	65.000,00	158.620,54
Monte Alegre do Sul	FED	104.595,00	174.060,00		20.978,88	0,00	0,00	20.978,88	20.978,88	0,00	14.225,40	10.878,45	0,00	11.406,48	6.143,77	0,00	310.430,65
Monte Alegre do Sul	EST	0,00	0,00	28.043,44	-	-	-	248.749,11			62.917,09	0,00	66.440,13	408,97	0,00	0,00	31.002,44
Monte Alegre do Sul	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.290,40
Monte Alegre do Sul Total		104.595,00	174.060,00	28.043,44	20.978,88	0,00	0,00	269.727,99	20.978,88	0,00	77.142,49	10.878,45	66.440,13	11.815,45	6.143,77	0,00	31.002,44
Monte Alto	FED	697.110,00	199.400,00	-	1.810.332,88	3.055,04	175.679,40	1.989.067,32	0,00	1.989.067,32	95.757,90	73.928,25	0,00	151.597,79	23.150,76	0,00	3.156.083,77
Monte Alto	EST	-	-	367.857,76	-	-	-	2.096.219,33			267.791,30	0,00	500.562,93	3.479,81	0,00	0,00	172.981,16
Monte Alto	MUN	0,00	4.041.500,00							2.400.000,00	920.000,00	0,00	0,00	364.600,00	0,00	0,00	350.000,00



Monte Alto Total		697.110,00	4.240.900,00	367.857,76	1.810.332,88	3.055,04	175.679,40	4.085.286,65	0,00	4.389.067,32	1.283.549,20	73.928,25	500.562,93	519.677,60	23.150,76	0,00	522.981,16	14.641.076,05
Monte Aprazível	FED	286.275,00	84.560,00	-	601.693,99	251.822,32	0,00	853.516,31	853.516,31	0,00	39.645,90	30.843,45	0,00	42.163,08	9.567,69	0,00		462.211,67
Monte Aprazível	EST	-	-	255.250,88	-	-	-	468.215,77			145.440,75	0,00	317.231,25	2.706,38	0,00	50.000,00	119.400,57	1.358.245,60
Monte Aprazível	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.150.000,00
Monte Aprazível Total		286.275,00	84.560,00	255.250,88	601.693,99	251.822,32	0,00	1.321.732,09	853.516,31	0,00	185.086,65	30.843,45	317.231,25	44.869,46	9.567,69	50.000,00	119.400,57	4.970.457,27
Monte Azul Paulista	FED	313.860,00	0,00	-	984.527,37	0,00	0,00	984.527,37	0,00	984.527,37	43.060,50	33.204,60	0,00	46.166,00	10.416,76	0,00		1.398.030,63
Monte Azul Paulista	EST	-	-	80.922,89	-	-	-	508.766,74			150.034,90	0,00	216.072,22	4.176,78	0,00	40.000,00	60.020,47	1.059.993,98
Monte Azul Paulista	MUN	0,00	2.290.400,00						426.200,00	176.000,00	0,00	0,00	221.000,00	0,00	10.000,00			3.123.600,00
Monte Azul Paulista Total		313.860,00	2.290.400,00	80.922,89	984.527,37	0,00	0,00	1.493.294,11	0,00	1.410.727,37	369.095,40	33.204,60	216.072,22	271.342,78	10.416,76	50.000,00	60.020,47	5.581.624,61
Monte Castelo	FED	54.360,00	199.400,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.908,60	6.426,75	0,00	8.886,12	4.584,90	0,00		275.139,62
Monte Castelo	EST	-	-	62.701,25	-	-	-	85.325,77			41.283,91	0,00	50.524,46	305,65	0,00	141.696,61	16.346,10	398.183,75
Monte Castelo	MUN	0,00	803.092,01								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		803.092,01
Monte Castelo Total		54.360,00	1.002.492,01	62.701,25	0,00	0,00	0,00	85.325,77	0,00	0,00	49.192,51	6.426,75	50.524,46	9.191,77	4.584,90	141.696,61	16.346,10	1.476.415,38
Monte Mor	FED	690.705,00	179.000,00	-	1.881.298,77	24.310,83	0,00	1.905.609,60	0,00	1.905.609,60	91.106,40	67.598,85	0,00	75.881,44	22.488,47	0,00		2.964.790,91
Monte Mor	EST	-	-	47.024,53	-	-	-	3.122.076,04			219.145,90	0,00	160.614,65	12.067,81	0,00	0,00	204.698,78	3.765.627,72
Monte Mor	MUN	3.949.736,02	0,00						2.586.866,06	1.708.146,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		8.244.749,01
Monte Mor Total		4.640.441,02	179.000,00	47.024,53	1.881.298,77	24.310,83	0,00	5.027.685,64	0,00	4.492.475,66	2.018.399,23	67.598,85	160.614,65	87.949,25	22.488,47	0,00	204.698,78	14.975.167,64
Monteiro Lobato	FED	59.942,04	109.260,00	-	3.459,97	0,00	0,00	3.459,97	3.459,97	0,00	7.845,60	6.083,55	0,00	6.440,28	4.591,90	0,00		188.079,82
Monteiro Lobato	EST	-	-	0,00	-	-	-	41.666,19			30.959,64	0,00	1.611,03	632,48	0,00	0,00	3.485,63	78.354,97
Monteiro Lobato	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.238.377,34
Monteiro Lobato Total		59.942,04	109.260,00	0,00	3.459,97	0,00	0,00	45.126,16	3.459,97	0,00	38.805,24	6.083,55	1.611,03	7.072,76	4.591,90	0,00	3.485,63	1.504.812,13
Morro Agudo	FED	427.710,00	398.800,00		801.044,59	855,57	0,00	801.900,16	801.900,16	0,00	57.897,00	44.078,10	0,00	62.701,24	13.868,53	0,00		960.976,77
Morro Agudo	EST	0,00	0,00	129.115,65	-	-	-	1.010.831,71			235.076,42	0,00	128.722,64	5.862,58	0,00	0,00	270.904,56	1.780.513,56
Morro Agudo	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.401.395,04
Morro Agudo Total		427.710,00	398.800,00	129.115,65	801.044,59	855,57	0,00	1.812.731,87	801.900,16	0,00	292.973,42	44.078,10	128.722,64	68.563,82	13.868,53	0,00	270.904,56	5.142.885,37
Morungaba	FED	167.520,00	0,00		596.522,57	41.104,14	0,00	637.626,71	0,00	637.626,71	22.646,40	17.217,75	0,00	18.271,64	7.395,57	0,00		853.460,32
Morungaba	EST	0,00	0,00	95.881,63	-	-	-	206.909,93			105.789,03	0,00	70.259,89	2.574,50	0,00	0,00	49.642,13	531.057,12
Morungaba	MUN	-	1.429.347,62	-	-	-	-	-	-	1.462.750,98	104.307,19	-	-	59.456,86	-	-	-	3.055.862,65
Morungaba Total		167.520,00	1.429.347,62	95.881,63	596.522,57	41.104,14	0,00	844.536,64	0,00	2.100.377,69	232.742,62	17.217,75	70.259,89	80.303,00	7.395,57	0,00	49.642,13	4.440.380,09
Motuca	FED	66.150,00	169.120,00	-	4.201,13	0,00	0,00	4.201,13	4.201,13	0,00	8.744,40	6.677,55	0,00	7.093,32	4.640,50	0,00		255.748,22
Motuca	EST	-	-	77.250,00	-	-	-	74.220,62			37.585,57	0,00	18.117,37	307,49	0,00	0,00	17.712,54	225.193,60
Motuca	MUN	0,00	1.644.923,00								74.445,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530,00		1.721.898,60
Motuca Total		66.150,00	1.814.043,00	77.250,00	4.201,13	0,00	0,00	78.421,75	4.201,13	0,00	120.775,57	6.677,55	18.117,37	7.400,81	4.640,50	2.530,00	17.712,54	2.202.840,42
Murutinga do Sul	FED	68.940,00	177.200,00	-	93.561,38	200,39	0,00	93.761,77	93.761,77	0,00	8.542,80	6.647,85	0,00	10.974,12	4.625,95	0,00		270.282,87
Murutinga do Sul	EST	-	-	99.904,80	-	-	-	406.665,11			31.312,99	0,00	26.456,78	7.267,78	0,00	0,00	3.306,84	574.914,31
Murutinga do Sul	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	919.470,00
Murutinga do Sul Total		68.940,00	177.200,00	99.904,80	93.561,38	200,39	0,00	500.426,88	93.761,77	0,00	39.855,79	6.647,85	26.456,78	18.241,90	4.625,95	0,00	3.306,84	1.764.667,18
Nantes	FED	32.820,00	114.840,00	-	6.233,03	0,00	0,00	6.233,03	6.233,03	0,00	4.647,30	3.687,75	0,00	43.702,72	4.429,25	0,00		200.439,27
Nantes	EST	-	-	124.050,00	-	-	-	70.137,85			30.611,28	0,00	2.789,47	205,50	0,00	0,00	9.883,48	237.677,58
Nantes	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.065.883,40
Nantes Total		32.820,00	114.840,00	124.050,00	6.233,03	0,00	0,00	76.370,89	6.233,03	0,00	35.258,58	3.687,75	2.789,47	43.908,22	4.429,25	0,00	9.883,48	1.504.000,25
Narandiba	FED	62.850,00	219.800,00	-	5.807,63	0,00	0,00	5.807,63	5.807,63	0,00	8.511,30	6.482,85	0,00	6.958,92	4.629,40	0,00		302.749,62
Narandiba	EST	-	-	240.225,21	-	-	-	161.430,44			41.895,71	0,00	23.292,75	1.161,32	0,00	0,00	18.909,49	486.914,92
Narandiba	MUN	0,00	944.108,31								108.711,92	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00		1.056.020,23
Narandiba Total		62.850,00	1.163.908,31	240.225,21	5.807,63	0,00	0,00	167.238,07	5.807,63	0,00	159.118,93	6.482,85	23.292,75	11.320,24	4.629,40	0,00	18.909,49	1.845.684,77
Natividade da Serra	FED	109.755,00	94.440,00	-	34.990,84	0,00	0,00	34.990,84	34.990,84	0,00	15.130,50	11.721,60	0,00	12.181,68	4.956,35	0,00		236.463,53
Natividade da Serra	EST	-	-	190.448,39	-	-	-	161.290,06			49.399,77	0,00	10.332,79	619,23	0,00	0,00	6.728,46	418.818,70
Natividade da Serra	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.387.000,00
Natividade da Serra Total		109.755,00	94.440,00	190.448,39	34.990,84	0,00	0,00	196.280,89	34.990,84	0,00	64.530,27	11.721,60	10.332,79	12.800,91	4.956,35	0,00	6.728,46	2.042.282,23
Nazaré Paulista	FED	246.510,00	0,00	-	548.615,97	1.588,88	0,00	550.204,85	0,00	550.204,85	33.211,50	25.169,10	0,00	26.847,28	5.879,80	0,00		862.653,43
Nazaré Paulista	EST	-	-	47.668,42	-	-	-	334.348,50			157.018,15	0,00	65.794,06	963,85	0,00	100.000,00	73.051,77	778.844,76
Nazaré Paulista	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.275.545,14
Nazaré Paulista Total		246.510,00	0,00	47.668,42	548.615,97	1.588,88	0,00	884.553,35	0,00	550.204,85	190.229,65	25.169,10	65.794,06	27.811,13	5.879,80	100.000,00	73.051,77	2.917.043,33
Neves Paulista	FED	140.190,00	188.880,00	-	267.668,30	2.783,30	0,00	270.451,60	270.451,60	0,00	19.345,20	14.998,50	0,00	20.633,64	6.823,95	0,00		375.872,79
Neves Paulista	EST	-	-	187.965,70	-	-	-	192.817,79			83.537,47	0,00	233.605,98	2.784,15	0,00	0,00	58.455,23	759.166,31



Neves Paulista	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.423.116,12
Neves Paulista Total		140.190,00	188.880,00	187.965,70	267.668,30	2.783,30	0,00	463.269,39	270.451,60	0,00	102.882,67	14.998,50	233.605,98	23.417,79	6.823,95	0,00	58.455,23	2.558.155,22
Nhandeara	FED	151.260,00	304.360,00	-	585.206,39	482.781,59	0,00	1.067.987,98	1.067.987,98	0,00	21.247,80	16.744,20	0,00	22.534,56	7.056,43	0,00		506.458,79
Nhandeara	EST	-	-	133.169,18	-	-	-	454.879,15			79.052,06	0,00	208.344,98	1.429,98	0,00	0,00	63.078,84	939.954,19
Nhandeara	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.834.000,00
Nhandeara Total		151.260,00	304.360,00	133.169,18	585.206,39	482.781,59	0,00	1.522.867,14	1.067.987,98	0,00	100.299,86	16.744,20	208.344,98	23.964,54	7.056,43	0,00	63.078,84	3.280.412,98
Nipoã	FED	54.225,00	0,00	-	4.137,57	0,00	0,00	4.137,57	4.137,57	0,00	7.368,90	5.629,80	0,00	8.049,24	5.207,21	0,00		74.850,35
Nipoã	EST	-	-	41.472,92	-	-	-	73.894,76			33.788,07	0,00	20.646,49	512,63	0,00	40.000,00	22.605,02	232.919,90
Nipoã	MUN	329.585,16	0,00							205.722,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		535.307,19
Nipoã Total		383.810,16	0,00	41.472,92	4.137,57	0,00	0,00	78.032,33	4.137,57	205.722,03	41.156,97	5.629,80	20.646,49	8.561,87	5.207,21	40.000,00	22.605,02	843.077,44
Nova Aliança	FED	77.880,00	114.840,00	-	14.236,23	0,00	0,00	14.236,23	14.236,23	0,00	10.630,20	8.159,25	0,00	11.495,04	5.650,05	0,00		220.495,29
Nova Aliança	EST	-	-	49.804,18	-	-	-	55.660,12			42.753,93	0,00	111.473,90	736,26	0,00	0,00	32.484,16	292.912,56
Nova Aliança	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.360.913,54
Nova Aliança Total		77.880,00	114.840,00	49.804,18	14.236,23	0,00	0,00	69.896,35	14.236,23	0,00	53.384,13	8.159,25	111.473,90	12.231,30	5.650,05	0,00	32.484,16	1.874.321,39
Nova Campina	FED	132.450,00	309.300,00	-	3.475,07	0,00	0,00	3.475,07	3.475,07	0,00	17.558,10	13.092,75	0,00	14.486,36	5.095,40	0,00		478.889,86
Nova Campina	EST	-	-	198.775,00	-	-	-	179.602,94			65.921,91	0,00	1.470,71	830,45	0,00	0,00	26.676,35	473.277,35
Nova Campina	MUN	1.914.000,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.914.000,00
Nova Campina Total		2.046.450,00	309.300,00	198.775,00	3.475,07	0,00	0,00	183.078,00	3.475,07	0,00	83.480,01	13.092,75	1.470,71	15.316,81	5.095,40	0,00	26.676,35	2.866.167,21
Nova Canaã Paulista	FED	34.380,00	114.840,00	-	8.849,24	0,00	0,00	8.849,24	8.849,24	0,00	4.937,10	3.966,60	0,00	4.061,28	4.856,28	0,00		163.074,66
Nova Canaã Paulista	EST	-	-	76.400,00	-	-	-	51.087,08			21.401,10	0,00	3.861,04	284,39	0,00	140.000,00	14.358,85	307.392,45
Nova Canaã Paulista	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.080.000,00
Nova Canaã Paulista Total		34.380,00	114.840,00	76.400,00	8.849,24	0,00	0,00	59.936,31	8.849,24	0,00	26.338,20	3.966,60	3.861,04	4.345,67	4.856,28	140.000,00	14.358,85	1.550.467,11
Nova Castilho	FED	15.480,00	95.080,00	-	555,25	0,00	0,00	555,25	555,25	0,00	2.142,00	1.663,20	0,00	1.841,52	4.490,19	0,00		119.033,71
Nova Castilho	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	14.755,31			6.440,13	0,00	7.174,24	128,15	0,00	40.000,00	832,74	105.730,57
Nova Castilho	MUN	713.947,33	0,00							48.807,85	91.773,27	0,00	0,00	178.303,44	0,00	0,00		1.032.831,89
Nova Castilho Total		729.427,33	95.080,00	36.400,00	555,25	0,00	0,00	15.310,56	555,25	48.807,85	100.355,40	1.663,20	7.174,24	180.273,11	4.490,19	40.000,00	832,74	1.257.596,17
Nova Europa	FED	130.965,00	299.420,00	-	146.777,48	8.548,82	0,00	155.326,30	155.326,30	0,00	17.419,50	13.035,00	0,00	19.041,76	5.086,90	0,00		471.933,16
Nova Europa	EST	-	-	42.355,63	-	-	-	228.246,56			65.823,79	0,00	11.620,42	625,22	0,00	0,00	36.002,45	384.674,08
Nova Europa	MUN	127.710,00	0,00								70.218,00	0,00	0,00	343.062,04	0,00	0,00		540.990,04
Nova Europa Total		258.675,00	299.420,00	42.355,63	146.777,48	8.548,82	0,00	383.572,86	155.326,30	0,00	153.461,29	13.035,00	11.620,42	362.729,02	5.086,90	0,00	36.002,45	1.397.597,28
Nova Granada	FED	278.865,00	0,00	-	877.882,56	1.297.931,54	0,00	2.175.814,10	2.175.814,10	0,00	38.031,00	29.163,75	0,00	40.896,72	9.389,31	0,00		367.182,03
Nova Granada	EST	-	-	180.989,47	-	-	-	397.901,65			234.051,44	0,00	283.841,27	16.648,68	0,00	0,00	116.322,34	1.229.754,83
Nova Granada	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.889.386,93
Nova Granada Total		278.865,00	0,00	180.989,47	877.882,56	1.297.931,54	0,00	2.573.715,75	2.175.814,10	0,00	272.082,44	29.163,75	283.841,27	57.545,40	9.389,31	0,00	116.322,34	4.486.323,79
Nova Guataporanga	FED	30.795,00	109.900,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.332,30	3.420,45	0,00	4.424,40	4.414,40	0,00		153.866,10
Nova Guataporanga	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	42.569,52			24.993,17	0,00	11.267,57	173,15	0,00	0,00	9.265,20	124.668,61
Nova Guataporanga	MUN	0,00	9.682,89							103.532,72	125.838,36	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00		239.333,97
Nova Guataporanga Total		30.795,00	119.582,89	36.400,00	0,00	0,00	0,00	42.569,52	0,00	103.532,72	155.163,83	3.420,45	11.267,57	4.597,55	4.414,40	280,00	9.265,20	517.868,68
Nova Independência	FED	34.635,00	157.440,00	-	1.596,05	0,00	0,00	1.596,05	1.596,05	0,00	4.405,80	3.438,60	0,00	3.654,00	4.795,59	0,00		204.930,39
Nova Independência	EST	-	-	178.174,85	-	-	-	40.273,61			27.448,13	0,00	11.794,47	183,88	0,00	0,00	1.703,30	259.578,24
Nova Independência	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	879.800,00
Nova Independência Total		34.635,00	157.440,00	178.174,85	1.596,05	0,00	0,00	41.869,66	1.596,05	0,00	31.853,93	3.438,60	11.794,47	3.837,88	4.795,59	0,00	1.703,30	1.344.308,63
Nova Luzitânia	FED	42.375,00	114.840,00	-	773,40	0,00	0,00	773,40	773,40	0,00	5.884,20	4.588,65	0,00	4.728,24	4.493,15	0,00		172.320,59
Nova Luzitânia	EST	-	-	154.111,55	-	-	-	69.482,44			26.843,46	0,00	33.575,55	245,72	0,00	30.000,00	2.268,93	316.527,64
Nova Luzitânia	MUN	0,00	700.816,52								24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		724.816,52
Nova Luzitânia Total		42.375,00	815.656,52	154.111,55	773,40	0,00	0,00	70.255,84	773,40	0,00	56.727,66	4.588,65	33.575,55	4.973,96	4.493,15	30.000,00	2.268,93	1.213.664,75
Nova Odessa	FED	719.850,00	0,00		1.409.149,94	28.059,24	0,00	1.437.209,18	0,00	1.437.209,18	96.978,00	73.487,70	0,00	78.932,86	23.678,71	0,00		2.356.648,75
Nova Odessa	EST	0,00	0,00	172.844,53	-	-	-	3.423.335,36			300.733,51	0,00	369.568,67	22.585,46	0,00	125.000,00	213.322,92	4.627.390,44
Nova Odessa	MUN	0,00	16.456.732,22								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		16.456.732,22
Nova Odessa Total		719.850,00	16.456.732,22	172.844,53	1.409.149,94	28.059,24	0,00	4.860.544,54	0,00	1.437.209,18	397.711,51	73.487,70	369.568,67	101.518,32	23.678,71	125.000,00	213.322,92	23.440.771,41
Novais	FED	49.875,00	0,00		29.967,50	0,00	0,00	29.967,50	29.967,50	0,00	6.917,40	5.390,55	0,00	5.623,20	4.544,80	0,00		66.960,40
Novais	EST	0,00	0,00	18.093,70	-	-	-	60.654,06			25.277,51	0,00	28.785,44	471,51	0,00	0,00	20.809,39	154.091,60
Novais	MUN	-	459.000,00	-	-	-	-	-	-	110.000,00	-	-	-	-	-	-	-	569.000,00
Novais Total		49.875,00	459.000,00	18.093,70	29.967,50	0,00	0,00	90.621,56	29.967,50	110.000,00	32.194,91	5.390,55	28.785,44	6.094,71	4.544,80	0,00	20.809,39	790.052,00
Novo Horizonte	FED	508.500,00	0,00	-	1.466.379,62	3.522,52	203.635,56	1.673.537,70	1.673.537,70	0,00	70.247,10	54.522,60	0,00	74.952,88	16.934,34	0,00		670.634,32



Novo Horizonte	EST	-	-	186.316,29	-	-	-	867.131,14			150.207,43	0,00	315.145,56	4.807,25	0,00	0,00	212.091,81	1.735.699,47
Novo Horizonte	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.059.647,14
Novo Horizonte Total		508.500,00	0,00	186.316,29	1.466.379,62	3.522,52	203.635,56	2.540.668,85	1.673.537,70	0,00	220.454,53	54.522,60	315.145,56	79.760,13	16.934,34	0,00	212.091,81	9.465.980,93
Nuporanga	FED	100.395,00	89.500,00	-	35.815,99	0,00	0,00	35.815,99	35.815,99	0,00	13.809,60	10.673,85	0,00	14.812,32	6.076,22	0,00		224.593,14
Nuporanga	EST	-	-	67.069,71	-	-	-	207.718,22			52.466,31	0,00	34.494,37	294,77	0,00	0,00	63.581,29	425.624,66
Nuporanga	MUN	0,00	0,00							1.834.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.834.950,00
Nuporanga Total		100.395,00	89.500,00	67.069,71	35.815,99	0,00	0,00	243.534,21	35.815,99	1.834.950,00	66.275,91	10.673,85	34.494,37	15.107,09	6.076,22	0,00	63.581,29	2.485.167,80
Ocaçu	FED	60.825,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.586,90	6.796,35	0,00	3.847,83	5.351,39	0,00		78.611,12
Ocaçu	EST	-	-	13.086,45	-	-	-	36.691,08			43.581,71	0,00	47.809,24	253,75	0,00	229.405,83	20.348,03	391.176,09
Ocaçu	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	899.700,50
Ocaçu Total		60.825,00	0,00	13.086,45	0,00	0,00	0,00	36.691,08	0,00	0,00	52.168,61	6.796,35	47.809,24	4.101,58	5.351,39	229.405,83	20.348,03	1.369.487,71
Óleo	FED	47.055,00	0,00	-	8.860,36	0,00	0,00	8.860,36	8.860,36	0,00	6.495,30	5.037,45	0,00	5.231,16	4.524,50	0,00		63.305,96
Óleo	EST	-	-	16.304,57	-	-	-	117.990,94			30.505,83	0,00	7.543,56	1.558,57	0,00	0,00	15.746,52	189.649,97
Óleo	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69.895,00
Óleo Total		47.055,00	0,00	16.304,57	8.860,36	0,00	0,00	126.851,29	8.860,36	0,00	37.001,13	5.037,45	7.543,56	6.789,73	4.524,50	0,00	15.746,52	322.850,93
Olimpia	FED	724.635,00	0,00	-	2.404.358,46	1.005.760,94	105.600,00	3.515.719,40	0,00	3.515.719,40	99.974,70	77.500,50	0,00	183.121,90	15.151,07	0,00		4.538.602,07
Olimpia	EST	-	-	639.833,68	-	-	-	1.366.248,60			373.125,05	0,00	573.210,29	18.816,31	0,00	214.806,56	138.578,06	3.324.618,55
Olimpia	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.392.189,20
Olimpia Total		724.635,00	0,00	639.833,68	2.404.358,46	1.005.760,94	105.600,00	4.881.968,00	0,00	3.515.719,40	473.099,75	77.500,50	573.210,29	201.938,21	15.151,07	214.806,56	138.578,06	13.255.409,82
Onda Verde	FED	57.675,00	-		13.665,89	0,00	0,00	13.665,89	13.665,89	0,00	7.797,30	5.928,45	0,00	6.370,44	5.268,63	0,00		77.111,37
Onda Verde	EST	-	-	0,00	-	-	-	59.427,81			52.224,73	0,00	28.190,70	2.848,65	0,00	0,00	24.056,55	166.748,43
Onda Verde	MUN	508.429,44	0,00								467.167,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		975.596,51
Onda Verde Total		566.104,44	0,00	0,00	13.665,89	0,00	0,00	73.093,69	13.665,89	0,00	527.189,10	5.928,45	28.190,70	9.219,09	5.268,63	0,00	24.056,55	1.219.456,31
Oriente	FED	78.075,00	234.620,00	-	16.179,14	0,00	0,00	16.179,14	16.179,14	0,00	11.365,20	9.241,65	0,00	89.226,92	5.700,95	0,00		418.988,07
Oriente	EST	-	-	79.706,63	-	-	-	53.597,79			59.658,04	0,00	105.268,98	325,72	0,00	0,00	26.123,77	324.680,92
Oriente	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	765.500,00
Oriente Total		78.075,00	234.620,00	79.706,63	16.179,14	0,00	0,00	69.776,93	16.179,14	0,00	71.023,24	9.241,65	105.268,98	89.552,64	5.700,95	0,00	26.123,77	1.509.168,99
Orindiúva	FED	74.775,00	0,00		19.366,60	0,00	0,00	19.366,60	19.366,60	0,00	9.939,30	7.431,60	0,00	10.933,80	5.574,30	0,00		101.222,40
Orindiúva	EST	0,00	0,00	11.246,91	-	-	-	44.137,67			30.357,06	0,00	22.696,59	706,91	0,00	75.000,00	31.189,05	215.334,19
Orindiúva	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.205.386,48
Orindiúva Total		74.775,00	0,00	11.246,91	19.366,60	0,00	0,00	63.504,27	19.366,60	0,00	40.296,36	7.431,60	22.696,59	11.640,71	5.574,30	75.000,00	31.189,05	3.521.943,07
Orlândia	FED	592.005,00	228.400,00		1.407.832,47	31.893,11	165.336,12	1.605.061,70	1.605.061,70	0,00	80.656,80	61.787,55	0,00	166.901,16	19.256,42	0,00		1.087.219,38
Orlândia	EST	0,00	0,00	134.553,76	-	-	-	1.468.402,19			222.128,21	0,00	231.433,88	1.738,16	0,00	0,00	374.950,99	2.433.207,19
Orlândia	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		7.583.000,00
Orlândia Total		592.005,00	228.400,00	134.553,76	1.407.832,47	31.893,11	165.336,12	3.073.463,89	1.605.061,70	0,00	302.785,01	61.787,55	231.433,88	168.639,32	19.256,42	0,00	374.950,99	11.103.426,57
Osasco	FED	10.724.250,00	680.260,00	-	24.648.605,59	8.859.689,71	1.413.600,00	34.921.895,30	6.248.185,84	28.673.709,46	1.461.345,90	1.119.661,95	0,00	2.436.513,85	222.863,42	0,00		44.198.942,63
Osasco	EST	-	-	60.191,13	-	-	-	73.291.377,74			1.542.962,85	0,00	4.697.615,36	78.729,87	0,00	0,00	2.086.844,14	81.757.721,09
Osasco	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	127.241.558,00
Osasco Total		10.724.250,00	680.260,00	60.191,13	24.648.605,59	8.859.689,71	1.413.600,00	108.213.273,04	6.248.185,84	28.673.709,46	3.004.308,75	1.119.661,95	4.697.615,36	2.515.243,72	222.863,42	0,00	2.086.844,14	253.198.221,72
Oscar Bressane	FED	38.505,00	114.840,00	-	8.375,37	0,00	0,00	8.375,37	8.375,37	0,00	5.380,20	4.220,70	0,00	4.353,24	4.467,20	0,00		167.545,64
Oscar Bressane	EST	-	-	16.409,73	-	-	-	25.561,33			28.424,09	0,00	18.809,60	160,64	0,00	0,00	12.851,13	102.216,51
Oscar Bressane	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	611.000,00
Oscar Bressane Total		38.505,00	114.840,00	16.409,73	8.375,37	0,00	0,00	33.936,69	8.375,37	0,00	33.804,29	4.220,70	18.809,60	4.513,88	4.467,20	0,00	12.851,13	880.762,15
Osvaldo Cruz	FED	452.820,00	458.140,00	-	1.103.037,28	360.345,35	262.950,73	1.726.333,36	0,00	1.726.333,36	63.048,30	49.290,45	0,00	146.841,60	15.138,68	0,00		2.862.321,94
Osvaldo Cruz	EST	-	-	723.245,26	-	-	-	318.108,00			402.182,16	0,00	370.530,27	1.889,09	0,00	33.750,00	151.493,75	2.001.198,54
Osvaldo Cruz	MUN	0,00	2.614.515,00							504.000,00	561.272,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.679.787,64
Osvaldo Cruz Total		452.820,00	3.072.655,00	723.245,26	1.103.037,28	360.345,35	262.950,73	2.044.441,36	0,00	2.230.333,36	1.026.503,10	49.290,45	370.530,27	148.730,69	15.138,68	33.750,00	151.493,75	8.543.308,12
Ouriinhos	FED	1.595.250,00	571.060,00	-	6.882.392,54	2.678.158,33	1.036.098,38	10.596.649,25	0,00	10.596.649,25	215.319,30	163.467,15	0,00	471.616,11	52.522,80	0,00		13.502.417,46
Ouriinhos	EST	-	-	1.852.002,27	-	-	-	2.081.273,72			798.048,79	0,00	635.016,35	26.040,03	0,00	93.950,00	533.680,53	6.020.011,69
Ouriinhos	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.547.338,56
Ouriinhos Total		1.595.250,00	571.060,00	1.852.002,27	6.882.392,54	2.678.158,33	1.036.098,38	12.677.922,97	0,00	10.596.649,25	1.013.368,09	163.467,15	635.016,35	497.656,14	52.522,80	93.950,00	533.680,53	33.069.767,71
Ouro Verde	FED	107.835,00	188.880,00	-	21.352,87	0,00	0,00	21.352,87	21.352,87	0,00	15.069,60	11.822,25	0,00	11.878,66	4.948,15	0,00		328.611,41
Ouro Verde	EST	-	-	86.938,77	-	-	-	209.164,84			60.002,73	0,00	65.150,04	606,32	0,00	512.702,41	32.462,04	967.027,15
Ouro Verde	MUN	0,00	385.711,80							178.762,72	75.465,27	0,00	0,00	30.000,00	0,00	765.515,49		1.435.455,28
Ouro Verde Total		107.835,00	574.591,80	86.938,77	21.352,87	0,00	0,00	230.517,71	21.352,87	178.762,72	150.537,60	11.822,25	65.150,04	42.484,98	4.948,15	1.278.217,90	32.462,04	2.731.093,84
Ouroeste	FED	109.290,00	0,00	-	182.447,64	0,00	0,00	182.447,64	182.447,64	0,00	14.660,10	11.063,25	0,00	16.339,57	6.217,35	0,00		146.507,02
Ouroeste	EST	-	-	0,00	-	-	-	134.503,62			67.815,00	0,00	69.441,47	904,03	0,00	0,00	45.585,44	318.249,57
Ouroeste	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.426.733,00
Ouroeste Total		109.290,00	0,00	0,00	182.447,64	0,00	0,00	316.951,27	182.447,64	0,00	82.475,10	11.063,25	69.441,47	17.243,60	6.217,35	0,00	45.585,44	4.891.489,59
Pacaembu	FED	189.465,00	153.720,00	-	493.303,67	0,00	0,00	493.303,67	0,00	493.303,67	26.451,60	20.732,25	0,00	27.974,76	7.766,98	0,00		898.682,01
Pacaembu	EST	-	-	112.269,44	-	-	-	217.008,51			123.586,82	0,00	184.472,12	790,42	0,00	270.573,28	63.387,52	972.088,09
Pacaembu	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.640.632,57
Pacaembu Total		189.465,00	153.720,00	112.269,44	493.303,67	0,00	0,00	710.312,18	0,00	493.3								



Palma-res Pau-lista	EST	-	-	49.156,56	-	-	-	162.808,31			66.713,93	0,00	54.916,11	1.313,41	0,00	0,00	57.948,44	392.856,77
Palma-res Pau-lista	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.110.500,00
Palmares	Pau-lista Total	138.930,00	0,00	49.156,56	13.591,77	0,00	0,00	176.400,08	13.591,77	0,00	85.634,93	14.488,65	54.916,11	21.742,89	6.783,40	0,00	57.948,44	1.688.420,65
Palmei-ra d'Oeste	FED	147.870,00	0,00	-	530.791,57	36.615,53	0,00	567.407,10	567.407,10	0,00	21.000,00	16.712,85	0,00	16.309,32	7.007,70	0,00		192.187,02
Palmei-ra d'Oeste	EST	-	-	13.738,19	-	-	-	320.466,41			64.722,00	0,00	58.490,01	1.223,16	0,00	0,00	61.677,37	520.317,12
Palmei-ra d'Oeste	MUN	0,00	967.462,81						347.207,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.417,50		1.335.087,69
Palmeira d'Oeste Total	d'Oeste	147.870,00	967.462,81	13.738,19	530.791,57	36.615,53	0,00	887.873,51	567.407,10	347.207,38	85.722,00	16.712,85	58.490,01	17.532,48	7.007,70	20.417,50	61.677,37	2.047.591,83
Palmital	FED	332.895,00	398.160,00	-	1.010.888,12	271.603,68	114.349,95	1.396.841,75	0,00	1.396.841,75	45.645,60	35.182,95	0,00	36.164,96	11.045,32	0,00		2.220.752,63
Palmital	EST	-	-	316.801,88	-	-	-	1.117.550,48			231.341,00	0,00	132.259,36	10.364,49	0,00	91.190,00	111.374,75	2.010.881,96
Palmital	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.586.741,20
Palmital Total	Total	332.895,00	398.160,00	316.801,88	1.010.888,12	271.603,68	114.349,95	2.514.392,23	0,00	1.396.841,75	276.986,60	35.182,95	132.259,36	46.529,45	11.045,32	91.190,00	111.374,75	8.818.375,79
Panorama	FED	219.210,00	94.440,00	-	343.893,39	72.737,57	0,00	416.630,95	416.630,95	0,00	30.069,90	23.184,15	0,00	32.284,48	8.290,97	0,00		384.295,35
Panorama	EST	-	-	130.894,18	-	-	-	260.120,98			111.220,36	0,00	60.695,88	1.232,55	0,00	782.290,49	65.953,05	1.412.407,48
Panorama	MUN	0,00	2.097.698,52								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.097.698,52
Panorama Total	Total	219.210,00	2.192.138,52	130.894,18	343.893,39	72.737,57	0,00	676.751,93	416.630,95	0,00	141.290,26	23.184,15	60.695,88	33.517,03	8.290,97	782.290,49	65.953,05	3.894.401,35
Paraguruçu Paulista	FED	658.335,00	608.720,00	-	2.379.540,86	338.577,87	201.367,08	2.919.485,81	0,00	2.919.485,81	89.422,20	68.306,70	0,00	392.495,79	21.742,74	0,00		4.690.201,54
Paraguruçu Paulista	EST	-	-	556.334,86	-	-	-	1.773.593,78			399.603,43	0,00	337.309,93	5.769,19	0,00	5.720,00	220.240,50	3.298.571,71
Paraguruçu Paulista	MUN	2.892.832,70	0,00						1.705.801,70	0,00	0,00	0,00	349.756,00	115.895,00	801.291,38			5.865.576,78
Paraguruçu Paulista Total	Total	3.551.167,70	608.720,00	556.334,86	2.379.540,86	338.577,87	201.367,08	4.693.079,59	0,00	4.625.287,51	489.025,63	68.306,70	337.309,93	748.020,98	137.637,74	807.011,38	220.240,50	13.854.350,03
Paraibuna	FED	278.610,00	597.620,00	-	150.519,30	0,00	0,00	150.519,30	150.519,30	0,00	38.001,60	29.140,65	0,00	30.323,32	6.110,00	0,00		950.664,92
Paraibuna	EST	-	-	108.232,31	-	-	-	150.782,79			140.660,42	0,00	12.247,48	8.935,77	0,00	0,00	17.083,26	437.942,03
Paraibuna	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	264.922,60
Paraibuna Total	Total	278.610,00	597.620,00	108.232,31	150.519,30	0,00	0,00	301.302,08	150.519,30	0,00	178.662,02	29.140,65	12.247,48	39.259,09	6.110,00	0,00	17.083,26	1.653.529,55
Paraíso	FED	89.145,00	0,00		24.562,68	0,00	0,00	24.562,68	24.562,68	0,00	12.150,60	9.310,95	0,00	13.132,80	5.858,56	0,00		120.286,96
Paraíso	EST	0,00	0,00	20.690,96	-	-	-	108.313,46			49.816,41	0,00	90.176,01	4.297,86	0,00	0,00	37.201,62	310.496,32
Paraíso	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.100.291,46
Paraíso Total	Total	89.145,00	0,00	20.690,96	24.562,68	0,00	0,00	132.876,15	24.562,68	0,00	61.967,01	9.310,95	90.176,01	17.430,66	5.858,56	0,00	37.201,62	2.531.074,74
Parapanema	FED	262.740,00	94.440,00	-	329.604,69	3.944,17	0,00	333.548,86	333.548,86	0,00	35.494,20	26.970,90	0,00	28.639,12	9.066,65	0,00		430.379,97
Parapanema	EST	-	-	1.500,00	-	-	-	604.979,31			129.881,35	0,00	41.079,69	726,04	0,00	35.640,00	131.455,03	945.261,43
Parapanema	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.329.449,25
Parapanema Total	Total	262.740,00	94.440,00	1.500,00	329.604,69	3.944,17	0,00	938.528,17	333.548,86	0,00	165.375,55	26.970,90	41.079,69	29.365,16	9.066,65	35.640,00	131.455,03	3.705.090,65
Paranapuã	FED	52.980,00	119.780,00		2.083,77	0,00	0,00	2.083,77	2.083,77	0,00	7.482,30	5.923,50	0,00	5.890,08	5.203,06	0,00		191.335,44
Paranapuã	EST	0,00	0,00	52.493,55	-	-	-	91.006,20			35.438,18	0,00	18.348,18	438,24	0,00	30.000,00	22.079,47	249.803,83
Paranapuã	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		961.360,90
Paranapuã Total	Total	52.980,00	119.780,00	52.493,55	2.083,77	0,00	0,00	93.089,97	2.083,77	0,00	42.920,48	5.923,50	18.348,18	6.328,32	5.203,06	30.000,00	22.079,47	1.402.500,17
Parapuã	FED	163.080,00	318.540,00	-	321.206,58	1.175,81	0,00	322.382,38	322.382,38	0,00	22.980,30	18.161,55	0,00	104.458,64	7.284,27	0,00		616.343,21
Parapuã	EST	-	-	194.489,35	-	-	-	269.967,73			103.746,57	0,00	123.569,84	680,34	0,00	60.000,00	54.560,83	807.014,66
Parapuã	MUN	0,00	1.258.350,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.258.350,00
Parapuã Total	Total	163.080,00	1.576.890,00	194.489,35	321.206,58	1.175,81	0,00	592.350,12	322.382,38	0,00	126.726,87	18.161,55	123.569,84	105.138,98	7.284,27	60.000,00	54.560,83	2.681.707,87
Pardinho	FED	85.260,00	0,00	-	74.081,45	0,00	0,00	74.081,45	74.081,45	0,00	11.325,30	8.462,85	0,00	9.331,20	5.766,33	0,00		111.682,83
Pardinho	EST	-	-	75.833,61	-	-	-	237.575,06			42.469,41	0,00	19.896,19	235,60	0,00	0,00	42.655,16	418.665,04
Pardinho	MUN	0,00	1.588.289,73								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.588.289,73
Pardinho Total	Total	85.260,00	1.588.289,73	75.833,61	74.081,45	0,00	0,00	311.656,51	74.081,45	0,00	53.794,71	8.462,85	19.896,19	9.566,80	5.766,33	0,00	42.655,16	2.118.637,60
Parique-ra-Açu	FED	314.460,00	422.220,00	-	1.031.290,35	5.093.164,75	0,00	6.124.455,10	6.124.455,10	0,00	41.895,00	31.401,15	0,00	112.325,29	6.463,38	0,00		897.363,67
Parique-ra-Açu	EST	-	-	3.724.124,61	-	-	-	10.390.970,40			153.791,79	0,00	232.204,73	1.834,90	0,00	139.272,66	15.087,21	14.657.286,31
Parique-ra-Açu	MUN	2.096.560,00	0,00						24.800,00	458.157,84	0,00	0,00	237.000,00	0,00	218.744,46	82.536,88	3.117.799,18	
Parique-ra-Açu Total	Total	2.411.020,00	422.220,00	3.724.124,61	1.031.290,35	5.093.164,75	0,00	16.515.425,50	6.124.455,10	24.800,00	653.844,63	31.401,15	232.204,73	351.160,19	6.463,38	358.017,12	97.624,09	18.672.449,16
Parisi	FED	34.020,00	104.960,00	-	5.305,27	0,00	0,00	5.305,27	5.305,27	0,00	4.557,00	3.433,65	0,00	3.831,48	4.827,45	0,00		152.195,93
Parisi	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	152.924,13			17.818,61	0,00	43.749,22	321,62	0,00	0,00	14.171,15	265.384,73
Parisi	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	980.000,00
Parisi Total	Total	34.020,00	104.960,00	36.400,00	5.305,27	0,00	0,00	158.229,40	5.305,27	0,00	22.375,61	3.433,65	43.749,22	4.153,10	4.827,45	0,00	14.171,15	1.397.580,66
Patrocínio Pau-lista	FED	190.095,00	472.200,00		400.046,00	126.695,21	0,00	526.741,21	526.741,21	0,00	25.806,90	19.701,00	0,00	20.711,32	7.729,63	0,00		716.542,85
Patrocínio Pau-lista	EST	0,00	0,00	183.572,38	-	-	-	448.070,35			92.483,88	0,00	50.076,39	558,13	0,00	0,00	120.397,80	895.158,93
Patrocínio Pau-lista	MUN	0,00	125.297,50						1.650,00	30.338,74	0,00	0,00	15.584,09	0,00	277.226,10			450.096,43
Patrocínio Pau-lista Total	Total	190.095,00	597.497,50	183.572,38	400.046,00	126.695,21	0,00	974.811,55	526.741,21	1.650,00	148.629,52	19.701,00	50.076,39	36.853,54	7.729,63	277.226,10	120.397,80	2.061.798,21
Paulicéia	FED	98.010,00	282.160,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.366,90	9.330,75	0,00	10.078,32	4.827,00	0,00		407.442,22
Paulicéia	EST	-	-	104.585,56	-	-	-	79.703,15			55.419,60	0,00	40.744,96	518,52	0,00	460.654,02	27.750,46	769.376,27
Paulicéia	MUN	0,00	1.300.413,11								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.300.413,11
Paulicéia Total	Total	98.010,00	1.582.573,11	104.585,56	0,00	0,00	0,00	79.703,15	0,00	0,00	67.786,50	9.330,75	40.744,96	10.596,84	4.827,00	460.654,02	27.750,46	2.477.231,60
Paulínia	FED	974.851,08	0,00		2.976.482,96	732.331,66	0,00	3.708.814,62	3.708.814,62	0,00	123.536,70	92.119,50	0,00	341.758,33	30.416,06	0,00		5.179.376,79
Paulínia	EST	0,00	0,00	0,00	-	-	-	914.828,76			326.275,04	0,00	794.167,98	33.856,97	0,00	0,00	276.20	



Paulistânia	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	841.634,56	
Paulistânia Total		29.505,00	0,00	0,00	133,82	0,00	0,00	202.979,57	133,82	0,00	28.545,50	3.065,70	1.250,37	3.556,55	4.402,00	0,00	14.746,20	1.126.485,92
Paulo de Faria	FED	128.775,00	0,00		206.119,07	27.931,56	0,00	234.050,63	234.050,63	0,00	17.955,00	14.056,35	0,00	19.069,76	6.622,84	0,00		172.422,60
Paulo de Faria	EST	0,00	0,00	211.908,15	-	-	-	120.243,79			72.160,66	0,00	63.511,03	1.217,41	0,00	0,00	53.700,23	522.741,27
Paulo de Faria	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.472.888,12
Paulo de Faria Total		128.775,00	0,00	211.908,15	206.119,07	27.931,56	0,00	354.294,42	234.050,63	0,00	90.115,66	14.056,35	63.511,03	20.287,17	6.622,84	0,00	53.700,23	3.168.051,99
Pederneiras	FED	600.135,00	0,00	-	1.439.951,61	39.777,69	272.284,08	1.752.013,39	1.646.413,39	105.600,00	81.837,00	62.747,85	0,00	141.233,02	19.529,87	0,00		948.334,89
Pederneiras	EST	-	-	316.110,29	-	-	-	3.104.928,73			187.568,40	0,00	387.023,98	9.024,18	0,00	200.000,00	300.259,60	4.504.915,18
Pederneiras	MUN	0,00	2.848.225,00							1.836.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.747,57		5.443.972,57
Pederneiras Total		600.135,00	2.848.225,00	316.110,29	1.439.951,61	39.777,69	272.284,08	4.856.942,11	1.646.413,39	1.941.600,00	969.405,40	62.747,85	387.023,98	150.257,20	19.529,87	259.747,57	300.259,60	10.897.222,64
Pedra Bela	FED	89.310,00	0,00		4.710,98	0,00	0,00	4.710,98	4.710,98	0,00	12.282,90	9.492,45	0,00	9.765,96	5.918,11	0,00		117.276,97
Pedra Bela	EST	0,00	0,00	100.450,85	-	-	-	106.978,43			49.507,20	0,00	16.973,97	349,20	0,00	0,00	26.463,65	300.723,30
Pedra Bela	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.072.197,73
Pedra Bela Total		89.310,00	0,00	100.450,85	4.710,98	0,00	0,00	111.689,41	4.710,98	0,00	61.790,10	9.492,45	16.973,97	10.115,16	5.918,11	0,00	26.463,65	1.490.198,00
Pedranópolis	FED	36.900,00	119.780,00	-	2.293,14	0,00	0,00	2.293,14	2.293,14	0,00	5.342,40	4.323,00	0,00	6.023,76	4.907,57	0,00		172.953,73
Pedranópolis	EST	-	-	12.712,16	-	-	-	60.826,93			31.897,73	0,00	20.732,91	1.840,83	0,00	0,00	15.378,67	143.389,23
Pedranópolis	MUN	0,00	940.703,54								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		940.703,54
Pedranópolis Total		36.900,00	1.060.483,54	12.712,16	2.293,14	0,00	0,00	63.120,07	2.293,14	0,00	37.240,13	4.323,00	20.732,91	7.864,59	4.907,57	0,00	15.378,67	1.257.046,50
Pedregulho	FED	238.935,00	89.500,00		405.132,14	150.093,44	0,00	555.225,59	555.225,59	0,00	32.850,30	25.383,60	0,00	35.230,68	8.664,26	0,00		405.180,24
Pedregulho	EST	0,00	0,00	295.271,29	-	-	-	404.769,25			135.269,58	0,00	54.396,36	8.379,53	0,00	50.000,00	151.361,85	1.099.447,87
Pedregulho	MUN	0,00	255.000,00							3.963,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		528.963,65
Pedregulho Total		238.935,00	344.500,00	295.271,29	405.132,14	150.093,44	0,00	959.994,84	555.225,59	3.963,65	168.119,88	25.383,60	54.396,36	43.610,21	8.664,26	50.000,00	151.361,85	2.033.591,76
Pedreira	FED	608.625,00	414.260,00		1.036.824,05	353.585,02	0,00	1.390.409,07	1.390.409,07	0,00	81.767,70	61.795,80	0,00	66.206,04	19.661,94	0,00		1.190.520,68
Pedreira	EST	0,00	0,00	528.634,13	-	-	-	1.360.889,89			247.749,74	0,00	324.845,94	2.379,72	0,00	50.000,00	180.373,38	2.694.872,79
Pedreira	MUN	0,00	6.482.363,03								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.482.363,03
Pedreira Total		608.625,00	6.896.623,03	528.634,13	1.036.824,05	353.585,02	0,00	2.751.298,96	1.390.409,07	0,00	329.517,44	61.795,80	324.845,94	68.585,76	19.661,94	50.000,00	180.373,38	10.367.756,50
Pedrinhas Paulista	FED	46.005,00	74.680,00	-	33.514,41	0,00	0,00	33.514,41	33.514,41	0,00	6.308,40	4.862,55	0,00	5.117,88	5.058,49	0,00		137.169,77
Pedrinhas Paulista	EST	-	-	0,00	-	-	-	244.611,30			27.307,20	0,00	17.293,80	397,79	0,00	0,00	15.395,26	305.005,34
Pedrinhas Paulista	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.329.600,00
Pedrinhas Paulista Total		46.005,00	74.680,00	0,00	33.514,41	0,00	0,00	278.125,71	33.514,41	0,00	33.615,60	4.862,55	17.293,80	5.515,67	5.058,49	0,00	15.395,26	1.771.775,11
Pedro de Toledo	FED	152.790,00	317.900,00		154.049,07	0,00	0,00	154.049,07	154.049,07	0,00	20.748,00	15.844,95	0,00	16.670,16	5.245,10	0,00		513.353,26
Pedro de Toledo	EST	0,00	0,00	436.323,92	-	-	-	1.420.710,45			84.788,64	0,00	25.635,75	798,28	0,00	90.000,00	7.332,72	2.065.589,76
Pedro de Toledo	MUN	0,00	617.751,80							921.167,58	155.743,50	0,00	9.600,00	16.000,00	19.300,00	53.000,00		1.782.962,88
Pedro de Toledo Total		152.790,00	935.651,80	436.323,92	154.049,07	0,00	0,00	1.574.759,52	154.049,07	921.167,58	261.280,14	15.844,95	35.235,75	33.468,44	24.545,10	143.000,00	7.332,72	4.361.905,90
Penápolis	FED	889.920,00	1.285.460,00	-	3.558.118,08	2.012.279,11	570.629,02	6.141.026,21	0,00	6.141.026,21	121.575,30	93.375,15	0,00	231.671,98	29.474,16	0,00		8.699.127,65
Penápolis	EST	-	-	1.235.115,14	-	-	-	879.953,52			388.559,69	0,00	453.348,28	13.222,30	0,00	126.470,18	47.733,52	3.144.402,63
Penápolis	MUN	0,00	7.979.100,00									0,00	0,00		0,00			7.979.100,00
Penápolis Total		889.920,00	9.264.560,00	1.235.115,14	3.558.118,08	2.012.279,11	570.629,02	7.020.979,73	0,00	6.141.026,21	510.134,99	93.375,15	453.348,28	244.894,28	29.474,16	126.470,18	47.733,52	19.822.630,28
Pereira Barreto	FED	371.505,00	584.220,00	-	877.181,46	111.509,47	0,00	988.690,93	988.690,93	0,00	51.960,30	41.014,05	0,00	66.569,20	12.204,98	0,00		1.086.459,48
Pereira Barreto	EST	-	-	425.381,77	-	-	-	661.990,73			195.155,23	0,00	98.650,33	4.444,70	0,00	0,00	19.807,24	1.405.429,99
Pereira Barreto	MUN	0,00	4.997.730,07								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.997.730,07
Pereira Barreto Total		371.505,00	5.581.950,07	425.381,77	877.181,46	111.509,47	0,00	1.650.681,66	988.690,93	0,00	247.115,53	41.014,05	98.650,33	71.013,90	12.204,98	0,00	19.807,24	7.489.619,54
Pereiras	FED	113.115,00	293.840,00	-	22.597,86	0,00	0,00	22.597,86	22.597,86	0,00	14.991,90	11.177,10	0,00	12.321,00	6.275,94	0,00		440.543,84
Pereiras	EST	-	-	52.548,99	-	-	-	258.065,01			67.744,97	0,00	23.909,62	312,58	0,00	0,00	56.575,87	459.157,03
Pereiras	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.209.122,71
Pereiras Total		113.115,00	293.840,00	52.548,99	22.597,86	0,00	0,00	280.662,87	22.597,86	0,00	82.736,87	11.177,10	23.909,62	12.633,58	6.275,94	0,00	56.575,87	2.108.823,58
Peruibe	FED	978.840,00	1.300.140,00	-	3.254.895,08	87.548,98	105.600,00	3.448.044,06	0,00	3.448.044,06	128.171,40	94.388,25	0,00	183.826,44	31.757,22	0,00		6.070.779,12
Peruibe	EST	-	-	631.993,49	-	-	-	3.238.010,75			348.542,80	0,00	313.101,95	15.361,79	0,00	40.000,00	220.353,39	4.807.364,16
Peruibe	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.285.514,50
Peruibe Total		978.840,00	1.300.140,00	631.993,49	3.254.895,08	87.548,98	105.600,00	6.686.054,81	0,00	3.448.044,06	476.714,20	94.388,25	313.101,95	199.188,23	31.757,22	40.000,00	220.353,39	24.163.657,78
Piacatu	FED	70.335,00	229.680,00		4.230,08	0,00	0,00	4.230,08	4.230,08	0,00	9.804,90	7.674,15	0,00	9.810,60	5.523,13	0,00		325.153,63
Piacatu	EST	0,00	0,00	75.250,90	-	-	-	136.852,66			37.360,16	0,00	34.155,96	407,85	0,00	0,00	3.770,28	287.797,81
Piacatu	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		8.819.720,66
Piacatu Total		70.335,00	229.680,00	75.250,90	4.230,08	0,00	0,00	141.082,73	4.230,08	0,00	47.165,06	7.674,15	34.155,96	10.218,45	5.523,13	0,00	3.770,28	9.432.672,10
Piedade	FED	824.580,00	99.380,00	-	3.721.858,54	2.509.472,14	255.633,12	6.486.963,80	6.486.963,80	0,00	112.333,20	86.045,85	0,00	89.807,64	26.820,77	0,00		1.152.921,61
Piedade	EST	-	-	112.282,59	-	-	-	1.931.637,14			304.316,09	0,00	293.116,67	7.674,96	0,00	0,00	166.151,40	2.815.178,85
Piedade	MUN	5.573.950,00	170.000,00								66.400,00	0,00	30.000,00	43.150,00	170.400,00	66.970,00		6.120.870,00
Piedade Total		6.398.530,00	269.380,00	112.282,59	3.721.858,54	2.509.472,14	255.633,12	8.418.600,94	6.486.963,80	0,00	483.049,29	86.045,85	323.116,67	140.632,60	197.220,77	66.970,00	166.151,40	10.088.970,46
Pilar do Sul	FED	408.660,00	69.160,00	-	727.669,61	81.108,27	113.106,12	921.884,00	921.884,00	0,00	55.095,60	41.781,30	0,00	44.622,88	13.224,73	0,00		590.763,21
Pilar do Sul	EST	-	-	197.522,24	-	-	-	1.028.379,74			240.808,61	0,00	128.594,13	3.393,91	0,00	0,00	82.338,22	1.681.036,85
Pilar do Sul	MUN	1.683.000,00	0,00								1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0			



Pinda-mo-nhangaba	EST	-	-	515.853,00	-	-	-	2.769.030,05			682.932,44	0,00	788.955,51	17.346,95	0,00	634.432,40	132.195,46	5.540.745,81
Pinda-mo-nhangaba	MUN	10.195.213,52	0,00						15.757.458,00	1.874.066,46	0,00	0,00	493.393,28	0,00	4.530.743,30		32.850.874,56	
Pindamonhangaba Total		12.351.268,52	2.209.680,00	515.853,00	5.342.803,85	835.024,73	105.600,00	9.052.458,63	0,00	22.040.886,58	2.847.470,90	220.123,20	788.955,51	866.955,33	70.923,06	5.165.175,70	132.195,46	49.758.394,11
Pindorama	FED	204.780,00	0,00	-	114.937,69	0,00	0,00	114.937,69	114.937,69	0,00	28.320,60	22.002,75	0,00	22.242,08	8.037,08	0,00		263.379,76
Pindorama	EST	-	-	127.373,38	-	-	-	461.073,92			119.637,12	0,00	214.369,73	4.623,25	0,00	1.861.914,86	85.408,57	2.874.400,83
Pindorama	MUN	3.743.000,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.743.000,00
Pindorama Total		3.947.780,00	0,00	127.373,38	114.937,69	0,00	0,00	576.011,60	114.937,69	0,00	147.957,72	22.002,75	214.369,73	26.865,33	8.037,08	1.861.914,86	85.408,57	6.880.780,59
Pinhalzinho	FED	193.095,00	0,00	-	35.768,55	0,00	0,00	35.768,55	35.768,55	0,00	25.821,60	19.423,80	0,00	20.969,72	7.758,85	0,00		247.645,17
Pinhalzinho	EST	-	-	72.171,78	-	-	-	335.399,14			84.952,77	0,00	37.370,16	755,00	0,00	0,00	57.230,48	587.879,34
Pinhalzinho	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.362.052,44
Pinhalzinho Total		193.095,00	0,00	72.171,78	35.768,55	0,00	0,00	371.167,69	35.768,55	0,00	110.774,37	19.423,80	37.370,16	21.724,72	7.758,85	0,00	57.230,48	2.197.576,95
Piquero-bi	FED	55.035,00	172.260,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.530,60	5.845,95	0,00	6.179,76	4.576,05	0,00		245.581,41
Piquero-bi	EST	0,00	0,00	200.510,39	-	-	-	80.664,31			39.736,84	0,00	19.647,70	306,41	0,00	0,00	16.400,26	357.265,90
Piquero-bi	MUN	0,00	983.694,61								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		983.694,61
Piquero-bi Total		55.035,00	1.155.954,61	200.510,39	0,00	0,00	0,00	80.664,31	0,00	0,00	47.267,44	5.845,95	19.647,70	6.486,17	4.576,05	0,00	16.400,26	1.586.541,92
Piquete	FED	232.995,00	459.360,00		172.362,04	0,00	0,00	172.362,04	172.362,04	0,00	32.405,10	25.309,35	0,00	25.315,00	8.578,28	0,00		758.653,38
Piquete	EST	0,00	0,00	78.428,68	-	-	-	348.220,36			135.475,10	0,00	56.961,20	1.314,54	0,00	0,00	14.288,32	634.688,19
Piquete	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.792.348,00
Piquete Total		232.995,00	459.360,00	78.428,68	172.362,04	0,00	0,00	520.582,40	172.362,04	0,00	167.880,20	25.309,35	56.961,20	26.629,54	8.578,28	0,00	14.288,32	3.185.689,57
Piracaia	FED	398.415,00	0,00	-	646.121,01	45.117,85	0,00	691.238,86	691.238,86	0,00	53.713,80	40.731,90	0,00	43.389,44	12.892,92	0,00		508.411,16
Piracaia	EST	-	-	316.656,22	-	-	-	814.757,79			225.853,16	0,00	92.903,69	12.191,83	0,00	155.000,00	118.088,44	1.735.451,13
Piracaia	MUN	1.770.000,00	200.000,00							1.080.000,00	20.508,57	0,00		0,00	0,00	0,00		3.070.508,57
Piracaia Total		2.168.415,00	200.000,00	316.656,22	646.121,01	45.117,85	0,00	1.505.996,65	691.238,86	1.080.000,00	300.075,53	40.731,90	92.903,69	55.581,27	12.892,92	155.000,00	118.088,44	5.314.370,86
Piraci-caba	FED	5.496.630,00	2.544.940,00		23.421.666,00	7.552.921,45	1.342.800,00	32.317.387,45	4.816.535,53	27.500.851,92	1.314.333,60	0,00	0,00	1.362.568,55	181.413,19	0,00		38.400.737,26
Piraci-caba	EST	0,00	0,00	552.497,28	-	-	-	2.495.032,89			1.562.535,11	0,00	2.308.733,39	85.442,37	0,00	54.023,71	768.308,94	7.826.573,70
Piraci-caba	MUN		34.182.450,00					16.385.000,00			1.170.000,00	0,00	4.700.000,00	993.500,00	0,00	0,00		57.430.950,00
Piracicaba Total		5.496.630,00	36.727.390,00	552.497,28	23.421.666,00	7.552.921,45	1.342.800,00	51.197.420,35	4.816.535,53	27.500.851,92	4.046.868,71	0,00	7.008.733,39	2.441.510,92	181.413,19	54.023,71	768.308,94	103.658.260,96
Piraju	FED	438.645,00	928.600,00		1.050.893,79	444.464,18	363.658,56	1.859.016,53	1.753.416,53	105.600,00	60.545,10	46.955,70	0,00	47.770,56	14.360,08	0,00		1.595.520,74
Piraju	EST	0,00	0,00	390.074,16	-	-	-	881.285,12			307.310,01	0,00	137.891,29	1.212,13	0,00	0,00	219.459,44	1.937.232,16
Piraju	MUN	0,00	2.176.223,80					945.404,71			595.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.717.313,54
Piraju Total		438.645,00	3.104.823,80	390.074,16	1.050.893,79	444.464,18	363.658,56	3.685.706,36	1.753.416,53	105.600,00	963.540,14	46.955,70	137.891,29	48.982,69	14.360,08	0,00	219.459,44	7.250.066,44
Pirajuí	FED	315.765,00	0,00		1.696.395,66	132.726,59	0,00	1.829.122,25	1.829.122,25	0,00	43.564,50	33.800,25	0,00	134.828,96	10.329,74	0,00		504.488,20
Pirajuí	EST	0,00	0,00	240.492,87	-	-	-	2.478.355,57			158.434,27	0,00	168.331,55	2.510,04	0,00	50.000,00	157.848,10	3.255.972,39
Pirajuí	MUN	0,00	3.271.485,61								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.271.485,61
Pirajuí Total		315.765,00	3.271.485,61	240.492,87	1.696.395,66	132.726,59	0,00	4.307.477,82	1.829.122,25	0,00	201.998,77	33.800,25	168.331,55	137.339,00	10.329,74	50.000,00	157.848,10	7.031.946,20
Pirangi	FED	152.460,00	0,00		216.043,83	43.510,41	0,00	259.554,24	259.554,24	0,00	21.264,60	16.650,15	0,00	22.512,24	7.068,78	0,00		203.305,62
Pirangi	EST	0,00	0,00	144.255,70	-	-	-	252.830,46			106.078,58	0,00	50.519,82	6.432,02	0,00	75.000,00	63.598,14	698.714,72
Pirangi	MUN	2.210.186,23	0,00								0,00	0,00	0,00	85.000,00	25.000,00	0,00		2.320.186,23
Pirangi Total		2.362.646,23	0,00	144.255,70	216.043,83	43.510,41	0,00	512.384,70	259.554,24	0,00	127.343,18	16.650,15	50.519,82	113.944,26	32.068,78	75.000,00	63.598,14	3.222.206,57
Pirapora do Bom Jesus	FED	239.842,80	358.060,00		161.945,92	0,00	0,00	161.945,92	161.945,92	0,00	30.811,20	22.707,30	0,00	31.618,88	5.780,85	0,00		666.113,73
Pirapora do Bom Jesus	EST	0,00	0,00	306.400,00	-	-	-	1.894.664,97			108.414,22	0,00	29.860,61	1.015,80	0,00	150.000,00	45.750,39	2.536.105,99
Pirapora do Bom Jesus	MUN	0,00	4.469.133,12								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.469.133,12
Pirapora do Bom Jesus Total		239.842,80	4.827.193,12	306.400,00	161.945,92	0,00	0,00	2.056.610,89	161.945,92	0,00	139.225,42	22.707,30	29.860,61	32.634,68	5.780,85	150.000,00	45.750,39	7.671.352,84
Pirapozinho	FED	343.890,00	481.500,00	-	186.555,64	808.800,88	0,00	995.356,51	995.356,51	0,00	47.617,50	37.037,55	0,00	37.439,24	11.275,76	0,00		921.722,50
Pirapozinho	EST	-	-	485.914,07	-	-	-	720.792,66			243.998,60	0,00	210.714,54	2.153,21	0,00	500.000,00	103.460,63	2.267.033,71
Pirapozinho	MUN	2.462.994,01	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.462.994,01
Pirapozinho Total		2.806.884,01	481.500,00	485.914,07	186.555,64	808.800,88	0,00	1.716.149,17	995.356,51	0,00	291.616,10	37.037,55	210.714,54	39.592,45	11.275,76	500.000,00	103.460,63	5.651.750,22
Pirassununga	FED	1.062.960,00	1.352.380,00	-	1.703.789,67	22.458,03	183.521,64	1.909.769,34	1.909.769,34	0,00	144.960,90	111.152,25	0,00	422.274,86	22.098,38	0,00		3.004.674,14
Pirassununga	EST	-	-	166.835,32	-	-	-	941.021,91			463.750,22	0,00	367.089,18	8.904,79	0,00	0,00	148.579,90	2.096.181,32
Pirassununga	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.273.055,51
Pirassununga Total		1.062.960,00	1.352.380,00	166.835,32	1.703.789,67	22.458,03	183.521,64	2.850.791,26	1.909.769,34	0,00	608.711,12	111.152,25	367.089,18	431.179,65	22.098,38	0,00	148.579,90	15.373.910,97
Pirati-ninga	FED	170.340,00	0,00		208.019,26	6.929,69	0,00	214.948,94	214.948,94	0,00	23.226,00	17.935,50	0,00	18.383,76	7.357,19	0,00		219.306,95
Pirati-ninga	EST	0,00	0,00	113.960,00	-	-	-	1.319.011,08			89.349,35	0,00	84.271,37	1.201,06	0,00	35.000,00	84.567,38	1.727.360,24
Pirati-ninga	MUN	0,00	1.924.631,47								28.534,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.953.166,40
Pirati-ninga Total		170.340,00	1.924.631,47	113.960,00	208.019,26	6.929,69	0,00	1.533.960,02	214.948,94	0,00	141.110,28	17.935,50	84.271,37	19.584,82	7.357,19	35.000,00	84.567,38	3.899.833,59
Pitangueiras	FED	514.785,00	279.980,00		674.975,72	289,89	0,00	675.265,61	675.265,61	0,00	69.850,20	53.494,65	0,00	75.465,04	10.655,24	0,00		950.735,48
Pitangueiras	EST	0,00	0,00	245.125,71	-	-	-	2.035.028,18			210.897,97	0,00	194.862,35	15.958,13	0,00	0,00	127.258,81	2.829.131,15
Pitangueiras	MUN	0,00	3.458.942,43							133.360,05	100.042,53	0,00	0,00	40.672,21	0,00	111.396,84	186.000,00	4.030.408,96
Pitangueiras Total		514.785,00	3.738.922,43	245.125,71	674.975,72	289,89	0,00	2.710.293,78	675.265,61	133.360,05	380.790,70	53.494,65	194.862,35	132.095,38	10.655,2			



Poa	FED	1.653.195,00	712.180,00		1.589.131,65	0,00	0,00	1.589.131,65	1.589.131,65	0,00	222.190,50	167.983,20	0,00	3.935,50	34.124,32	0,00		2.625.625,32
Poa	EST	0,00	0,00	133.476,81	-	-	-	18.358.685,19			630.267,79	0,00	861.886,88	10.776,60	0,00	0,00	321.697,57	20.316.790,82
Poa	MUN	0,00	18.294.000,00								202.000,00	0,00	0,00	600.750,00	0,00	1.030.456,00	20.127.206,00	
Poa Total		1.653.195,00	19.006.180,00	133.476,81	1.589.131,65	0,00	0,00	19.947.816,84	1.589.131,65	0,00	1.054.458,29	167.983,20	861.886,88	615.462,10	34.124,32	1.030.456,00	321.697,57	43.069.622,14
Poloni	FED	74.355,00	0,00		23.448,44	0,00	0,00	23.448,44		0,00	10.292,10	8.002,50	0,00	11.042,52	5.593,88	0,00		101.283,50
Poloni	EST	-	-	114.001,93	-	-	-	102.178,57			41.606,32	0,00	62.648,06	702,94	0,00	0,00	31.032,64	352.170,45
Poloni	MUN	671.264,97	0,00								0,00	0,00	0,00	133.000,00	0,00	62.224,04		866.489,01
Poloni Total		745.619,97	0,00	114.001,93	23.448,44	0,00	0,00	125.627,01	23.448,44	0,00	51.898,42	8.002,50	62.648,06	144.745,46	5.593,88	62.224,04	31.032,64	1.319.942,96
Pompéia	FED	282.930,00	573.560,00		696.534,60	162.801,48	79.200,00	938.536,08	0,00	938.536,08	39.167,10	30.457,35	0,00	41.723,88	9.660,35	0,00		1.885.577,41
Pompéia	EST	0,00	0,00	121.520,77	-	-	-	129.078,66			196.064,86	0,00	369.237,91	1.180,34	0,00	70.000,00	94.644,71	981.727,25
Pompéia	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.824.650,99
Pompéia Total		282.930,00	573.560,00	121.520,77	696.534,60	162.801,48	79.200,00	1.067.614,74	0,00	938.536,08	235.231,96	30.457,35	369.237,91	42.904,22	9.660,35	70.000,00	94.644,71	7.691.955,65
Pongai	FED	56.640,00	129.660,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.875,00	6.151,20	0,00	6.259,32	5.264,14	0,00		205.698,46
Pongai	EST	-	-	117.783,35	-	-	-	182.093,30			29.755,54	0,00	28.831,65	402,41	0,00	0,00	28.351,72	387.217,97
Pongai	MUN	841.386,01	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		841.386,01
Pongai Total		898.026,01	129.660,00	117.783,35	0,00	0,00	0,00	182.093,30	0,00	0,00	37.630,54	6.151,20	28.831,65	6.661,73	5.264,14	0,00	28.351,72	1.434.302,44
Pontal	FED	521.445,00	377.760,00		965.848,06	1.457,55	0,00	967.305,61	0,00	967.305,61	69.738,90	52.468,35	0,00	76.271,96	17.091,75	0,00		2.029.613,22
Pontal	EST	0,00	0,00	243.650,32	-	-	-	2.111.713,38			187.397,54	0,00	205.510,68	2.602,93	0,00	50.000,00	129.399,02	2.930.273,87
Pontal	MUN	0,00	2.084.087,93					3.767.170,64			0,00	0,00	0,00	6.716,85	0,00	0,00		5.857.975,42
Pontal Total		521.445,00	2.461.847,93	243.650,32	965.848,06	1.457,55	0,00	6.846.189,63	0,00	967.305,61	257.136,44	52.468,35	205.510,68	85.591,74	17.091,75	50.000,00	129.399,02	10.817.862,51
Ponta-linda	FED	57.450,00	119.780,00	-	10.709,75	0,00	0,00	10.709,75	10.709,75	0,00	7.856,10	6.039,00	0,00	6.346,32	5.270,61	0,00		196.703,03
Ponta-linda	EST	-	-	0,00	-	-	-	58.284,87			31.341,44	0,00	23.267,18	475,22	0,00	60.000,00	23.956,44	197.325,14
Ponta-linda	MUN	723.355,87	4.512,43								24.215,32	0,00	0,00	0,00	0,00	96.325,90		848.409,52
Pontalinda Total		780.805,87	124.292,43	0,00	10.709,75	0,00	0,00	68.994,62	10.709,75	0,00	63.412,86	6.039,00	23.267,18	6.821,54	5.270,61	156.325,90	23.956,44	1.242.437,69
Pontes Gestal	FED	39.075,72	94.440,00		53.214,82	0,00	0,00	53.214,82	53.214,82	0,00	4.872,00	3.973,20	0,00	3837,24	4.842,39	0,00		147.067,35
Pontes Gestal	EST	0,00	0,00	131.328,70	-	-	-	67.413,13			61.577,13	0,00	56.562,30	315,38	0,00	0,00	13.914,63	331.111,27
Pontes Gestal	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.291.000,00
Pontes Gestal Total		39.075,72	94.440,00	131.328,70	53.214,82	0,00	0,00	120.627,95	53.214,82	0,00	66.449,13	3.973,20	56.562,30	4.152,62	4.842,39	0,00	13.914,63	6.769.178,62
Populina	FED	64.275,00	183.940,00	-	199.999,87	50.670,51	0,00	250.670,39	250.670,39	0,00	9.105,60	7.228,65	0,00	9.643,92	5.418,77	0,00		272.383,29
Populina	EST	-	-	49.504,79	-	-	-	156.552,13			44.214,12	0,00	15.692,26	531,67	0,00	0,00	26.796,93	293.291,91
Populina	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.127.233,51
Populina Total		64.275,00	183.940,00	49.504,79	199.999,87	50.670,51	0,00	407.222,52	250.670,39	0,00	53.319,72	7.228,65	15.692,26	10.175,59	5.418,77	0,00	26.796,93	1.692.908,71
Porangaba	FED	111.390,00	209.280,00		7.965,29	0,00	0,00	7.965,29		0,00	15.096,90	11.508,75	0,00		6.266,54	0,00		342.033,44
Porangaba	EST	0,00	0,00	62.025,77	-	-	-	284.033,21			70.545,02	0,00	80.330,10	307,81	0,00	0,00	55.727,87	552.969,78
Porangaba	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		856.860,67
Porangaba Total		111.390,00	209.280,00	62.025,77	7.965,29	0,00	0,00	291.998,49	7.965,29	0,00	85.641,92	11.508,75	80.330,10	307,81	6.266,54	0,00	55.727,87	1.751.863,89
Porto Feliz	FED	778.500,00	603.140,00	-	1.984.112,12	35.554,36	213.321,12	2.232.987,60	0,00	2.232.987,60	104.821,50	79.459,05	0,00	84.617,12	25.589,60	0,00		3.829.655,82
Porto Feliz	EST	-	-	173.119,74	-	-	-	1.849.384,92			391.213,24	0,00	245.318,46	4.598,30	0,00	0,00	156.727,33	2.820.362,00
Porto Feliz	MUN	3.300.200,00	0,00								6.034.550,75	0,00	0,00	0,00	0,00	74.227,92		9.408.978,67
Porto Feliz Total		4.078.700,00	603.140,00	173.119,74	1.984.112,12	35.554,36	213.321,12	4.082.372,52	0,00	2.232.987,60	6.530.585,49	79.459,05	245.318,46	89.215,42	25.589,60	74.227,92	156.727,33	16.058.996,49
Porto Ferreira	FED	810.720,00	114.840,00		1.234.381,47	5.576,52	121.338,36	1.361.296,35	1.361.296,35	0,00	109.254,60	82.818,45	0,00	111.614,34	26.230,28	0,00		1.172.659,22
Porto Ferreira	EST	0,00	0,00	165.351,75	-	-	-	987.871,85			229.197,61	0,00	344.611,35	3.870,36	0,00	60.000,00	222.901,76	2.013.804,67
Porto Ferreira	MUN	0,00	1.923.834,65					603.100,00			101.930,87	0,00	0,00	446.320,25	0,00	0,00		3.075.185,77
Porto Ferreira Total		810.720,00	2.038.674,65	165.351,75	1.234.381,47	5.576,52	121.338,36	2.952.268,19	1.361.296,35	0,00	440.383,08	82.818,45	344.611,35	561.804,95	26.230,28	60.000,00	222.901,76	6.261.649,66
Potirendaba	FED	232.065,00	268.500,00	-	409.465,36	553,52	0,00	410.018,88	0,00	410.018,88	31.323,60	23.779,80	0,00	37168,56	8.623,17	0,00		987.699,21
Potirendaba	EST	-	-	43.223,73	-	-	-	269.860,17			110.300,74	0,00	224.918,73	7.722,05	0,00	0,00	96.795,55	752.820,98
Potirendaba	MUN	3.035.000,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.035.000,00
Potirendaba Total		3.267.065,00	268.500,00	43.223,73	409.465,36	553,52	0,00	679.879,05	0,00	410.018,88	141.624,34	23.779,80	224.918,73	44.890,61	8.623,17	0,00	96.795,55	4.775.520,19
Pracinha	FED	21.105,00	104.960,00		1.636,80	0,00	0,00	1.636,80	1.636,80	0,00	2.969,40	2.344,65	0,00	2445,24	4.598,73	0,00		136.078,37
Pracinha	EST	0,00	0,00	36.400,00	-	-	-	32.113,78			9.096,64	0,00	3.117,41	88,05	0,00	0,00	7.085,43	87.901,31
Pracinha	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		549.000,00
Pracinha Total		21.105,00	104.960,00	36.400,00	1.636,80	0,00	0,00	33.750,58	1.636,80	0,00	12.066,04	2.344,65	3.117,41	2.533,29	4.598,73	0,00	7.085,43	772.979,68
Pradópolis	FED	239.130,00	114.200,00		171.552,59	0,00	0,00	171.552,59	0,00	171.552,59	30.393,30	22.850,85	0,00	33137,08	8.390,18	0,00		596.803,15
Pradópolis	EST	0,00	0,00	83.133,66	-	-	-	989.719,00			102.836,36	0,00	140.424,14	8.966,69	0,00	0,00	56.434,57	1.381.514,42
Pradópolis	MUN	0,00	1.934.595,40								222.933,48	0,00	0,00	105.633,93	0,00	229.635,49		2.492.798,30
Pradópolis Total		239.130,00	2.048.795,40	83.133,66	171.552,59	0,00	0,00	1.161.271,59	0,00	171.552,59	356.163,14	22.850,85	140.424,14	147.737,70	8.390,18	229.635,49	56.434,57	4.471.115,87
Praia Grande	FED	3.680.790,00	3.884.140,00		18.706.241,39	2.109.376,83	0,00	20.815.618,22	0,00	20.815.618,22	482.038,20	355.037,10	0,00	1.711.681,98	119.426,50	0,00		30.693.694,90
Praia Grande	EST	0,00	0,00	1.120.495,53	-	-	-	6.181.793,44			1.113.847,23	0,00	1.229.418,09	76.178,79	0,00	0,00	828.588,43	10.550.321,50
Praia Grande	MUN		37.491.443,00					827.795,00			1.569.442,00	0,00	0,00	1.303.549,00	0,00	5.344.695,00		46.536.924,00
Praia Grande Total		3.680.790,00	41.375.583,00	1.120.495,53	18.706.241,39	2.109.376,83	0,00	27.825.206,66	0,00	20.815.618,22	3.165.327,43	355.037,10	1.229.418,09	3.091.409,77	119.426,50	5.344.695,00	828.588,43	87.780.940,40
Pratânia	FED	66.255,00	0,00		10.475,48													



Presidente Bernardes	EST	0,00	0,00	359.937,15	-	-	-	423.110,76			165.027,16	0,00	177.192,02	1.464,12	0,00	100.000,00	70.348,71	1.297.079,92
Presidente Bernardes	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.775.615,70
Presidente Bernardes Total		237.450,00	526.660,00	359.937,15	748.953,75	110.373,71	0,00	1.282.438,22	0,00	859.327,46	197.167,66	24.829,20	177.192,02	1.464,12	8.568,27	100.000,00	70.348,71	4.736.841,85
Presidente Epitácio	FED	645.900,00	742.880,00		2.005.097,09	168.185,59	187.674,48	2.360.957,16	2.360.957,16	0,00	87.318,00	67.102,20	0,00	169.972,55	20.811,70	0,00		1.666.882,25
Presidente Epitácio	EST	0,00	0,00	896.802,50	-	-	-	1.033.217,51			276.988,44	0,00	340.525,05	3.591,63	0,00	0,00	192.181,78	2.743.306,93
Presidente Epitácio	MUN	0,00	2.242.021,00					1.839.780,00			0,00	0,00	0,00	274.794,00	337.385,00	0,00		4.693.980,00
Presidente Epitácio Total		645.900,00	2.984.901,00	896.802,50	2.005.097,09	168.185,59	187.674,48	5.233.954,68	2.360.957,16	0,00	364.306,44	67.102,20	340.525,05	448.358,18	358.196,70	0,00	192.181,78	9.104.169,18
Presidente Prudente	FED	3.100.560,00	1.066.160,00		17.134.478,16	15.212.944,76	3.203.759,64	35.551.182,56	35.445.582,56	105.600,00	422.828,70	324.205,20	0,00	735.588,93	100.901,50	0,00		5.531.639,13
Presidente Prudente	EST	0,00	0,00	1.231.145,64	-	-	-	9.241.733,69			1.283.748,41	0,00	2.885.654,03	83.348,04	0,00	375.168,76	932.860,60	16.033.659,17
Presidente Prudente	MUN	0,00	27.797.475,88					1.839.136,90			440.970,35	0,00	0,00	1.494.376,11	0,00	0,00		31.571.959,24
Presidente Prudente Total		3.100.560,00	28.863.635,88	1.231.145,64	17.134.478,16	15.212.944,76	3.203.759,64	46.632.053,15	35.445.582,56	105.600,00	2.147.547,46	324.205,20	2.885.654,03	2.313.313,08	100.901,50	375.168,76	932.860,60	53.137.257,54
Presidente Venceslau	FED	577.530,00	615.140,00	-	1.922.885,37	641.638,38	410.349,35	2.974.873,10	0,00	2.974.873,10	79.751,70	62.246,25	0,00	384.135,09	12.041,47	0,00		4.643.471,36
Presidente Venceslau	EST	-	-	1.020.093,32	-	-	-	477.356,93			308.728,39	0,00	264.524,81	3.226,36	0,00	5.433,61	172.644,99	2.252.008,40
Presidente Venceslau	MUN	2.159.754,36	0,00			614.391,80					93.005,85	0,00	0,00	0,00	0,00	229.944,46		3.097.096,47
Presidente Venceslau Total		2.737.284,36	615.140,00	1.020.093,32	1.922.885,37	1.256.030,18	410.349,35	3.452.230,03	0,00	2.974.873,10	481.485,94	62.246,25	264.524,81	387.361,45	12.041,47	235.378,07	172.644,99	9.992.576,23
Promissão	FED	515.325,00	276.000,00	-	1.478.225,72	510.187,32	0,00	1.988.413,04	1.988.413,04	0,00	68.686,80	52.910,55	0,00	163.794,04	16.350,13	0,00		1.040.155,97
Promissão	EST	-	-	92.571,37	-	-	-	9.014.746,32			157.675,01	0,00	173.749,49	11.162,20	0,00	40.000,00	250.752,90	9.740.657,28
Promissão	MUN	3.883.129,55	0,00								12.542,49	34.237,23	0,00	0,00	0,00	266.388,18		4.196.297,45
Promissão Total		4.398.454,55	276.000,00	92.571,37	1.478.225,72	510.187,32	0,00	11.003.159,35	1.988.413,04	0,00	238.904,30	87.147,78	173.749,49	174.956,24	16.350,13	306.388,18	250.752,90	14.977.110,70
Quadra	FED	48.075,00	94.440,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.373,50	4.755,30	0,00	5.340,00	5.082,29	0,00		159.310,79
Quadra	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	26.978,47			24.410,97	0,00	0,00	281,84	0,00	0,00	9.680,98	97.752,26
Quadra	MUN	-	775.210,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	775.210,00
Quadra Total		48.075,00	869.650,00	36.400,00	0,00	0,00	0,00	26.978,47	0,00	0,00	30.784,47	4.755,30	0,00	5.621,84	5.082,29	0,00	9.680,98	1.032.273,05
Quatá	FED	178.125,00	392.580,00	-	87.827,47	0,00	0,00	87.827,47	87.827,47	0,00	24.794,70	19.380,90	0,00	19.366,76	5.433,45	0,00		620.299,91
Quatá	EST	-	-	331.218,31	-	-	-	217.268,65			128.509,36	0,00	59.036,64	3.188,36	0,00	0,00	53.596,44	792.817,76
Quatá	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.738.523,16
Quatá Total		178.125,00	392.580,00	331.218,31	87.827,47	0,00	0,00	305.096,11	87.827,47	0,00	153.304,06	19.380,90	59.036,64	22.555,12	5.433,45	0,00	53.596,44	4.151.640,83
Queiroz	FED	35.175,00	109.900,00		25,88	0,00	0,00	25,88	25,88	0,00	4.813,20	3.700,95	0,00	3.972,96	4.441,45	0,00		158.302,61
Queiroz	EST	0,00	0,00	0,00	-	-	-	43.915,08			22.908,65	0,00	17.459,66	146,74	0,00	0,00	11.782,29	96.212,43
Queiroz	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		861.750,71
Queiroz Total		35.175,00	109.900,00	0,00	25,88	0,00	0,00	43.940,96	25,88	0,00	27.721,85	3.700,95	17.459,66	4.119,70	4.441,45	0,00	11.782,29	1.116.265,75
Queluz	FED	152.220,00	303.720,00		666.417,72	69.528,02	0,00	735.945,74	735.945,74	0,00	20.645,10	15.747,60	0,00	16.596,48	7.108,26	0,00		500.289,84
Queluz	EST	0,00	0,00	302.271,58	-	-	-	362.097,67			69.042,31	0,00	15.971,92	858,81	0,00	0,00	9.334,86	759.577,16
Queluz	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.652.362,84
Queluz Total		152.220,00	303.720,00	302.271,58	666.417,72	69.528,02	0,00	1.098.043,41	735.945,74	0,00	89.687,41	15.747,60	15.971,92	17.455,29	7.108,26	0,00	9.334,86	2.912.229,84
Quintana	FED	84.465,00	239.560,00		10.934,59	0,00	79.200,00	10.934,59	10.934,59	79.200,00	11.705,40	9.111,30	0,00	9.245,88	5.784,37	0,00		429.960,65
Quintana	EST	0,00	0,00	97.173,81	-	-	-	33.934,92			53.024,81	0,00	64.714,04	352,37	0,00	40.000,00	28.261,44	317.461,39
Quintana	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		869.500,00
Quintana Total		84.465,00	239.560,00	97.173,81	10.934,59	0,00	79.200,00	124.069,51	10.934,59	79.200,00	64.730,21	9.111,30	64.714,04	9.598,25	5.784,37	40.000,00	28.261,44	1.616.922,04
Rafard	FED	122.865,00	0,00	-	40.381,46	0,00	0,00	40.381,46	40.381,46	0,00	17.310,30	13.678,50	0,00	13.473,84	5.055,95	0,00		158.705,09
Rafard	EST	-	-	97.679,18	-	-	-	109.486,71			124.697,65	0,00	28.829,48	541,17	0,00	0,00	17.175,85	378.410,03
Rafard	MUN	1.585.396,80	0,00								585.712,80	0,00	0,00	972,00	0,00	2.172.081,60		1.110.400,00
Rafard Total		1.708.261,80	0,00	97.679,18	40.381,46	0,00	0,00	149.868,17	40.381,46	585.712,80	142.007,95	13.678,50	28.829,48	14.015,01	5.055,95	2.172.081,60	17.175,85	1.647.515,12
Rancharia	FED	455.010,00	740.820,00		1.620.293,41	870.618,90	297.723,12	2.788.635,44	2.788.635,44	0,00	62.424,60	48.419,25	0,00		14.804,74	0,00		1.273.059,34
Rancharia	EST	0,00	0,00	706.331,09	-	-	-	908.881,29			336.013,96	0,00	570.456,12	2.831,31	0,00	805.729,20	136.053,55	3.466.296,52
Rancharia	MUN	1.734.250,13	30.437,50								0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		3.928.332,41
Rancharia Total		2.189.260,13	771.257,50	706.331,09	1.620.293,41	870.618,90	297.723,12	3.697.516,72	2.788.635,44	0,00	398.438,56	48.419,25	570.456,12	2.831,31	14.804,74	805.729,20	136.053,55	8.667.688,27
Redenção da Serra	FED	64.686,12	114.840,00		12.262,10	0,00	0,00	12.262,10	12.262,10	0,00	8.540,70	6.697,35	0,00	6.791,88	4.624,05	0,00		199.482,75
Redenção da Serra	EST	0,00	0,00	116.654,58	-	-	-	168.781,85			28.457,26	0,00	24.740,76	344,95	0,00	47.500,00	3.753,26	390.232,66
Redenção da Serra	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.110.400,00
Redenção da Serra Total		64.686,12	114.840,00	116.654,58	12.262,10	0,00	0,00	181.043,95	12.262,10	0,00	36.997,96	6.697,35	24.740,76	7.136,83	4.624,05	47.500,00	3.753,26	1.700.115,41
Regente Feijó	FED	277.530,00	377.180,00		547.425,68	82.209,15	0,00	629.634,83	629.634,83	0,00	37.888,20	29.081,25	0,00	28.059,08	9.367,29	0,00		730.024,57
Regente Feijó	EST	-	-	313.940,80	-	-	-	525.426,41			176.787,26	0,00	238.843,48	1.737,71	0,00	120.000,00	83.495,10	1.460.230,75
Regente Feijó	MUN	1.332.945,25	0,00							183.719,23	241.616,04	0,00	0,00	22.578,52	0,00	198.324,85		1.979.183,89
Regente Feijó Total		1.610.475,25	377.180,00	313.940,80	547.425,68	82.209,15	0,00	1.155.061,24	629.634,83	183.719,23	456.291,50	29.081,25	238.843,48	52.375,31	9.367,29	318.324,85	83.495,10	4.169.439,21
Reginópolis	FED	70.770,00	0,00		8.509,07	0,00	0,00	8.509,07	8.509,07	0,00	9.924,60	7.807,80	0,00	30.165,80	5.535,29	0,00		116.395,69
Reginópolis	EST	0,00	0,00	66.247,67	-	-	-	654.921,69			93.842,68	0,00	98.495,38	925,09	0,00	0,00	35.458,41	949.890,92
Reginópolis	MUN	0,00	590.173,17							27.000,00	25.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		681.580,16
Reginópolis Total		70.770,00	590.173,17	66.247,67	8.509,07	0,00	0,00	663.430,76	8.509,07	27.000,00	129.435,28	7.807,80	98.495,38	31.090,89	5.535,29	0,00	35.458,41	1.747.866,77
Registro	FED	859.485,00	909.240,00	-	1.463.138,59	1.472.869,42	311.820,72	3.247.828,73	3.247.828,73	0,00	118.049,40							



Registro	EST	-	-	1.758.720,80	-	-	-	6.669.057,50			323.716,91	0,00	411.288,02	7.792,08	0,00	497.254,25	41.241,89	9.709.071,44
Registro	MUN	2.998.004,66	1.170.179,94							2.452.676,75	296.456,21	0,00	0,00	135.000,00	123.760,00	0,00		7.176.077,56
Registro	Total	3.857.489,66	2.079.419,94	1.758.720,80	1.463.138,59	1.472.869,42	311.820,72	9.916.886,23	3.247.828,73	2.452.676,75	738.222,52	91.129,50	411.288,02	454.739,89	151.828,87	497.254,25	41.241,89	19.111.940,08
Restinga	FED	100.080,00	256.820,00		23.524,49	0,00	0,00	23.524,49	23.524,49	0,00	12.994,80	9.812,55	0,00	10.570,92	5.987,53	0,00		386.453,25
Restinga	EST	0,00	0,00	156.840,36	-	-	-	311.729,56			48.633,62	0,00	19.932,14	1.704,67	0,00	0,00	61.329,53	600.169,88
Restinga	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.703.659,89
Restinga	Total	100.080,00	256.820,00	156.840,36	23.524,49	0,00	0,00	335.254,05	23.524,49	0,00	61.628,42	9.812,55	19.932,14	12.275,59	5.987,53	0,00	61.329,53	2.690.283,02
Ribeira	FED	46.305,00	167.320,00	-	2.315,20	0,00	0,00	2.315,20	2.315,20	0,00	6.753,60	5.497,80	0,00	5.699,64	5.091,08	0,00		231.169,32
Ribeira	EST	-	-	185.569,98	-	-	-	94.463,84			28.204,81	0,00	2.216,58	290,33	0,00	0,00	9.327,35	320.072,88
Ribeira	MUN	1.128.000,00	0,00								0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00		1.140.000,00
Ribeira	Total	1.174.305,00	167.320,00	185.569,98	2.315,20	0,00	0,00	96.779,03	2.315,20	0,00	34.958,41	5.497,80	2.216,58	17.989,97	5.091,08	0,00	9.327,35	1.691.242,20
Ribeirão Bonito	FED	178.860,00	438.960,00		359.920,48	16.582,35	0,00	376.502,83	376.502,83	0,00	24.603,60	19.021,20	0,00	126.370,88	5.431,35	0,00		774.225,83
Ribeirão Bonito	EST	0,00	0,00	58.667,18	-	-	-	214.139,50			99.635,00	0,00	41.614,68	1.621,67	0,00	0,00	49.170,35	464.848,40
Ribeirão Bonito	MUN	0,00	1.418.700,07							2.453.700,52	116.809,05	0,00	0,00	0,00	0,00	59.234,40		4.048.444,04
Ribeirão Bonito Total		178.860,00	1.857.660,07	58.667,18	359.920,48	16.582,35	0,00	590.642,33	376.502,83	2.453.700,52	241.047,65	19.021,20	41.614,68	127.992,55	5.431,35	59.234,40	49.170,35	5.287.518,27
Ribeirão Branco	FED	340.110,00	438.380,00	-	782.966,02	1.324,18	0,00	784.290,20	0,00	784.290,20	46.689,30	36.024,45	0,00	37.237,68	11.291,75	0,00		1.657.998,93
Ribeirão Branco	EST	-	-	405.959,25	-	-	-	483.687,32			147.281,75	0,00	40.736,39	2.132,46	0,00	0,00	68.525,51	1.148.322,68
Ribeirão Branco	MUN	392.146,00	316.270,00							605.828,60	12.542,00	0,00	0,00	28.845,90	7.420,00	176.466,85		1.539.519,35
Ribeirão Branco Total		732.256,00	754.650,00	405.959,25	782.966,02	1.324,18	0,00	1.267.977,52	0,00	1.390.118,80	206.513,05	36.024,45	40.736,39	68.216,04	18.711,75	176.466,85	68.525,51	4.345.840,96
Ribeirão Corrente	FED	65.445,00	109.900,00	-	28.631,25	0,00	0,00	28.631,25	28.631,25	0,00	8.853,60	6.735,30	0,00	7.204,44	5.412,81	0,00		196.815,85
Ribeirão Corrente	EST	-	-	95.314,41	-	-	-	149.411,12			32.652,72	0,00	17.896,90	192,15	0,00	0,00	41.453,25	336.920,56
Ribeirão Corrente	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.701.628,00
Ribeirão Corrente Total		65.445,00	109.900,00	95.314,41	28.631,25	0,00	0,00	178.042,37	28.631,25	0,00	41.506,32	6.735,30	17.896,90	7.396,59	5.412,81	0,00	41.453,25	2.235.364,41
Ribeirão do Sul	FED	71.100,00	49.400,00	-	3.558,15	0,00	0,00	3.558,15	3.558,15	0,00	9.798,60	7.586,70	0,00	7.811,40	5.529,87	0,00		143.639,87
Ribeirão do Sul	EST	-	-	57.922,43	-	-	-	103.262,43			41.044,81	0,00	27.177,82	614,78	0,00	10.000,00	23.785,37	263.807,64
Ribeirão do Sul	MUN	990.957,56	0,00							100.570,99	60.901,32	0,00	0,00	1.272.429,87	0,00	0,00		2.424.859,74
Ribeirão do Sul Total		1.062.057,56	49.400,00	57.922,43	3.558,15	0,00	0,00	106.820,58	3.558,15	100.570,99	111.744,73	7.586,70	27.177,82	1.280.856,05	5.529,87	10.000,00	23.785,37	2.832.307,25
Ribeirão dos Índios	FED	34.965,00	109.900,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.823,70	3.740,55	0,00	3.932,88	4.854,35	0,00		158.475,93

Ribeirão dos Índios	EST	0,00	0,00	87.783,30	-	-	-	64.351,44			27.146,84	0,00	20.161,80	196,60	0,00	75.000,00	10.515,30	285.155,27
Ribeirão dos Índios	MUN	0,00	840.791,54							82.850,00	10.500,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		934.141,84
Ribeirão dos Índios Total		34.965,00	950.691,54	87.783,30	0,00	0,00	0,00	64.351,44	0,00	82.850,00	42.470,84	3.740,55	20.161,80	4.129,48	4.854,35	75.000,00	10.515,30	1.377.773,04
Ribeirão Grande	FED	124.380,00	344.520,00	-	2.604,85	0,00	0,00	2.604,85	2.604,85	0,00	16.833,60	12.813,90	0,00	13.547,56	6.505,83	0,00		505.786,99
Ribeirão Grande	EST	-	-	290.900,00	-	-	-	137.454,37			79.113,79	0,00	18.403,10	779,85	0,00	50.000,00	25.056,30	601.707,42
Ribeirão Grande	MUN	1.802.800,00	0,00								191.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993.800,00		3.987.600,00
Ribeirão Grande Total		1.927.180,00	344.520,00	290.900,00	2.604,85	0,00	0,00	140.059,22	2.604,85	0,00	286.947,39	12.813,90	18.403,10	14.327,41	6.505,83	2.043.800,00	25.056,30	5.095.094,41
Ribeirão Pires	FED	1.782.960,00	19.760,00		3.477.150,41	1.036.057,43	105.600,00	4.618.807,84	0,00	4.618.807,84	240.393,30	182.310,15	0,00	266.659,27	58.672,31	0,00		6.987.252,72
Ribeirão Pires	EST	0,00	0,00	326.046,23	-	-	-	4.368.712,15			563.053,39	0,00	763.006,60	47.082,24	0,00	0,00	346.951,64	6.414.852,25
Ribeirão Pires	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		13.712.500,00
Ribeirão Pires Total		1.782.960,00	19.760,00	326.046,23	3.477.150,41	1.036.057,43	105.600,00	8.987.519,99	0,00	4.618.807,84	803.446,69	182.310,15	763.006,60	313.741,51	58.672,31	0,00	346.951,64	27.114.604,97
Ribeirão Preto	FED	8.730.540,00	3.049.760,00		46.006.584,71	52.981.256,26	5.051.369,57	104.039.210,54	69.564.857,70	34.474.352,84	2.010.874,65	0,00	0,00	2.332.979,93	277.233,42	0,00		50.875.740,84
Ribeirão Preto	EST	0,00	0,00	3.576.344,13	-	-	-	65.825.624,01			1.959.882,00	0,00	7.667.415,91	169.163,53	0,00	205.684,16	2.083.080,45	81.487.194,20
Ribeirão Preto	MUN	0,00	89.594.982,21							33.316.258,80	1.800.000,00	0,00	0,00	10.178.674,15	0,00	0,00	3.683.500,00	138.537.415,16
Ribeirão Preto Total		8.730.540,00	92.644.742,21	3.576.344,13	46.006.584,71	52.981.256,26	5.051.369,57	169.864.834,55	69.564.857,70	67.790.611,64	5.770.756,65	0,00	7.667.415,91	12.680.817,61	277.233,42	205.684,16	5.766.580,45	270.900.350,20
Rifaina	FED	57.418,56	104.960,00		18.186,30	0,00	0,00	18.186,30	18.186,30	0,00	7.444,50	5.704,05	0,00	8.204,28	5.216,02	0,00		183.243,36
Rifaina	EST	0,00	0,00	130.550,08	-	-	-	191.012,09			29.483,10	0,00	10.010,44	1.120,10	0,00	0,00	34.631,47	396.807,29
Rifaina	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.724.283,97
Rifaina Total		57.418,56	104.960,00	130.550,08	18.186,30	0,00	0,00	209.198,39	18.186,30	0,00	36.927,60	5.704,05	10.010,44	9.324,38	5.216,02	0,00	34.631,47	2.304.334,62
Rincão	FED	154.665,00	109.900,00		38.205,42	0,00	0,00	38.205,42	38.205,42	0,00	21.665,70	17.031,30	0,00	17.006,25	5.274,40	0,00		308.511,35
Rincão	EST	0,00	0,00	30.923,10	-	-	-	188.672,42			119.397,71	0,00	52.429,39	738,37	0,00	16.440,00	42.555,47	451.156,45
Rincão	MUN	0,00	123.655,00								5.416,41	0,00	0,00	10.034,61	0,00	0,00		139.106,02
Rincão Total		154.665,00	233.555,00	30.923,10	38.205,42	0,00	0,00	226.877,84	38.205,42	0,00	146.479,82	17.031,30	52.429,39	27.779,23	5.274,40	16.440,00	42.555,47	898.773,82
Rinópolis	FED	143.685,00	114.840,00		323.217,89	9.057,49	0,00	332.275,38	332.275,38	0,00	20.550,60	16.455,45	0,00	22.533,84	6.937,81	0,00		308.547,25
Rinópolis	EST	0,00	0,00	135.417,65	-	-	-	228.245,24			94.765,41	0,00	75.245,09	599,43	0,00	0,00	48.057,49	582.330,32
Rinópolis	MUN	0,00	1.462.550,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.462.550,00
Rinópolis Total		143.685,00	1.577.390,00	135.417,65	323.217,89	9.057,49	0,00	560.520,62	332.275,38	0,00	115.316,01	16.455,45	75.245,09	23.133,27	6.937,81	0,00	48.057,49	2.353.427,57
Rio Claro	FED	2.855.595,00	902.620,00		5.351.410,38	3.826.351,71	731.472,67	9.909.234,76	2.146.152,26	7.763.082,50	385.553,70	292.795,80	0,00	908.503,91	94.034,03	0,00		12.909.389,14
Rio Claro	EST	0,00	0,00	478.836,52	-	-	-	2.464.987,31			1.233.743,98	0,00	959.325,92	90.038,60	0,00	295.534,67	399.145,60	5.921.612,60
Rio Claro	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		27.054.392,00
Rio Claro Total		2.855.595,00	902.620,00	478.836,52	5.351.410,38	3.826.351,71	731.472,67	12.374.222,07	2.146.152,26	7.763.082,50	1.619.297,68	292.795,80	959.325,92	998.542,51	94.034,03	295.534,67	399.145,60	45.885.393,74
Rio das Pedras	FED	401.085,00</																



Rio Grande da Serra	EST	0,00	0,00	94.958,55	-	-	-	1.622.824,70			205.195,76	0,00	177.758,71	11.965,92	0,00	0,00	123.777,66	2.236.481,30
Rio Grande da Serra	MUN	0,00	5.355.936,91								9.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.365.146,91
Rio Grande da Serra Total		636.075,00	5.444.856,91	94.958,55	371.786,28	0,00	0,00	1.994.610,98	371.786,28	0,00	300.043,76	64.854,90	177.758,71	120.437,02	13.140,86	0,00	123.777,66	8.533.873,17
Riolândia	FED	137.265,00	74.100,00	-	227.163,54	5.645,50	79.200,00	312.009,04	232.809,04	79.200,00	18.837,00	14.529,90	0,00	20.288,24	6.762,26	0,00		336.452,50
Riolândia	EST	-	-	64.489,78	-	-	-	325.164,82			64.851,47	0,00	163.043,14	4.061,75	0,00	135.103,00	57.266,48	813.980,43
Riolândia	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.647.500,00
Riolândia Total		137.265,00	74.100,00	64.489,78	227.163,54	5.645,50	79.200,00	637.173,86	232.809,04	79.200,00	83.688,47	14.529,90	163.043,14	24.349,99	6.762,26	135.103,00	57.266,48	2.797.932,93
Riversul	FED	83.415,00	314.880,00	-	56.037,82	0,00	0,00	56.037,82	56.037,82	0,00	12.726,00	10.744,80	0,00	9.350,00	4.805,10	0,00		425.176,10
Riversul	EST	-	-	29.743,11	-	-	-	205.275,00			41.493,60	0,00	11.972,04	523,00	0,00	0,00	16.804,95	305.811,71
Riversul	MUN	270.745,35	0,00							310.000,00	96.950,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00		715.695,35
Riversul Total		354.160,35	314.880,00	29.743,11	56.037,82	0,00	0,00	261.312,82	56.037,82	310.000,00	151.169,60	10.744,80	11.972,04	47.873,00	4.805,10	0,00	16.804,95	1.446.683,16
Rosana	FED	408.645,00	628.680,00		41.184,16	15.291,78	0,00	56.475,93	56.475,93	0,00	54.648,30	41.754,90	0,00	43.778,92	13.065,54	0,00		1.148.817,76
Rosana	EST	0,00	0,00	468.229,97	-	-	-	171.844,23			179.278,36	0,00	67.425,50	2.261,50	0,00	0,00	121.007,19	1.010.046,75
Rosana	MUN	0,00	5.935.284,46							95.138,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.030.423,36
Rosana Total		408.645,00	6.563.964,46	468.229,97	41.184,16	15.291,78	0,00	228.320,16	56.475,93	95.138,90	233.926,66	41.754,90	67.425,50	46.040,42	13.065,54	0,00	121.007,19	8.189.287,87
Roseira	FED	154.815,00	344.520,00		39.606,25	0,00	0,00	39.606,25	39.606,25	0,00	20.554,80	15.351,60	0,00	187.348,96	7.043,59	0,00		714.282,35
Roseira	EST	0,00	0,00	129.774,80	-	-	-	225.413,62			82.380,85	0,00	71.174,18	873,45	0,00	226.729,23	9.492,13	745.838,26
Roseira	MUN	0,00	91.735,46								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.735,46		183.470,92
Roseira Total		154.815,00	436.255,46	129.774,80	39.606,25	0,00	0,00	265.019,86	39.606,25	0,00	102.935,65	15.351,60	71.174,18	188.222,41	7.043,59	318.464,69	9.492,13	1.643.591,53
Rubiácea	FED	31.710,00	114.840,00	-	79,45	0,00	0,00	79,45	79,45	0,00	4.582,20	3.702,60	0,00	2.340,00	4.807,43	0,00		158.279,63
Rubiácea	EST	-	-	41.762,06	-	-	-	51.511,89			22.412,79	0,00	8.771,20	2.756,01	0,00	65.640,00	1.699,28	194.553,23
Rubiácea	MUN	148.527,66	328.943,14	-	-	-	-	-	-	21.252,89	106.731,56	-	-	54.273,45	-	178.834,93	-	838.563,63
Rubiácea Total		180.237,66	443.783,14	41.762,06	79,45	0,00	0,00	51.591,34	79,45	21.252,89	133.726,55	3.702,60	8.771,20	59.369,46	4.807,43	244.474,93	1.699,28	1.191.396,49
Rubineia	FED	43.425,00	109.900,00		28.427,51	0,00	0,00	28.427,51	28.427,51	0,00	5.898,90	4.507,80	0,00	4.840,92	5.006,54	0,00		169.071,36
Rubineia	EST	0,00	0,00	101.458,99	-	-	-	65.519,99			23.960,33	0,00	17.998,89	359,20	0,00	20.000,00	18.119,06	247.416,45
Rubineia	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		8.150.962,75
Rubineia Total		43.425,00	109.900,00	101.458,99	28.427,51	0,00	0,00	93.947,50	28.427,51	0,00	29.859,23	4.507,80	17.998,89	5.200,12	5.006,54	20.000,00	18.119,06	8.567.450,56
Sabino	FED	78.480,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.806,60	8.362,20	0,00	4.008,12	4.740,50	0,00		98.035,22
Sabino	EST	-	-	114.192,31	-	-	-	425.495,82			44.108,24	0,00	28.707,34	3.705,56	0,00	0,00	39.278,17	655.487,44
Sabino	MUN	779.271,47	0,00							198.618,77	405.586,43	0,00	0,00	0,00	0,00	9.524,30		1.393.000,97
Sabino Total		857.751,47	0,00	114.192,31	0,00	0,00	0,00	425.495,82	0,00	198.618,77	460.501,27	8.362,20	28.707,34	7.713,68	4.740,50	9.524,30	39.278,17	2.146.523,63
Sagres	FED	36.610,08	114.840,00		1.185,29	0,00	0,00	1.185,29	1.185,29	0,00	4.890,90	3.915,45	0,00	4.008,12	4.851,79	0,00		165.200,89
Sagres	EST	0,00	0,00	34.541,37	-	-	-	14.265,69			20.182,23	0,00	25.340,65	142,74	0,00	0,00	11.446,08	105.918,76
Sagres	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		721.500,00
Sagres Total		36.610,08	114.840,00	34.541,37	1.185,29	0,00	0,00	15.450,98	1.185,29	0,00	25.073,13	3.915,45	25.340,65	4.150,86	4.851,79	0,00	11.446,08	992.619,65
Sales	FED	77.370,00	0,00	-	22.054,76	0,00	0,00	22.054,76	22.054,76	0,00	10.449,60	7.938,15	0,00	11.372,40	5.632,89	0,00		104.824,89
Sales	EST	-	-	94.486,89	-	-	-	73.314,75			54.169,00	0,00	14.010,04	731,44	0,00	0,00	32.277,70	268.989,82
Sales	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.677.000,00
Sales Total		77.370,00	0,00	94.486,89	22.054,76	0,00	0,00	95.369,51	22.054,76	0,00	64.618,60	7.938,15	14.010,04	12.103,84	5.632,89	0,00	32.277,70	2.050.814,71
Sales Oliveira	FED	158.640,00	224.100,00		203.903,91	0,00	0,00	203.903,91	203.903,91	0,00	21.407,40	16.247,55	0,00	23.150,56	7.136,99	0,00		434.434,95
Sales Oliveira	EST	0,00	0,00	174.204,42	-	-	-	446.374,87			82.191,09	0,00	98.685,77	465,78	0,00	0,00	100.493,02	902.414,94
Sales Oliveira	MUN	0,00	2.812.225,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.812.225,00
Sales Oliveira Total		158.640,00	3.036.325,00	174.204,42	203.903,91	0,00	0,00	650.278,78	203.903,91	0,00	103.598,49	16.247,55	98.685,77	23.616,34	7.136,99	0,00	100.493,02	4.149.074,89
Salesópolis	FED	248.595,00	0,00		898.340,36	15.650,20	0,00	913.990,56	913.990,56	0,00	33.379,50	25.213,65	0,00	33.449,12	5.891,15	0,00		321.314,77
Salesópolis	EST	0,00	0,00	356.297,39	-	-	-	2.114.293,70			152.216,90	0,00	120.252,05	1.066,31	0,00	0,00	48.380,29	2.792.506,64
Salesópolis	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.702.466,70
Salesópolis Total		248.595,00	0,00	356.297,39	898.340,36	15.650,20	0,00	3.028.284,25	913.990,56	0,00	185.596,40	25.213,65	120.252,05	34.515,43	5.891,15	0,00	48.380,29	5.816.288,11
Salmourão	FED	65.340,00	49.400,00	-	11.912,07	0,00	0,00	11.912,07	11.912,07	0,00	9.177,00	7.230,30	0,00	7.193,16	5.433,83	0,00		136.543,99
Salmourão	EST	-	-	103.903,74	-	-	-	46.163,66			41.266,05	0,00	9.715,31	272,59	0,00	21.000,00	21.833,37	244.154,72
Salmourão	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.025.524,01
Salmourão Total		65.340,00	49.400,00	103.903,74	11.912,07	0,00	0,00	58.075,73	11.912,07	0,00	50.443,05	7.230,30	9.715,31	7.465,75	5.433,83	21.000,00	21.833,37	1.406.222,72
Saltinho	FED	94.995,00	0,00	-	53.046,95	0,00	0,00	53.046,95	53.046,95	0,00	12.957,00	9.936,30	0,00	10.376,16	4.851,25	0,00		123.179,41
Saltinho	EST	-	-	0,00	-	-	-	28.835,67			71.553,86	0,00	12.758,90	418,41	0,00	0,00	13.278,16	126.845,00
Saltinho	MUN	1.538.057,84	0,00								0,00	0,00	0,00	34.507,52	0,00	0,00		1.572.565,36
Saltinho Total		1.633.052,84	0,00	0,00	53.046,95	0,00	0,00	81.882,62	53.046,95	0,00	84.510,86	9.936,30	12.758,90	45.302,09	4.851,25	0,00	13.278,16	1.822.589,77
Salto	FED	1.628.280,00	0,00		4.319.713,62	190.340,69	0,00	4.510.054,31	0,00	4.510.054,31	218.072,40	164.298,75	0,00	459.109,81	52.522,37	0,00		6.868.038,89
Salto	EST	0,00	0,00	183.409,68	-	-	-	2.652.603,98			722.633,64	0,00	607.354,76	25.477,65	0,00	338.892,00	328.086,45	4.858.458,15
Salto	MUN	0,00	11.699.677,77							10.519.000,00	781.000,00	0,00	0,00	10.190,00	0,00	1.372.500,00		24.382.367,77
Salto Total		1.628.280,00	11.699.677,77	183.409,68	4.319.713,62	190.340,69	0,00	7.162.658,29	0,00	15.029.054,31	1.721.706,04	164.298,75	607.354,76	494.777,46	52.522,37	1.711.392,00	328.086,45	36.108.864,81
Salto de Pirapora	FED	633.930,00	944.400,00	-	5.120.555,30	6.532.556,60	98.062,68	11.751.174,58	11.751.174,58	0,00	84.132,30	62.813,85	0,00	69.083,40	20.358,26	0,00		1.751.903,96
Salto de Pirapora	EST	-	-	171.995,53	-	-	-	2.364.123,12			174.635,98	0,00	402.907,25	3.716,42	0,00	0,00	127.735,76	3.245.114,06
Salto de Pirapora	MUN	5.596.00,00	0,00							3.454.000,00	118.600,00	0,00	0,00	237.900,00	0,00	0,00		9.40



Santa Adélia Total		210.975,00	0,00	131.812,49	289.588,92	12.570,61	0,00	659.658,80	302.159,53	0,00	138.614,30	22.614,90	132.305,50	31.285,14	8.150,89	0,00	87.986,28	3.940.936,95
Santa Albertina	FED	80.640,00	0,00		235.344,75	3.073,63	0,00	238.418,38	238.418,38	0,00	11.424,00	9.073,35	0,00	12.336,00	5.729,32	0,00		110.129,32
Santa Albertina	EST	0,00	0,00	108.101,98	-	-	-	182.375,95			52.431,77	0,00	56.507,86	667,04	0,00	40.000,00	33.629,12	473.713,72
Santa Albertina	MUN	0,00	622.635,57							462.951,50	87.461,06	0,00	0,00	64.884,43	0,00	107.508,00		1.345.440,56
Santa Albertina Total		80.640,00	622.635,57	108.101,98	235.344,75	3.073,63	0,00	420.794,33	238.418,38	462.951,50	151.316,83	9.073,35	56.507,86	77.887,47	5.729,32	147.508,00	33.629,12	1.929.283,60
Santa Bárbara d'Oeste	FED	2.826.255,00	0,00		4.614.884,45	50.213,08	79.200,00	4.744.297,53	110.297,30	4.634.000,23	383.896,80	293.241,30	0,00	143.438,94	93.342,68	0,00		8.080.933,65
Santa Bárbara d'Oeste	EST	0,00	0,00	155.269,11	-	-	-	4.547.386,02			1.008.697,52	0,00	976.509,12	43.067,90	0,00	283.000,00	837.590,41	7.851.520,07
Santa Bárbara d'Oeste	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		24.846.000,00
Santa Bárbara d'Oeste Total		2.826.255,00	0,00	155.269,11	4.614.884,45	50.213,08	79.200,00	9.291.683,55	110.297,30	4.634.000,23	1.392.594,32	293.241,30	976.509,12	186.506,84	93.342,68	283.000,00	837.590,41	40.778.453,72
Santa Branca	FED	225.135,00	628.900,00	-	362.807,90	12.332,35	0,00	375.140,24	375.140,24	0,00	30.233,70	22.840,95	0,00	24.481,00	5.731,65	0,00		914.481,35
Santa Branca	EST	-	-	49.075,49	-	-	-	358.087,62			119.694,66	0,00	8.112,69	2.505,40	0,00	0,00	13.803,64	551.279,49
Santa Branca	MUN	197.223,64	599.243,39								0,00	0,00	0,00	3.297,91	0,00	21.885,46		821.650,40
Santa Branca Total		422.358,64	1.228.143,39	49.075,49	362.807,90	12.332,35	0,00	733.227,86	375.140,24	0,00	149.928,36	22.840,95	8.112,69	30.284,31	5.731,65	21.885,46	13.803,64	2.287.411,24
Santa Clara d'Oeste	FED	27.705,00	0,00		7.908,31	0,00	0,00	7.908,31	7.908,31	0,00	4.055,10	3.313,20	0,00	3.490,80	4.734,12	0,00		39.985,02
Santa Clara d'Oeste	EST	0,00	0,00	13.630,21	-	-	-	59.721,24			12.775,37	0,00	12.767,24	229,17	0,00	35.000,00	11.549,65	145.672,87
Santa Clara d'Oeste	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.078.450,00
Santa Clara d'Oeste Total		27.705,00	0,00	13.630,21	7.908,31	0,00	0,00	67.629,55	7.908,31	0,00	16.830,47	3.313,20	12.767,24	3.719,97	4.734,12	35.000,00	11.549,65	1.264.107,89
Santa Cruz da Conceição	FED	59.550,00	114.840,00	-	15.362,05	0,00	0,00	15.362,05	15.362,05	0,00	8.055,60	6.128,10	0,00	6.094,78	5.303,69	0,00		193.844,07
Santa Cruz da Conceição	EST	-	-	55.791,70	-	-	-	13.109,92			39.246,72	0,00	9.593,26	262,29	0,00	0,00	8.323,75	126.327,64
Santa Cruz da Conceição	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.628.216,60
Santa Cruz da Conceição Total		59.550,00	114.840,00	55.791,70	15.362,05	0,00	0,00	28.471,97	15.362,05	0,00	47.302,32	6.128,10	9.593,26	6.357,07	5.303,69	0,00	8.323,75	1.948.388,31
Santa Cruz da Esperança	FED	28.110,00	104.960,00	-	8.262,66	0,00	0,00	8.262,66	8.262,66	0,00	3.885,00	3.017,85	0,00	4.282,44	4.726,53	0,00		145.963,97
Santa Cruz da Esperança	EST	-	-	0,00	-	-	-	247.092,73			17.264,37	0,00	5.858,86	1.714,31	0,00	0,00	6.986,39	278.916,66
Santa Cruz da Esperança	MUN	952.701,52	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		952.701,52
Santa Cruz da Esperança Total		980.811,52	104.960,00	0,00	8.262,66	0,00	0,00	255.355,40	8.262,66	0,00	21.149,37	3.017,85	5.858,86	5.996,75	4.726,53	0,00	6.986,39	1.377.582,15
Santa Cruz das Palmeiras	FED	424.770,00	118.560,00	-	785.779,36	10.343,02	0,00	796.122,38	796.122,38	0,00	57.693,30	44.066,55	0,00	46.308,44	13.795,88	0,00		661.127,62
Santa Cruz das Palmeiras	EST	-	-	82.877,37	-	-	-	989.681,72			247.358,64	0,00	115.358,61	2.190,19	0,00	0,00	47.471,55	1.484.938,08
Santa Cruz das Palmeiras	MUN	2.569.200,12	0,00							1.544.899,68	307.974,30	0,00	0,00	126.330,67	0,00	297.456,60		4.845.861,37
Santa Cruz das Palmeiras Total		2.993.970,12	118.560,00	82.877,37	785.779,36	10.343,02	0,00	1.785.804,10	796.122,38	1.544.899,68	613.026,24	44.066,55	115.358,61	174.829,30	13.795,88	297.456,60	47.471,55	6.991.927,07
Santa Cruz do Rio Pardo	FED	662.025,00	433.440,00	-	1.872.157,69	158.693,23	261.069,84	2.291.920,76	2.212.720,76	79.200,00	90.617,10	69.727,35	0,00	97.306,68	21.583,69	0,00		1.384.172,47
Santa Cruz do Rio Pardo	EST	-	-	336.400,92	-	-	-	2.009.471,68			319.471,12	0,00	194.767,97	5.724,32	0,00	3.770,00	221.464,90	3.091.070,90
Santa Cruz do Rio Pardo	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.833.125,21
Santa Cruz do Rio Pardo Total		662.025,00	433.440,00	336.400,92	1.872.157,69	158.693,23	261.069,84	4.301.392,43	2.212.720,76	79.200,00	410.088,22	69.727,35	194.767,97	103.031,00	21.583,69	3.770,00	221.464,90	11.308.368,58
Santa Ernestina	FED	87.540,00	0,00	-	64.517,50	0,00	0,00	64.517,50	64.517,50	0,00	12.194,70	9.537,00	0,00	12.995,16	4.806,35	0,00		117.536,21
Santa Ernestina	EST	-	-	97.138,92	-	-	-	65.672,67			52.737,72	0,00	29.293,42	417,91	0,00	33.386,00	24.084,11	302.730,76
Santa Ernestina	MUN	1.481.115,65	0,00								337.309,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.818.425,33
Santa Ernestina Total		1.568.655,65	0,00	97.138,92	64.517,50	0,00	0,00	130.190,16	64.517,50	0,00	402.242,10	9.537,00	29.293,42	13.413,07	4.806,35	33.386,00	24.084,11	2.238.692,30
Santa Fé do Sul	FED	435.390,00	850.660,00	-	1.645.727,65	891.007,44	346.063,92	2.882.799,00	2.777.199,00	105.600,00	59.339,70	45.474,00	0,00	114516,58	14.403,42	0,00		1.579.909,70
Santa Fé do Sul	EST	-	-	46.882,96	-	-	-	688.535,34			246.409,86	0,00	273.410,32	12.200,84	0,00	44.646,85	181.597,23	1.493.683,39



Santa Fé do Sul	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.405.300,00
Santa Fé do Sul Total		435.390,00	850.660,00	46.882,96	1.645.727,65	891.007,44	346.063,92	3.571.334,34	2.777.199,00	105.600,00	305.749,56	45.474,00	273.410,32	126.717,42	14.403,42	44.646,85	181.597,23	8.478.893,09
Santa Gertrudes	FED	298.695,00	308.660,00	-	84.027,22	0,00	0,00	84.027,22	84.027,22	0,00	39.242,70	29.000,40	0,00	32.548,24	9.819,04	0,00		688.964,98
Santa Gertrudes	EST	-	-	55.610,89	-	-	-	242.355,08			147.574,18	0,00	78.353,08	6.651,83	0,00	1.659.071,74	41.746,62	2.231.363,43
Santa Gertrudes	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.138.354,39
Santa Gertrudes Total		298.695,00	308.660,00	55.610,89	84.027,22	0,00	0,00	326.382,30	84.027,22	0,00	186.816,88	29.000,40	78.353,08	39.200,07	9.819,04	1.659.071,74	41.746,62	9.058.682,80
Santa Isabel	FED	720.015,00	659.400,00		3.218.751,73	894.975,86	699.709,63	4.813.437,22	0,00	4.813.437,22	98.065,80	75.101,40	0,00	171.894,52	14.959,30	0,00		6.477.771,84
Santa Isabel	EST	0,00	0,00	201.924,02	-	-	-	2.420.507,03			308.457,76	0,00	185.578,84	3.856,21	0,00	0,00	140.114,58	3.260.438,43
Santa Isabel	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.563.695,70
Santa Isabel Total		720.015,00	659.400,00	201.924,02	3.218.751,73	894.975,86	699.709,63	7.233.944,25	0,00	4.813.437,22	406.523,56	75.101,40	185.578,84	175.750,73	14.959,30	0,00	140.114,58	14.301.905,97
Santa Lúcia	FED	135.195,00	0,00	-	40.779,06	0,00	0,00	40.779,06	40.779,06	0,00	18.181,80	13.754,40	0,00	14.725,92	5.120,40	0,00		173.223,12
Santa Lúcia	EST	-	-	45.716,82	-	-	-	117.004,64			74.686,81	0,00	44.053,07	645,42	0,00	0,00	37.169,54	319.276,29
Santa Lúcia	MUN	797.262,70	0,00							32.430,79	72.219,18	0,00	0,00	51.366,27	0,00	0,00		953.278,94
Santa Lúcia Total		932.457,70	0,00	45.716,82	40.779,06	0,00	0,00	157.783,70	40.779,06	32.430,79	165.087,79	13.754,40	44.053,07	66.737,61	5.120,40	0,00	37.169,54	1.445.778,35
Santa Maria da Serra	FED	74.190,00	0,00	-	57.694,82	0,00	0,00	57.694,82	57.694,82	0,00	10.212,30	7.898,55	0,00	8.143,20	4.710,95	0,00		97.256,45
Santa Maria da Serra	EST	-	-	63.489,78	-	-	-	55.532,36			46.368,56	0,00	6.874,95	326,78	0,00	0,00	10.365,89	182.958,32
Santa Maria da Serra	MUN	88.824,24	0,00							1.982.870,16	30.204,12	0,00	0,00	14.903,16	0,00	0,00		2.116.801,68
Santa Maria da Serra Total		163.014,24	0,00	63.489,78	57.694,82	0,00	0,00	113.227,18	57.694,82	1.982.870,16	86.784,98	7.898,55	6.874,95	23.373,14	4.710,95	0,00	10.365,89	2.397.016,45
Santa Mercedes	FED	40.065,00	114.840,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.693,10	4.534,20	0,00	4.628,76	4.480,30	0,00		169.707,16
Santa Mercedes	EST	0,00	0,00	31.355,59	-	-	-	48.475,99			22.542,17	0,00	10.597,31	263,66	0,00	0,00	12.063,26	125.297,98
Santa Mercedes	MUN	0,00	580.188,61								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.262,34		596.450,95
Santa Mercedes Total		40.065,00	695.028,61	31.355,59	0,00	0,00	0,00	48.475,99	0,00	0,00	28.235,27	4.534,20	10.597,31	4.892,42	4.480,30	16.262,34	12.063,26	891.456,09
Santa Rita do Passa Quatro	FED	414.405,00	100.020,00	-	4.709.341,96	43.002,73	92.572,80	4.844.917,49	4.844.917,49	0,00	57.059,10	44.150,70	0,00	45.594,51	11.381,38	0,00		628.459,99
Santa Rita do Passa Quatro	EST	-	-	432.170,25	-	-	-	13.295.002,18			219.945,10	0,00	242.623,93	1.978,36	0,00	0,00	102.834,35	14.294.554,16
Santa Rita do Passa Quatro	MUN	4.142.000,00	1.400.000,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.542.000,00
Santa Rita do Passa Quatro Total		4.556.405,00	1.500.020,00	432.170,25	4.709.341,96	43.002,73	92.572,80	18.139.919,67	4.844.917,49	0,00	277.004,20	44.150,70	242.623,93	47.572,87	11.381,38	0,00	102.834,35	20.465.014,15
Santa Rita d'Oeste	FED	31.650,00	104.960,00		7.890,15	0,00	0,00	7.890,15	7.890,15	0,00	4.806,90	4.044,15	0,00	4.698,84	4.821,86	0,00		150.937,60
Santa Rita d'Oeste	EST	0,00	0,00	49.631,36	-	-	-	62.981,34			21.113,95	0,00	3.067,82	261,80	0,00	30.000,00	13.201,38	180.257,66
Santa Rita d'Oeste	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.090.889,80
Santa Rita d'Oeste Total		31.650,00	104.960,00	49.631,36	7.890,15	0,00	0,00	70.871,49	7.890,15	0,00	25.920,85	4.044,15	3.067,82	4.960,64	4.821,86	30.000,00	13.201,38	1.422.085,06
Santa Rosa de Viterbo	FED	346.365,00	59.280,00		381.836,91	982,94	0,00	382.819,85	382.819,85	0,00	47.426,40	36.506,25	0,00	38.041,19	11.294,05	0,00		502.406,64
Santa Rosa de Viterbo	EST	0,00	0,00	43.216,80	-	-	-	2.057.201,63			173.366,89	0,00	153.769,13	6.335,77	0,00	15.000,00	85.954,60	2.534.844,82
Santa Rosa de Viterbo	MUN	0,00	2.949.435,45								271.781,06	0,00	0,00	11.736,51	0,00	81.381,49		3.413.334,51
Santa Rosa de Viterbo Total		346.365,00	3.008.715,45	43.216,80	381.836,91	982,94	0,00	2.440.021,48	382.819,85	0,00	492.574,35	36.506,25	153.769,13	56.113,47	11.294,05	96.381,49	85.954,60	6.450.585,97
Santa Salete	FED	20.625,00	100.020,00	-	11.937,60	0,00	0,00	11.937,60	11.937,60	0,00	2.889,60	2.272,05	0,00	2.483,76	4.607,76	0,00		130.626,12
Santa Salete	EST	-	-	0,00	-	-	-	21.857,95			15.422,90	0,00	7.156,81	170,61	0,00	0,00	8.627,82	53.236,09
Santa Salete	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	976.507,80
Santa Salete Total		20.625,00	100.020,00	0,00	11.937,60	0,00	0,00	33.795,55	11.937,60	0,00	18.312,50	2.272,05	7.156,81	2.654,37	4.607,76	0,00	8.627,82	1.160.370,01
Santana da Ponte Pensa	FED	23.190,00	0,00		9.384,05	0,00	0,00	9.384,05	9.384,05	0,00	3.469,20	2.885,85	0,00	4.220,28	6.802,17	0,00		37.681,65
Santana da Ponte Pensa	EST	0,00	0,00	32.326,83	-	-	-	30.250,16			16.225,86	0,00	9.519,17	191,82	0,00	80.000,00	9.703,96	178.217,80
Santana da Ponte Pensa	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		762.213,28
Santana da Ponte Pensa Total		23.190,00	0,00	32.326,83	9.384,05	0,00	0,00	39.634,22	9.384,05	0,00	19.695,06	2.885,85	9.519,17	4.412,10	6.802,17	80.000,00	9.703,96	978.112,73
Santana de Parnaíba	FED	1.533.360,00	219.800,00		937.835,35	0,00	79.200,00	1.017.035,35	937.835,35	79.200,00	197.074,50	142.307,55	0,00	226.709,36	30.975,62	0,00		2.287.119,48
Santana de Parnaíba	EST	0,00	0,00	88.709,21	-	-	-	6.496.174,64			522.901,10	0,00	473.276,77	41.942,91	0,00	0,00	298.381,62	7.921.386,25
Santana de Parnaíba	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		26.256.117,87
Santana de Parnaíba Total		1.533.360,00	219.800,00	88.709,21	937.835,35	0,00	79.200,00	7.513.209,99	937.835,35	79.200,00	719.975,60	142.307,55	473.276,77	268.652,27	30.975,62	0,00	298.381,62	36.464.623,60



Anastácio	FED	319.500,00	303.720,00		906.447,42	90.074,41	0,00	996.521,83	996.521,83	0,00	44.375,10	34.615,35	0,00	47.179,60	10.491,85	0,00		725.266,55
Santo Anastácio	EST	0,00	0,00	513.385,16	-	-	-	783.300,52			231.740,70	0,00	426.735,23	1.796,45	0,00	0,00	96.113,46	2.053.071,51
Santo Anastácio	MUN	0,00	1.145.601,03							542.653,12	321.572,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.009.826,38
Santo Anastácio Total		319.500,00	1.449.321,03	513.385,16	906.447,42	90.074,41	0,00	1.779.822,35	996.521,83	542.653,12	597.688,03	34.615,35	426.735,23	48.976,05	10.491,85	0,00	96.113,46	4.788.164,44
Santo André	FED	10.098.510,00	10.479.040,00		26.580.923,32	13.830.278,28	5.364.229,56	45.775.431,16	11.747.473,07	34.027.958,09	2.486.273,40	0,00	0,00	2.205.402,94	336.711,75	0,00		51.633.896,18
Santo André	EST	0,00	0,00	2.480.669,28	-	-	-	61.726.975,67			2.285.479,28	0,00	10.816.859,38	168.986,52	0,00	0,00	1.965.080,51	79.444.050,63
Santo André	MUN	0,00	0,00								699.000,00	0,00	0,00	0,00	1.098.230,00	0,00		1.797.230,00
Santo André Total		10.098.510,00	10.479.040,00	2.480.669,28	26.580.923,32	13.830.278,28	5.364.229,56	107.502.406,83	11.747.473,07	34.027.958,09	5.470.752,68	0,00	10.816.859,38	2.374.389,46	1.434.941,75	0,00	1.965.080,51	132.875.176,81
Santo Antônio da Alegria	FED	93.210,00	94.440,00		177.792,32	0,00	0,00	177.792,32	0,00	177.792,32	12.759,60	9.820,80	0,00	10.184,52	5.989,15	0,00		394.375,59
Santo Antônio da Alegria	EST	0,00	0,00	226.992,72	-	-	-	677.762,46			57.789,20	0,00	69.015,14	2.000,88	0,00	20.000,00	23.125,45	1.076.685,85
Santo Antônio da Alegria	MUN	0,00	1.074.371,84								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00		1.234.371,84
Santo Antônio da Alegria Total		93.210,00	1.168.811,84	226.992,72	177.792,32	0,00	0,00	855.554,78	0,00	177.792,32	70.548,80	9.820,80	69.015,14	12.185,40	5.989,15	180.000,00	23.125,45	2.705.433,28
Santo Antônio de Posse	FED	314.835,00	288.900,00		278.786,79	0,00	0,00	278.786,79	278.786,79	0,00	42.237,30	31.874,70	0,00	34.275,44	10.163,63	0,00		690.411,37
Santo Antônio de Posse	EST	0,00	0,00	102.672,76	-	-	-	337.998,70			174.842,26	0,00	154.216,48	1.614,90	0,00	0,00	93.296,27	864.641,38
Santo Antônio de Posse	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.272.034,20
Santo Antônio de Posse Total		314.835,00	288.900,00	102.672,76	278.786,79	0,00	0,00	616.785,49	278.786,79	0,00	217.079,56	31.874,70	154.216,48	35.890,34	10.163,63	0,00	93.296,27	6.827.086,95
Santo Antônio do Aracanguá	FED	103.110,00	298.780,00		1.693,67	0,00	0,00	1.693,67	1.693,67	0,00	14.471,10	11.394,90	0,00	15.174,72	6.146,09	0,00		437.681,91
Santo Antônio do Aracanguá	EST	0,00	0,00	0,00	-	-	-	151.901,05			53.349,22	0,00	22.453,26	1.404,10	0,00	346.629,08	5.529,10	581.265,80
Santo Antônio do Aracanguá	MUN	1.878.463,62	2.378.171,17		198.805,10				198.805,10	246.330,41	0,00	0,00	25.482,75	0,00	344.641,54		2.931.540,50	
Santo Antônio do Aracanguá Total		1.981.573,62	2.676.951,17	0,00	200.498,77	0,00	0,00	153.594,72	1.693,67	198.805,10	314.150,73	11.394,90	22.453,26	42.061,57	6.146,09	691.270,62	5.529,10	3.950.488,21
Santo Antônio do Jardim	FED	97.485,00	0,00	-	70.125,59	0,00	0,00	70.125,59	70.125,59	0,00	13.427,40	10.391,70	0,00	15.081,12	6.023,10	0,00		132.016,62
Santo Antônio do Jardim	EST	-	-	200.212,05	-	-	-	141.534,15			64.686,96	0,00	13.035,88	541,04	0,00	100.000,00	10.891,40	530.901,47
Santo Antônio do Jardim	MUN	1.014.205,33	0,00						177.215,53	43.562,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.982,88		2.469.965,76
Santo Antônio do Jardim Total		1.111.690,33	0,00	200.212,05	70.125,59	0,00	0,00	211.659,74	70.125,59	177.215,53	121.676,36	10.391,70	13.035,88	15.622,16	6.023,10	1.334.982,88	10.891,40	3.132.883,85
Santo Antônio do Pinhal	FED	105.705,00	209.280,00		13.942,72	0,00	0,00	13.942,72	13.942,72	0,00	14.336,70	10.936,20	0,00	11.525,64	4.922,70	0,00		345.770,04
Santo Antônio do Pinhal	EST	0,00	0,00	107.298,79	-	-	-	237.356,82			53.096,27	0,00	21.977,23	673,16	0,00	101.500,00	6.478,30	528.380,57
Santo Antônio do Pinhal	MUN	0,00	937.215,99								159.009,99	0,00	0,00	8.000,00	0,00	60.728,24		1.164.954,22
Santo Antônio do Pinhal Total		105.705,00	1.146.495,99	107.298,79	13.942,72	0,00	0,00	251.299,53	13.942,72	0,00	226.442,96	10.936,20	21.977,23	20.198,80	4.922,70	162.228,24	6.478,30	2.039.104,83
Santo Expedito	FED	44.923,80	114.840,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.632,20	4.323,00	0,00	4.609,08	4.482,90	0,00		174.487,98
Santo Expedito	EST	0,00	0,00	86.583,30	-	-	-	101.783,28			32.883,61	0,00	6.924,69	258,37	0,00	27.000,00	12.415,28	267.848,52
Santo Expedito	MUN	0,00	347.740,37								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		347.740,37
Santo Expedito Total		44.923,80	462.580,37	86.583,30	0,00	0,00	0,00	101.783,28	0,00	0,00	38.515,81	4.323,00	6.924,69	4.867,45	4.482,90	27.000,00	12.415,28	790.076,87
Santópolis do Aguapeí	FED	56.925,00	194.460,00	-	5.249,09	0,00	0,00	5.249,09	0,00	5.249,09	7.982,10	6.281,55	0,00	6.289,92	5.274,05	0,00	0,00	276.180,16
Santópolis do Aguapeí	EST	-	-	16.010,67	-	-	-	89.185,82	-	-	38.395,98	0,00	8.548,05	330,09	0,00	0,00	3.059,03	155.529,64
Santópolis do Aguapeí	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.092,56
Santópolis do Aguapeí Total		56.925,00	194.460,00	16.010,67	5.249,09	0,00	0,00	94.434,91	0,00	5.249,09	46.378,08	6.281,55	8.548,05	6.620,01	5.274,05	0,00	3.059,03	453.802,36
Santos	FED	6.275.625,00	11.650.820,00		32.716.351,21	27.385.207,74	105.600,00	60.207.158,95	11.142.222,73	49.064.936,22	878.335,50	689.942,55	0,00	2.573.360,09	210.354,92	0,00		60.653.431,73
Santos	EST	0,00	0,00	3.308.418,92	-	-	-	24.993.667,17			868.709,61	0,00	6.716.582,79	159.123,25	0,00	54.791,10	1.412.727,33	37.514.020,17
Santos	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		115.406.668,92
Santos Total		6.275.625,00	11.650.820,00	3.308.418,92	32.716.351,21	27.385.207,74	105.600,00	85.200.826,12	11.142.222,73	49.064.936,22	1.747.045,11	689.942,55	6.716.582,79	2.732.483,34	210.354,92	54.791,10	1.412.727,33	213.574.120,82



São Bento do Sapucaí	FED	173.730,00	0,00	-	314.037,09	298.582,32	0,00	612.619,41	612.619,41	0,00	23.534,70	17.928,90	0,00	18.860,00	5.387,00	0,00		221.511,70
São Bento do Sapucaí	EST	-	-	169.052,49	-	-	-	600.360,62			76.623,70	0,00	31.624,65	980,17	0,00	51.500,00	10.650,02	940.791,65
São Bento do Sapucaí	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.386.000,00
São Bento do Sapucaí Total		173.730,00	0,00	169.052,49	314.037,09	298.582,32	0,00	1.212.980,03	612.619,41	0,00	100.158,40	17.928,90	31.624,65	19.840,17	5.387,00	51.500,00	10.650,02	2.548.303,35
São Bernardo do Campo	FED	12.058.590,00	10.711.460,00		25.074.756,70	4.337.501,85	0,00	29.412.258,55	0,00	29.412.258,55	1.623.507,90	1.229.515,65	0,00	2.547.593,35	396.536,14	0,00		48.749.945,94
São Bernardo do Campo	EST	0,00	0,00	1.824.377,72	-	-	-	31.208.902,27			2.522.546,96	0,00	7.247.854,43	142.115,24	0,00	0,00	2.346.492,34	45.292.288,95
São Bernardo do Campo	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		207.350.000,00
São Bernardo do Campo Total		12.058.590,00	10.711.460,00	1.824.377,72	25.074.756,70	4.337.501,85	0,00	60.621.160,82	0,00	29.412.258,55	4.146.054,86	1.229.515,65	7.247.854,43	2.689.708,59	396.536,14	0,00	2.346.492,34	301.392.234,89
São Caetano do Sul	FED	1.998.615,00	1.358.600,00		8.937.222,13	1.019.107,29	184.800,00	10.141.129,42	0,00	10.141.129,42	284.249,70	226.505,40	0,00	901.679,15	67.531,69	0,00		14.751.804,96
São Caetano do Sul	EST	0,00	0,00	1.157.085,52	-	-	-	9.318.684,20			1.102.311,29	0,00	2.363.682,17	59.205,28	0,00	0,00	388.913,34	14.389.881,79
São Caetano do Sul	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		77.281.000,00
São Caetano do Sul Total		1.998.615,00	1.358.600,00	1.157.085,52	8.937.222,13	1.019.107,29	184.800,00	19.459.813,62	0,00	10.141.129,42	1.386.560,99	226.505,40	2.363.682,17	960.884,43	67.531,69	0,00	388.913,34	106.422.686,75
São Carlos	FED	3.281.475,00	1.014.200,00		12.900.945,46	4.122.140,82	963.600,00	17.986.686,28	28.327,86	17.958.358,42	442.766,10	336.123,15	0,00	1.100.033,41	106.217,67	0,00		23.903.050,60
São Carlos	EST	0,00	0,00	2.284.816,67	-	-	-	2.323.219,06			1.259.759,01	0,00	2.023.290,15	20.690,26	0,00	42.906,60	901.921,14	8.856.602,89
São Carlos	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		26.266.100,88
São Carlos Total		3.281.475,00	1.014.200,00	2.284.816,67	12.900.945,46	4.122.140,82	963.600,00	20.309.905,34	28.327,86	17.958.358,42	1.702.525,11	336.123,15	2.023.290,15	1.120.723,67	106.217,67	42.906,60	901.921,14	59.025.754,37
São Francisco	FED	46.500,00	114.840,00		5.823,97	0,00	0,00	5.823,97	5.823,97	0,00	6.358,80	4.887,30	0,00	5.171,04	5.066,35	0,00		177.936,19
São Francisco	EST	0,00	0,00	46.895,70	-	-	-	59.708,15			23.321,41	0,00	45.230,83	384,64	0,00	0,00	19.376,63	194.917,35
São Francisco	MUN	362.713,32	75.154,35								185.111,25	0,00	0,00	25.990,45	0,00	129.018,00		1.043.110,88
São Francisco Total		409.213,32	189.994,35	46.895,70	5.823,97	0,00	0,00	65.532,12	5.823,97	0,00	214.791,46	4.887,30	45.230,83	31.546,13	5.066,35	129.018,00	19.376,63	1.415.964,42
São João da Boa Vista	FED	1.252.155,00	825.960,00		4.786.203,56	484.354,81	474.151,45	5.744.709,82	524.709,88	5.219.999,94	171.389,40	131.876,25	0,00	235.721,03	40.822,78	0,00		7.746.048,15
São João da Boa Vista	EST	0,00	0,00	459.526,77	-	-	-	2.496.113,60			656.270,99	0,00	560.429,16	14.863,75	0,00	6.000,00	139.940,32	4.333.144,59
São João da Boa Vista	MUN	0,00	4.689.000,00							5.463.000,00	452.000,00	0,00	0,00	449.000,00	0,00	468.000,00		11.521.000,00
São João da Boa Vista Total		1.252.155,00	5.514.960,00	459.526,77	4.786.203,56	484.354,81	474.151,45	8.240.823,41	524.709,88	10.682.999,94	1.279.660,39	131.876,25	560.429,16	699.584,78	40.822,78	474.000,00	139.940,32	23.600.192,74
São João das Duas Pontes	FED	38.445,00	0,00	-	7.662,13	0,00	0,00	7.662,13	7.662,13	0,00	5.445,30	4.323,00	0,00	5.970,00	4.928,98	0,00		54.789,28
São João das Duas Pontes	EST	-	-	52.133,85	-	-	-	55.877,55			23.234,68	0,00	10.236,46	318,01	0,00	35.000,00	16.016,84	192.817,40
São João das Duas Pontes	MUN	0,00	0,00							763.983,07	2.315,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.386.000,00
São João das Duas Pontes Total		38.445,00	0,00	52.133,85	7.662,13	0,00	0,00	63.539,68	7.662,13	763.983,07	30.995,79	4.323,00	10.236,46	6.288,01	4.928,98	35.000,00	16.016,84	1.633.606,68
São João de Iracema	FED	25.875,00	104.960,00	-	2.117,37	0,00	0,00	2.117,37	2.117,37	0,00	3.586,80	2.793,45	0,00	3.029,28	4.685,54	0,00		142.136,62
São João de Iracema	EST	-	-	20.000,00	-	-	-	30.166,21			16.814,21	0,00	23.138,57	214,03	0,00	40.000,00	10.811,37	141.144,39
São João de Iracema	MUN	0,00	0,00							61.000,00	500,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00		69.500,00
São João de Iracema Total		25.875,00	104.960,00	20.000,00	2.117,37	0,00	0,00	32.283,57	2.117,37	61.000,00	20.901,01	2.793,45	23.138,57	11.243,31	4.685,54	40.000,00	10.811,37	352.781,01
São João do Pau d'Alho	FED	28.590,84	109.900,00		2.519,73	0,00	0,00	2.519,73	2.519,73	0,00	3.895,50	3.275,25	0,00	4.684,68	4.385,75	0,00		151.456,77
São João do Pau d'Alho	EST	0,00	0,00	28.948,77	-	-	-	33.090,94			23.400,77	0,00	73.950,16	144,31	0,00	793.001,00	7.726,26	960.262,21
São João do Pau d'Alho	MUN	0,00	480.178,50							62.718,68	142.709,71	0,00	0,00	7.202,17	0,00	233.354,23		926.163,29
São João do Pau d'Alho Total		28.590,84	590.078,50	28.948,77	2.519,73	0,00	0,00	35.610,67	2.519,73	62.718,68	170.005,98	3.275,25	73.950,16	12.031,16	4.385,75	1.026.355,23	7.726,26	2.037.882,27



São Joaquim da Barra	FED	686.145,00	94.440,00		1.981.945,28	275.130,36	217.299,72	2.474.375,36	2.474.375,36	0,00	93.391,20	71.476,35	0,00	370.026,42	22.308,21	0,00		1.266.310,83
São Joaquim da Barra	EST	0,00	0,00	62.840,11	-	-	-	1.521.401,00			302.483,51	0,00	251.459,65	2.014,56	0,00	44.304,48	434.608,32	2.619.111,64
São Joaquim da Barra	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.000.000,00
São Joaquim da Barra Total		686.145,00	94.440,00	62.840,11	1.981.945,28	275.130,36	217.299,72	3.995.776,36	2.474.375,36	0,00	395.874,71	71.476,35	251.459,65	372.040,98	22.308,21	44.304,48	434.608,32	9.885.422,47
São José da Bela Vista	FED	142.092,72	274.140,00		88.933,76	0,00	0,00	88.933,76	88.933,76	0,00	17.986,50	13.810,50	0,00	14.370,68	6.652,77	0,00		455.242,67
São José da Bela Vista	EST	0,00	0,00	51.610,03	-	-	-	306.895,98			71.204,71	0,00	30.639,40	386,77	0,00	0,00	83.429,06	544.165,96
São José da Bela Vista	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.390.023,12
São José da Bela Vista Total		142.092,72	274.140,00	51.610,03	88.933,76	0,00	0,00	395.829,74	88.933,76	0,00	89.191,21	13.810,50	30.639,40	14.757,45	6.652,77	0,00	83.429,06	2.389.431,75
São José do Barreiro	FED	64.470,00	204.340,00		300.169,40	0,00	0,00	300.169,40	300.169,40	0,00	8.927,10	6.943,20	0,00	7.302,72	4.645,30	0,00		289.685,12
São José do Barreiro	EST	0,00	0,00	300.223,55	-	-	-	81.015,12			29.429,98	0,00	96,95	363,74	0,00	35.000,00	3.955,59	450.084,93
São José do Barreiro	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.389.620,12
São José do Barreiro Total		64.470,00	204.340,00	300.223,55	300.169,40	0,00	0,00	381.184,53	300.169,40	0,00	38.357,08	6.943,20	96,95	7.666,46	4.645,30	35.000,00	3.955,59	2.129.390,17
São José do Rio Pardo	FED	812.115,00	533.400,00	-	2.654.018,85	656.406,87	431.387,38	3.741.813,10	109.832,40	3.631.980,70	111.085,80	85.422,15	0,00	163.320,64	26.914,11	0,00		5.278.816,25
São José do Rio Pardo	EST	-	-	411.710,58	-	-	-	931.259,00			392.137,63	0,00	265.486,93	8.794,22	0,00	109.665,23	90.757,19	2.209.810,77
São José do Rio Pardo	MUN	439.306,37	0,00							3.286.121,70	147.154,64	0,00	0,00	93.672,34	0,00	2.198,55		3.968.453,60
São José do Rio Pardo Total		1.251.421,37	533.400,00	411.710,58	2.654.018,85	656.406,87	431.387,38	4.673.072,10	109.832,40	6.918.102,40	650.378,07	85.422,15	265.486,93	265.787,20	26.914,11	111.863,78	90.757,19	11.457.080,62
São José do Rio Preto	FED	6.232.620,00	995.720,00		40.787.388,50	57.725.334,17	2.437.540,62	100.950.263,29	64.990.115,62	35.960.147,67	1.466.718,00	0,00	0,00	1.507.034,71	204.576,98	0,00		46.366.817,36
São José do Rio Preto	EST	0,00	0,00	3.026.495,19	-	-	-	4.788.442,85			1.296.308,21	0,00	12.213.237,48	309.599,87	0,00	588.707,24	2.599.665,30	24.822.456,14
São José do Rio Preto	MUN	0,00	34.622.730,45							12.200.390,73	4.015.000,00	0,00	0,00	5.402.551,16	1.318.961,16	5.495.671,50		63.055.305,00
São José do Rio Preto Total		6.232.620,00	995.720,00	3.026.495,19	40.787.388,50	57.725.334,17	2.437.540,62	105.738.706,14	64.990.115,62	48.160.538,40	6.778.026,21	0,00	12.213.237,48	7.219.185,74	1.523.538,14	6.084.378,74	2.599.665,30	134.244.578,50
São Lourenço da Serra	FED	235.020,00	283.320,00		40.716,75	0,00	0,00	40.716,75	40.716,75	0,00	30.674,70	22.514,25	0,00	31.463,36	5.777,00	0,00		586.255,06
São Lourenço da Serra	EST	0,00	0,00	350.561,75	-	-	-	2.071.952,29			150.447,77	0,00	19.638,01	1.015,29	0,00	40.000,00	45.729,96	2.679.345,06
São Lourenço da Serra	MUN	0,00	3.705.199,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.705.199,00
São Lourenço da Serra Total		235.020,00	3.988.519,00	350.561,75	40.716,75	0,00	0,00	2.112.669,04	40.716,75	0,00	181.122,47	22.514,25	19.638,01	32.478,65	5.777,00	40.000,00	45.729,96	6.970.799,12
São Luís do Paraitinga	FED	162.060,00	354.400,00	-	404.381,27	62.011,79	0,00	466.393,07	466.393,07	0,00	22.446,90	17.465,25	0,00	17.632,24	7.239,06	0,00		563.778,20
São Luís do Paraitinga	EST	-	-	390.306,53	-	-	-	477.629,09			80.900,00	0,00	68.570,69	914,33	0,00	101.500,00	9.934,50	1.129.755,14
São Luís do Paraitinga	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.375.000,00
São Luís do Paraitinga Total		162.060,00	354.400,00	390.306,53	404.381,27	62.011,79	0,00	944.022,16	466.393,07	0,00	103.346,90	17.465,25	68.570,69	18.546,57	7.239,06	101.500,00	9.934,50	4.068.533,34
São Manuel	FED	597.240,00	84.560,00	-	1.596.663,39	737.902,38	291.811,63	2.626.377,40	0,00	2.626.377,40	81.511,50	62.548,20	0,00	65.040,72	19.770,98	0,00		3.474.500,60
São Manuel	EST	-	-	156.055,87	-	-	-	1.273.897,53			291.494,51	0,00	299.559,58	1.650,39	0,00	0,00	298.796,24	2.321.454,10
São Manuel	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.132.031,78
São Manuel Total		597.240,00	84.560,00	156.055,87	1.596.663,39	737.902,38	291.811,63	3.900.274,93	0,00	2.626.377,40	373.006,01	62.548,20	299.559,58	66.691,11	19.770,98	0,00	298.796,24	15.927.986,48
São Miguel Arcanjo	FED	522.015,00	0,00		779.924,56	35.462,38	0,00	815.386,94	815.386,94	0,00	70.511,70	53.568,90	0,00	56.897,08	16.908,47	0,00		666.332,25
São Miguel Arcanjo	EST	0,00	0,00	159.569,69	-	-	-	1.208.729,70			222.387,30	0,00	137.195,44	3.060,32	0,00	150.000,00	105.191,14	1.986.133,59
São Miguel Arcanjo	MUN	0,00	3.689.169,75								110.207,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.799.377,68
São Miguel Arcanjo Total		522.015,00	3.689.169,75	159.569,69	779.924,56	35.462,38	0,00	2.024.116,64	815.386,94	0,00	403.106,93	53.568,90	137.195,44	59.957,40	16.908,47	150.000,00	105.191,14	6.451.843,52
São Pedro	FED	504.060,00	29.640,00	-	1.146.269,17	0,00	0,00	1.146.269,17	0,00	1.146.269,17	66.901,80	49.955,40	0,00	94.814,16	16.460,65	0,00		1.858.145,78
São Pedro	EST	-	-	76.745,03	-	-	-	343.295,86			203.049,00	0,00	70.971,78	2.220,17	0,00	0,00	70.460,40	766.742,25



São Pedro	MUN	3.941.510,60	0,00							819.015,20	194.516,11	0,00	0,00	0,00	0,00	163.803,04		5.118.844,95
São Pedro Total		4.445.570,60	29.640,00	76.745,03	1.146.269,17	0,00	0,00	1.489.565,03	0,00	1.965.284,37	464.466,91	49.955,40	70.971,78	97.034,33	16.460,65	163.803,04	70.460,40	7.743.732,98
São Pedro do Turvo	FED	105.255,00	104.320,00	-	64.603,64	0,00	0,00	64.603,64	64.603,64	0,00	14.653,80	11.454,30	0,00	11.711,88	6.178,90	0,00		242.119,58
São Pedro do Turvo	EST	-	-	189.147,23	-	-	-	204.062,91			63.095,32	0,00	16.401,14	910,11	0,00	112.701,72	35.216,40	621.534,82
São Pedro do Turvo	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.965.437,16
São Pedro do Turvo Total		105.255,00	104.320,00	189.147,23	64.603,64	0,00	0,00	268.666,55	64.603,64	0,00	77.749,12	11.454,30	16.401,14	12.621,99	6.178,90	112.701,72	35.216,40	2.829.091,56
São Roque	FED	1.106.670,00	174.060,00	-	2.558.684,90	427.165,42	525.080,55	3.510.930,87	0,00	3.510.930,87	150.347,40	114.861,45	0,00	198.709,83	35.947,22	0,00		5.176.665,32
São Roque	EST	-	-	255.143,34	-	-	-	2.202.549,44			598.921,82	0,00	401.083,10	24.569,55	0,00	0,00	222.995,05	3.705.262,30
São Roque	MUN	3.853.117,20	40,00							8.489.069,13	316.200,48	0,00	0,00	195.833,52	62.664,00	0,00		12.916.884,39
São Roque Total		4.959.787,20	174.060,00	255.143,34	2.558.684,90	427.165,42	525.080,55	5.713.480,31	0,00	12.000.000,00	1.065.469,70	114.861,45	401.083,10	419.112,90	98.611,22	0,00	222.995,05	21.798.812,01
São Sebastião	FED	1.138.290,00	2.092.800,00	-	2.958.382,66	454.271,46	587.632,09	4.000.286,21	36.836,59	3.963.449,62	147.896,70	108.037,05	0,00	229.004,75	36.792,81	0,00		7.608.233,88
São Sebastião	EST	-	-	348.651,17	-	-	-	1.364.463,94			380.730,29	0,00	160.262,17	27.169,68	0,00	15.850,71	69.792,59	2.366.920,55
São Sebastião	MUN	15.091.000,00	0,00							13.357.000,00	2.844.000,00	0,00	0,00	2.754.000,00	0,00	2.840.000,00		36.886.000,00
São Sebastião Total		16.229.290,00	2.092.800,00	348.651,17	2.958.382,66	454.271,46	587.632,09	5.364.750,15	36.836,59	17.320.449,62	3.372.626,99	108.037,05	160.262,17	3.010.174,43	36.792,81	2.855.850,71	69.792,59	46.861.154,43
São Sebastião da Gramma	FED	193.950,00	258.680,00		612.172,92	16.355,38	0,00	628.528,30	628.528,30	0,00	26.846,40	20.875,80	0,00	21.104,08	7.835,65	0,00		508.416,13
São Sebastião da Gramma	EST	0,00	0,00	124.030,39	-	-	-	793.707,82			98.187,35	0,00	67.644,88	1.000,04	0,00	40.000,00	21.675,51	1.146.245,98
São Sebastião da Gramma	MUN	0,00	1.576.018,30							180.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.906.018,30
São Sebastião da Gramma Total		193.950,00	1.834.698,30	124.030,39	612.172,92	16.355,38	0,00	1.422.236,12	628.528,30	180.000,00	275.033,75	20.875,80	67.644,88	22.104,12	7.835,65	40.000,00	21.675,51	3.560.680,41
São Simão	FED	247.124,88	0,00		619.404,88	6.038,32	0,00	625.443,20	0,00	625.443,20	30.536,10	23.421,75	0,00	32.849,76	8.488,96	0,00		944.442,90
São Simão	EST	0,00	0,00	133.450,32	-	-	-	1.252.070,92			125.863,26	0,00	98.423,32	1.117,38	0,00	453.686,36	55.556,16	2.120.167,71
São Simão	MUN	2.048.748,00	594.753,18								921.300,14	0,00	0,00	0,00	0,00	53.413,72		3.718.215,09
São Simão Total		2.295.872,96	594.753,18	133.450,32	619.404,88	6.038,32	0,00	1.877.514,12	0,00	625.443,20	1.077.699,50	23.421,75	98.423,32	33.967,14	8.488,96	507.100,08	55.556,16	6.782.825,70
São Vicente	FED	4.940.550,00	763.660,00		12.986.530,03	927.957,83	1.008.000,00	14.922.487,86	0,00	14.922.487,86	1.193.710,20	0,00	0,00	1.701.749,16	163.649,66	0,00		23.685.806,88
São Vicente	EST	0,00	0,00	211.568,25	-	-	-	11.402.151,19			1.012.834,83	0,00	2.118.727,19	84.333,17	0,00	150.000,00	1.112.180,67	16.091.795,31
São Vicente	MUN	0,00	19.146.789,96							36.016.039,40	579.036,00	0,00	0,00	6.755.420,00	0,00	6.176.384,00		68.873.669,36
São Vicente Total		4.940.550,00	19.910.449,96	211.568,25	12.986.530,03	927.957,83	1.008.000,00	26.324.639,05	0,00	50.938.527,26	2.785.581,03	0,00	2.118.727,19	8.541.502,33	163.649,66	6.326.384,00	1.112.180,67	108.651.271,55
Sarapuá	FED	131.805,00	0,00	-	6.947,98	0,00	0,00	6.947,98	6.947,98	0,00	17.820,60	13.553,10	0,00	14.343,84	5.099,70	0,00		169.069,14
Sarapuá	EST	-	-	61.401,62	-	-	-	317.715,07			52.548,64	0,00	29.100,87	772,71	0,00	0,00	26.561,49	488.100,41
Sarapuá	MUN	828.211,29	0,00							137.329,72	10.368,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		975.909,01
Sarapuá Total		131.805,00	0,00	61.401,62	6.947,98	0,00	0,00	324.663,04	6.947,98	137.329,72	80.737,24	13.553,10	29.100,87	15.116,55	5.099,70	0,00	26.561,49	1.633.078,56
Sarutaiá	FED	64.020,00	114.840,00		14.752,32	0,00	0,00	14.752,32	14.752,32	0,00	8.622,60	6.534,00	0,00	7.051,44	5.384,25	0,00		199.918,29
Sarutaiá	EST	0,00	0,00	65.887,64	-	-	-	98.489,59			32.452,98	0,00	4.334,81	176,91	0,00	0,00	32.028,89	233.370,82
Sarutaiá	MUN	0,00	478.534,91							10.875,48	295.457,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		784.867,75
Sarutaiá Total		64.020,00	593.374,91	65.887,64	14.752,32	0,00	0,00	113.241,91	14.752,32	10.875,48	336.532,94	6.534,00	4.334,81	7.228,35	5.384,25	0,00	32.028,89	1.218.156,86
Sebastianópolis do Sul	FED	38.520,00	114.840,00	-	9.680,52	0,00	0,00	9.680,52	9.680,52	0,00	5.378,10	4.215,75	0,00	4.314,48	4.925,37	0,00		167.977,95
Sebastianópolis do Sul	EST	-	-	84.162,24	-	-	-	62.855,79			24.356,27	0,00	47.323,59	364,16	0,00	0,00	16.035,61	235.097,66
Sebastianópolis do Sul	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	958.333,46
Sebastianópolis do Sul Total		38.520,00	114.840,00	84.162,24	9.680,52	0,00	0,00	72.536,31	9.680,52	0,00	29.734,37	4.215,75	47.323,59	4.678,64	4.925,37	0,00	16.035,61	1.361.409,07
Serra Azul	FED	125.820,00	124.080,00		192.910,07	0,00	0,00	192.910,07	192.910,07	0,00	17.010,00	12.932,70	0,00	18.446,64	5.058,75	0,00		290.415,39
Serra Azul	EST	0,00	0,00	163.843,27	-	-	-	1.107.575,67			58.751,17	0,00	45.744,64	628,06	0,00	0,00	31.217,30	1.407.760,11
Serra Azul	MUN	0,00	1.001.875,24							297.499,19	2.281,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.311.655,78
Serra Azul Total		125.820,00	1.125.955,24	163.843,27	192.910,07	0,00	0,00	1.300.485,74	192.910,07	297.499,19	78.042,52	12.932,70	45.744,64	19.074,70	5.058,75	0,00	31.217,30	3.009.831,28
Serra Negra	FED	381.570,00	309.300,00	-	910.533,52	45.494,94	0,00	956.028,46	956.028,46	0,00	52.401,30	40.444,80	0,00	41.511,48	13.888,01	0,00		798.670,79
Serra Negra	EST	-	-	149.392,52	-	-	-	744.189,62			184.180,75	0,00	143.658,96	6.674,59	0,00	65.000,00	113.069,55	1.406.165,97
Serra Negra	MUN	2.809.030,80	0,00							1.200.000,00	210.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	60.000,00		4.329.030,85
Serra Negra Total		3.190.600,80	309.300,00	149.392,52	910.533,52	45.494,94	0,00	1.700.218,08	956.028,46	1.200.000,00	446.582,05	40.444,80	143.658,96	98.186,07	13.888,01	125.000,00	113.069,55	6.533.867,61
Serrana	FED	597.000,00	59.280,00		1.263.297,07	92.230,99	0,00	1.355.528,06	0,00	1.355.528,06	78.577,80	58.565,10	0,00	387.614,48	18.133,22	0,00		2.496.133,56
Serrana	EST	0,00	0,00	94.455,81	-	-	-	2.826.426,06			152.569,48	0,00	203.829,11	29.871,93	0,00	0,00	147.175,80	3.454.328,19
Serrana	MUN	0,00	5.519.801,75							180.135,43	0,00	0,00	480.123,45	0,00	0,00	0,00		6.180.060,63
Serrana Total		597.000,00	5.579.081,75	94.455,81	1.263.297,07	92.230,99	0,00	4.181.954,12	0,00	1.355.528,06	411.282,71	58.565,10	203.829,11	897.609,86	18.133,22	0,00	147.175,80	12.130.522,38
Sertãozinho	FED	1.596.105,00	173.480,00		3.426.864,95	702.367,19	538.310,32	4.667.542,46	0,00	4.667.542,46	215.911,50	164.270,70	0,00	93.282,39	52.608,32	0,00		6.798.929,67
Sertãozinho	EST	0,00	0,00	304.015,22	-	-	-	4.580.326,96			766.885,33	0,00	871.767,46	16.830,78	0,00	25.000,00	396.058,15	6.960.883,91
Sertãozinho	MUN	0,00	13.982.205,36							4.261.315,01	2.277.345,01	0,00	0,00	134.785,03	0,00	0,00		20.655.650,41
Sertãozinho Total		1.596.105,00	14.155.685,36	304.015,22	3.426.864,95	702.367,19	538.310,32	9.247.869,42	0,00	8.928.857,47	3.260.141,84	164.270,70	871.767,46	244.898,20	52.608,32	25.000,00	396.058,15	34.415.463,99
Sete Barras	FED	218.865,00	288.260,00		108.389,23	0,00	0,00	108.389,23	108.389,23	0,00	30.078,30	23.232,00	0,00	23.897,00	5.706,05	0,00		566.806,35
Sete Barras	EST	0,00	0,00	298.677,27	-	-	-	2.301.225,05			123.076,48	0,00	37.661,65	1.220,28	0,00	0,00	10.502,46	2.772.363,20



Sete Barras	MUN	463.771,80	0,00							1.000.721,20	360.000,00	0,00	0,00	30.000,00	40.000,00	0,00		1.894.493,00
Sete Barras Total		682.636,80	288.260,00	298.677,27	108.389,23	0,00	0,00	2.409.614,29	108.389,23	1.000.721,20	513.154,78	23.232,00	37.661,65	55.117,28	45.706,05	0,00	10.502,46	5.233.662,55
Severínia	FED	240.945,00	459.360,00		161.700,87	0,00	0,00	161.700,87	161.700,87	0,00	32.153,10	24.137,85	0,00	35.069,68	8.636,16	0,00		776.163,94
Severínia	EST	0,00	0,00	154.278,60	-	-	-	472.891,75			125.110,24	0,00	44.737,23	1.673,93	0,00	100.000,00	46.084,63	944.776,38
Severínia	MUN	0,00	1.554.593,26							805.455,32	0,00	0,00	0,00	86.560,96	0,00	0,00		2.446.609,54
Severínia Total		240.945,00	2.013.953,26	154.278,60	161.700,87	0,00	0,00	634.592,62	161.700,87	805.455,32	157.263,34	24.137,85	44.737,23	123.304,57	8.636,16	100.000,00	46.084,63	4.167.549,86
Silveiras	FED	99.888,72	229.680,00		73.451,97	460,59	0,00	73.912,56	73.912,56	0,00	11.793,60	9.109,65	0,00	9.390,84	4.790,50	0,00		355.543,66
Silveiras	EST	0,00	0,00	240.162,87	-	-	-	175.203,61			46.503,29	0,00	28.811,75	1.942,98	0,00	1.500,00	5.262,47	499.386,98
Silveiras	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			1087455,02
Silveiras Total		99.888,72	229.680,00	240.162,87	73.451,97	460,59	0,00	249.116,17	73.912,56	0,00	58.296,89	9.109,65	28.811,75	11.333,82	4.790,50	1.500,00	5.262,47	1.942.385,66
Socorro	FED	512.085,00	283.320,00		1.250.409,05	64.255,67	0,00	1.314.664,72	1.314.664,72	0,00	70.770,00	54.948,30	0,00	55.671,04	16.774,44	0,00		938.620,48
Socorro	EST	0,00	0,00	302.682,34	-	-	-	1.734.840,06			226.714,10	0,00	179.162,29	2.002,25	0,00	300.000,00	151.762,58	2.897.163,63
Socorro	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			3.577.800,98
Socorro Total		512.085,00	283.320,00	302.682,34	1.250.409,05	64.255,67	0,00	3.049.504,77	1.314.664,72	0,00	297.484,10	54.948,30	179.162,29	57.673,29	16.774,44	300.000,00	151.762,58	7.413.585,09
Sorocaba	FED	8.671.020,00	999.320,00		37.967.296,45	42.866.763,85	7.923.291,21	88.757.351,51	31.982.928,47	56.774.423,04	1.159.607,40	872.402,85		1.647.676,81	279.497,21			69.531.544,46
Sorocaba	EST	0,00	0,00	2.010.948,26	-	-	-	34.022.079,35			2.251.989,36	0,00	5.881.594,30	161.089,97	0,00	2.249.848,05	1.747.204,13	48.324.753,42
Sorocaba	MUN	0,00	37.402.694,50							36.906.889,54	2.843.500,00	0,00	0,00	4.325.867,64	0,00	15.524.924,32	61.264,00	97.065.140,00
Sorocaba Total		8.671.020,00	988.402.014,50	2.010.948,26	37.967.296,45	42.866.763,85	7.923.291,21	122.779.430,85	31.982.928,47	93.681.312,58	6.255.096,76	872.402,85	5.881.594,30	6.134.634,42	279.497,21	17.774.772,37	1.808.468,13	214.921.437,88
Sud Mennucci	FED	112.245,00	339.580,00	-	231.305,62	581,56	0,00	231.887,18	231.887,18	0,00	15.638,70	12.233,10	0,00		12.230,76	4.977,60	0,00	484.672,06
Sud Mennucci	EST	-	-	53.356,66	-	-	-	218.670,30			61.143,14	0,00	60.134,89	3.338,18	0,00	8.864,00	6.019,09	411.526,26
Sud Mennucci	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.852.185,28
Sud Mennucci Total		112.245,00	339.580,00	53.356,66	231.305,62	581,56	0,00	450.557,48	231.887,18	0,00	76.781,84	12.233,10	60.134,89	15.568,94	4.977,60	8.864,00	6.019,09	3.748.383,60
Sumaré	FED	3.569.445,00	1.290.380,00		7.836.451,61	8.780.205,99	2.468.377,09	19.085.034,69	19.085.034,69	0,00	473.144,70	352.911,90	0,00	792.591,84	116.476,24	0,00		6.242.037,78
Sumaré	EST	0,00	0,00	257.327,62	-	-	-	26.050.122,11			1.329.612,06	0,00	1.743.729,06	33.915,61	0,00	125.000,00	1.057.563,69	30.597.270,16
Sumaré	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			34.764.780,84
Sumaré Total		3.569.445,00	1.290.380,00	257.327,62	7.836.451,61	8.780.205,99	2.468.377,09	45.135.156,81	19.085.034,69	0,00	1.802.756,76	352.911,90	1.743.729,06	826.507,45	116.476,24	125.000,00	1.057.563,69	71.604.088,78
Suzanópolis	FED	50.820,00	162.380,00		1.718,75	0,00	0,00	1.718,75	1.718,75	0,00	6.022,80	4.681,05	0,00	5.005,08	4.500,65	0,00		228.728,53
Suzanópolis	EST	0,00	0,00	36.400,00	-	-	-	84.284,80			20.523,99	0,00	914,55	252,51	0,00	40.000,00	2.337,31	184.713,16
Suzanópolis	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			1.383.363,90
Suzanópolis Total		50.820,00	162.380,00	36.400,00	1.718,75	0,00	0,00	86.003,55	1.718,75	0,00	26.546,79	4.681,05	914,55	5.257,59	4.500,65	40.000,00	2.337,31	1.796.805,59
Suzano	FED	4.204.770,00	659.920,00		7.038.098,05	1.877.743,97	682.744,80	9.598.586,82	9.492.986,82	105.600,00	968.352,00	0,00	0,00	842.495,19	134.734,98	0,00		6.915.872,17
Suzano	EST	0,00	0,00	1.244.749,44	-	-	-	19.994.318,61			930.561,41	0,00	1.809.566,18	26.788,71	0,00	600.000,00	818.212,17	25.424.196,52
Suzano	MUN	0,00	20.189.958,85							13.511.757,65	400.000,00	0,00	0,00	2.363.280,20	0,00	8.142.126,58		44.607.123,28
Suzano Total		4.204.770,00	20.849.878,85	1.244.749,44	7.038.098,05	1.877.743,97	682.744,80	29.592.905,43	9.492.986,82	13.617.357,65	2.298.913,41	0,00	1.809.566,18	3.232.564,10	134.734,98	8.742.126,58	818.212,17	76.947.191,97
Tabapuã	FED	163.290,00	0,00		140.627,82	95.618,49	0,00	236.246,31	236.246,31	0,00	22.608,60	17.584,05	0,00	24.053,44	7.261,35	0,00		217.213,39
Tabapuã	EST	0,00	0,00	67.732,58	-	-	-	215.779,54			100.179,25	0,00	144.315,48	4.691,69	0,00	0,00	68.121,64	600.820,19
Tabapuã	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			2.681.000,00
Tabapuã Total		163.290,00	0,00	67.732,58	140.627,82	95.618,49	0,00	452.025,85	236.246,31	0,00	122.787,85	17.584,05	144.315,48	28.745,13	7.261,35	0,00	68.121,64	3.499.033,58
Tabatinga	FED	219.210,00	214.800,00		445.551,72	276,18	0,00	445.827,89	445.827,89	0,00	29.645,70	22.550,55	0,00	32.117,52	8.262,43	0,00		504.035,65
Tabatinga	EST	0,00	0,00	175.943,20	-	-	-	180.671,13			125.880,96	0,00	67.336,68	3.580,24	0,00	30.000,00	60.263,89	643.676,10
Tabatinga	MUN	0,00	1.593.475,60							2.681.745,20	600.465,72	0,00	0,00	141.782,52	0,00	9.648,00		5.027.117,04
Tabatinga Total		219.210,00	1.808.275,60	175.943,20	445.551,72	276,18	0,00	626.499,03	445.827,89	2.681.745,20	755.992,38	22.550,55	67.336,68	177.480,28	8.262,43	39.648,00	60.263,89	6.174.828,79
Taboão da Serra	FED	3.435.172,20	1.719.860,00		10.077.343,15	10.810.593,12	1.042.800,00	21.930.736,28	15.201.707,88	6.729.028,40	455.519,40	345.204,75	0,00	632.086,10	111.220,74	0,00		13.082.886,84
Taboão da Serra	EST	0,00	0,00	333.414,41	-	-	-	36.748.460,44			1.388.737,68	0,00	1.345.676,21	26.545,63	0,00	0,00	657.931,11	40.500.765,48
Taboão da Serra	MUN	0,00	15.426.655,72							18.647.770,47	1.216.914,23	0,00	0,00	547.178,27	0,00	0,00		2.452.833,34
Taboão da Serra Total		3.435.172,20	17.146.515,72	333.414,41	10.077.343,15	10.810.593,12	1.042.800,00	58.679.196,72	15.201.707,88	25.376.798,87	3.061.171,31	345.204,75	1.345.676,21	1.205.810,00	111.220,74	0,00	657.931,11	56.036.485,66
Taciba	FED	83.535,00	239.560,00		11.614,13	0,00	0,00	11.614,13	11.614,13	0,00	11.472,30	8.853,90	0,00	9.213,36	4.774,60	0,00		348.555,26
Taciba	EST	0,00	0,00	193.930,04	-	-	-	207.185,43			53.513,88	0,00	57.306,02	523,04	0,00	0,00	25.137,44	537.595,84
Taciba	MUN	0,00	1.478.755,30							86.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			1.565.255,30
Taciba Total		83.535,00	1.718.315,30	193.930,04	11.614,13	0,00	0,00	218.799,55	11.614,13	86.500,00	64.986,18	8.853,90	57.306,02	9.736,40	4.774,60	0,00	25.137,44	2.451.406,40
Taguaí	FED	123.555,00	0,00		348.436,98	514,45	0,00	348.951,43	348.951,43	0,00	16.804,20	12.850,20	0,00	13.491,96	6.496,19	0,00		160.347,35
Taguaí	EST	0,00	0,00	73.160,97	-	-	-	330.390,72			59.868,76	0,00	28.486,63	341,43	0,00	0,00	61.813,96	554.062,47
Taguaí	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			1.449.588,79
Taguaí Total		123.555,00	0,00	73.160,97	348.436,98	514,45	0,00	679.342,15	348.951,43	0,00	76.672,96	12.850,20	28.486,63	13.833,39	6.496,19	0,00	61.813,96	2.163.998,61
Taiacuá	FED	90.975,00	209.280,00		58.652,46	0,00	0,00	58.652,46	0,00	58.652,46	12.450,90	9.578,25	0,00	9.944,64	5.895,91	0,00		387.198,91
Taiacuá	EST	0,00	0,00	125.324,01	-	-	-	94.149,85			47.275,88	0,00	72.255,54	632,04	0,00	9.000,00	17.395,41	366.032,73
Taiacuá	MUN	0,00	351.649,49							1.285.452,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			1.637.101,53
Taiacuá Total		90.975,00	560.929,49	125.324,01	58.652,46	0,00	0,00	152.802,31	0,00	1.344.104,52	59.726,78	9.578,25	72.255,54	10.576,68	5.895,91	9.000,00	17.395,41	2.390.333,17
T																		



Taquari-tinga	EST	-	-	374.690,79	-	-	-	1.219.162,32			339.844,84	0,00	411.048,37	4.000,54	0,00	50.000,00	230.395,05	2.629.141,92
Taquari-tinga	MUN	6.750.194,60	40,00						2.544.530,36	12.000,00		0,00	0,00	0,00	31.241,00	8.400,00		9.346.366,00
Taquaritinga Total		7.588.184,60	40,00	374.690,79	2.709.528,68	214.580,36	0,00	4.143.271,36	0,00	5.468.639,40	466.723,24	88.520,85	411.048,37	373.384,28	59.042,70	58.400,00	230.395,05	16.249.670,80
Taquari-tuba	FED	367.920,00	439.600,00		486.412,01	183.087,17	0,00	669.499,18	669.499,18	0,00	49.872,90	38.020,95	0,00	40.054,88	11.937,97	0,00		909.385,75
Taquari-tuba	EST	0,00	0,00	137.520,93	-	-	-	1.067.988,45			195.248,92	0,00	77.060,57	1.016,69	0,00	14.600,00	184.061,06	1.677.496,63
Taquari-tuba	MUN	0,00	0,00							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3140288,43
Taquarituba Total		367.920,00	439.600,00	137.520,93	486.412,01	183.087,17	0,00	1.737.487,63	669.499,18	0,00	245.121,82	38.020,95	77.060,57	41.071,57	11.937,97	14.600,00	184.061,06	5.727.170,81
Taquari-vaí	FED	82.560,00	209.280,00		324,84	0,00	0,00	324,84	324,84	0,00	10.896,90	8.089,95	0,00	9.041,40	4.757,00	0,00		316.535,30
Taquari-vaí	EST	0,00	0,00	98.200,00	-	-	-	78.297,63			38.425,44	0,00	32.382,03	517,64	0,00	120.000,00	16.626,63	384.449,37
Taquari-vaí	MUN	0,00	1.263.600,29								104.372,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.367.973,18
Taquarivaí Total		82.560,00	1.472.880,29	98.200,00	324,84	0,00	0,00	78.622,47	324,84	0,00	153.695,23	8.089,95	32.382,03	9.559,04	4.757,00	120.000,00	16.626,63	2.068.957,85
Tarabai	FED	98.670,00	283.960,00		11.755,21	0,00	0,00	11.755,21	11.755,21	0,00	13.305,60	10.091,40	0,00	10.770,60	4.872,70	0,00		411.578,90
Tarabai	EST	0,00	0,00	213.851,53	-	-	-	268.435,59			60.674,07	0,00	28.711,36	3.074,77	0,00	0,00	29.686,54	604.433,86
Tarabai	MUN	706.811,50	215.424,04								176.727,17	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00		1.110.662,71
Tarabai Total		805.481,50	499.384,04	213.851,53	11.755,21	0,00	0,00	280.190,80	11.755,21	0,00	250.706,84	10.091,40	28.711,36	19.345,37	4.872,70	0,00	29.686,54	2.126.675,47
Tarumã	FED	174.090,00	372.820,00		109.266,94	0,00	0,00	109.266,94	109.266,94	0,00	23.818,20	18.319,95	0,00	18.962,80	7.540,53	0,00		597.231,53
Tarumã	EST	0,00	0,00	34.347,20	-	-	-	1.667.841,05			85.587,65	0,00	64.939,48	4.883,62	0,00	0,00	58.239,04	1.915.838,04
Tarumã	MUN		3.136.110,05							0,00	293.050,07	0,00	0,00	92.199,94	0,00	0,00		3.521.360,06
Tarumã Total		174.090,00	3.508.930,05	34.347,20	109.266,94	0,00	0,00	1.777.107,99	109.266,94	0,00	402.455,92	18.319,95	64.939,48	116.046,36	7.540,53	0,00	58.239,04	6.034.429,63
Tatuí	FED	1.606.725,00	812.960,00	-	4.128.790,92	672.554,89	541.506,52	5.342.852,33	0,00	5.342.852,33	216.153,00	163.571,10	0,00	277.133,71	51.940,33	0,00		7.807.764,37
Tatuí	EST	-	-	2.000.522,67	-	-	-	2.749.842,23			655.536,27	0,00	503.002,31	15.753,78	0,00	166.080,40	323.755,24	6.414.492,90
Tatuí	MUN	11.107.515,00	0,00								1.080.000,00	0,00	0,00	79.321,00	0,00	1.478.001,00		15.313.279,00
Tatuí Total		12.714.240,00	812.960,00	2.000.522,67	4.128.790,92	672.554,89	541.506,52	8.092.694,56	0,00	6.911.294,33	1.951.689,27	163.571,10	503.002,31	372.208,49	51.940,33	1.644.081,40	323.755,24	29.535.536,27
Taubaté	FED	4.076.685,00	1.287.180,00	-	17.267.668,10	14.702.464,30	1.985.656,44	33.955.788,83	0,00		552.827,10	421.781,25	0,00	832.544,45	84.498,55	0,00		6.833.735,10
Taubaté	EST	-	-	1.500,00	-	-	-	11.748.578,88			702.726,42	0,00	2.756.724,82	38.000,78	0,00	340.718,38	249.843,24	15.838.092,52
Taubaté	MUN	24.115.844,00	10.418.000,00								16.689.000,00	8.621.000,00	0,00	432.000,00	3.965.000,00	0,00		55.240.844,00
Taubaté Total		28.192.529,00	20.705.180,00	1.500,00	17.267.668,10	14.702.464,30	1.985.656,44	45.704.367,72	33.955.788,83	16.689.000,00	9.876.553,52	421.781,25	2.756.724,82	1.302.545,23	4.049.498,55	340.718,38	249.843,24	77.912.671,62
Tejupá	FED	86.730,00	0,00		261,39	0,00	0,00	261,39	261,39	0,00	11.856,60	9.111,30	0,00	9.489,00	5.863,39	0,00		113.938,99
Tejupá	EST	0,00	0,00	98.876,55	-	-	-	166.063,49			45.474,69	0,00	5.286,90	239,67	0,00	428.151,00	43.398,10	787.490,39
Tejupá	MUN	0,00	692.378,21							12.135,47	320.188,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.024.702,67
Tejupá Total		86.730,00	692.378,21	98.876,55	261,39	0,00	0,00	166.324,88	261,39	12.135,47	377.520,28	9.111,30	5.286,90	9.728,67	5.863,39	428.151,00	43.398,10	1.926.132,05
Teodoro Sampaio	FED	326.730,00	866.240,00		905.439,21	59.205,69	0,00	964.644,90	0,00	964.644,90	43.152,90	33.546,15	0,00	46.098,92	10.221,92	0,00		2.257.088,64
Teodoro Sampaio	EST	0,00	0,00	749.294,04	-	-	-	414.666,12			161.805,82	0,00	194.911,48	1.753,35	0,00	0,00	93.811,82	1.616.242,65
Teodoro Sampaio	MUN	0,00	2.887.486,14								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.901,48		3.113.387,62
Teodoro Sampaio Total		326.730,00	3.753.726,14	749.294,04	905.439,21	59.205,69	0,00	1.379.311,02	0,00	964.644,90	204.958,72	33.546,15	194.911,48	47.852,27	10.221,92	225.901,48	93.811,82	6.986.718,91
Terra Roxa	FED	128.670,00	344.520,00	-	194.608,39	0,00	0,00	194.608,39	194.608,39	0,00	17.482,50	13.358,40	0,00	18.855,60	5.080,40	0,00		514.608,50
Terra Roxa	EST	-	-	71.481,64	-	-	-	397.110,05			73.158,30	0,00	95.314,27	2.775,03	0,00	64.000,00	24.612,90	728.452,18
Terra Roxa	MUN	436.557,00	0,00							8.259,10	69.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00		530.246,10
Terra Roxa Total		565.227,00	344.520,00	71.481,64	194.608,39	0,00	0,00	591.718,44	194.608,39	8.259,10	160.070,80	13.358,40	95.314,27	21.630,63	5.080,40	80.000,00	24.612,90	1.773.306,78
Tietê	FED	551.370,00	283.320,00	-	1.313.079,55	60.692,31	165.815,30	1.539.587,16	0,00	1.539.587,16	73.949,40	55.793,10	0,00	59.972,08	18.097,49	0,00		2.526.296,13
Tietê	EST	-	-	237.465,49	-	-	-	1.053.881,75			216.279,06	0,00	265.001,72	14.595,85	0,00	0,00	111.094,03	1.898.317,89
Tietê	MUN	3.219.000,00	0,00							1.250.000,00	479.000,00	0,00	0,00	767.000,00	0,00	338.000,00		6.053.000,00
Tietê Total		3.770.370,00	283.320,00	237.465,49	1.313.079,55	60.692,31	165.815,30	2.593.468,91	0,00	2.789.587,16	769.228,46	55.793,10	265.001,72	841.567,93	18.097,49	338.000,00	111.094,03	10.477.614,02
Timburi	FED	39.645,00	114.840,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607,00	4.445,10	0,00	4.551,96	4.476,65	0,00		169.120,61
Timburi	EST	0,00	0,00	72.873,35	-	-	-	101.293,93			23.124,21	0,00	5.607,60	342,80	0,00	0,00	13.262,60	216.504,50
Timburi	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.445.624,60
Timburi Total		39.645,00	114.840,00	72.873,35	0,00	0,00	0,00	101.293,93	0,00	0,00	28.731,21	4.445,10	5.607,60	4.894,76	4.476,65	0,00	13.262,60	1.831.249,71
Torre de Pedra	FED	42.225,00	0,00		294,08	0,00	0,00	294,08	294,08	0,00	5.481,00	3.999,60	0,00	4.712,16	4.967,21	0,00		57.385,37
Torre de Pedra	EST	0,00	0,00	0,00	-	-	-	69.912,95			25.563,57	0,00	11.774,72	116,68	0,00	0,00	21.102,45	128.470,37
Torre de Pedra	MUN	0,00	645.150,34							0,00	2.638,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		648.389,14
Torre de Pedra Total		42.225,00	645.150,34	0,00	294,08	0,00	0,00	70.207,03	294,08	0,00	33.683,37	3.999,60	11.774,72	4.828,84	4.967,21	0,00	21.102,45	834.244,88
Torrinha	FED	147.345,00	0,00		121.249,73	122,22	0,00	121.371,96	121.371,96	0,00	19.994,10	15.259,20	0,00	15.995,04	5.207,60	0,00		188.541,74
Torrinha	EST	0,00	0,00	92.527,74	-	-	-	540.994,81			87.616,72	0,00	37.409,56	1.046,85	0,00	0,00	73.723,48	833.319,17
Torrinha	MUN	0,00	966.759,84							300.000,00	24.337,09	0,00	0,00	6.250,23	0,00	0,00		1.297.347,00
Torrinha Total		147.345,00	966.759,84	92.527,74	121.249,73	122,22	0,00	662.366,77	121.371,96	300.000,00	131.947,91	15.259,20	37.409,56	23.292,12	5.207,60	0,00	73.723,48	2.319.207,91
Trabiju	FED	22.110,00	104.960,00		2.991,67	0,00	0,00	2.991,67	2.991,67	0,00	3.034,50	2.341,35	0,00	2.553,12	4.352,10	0,00		137.009,72
Trabiju	EST	0,00	0,00	36.400,00	-	-	-	45.140,81			9.077,71	0,00	5.912,62	1.909,88	0,00	0,00	6.078,76	104.519,79
Trabiju	MUN	0,00	852.327,00								125.629,20	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00		979156,2
Trabiju Total		22.110,00	957.287,00	36.400,00	2.991,67	0,00	0,00	48.132,48	2.991,67	0,00	137.741,41	2.341,35	5.912,62	5.663,00	4.352,10	0,00	6.078,76	1.220.685,71
Tremembé	FED	610.050,00	581.460,00		436.384,94	517.807,52												



Tupi Paulista	MUN	-	1.288.285,24	-	-	-	-	-	-	76.254,61	11.186,52	-	-	53.472,97	-	174.335,70	-	1.603.535,04
Tupi Paulista Total		190.875,00	1.682.205,24	456.066,07	454.251,15	323.830,55	0,00	1.168.663,87	778.081,70	76.254,61	206.980,84	21.535,80	218.304,94	84.078,48	7.822,42	1.235.335,72	57.423,47	4.605.928,96
Turiúba	FED	31.361,52	109.900,00		1.789,12	0,00	0,00	1.789,12	1.789,12	0,00	3.773,70	3.029,40	0,00	3.166,20	4.701,92	0,00		152.903,34
Turiúba	EST	0,00	0,00	18.775,31	-	-	-	18.093,55			15.751,56	0,00	10.576,67	152,56	0,00	0,00	1.411,24	64.760,90
Turiúba	MUN	0,00	27.478,72							111.849,26	64.762,21	0,00	0,00	31.423,34	0,00	0,00		903014,22
Turiúba Total		31.361,52	137.378,72	18.775,31	1.789,12	0,00	0,00	19.882,67	1.789,12	111.849,26	84.287,47	3.029,40	10.576,67	34.742,10	4.701,92	0,00	1.411,24	1.120.678,46
Turmalina	FED	31.275,00	104.960,00	-	4.789,86	0,00	0,00	4.789,86	4.789,86	0,00	4.554,90	3.709,20	0,00	3.843,60	4.800,89	0,00	43.628,69	193.063,08
Turmalina	EST	-	-	19.807,68	-	-	-	45.681,84			19.839,33	0,00	5.838,79	258,33	0,00	40.000,00	13.026,20	144.452,17
Turmalina	MUN	704.379,44	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		704.379,44
Turmalina Total		735.654,44	104.960,00	19.807,68	4.789,86	0,00	0,00	50.471,71	4.789,86	0,00	24.394,23	3.709,20	5.838,79	4.101,93	4.800,89	40.000,00	56.654,89	1.041.894,69
Ubarana	FED	78.570,00	0,00		11.526,62	0,00	0,00	11.526,62	11.526,62	0,00	10.346,70	7.664,25	0,00	11.435,52	5.637,43	0,00		105.989,65
Ubarana	EST	0,00	0,00	36.400,00	-	-	-	93.807,16			41.432,86	0,00	49.224,03	4.696,95	0,00	0,00	32.784,48	258.345,49
Ubarana	MUN	-	556.000,00	-			-		-	42.000,00	3.898,35	-	276.368,00	-	-	-	-	878.266,35
Ubarana Total		78.570,00	556.000,00	36.400,00	11.526,62	0,00	0,00	105.333,78	11.526,62	42.000,00	55.677,91	7.664,25	325.592,03	16.132,47	5.637,43	0,00	32.784,48	1.242.601,49
Ubatuba	FED	1.218.690,00	2.030.260,00	-	2.329.478,31	127.328,97	0,00	2.456.807,28	0,00	2.456.807,28	161.378,70	120.214,05	0,00	210.295,77	39.753,68	0,00		6.117.185,43
Ubatuba	EST	-	-	462.438,53	-	-	-	1.503.778,20			458.955,16	0,00	203.427,85	31.383,71	0,00	127.283,57	74.720,29	2.861.987,31
Ubatuba	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.771.093,08
Ubatuba Total		1.218.690,00	2.030.260,00	462.438,53	2.329.478,31	127.328,97	0,00	3.960.585,48	0,00	2.456.807,28	620.333,86	120.214,05	203.427,85	241.679,48	39.753,68	127.283,57	74.720,29	22.750.265,82
Ubirajara	FED	61.950,00	219.800,00		2.543,56	0,00	0,00	2.543,56		0,00	8.689,80	6.839,25	0,00	6.892,68	5.369,04	0,00		302.701,52
Ubirajara	EST	0,00	0,00	120.674,18	-	-	-	175.961,55			39.739,97	0,00	65.585,99	258,45	0,00	0,00	20.709,33	422.929,46
Ubirajara	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.216.335,00
Ubirajara Total		61.950,00	219.800,00	120.674,18	2.543,56	0,00	0,00	178.505,11	2.543,56	0,00	48.429,77	6.839,25	65.585,99	7.151,13	5.369,04	0,00	20.709,33	1.941.965,98
Uchoa	FED	143.280,00	114.840,00	-	73.475,35	0,00	0,00	73.475,35	73.475,35	0,00	19.727,40	15.264,15	0,00	21.072,00	6.879,05	0,00		305.798,45
Uchoa	EST	-	-	29.115,11	-	-	-	114.369,55			76.946,10	0,00	173.033,32	2.583,02	0,00	1.066.657,01	59.775,37	1.522.479,48
Uchoa	MUN	1.682.200,00	0,00							307.046,66	3.282,82	0,00	0,00	66.326,87	0,00	0,00		2.058.856,36
Uchoa Total		1.825.480,00	114.840,00	29.115,11	73.475,35	0,00	0,00	187.844,91	73.475,35	307.046,66	99.956,32	15.264,15	173.033,32	89.981,89	6.879,05	1.066.657,01	59.775,37	3.887.134,29
União Paulista	FED	20.685,00	0,00	-	4.756,95	0,00	0,00	4.756,95	4.756,95	0,00	2.879,10	2.250,60	0,00	3.209,16	4.588,89	0,00		31.362,15
União Paulista	EST	-	-	62.799,21	-	-	-	26.089,09			14.236,05	0,00	16.319,24	195,55	0,00	0,00	8.609,05	128.248,20
União Paulista	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.109.820,00
União Paulista Total		20.685,00	0,00	62.799,21	4.756,95	0,00	0,00	30.846,04	4.756,95	0,00	17.115,15	2.250,60	16.319,24	3.404,71	4.588,89	0,00	8.609,05	1.269.430,35
Urânia	FED	133.245,00	203.700,00		182.996,34	22.828,81	0,00	205.825,15	205.825,15	0,00	18.616,50	14.600,85	0,00	19.704,60	6.709,43	0,00		381.975,53
Urânia	EST	0,00	0,00	141.096,51	-	-	-	323.283,02			75.859,67	0,00	103.405,07	1.102,18	0,00	0,00	55.583,46	700.329,90
Urânia	MUN	0,00	606.379,82							217.024,62	217.024,62	0,00	0,00	0,00	0,00	179.144,48		1346561,3
Urânia Total		133.245,00	810.079,82	141.096,51	182.996,34	22.828,81	0,00	529.108,16	205.825,15	217.024,62	311.500,79	14.600,85	103.405,07	20.806,78	6.709,43	179.144,48	55.583,46	2.428.866,73
Uru	FED	21.675,00	0,00		178,76	0,00	0,00	178,76	178,76	0,00	3.007,20	2.344,65	0,00	2.523,60	4.349,80	0,00		31.555,60
Uru	EST	0,00	0,00	107.016,53	-	-	-	97.131,95			10.571,59	0,00	1.043,74	1.497,65	0,00	50.000,00	10.881,42	278.142,87
Uru	MUN		343.428,91							19.800,00	3.462,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		366.691,85
Uru Total		21.675,00	343.428,91	107.016,53	178,76	0,00	0,00	97.310,72	178,76	19.800,00	17.041,73	2.344,65	1.043,74	4.021,25	4.349,80	50.000,00	10.881,42	676.390,32
Urupês	FED	186.615,00	89.500,00		325.776,59	111.001,29	0,00	436.777,87	436.777,87	0,00	25.735,50	19.941,90	0,00	20.250,20	7.691,74	0,00		329.792,44
Urupês	EST	0,00	0,00	88.058,41	-	-	-	304.430,81			95.087,99	0,00	153.832,31	6.946,87	0,00	0,00	77.850,63	726.207,01
Urupês	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.297.500,00
Urupês Total		186.615,00	89.500,00	88.058,41	325.776,59	111.001,29	0,00	741.208,68	436.777,87	0,00	120.823,49	19.941,90	153.832,31	27.197,07	7.691,74	0,00	77.850,63	4.353.499,45
Valentim Gentil	FED	159.015,00	94.440,00	-	139.594,24	0,00	0,00	139.594,24	139.594,24	0,00	20.979,00	15.571,05	0,00	22.991,64	7.111,75	0,00		304.537,39
Valentim Gentil	EST	-	-	60.000,00	-	-	-	237.160,85			86.342,95	0,00	184.993,23	1.503,29	0,00	0,00	66.332,26	636.332,59
Valentim Gentil	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.217.000,00
Valentim Gentil Total		159.015,00	94.440,00	60.000,00	139.594,24	0,00	0,00	376.755,09	139.594,24	0,00	107.321,95	15.571,05	184.993,23	24.494,93	7.111,75	0,00	66.332,26	3.157.869,98
Valinhos	FED	1.411.860,00	0,00		3.252.902,05	291.965,13	476.200,11	4.021.067,29	0,00	4.021.067,29	190.499,40	144.574,65	0,00	308.429,20	46.476,99	0,00		5.978.332,88
Valinhos	EST	0,00	0,00	289.771,75	-	-	-	2.151.046,32			419.609,66	0,00	1.177.362,35	7.132,74	0,00	125.000,00	418.426,23	4.588.349,06
Valinhos	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.588.349,06
Valinhos Total		1.411.860,00	0,00	289.771,75	3.252.902,05	291.965,13	476.200,11	6.172.113,61	0,00	4.021.067,29	610.109,06	144.574,65	1.177.362,35	315.561,94	46.476,99	125.000,00	418.426,23	15.155.031,00
Valparaíso	FED	301.050,00	498.880,00		490.071,22	5.652,49	0,00	495.723,71	495.723,71	0,00	41.185,20	31.676,70	0,00	52.570,96	9.812,43	0,00		903.498,59
Valparaíso	EST	-	-	84.777,27	-	-	-	1.066.846,06			166.696,84	0,00	101.433,03	8.272,01	0,00	1.123.659,66	16.151,21	2.567.836,07
Valparaíso	MUN	5.621.805,00	0,00							370.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.211.805,00
Valparaíso Total		5.922.855,00	498.880,00	84.777,27	490.071,22	5.652,49	0,00	1.562.569,77	495.723,71	370.000,00	427.882,04	31.676,70	101.433,03	60.842,97	9.812,43	1.123.659,66	16.151,21	9.683.139,66
Vargem	FED	126.450,00	0,00	-	7.653,27	0,00	0,00	7.653,27	7.653,27	0,00	16.768,50	12.508,65	0,00	13.752,24	6.521,04	0,00		163.491,78
Vargem	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	280.679,29			48.496,98	0,00	42.835,52	878,32	0,00	0,00	37.479,43	446.769,54
Vargem	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		587.705,36
Vargem Total		126.450,00	0,00	36.400,00	7.653,27	0,00	0,00	288.332,56	7.653,27	0,00	65.265,48	12.508,65	42.835,52	14.630,56	6.521,04	0,00	37.479,43	1.197.966,68
Vargem Grande do Sul	FED	603.840,00	446.400,00	-	1.237.924,31	12.591,68	185.356,32	1.435.872,30	1.435.872,30	0,00	81.998,70	62.617,50	0,00	65.776,60	19.610,04	0,00		1.217.625,34
Vargem Grande do Sul	EST	-	-	114.907,05	-	-	-	1.158.675,29			216.801,65	0,00	180.105,31	3.113,51	0,00	90.000,00	67.489,13	1.831.091,94
Vargem Grande do Sul	MUN	3.225.203,20	0,00							468.796,80	890.000,00	0,00	0,00	165.000,00	30.000,00	0,00		4.779.000,03
Vargem Grande do Sul Total		3.829.043,20	446.400,00	114.907,05	1.237.924,31													



Vera Cruz	EST	0,00	0,00	74.997,64	-	-	-	179.728,00			98.217,09	0,00	123.829,55	695,68	0,00	431.816,45	55.820,35	965.104,76
Vera Cruz	MUN	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.581.483,54
Vera Cruz Total		166.755,00	109.900,00	74.997,64	14.228,85	0,00	0,00	193.956,85	14.228,85	0,00	121.541,79	18.311,70	123.829,55	25.389,36	7.342,25	431.816,45	55.820,35	2.878.603,93
Vinhedo	FED	859.035,00	0,00	-	1.845.631,11	161.178,28	0,00	2.006.809,39	0,00	2.006.809,39	113.807,40	84.819,90	0,00	169.830,41	28.027,96	0,00		3.177.510,16
Vinhedo	EST	-	-	47.243,77	-	-	-	1.296.738,85			329.424,37	0,00	437.962,55	12.649,20	0,00	90.000,00	254.572,08	2.468.590,81
Vinhedo	MUN	6.975.208,80	0,00						7.643.644,77		393.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		15.011.853,57
Vinhedo Total		7.834.243,80	0,00	47.243,77	1.845.631,11	161.178,28	0,00	3.303.548,24	0,00	9.650.454,16	836.231,77	84.819,90	437.962,55	182.479,61	28.027,96	90.000,00	254.572,08	20.657.954,54
Vira-douro	FED	271.260,00	263.560,00		461.857,45	1.601,48	105.600,00	569.058,94	463.458,95	105.599,99	36.613,50	27.795,90	0,00	39.641,76	9.222,45	0,00		725.897,70
Vira-douro	EST	0,00	0,00	171.337,52	-	-	-	820.995,40			155.034,86	0,00	89.259,41	1.884,54	0,00	0,00	51.876,41	1.290.388,14
Vira-douro	MUN	0,00	1.876.027,87							385.000,00	24.513,61	0,00	0,00	20.058,28	0,00	0,00		2.305.599,76
Vira-douro Total		271.260,00	2.139.587,87	171.337,52	461.857,45	1.601,48	105.600,00	1.390.054,34	463.458,95	490.599,99	216.161,97	27.795,90	89.259,41	61.584,58	9.222,45	0,00	51.876,41	4.321.885,60
Vista Alegre do Alto	FED	83.955,00	24.700,00		135.068,99	0,00	0,00	135.068,99	0,00	135.068,99	11.211,90	8.423,25	0,00	9.191,16	4.769,60	0,00		268.896,65
Vista Alegre do Alto	EST	0,00	0,00	24.967,62	-	-	-	221.818,40			46.899,56	0,00	47.288,34	2.809,89	0,00	40.000,00	16.055,75	399.839,56
Vista Alegre do Alto	MUN	0,00	2.638.200,00								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.638.200,00
Vista Alegre do Alto Total		83.955,00	2.662.900,00	24.967,62	135.068,99	0,00	0,00	356.887,39	0,00	135.068,99	58.111,46	8.423,25	47.288,34	12.001,05	4.769,60	40.000,00	16.055,75	3.306.936,21
Vitória Brasil	FED	27.675,00	104.960,00	-	3.523,19	0,00	0,00	3.523,19	3.523,19	0,00	3.765,30	2.880,90	0,00	3.150,48	4.714,42	0,00		144.265,20
Vitória Brasil	EST	-	-	36.400,00	-	-	-	33.625,94			17.682,36	0,00	9.846,45	228,92	0,00	50.000,00	11.543,39	159.327,05
Vitória Brasil	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	648.199,61
Vitória Brasil Total		27.675,00	104.960,00	36.400,00	3.523,19	0,00	0,00	37.149,13	3.523,19	0,00	21.447,66	2.880,90	9.846,45	3.379,40	4.714,42	50.000,00	11.543,39	951.791,86
Votorantim	FED	1.607.355,00	169.120,00	-	4.055.510,50	844.037,03	0,00	4.899.547,53	0,00	4.899.547,53	217.816,20	166.001,55	0,00	277.072,55	52.146,01	0,00		7.223.057,29
Votorantim	EST	-	-	196.262,99	-	-	-	2.941.867,47	-	-	771.370,82	0,00	669.175,49	44.396,42	0,00	47.458,72	323.879,17	4.994.411,08
Votorantim	MUN	12.027.500,00	0,00	-	-	-	-	-	-	8.545.000,00	1.625.000,00	0,00	0,00	883.000,00	300.000,00	1.042.500,00		24.423.000,00
Votorantim Total		13.634.855,00	169.120,00	196.262,99	4.055.510,50	844.037,03	0,00	7.841.415,00	0,00	13.444.547,53	2.614.187,02	166.001,55	669.175,49	1.204.468,97	352.146,01	1.089.958,72	323.879,17	36.640.468,37
Votuporanga	FED	1.256.460,00	171.120,00	-	4.604.639,97	3.425.527,43	818.789,16	8.848.956,57	8.848.956,57	0,00	170.688,00	130.394,55	0,00	260.613,42	40.811,41	0,00	-	2.444.692,83
Votuporanga	EST	-	-	358.670,10	-	-	-	1.872.175,19	-	-	562.908,66	0,00	2.150.242,89	26.572,67	0,00	1.049.259,52	524.063,65	6.543.892,68
Votuporanga	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.469.104,00
Votuporanga Total		1.256.460,00	171.120,00	358.670,10	4.604.639,97	3.425.527,43	818.789,16	10.721.131,75	8.848.956,57	0,00	733.596,66	130.394,55	2.150.242,89	287.186,09	40.811,41	1.049.259,52	524.063,65	19.457.689,51
Zacarias	FED	29.055,00	104.960,00	-	7.132,98	0,00	0,00	7.132,98	7.132,98	0,00	4.074,00	3.205,95	0,00	3.474,00	4.748,06	0,00	-	146.311,06
Zacarias	EST	-	-	0,00	-	-	-	42.448,98	-	-	18.956,98	0,00	20.023,60	274,68	0,00	40.000,00	12.137,77	133.842,00
Zacarias	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.248.000,00
Zacarias Total		29.055,00	104.960,00	0,00	7.132,98	0,00	0,00	49.581,96	7.132,98	0,00	23.030,98	3.205,95	20.023,60	3.748,68	4.748,06	40.000,00	12.137,77	1.528.153,06
TOTA GE-RAL		692.843.899,65	770.793.683,75	169.189.958,56	1.375.015.951,23	781.462.924,37	135.751.056,00	14.051.952.387,15	1.166.096.243,85	12.470.911.766,40	357.216.230,38	385.990.301,26	269.537.837,61	128.963.617,08	23.545.630,45	212.078.450,40	111.893.285,40	9.933.688.020,14

RESUMO DO TLFG POR ORIGEM DE RECURSO

FEDERAL	1.964.823.241,52	ESTADUAL	2.493.218.302,42	MUNICIPAL	5.475.646.476,20	TOTAL	9.933.688.020,14
---------	------------------	----------	------------------	-----------	------------------	-------	------------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo: para o Bloco MAC Assistência, setembro de 2007 (Deliberação CIB-SP nº 206, de 20 de setembro de 2007); para os demais Blocos, julho de 2007. Considerado apenas o recurso FED repassado fundo a fundo para custeio. Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007. O Total de cada município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS. As ações judiciais, em relação aos recursos estaduais, é per capita; em relação aos recursos municipais, é o total gasto, quando informado.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL Nº 500, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora PLANO DE SAÚDE SANTISTA S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de dezembro de 2007, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com elementos constantes do processo administrativo nº 33902.278793/2006-60, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de Direção Fiscal na operadora PLANO DE SAÚDE SANTISTA S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.014.695/0001-02.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1009, de 28 de julho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:
Protocolo ANS: 33902.139236/2002-09
Processo nº: 33903.000628/2002-61
Operadora: Cooperativa de Usuários de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica - USIMED
Registro ANS: 411272
Auto de infração nº 7575, de 25/06/2002.
Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIOPE em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Cooperativa de Usuários de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica - USIMED, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a reparação espontânea da infração cometida, com o consequente arquivamento do processo.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NA BAHIA

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O Chefe Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003220/2006-89	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA.	318027	32.638.488/0001-73	Deixar de garantir à consumidora coberturas obrigatórias de exames pré-operatórios e tireoidectomia total. Art. 12, incisos I e II, da Lei nº 9.656/98.	1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.108621/2007-19	PLANO DE SAUDE ASES LTDA.	411582.	03.638.220/0001-33	exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 2o "caput" CONSU 6/98)	ANULAÇÃO DO AI 21511. ARQUIVAMENTO

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 23 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora - Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Retificação de Publicação de Registro, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento, e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - ANVISA, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração de Registro por Supressão de um ou mais P. A. que Resultem em Associação ou Monofármaco já Aprovadas - Adequação ao § 2º do Art.11º da RDC 134, de 29 de Maio de 2003., Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento, e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - ANVISA, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a pedido, Cancelamento de Registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso

VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Inclusão de Local de Fabrico, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Alteração Titular de Reg. (Cisão de Empresa), Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, Art. 12 - §. 6º, Retificação de Publicação, e Declarar Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento, e Publicar Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro Por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir, Registro de Forma Farmacêutica Nova no País, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica, Alteração Titular de Reg. (Incorporação de Empresa), conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Declarar a Caducidade de Registro de Medicamento Genérico, Alteração nos Cuidados de Conservação, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Alteração de Produção do Medicamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, e conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, o Cancelamento, a Caducidade e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art.1º Indeferir o Registro e a Petição de Alteração e de Arquivamento Temporário, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso



VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República

ANEXO II
QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor (*)	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	10.748,43	1	10.748,43	1	10748,43
	CDII	10.211,01	4	40.844,04	4	40.844,04
Executiva	CGE I	9.673,58	5	48.367,90	0	0,00
	CGE II	8.598,74	21	180.573,54	22	189.172,28
	CGE III	8.061,32	48	386.943,36	39	314.391,48
	CGE IV	5.374,21	0	0,00	19	102.109,99
Assessoria	CA I	8.598,74	0	0,00	9	77.388,66
	CA II	8.061,32	5	40.306,60	9	72.551,88
	CA III	2.418,40	0	0,00	4	9.673,60
	CAS I	2.015,34	0	0,00	4	8.061,36
Técnica	CAS II	1.746,63	4	6.986,52	4	6.986,52
	CCT V	2.043,55	42	85.829,10	40	81.742,00
	CCT IV	1.493,35	58	86.614,30	77	114.987,95
	CCT III	899,51	67	60.267,17	63	56.669,13
	CCT II	792,97	80	63.437,60	22	17.445,34
	CCT I	702,14	152	106.725,28	21	14.744,94
	Totais ->		487	1.117.643,84	338	1.117.517,60

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 23 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado na Resolução RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002 resolve:

Art.1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 23 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado na Resolução RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002 resolve:

Art.1º Conceder Ampliação de Classe Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 23 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado na Resolução RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002 resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 23 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado na Resolução RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002 resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 23 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de Dezembro de 2007.

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Inclusão de Marca, Inclusão de Nova Embalagem e Alteração de Fórmula - na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º. 1017, do Diretor-Presidente, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca, Registro de Alimentos e Bebidas, Retificação de publicação, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 1017, do Diretor-Presidente, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Alteração de Fórmula do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando parecer da Gerência de Inspeção e Certificação de Insumos, Medicamentos e Produtos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º: 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2 ; Autorização Especial n.º 1.21.911-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO Nº 249, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de Dezembro de 2007, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, inclusão de rótulo, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, revalidação de registro, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, extensão para registro único, alteração do nome/designação do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de Dezembro de 2007, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder a extensão para registro único, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação de registro, registro único de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro e alteração de fórmula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de Dezembro de 2007, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Recurso Interposto Deferido, Extensão para Registro Único e Inclusão de Marca - na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de Dezembro de 2007, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de Dezembro de 2007, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Inclusão de Marca e Alteração de Fórmula do Produto - desacordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 1017, do Diretor-Presidente, de 05 de dezembro de 2007, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: Alteração de Fórmula do Produto, Extensão para Registro Único, Inclusão de Marca Registro de Alimentos e Bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 25 DE JANEIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 1017, do Diretor-Presidente, de 05 de dezembro de 2007, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: Retificação de publicação, Registro de Alimentos e Bebidas, Alteração de Fórmula do Produto, Revalidação de Registro, Registro de Alimentos e Bebida Importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº6 de 3 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº4 de 07 de janeiro de 2008, pag 26, suplemento, Página 10.

Onde se lê:

EMPRESA: TARGET IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

AUTORIZ/MS: K4Y1-7H7Y-X5MM

C.N.P.J.: 0213667/0001-54

PROCESSO: 25748139421/2004-59

AV. PRINCESA ISABEL 629

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29.010-361

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem

de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica. <ID827870-0>

Leia-se:
EMPRESA: TARGET TRADING S.A.
AUTORIZ/MS: K4Y1-7H7Y-X5MM
C.N.P.J.: 0213667/0001-54
PROCESSO: 25748139421/2004-59
AV. PRINCESA ISABEL 629
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.010-361
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem

de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.

Na Resolução - RE Nº7 de 3 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº4 de 07 de janeiro de 2008, pag 26, suplemento, Página 11.

Onde se lê:
EMPRESA: TARGET IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: K4Y1-7H7Y-X5MM
C.N.P.J.: 0213667/0001-54
PROCESSO: 25748139421/2004-59
AV. PRINCESA ISABEL 629
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.010-361
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem

de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica. <ID827870-0>

Leia-se:
EMPRESA: TARGET TRADING S.A.
AUTORIZ/MS: K4Y1-7H7Y-X5MM
C.N.P.J.: 0213667/0001-54
PROCESSO: 25748139421/2004-59
AV. PRINCESA ISABEL 629
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.010-361
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem

de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.

PROCURADORIA COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 24 de janeiro de 2008

DECISÃO
BIO OXFORD IMPORTAÇÃO LTDA
25759-073199/2003-12 - AIS: 205/02 - CVS/SP
Penalidade de Advertência
EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351-060632/2003-24 - AIS: 799/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma em que foi veiculada, dos medicamentos VALERATO DE BETAME-TASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL

GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759-073467/2003-98 - AIS: 502/01 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A (TA-CA)
25759-299933/2006-14 - AIS: 356/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A (TA-CA)
25759-337007/2006-46 - AIS: 409/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MAGNET PROPAGANDA PUBLICIDADE E EDITORA LTDA -(Revista Kairos - Ed. Soriak Com. E Promoções S/A)
25351-410677/2005-16 - AIS: 166/05 - GFIMP
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma em que foi veiculada, do medicamento CEBRILIN.

MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA
25759-452569/2006-19 - AIS: 628/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA
25759-462437/2005-03 - AIS: 658/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA
25759-466779/2006-94 - AIS: 662/06 - CVS/SP (25759-466-804/2006-30 e 25759-466836/2006-35, apensos)
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

NEW FACIAL PRODUTOS PARA MEDICINA ESTETICA LTDA
25351-385225/2005-99 - AIS: 528/05 - GFIMP
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos.

ORTOCIR ORTOPÉDICA CIRÚRGICA LTDA
25759-049939/2003-91 - AIS: 400/00 - CVS/SP
Penalidade de Advertência
SILVEIRA E HOSTINS - ADVOGADOS E ASSOCIA-

DOS
25351-504024/2006-88 - AIS: 216/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma em que foi veiculada, do medicamento CYTOTEC.

TORRENT DO BRASIL LTDA
25351-027288/2003-61 - AIS: 268/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma em que foi veiculada, do medicamento RESPIDON.
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-434792/2005-01 - AIS: 294/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-434902/2005-27 - AIS: 296/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VELEJAX PRODUTOS QUIMICOS LTDA
25351-300469/2004-29 - AIS: 517/04 - GFIMP
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos.

Em 25 de janeiro de 2008

DECISÃO
BAZAR CIPO GUAÇU LTDA
25351-504961/2006-33 - AIS: 193/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de Advertência, cumulativa-mente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do produto CYTOTEC.

COMERCIO IMP.DE PROD.MED.HOSP.PROSINTESE LT-DA
25759-419380/2006-14 - AIS: 536/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGA LTDA
25759-085988/2006-31 - AIS: 021/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

ELAN COM. E SERV. DE PROD. ODONT. E HOSP. LT-DA

25351-503951/2006-81 - AIS: 199/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00, cumula-tivamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do produto BRISTEMILE TO GO.

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAU-TICA S/A
25759-485859/2005-68 - AIS: 136/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

KAVO DO BRASIL S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
25741-503605/2006-17 - AIS: 007/06 - CVS/SC
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A (TA-CA)
25759-244606/2006-17 - AIS: 280/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A (TA-CA)
25759-330298/2006-41 - AIS: 395/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

RITA GUARANINI PEQUENAS IRMÃS SAGRADA FA-MÍLIA
25743-392598/2006-93 - AIS: 012/06 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de Advertência

SANTA CECILIA
25752-000240/2001-21 - AIS: 029/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de Advertência
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-038800/2004-01 - AIS: 074/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-068003/2004-41 - AIS: 148/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-111122/2004-21 - AIS: 187/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-162797/2004-38 - AIS: 155/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-182925/2004-60 - AIS: 236/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-223309/2004-76 - AIS: 260/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-358297/2005-81 - AIS: 263/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-422273/2005-92 - AIS: 276/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, adota a seguinte Consulta pública e determina sua publicação, Considerando a importância do papel que desempenham os Manuais Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a melhoria da qualidade dos processos de atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a democratização do conhecimento médico, para o aperfeiçoamento da educação médica continuada, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos pacientes tornando-os participantes das decisões a serem tomadas e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de estabelecer Manual de Diagnóstico de Inibidor e tratamento de Hemorragias em pacientes com Hemofilia Congênita e Inibidor e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, racionalizem a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento das doenças, regulamentem suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleçam mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de Manuais Clínicos e Diretrizes terapêuticas a serem estabelecidos sejam fruto de consenso técnico e científico, que sejam formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão destes Manuais Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, na sua formulação; e,

Considerando a necessidade de estabelecer Manual de Diagnóstico de Inibidor e tratamento de Hemorragias em pacientes com Hemofilia Congênita e Inibidor, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública o Manual de Diagnóstico de Inibidor e Tratamento de Hemorragias em pacientes com Hemofilia Congênita e Inibidor.

Parágrafo Único. O Manual de que trata este ato está disponível para consulta e contribuições no endereço eletrônico www.saude.gov.br/consultapublica, selecionando, nessa página, o item CPNSH/DAE.

Art 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas relativas à proposta de que trata este ato.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, avalie as proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Manual de Diagnóstico de Inibidor e Tratamento de Hemorragias em pacientes com Hemofilia Congênita e Inibidor ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 3º desta Consulta Pública, esse seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Art. 4º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, por meio do Ofício nº 2.065, de 26 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios Habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III.



§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.822.588.874,98 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	566.789.255,77	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	1.159.016.155,50	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	96.783.463,71	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.676.000,00 (cinco milhões e seiscentos e setenta e seis mil reais) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU, no valor de R\$ 18.582.000,00 (dezoito milhões e quinhentos e oitenta e dois mil reais).

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recursos, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZ/2007

PPI ASSISTENCIAL -VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
Competência: DEZ/2007	UF: MG
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor
Limites referentes aos recursos programados na SES	84.518.162,19
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	482.271.093,58
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	566.789.255,77

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZ/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

UF: MG

IBGE	Municípios	Ambulatorial/ Hospitalar População Própria	Ambulatorial/ Hospitalar População Referenciado	Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de estabelecimen- tos sob gestão estadual	Valores de TCEP com transferências realizadas no FES	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde	Total Fundo Municipal
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.176,99	634,95	-	-	222.811,94	-	-	-
310020	ABAETE	796.731,59	146.329,00	-	-	943.060,59	-	-	-
310030	ABRE CAMPO	440.718,05	167.999,65	-	-	608.717,70	-	-	-
310040	ACAÍACA	22.713,28	-	-	-	22.713,28	-	-	-
310050	ACUCENA	9.127,12	268,73	-	-	9.395,85	-	-	-
310060	AGUA BOA	710.998,22	36.040,53	-	-	747.038,75	-	-	-
310070	AGUA COMPRIDA	5.433,78	150,00	-	-	5.583,78	-	-	-
310080	AGUANIL	2.875,94	-	-	-	2.875,94	-	-	-
310090	AGUAS FORMOSAS	633.256,44	455.700,89	163.528,86	-	1.252.486,19	-	-	-
310100	AGUAS VERMELHAS	545.681,56	79.508,75	-	-	625.190,31	-	-	-
310110	AIMORES	903.371,46	19.972,25	-	-	923.343,71	-	-	-
310120	AIURUOCA	291.349,25	152.972,32	-	-	444.321,57	-	-	-
310130	ALAGOA	68.527,22	454,76	-	-	68.981,98	-	-	-
310140	ALBERTINA	2.306,94	3,51	-	-	2.310,45	-	-	-
310150	ALEM PARAIBA	1.598.764,37	371.937,41	380.142,52	260.077,78	2.610.922,08	-	-	-
310160	ALFENAS	4.079.258,21	10.219.784,77	1.696.095,76	1.546.909,02	-	-	-	17.542.047,76
310163	ALFREDO VASCONCELOS	3.398,89	3.790,16	-	-	7.189,05	-	-	-
310170	ALMENARA	1.641.470,01	864.644,33	284.429,60	38,25	2.790.582,19	-	-	-
310180	ALPERCATA	1.570,00	-	-	-	1.570,00	-	-	-
310190	ALPINOPOLIS	651.417,01	12.285,05	-	-	663.702,06	-	-	-
310200	ALTEROSA	362.613,66	193,50	-	40.000,00	402.807,16	-	-	-
310205	ALTO CAPARAO	28.456,38	57,12	-	-	28.513,50	-	-	-
310210	ALTO RIO DOCE	316.980,67	87.618,19	-	-	404.598,86	-	-	-
310220	ALVARENGA	20.571,24	-	-	-	20.571,24	-	-	-
310230	ALVINOPOLIS	578.687,76	33.061,97	-	-	611.749,73	-	-	-
310240	ALVORADA DE MINAS	5.092,19	-	-	-	5.092,19	-	-	-
310250	AMPARO DO SERRA	1.114,36	-	-	-	1.114,36	-	-	-
310260	ANDRADAS	1.374.869,57	346.030,55	155.482,03	-	1.876.382,15	-	-	-
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	232.392,60	16.635,50	-	-	249.028,10	-	-	-
310280	ANDRELANDIA	389.073,51	50.573,31	-	-	439.646,82	-	-	-
310285	ANGELANDIA	56.826,75	-	-	-	56.826,75	-	-	-
310290	ANTONIO CARLOS	172.148,62	3.684,18	-	-	175.832,80	-	-	-
310300	ANTONIO DIAS	81.513,25	366,91	-	-	81.880,16	-	-	-
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	61,19	-	-	-	61,19	-	-	-
310320	ARACAI	1.915,19	-	-	-	1.915,19	-	-	-
310330	ARACITABA	6.529,80	-	-	-	6.529,80	-	-	-
310340	ARACUAI	1.470.623,24	450.268,84	-	2.876,96	1.923.769,04	-	-	-
310350	ARAGUARI	4.462.616,36	502.647,77	-	1.344.219,77	-	-	-	6.309.483,90
310360	ARANTINA	4.578,66	-	-	-	4.578,66	-	-	-
310370	ARAPONGA	33.418,34	-	-	-	33.418,34	-	-	-
310375	ARAPORA	208.941,27	-	-	-	208.941,27	-	-	-
310380	ARAPUA	21.398,49	3,51	-	-	21.402,00	-	-	-
310390	ARAUJOS	58.481,94	4,08	-	-	58.486,02	-	-	-
310400	ARAXA	4.432.982,60	2.223.922,42	657.525,72	2.117.835,03	9.326.665,77	-	-	105.600,00
310410	ARCEBURGO	88.421,96	48,32	-	-	88.470,28	-	-	-
310420	ARCOS	1.186.436,23	25.635,44	59.130,29	-	1.271.201,96	-	-	-
310430	AREADO	336.487,60	18,30	-	-	336.505,90	-	-	-
310440	ARGIRITA	18.428,38	-	-	-	18.428,38	-	-	-
310445	ARICANDUVA	22.220,23	22,56	-	-	22.242,79	-	-	-
310450	ARINOS	715.276,53	287.436,76	-	-	1.002.713,29	-	-	-
310460	ASTOLFO DUTRA	410.186,58	88.539,33	-	-	498.725,91	-	-	-
310470	ATALEIA	475.442,44	82.090,14	-	-	557.532,58	-	-	-
310480	AUGUSTO DE LIMA	20.967,07	-	-	-	20.967,07	-	-	-
310490	BAEPENDI	685.004,76	53.530,42	-	984.787,20	1.723.322,38	-	-	-
310500	BALDIM	34.120,56	8,76	-	-	34.129,32	-	-	-
310510	BAMBUI	1.163.076,62	2.817.347,35	-	-	3.980.423,97	-	-	-
310520	BANDEIRA	2.776,84	73,53	-	-	2.850,37	-	-	-
310530	BANDEIRA DO SUL	62.924,67	-	-	-	62.924,67	-	-	-
310540	BARAO DE COCAIS	910.210,13	5.210,38	-	-	915.420,51	-	-	-
310550	BARAO DE MONTE ALTO	5.562,91	82,72	-	-	5.645,63	-	-	-
310560	BARBACENA	5.837.958,38	16.396.753,00	2.015.368,70	5.212.222,44	-	-	-	29.462.302,52
310570	BARRA LONGA	49.841,64	18,32	-	-	49.859,96	-	-	-
310590	BARROSO	816.309,28	296.057,62	-	-	1.112.366,90	-	-	-
310600	BELA VISTA DE MINAS	57.424,77	1.061,87	-	-	58.486,64	-	-	-



310610	BELMIRO BRAGA	2.286,71	-	-	-	2.286,71	-	-
310620	BELO HORIZONTE	128.143.341,01	208.276.480,47	45.166.364,25	89.270.379,78	-	29.782.942,32	441.073.623,19
310630	BELO ORIENTE	256.389,64	94.631,23	-	-	351.020,87	-	-
310640	BELO VALE	218.891,40	58.643,90	-	-	277.535,30	-	-
310650	BERILO	434.592,28	131.700,40	-	-	566.292,68	-	-
310665	BERIZAL	31.727,92	105,90	-	-	31.833,82	-	-
310670	BETIM	19.942.134,75	9.903.315,11	1.113.600,00	4.639.793,42	-	-	35.598.843,28
310680	BIAS FORTES	22.159,54	-	-	-	22.159,54	-	-
310690	BICAS	438.491,64	308.080,06	-	-	746.571,70	-	-
310700	BIQUINHAS	6.138,16	-	-	-	6.138,16	-	-
310710	BOA ESPERANCA	1.540.346,40	58.472,03	-	-	1.598.818,43	-	-
310720	BOCAINA DE MINAS	24.656,65	-	-	-	24.656,65	-	-
310730	BOCAIUA	1.671.170,34	572.713,88	-	-	2.243.884,22	-	-
310740	BOM DESPACHO	1.803.681,43	366.695,23	112.662,03	-	2.283.038,69	-	-
310750	BOM JARDIM DE MINAS	198.709,70	197.365,86	-	-	396.075,56	-	-
310760	BOM JESUS DA PENHA	102.104,15	86,39	-	-	102.190,54	-	-
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.937,82	-	-	-	26.937,82	-	-
310780	BOM JESUS DO GALHO	521.117,62	184.748,39	-	-	705.866,01	-	-
310790	BOM REPOUSO	110.956,17	25,76	-	-	110.981,93	-	-
310800	BOM SUCESSO	589.550,73	85.162,94	-	-	674.713,67	-	-
310810	BONFIM	41.554,89	979,93	-	-	42.534,82	-	-
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	71.589,27	-	-	-	71.589,27	-	-
310825	BONITO DE MINAS	23.469,18	57,51	-	-	23.526,69	-	-
310830	BORDA DA MATA	508.376,02	235.681,90	-	-	744.057,92	-	-
310840	BOTELHOS	480.636,60	3.561,47	-	-	484.198,07	-	-
310850	BOTUMIRIM	24.311,16	62,47	-	-	24.373,63	-	-
310855	BRASILANDIA DE MINAS	169.397,96	155,94	-	-	169.553,90	-	-
310860	BRASILIA DE MINAS	1.335.236,96	2.140.279,54	105.600,00	-	3.475.516,50	-	105.600,00
310870	BRAS PIRES	24.368,11	-	-	-	24.368,11	-	-
310880	BRAUNAS	30.448,22	22,86	-	-	30.471,08	-	-
310890	BRASOPOLIS	486.448,07	246,56	-	-	486.694,63	-	-
310900	BRUMADINHO	1.016.651,10	176.277,58	79.200,00	13.829,00	-	-	1.285.957,68
310910	BUENO BRANDAO	406.543,22	172.545,52	-	-	579.088,74	-	-
310920	BUENOPOLIS	62.485,71	22,56	-	-	62.508,27	-	-
310925	BUGRE	1.861,27	-	-	-	1.861,27	-	-
310930	BURITIS	829.610,40	117.806,88	-	4.679,79	-	-	952.097,07
310940	BURITIZEIRO	996.729,10	47.384,91	-	-	1.044.114,01	-	-
310945	CABECEIRA GRANDE	34.275,38	27,05	-	-	34.302,43	-	-
310950	CABO VERDE	444.950,16	25.467,36	-	-	470.417,52	-	-
310960	CACHOEIRA DA PRATA	23.678,51	19,88	-	-	23.698,39	-	-
310970	CACHOEIRA DE MINAS	51.210,78	47,07	-	-	51.257,85	-	-
310980	CACHOEIRA DOURADA	31.458,11	133,45	-	-	31.591,56	-	-
310990	CAETANOPOLIS	322.223,51	183.830,83	-	-	506.054,34	-	-
311000	CAETE	1.310.243,11	133.625,77	172.643,56	-	1.616.512,44	-	-
311010	CAIANA	27.346,80	38,86	-	-	27.385,66	-	-
311020	CAJURI	19.645,54	-	-	-	19.645,54	-	-
311030	CALDAS	484.391,66	79.718,18	-	-	564.109,84	-	-
311040	CAMACHO	4.177,33	-	-	-	4.177,33	-	-
311050	CAMANDUCAIA	915.424,97	54.523,82	-	-	969.948,79	-	-
311060	CAMBUI	1.142.184,86	521.778,69	220.224,20	-	1.884.187,75	-	-
311070	CAMBUQUIRA	496.787,19	12.741,35	-	-	509.528,54	-	-
311080	CAMPANARIO	22.769,36	61,36	-	-	22.830,72	-	-
311090	CAMPANHA	581.429,71	6.857,09	-	-	588.286,80	-	-
311100	CAMPESTRE	859.399,75	29.827,81	-	-	889.227,56	-	-
311110	CAMPINA VERDE	767.402,70	415,74	-	-	767.818,44	-	-
311115	CAMPO AZUL	20.530,37	123,62	-	-	20.653,99	-	-
311120	CAMPO BELO	1.969.844,47	476.174,83	243.719,52	551.233,39	-	-	3.240.972,21
311130	CAMPO DO MEIO	279.453,20	5,48	-	40.000,00	319.458,68	-	-
311140	CAMPO FLORIDO	17.249,45	150,00	-	-	17.399,45	-	-
311150	CAMPOS ALTOS	412.750,63	36.392,51	-	3.787,12	-	-	452.930,26
311160	CAMPOS GERAIS	982.949,62	93.285,46	114.066,03	-	1.190.301,11	-	-
311170	CANAA	25.785,15	-	-	-	25.785,15	-	-
311180	CANAPOLIS	216.134,96	157.655,47	-	-	373.790,43	-	-
311190	CANA VERDE	24.098,71	-	-	-	24.098,71	-	-
311200	CANDEIAS	431.725,52	17.423,41	-	-	449.148,93	-	-
311210	CAPARAO	34.360,90	2,04	-	-	34.362,94	-	-
311220	CAPELA NOVA	31.761,29	276,12	-	-	32.037,41	-	-
311230	CAPELINHA	1.502.229,90	338.818,87	-	-	1.841.048,77	-	-
311240	CAPETINGA	170.972,04	155,86	-	-	171.127,90	-	-
311250	CAPIM BRANCO	158.165,47	35,88	-	-	158.201,35	-	-
311260	CAPINOPOLIS	468.302,31	23.519,64	-	-	491.821,95	-	-
311265	CAPITAO ANDRADE	73,79	-	-	-	73,79	-	-
311270	CAPITAO ENEAS	441.832,14	14.748,18	-	-	456.580,32	-	-
311280	CAPITOLIO	238.611,82	7.136,26	-	-	245.748,08	-	-
311290	CAPUTIRA	73.265,78	110,81	-	-	73.376,59	-	-
311300	CARAI	655.539,67	12.478,73	-	-	668.018,40	-	-
311310	CARANAIBA	16.826,51	51,92	-	-	16.878,43	-	-
311320	CARANDAI	762.886,24	206.589,35	-	-	969.475,59	-	-
311330	CARANGOLA	1.788.208,36	3.296.001,03	1.753.150,31	795.838,75	7.633.198,45	-	-
311340	CARATINGA	3.340.789,09	2.415.104,29	537.101,16	212.880,97	-	-	6.505.875,51
311350	CARBONITA	216.733,90	53,40	-	-	216.787,30	-	-
311360	CAREACU	203.347,65	88.452,23	-	-	291.799,88	-	-
311370	CARLOS CHAGAS	699.285,48	30.029,75	-	-	729.315,23	-	-
311380	CARMESIA	6.333,93	-	-	-	6.333,93	-	-
311390	CARMO DA CACHOEIRA	381.904,46	14.439,91	-	-	396.344,37	-	-
311400	CARMO DA MATA	244.722,30	34,12	-	-	244.756,42	-	-
311410	CARMO DE MINAS	317.312,53	14.333,67	-	-	331.646,20	-	-
311420	CARMO DO CAJURU	142.394,29	8,93	-	-	142.403,22	-	-
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.101.369,94	197.563,67	-	6.944,07	1.305.877,68	-	-
311440	CARMO DO RIO CLARO	772.316,10	308,04	-	-	772.624,14	-	-
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	401.267,46	58.992,46	-	-	460.259,92	-	-
311455	CARNEIRINHO	133.406,40	763,93	-	-	134.170,33	-	-
311460	CARRANCAS	91.152,48	4.225,15	-	-	95.377,63	-	-
311470	CARVALHOPOLIS	1.778,98	1,60	-	-	1.780,58	-	-
311480	CARVALHOS	131.168,02	111,82	-	-	131.279,84	-	-
311490	CASA GRANDE	165,11	-	-	-	165,11	-	-
311500	CASCALHO RICO	2.952,27	2.159,40	-	-	5.111,67	-	-
311510	CASSIA	815.321,10	307.232,01	115.851,81	-	1.238.404,92	-	-
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	27.193,19	246,56	-	-	27.439,75	-	-
311530	CATAGUASES	3.238.185,77	2.249.079,53	430.576,82	1.099.488,43	-	-	7.017.330,55
311535	CATAS ALTAS	48.833,67	34,75	-	-	48.868,42	-	-
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	6.697,11	-	-	-	6.697,11	-	-
311545	CATUJI	15.758,56	-	-	-	15.758,56	-	-
311547	CATUTI	3.580,60	690,87	-	-	4.271,47	-	-
311550	CAXAMBU	966.766,69	606.761,01	101.818,63	11.477,51	1.686.823,84	-	-
311560	CEDRO DO ABAETE	11.911,08	9,88	-	-	11.920,96	-	-
311570	CENTRAL DE MINAS	202.124,49	48.172,25	-	-	250.296,74	-	-
311580	CENTRALINA	123.858,30	94,09	-	-	123.952,39	-	-
311590	CHACARA	2.243,77	2.960,28	-	-	5.204,05	-	-
311600	CHALE	29.028,88	30,00	-	-	29.058,88	-	-
311610	CHAPADA DO NORTE	175.029,70	3,30	-	-	175.033,00	-	-
311615	CHAPADA GAUCHA	54.353,38	370,63	-	-	54.724,01	-	-
311620	CHIADOR	3.876,91	-	-	-	3.876,91	-	-
311630	CIPOTANEA	98.828,45	1.765,42	-	-	100.593,87	-	-
311640	CLARAVAL	71.941,21	209,43	-	-	72.150,64	-	-
311650	CLARO DOS POCOES	11.840,41	96,90	-	-	11.937,31	-	-
311660	CLAUDIO	910.100,81	98,66	-	-	910.199,47	-	-
311670	COIMBRA	18.382,58	236,65	-	-	18.619,23	-	-
311680	COLUNA	366.937,38	34.589,91	-	-	401.527,29	-	-
311690	COMENDADOR GOMES	2.216,52	4,08	-	-	2.220,60	-	-



311700	COMERCINHO	67.429,63	3.726,84	-	-	71.156,47	-	-	-
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	279.521,43	1.687,05	-	-	281.208,48	-	-	-
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.586,20	-	-	-	18.586,20	-	-	-
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	702.112,74	135.405,69	-	13.344,96	-	-	-	850.863,39
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	76.943,74	55.017,05	-	-	131.960,79	-	-	-
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	525.013,71	17.820,36	-	-	542.834,07	-	-	-
311760	CONCEICAO DO PARA	22.951,88	-	-	-	22.951,88	-	-	-
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	449.583,72	7.109,69	-	-	456.693,41	-	-	-
311780	CONCEICAO DOS OUROS	36.041,79	10,53	-	-	36.052,32	-	-	-
311783	CONEGO MARINHO	1.252,84	-	-	-	1.252,84	-	-	-
311787	CONFINS	28.462,77	-	-	-	28.462,77	-	-	-
311790	CONGONHAL	74.394,33	-	-	-	74.394,33	-	-	-
311800	CONGONHAS	1.843.296,14	199.518,36	178.792,79	29.764,97	-	-	-	2.251.372,26
311810	CONGONHAS DO NORTE	27.709,17	-	-	-	27.709,17	-	-	-
311820	CONQUISTA	125.794,94	-	-	-	125.794,94	-	-	-
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	4.976.142,45	2.195.445,55	698.471,86	-	-	-	-	7.870.059,86
311840	CONSELHEIRO PENA	565.233,93	17.533,49	-	-	582.767,42	-	-	-
311850	CONSOLACAO	1.321,31	37,92	-	-	1.359,23	-	-	-
311860	CONTAGEM	19.888.004,62	3.534.610,09	1.938.000,00	3.554.153,73	-	-	-	28.914.768,44
311870	COQUEIRAL	138.532,03	11.350,19	-	-	149.882,22	-	-	-
311880	CORACAO DE JESUS	969.568,21	679.391,87	-	87.629,33	-	-	-	1.736.589,41
311890	CORDISBURGO	91.830,34	-	-	-	91.830,34	-	-	-
311900	CORDISLANDIA	27.609,07	45,60	-	-	27.654,67	-	-	-
311910	CORINTO	488.028,94	111.331,42	-	-	599.360,36	-	-	-
311920	COROACI	210.624,44	7.262,61	-	-	217.887,05	-	-	-
311930	COROMANDEL	1.090.161,10	14.113,75	-	26.730,94	-	-	-	1.131.005,79
311940	CORONEL FABRICIANO	3.592.394,11	1.253.603,24	105.600,00	13.027,20	4.859.024,55	-	-	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	50.553,88	1,65	-	-	50.555,53	-	-	-
311960	CORONEL PACHECO	1.997,75	-	-	-	1.997,75	-	-	-
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	22.130,56	51,76	-	-	22.182,32	-	-	-
311980	CORREGO DANTA	26.548,83	12,69	-	-	26.561,52	-	-	-
311990	CORREGO DO BOM JESUS	2.730,74	-	-	-	2.730,74	-	-	-
312000	CORREGO NOVO	2.682,99	-	-	-	2.682,99	-	-	-
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	22.467,87	1,60	-	-	22.469,47	-	-	-
312015	CRISOLITA	180,65	-	-	-	180,65	-	-	-
312020	CRISTAIS	345.543,75	29.648,08	-	-	375.191,83	-	-	-
312030	CRISTALIA	22.140,18	1,38	-	-	22.141,56	-	-	-
312040	CRISTIANO OTONI	28.251,51	-	-	-	28.251,51	-	-	-
312050	CRISTINA	477.530,65	660,10	-	-	478.190,75	-	-	-
312060	CRUCILANDIA	25.009,63	-	-	-	25.009,63	-	-	-
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	16.649,09	-	-	-	16.649,09	-	-	-
312080	CRUZILIA	614.261,29	22.782,27	-	-	637.043,56	-	-	-
312083	CUPARAQUE	20.833,78	4,08	-	-	20.837,86	-	-	-
312087	CURRAL DE DENTRO	59.508,49	9.830,42	-	-	69.338,91	-	-	-
312090	CURVELO	2.932.590,25	1.841.024,30	705.653,03	588.940,50	6.068.208,08	-	-	-
312100	DATAS	102.925,17	213,23	-	-	103.138,40	-	-	-
312110	DELFIN MOREIRA	4.501,47	-	-	-	4.501,47	-	-	-
312120	DELFINOPOLIS	233.935,18	773,39	-	-	234.708,57	-	-	-
312125	DELTA	62.708,37	1,65	-	-	62.710,02	-	-	-
312130	DESCOBERTO	3.670,48	-	-	-	3.670,48	-	-	-
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	42.283,26	4,85	-	-	42.288,11	-	-	-
312150	DESTERRO DO MELO	16.017,66	680,00	-	-	16.697,66	-	-	-
312160	DIAMANTINA	1.991.950,42	2.336.906,35	666.685,41	1.031.691,03	5.921.633,21	-	-	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	3.745,81	-	-	-	3.745,81	-	-	-
312180	DIONISIO	198.010,86	61,95	-	-	198.072,81	-	-	-
312190	DIVINESIA	11.835,25	-	-	-	11.835,25	-	-	-
312200	DIVINO	698.175,70	144.827,24	-	-	843.002,94	-	-	-
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	149.165,95	71,93	-	-	149.237,88	-	-	-
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	32.902,49	-	-	-	32.902,49	-	-	-
312230	DIVINOPOLIS	10.247.045,56	19.251.639,51	2.840.407,51	2.838.344,91	-	-	-	35.177.437,49
312235	DIVISA ALEGRE	38.178,15	305,22	-	-	38.483,37	-	-	-
312240	DIVISA NOVA	21.514,25	-	-	-	21.514,25	-	-	-
312245	DIVISOPOLIS	182.615,25	36.800,96	-	-	219.416,21	-	-	-
312247	DOM BOSCO	30.189,06	203,30	-	-	30.392,36	-	-	-
312260	DOM JOAQUIM	122.386,79	2.898,61	-	-	125.285,40	-	-	-
312270	DOM SILVERIO	148.953,27	79.022,65	-	-	227.975,92	-	-	-
312280	DOM VICOSO	39.018,79	384,75	-	-	39.403,54	-	-	-
312290	DONA EUZEBIA	7.165,58	3,20	-	-	7.168,78	-	-	-
312300	DORES DE CAMPOS	67.490,97	1,38	-	-	67.492,35	-	-	-
312310	DORES DE GUANHAES	37.621,66	43,38	-	-	37.665,04	-	-	-
312320	DORES DO INDAIA	470.471,88	37.831,25	-	-	508.303,13	-	-	-
312330	DORES DO TURVO	20.698,93	14,84	-	-	20.713,77	-	-	-
312340	DORESOPOLIS	8.478,69	3,51	-	-	8.482,20	-	-	-
312350	DOURADOQUARA	6.359,71	1,60	-	-	6.361,31	-	-	-
312352	DURANDE	9.657,23	3,20	-	-	9.660,43	-	-	-
312360	ELOI MENDES	848.468,96	5.971,44	-	37,36	854.477,76	-	-	-
312370	ENGENHEIRO CALDAS	54.367,15	31.863,66	-	-	86.230,81	-	-	-
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	60.605,32	12,80	-	-	60.618,12	-	-	-
312385	ENTRE FOLHAS	9.145,30	1,38	-	-	9.146,68	-	-	-
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	475.187,37	267.597,72	-	-	742.785,09	-	-	-
312400	ERVALIA	402.197,39	18.930,57	-	-	421.127,96	-	-	-
312410	ESMERALDAS	1.759.022,86	4.398,79	79.200,00	-	1.763.421,65	-	-	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	598.799,05	76.996,10	-	-	675.795,15	-	-	-
312430	ESPINOSA	1.139.524,20	70.837,02	-	-	1.210.361,22	-	-	-
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	9.549,26	-	-	-	9.549,26	-	-	-
312450	ESTIVA	329.202,12	2.537,93	-	-	331.740,05	-	-	-
312460	ESTRELA DALVA	29.871,59	5,11	-	-	29.876,70	-	-	-
312470	ESTRELA DO INDAIA	114.239,40	35.969,27	-	-	150.208,67	-	-	-
312480	ESTRELA DO SUL	110.170,97	-	-	-	110.170,97	-	-	-
312490	EUGENOPOLIS	362.309,65	14.995,34	-	-	377.304,99	-	-	-
312500	EWBANK DA CAMARA	1.969,20	-	-	-	1.969,20	-	-	-
312510	EXTREMA	1.028.080,17	396.372,17	-	-	1.424.452,34	-	-	-
312520	FAMA	-	4,06	-	-	4,06	-	-	-
312530	FARIA LEMOS	14.638,62	-	-	-	14.638,62	-	-	-
312540	FELICIO DOS SANTOS	21.566,55	-	-	-	21.566,55	-	-	-
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	7.926,43	-	-	-	7.926,43	-	-	-
312560	FELISBURGO	255.997,25	351.682,55	-	-	607.679,80	-	-	-
312570	FELIXLANDIA	80.803,88	118,86	-	-	80.922,74	-	-	-
312590	FERROS	264.744,29	27.812,48	-	-	292.556,77	-	-	-
312595	FERVEDOURO	311.792,36	7.491,39	-	-	319.283,75	-	-	-
312600	FLORESTAL	56.910,61	7,72	-	-	56.918,33	-	-	-
312610	FORMIGA	2.665.090,43	420.855,28	389.357,23	129.767,74	3.499.470,68	-	-	105.600,00
312620	FORMOSO	58.710,03	-	-	-	58.710,03	-	-	-
312630	FORTALEZA DE MINAS	49.312,80	38,47	-	-	49.351,27	-	-	-
312640	FORTUNA DE MINAS	3.132,92	-	-	-	3.132,92	-	-	-
312650	FRANCISCO BADARO	78.116,73	33,53	-	-	78.150,26	-	-	-
312660	FRANCISCO DUMONT	30.421,77	-	-	-	30.421,77	-	-	-



312670	FRANCISCO SA	810.988,76	477.819,57	-	9.569,58	1.298.377,91	-	-
312675	FRANCISCOPOLIS	30.870,79	6,71	-	-	30.877,50	-	-
312680	FREI GASPAR	20.497,26	1,65	-	-	20.498,91	-	-
312690	FREI INOCENCIO	1.619,76	27.945,81	-	-	29.565,57	-	-
312695	FREI LAGONEGRO	895,38	-	-	-	895,38	-	-
312700	FRONTEIRA	139.561,12	30,33	-	-	139.591,45	-	-
312705	FRONTEIRA DOS VALES	153,54	-	-	-	153,54	-	-
312707	FRUTA DE LEITE	32.041,15	-	-	-	32.041,15	-	-
312710	FRUTAL	1.912.678,10	814.530,38	79.200,00	24.144,26	-	-	2.830.552,74
312720	FUNILANDIA	13.199,13	-	-	-	13.199,13	-	-
312730	GALILEIA	195.170,49	4.609,92	-	-	199.780,41	-	-
312733	GAMELEIRAS	8.715,13	95,48	-	-	8.810,61	-	-
312735	GLAUCILANDIA	1.897,46	-	-	-	1.897,46	-	-
312738	GOIANA	4.583,67	47,20	-	-	4.630,87	-	-
312740	GONCALVES	2.277,45	18,27	-	-	2.295,72	-	-
312750	GONZAGA	954,05	-	-	-	954,05	-	-
312760	GOUVEA	388.174,88	114.060,55	-	-	502.235,43	-	-
312770	GOVERNADOR VALADARES	12.837.008,87	11.016.098,18	1.113.600,00	3.526.062,92	-	-	28.492.769,97
312780	GRAO MOGOL	527.805,34	299.900,36	232.373,84	-	980.879,54	-	79.200,00
312790	GRUPIARA	6.941,22	-	-	-	6.941,22	-	-
312800	GUANHAES	1.193.759,43	1.752.647,54	355.000,89	151,62	3.301.559,48	-	-
312810	GUAPE	484.009,64	853,26	-	-	484.862,90	-	-
312820	GUARACIABA	352.314,93	66.971,70	-	-	419.286,63	-	-
312825	GUARACIAMAMA	4.066,95	58,18	-	-	4.125,13	-	-
312830	GUARANESIA	655.331,75	25.949,00	-	-	681.280,75	-	-
312840	GUARANI	298.165,01	58.627,88	-	-	356.792,89	-	-
312850	GUARARA	6.531,41	8,00	-	-	6.539,41	-	-
312860	GUARDA-MOR	166.176,79	-	-	-	166.176,79	-	-
312870	GUAXUPE	2.227.981,84	323.645,19	276.604,29	492.393,60	3.320.624,92	-	-
312880	GUIDOVAL	57.214,00	7.369,24	-	-	64.583,24	-	-
312890	GUIMARANIA	44.052,63	-	-	-	44.052,63	-	-
312900	GUIRICEMA	73.705,56	17.136,30	-	-	90.841,86	-	-
312910	GURINHATA	202.276,39	104,00	-	-	202.380,39	-	-
312920	HELIODORA	42.479,88	3,51	-	-	42.483,39	-	-
312930	IAPU	67.993,66	16.380,16	-	-	84.373,82	-	-
312940	IBERTIOGA	199.787,00	336.086,58	86.263,43	30.781,81	-	-	652.918,82
312950	IBIA	776.337,70	43.161,98	-	4.662,29	-	-	824.161,97
312960	IBIAI	31.259,60	-	-	-	31.259,60	-	-
312965	IBIRACATU	54.771,88	511,38	-	-	55.283,26	-	-
312970	IBIRACI	348.392,96	82.296,63	-	-	430.689,59	-	-
312980	IBIRITE	3.519.112,50	170.809,93	-	69.409,84	-	-	3.759.332,27
312990	IBITIURA DE MINAS	1.924,01	8,31	-	-	1.932,32	-	-
313005	ICARAI DE MINAS	57.764,01	174,86	-	-	57.938,87	-	-
313010	IGARAPE	331.743,57	896,82	-	-	332.640,39	-	-
313020	IGARATINGA	77.981,59	775,97	-	-	78.757,56	-	-
313030	IGUATAMA	305.428,49	89.448,84	-	-	394.877,33	-	-
313040	IJACI	2.665,12	-	-	-	2.665,12	-	-
313050	ILICINEA	368.782,42	208,58	-	-	368.991,00	-	-
313055	IMBE DE MINAS	15.186,86	-	-	-	15.186,86	-	-
313060	INCONFIDENTES	8.184,50	-	-	-	8.184,50	-	-
313065	INDAIABIRA	58.551,92	286,08	-	-	58.838,00	-	-
313070	INDIANOPOLIS	35.078,65	-	-	-	35.078,65	-	-
313080	INGAI	7.432,16	7,87	-	-	7.440,03	-	-
313090	INHAPIM	686.666,79	828.114,89	-	-	1.514.781,68	-	-
313100	INHAUMA	44.172,82	8.430,70	-	-	52.603,52	-	-
313110	INIMUTABA	37.034,55	-	-	-	37.034,55	-	-
313115	IPABA	12.002,36	1.850,94	-	8.088,27	21.941,57	-	-
313120	IPANEMA	691.551,72	199.417,35	-	34,93	891.004,00	-	-
313130	IPATINGA	11.661.043,50	19.240.437,23	5.270.604,94	2.824.261,52	-	-	38.996.347,19
313140	IPIACU	143.671,17	99,58	-	-	143.770,75	-	-
313150	IPUIUNA	129.988,58	73,36	-	-	130.061,94	-	-
313160	IRAI DE MINAS	50.701,84	-	-	-	50.701,84	-	-
313170	ITABIRA	4.665.236,30	1.281.940,88	1.423.453,63	988.749,79	-	-	8.359.380,60
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	365.548,06	139.651,54	-	-	505.199,60	-	-
313190	ITABIRITO	1.564.509,96	108.879,13	241.994,53	-	1.809.783,62	-	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	4.005,79	3.632,29	-	-	7.638,08	-	-
313210	ITACARAMBI	621.831,17	136.213,83	105.600,00	4.632,60	-	-	868.277,60
313220	ITAGUARA	373.446,26	163.184,91	-	-	536.631,17	-	-
313230	ITAIPE	336.469,61	4.814,29	-	-	341.283,90	-	-
313240	ITAJUBA	4.613.575,93	3.537.671,88	818.679,24	553.282,43	9.523.209,48	-	-
313250	ITAMARANDIBA	1.339.150,87	167.463,37	-	-	1.506.614,24	-	-
313260	ITAMARATI DE MINAS	24.096,51	-	-	-	24.096,51	-	-
313270	ITAMBACURI	933.066,86	617.433,70	128.604,74	8.262,64	-	-	1.687.367,94
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	10.802,51	28,92	-	-	10.831,43	-	-
313290	ITAMOGI	397.766,28	1.247,09	-	-	399.013,37	-	-
313300	ITAMONTE	573.323,90	31.757,19	79.200,00	-	605.081,09	-	79.200,00
313310	ITANHANDU	644.397,54	146.577,68	-	-	790.975,22	-	-
313320	ITANHOMI	362.809,71	113.006,62	-	-	475.816,33	-	-
313330	ITAOBIM	823.832,72	566.239,57	167.026,42	8,73	1.557.107,44	-	-
313340	ITAPAGIPE	322.368,75	1.662,82	-	-	324.031,57	-	-
313350	ITAPECERICA	544.177,16	18.718,28	-	-	562.895,44	-	-
313360	ITAPEVA	46.934,73	3,20	-	-	46.937,93	-	-
313370	ITATIAIUCU	42.944,22	-	-	-	42.944,22	-	-
313375	ITAU DE MINAS	494.385,31	1.971,70	-	-	496.357,01	-	-
313380	ITAUNA	3.347.214,10	743.694,94	594.735,54	1.530.556,10	-	-	6.216.200,68
313390	ITAVERAVA	5.140,46	-	-	-	5.140,46	-	-
313400	ITINGA	82.046,70	141,79	-	-	82.188,49	-	-
313410	ITUETA	27.108,38	-	-	-	27.108,38	-	-
313420	ITUIUTABA	4.128.104,35	1.081.756,99	265.789,42	1.219.524,98	6.695.175,74	-	-
313430	ITUMIRIM	35.323,66	2.723,83	-	-	38.047,49	-	-
313440	ITURAMA	1.261.935,19	305.611,40	-	13.523,46	-	-	1.581.070,05
313450	ITUTINGA	28.123,74	2,74	-	-	28.126,48	-	-
313460	JABOTICATUBAS	261.970,76	12.438,21	-	-	274.408,97	-	-
313470	JACINTO	500.247,51	506.409,90	-	-	1.006.657,41	-	-
313480	JACUI	226.740,06	1.250,35	-	-	227.990,41	-	-
313490	JACUTINGA	805.503,48	24.177,77	79.200,00	-	829.681,25	-	79.200,00
313500	JAGUARACU	16.062,35	2,04	-	-	16.064,39	-	-
313505	JAIBA	887.698,86	103.118,41	105.600,00	-	990.817,27	-	105.600,00
313510	JANAUBA	2.706.010,40	1.473.239,04	403.942,89	1.085.597,29	5.668.789,62	-	-
313520	JANUARIA	2.547.631,29	645.073,00	-	33.531,56	-	-	3.226.235,85
313530	JAPARAIBA	4.172,48	-	-	-	4.172,48	-	-
313535	JAPONVAR	49.991,27	312,63	-	-	50.303,90	-	-
313540	JECEABA	121.889,77	90,43	-	-	121.980,20	-	-
313545	JENIPAPO DE MINAS	37.506,72	7,28	-	-	37.514,00	-	-
313550	JEQUERI	217.049,44	27,14	-	-	217.076,58	-	-
313560	JEQUITAI	66.704,22	16,86	-	-	66.721,08	-	-
313570	JEQUITIBA	21.373,28	-	-	-	21.373,28	-	-
313580	JEQUITINHONHA	1.022.637,37	169.992,48	105.600,00	2,25	1.192.632,10	-	105.600,00



313590	JESUANIA	15.847,37	377,64	-	-	16.225,01	-	-
313600	JOAIMA	614.740,34	86.192,78	-	-	700.933,12	-	-
313610	JOANESIA	26.866,20	6,40	-	-	26.872,60	-	-
313620	JOAO MONLEVADE	3.341.148,47	1.111.961,48	521.950,54	181.128,63	-	-	5.156.189,12
313630	JOAO PINHEIRO	1.734.469,77	456.559,38	-	-	2.191.029,15	-	-
313640	JOAQUIM FELICIO	104.140,44	32.763,39	-	-	136.903,83	-	-
313650	JORDANIA	312.259,22	1.848,93	-	-	314.108,15	-	-
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	36.351,45	4,08	-	-	36.355,53	-	-
313655	JOSE RAYDAN	16.771,49	-	-	-	16.771,49	-	-
313657	JOSENOPOLIS	23.631,98	2,04	-	-	23.634,02	-	-
313660	NOVA UNIAO	43.432,01	1.616,60	-	-	45.048,61	-	-
313665	JUATUBA	145.784,76	4.194,13	-	-	149.978,89	-	-
313670	JUIZ DE FORA	29.834.827,70	40.793.083,40	7.765.279,64	17.469.121,38	-	5.441.166,48	90.421.145,64
313680	JURAMENTO	41.175,57	1.750,20	-	-	42.925,77	-	-
313690	JURUAIA	337.238,06	6.155,20	-	-	343.393,26	-	-
313695	JUVENILIA	27.399,89	-	-	-	27.399,89	-	-
313700	LADAINHA	350.460,41	1,60	-	-	350.462,01	-	-
313710	LAGAMAR	119.826,30	1,38	-	-	119.827,68	-	-
313720	LAGOA DA PRATA	1.654.000,60	82.034,75	105.600,00	-	1.736.035,35	-	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	4.810,77	-	-	-	4.810,77	-	-
313740	LAGOA DOURADA	67.932,40	7,67	-	-	67.940,07	-	-
313750	LAGOA FORMOSA	452.465,37	12.440,26	-	-	464.905,63	-	-
313753	LAGOA GRANDE	55.597,78	16,00	-	-	55.613,78	-	-
313760	LAGOA SANTA	1.721.465,45	211.212,89	111.537,97	2,25	2.044.218,56	-	-
313770	LAJINHA	472.402,43	80.140,00	-	-	552.542,43	-	-
313780	LAMBARI	725.584,01	167.266,62	-	-	892.850,63	-	-
313790	LAMIM	28.391,25	-	-	-	28.391,25	-	-
313800	LARANJAL	215.005,16	126,06	-	-	215.131,22	-	-
313810	LASSANCE	39.566,87	25,76	-	-	39.592,63	-	-
313820	LAVRAS	4.011.217,24	3.398.487,19	767.957,54	2.276.466,79	-	-	10.454.128,76
313830	LEANDRO FERREIRA	16.378,33	1,60	-	-	16.379,93	-	-
313835	LEME DO PRADO	58.422,73	5,46	-	-	58.428,19	-	-
313840	LEOPOLDINA	2.227.838,27	2.079.661,70	479.129,86	739.864,08	5.447.293,91	-	79.200,00
313850	LIBERDADE	191.239,77	74.737,79	-	-	265.977,56	-	-
313860	LIMA DUARTE	513.685,75	203.062,70	-	-	716.748,45	-	-
313862	LIMEIRA DO OESTE	48.255,29	-	-	-	48.255,29	-	-
313865	LONTRA	56.290,97	261,94	-	-	56.552,91	-	-
313867	LUISBURGO	22.145,18	-	-	-	22.145,18	-	-
313868	LUISLANDIA	24.413,37	90,34	-	-	24.503,71	-	-
313870	LUMINARIAS	25.022,68	38,65	-	-	25.061,33	-	-
313880	LUZ	623.788,76	89.095,01	-	-	712.883,77	-	-
313890	MACHACALIS	247.094,13	342.324,16	-	-	589.418,29	-	-
313900	MACHADO	1.381.699,80	99.701,40	139.081,73	-	1.620.482,93	-	-
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	13.796,06	-	-	-	13.796,06	-	-
313920	MALACACHETA	766.438,01	438.768,07	-	-	1.205.206,08	-	-
313925	MAMONAS	54.993,03	337,66	-	-	55.330,69	-	-
313930	MANGA	872.514,65	453.074,33	-	-	1.325.588,98	-	-
313940	MANHUACU	3.323.442,82	3.660.973,64	881.754,12	909.953,89	-	-	8.776.124,47
313950	MANHUMIRIM	803.131,22	899.831,29	287.284,06	395.833,12	2.386.079,69	-	-
313960	MANTENA	1.090.740,19	235.147,08	141.058,44	-	1.466.945,71	-	-
313970	MARAVILHAS	53.547,66	4.931,32	-	-	58.478,98	-	-
313980	MAR DE ESPANHA	321.156,94	187.450,93	-	-	508.607,87	-	-
313990	MARIA DA FE	315.844,71	384,90	-	-	316.229,61	-	-
314000	MARIANA	1.961.140,99	161.393,78	362.046,41	51.517,48	2.386.098,66	-	150.000,00
314010	MARILAC	1.600,08	-	-	-	1.600,08	-	-
314015	MARIO CAMPOS	5.522,41	-	-	-	5.522,41	-	-
314020	MARIPA DE MINAS	4.221,31	-	-	-	4.221,31	-	-
314030	MARLIERIA	30.319,89	420,11	-	-	30.740,00	-	-
314040	MARMELOPOLIS	2.612,83	2,78	-	-	2.615,61	-	-
314050	MARTINHO CAMPOS	346.496,89	27.920,96	-	-	374.417,85	-	-
314053	MARTINS SOARES	42.022,35	26,72	-	-	42.049,07	-	-
314055	MATA VERDE	115.738,59	1.199,31	-	-	116.937,90	-	-
314060	MATERLANDIA	27.874,48	31,31	-	-	27.905,79	-	-

314070	MATEUS LEME	991.327,81	655.102,63	-	-	1.646.430,44	-	-
314080	MATIAS BARBOSA	103.708,81	16.607,89	-	-	120.316,70	-	-
314085	MATIAS CARDOSO	81.042,22	129,78	-	-	81.172,00	-	-
314090	MATIPO	579.888,33	79.662,13	69.556,32	-	729.106,78	-	-
314100	MATO VERDE	186.995,66	1.798,39	-	-	188.794,05	-	-
314110	MATOZINHOS	1.273.658,95	166.319,15	-	-	1.439.978,10	-	-
314120	MATUTINA	61.103,74	-	-	-	61.103,74	-	-
314130	MEDEIROS	10.723,29	79,48	-	-	10.802,77	-	-
314140	MEDINA	830.325,98	288.742,28	89.114,78	-	1.208.183,04	-	-
314150	MENDES PIMENTEL	209.296,73	121.603,42	-	-	330.900,15	-	-
314160	MERCES	334.546,85	7.927,08	-	-	342.473,93	-	-
314170	MESQUITA	38.047,07	14,00	-	-	38.061,07	-	-
314180	MINAS NOVAS	1.318.969,00	287.214,01	112.200,29	-	1.718.383,30	-	-
314190	MINDURI	114.315,25	54,60	-	-	114.369,85	-	-
314200	MIRABELA	522.524,72	686.721,10	-	-	1.209.245,82	-	-
314210	MIRADOURO	283.634,55	94.234,37	-	-	377.868,92	-	-
314220	MIRAI	467.435,61	96.937,17	-	-	564.372,78	-	-
314225	MIRAVANIA	1.961,37	1,65	-	-	1.963,02	-	-
314230	MOEDA	46.652,35	1.266,25	-	-	47.918,60	-	-
314240	MOEMA	231.536,59	401.086,99	-	-	632.623,58	-	-
314250	MONJOLOS	11.044,34	-	-	-	11.044,34	-	-
314260	MONSENHOR PAULO	207.145,94	11.106,40	-	-	218.252,34	-	-
314270	MONTALVANIA	587.379,06	264.772,59	-	-	852.151,65	-	-
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	429.418,81	761,24	-	-	430.180,05	-	-
314290	MONTE AZUL	849.623,29	504.424,63	83.654,84	-	1.437.702,76	-	-
314300	MONTE BELO	304.089,57	90,24	-	-	304.179,81	-	-
314310	MONTE CARMELO	2.328.184,78	481.788,56	-	85.989,91	-	-	2.895.963,25
314315	MONTE FORMOSO	18.952,49	351,79	-	-	19.304,28	-	-
314320	MONTE SANTO DE MINAS	868.036,98	38.342,30	-	11,67	906.390,95	-	-
314330	MONTES CLAROS	19.880.955,70	34.269.483,54	9.281.486,97	11.046.639,62	-	-	74.478.565,83
314340	MONTE SIAO	269.971,50	11.027,83	-	-	280.999,33	-	-
314345	MONTEZUMA	68.214,86	452,91	-	-	68.667,77	-	-
314350	MORADA NOVA DE MINAS	199.793,25	16.725,35	-	-	216.518,60	-	-
314360	MORRO DA GARCA	10.064,35	-	-	-	10.064,35	-	-
314370	MORRO DO PILAR	64.810,61	1.391,82	-	-	66.202,43	-	-
314380	MUNHOZ	11.981,23	50,09	-	-	12.031,32	-	-
314390	MURIAE	5.716.341,01	13.572.755,57	1.284.881,51	2.968.090,49	23.542.068,58	-	-
314400	MUTUM	997.162,31	75.037,23	-	-	1.072.199,54	-	-
314410	MUZAMBINHO	738.712,37	63.574,50	-	-	802.286,87	-	-
314420	NACIP RAYDAN	9.651,03	-	-	-	9.651,03	-	-
314430	NANUQUE	1.626.268,65	216.985,67	-	63.857,73	-	-	1.907.112,05
314435	NAQUE	7.087,97	18,86	-	-	7.106,83	-	-
314437	NATALANDIA	6.828,29	-	-	-	6.828,29	-	-
314440	NATERCIA	134.547,93	4.007,56	-	-	138.555,49	-	-
314450	NAZARENO	130.318,22	13.920,11	-	-	144.238,33	-	-
314460	NEPOMUCENO	713.464,41	27.366,01	-	-	740.830,42	-	-
314465	NINHEIRA	130.847,68	463,35	-	-	131.311,03	-	-
314467	NOVA BELEM	19.342,05	-	-	-	19.342,05	-	-
314470	NOVA ERA	505.367,02	30.685,59	-	-	536.052,61	-	-
314480	NOVA LIMA	2.404.647,69	471.089,29	536.899,11	654.105,64	3.961.141,73	-	105.600,00



314490	NOVA MODICA	22.075,68	1,65	-	-	22.077,33	-	-
314500	NOVA PONTE	236.100,74	9.686,43	-	-	245.787,17	-	-
314505	NOVA PORTEIRINHA	39.078,25	28,80	-	-	39.107,05	-	-
314510	NOVA RESENDE	498.044,42	689,50	-	-	498.733,92	-	-
314520	NOVA SERRANA	2.087.479,79	171.243,38	-	1.820,83	2.260.544,00	-	-
314530	NOVO CRUZEIRO	899.598,02	13.446,45	77.032,04	-	990.076,51	-	-
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	23.845,46	-	-	-	23.845,46	-	-
314537	NOVORIZONTE	2.988,92	-	-	-	2.988,92	-	-
314540	OLARIA	1.868,74	-	-	-	1.868,74	-	-
314545	OLHOS-D'AGUA	3.741,93	3,51	-	-	3.745,44	-	-
314550	OLIMPIO NORONHA	11.156,18	260,15	-	-	11.416,33	-	-
314560	OLIVEIRA	1.502.884,64	396.758,01	173.145,36	-	2.072.788,01	-	-
314570	OLIVEIRA FORTES	1.603,02	-	-	-	1.603,02	-	-
314580	ONCA DE PITANGUI	2.302,28	3,51	-	-	2.305,79	-	-
314585	ORATORIOS	7.477,29	-	-	-	7.477,29	-	-
314587	ORIZANIA	50,00	-	-	-	50,00	-	-
314590	OURO BRANCO	1.190.173,00	945,52	105.600,00	9.726,18	-	-	1.306.444,70
314600	OURO FINO	1.143.933,72	604.154,07	144.868,84	-	1.892.956,63	-	-
314610	OURO PRETO	2.527.938,79	54.749,42	1.157.667,78	590.872,32	3.288.428,31	-	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	43.591,17	2,04	-	-	43.593,21	-	-
314625	PADRE CARVALHO	32.328,07	2,04	-	-	32.330,11	-	-
314630	PADRE PARAISO	682.662,84	255.477,46	-	-	938.140,30	-	-
314640	PAINEIRAS	37.711,86	-	-	-	37.711,86	-	-
314650	PAINS	208.988,06	78,37	-	-	209.066,43	-	-
314655	PAI PEDRO	371,20	25,29	-	-	396,49	-	-
314660	PAIVA	7.499,29	844,88	-	-	8.344,17	-	-
314670	PALMA	246.392,39	131,52	-	-	246.523,91	-	-
314675	PALMOPOLIS	104.252,98	7.403,17	-	-	111.656,15	-	-
314690	PAPAGAIOS	124.684,61	3.731,20	-	-	128.415,81	-	-
314700	PARACATU	3.571.568,47	77.118,85	-	19.194,77	-	-	3.667.882,09
314710	PARA DE MINAS	3.949.060,10	1.238.400,23	842.242,22	302.121,92	6.331.824,47	-	-
314720	PARAGUACU	518.510,17	8.368,21	-	-	526.878,38	-	-
314730	PARAISOPOLIS	731.147,20	401.030,17	-	-	1.132.177,37	-	-
314740	PARAOPEBA	579.482,02	83.968,66	-	-	663.450,68	-	-
314750	PASSABEM	44.629,85	20.628,64	-	-	65.258,49	-	-
314760	PASSA QUATRO	748.539,63	56.706,54	-	-	805.246,17	-	-
314770	PASSA TEMPO	251.342,31	2.304,41	-	-	253.646,72	-	-
314780	PASSA VINTE	8.458,57	-	-	-	8.458,57	-	-
314790	PASSOS	6.075.027,70	5.897.976,29	1.940.383,88	2.433.196,14	16.346.584,01	-	-
314795	PATIS	30.821,48	102,82	-	-	30.924,30	-	-
314800	PATOS DE MINAS	6.519.576,96	4.140.499,30	963.600,00	7.621.653,18	-	-	19.245.329,44
314810	PATROCINIO	3.479.090,83	1.036.731,97	547.683,85	762.899,92	-	-	5.826.406,57
314820	PATROCINIO DO MURIAE	106.717,00	90.638,39	79.200,00	-	197.355,39	-	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	66.122,26	1,65	-	-	66.123,91	-	-
314850	PAVAO	146.019,30	191.397,76	-	-	337.417,06	-	-
314860	PECANHA	648.658,62	258.827,07	-	-	907.485,69	-	-
314870	PEDRA AZUL	1.171.554,22	621.358,78	254.205,77	4,76	2.047.123,53	-	-
314875	PEDRA BONITA	35.217,05	-	-	-	35.217,05	-	-
314880	PEDRA DO ANTA	24.409,91	-	-	-	24.409,91	-	-
314890	PEDRA DO INDAIA	14.890,73	-	-	-	14.890,73	-	-
314900	PEDRA DOURADA	65,56	-	-	-	65,56	-	-
314910	PEDRALVA	214.134,48	140,86	-	-	214.275,34	-	-
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	18.694,58	53,20	-	-	18.747,78	-	-
314920	PEDRINOPOLIS	74.740,78	-	-	-	74.740,78	-	-
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.391.297,56	192.967,74	105.600,00	68.645,74	-	-	2.758.511,04
314940	PEDRO TEIXEIRA	1.403,57	-	-	-	1.403,57	-	-
314950	PEQUERI	3.099,61	22,56	-	-	3.122,17	-	-
314960	PEQUI	29.910,46	2.205,00	-	-	32.115,46	-	-
314970	PERDIGAO	62.041,21	3,20	-	-	62.044,41	-	-
314980	PERDIZES	459.734,61	7.284,72	-	-	467.019,33	-	-
314990	PERDOES	673.599,59	25.148,27	-	6.904,09	-	-	705.651,95
314995	PERIQUITO	43.223,37	37,93	-	-	43.261,30	-	-
315000	PESCADOR	13.815,58	-	-	-	13.815,58	-	-
315010	PIAU	2.272,19	-	-	-	2.272,19	-	-
315015	PIEADA DE CARATINGA	7.186,56	-	-	-	7.186,56	-	-
315020	PIEADA DE PONTE NOVA	967,56	7,67	-	-	975,23	-	-
315030	PIEADA DO RIO GRANDE	91.016,66	-	-	-	91.016,66	-	-
315040	PIEADA DOS GERAIS	21.783,88	-	-	-	21.783,88	-	-
315050	PIMENTA	167.153,88	9.241,69	-	-	176.395,57	-	-
315053	PINGO D'AGUA	23.809,21	2,04	-	-	23.811,25	-	-
315057	PINTOPOLIS	49.872,48	551,19	-	-	50.423,67	-	-
315060	PIRACEMA	43.906,84	-	-	-	43.906,84	-	-
315070	PIRAJUBA	10.475,96	3,20	-	-	10.479,16	-	-
315080	PIRANGA	733.972,06	85.165,54	-	-	819.137,60	-	-
315090	PIRANGUCU	14.077,61	-	-	-	14.077,61	-	-
315100	PIRANGUINHO	48.247,49	44,97	-	-	48.292,46	-	-
315110	PIRAPETINGA	475.541,05	6.261,64	-	-	481.802,69	-	-
315120	PIRAPORA	1.937.950,11	626.272,14	-	-	2.564.222,25	-	-
315130	PIRAUBA	86.937,88	4.232,80	-	-	91.170,68	-	-
315140	PITANGUI	871.816,60	110.111,78	103.513,43	-	1.085.441,81	-	-
315150	PIUI	1.451.591,00	535.641,95	196.048,27	-	2.183.281,22	-	-
315160	PLANURA	91.468,50	12,93	-	-	91.481,43	-	-
315170	POCO FUNDO	561.902,32	53,65	79.200,00	-	561.955,97	-	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.153.999,45	7.413.989,55	1.915.178,36	2.582.108,97	-	-	20.065.276,33
315190	POCRANE	235.524,91	175,26	-	-	235.700,17	-	-
315200	POMPEU	844.675,92	78,45	-	-	844.754,37	-	-
315210	PONTE NOVA	2.986.002,51	6.046.321,96	1.458.678,71	1.828.531,37	-	-	12.319.534,55
315213	PONTO CHIQUE	25.442,96	-	-	-	25.442,96	-	-
315217	PONTO DOS VOLANTES	32.611,04	320,03	-	-	32.931,07	-	-
315220	PORTEIRINHA	1.333.517,99	433.615,92	225.730,83	-	1.992.864,74	-	-
315230	PORTO FIRME	159.000,38	-	-	-	159.000,38	-	-
315240	POTE	438.830,46	5,63	-	-	438.836,09	-	-
315250	POUSO ALEGRE	6.737.073,79	11.748.192,14	-	2.291.833,89	20.777.099,82	-	-
315260	POUSO ALTO	217.793,62	33.680,73	-	-	251.474,35	-	-
315270	PRADOS	203.169,20	53.192,30	-	-	256.361,50	-	-
315280	PRATA	811.940,56	10,65	-	-	811.951,21	-	-
315290	PRATAPOLIS	186.393,65	628,06	-	-	187.021,71	-	-
315300	PRATINHA	9.301,40	-	-	-	9.301,40	-	-
315310	PRESIDENTE BERNARDES	110.025,32	6.383,09	-	-	116.408,41	-	-
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	21.276,37	-	-	-	21.276,37	-	-
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	10.324,89	-	-	-	10.324,89	-	-
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	206.602,82	13.611,26	-	-	220.214,08	-	-
315350	ALTO JEQUITIBA	214.471,30	9.539,12	-	-	224.010,42	-	-
315360	PRUDENTE DE MORAIS	48.203,14	-	-	-	48.203,14	-	-
315370	QUARTEL GERAL	18.146,09	2.624,95	-	-	20.771,04	-	-
315380	QUELUZITA	2.745,17	-	-	-	2.745,17	-	-
315390	RAPOSOS	178.074,79	36,84	-	-	178.111,63	-	-
315400	RAUL SOARES	786.741,52	15.046,28	-	-	801.787,80	-	-



315410	RECREIO	395.120,53	584,93	-	-	395.705,46	-	-
315415	REDUTO	16.819,95	7,28	-	-	16.827,23	-	-
315420	RESENDE COSTA	390.677,39	263.058,90	-	-	653.736,29	-	-
315430	RESPLENDOR	678.861,10	684.424,60	246.310,96	-	1.609.596,66	-	-
315440	RESSAQUINHA	22.037,10	-	-	-	22.037,10	-	-
315445	RIACHINHO	62.821,56	29,55	-	-	62.851,11	-	-
315450	RIACHO DOS MACHADOS	64.867,75	96,41	-	-	64.964,16	-	-
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	7.661.051,73	63.783,13	79.200,00	194.973,81	-	-	7.999.008,67
315470	RIBEIRAO VERMELHO	83.433,56	11.620,79	-	-	95.054,35	-	-
315480	RIO ACIMA	77.828,59	77,34	-	-	77.905,93	-	-
315490	RIO CASCA	511.273,44	469.669,63	-	-	980.943,07	-	-
315500	RIO DOCE	643,82	-	-	-	643,82	-	-
315510	RIO DO PRADO	51.924,49	48,27	-	-	51.972,76	-	-
315520	RIO ESPERA	156.635,88	-	-	-	156.635,88	-	-
315530	RIO MANSO	46.715,83	34,74	-	-	46.750,57	-	-
315540	RIO NOVO	263.262,37	25.461,11	-	-	288.723,48	-	-
315550	RIO PARANAIBA	267.414,35	5.657,46	-	-	273.071,81	-	-
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.033.250,37	180.652,00	-	-	1.213.902,37	-	-
315570	RIO PIRACICABA	436.902,66	66.865,97	-	-	503.768,63	-	-
315580	RIO POMBA	640.176,54	232.557,12	-	-	872.733,66	-	-
315590	RIO PRETO	223.729,10	58.877,69	-	-	282.606,79	-	-
315600	RIO VERMELHO	462.213,54	42.225,88	-	-	504.439,42	-	-
315610	RITAPOLIS	37.027,89	1,65	-	-	37.029,54	-	-
315620	ROCHEDO DE MINAS	3.106,22	3,51	-	-	3.109,73	-	-
315630	RODEIRO	20.130,32	-	-	-	20.130,32	-	-
315640	ROMARIA	77.697,57	-	-	-	77.697,57	-	-
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	27.925,20	-	-	-	27.925,20	-	-
315650	RUBELITA	44.627,22	-	-	-	44.627,22	-	-
315660	RUBIM	322.499,18	117.291,18	-	-	439.790,36	-	-
315670	SABARA	3.568.956,59	446.075,76	358.000,44	-	4.267.432,79	-	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	586.741,29	306.139,23	-	-	892.880,52	-	-
315690	SACRAMENTO	783.772,51	22.069,99	79.200,00	8.721,38	-	-	893.763,88
315700	SALINAS	1.620.786,84	1.430.854,45	105.600,00	25.548,70	-	-	3.182.789,99
315710	SALTO DA DIVISA	133.939,11	672,42	-	-	134.611,53	-	-
315720	SANTA BARBARA	854.181,70	101.242,53	-	-	955.424,23	-	-
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	18.245,26	57,83	-	-	18.303,09	-	-
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.274,07	-	-	-	1.274,07	-	-
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	24.323,79	3,51	-	-	24.327,30	-	-
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	45.571,76	442,32	-	-	46.014,08	-	-
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	36.294,00	70,32	-	-	36.364,32	-	-
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	10.796,18	-	-	-	10.796,18	-	-
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	21.657,62	-	-	-	21.657,62	-	-
315760	SANTA FE DE MINAS	26.133,18	-	-	-	26.133,18	-	-
315770	SANTA JULIANA	265.027,84	761,03	-	-	265.788,87	-	-
315780	SANTA LUZIA	5.986.475,21	209.392,80	807.609,04	71.222,75	-	-	7.074.699,80
315790	SANTA MARGARIDA	427.855,11	504,57	-	-	428.359,68	-	-
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	180.158,28	24.544,53	-	-	204.702,81	-	-
315810	SANTA MARIA DO SALTO	28.181,61	208,53	-	-	28.390,14	-	-
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	542.138,39	414.547,05	-	-	956.685,44	-	-
315830	SANTANA DA VARGEM	42.495,56	7.253,93	-	-	49.749,49	-	-
315840	SANTANA DE CATAGUASES	4.571,92	-	-	-	4.571,92	-	-
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	32.341,29	-	-	-	32.341,29	-	-
315860	SANTANA DO DESERTO	15.429,08	3.457,40	-	-	18.886,48	-	-
315870	SANTANA DO GARAMBEU	11.414,80	-	-	-	11.414,80	-	-
315880	SANTANA DO JACARE	26.553,57	-	-	-	26.553,57	-	-
315890	SANTANA DO MANHUACU	29.930,66	4,80	-	-	29.935,46	-	-
315895	SANTANA DO PARAISO	65.876,85	-	-	-	65.876,85	-	-
315900	SANTANA DO RIACHO	3.375,55	218,38	-	-	3.593,93	-	-
315910	SANTANA DOS MONTES	3.390,18	-	-	-	3.390,18	-	-
315920	SANTA RITA DE CALDAS	138.202,46	53,71	-	-	138.256,17	-	-
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	130.884,89	17.415,01	-	-	148.299,90	-	-
315935	SANTA RITA DE MINAS	10.755,48	-	-	-	10.755,48	-	-
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	871,91	-	-	-	871,91	-	-
315950	SANTA RITA DO ITUETO	17.406,69	-	-	-	17.406,69	-	-
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.185.261,85	378.583,19	165.295,25	-	1.729.140,29	-	-
315970	SANTA ROSA DA SERRA	15.866,29	-	-	-	15.866,29	-	-
315980	SANTA VITORIA	641.871,23	1.357,93	-	-	643.229,16	-	-
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	678.495,08	990.698,43	-	693.005,09	-	-	2.362.198,60
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	380,74	144,96	-	-	525,70	-	-
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	4.552,00	1,38	-	-	4.553,38	-	-
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	18.026,77	1,60	-	-	18.028,37	-	-
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	124.096,08	6.020,82	-	-	130.116,90	-	-
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.148.214,17	670.414,82	63.432,65	7.068,69	1.889.132,33	-	-
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	56.061,67	38,74	-	-	56.100,41	-	-
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	6.790,27	-	-	-	6.790,27	-	-
316060	SANTO HIPOLITO	13.332,97	-	-	-	13.332,97	-	-
316070	SANTOS DUMONT	1.927.064,76	209.190,09	222.572,16	-	2.358.827,01	-	-
316080	SAO BENTO ABADE	31.485,52	174,52	-	-	31.660,04	-	-
316090	SAO BRAS DO SUACUI	19.272,32	7.796,68	-	-	27.069,00	-	-
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	29.688,21	-	-	-	29.688,21	-	-
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	602.283,58	131.816,99	-	-	734.100,57	-	-
316110	SAO FRANCISCO	2.161.780,47	401.614,60	-	-	2.563.395,07	-	-
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.319,88	23,23	-	-	45.343,11	-	-
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	90.561,14	3,20	-	-	90.564,34	-	-
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.141,86	-	-	-	27.141,86	-	-
316150	SAO GERALDO	36.416,62	-	-	-	36.416,62	-	-
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	16,38	-	-	-	16,38	-	-
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	173,65	-	-	-	173,65	-	-
316180	SAO GONCALO DO PARA	48.781,77	-	-	-	48.781,77	-	-
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	82.031,41	6,89	-	-	82.038,30	-	-
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	971.282,67	79.813,63	115.714,25	-	1.166.810,55	-	-
316210	SAO GOTARDO	1.055.813,23	143.895,78	-	3.852,94	-	-	1.203.561,95
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.553,30	15.557,94	-	1.740,56	256.851,80	-	-
316225	SAO JOAO DA LAGOA	6.045,57	-	-	-	6.045,57	-	-
316230	SAO JOAO DA MATA	14.853,55	-	-	-	14.853,55	-	-
316240	SAO JOAO DA PONTE	942.078,60	263.357,49	-	-	1.205.436,09	-	-
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	83.757,58	22,35	-	-	83.779,93	-	-
316250	SAO JOAO DEL REI	3.987.262,11	3.311.855,53	1.271.032,80	2.454.206,36	-	-	11.024.356,80
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	23.786,99	-	-	-	23.786,99	-	-
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	119.863,29	7,67	-	-	119.870,96	-	-
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	49.771,63	19,70	-	-	49.791,33	-	-
316265	SAO JOAO DO PACUI	788,44	-	-	-	788,44	-	-
316270	SAO JOAO DO PARAISO	639.587,81	185.299,65	3.145.453,07	-	3.891.140,53	-	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	568.778,31	348.511,27	-	-	917.289,58	-	-
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	935.233,77	225.379,62	-	-	1.160.613,39	-	-
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	207.658,28	21.052,98	-	15.908,27	244.619,53	-	-
316294	SAO JOSE DA BARRA	110.451,77	5,94	-	-	110.457,71	-	-
316295	SAO JOSE DA LAPA	272.376,10	588,31	-	-	272.964,41	-	-
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	22.417,61	82,26	-	-	22.499,87	-	-
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	2.908,76	-	-	-	2.908,76	-	-
316330	SAO JOSE DO DIVINO	17.364,49	-	-	-	17.364,49	-	-
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	56.919,97	28,11	-	-	56.948,08	-	-
316350	SAO JOSE DO JACURI	2.873,64	-	-	-	2.873,64	-	-
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	10.741,29	-	-	-	10.741,29	-	-
316370	SAO LOURENCO	1.977.229,25	1.991.454,17	723.129,46	821.387,80	5.407.600,68	-	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	33.695,14	-	-	-	33.695,14	-	-
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	119.214,96	1,38	-	-	119.216,34	-	-
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	255.132,64	29,84	-	-	255.162,48	-	-
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	26.214,97	-	-	-	26.214,97	-	-



316420	SAO ROMAO	184.391,93	25.027,92	-	-	209.419,85	-	-
316430	SAO ROQUE DE MINAS	126.488,93	386,60	-	-	126.875,53	-	-
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	1.760,79	-	-	-	1.760,79	-	-
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	-	22,56	-	-	22,56	-	-
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	4.196,67	-	-	-	4.196,67	-	-
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	54.649,92	-	-	-	54.649,92	-	-
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	24.614,15	-	-	-	24.614,15	-	-
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.238.184,42	3.653.318,26	105.600,00	2.501.163,25	9.392.665,93	-	105.600,00
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	7.355,81	-	-	-	7.355,81	-	-
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	17.599,65	109,71	-	-	17.709,36	-	-
316500	SAO TIAGO	244.198,25	5.403,28	-	-	249.601,53	-	-
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	112.723,45	591,21	-	-	113.314,66	-	-
316520	SAO TOME DAS LETRAS	12.615,73	112,58	-	-	12.728,31	-	-
316530	SAO VICENTE DE MINAS	226.447,10	1.029,20	-	-	227.476,30	-	-
316540	SAPUCAI-MIRIM	5.983,41	4.913,52	-	-	10.896,93	-	-
316550	SARDOA	26.345,66	-	-	-	26.345,66	-	-
316553	SARZEDO	217.057,62	35.498,02	-	-	252.555,64	-	-
316555	SETUBINHA	34.386,45	-	-	-	34.386,45	-	-
316556	SEM-PELXE	13.971,15	1,38	-	-	13.972,53	-	-
316557	SENADOR AMARAL	26.942,46	48,49	-	-	26.990,95	-	-
316560	SENADOR CORTES	1.629,43	-	-	-	1.629,43	-	-
316570	SENADOR FIRMINO	122.646,34	69.184,77	-	-	191.831,11	-	-
316580	SENADOR JOSE BENTO	11.347,41	3,51	-	-	11.350,92	-	-
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	6.599,31	-	-	-	6.599,31	-	-
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	19.197,21	1.269,68	-	-	20.466,89	-	-
316610	SENHORA DO PORTO	204,50	29,09	-	-	233,59	-	-
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	21.088,46	9.600,48	-	-	30.688,94	-	-
316630	SERICITA	45.143,32	29,58	-	-	45.172,90	-	-
316640	SERITINGA	17.630,33	55,84	-	-	17.686,17	-	-
316650	SERRA AZUL DE MINAS	34.469,05	3,20	-	-	34.472,25	-	-
316660	SERRA DA SAUDADE	5.057,75	92,04	-	-	5.149,79	-	-
316670	SERRA DOS AIMORES	23.943,59	35,00	-	-	23.978,59	-	-
316680	SERRA DO SALITRE	127.998,29	-	-	-	127.998,29	-	-
316690	SERRANIA	133.921,97	-	-	-	133.921,97	-	-
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	165,07	13,51	-	-	178,58	-	-
316700	SERRANOS	20.837,36	14,33	-	-	20.851,69	-	-
316710	SERRO	816.829,69	236.633,24	85.810,29	-	1.139.273,22	-	-
316720	SETE LAGOAS	9.695.226,59	4.994.736,98	1.893.254,75	1.804.326,90	-	-	18.387.545,22
316730	SILVEIRANIA	16.614,81	47,50	-	-	16.662,31	-	-
316740	SILVIANOPOLIS	203.033,58	151.694,57	-	-	354.728,15	-	-
316750	SIMAO PEREIRA	1.915,51	-	-	-	1.915,51	-	-
316760	SIMONESIA	157.287,14	1.999,29	-	-	159.286,43	-	-
316780	SOLEDADE DE MINAS	57.139,68	557,41	-	-	57.697,09	-	-
316790	TABULEIRO	2.061,91	35,44	-	-	2.097,35	-	-
316800	TAIOBEIRAS	1.095.980,86	862.512,61	191.555,04	-	2.150.048,51	-	-
316805	TAPARUBA	15.557,23	5,63	-	-	15.562,86	-	-
316810	TAPIRA	27.743,52	18,13	-	-	27.761,65	-	-
316820	TAPIRAI	1.886,18	-	-	-	1.886,18	-	-
316830	TAQUARACU DE MINAS	6.877,30	5,63	-	-	6.882,93	-	-
316840	TARUMIRIM	240.402,60	91.438,20	-	-	331.840,80	-	-
316850	TEIXEIRAS	257.088,55	16.077,26	-	-	273.165,81	-	-
316860	TEOFILO OTONI	6.239.694,61	7.383.513,99	2.093.426,36	2.644.806,10	-	-	18.361.441,06
316870	TIMOTEO	3.485.483,57	845.452,74	530.168,56	787.843,62	5.648.948,49	-	-
316880	TIRADENTES	39.101,31	14,08	-	-	39.115,39	-	-
316890	TIROS	101.725,24	-	-	-	101.725,24	-	-
316900	TOCANTINS	108.065,84	1,65	-	-	108.067,49	-	-
316905	TOCOS DO MOJI	4.667,93	-	-	-	4.667,93	-	-
316910	TOLEDO	17.309,55	92,74	-	-	17.402,29	-	-
316920	TOMBOS	495.618,86	61.080,57	-	2.926,45	-	-	559.625,88
316930	TRES CORACOES	3.501.159,80	3.037.830,08	471.428,12	1.570.774,86	8.581.192,86	-	-
316935	TRES MARIAS	878.372,60	17.420,76	-	-	895.793,36	-	-
316940	TRES PONTAS	2.319.590,57	1.011.288,91	443.247,50	859.482,31	-	-	4.633.609,29
316950	TUMIRITINGA	29.580,75	3,20	-	-	29.583,95	-	-
316960	TUPACIGUARA	761.381,67	-	79.200,00	-	761.381,67	-	79.200,00
316970	TURMALINA	703.340,36	552.592,23	242.038,78	-	1.497.971,37	-	-
316980	TURVOLANDIA	28.195,60	-	-	-	28.195,60	-	-
316990	UBA	5.994.862,96	9.379.786,76	1.385.766,81	3.299.918,91	20.060.335,44	-	-
317000	UBAI	78.005,88	225,08	-	-	78.230,96	-	-
317005	UBAPORANGA	21.903,14	29,88	-	-	21.933,02	-	-
317010	UBERABA	17.011.925,33	22.145.603,49	9.544.795,11	7.713.684,13	-	20.424.189,12	35.991.818,94
317020	UBERLANDIA	35.599.110,86	26.197.169,33	19.346.122,13	10.821.351,11	-	41.135.165,76	50.828.587,67
317040	UNAI	2.890.247,03	706.910,54	-	132.981,13	3.730.138,70	-	-
317043	UNIAO DE MINAS	199.875,11	78.144,22	-	-	278.019,33	-	-
317047	URUANA DE MINAS	58.522,59	782,32	-	-	59.304,91	-	-
317050	URUCANIA	72.384,65	17,78	-	-	72.402,43	-	-
317052	URUCUIA	449.544,78	61.234,95	-	-	510.779,73	-	-
317057	VARGEM ALEGRE	12.156,35	5,55	-	-	12.161,90	-	-
317060	VARGEM BONITA	25.717,52	4.122,00	-	-	29.839,52	-	-
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	29.564,37	155,40	-	-	29.719,77	-	-
317070	VARGINHA	5.871.170,18	16.497.225,09	811.006,84	3.527.967,67	26.522.569,78	-	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	4.028,92	-	-	-	4.028,92	-	-
317080	VARZEA DA PALMA	1.207.405,22	124.673,48	79.200,00	-	1.332.078,70	-	79.200,00
317090	VARZELANDIA	460.228,83	16.152,19	-	-	476.381,02	-	-
317100	VAZANTE	595.200,51	61.128,78	-	-	656.329,29	-	-
317103	VERDELANDIA	667,43	46,11	-	-	713,54	-	-
317107	VEREDINHA	42.677,91	49,70	-	-	42.727,61	-	-
317110	VERISSIMO	14.298,78	-	-	-	14.298,78	-	-
317115	VERMELHO NOVO	8.355,28	1,60	-	-	8.356,88	-	-
317120	VESPASIANO	3.252.715,52	357.461,58	105.600,00	6.254,21	3.616.431,31	-	105.600,00
317130	VICOSA	3.091.574,97	2.236.363,49	761.310,55	1.923.456,70	-	-	8.012.705,71
317140	VIEIRAS	24.673,32	2,04	-	-	24.675,36	-	-
317150	MATHIAS LOBATO	27,04	-	-	-	27,04	-	-
317160	VIRGEM DA LAPA	513.341,40	64.904,37	-	-	578.245,77	-	-
317170	VIRGINIA	302.465,68	13.108,65	-	-	315.574,33	-	-
317180	VIRGINOPOLIS	253.151,13	187.392,13	-	-	440.543,26	-	-
317190	VIRGOLANDIA	26.183,24	-	-	-	26.183,24	-	-
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.797.283,91	1.089.231,49	358.162,46	400.000,00	3.644.677,86	-	-
317210	VOLTA GRANDE	134.164,16	49,77	-	-	134.213,93	-	-
317220	WENCESLAU BRAZ	1.795,27	18,27	-	-	1.813,54	-	-
	TOTAL							1.159.016.155,50



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZ/2007

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Competência: DEZ/2007 UF: MG							
Gestão	IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Nº do contrato	Data de Publicação do Ex-trato do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente a Unidade Prestadora
Gestão Municipal	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	2005-01-12	29.782.942,32
Gestão Municipal	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	0024	2006-01-06	5.441.166,48
Gestão Municipal	317010	UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	2004-12-23	20.424.189,15
Gestão Municipal	317020	UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	2004-12-23	41.135.165,76
TOTAL FUNDO MUNICIPAL							96.783.463,71

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite de Média e Alta Complexidade - MAC, para os Estados e Distrito Federal, em especial o § 2º, do art. 1º, que determina a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB para alocação dos referidos recursos, e

Considerando a Deliberação CIB/MT nº 093, de 20 de dezembro de 2007, enviada pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso - SES/MT, por meio do Ofício nº 75, resolve:

Art. 1º - Realocar nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC, dos Municípios em Gestão Plena, constantes no quadro abaixo e na parcela sob gestão Estadual do Mato Grosso, os montantes respectivamente relacionados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
510340	CUIABÁ	99.426,10
510760	RONDONÓPOLIS	21.305,59
Sub total Municípios Plenos		120.731,69
Gestão Estadual		21.305,60
TOTAL GERAL		142.037,29

Parágrafo Único - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição dos recursos, concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no art. 1º, § 2º, da 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, portanto não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 3173/GM de 12 de dezembro de 2007 que estabeleceu recursos para o Limite de Média e Alta Complexidade - MAC para os Estados e Distrito Federal, em especial o artigo 1º do parágrafo 2º, que determina a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB para alocação dos referidos recursos, e

Considerando a deliberação nº. 189 de 12 de dezembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão - CIB/MA, enviada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA pelo ofício nº. 2647, resolve:

Art. 1º - Realocar nos limites financeiros do MAC dos Municípios em gestão plena, constantes no quadro abaixo e na parcela sob gestão Estadual do Maranhão, os montantes respectivamente relacionados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
210005	Açailândia	1.164,54
210100	Arari	524,02
210120	Bacabal	1.015,44
210140	Balsas	3.082,28
210160	Barra do Corda	4.408,87

ANEXO III

210170	Barreirinhas	561,90
210232	Buritcupu	5.002,89
210290	Carutapera	8.923,22
210300	Caxias	5.467,46
210320	Chapadinha	4.168,68
210330	Codó	1.748,01
210340	Coelho Neto	143,83
210350	Colinas	2.279,71
210360	Coroatá	2.240,39
210370	Cururupu	1.025,03
210480	Grajaú	542,72
210530	Imperatriz	13.634,13
210540	Itapecuru-Mirim	4.175,87
210750	Paço do Lumiar	1.530,35
210770	Paraibano	282,87
210780	Parnarama	13.007,99
210800	Pedreiras	4.350,86
210830	Penalva	1.004,41
210860	Pinheiro	2.094,17
210870	Pio XII	5.579,65
210900	Porto Franco	864,42
210910	Presidente Dutra	12.565,95
210980	Santa Helena	3.902,11
210990	Santa Inês	3.067,90
211000	Santa Luzia	9.588,67
211110	São João dos Patos	3.803,35
211120	São José de Ribamar	1.744,18
211130	São Luís	1.161.415,38
211150	São Mateus do Maranhão	2.190,05
211220	Timon	9.770,86
211230	Tuntum	3.873,34
211270	Vargem Grande	12.020,84
211280	Viana	456,90
211290	Vitória do Mearim	4.943,44
211400	Zé Doca	11.561,05
Sub total Municípios Plenos		1. 329.727,73
Gestão Estadual		21.492,05
Total Geral		1. 351.219,78

Parágrafo Único - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no artigo 1º parágrafo 2º da Portaria nº 3173/GM, portanto não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite de Média e Alta Complexidade - MAC, para os Estados e Distrito Federal, em especial o § 2º, do art. 1º, que determina a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB para alocação dos referidos recursos, resolve:

Art. 1º - Realocar o valor de R\$ 33.344,36 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) incorporando o montante ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade da parcela sob gestão estadual, do Acre.

Parágrafo Único - O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito acima.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição dos recursos concedidos por meio desta portaria, corresponde ao disposto no artigo 1º parágrafo 2º da Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, não acarretando, portanto, impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite de Média e Alta Complexidade - MAC, para os Estados e Distrito Federal, em especial o § 2º, do art. 1º, que determina a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para alocação dos referidos recursos, resolve:

Art. 1º - Realocar o valor de R\$ 265.044,10 (duzentos e sessenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e dez centavos) incorporando o montante ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade da parcela sob gestão do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Distrito Federal fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da Portaria nº. 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, portanto não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA



INTERNET
www.in.gov.br

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Divulga a 5ª lista de municípios que tiveram Cartas Consulta aprovadas no âmbito do Programa de Infra-estrutura para a Mobilidade Urbana - PRÓ-MOB.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.638, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril 2003, e, considerando o disposto na Resolução 3.294, de 29 de junho de 2005, do Banco Central, e na Instrução Normativa nº 24, de 23 de agosto de 2005, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Divulgar lista de municípios, inscritos na 1ª, 4ª e 5ª chamadas, que tiveram Cartas Consulta aprovadas no âmbito do Programa de Infra-estrutura para a Mobilidade Urbana - PRÓ-MOB, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os municípios listados deverão encaminhar a um agente financeiro, credenciado junto ao BNDES, a Nota Técnica e o ofício de aprovação emitidos pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, juntamente com as cópias da Carta Consulta aprovada e da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

Relação de municípios, inscritos na 1ª, 4ª e 5ª chamadas (Instrução Normativa nº 24, de 23 de agosto de 2005), com Cartas Consulta aprovadas no âmbito do programa de Financiamento Pró-Mob. Inscritos na 1ª Chamada

MUNICÍPIO	UF	VALOR DO INVESTI- MENTO (R\$)	VALOR DA CONTRAPAR- TIDA (R\$)	VALOR DO FINANCIA- MENTO (R\$)
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	768.719,73	76.871,97	691.847,76
ARAUCÁRIA	PR	609.619,22	125.149,22	484.470,00
CUIABÁ	MT	4.098.694,12	981.132,12	3.117.562,00

Inscritos na 4ª Chamada

MUNICÍPIO	UF	VALOR DO INVESTI- MENTO (R\$)	VALOR DA CONTRAPAR- TIDA (R\$)	VALOR DO FINANCIA- MENTO (R\$)
MARÍLIA	SP	691.019,27	69.102,00	621.917,27
SÃO LEOPOLDO	RS	835.830,00	86.238,99	749.591,01

Inscritos na 5ª Chamada

MUNICÍPIO	UF	VALOR DO INVESTI- MENTO (R\$)	VALOR DA CONTRAPAR- TIDA (R\$)	VALOR DO FINANCIA- MENTO (R\$)
APUCARANA	PR	657.630,25	212.645,71	444.984,54
PRAIA GRANDE	SP	791.308,80	89.308,80	702.000,00
SUZANO	SP	926.083,23	162.150,23	763.933,00

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 726, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004919/2003, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão outorgada originalmente à Rádio Piratininga de Tupã Ltda. por meio da Portaria nº105, de 28 de junho de 1983, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para RÁDIO TUPÃ LTDA. por meio da portaria nº 1.232 de 05 de setembro de 1983, renovada por meio da Portaria nº 267, de 07 de maio de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, de 1999, publicado no DOU de 16 de novembro de 1999, publicada no DOU de 16 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tupã, Estado de São Paulo. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 16 e 35 de Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 751, de 6 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 467, realizada em 22 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53500.017564/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE CONSELHO DE USUÁRIOS DO STFC

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras básicas para implantação, funcionamento e manutenção de Conselhos de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC.

Art. 2º O Conselho de Usuários, integrado por usuários e por associações ou entidades que possuam, em seu objeto, característica de defesa dos interesses do consumidor, tem caráter consultivo, voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento pela prestadora, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Art. 3º A prestadora com PMS deve organizar e manter em permanente funcionamento Conselho de Usuários conforme as disposições deste Regulamento.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

II - Poder de Mercado Significativo (PMS): posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência;

III - Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;

IV - Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia; e

V - Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

Capítulo III
DA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 5º O território brasileiro, para efeito deste Regulamento, é dividido nas áreas que constituem as 4 (quatro) Regiões estabelecidas no Anexo 1 do Plano Geral de Outorgas (PGO).

Art. 6º A prestadora com PMS que atue nas Regiões I, II ou III deve implantar, no mínimo, 1 (um) Conselho de Usuários para cada grupo de 2 (dois) milhões de acessos fixos em serviço, ou fração, em cada setor do PGO em que detenha PMS.

§ 1º Em cada setor do PGO, pelo menos 1 (um) Conselho de Usuários deve localizar-se na capital do respectivo Estado da Federação ou no Distrito Federal.

§ 2º Não havendo capitais no setor do PGO, o Conselho de Usuários a que se refere o parágrafo 1º deve localizar-se no município com o maior número de acessos fixos em serviço.

§ 3º A implantação de mais de 1 (um) Conselho de Usuários dentro da mesma área local somente será permitida uma vez atingido o número mínimo de conselhos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 7º A prestadora com PMS que atue na Região IV deve implantar, no mínimo, 3 (três) Conselhos de Usuários, que devem estar distribuídos de forma que exista 1 (um) Conselho na área geográfica de cada uma das demais regiões.

Parágrafo Único. Os Conselhos devem ser instalados em capitais de Estado da Federação ou no Distrito Federal.

Art. 8º Quando a prestadora detiver outorga para prestar mais de 1 (uma) modalidade de serviço do STFC em dado setor do PGO, o Conselho de Usuários representará todas as modalidades, sem prejuízo do disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º O Conselho de Usuários deve ser instituído em reunião de constituição na qual devem ser eleitos seus membros, dentre eles o presidente e o vice-presidente.

Parágrafo único. A prestadora deve indicar o Secretário na reunião de constituição do Conselho de Usuários.

Art. 10. Para a realização da reunião de constituição a que se refere o art. 9º, a prestadora deve convidar, por meio de ampla divulgação, a sociedade em geral e associações ou entidades que possuam, em seu objeto, característica de defesa dos interesses do consumidor.

§ 1º A ampla divulgação deve ocorrer por meio de publicação de aviso em jornal de grande circulação e na página da prestadora na Internet, bem como pela veiculação de anúncios em rádio na Área Local de implantação do Conselho de Usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da reunião de constituição.

§ 2º A prestadora deve comunicar à Anatel, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a realização da reunião de constituição, informando a data e o horário de sua realização.

§ 3º Após a divulgação do comunicado previsto no parágrafo 1º, para fins de organização e operacionalização da reunião, os interessados em participar da reunião de constituição ou em se candidatar a membro do Conselho devem se inscrever previamente junto à prestadora.

§ 4º Os interessados que porventura não tenham realizado a inscrição prévia não podem ser impedidos de participar da reunião ou de concorrer à vaga de membro do Conselho.

§ 5º A Anatel poderá, sem prejuízo do disposto neste artigo, formalizar convites a associações e entidades de defesa dos interesses do consumidor para participar da reunião de constituição, devendo informar à prestadora no prazo descrito no parágrafo 1º.

§ 6º A prestadora deverá comunicar o local da reunião de constituição, a ser realizada na mesma Área Local em que for instalado o respectivo conselho, aos usuários previamente inscritos, às entidades descritas no parágrafo 5º e à Anatel, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 11. Os membros do Conselho de Usuários, na reunião de constituição, devem ser eleitos, de acordo com os seguintes procedimentos mínimos:

I - os interessados em participar como membros do Conselho devem formalizar a sua candidatura, informando, por escrito, nome completo, idade, número do documento de identidade, do CPF ou do CNPJ, quando for o caso, endereço completo, ocupação e, para o caso de associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, apresentar documento que garanta a legitimidade de seu preposto;

II - após a apresentação dos nomes dos inscritos, deve-se proceder a votação, em escrutínio secreto, sendo eleitos os candidatos mais votados dentre os presentes na reunião, observado o disposto no art. 12;

III - a contagem dos votos deve ser feita na reunião de constituição, pela mesa apuradora designada pelo secretário do Conselho de Usuários;

IV - a reunião deve ser conduzida pelo secretário, devendo todas as deliberações ser registradas em ata.

§ 1º É necessária a idade mínima de 18 anos para votar e ser votado.

§ 2º Para fins de eleição, cada participante da reunião de constituição será associado a um dos seguintes grupos: usuários ou entidades de defesa do consumidor.

§ 3º O participante da reunião de constituição somente votará em candidatos ao cargo de membro do conselho que pertençam ao seu respectivo grupo.

§ 4º Cada participante tem o direito de votar em, no máximo, 6 (seis) candidatos diferentes ao cargo de membro do Conselho, sendo vedado mais de um voto para o mesmo candidato.

§ 5º É vedado o voto de dirigentes, empregados ou representantes da prestadora.



Capítulo IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE USUÁRIOS
Art. 12. O Conselho de Usuários deve ser composto por, no máximo:

I - 6 (seis) associações ou entidades que possuam, em seu objeto, característica de defesa dos interesses do consumidor, devidamente representadas por seu preposto; e

II - 6 (seis) usuários do STFC.

§ 1º É vedada a participação, como membro do Conselho, de qualquer empregado, dirigente ou representante da prestadora, exceto para o exercício do cargo de secretário.

§ 2º A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerado.

§ 3º A ausência de usuários do STFC ou de associações ou entidades não obsta a instalação e funcionamento do Conselho.

§ 4º É vedada, na composição do Conselho, a participação de usuário que for membro de associações ou entidades já representadas no respectivo Conselho.

Art. 13. Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 1º Para metade mais um dos primeiros membros do Conselho, o mandato terá duração de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 2º Findos os mandatos, ficam impedidos de participar, como membro do Conselho, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho cessará automaticamente na hipótese de renúncia formal e nos casos de destituição por impedimento legal, ausências contínuas e injustificadas ou por comportamento condenável, conforme fixado no respectivo regimento interno.

Art. 15. O Conselho de Usuários possuirá 3 (três) cargos para a condução dos trabalhos:

I - presidente;

II - vice-presidente; e

III - secretário.

§ 1º O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos dentre os membros do Conselho para o mandato de 1 (um) ano, não renovável.

§ 2º A prestadora deve indicar o secretário do Conselho dentre os seus funcionários.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 16. São atribuições do Conselho de Usuários:

I - cooperar com a prestadora no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos usuários sobre a utilização do STFC, bem como aos seus direitos e deveres;

II - analisar, debater e propor soluções na existência de eventuais conflitos entre usuários e prestadora;

III - propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados aos usuários;

IV - conhecer da legislação e da regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;

V - interagir com os usuários e com as entidades representativas visando a indicação de representantes quando da renovação dos membros;

VI - aprovar o seu regimento interno;

VII - elaborar e encaminhar para a prestadora, anualmente, até o dia 30 de novembro, o Plano Anual de Atividades, que deve ser aprovado pela prestadora, no que se refere à proposta orçamentária, até o dia 31 de dezembro;

VIII - elaborar o relatório anual das atividades realizadas, a ser encaminhado à prestadora e à Anatel até o dia 31 de janeiro do ano seguinte; e

IX - dar publicidade, por meio de divulgação na página da prestadora na Internet, de seu regimento interno, do plano anual de atividades, do relatório anual de atividades, do calendário anual de reuniões e de suas respectivas pautas e atas.

§ 1º As informações necessárias à execução das atividades do Conselho devem ser obtidas com a prestadora.

§ 2º Para o acompanhamento da efetividade das disposições constantes nos incisos II e III, a prestadora deve elaborar, anualmente, e encaminhar à Anatel até o dia 31 de março relatório contendo as análises e as providências adotadas acerca das propostas encaminhadas pelos respectivos Conselhos de Usuários.

Art. 17. O Plano Anual de Atividades a que se refere o inciso VII do art. 16 deve conter:

I - metas do Conselho;

II - plano de ação e atividades a serem desenvolvidas;

III - recursos físicos necessários;

IV - proposta orçamentária para o custeio de despesas do Conselho, referente ao exercício seguinte; e

V - cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das atividades.

Parágrafo único. O Conselho de Usuários deve encaminhar à Anatel, anualmente, cópia do Plano Anual de Atividades até o dia 31 de janeiro.

Art. 18. São atribuições dos membros do Conselho de Usuários:

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do presidente, bem como discutir e votar as matérias submetidas à análise;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor assuntos que julgar pertinentes;

III - identificar e divulgar, junto às associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV - levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes;

V - propor eventuais alterações no regimento interno, observadas as disposições deste Regulamento; e

VI - definir pauta mínima para reuniões do Conselho a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações dos usuários do STFC na Anatel, bem como em órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso VI, a Anatel deve tornar disponíveis relatórios contendo os principais motivos de reclamações dos usuários registrados na Agência, por prestadora do STFC.

Art. 19. São atribuições do presidente:

I - coordenar os trabalhos do Conselho;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões e presidi-las;

III - exercer o voto de minerva nas reuniões;

IV - representar o Conselho; e

V - prestar contas ao final de cada exercício.

Art. 20. São atribuições do vice-presidente:

I - exercer atividades inerentes à condição de membro; e

II - substituir o presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos legais e formais.

Parágrafo único. Na ausência do presidente e do vice-presidente, deve ser feito sorteio, do qual não participará o secretário, para a escolha do membro que irá presidir a reunião.

Art. 21. São atribuições do secretário:

I - responder, de forma contínua, pelos encargos da secretaria do Conselho;

II - expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e a pauta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem ser publicadas na página da prestadora na Internet em até 10 (dez) dias, contados da realização da reunião;

IV - encaminhar, aos membros do Conselho e à Anatel, cópia do regimento interno e suas eventuais alterações;

V - manter organizadas as informações a serem divulgadas na página da prestadora na Internet, observando o disposto no inciso IX do art. 16 e no art. 26; e

VI - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho.

Parágrafo único. É vedado o voto do secretário nas reuniões do Conselho.

Capítulo VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22. O Conselho de Usuários deve elaborar, aprovar e encaminhar à Anatel o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da reunião de constituição.

§ 1º A aprovação ou as alterações do regimento interno devem se dar pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º A aprovação do regimento interno é condição necessária para o exercício das atribuições estabelecidas no art. 16 deste Regulamento, salvo a constante do inciso VI do mesmo artigo.

Art. 23. O regimento interno deve dispor sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Usuários e conter, pelo menos, o seguinte:

I - objeto e finalidade;

II - regras sobre composição, nomeação, destituição e mandato dos membros do Conselho, observado o disposto nos artigos 9, 11, 12, 13, 14 e 15 deste Regulamento, bem como sobre a substituição de membro em caso de vacância do cargo;

III - periodicidade de reuniões do Conselho, observado o mínimo de 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais, distribuídas de modo a possibilitar eventuais realizações em outros municípios da área de abrangência, podendo, a critério do próprio Conselho de Usuários, ser convidados, como ouvintes, outros usuários do STFC;

IV - definição do quorum mínimo, regras de votação e procedimentos para instalação das reuniões, observado o disposto nos artigos 19, 20 e 21;

V - compromisso com a elaboração do Plano Anual de Atividades;

VI - obrigatoriedade e forma de prestação de contas dos recursos disponibilizados;

VII - condições para alteração do regimento interno, observado o disposto no art. 22; e

VIII - atribuições mínimas de seus membros.

Capítulo VII

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 24. As despesas necessárias à operacionalização do Conselho devem constar do Plano Anual de Atividades e seguir critérios e procedimentos estabelecidos entre o Conselho e a prestadora, devendo ser efetuada a competente prestação de contas ao final de cada ano.

Parágrafo único. Em caso de vacância na presidência do conselho, deve haver, no prazo de 15 (quinze) dias, uma prestação de contas extraordinária.

Art. 25. A prestadora deve arcar com todas as despesas para a realização das reuniões do Conselho de Usuários, inclusive quanto às eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, bem como disponibilizar instalações adequadas para suas reuniões.

Art. 26. A prestadora deve fornecer os meios necessários à elaboração, manutenção e atualização da página do Conselho na página da prestadora na Internet, que deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - nome e qualificação dos membros do Conselho;

II - regimento interno, plano anual de atividades, relatório anual de atividades, calendário anual de reuniões com suas respectivas pautas e atas;

III - endereço postal do Conselho.

Capítulo VIII

DAS SANÇÕES

Art. 27. A infração ao disposto neste Regulamento, bem como a inobservância dos deveres dele decorrentes ou demais atos relacionados, sujeita as Prestadoras às sanções, aplicáveis pela Anatel, definidas no Livro III, Título VI "Das Sanções" da Lei nº 9.472/97, bem como nos Contratos de Concessão, nos Termos de Permissão, nos Termos de Autorização e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As prestadoras consideradas detentoras de PMS na prestação do STFC são determinadas pela Agência em ato específico.

§ 1º As concessionárias do STFC são consideradas prestadoras com PMS, em suas áreas de concessão, até que a Anatel determine quais são as prestadoras detentoras de PMS no STFC.

§ 2º Independentemente da detenção de PMS, as concessionárias do STFC ficam obrigadas a cumprir integralmente os dispositivos deste Regulamento.

Art. 29. A seu critério, a Anatel poderá participar de reunião de Conselho de Usuários.

Art. 30. A critério da Anatel, poderão ser organizados fóruns com o objetivo de discutir e subsidiar a atuação dos Conselhos de Usuários do STFC.

§ 1º Além de membros dos conselhos, poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades voltados à defesa dos interesses do consumidor.

§ 2º A prestadora será responsável pelas eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem relativas à participação do Presidente e Vice-Presidente dos seus respectivos Conselhos ou, na falta destes, de membros do Conselho que os representem.

Art. 31. As despesas para instalação e desenvolvimento das atividades até que seja aprovado o primeiro Plano Anual de Atividades devem ser acordadas entre a prestadora e o Conselho.

Art. 32. A prestadora com PMS tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Regulamento para implantar seus respectivos Conselhos de Usuários.

Art. 33. A prestadora com PMS que já tenha Conselhos de Usuários em funcionamento na data de publicação deste Regulamento dispõe do prazo definido no art. 32 para se adequar às suas disposições.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 455, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorizar FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, CNPJ nº 01.637.536/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Palmas/TO, no período de 01/02/2008 a 06/02/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 456, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 30/01/2008 a 05/02/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 457, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 30/01/2008 a 05/02/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 458, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 25/01/2008 a 06/02/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 444, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.027008/2007 - Declara extinta, por cassação, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.220.208/0001-82, para exploração do Serviço Especial de Radiocomunicação na localidade de Votuporanga/SP, conforme Portaria da Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura n.º 303, de 22 de novembro de 1991, publicada na Seção I do Diário Oficial da União em 29 de novembro de 1991, tendo em vista a



extinção da autorização de uso da radiofrequência respectiva. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive aquelas firmadas com a Anatel.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Substituto

SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 354, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 29103.000022/1985. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160,070 MHz à N B CAVALCANTI LTDA, CNPJ nº 35.397.488/0001-17, associada à Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, na Região Metropolitana de Recife, no estado de Pernambuco, sem exclusividade, até 10 de setembro de 2016.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 438, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA, CNPJ nº 07.040.108/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 439, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FRANCISCO EDUARDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CPF nº 730.574.104-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 440, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARINA DA CIDADE GERENCIAMENTO, SERVIÇOS, COMERCIO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 01.596.973/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 450, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Expede autorização à COOPERATIVA HARMONIA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES., CNPJ nº 07.534.758/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 454, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Processo nº 53500.017764/2007 - Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 62.500.855/0001-39, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de janeiro de 2008

Nº 290 - O Superintendente de Serviços Privados da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 142 e 194 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; Considerando que a atividade da ANATEL é juridicamente condicionada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, dentre outros, de acordo com o art. 38 da Lei n.º 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

Considerando que o Despacho nº 589/2007/PVC-PR/PVCP/SPV fixou o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real), por chamada, data base junho de 2007, como valor de referência pelo uso da Plataforma de Acessos Móveis Pré-pagos das prestadoras do SMP quando da resolução das eventuais desavenças envolvendo a pactuação do referido valor;

Considerando que não foi possível a obtenção de acordo pela Telemig Celular S/A e Amazônia Celular S/A, junto às prestadoras de STFC Embratel S/A, Brasil Telecom S/A, Telemar Norte Leste S/A, Telecomunicações de São Paulo - Telesp S/A, Sercomtel S/A, Intelig Ltda, CTBC S/A e TIM CELULAR S/A, para uso de sua Plataforma de Acessos Móveis Pré-pagos quando das chamadas de Longa Distância Nacional - LDN- e Internacional - LDI;

Considerando o inteiro teor do Processo 53500.030319 /2007, resolve:

a) Fixar, cautelarmente, o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos), por chamada, data base junho de 2007, como valor pelo uso da Plataforma de Acessos Móveis Pré-pagos da Telemig Celular e Amazônia Celular, por qualquer das prestadoras do STFC Embratel S/A, Brasil Telecom S/A, Telemar Norte Leste S/A, Telecomunicações de São Paulo - Telesp S/A, Sercomtel S/A, Intelig Ltda, CTBC S/A e TIM CELULAR S/A desde a data de requerimento de resolução de conflito protocolizado no dia 29 de novembro de 2007, até ulterior decisão da Anatel.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.193,
DE 15 DE JAN EIRO DE 2008

Anui à transferência do controle acionário indireto das concessionárias que especifica, às empresas Acciona S.A e Enel S.p.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 11 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, nos Contratos de Concessão nºs 005/1996, 01/1998 e 011/1997-ANEEL, nas Resoluções nº 129 e nº 130, de 29 de abril de 1998, nº 002, de 12 de janeiro de 2000, nº 433, de 19 de outubro de 2001, na Resolução Autorizativa nº 1.006, de 14 de agosto de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006109/07-21, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle acionário indireto das concessionárias Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, Companhia Energética do Ceará - COELCE, Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. - CDSA, e das autorizadas Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF e Companhia de Interconexão Energética - CIEN, em face da aquisição da totalidade das ações da controladora direta Endesa S.A., pelas empresas Acciona S.A. e Enel S.p.A.

§ 1º O prazo para implementação, pelas interessadas, das operações de que trata o "caput", fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o "caput", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de suas efetivações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.205,
DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A à ampliar a central geradora termelétrica denominada Alunorte, localizada no Município de Barcarena, Estado do Pará, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução nº 252, de 3 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.000058/2003-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.848.387/0003-16, a ampliar a UTE Alunorte, objeto da Resolução nº 252, de 3 de junho de 2003, localizada na Rodovia PA 481, km 12, s/nº, Distrito de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, passando a ser constituída por três unidades turbogeradoras, sendo uma de 27.840 kW e outras duas de 31.875 kW cada, e por doze unidades motogeradoras a diesel, sendo seis de 324 kW, três de 1.440 kW e três de 2.000 kW, totalizando 103.854 kW de capacidade instalada.

Parágrafo único. Deverá a Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A. ampliar a UTE Alunorte conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - início de operação comercial da Unidade nº 2: 1º de fevereiro de 2008;

II - início de operação comercial da Unidade nº 3: 1º de março de 2008.

Art. 2º Autorizar a ampliação do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Alunorte, que passa a ser constituído de uma subestação com cinco transformadores rebaixadores, cada um com 50/70 MVA de capacidade e tensões 230/13,8 kV, barramentos e demais equipamentos de conexão, proteção e controle.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de janeiro de 2008

Nº 192 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001268/2004-05, resolve: I - Registrar que a empresa Central Energética Seresta Ltda., com sede na Fazenda São Matheus, s/n., Zona Rural, Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.028.307/0001-87, informou a esta Agência, através da correspondência s/n., de 22 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a ampliação, em 45.000 kW, da central geradora termelétrica denominada UTE Seresta, localizada no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, mediante a implantação de uma 1 (uma) unidade geradora de 25.000 kW e 1 (uma) unidade geradora de 20.000 kW, resultado em uma potência total instalada de 54.500 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de janeiro de 2008

Nº 182 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.000311/08-20, resolve:

I - registrar, sob o nº 1103/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Sadia S/A (unidade consumidora Duque de Caxias/RJ), CNPJ nº 20.730.099/0065-59, e a vendedora Guarantã Energética Ltda (PCH BRAÇO NORTE III), CNPJ nº 03.794.552/0001-07, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWmédios)
01/11/07 a 31/12/07	2,90
01/01/08 a 30/04/08	2,90
01/11/08 a 31/12/08	2,90
01/01/09 a 30/04/09	2,90
01/11/09 a 31/12/09	2,90
01/01/10 a 30/04/10	2,90
01/11/10 a 31/12/10	2,90

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 183 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.007017/2007-68, resolve:

I - registrar, sob o nº 1049/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Mabe Campinas Eletrodomésticos S/A (unidade consumidora Campinas/SP), CNPJ nº 46.041.307/0001-31, e a vendedora BT Geradora de Energia Elétrica S.A. (PCH Ferradura), CNPJ nº 03.149.173/0001-64, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWh)
01/05/2007 a 31/05/2007	265,940

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 184 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nºs 48500.000031/2008-11, 48500.000030/2008-77 e 48500.000029/2008-42, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados pela vendedora Electra Comercializadora de Energia Ltda, CNPJ nº 04.518.259/0001-80, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Nº 185 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, Despacho nº 3.775, de 28 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003189/2007-62, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número do contrato original, nº 1131/2007, o Terceiro e o Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrados entre a compradora Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/A (unidade consumidora Santa Luzia/MG), CNPJ nº 79.655.916/0008-06, e a vendedora Salto Jauru Energética S/A (PCH Salto), CNPJ nº 04.437.750/0001-86, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/01/2008 a 31/12/2012	2,2

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 186 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.006999/2007-71, resolve:

I - registrar, sob o nº 1055/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Condomínio do Shopping Center Belo Horizonte (unidade consumidora Belo Horizonte/MG), CNPJ nº 19.715.374/0001-11, e a vendedora LASA - Lago Azul S/A (CGT Lago Azul), CNPJ nº 02.678.100/0001-05, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWh)
01/09/2007 a 30/09/2007	1409,040

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 191 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nºs 48500.000102/2008-86 e 48500.000330/2008-56, resolve:

I - registrar, os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados pela vendedora Rio Glória Energética S/A (PCH Ormeo Junqueira Botelho), CNPJ nº 08.375.785/0001-99, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2008

Nº 194 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, na Resolução nº. 148, de 12 de julho de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.000166/2008-87, resolve:

I - anuir com a constituição de garantias formadas pelos recebíveis da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural Entre Rios Ltda. - CETHIL, até o limite de 0,16% da receita líquida, pelo prazo máximo de 120 meses, para captação de financiamento junto à Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 129.910,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e dez reais), des-

Nº 187 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º,10º e 15º, na Resolução nº 167, de 10 de outubro de 2005 e o que consta do Processo nº 48500.003679/07-69, resolve:

I - registrar sob o nº 3002/2008, do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, CNPJ nº 03.467.321/0001-99, e a vendedora Usina Barralcool S/A (CGT Barralcool), CNPJ nº 33.664.228/0001-35, conforme as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado(MWh)
01/05/2007 a 30/04/2008	41.000

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 188 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004235/2007-41, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 1201/2007, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Carrefour Comércio e Indústria Ltda (unidade consumidora RJJ/Jardim Sulacap/RJ), CNPJ nº 45.543.915/0053-02, e a vendedora Arapucel Indaiavaí S/A (PCH Indaiavaí), CNPJ nº 04.760.345/0001-02, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/10/2007 a 31/12/2007	0,50
01/01/2008 a 31/12/2008	0,60

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº de Registro	Compradora:	Período de Suprimento	Montante Contratado (MWmédios)
1083/2008	Sobral Invicta S/A (unidade consumidora Pouso Alegre/MG), CNPJ nº 60.594.538/0009-50	01/01/2008 a 31/10/2010	2,00
1084/2008	Cifa Têxtil Ltda (unidade consumidora Amparo/SP), CNPJ nº 43.461.698/0001-55	01/01/2008 a 30/06/2010	0,40
1085/2008	D'Itália Móveis Industrial Ltda (unidade consumidora Monte Belo do Sul/RS), CNPJ nº 73.289.050/0001-04	01/01/2008 a 31/01/2010	1,10

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 189 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.006218/2007-48, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 1276/2007, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Orsa Celulose, Papel e Embalagens S/A (unidade consumidora Suzano/SP), CNPJ nº 45.988.110/0001-41, e a vendedora Galera Centrais Elétricas S/A (PCH Salto Corgão), CNPJ nº 02.592.182/0001-62, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/10/2007 a 31/12/2007	0,90

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 190 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, Despacho nº 3.775, de 28 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004317/2007-95, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 1205/2007, o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrados entre a compradora Orsa Celulose, Papel e Embalagens S/A (unidade consumidora Suzano S/P), CNPJ nº 45.988.110/0001-41, e a vendedora Salto Jauru Energética S/A (PCH Salto), CNPJ nº 04.437.750/0001-86, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/01/2008 a 31/12/2012	0,9

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº de Registro	Compradora	Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
1097/2008	Condomínio do Shopping Center Ribeirão Preto (unidade consumidora Ribeirão Preto/SP), CNPJ nº 52.392.164/0001-05	01/01/2008 a 31/12/2012	1,55
1120/2008	Shopping Metro Tatuapé (unidade consumidora Tatuapé - São Paulo/SP), CNPJ nº 02.248.827/0001-44	01/01/2008 a 30/04/2008	2,08
		01/05/2008 a 31/12/2008	0,85
		01/01/2009 a 30/09/2009	0,68
		01/10/2009 a 31/12/2009	0,17

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2008

Nº 193 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2004/2005 de Eficiência Energética da Companhia Luz e Força Santa Cruz, nos termos da Nota Técnica nº 0010/2008-SPE/ANEEL, de 24 de janeiro de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 791.354,10 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), correspondente a 0,5027% (cinco mil e vinte e sete décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida em 2 projetos.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

ANTONIO GANIM

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRÁS TRANSPORTE S/A****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 29 de dezembro de 2007

A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, em atendimento ao teor do artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 1º de setembro de 1993, e com base nas disposições expressas no ofício nº 661/2004/SE/MME, de 28/4/2004 e no ofício nº 284/2004/MP/SE, de 23/4/2004, emitidos respectivamente pelas Secretarias Executivas do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2007, em anexo, celebrado entre Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, neste ato representada pelo seu Presidente, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, Sindicato dos trabalhadores na indústria da exploração do petróleo nos estados de Alagoas e Sergipe e nos estados do Pará, Amazonas e Maranhão, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Distribuição e Refinação do Petróleo em Cubatão, Santos e São Sebastião e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro, bem como das Tabelas salariais anexas.

ANEXO**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007**

Companhia Acordante: Petrobras Transporte S/A - Transpetro, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Presidente Vargas 328 - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo seu Presidente José Sergio de Oliveira Machado. Sindicatos Acordantes: a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, Sindicato dos trabalhadores na indústria da exploração do petróleo nos estados de Alagoas e Sergipe e nos estados do Pará, Amazonas e Maranhão, Sindicato dos trabalhadores na indústria de distribuição e refinação do petróleo em Cubatão, Santos e São Sebastião e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais diante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será regido pelas Cláusulas seguintes: Cláusula 1ª - Abrangência: O Acordo ora pactuado abrange todos os empregados do quadro de terra da Companhia. Cláusula 2ª - Tabela Salarial: A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais decorrentes do Plano de Cargos 2007, anexo I, que vigorarão até 31/08/2008. Cláusula 3ª - Pagamento do 13º Salário: O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativos aos anos de 2007 e 2008, a título de antecipação, será efetuado nos dias 20.11.2007 e 20.11.2008, respectivamente. Em 20.12.2007 e 19.12.2008, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos. Cláusula 4ª - Salário Básico para Admissão: A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo. Cláusula 5ª - PLR: A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme Lei nº 10.101/00, de 19.12.2000. Cláusula 6ª - Adicional por Tempo de Serviço: A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela anexa, sem efeito retroativo. Parágrafo Único - A Companhia, a FUP e os sindicatos acordam que o pagamento do anuênio referido no caput, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza. Cláusula 7ª - Gratificação de Férias: A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo. Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias referida no caput, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza; Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias. Cláusula 8ª - Indenização da Gratificação de Férias: A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa. Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia. Cláusula 9ª - Adicional de Periculosidade: A Companhia concederá o Adicional de Periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, conforme Norma de Regimes de Trabalho. Parágrafo Único - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na norma interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas. Cláusula 10ª - Adicional Regional de Confinamento: A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10%, 15% e 30%, assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma de Regimes de Trabalho. Cláusula 11ª - Adicional de Regime Especial de Campo: A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo (AREC) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo -

REC. Cláusula 12ª - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação: A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma de Regimes de Trabalho, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais. Cláusula 13ª - Adicional de Operação dos Terminais dos Políditos ORSUB, OPASC e OSBRA: A Companhia garante o pagamento de adicional no valor correspondente a 43,50% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 56,55% do Salário Básico, exclusivamente para os operadores vinculados diretamente à operação dos terminais dos políditos ORSUB, OPASC e OSBRA, visando compensar a permanência à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 15 (quinze) dias por período de 30 (trinta) dias. Parágrafo 1º - Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, o operador receberá, além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas; Parágrafo 2º - A Companhia poderá transferir o operador para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, indenizando-o pela cessação de seu pagamento. Cláusula 14ª - Sobreaviso Parcial: A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada. Parágrafo Primeiro - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput; Parágrafo Segundo - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou 3 (três) finais de semana, conforme o caso, independente da atividade exercida. Cláusula 15ª - Total de Horas Mensais: A Companhia manterá em 200 e 168 o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 horas e 33 horas e 36 minutos, conforme Norma de Regimes de Trabalho. Parágrafo Único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado. Cláusula 16ª - Serviço Extraordinário: A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Cláusula 17ª - Serviço Extraordinário - Parada de Manutenção: A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas. Cláusula 18ª - Serviço Extraordinário - Convocação sem Programação: A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia. Cláusula 19ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno: A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento. Parágrafo 1º - A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula; Parágrafo 2º - A Companhia pagará por liberalidade, a partir da vigência do presente acordo, as horas trabalhadas por empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento nos dias de Natal e de Ano Novo como horas extraordinárias, observadas as condições previstas na Norma Interna e nas demais cláusulas deste acordo. Cláusula 20ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno: A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado. Parágrafo Único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber. Cláusula 21ª - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço: No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Cláusula 22ª - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo: A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo o Adicional de Periculosidade, Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional Regional de Confinamento, quando o empregado fizer jus ao referido adicional. Cláusula 23ª - Hora Extra - Troca de Turno: A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro,

quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada. Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100%, acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela anexa; Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º. Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno; Parágrafo 4º - No Terminal de Cabiúnas (Macaé), será efetuado o pagamento da média apurada, conforme tabela, acrescida de 7 (sete) minutos adicionais, até que o grupo de trabalho a ser criado conclua, no prazo de 45 dias da data de assinatura do presente acordo, a revisão da logística atual de troca de turno para permitir o ajuste da média do tempo despendido pelos empregados; Parágrafo 5º - As condições pactuadas nesta Cláusula, como também as excepcionais, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho. Cláusula 24ª - Auxílio-Almoço: A Companhia concederá o auxílio-almoço, nas condições estabelecidas em Procedimentos Internos, no valor mensal de R\$ 406,12 (quatrocentos e seis reais e doze centavos), a partir de 01/09/07, que vigorará até 31/08/08. Cláusula 25ª - Adiantamento do 13º Salário: Nos exercícios de 2008 e 2009, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20.02.2008 e 20.02.2009, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro. Cláusula 26ª - Auxílio-Doença: A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença. Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completado os prazos citados no caput, quando: a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto; b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica; c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional; d) O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada. Cláusula 27ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos: A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas. Cláusula 28ª - Adicionais de Periculosidade e de Confinamento: A Companhia efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade e do Adicional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações no campo, confinado, desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias confinados. Parágrafo Único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas. Cláusula 29ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento: A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas. Cláusula 30ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR: A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e regime - RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Transpetro atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal; Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia; Parágrafo 3º - será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e o Salário Básico (SB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR; Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes. Parágrafo 5º - A Companhia acordo que os valores da RMNR poderão ser revistos a cada ano ou período inferior, a fim de atender aos interesses técnicos e de gestão. Cláusula 31ª - Auxílio-Creche / Acompanhante: A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade, nas seguintes condições: a) Beneficiários: Empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção; Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda de filho(a) em decorrência de sentença judicial; e/ou menor sob guarda em processo de adoção. b) Critério de reembolso: Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade; Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade; Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver entre 3 (três) a 36



(trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche. Cláusula 32ª - Auxílio Ensino: A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham: Filhos(as) devidamente registrados na Companhia; Menores sob guarda em processo de adoção com até 18 anos, registrados na Companhia. Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido aos indicados no caput desta cláusula até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante; Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido aos indicados no caput desta cláusula até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições: a) Em Escola Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades. b) Em Escola Pública: Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto; Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido aos indicados no caput desta cláusula cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições: a) Em Escola Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades. b) Em Escola Pública: Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto. Cláusula 33ª - MAS: A Companhia concederá em âmbito nacional o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, condicionado ao atendimento dos requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e instruções complementares emitidas pela Companhia, exclusivamente para os empregados abrangidos pelo presente Acordo, estendendo-se aos dependentes previstos no referido Programa. Parágrafo único - O direito à AMS será mantido para os seguintes beneficiários: a) Empregado inscrito na AMS e que, nesta condição, vier a aposentar-se por invalidez. Esta disposição aplica-se também aos dependentes do empregado também inscritos por ele na AMS dentro dos critérios normativos do programa. b) Dependentes do empregado falecido, desde que inscritos por ele na AMS, dentro dos critérios normativos do programa. Cláusula 34ª - Programa de Assistência Especial - PAE. A Companhia concederá aos empregados o Programa de Assistência Especial - PAE, de acordo com as orientações a serem divulgadas pela Companhia, com participação dos empregados no custeio do Programa. Cláusula 35ª - Custeio de Medicamentos: Fica assegurada aos empregados a concessão e o custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações a serem divulgadas pela Companhia. Cláusula 36ª - Seguro em Grupo: A Companhia manterá o seguro em grupo para seus empregados, cobrindo os riscos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente. Haverá uma participação financeira do empregado, na proporção de 50%, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo. O valor do seguro em grupo será a quantia equivalente a 28 (vinte e oito) salários básicos. Parágrafo único - A Companhia incluirá no seguro mencionado no caput uma garantia de Indenização Especial por Morte Acidental - IEA, que proporciona indenização em dobro em caso de morte por acidente. Cláusula 37ª - Dispensa sem Justa Causa: Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade: a) Encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado; b) O Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente; c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão; d) A Comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente: 1 - A efetivação da dispensa; ou 2 - A reconsideração da proposta de dispensa. Cláusula 38ª - Excedente de Pessoal: A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outros Órgãos da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo re treinamento quando necessário. Parágrafo Único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra. Cláusula 39ª - Gestante - Garantia de Emprego: A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Cláusula 40ª - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego: A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Cláusula 41ª - Portador de Doença Profissional - Garantia de Emprego: A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social. Cláusula 42ª - Provitimento de Funções de Direção: Os contratos para provitimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado. Cláusula 43ª - Afastamento para Encargos Públicos: A Companhia

assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado. Parágrafo Único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem, desde que haja função vaga no seu cargo. Cláusula 44ª - Homologação de Rescisão Contratual: Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido. Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana. Cláusula 45ª - Movimentação de Pessoal - Informações: A Companhia informará mensalmente, à FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial. Este procedimento terá início após 120 dias decorridos da assinatura do Acordo Coletivo. Cláusula 46ª - Divulgação de Processos Seletivos: A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência. Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa; Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência; Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos. Cláusula 47ª - Política de Admissão de Novos Empregados: A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que restringirá tais admissões ao atendimento das demandas dos seus negócios, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização. Parágrafo Único - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias. Cláusula 48ª - Contratação de Prestadoras de Serviços: A Companhia compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviços, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Cláusula 49ª - Prestadoras de Serviços - Aperfeiçoamento na Contratação: A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços. Cláusula 50ª - Faltas Acordadas: A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem. Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário; Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta; Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário. Cláusula 51ª - Jornada de Trabalho - Turno de Revezamento: Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber. Parágrafo Único - Nas Unidades onde sejam praticadas cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no caput, a Companhia compromete-se a respeitar, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la. Cláusula 52ª - Jornada de Trabalho - Regime Especial de Campo: A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1 x 1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas. Parágrafo 1º - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres; Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas; Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário; Parágrafo 4º - A Companhia e a FUP/ e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho/folga de 1x1 para 1x1,5. Cláusula 53ª - Jornadas de Trabalho: A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho

específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir:

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho X Folga
Administrativo	8 h	40 h	200 h	5 x 2
Especial de Campo	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5
Turno de Revezamento	8 h	33h 36min	168 h	3 x 2
	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5

Cláusula 54ª - Trabalho Eventual em Regimes Especiais: A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes. Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês. Cláusula 55ª - Horário Flexível: A Companhia praticará o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas. Cláusula 56ª - Licença Adoção: A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto. Parágrafo único - A Companhia estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença paternidade, nos termos da Lei, aos pais adotantes. Cláusula 57ª - Jornada de Trabalho - Administrativo: A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas. Cláusula 58ª - Compensação de Jornada Administrativa: A Companhia garante, aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela Cláusula do Horário Flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos. Cláusula 59ª - Exame Pré-Natal: A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia. Cláusula 60ª - Exames Periódicos: A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho. Cláusula 61ª - Readaptação Funcional: A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação. Cláusula 62ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs. A Companhia compromete-se a realizar na sua Sede com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs. Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses; Parágrafo 2º - A Companhia, sempre que for solicitada pelos sindicatos, concorda em apresentar e discutir nas reuniões de que trata o caput desta cláusula, as informações e dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, assim definidos em lei, bem como a análise das causas dos acidentes graves; Parágrafo 3º - A Companhia e a FUP e os Sindicatos envidarão esforços para a montagem de comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede. Cláusula 63ª - Implantação do Programa de Alimentação Saudável: A Companhia se compromete a implantar um Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades, respeitando os prazos das renovações contratuais. Cláusula 64ª - Supervisão do Programa de Alimentação: A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde é responsável pelo fornecimento da alimentação. Parágrafo Único - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico. Cláusula 65ª - Avaliação Nutricional: A Companhia implantará e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS. Cláusula 66ª - Representante Sindical nas reuniões da CIPA: Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas. Cláusula 67ª - Funcionamento das CIPAs: A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito. Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a verificar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego mecanismos para estabelecimento do mandato de 2 (dois) anos para os membros da CIPA, não sendo permitida a reeleição; Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades; Parágrafo 3º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5; Parágrafo 4º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nas reuniões de SMS das Unidades, previstas neste Acordo; Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas funções, garantindo tempo suficiente para a realização de suas obrigações, compatível com seus planos de trabalho, negociados com as gerências diretamente envolvidas; Parágrafo 6º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs; Parágrafo 7º - Os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Pro-

gramadas de manutenção, mediante negociação com as gerências locais. Cláusula 68ª - Comunicação de Acidente de Trabalho: A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.). Cláusula 69ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho: A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores. Cláusula 70ª - Acesso e Participação nas Apurações de Acidentes: A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente, e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves. Cláusula 71ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional: A Companhia manterá esforços para a permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante com o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para essas áreas. Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional; Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos; Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível, em meio eletrônico, aos seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho; Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho, garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças; Parágrafo 5º - A Companhia incluirá em seus anexos contratuais, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços, melhoria nos procedimentos dos exames ocupacionais e ações de saúde das empresas contratadas; Parágrafo 6º - A Companhia compromete-se a dar continuidade aos programas de gerenciamento da saúde, tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo; Parágrafo 7º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais. Cláusula 72ª - Acesso aos Locais de Trabalho: A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança. Parágrafo Único - A Companhia se compromete a apresentar o relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - das Unidades aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades. Cláusula 73ª - Primeiros Socorros: A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim. Parágrafo 1º - Sempre que necessário, será proporcionado esquema de transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um Plano de Emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado; Parágrafo 2º - A Companhia se compromete em envidar esforços junto à Petrobras, para que seja disponibilizado um segundo helicóptero ambulância, tipo UTI, com base na cidade do Rio de Janeiro. Cláusula 74ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais: A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador. Cláusula 75ª - Jateamento de Areia: A Transpetro se compromete a adaptar seus métodos e práticas de modo a não utilizar areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes da Portaria 99, de 19/10/2004, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE. Cláusula 76ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico: A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela sua Gerência de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido. Parágrafo Único - A Gerência de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais. Cláusula 77ª - Exames Médico-Odontológico na Aposentadoria: A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma. Cláusula 78ª - Equipe de Combate a Incêndios: A Companhia comporá suas equipes de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências exclusivamente com pessoas adequadamente treinadas. Cláusula 79ª - Monitoramento Ambiental e Biológico: A Companhia convidará os Sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho. Manterá a disposição dos empregados os dados desta avaliação relativos a sua área de trabalho. Cláusula 80ª - Política de Saúde: A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, no aperfeiçoamento das ações corretivas e na busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados. Parágrafo Único - A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um

programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho. Cláusula 81ª - Direito de Recusa: Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação. Parágrafo Único - A Companhia garante que o direito de recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar. Cláusula 82ª - Prevenção de Doenças: A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados. Cláusula 83ª - Doenças Infecto-Contagiosas e Tropicais: A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência). Parágrafo Único - A Companhia considerará, mediante evidências de nexo causal, acidente/doença do trabalho, as doenças tropicais adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas. Cláusula 84ª - Acordo do Benzeno: A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG 07/2002 integrando os terminais no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15. Cláusula 85ª - Implantação de Novas Tecnologias: A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados. Parágrafo Único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e às CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão. Cláusula 86ª - Treinamento para novas tecnologias: Companhia assegura aos empregados que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções. Cláusula 87ª - Comissão de Acompanhamento do ACT: A Companhia, a FUP e os Sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento em reuniões periódicas. Cláusula 88ª - Reuniões Regionais Periódicas: A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências dos Órgãos e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum. Cláusula 89ª - Liberação de Dirigente Sindical: A Companhia assegura a liberação de no máximo 3 (três) dirigentes sindicais, considerando a totalidade das Entidades Sindicais signatárias, para o efetivo cumprimento de mandato sindical, sem prejuízo da remuneração. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação pela FUP. Cláusula 90ª - Liberação de Dirigente Sindical - CLT: A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, 1 (um) dirigente sindical liberado sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, considerando a totalidade das Entidades Sindicais signatárias. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação pela FUP. Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS do dirigente liberado, na forma do caput. Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo ao sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior. Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos do sindicato junto à Companhia. O não ressarcimento, pelo sindicato, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido. Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias. Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho do empregado que dela fizer uso. Cláusula 91ª - AMS ao Dirigente Sindical Liberado: A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde ao dirigente sindical liberado sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei. Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS do dirigente sindical citado no caput e beneficiários a ele vinculado, será ressarcida mensalmente pelo sindicato a que estiver filiado, mediante dedução no seu respectivo crédito junto à Companhia. Cláusula 92ª - Contribuição Assistencial: A companhia descontinuará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato. Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato. Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto. Cláusula 93ª - Motoristas: A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos materiais causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os

empregados, ao regime disciplinar vigente. Cláusula 94ª - Revisão, Denúncia, Revogação: O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo acordo entre as partes. Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Cláusula 95ª - Mensalidade Sindical: A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais dos sindicatos acordantes. Parágrafo 1º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto. Cláusula 96ª - Gratificação Contingente: A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2007 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2007, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias. Parágrafo 1º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei. Cláusula 97ª - Ensino Superior: A Companhia se compromete a participar do Grupo de Trabalho paritário, formado por representantes da Petrobras e da Federação Única dos Petroleiros - FUP, com objetivo de estruturar um programa que vise fomentar a formação de nível superior para seus empregados e dependentes. Cláusula 98ª - Adicional do Estado do Amazonas: A Companhia se compromete a implantar para seus empregados, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2007, adicional condicionado à permanência nas Unidades localizadas no Estado do Amazonas, em valor equivalente ao da Petrobras, enquanto efetivamente estiverem lotados e trabalhando naquele Estado da Federação. Cláusula 99ª - Comissão de Terceirização: A Companhia se compromete a participar da Comissão conjunta do Sistema Petrobras com a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 3 (três) meses. Cláusula 100ª - Vigência: O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2009, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR

L	K		SALÁRIO BÁSICO			
			NÍVEL	A	%	B
JR (4)	JR (4)	260	3.300,54	3,8	3.362,66	1,88
		261	3.425,96	3,8	3.490,44	1,88
		262	3.556,14	3,8	3.623,08	1,88
JR (4)		263	3.691,28	3,8	3.760,75	1,88
		264	3.831,55	3,8	3.903,66	1,88
		265	3.977,14	3,8	4.052,00	1,88
PLENO (13)	PLENO (15)	266	4.128,28	3,8	4.205,98	1,88
		267	4.285,15	3,8	4.365,80	1,88
		268	4.447,99	3,8	4.531,70	1,88
		269	4.617,02	3,8	4.703,90	1,88
		270	4.792,46	3,8	4.882,66	1,88
		271	4.974,57	3,8	5.068,20	1,88
		272	5.163,61	3,8	5.260,79	1,88
		273	5.359,82	3,8	5.460,70	1,88
		274	5.563,50	3,8	5.668,20	1,88
		275	5.774,92	3,8	5.883,60	1,88
		276	5.994,36	3,8	6.107,17	1,88
SÊNIOR (8)	SÊNIOR (8)	277	6.222,14	3,8	6.339,25	1,88
		278	6.458,59	3,8	6.580,13	1,88
		279	6.704,01	3,8	6.830,18	1,88
		280	6.958,77	3,8	7.089,73	1,88
		281	7.223,20	3,8	7.359,14	1,88
		282	7.497,68	3,8	7.638,78	1,88
		283	7.782,59	3,8	7.929,06	1,88
		284	8.078,33	3,8	8.230,37	1,88
285	8.385,30	3,8	8.543,11	1,88		
286	8.703,95	3,8	8.867,76	1,88		

TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO

		NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO					
			A	%	B	%		
B	JR (5)	320	1.030,35	3,8	1.049,75	1,88		
		321	1.069,61	3,8	1.089,74	1,88		
		322	1.110,26	3,8	1.131,16	1,88		
		323	1.152,44	3,8	1.174,13	1,88		
		324	1.196,24	3,8	1.218,75	1,88		
		325	1.241,69	3,8	1.265,06	1,88		
		326	1.288,87	3,8	1.313,14	1,88		
		327	1.337,85	3,8	1.363,03	1,88		
		328	1.388,69	3,8	1.414,83	1,88		
		329	1.441,47	3,8	1.468,59	1,88		
		JR (5)		330	1.496,23	3,8	1.524,39	1,88
				331	1.553,09	3,8	1.582,33	1,88
332	1.612,11			3,8	1.642,46	1,88		
333	1.673,37			3,8	1.704,86	1,88		
334	1.736,96			3,8	1.769,65	1,88		
335	1.802,96			3,8	1.836,90	1,88		
336	1.871,48			3,8	1.906,70	1,88		
		337	1.942,59	3,8	1.979,16	1,88		



PL (17)		338	2.016,41	3,8	2.054,37	1,88
		339	2.093,04	3,8	2.132,44	1,88
		340	2.172,57	3,8	2.213,46	1,88
		341	2.255,13	3,8	2.297,58	1,88
		342	2.340,82	3,8	2.384,88	1,88
		343	2.429,78	3,8	2.475,51	1,88
		344	2.522,10	3,8	2.569,58	1,88
		345	2.617,95	3,8	2.667,23	1,88
		346	2.717,43	3,8	2.768,58	1,88
		347	2.820,69	3,8	2.873,78	1,88
		348	2.927,87	3,8	2.982,99	1,88
		349	3.039,14	3,8	3.096,34	1,88
		350	3.154,62	3,8	3.214,01	1,88
		351	3.274,50	3,8	3.336,14	1,88
		352	3.398,94	3,8	3.462,91	1,88
		353	3.528,09	3,8	3.594,49	1,88
		354	3.662,16	3,8	3.731,09	1,88
SR (9)		355	3.801,32	3,8	3.872,87	1,88
		356	3.945,77	3,8	4.020,04	1,88
		357	4.095,71	3,8	4.172,80	1,88
		358	4.251,35	3,8	4.331,37	1,88
		359	4.412,90	3,8	4.495,96	1,88
		360	4.580,59	3,8	4.666,81	1,88
		361	4.754,65	3,8	4.844,15	1,88
		362	4.935,33	3,8	5.028,23	1,88

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre os prazos para o envio eletrônico dos Planos de Ação e Demonstrativos Sintéticos Anuais de Execução Físico-Financeira e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS, e

Considerando a Portaria MDS/GM nº 459, de 9 de setembro de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º O prazo para envio eletrônico do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro referente ao exercício de 2007 será 12 de maio de 2008 e do Plano de Ação de 2008 será 30 abril de 2008.

Art. 2º Fica delegada competência à Secretária Nacional de Assistência Social para prorrogar os prazos para lançamento e validação das informações que compõem o Plano de Ação, bem como para envio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, por meio do SUAS Web, de que tratam os arts. 3º e 9º da Portaria MDS/GM nº 459, de 2005, e alterações posteriores.

Art. 3º Fica convalidada a prorrogação dos prazos autorizada pela Secretária Nacional de Assistência Social para o envio eletrônico dos Planos de Ação de 2006 e 2007 e dos Demonstrativos Sintéticos de Execução Físico-Financeira de 2005 e 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2008(*)

Dispõe sobre os municípios situados no Bioma Amazônia onde incidirão ações prioritárias de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento ilegal.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 6.101, de 26 de abril de 2007 e 6.321, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam identificados no Anexo a esta Portaria, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, os municípios situados no Bioma Amazônia, selecionados conforme os seguintes critérios:

I - área total de floresta desmatada;

II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos; e

III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três dos últimos cinco anos.

Art. 2º Nos municípios que constam da lista anexa incidirão ações prioritárias relativas à proteção de áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo, de forma a prevenir, monitorar e controlar o desmatamento ilegal.

Art. 3º Esta lista será atualizada anualmente, com o ingresso de novos municípios, de acordo com o desempenho e a dinâmica de desmatamento verificados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE do Ministério de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

LISTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA EM 2008

I - Amazonas: Lábrea;

II - Mato Grosso: Alta Floresta, Aripuanã, Brasnorte, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Gaúcha do Norte, Juara, Juína, Marcelândia, Nova Bandeirantes, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Querência, São Félix do Araguaia, Vila Rica;

III - Pará: Altamira, Brasil Novo, Cumaru do Norte, Dom Eliseu, Novo Progresso, Novo Repartimento, Paragominas, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingú, Ulianópolis; e

IV - Rondônia: Nova Mamoré, Porto Velho, Machadinho D'Oeste, Pimenta Bueno.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 25-1-2008, Seção 1, pág. 70, com incorreção no original.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o procedimento para a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM e da Autorização de Uso em imóveis da União.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 183, §1º, da Constituição Federal, e na Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos à Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM no âmbito de programas ou ações de regularização fundiária ou provisão habitacional de interesse social em imóveis da União obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia é o instrumento pelo qual a Secretaria do Patrimônio da União, por meio das Gerências Regionais do Patrimônio da União, reconhece o direito subjetivo à moradia, quando preenchidos os requisitos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, não se submetendo a CUEM à análise de conveniência e oportunidade pela Administração.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

BAIXA RENDA - Considera-se de baixa renda, a unidade familiar com renda igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos, conforme art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

FRAÇÃO IDEAL - área atribuída a cada possuidor, nas concessões coletivas, não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

IMÓVEL FUNCIONAL - imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal, para ocupação temporária por servidores da Administração Pública Direta, administrados pela SPU, nos termos da Lei nº 8.025 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e do Decreto nº 980 de 11 de novembro de 1993.

INTERESSE SOCIAL - diretamente afeto às camadas mais pobres da população, concernente à melhoria nas condições de vida desta população com o objetivo de atenuar as desigualdades sociais.

OPOSIÇÃO - constatação de litígio em relação à propriedade do imóvel objeto da concessão do direito constitucional à moradia.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - procedimento que confere legalidade e reconhece a posse exercida por pessoa (s) ou grupo de pessoas, cuja renda familiar não ultrapasse cinco salários mínimos, com o objetivo de viabilizar o acesso da camada mais pobre da população à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, especialmente no caso de núcleos residenciais, sem excluir da apreciação da administração casos individuais.

CAPÍTULO II

DA CUEM

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM será conferida a quem comprovar que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel da União de até duzentos e cinquenta metros quadrados, quando situado em área urbana e utilizado para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural e que ainda esteja residindo no imóvel.

§ 1º A propriedade continuará em poder da administração pública, que concederá ao possuidor o direito de usar, fruir e dispor do direito objeto da referida concessão.

§ 2º O poder público tem obrigação de conferir a CUEM a todos os moradores que atendam aos requisitos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, e que solicitem o reconhecimento de seu direito à moradia conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 3º A CUEM será conferida tanto ao homem quanto à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, dando-se preferência na titulação, sempre que possível, para as mulheres de cada núcleo familiar.

§ 4º Os casos previstos nos arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, não eximem o poder público da obrigação de reconhecer o direito à concessão, ainda que a moradia venha a ser exercida, em definitivo, em local diverso daquele em que é exercida a posse.

§ 5º A CUEM é sempre gratuita.

§ 6º A utilização do imóvel para comércio ou serviço de interesse local, desde que seja coexistente e se dê de forma compatível ao uso para moradia, não exime o poder público da obrigação de reconhecer o direito à CUEM, observado o disposto no art. 25, parágrafo único, desta Instrução Normativa.

§ 7º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art. 5º A CUEM poderá ser conferida na modalidade coletiva nas situações em que não é possível, por qualquer motivo, individualizar os terrenos possuídos pelos moradores.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, a área possuída coletivamente poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, desde que a fração ideal atribuída a cada família não ultrapasse esta dimensão, nos termos do art. 2º, § 3º, da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

§ 2º Na modalidade coletiva, será atribuída a cada família uma fração ideal da área, independente da dimensão do terreno que cada um ocupar de fato, admitindo-se acordo escrito entre todos os ocupantes que estabeleça frações ideais diferenciadas.

§ 3º A CUEM na modalidade coletiva somente poderá ser conferida a famílias de baixa renda, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, a CUEM na modalidade coletiva poderá ser etapa intermediária ao posterior reconhecimento do direito de forma individualizada, recomendando-se que, sempre que possível, conste expressamente no instrumento de contrato um prazo para a urbanização e posterior individualização dos lotes.

§ 5º Na modalidade coletiva, para efeitos de contagem do prazo de cinco anos, é permitido ao possuidor de área da União crescer ao seu tempo de posse o tempo de posse de seus antecessores, desde que a posse seja contínua e que este ainda esteja residindo no imóvel, inclusive nos casos previstos no art. 4º, § 4º da presente Instrução Normativa.

§ 6º Para os casos de que trata o caput, admite-se a comprovação do tempo de posse a partir de registros de início do assentamento informal de baixa renda, desde que este tenha se constituído até 30 de junho de 1996.

Seção II

Do Objeto

Art. 6º Poderão ser objeto da CUEM os bens imóveis da União, exceto os imóveis funcionais, conforme estabelecido pelo art. 22-A, §1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. A Gerência Regional do Patrimônio da União poderá oficial a Prefeitura solicitando que a área seja incluída no Plano Diretor da Cidade, ou que por meio de lei especial a área seja tratada como de interesse social ou outro instituto que garanta a função social do imóvel.

Seção III

Da Competência

Art. 7º O Secretário do Patrimônio da União é a autoridade competente para autorizar a celebração de contratos de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM, nos termos da Portaria nº 30, de 16 de março de 2000.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a Gerência Regional do Patrimônio da União deverá encaminhar à Coordenação competente da Secretaria do Patrimônio da União relatório circunstanciado do processo de regularização fundiária atestando o preenchimento dos requisitos e reconhecendo os direitos estabelecidos no art. 4º e 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º Publicada a necessária autorização do Secretário do Patrimônio da União, o Gerente Regional lavrará os contratos de CUEM, nos termos do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado por meio da Portaria MP 232, de 3 de agosto de 2005, Anexo XII, art. 1º, inciso XI.

Art. 8º Para atendimento do disposto na presente Instrução Normativa, a Procuradoria da Fazenda Nacional é competente para representar a União na assinatura dos contratos de CUEM, nos termos do Decreto-lei nº 147 de 3 de fevereiro de 1967.

Seção IV

Da Instrução do Processo

Art. 9º O processo para a obtenção da CUEM será autuado a partir da apresentação de requerimento pelos interessados ou por iniciativa da própria Administração Pública.

Parágrafo único. As associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente constituídas poderão apresentar requerimento em nome dos possuidores, no caso de CUEM coletiva.

Art. 10. O requerente deverá indicar dados de qualificação pessoal, apresentando os originais e cópia dos seguintes documentos: cartão de CPF, Carteira de Identidade ou outro documento com validade para identificação civil, e certidão de casamento, se aplicável.

Parágrafo único. A ausência justificada dos originais de qualquer um dos documentos de identificação não obstará o reconhecimento do direito à moradia de que trata esta Instrução Normativa, desde que seja comprovada a autenticidade de outra forma.

Art. 11. Para o fim de comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, o processo será instruído com os seguintes documentos:

I - para comprovação do domínio da União: matrícula em cartório de registro de imóvel - CRI, termo de incorporação, demarcação de LPM e/ou LMEQ, decreto de desapropriação, auto de demarcação, discriminação administrativa, comprovação da inexistência de ação judicial que tenha por objeto a dominialidade da União;

II - para comprovação do tamanho do imóvel: planta de situação do imóvel, croqui, memorial descritivo ou certidão a ser fornecida pelo Poder Público Municipal, na forma do § 2º, art. 6º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, que ateste, também, as especificações técnicas do imóvel;

III - para comprovação do tempo de posse: fotos aéreas, cadastros municipais, estaduais ou federais; matérias jornalísticas; publicações; estudos acadêmicos; boletos de cobrança emitidos por concessionárias de serviços públicos; correspondência ou recibo com indicação do endereço; registro escolar; carteira de vacinação; documento de entrega de mercadorias entre outros que contenha indicação de data e localização;

IV - para comprovação de inexistência de oposição: declaração do possuidor no corpo do requerimento que dá início ao processo; certidão da GRPU atestando inexistir reclamação administrativa ou ação possessória em relação à área no período aquisitivo;

V - não ser proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural: declaração de próprio punho feita pelo possuidor em seu requerimento inicial; e

VI - localização em área urbana para fins de moradia: certidão expedida pela prefeitura, atestando tratar-se de área urbana, indicando o uso do solo previsto em lei municipal e o uso efetivamente constatado.

§ 1º Em caso de dúvidas, a GRPU poderá consultar a Advocacia Geral da União - AGU quanto à existência, ou não, de ações possessórias, antes de expedir a certidão a que se refere o inciso IV deste artigo.

§ 2º A relação de documentos de que trata este artigo é exemplificativa, podendo, desde que justificada, ser suprida por outros documentos que possam comprovar as informações exigidas.

Seção V

Dos Contratos

Art. 12. A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM, de que trata esta Instrução Normativa, será formalizada por instrumento contratual celebrado entre a União e o(s) possuidor(es) da área.

Parágrafo único. O título conferido terá, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública e servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no art. 167, inciso I, item 37 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Art. 13. Para elaboração do contrato de CUEM, a Gerência Regional do Patrimônio da União poderá utilizar o modelo constante no Anexo I da presente Instrução Normativa, adequando-o à realidade de cada caso.

Art. 14. Quando houver parceria com outros entes, é recomendável que, do contrato, conste sua interveniência, de forma a garantir o cumprimento das responsabilidades acordadas, como, por exemplo, a elaboração de projetos, licenciamentos, urbanização, implantação de melhorias etc.

Art. 15. O contrato deve conter cláusula que vede a locação do imóvel ou da área objeto de contrato da CUEM, a fusão de imóveis ou áreas concedidas que resulte em área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, bem como parcelamentos que contrariem os padrões estabelecidos em lei municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 16. A concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis, por sucessão legítima ou testamentária, conforme o art. 7º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

§ 1º A transferência de direito relativo ao imóvel concedido depende de prévia emissão de Certidão Autorizativa de Transferência - CAT pela Gerência Regional do Patrimônio da União, na forma do inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, sem incidência de laudêmio quando se tratar de ocupante cuja renda mensal familiar é igual ou inferior a cinco salários mínimos.

§ 2º O instrumento de contrato deverá conter cláusula expressa permitindo a transferência do imóvel, cláusula esta que deverá estar também expressa no contrato particular de compra e venda, caso em que serão mantidas todas as condições do direito concedido.

§ 3º As transferências ficarão sujeitas à averbação na Gerência Regional do Patrimônio da União, por parte dos adquirentes, no prazo estabelecido no § 4º do art. 3º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, sob pena de incidência da multa prevista no § 5º desse artigo.

Seção VI

Da extinção

Art. 17. A CUEM se extingue:

I - se o concessionário der ao imóvel concedido destinação diversa da moradia para si ou para sua família;

II - se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, nos termos do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220 de 2001;

III - pela morte dos concessionários sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Nas hipóteses acima, a extinção da concessão implica a reversão do imóvel à União.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o concessionário ou herdeiro terá o prazo de cento e oitenta dias para transferir a CUEM ou o outro imóvel possuído, antes da concretização da extinção.

§ 3º Para os fins de que trata o § 2º deste artigo, o concessionário ou o herdeiro deve ser notificado pessoalmente.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 18. Quando houver a utilização da área exclusivamente para desenvolvimento de atividade econômica, poderá ser aplicada a autorização de uso prevista no art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

§ 1º O benefício de que trata o caput poderá ser conferido a quem comprovar que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel da União de até duzentos e cinquenta metros quadrados, quando situado em área urbana desde que o requerente não possua outro estabelecimento, tenha renda familiar de até cinco salários mínimos e o exercício da atividade econômica seja para sustento próprio ou de sua família.

§ 2º A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita.

§ 3º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 4º É facultado à União assegurar ao possuidor o exercício do direito à autorização de uso em outro lugar, no caso de a ocupação oferecer risco à vida ou à saúde de seus ocupantes ou usuários.

Art. 19. A autorização de uso de que trata o art. 18 será sempre conferida de forma individual e em nome da pessoa física que realiza tal atividade econômica.

Seção II

Dos Contratos

Art. 20. A autorização de uso, de que trata esta Instrução Normativa, será formalizada por instrumento contratual celebrado entre a União e o(s) possuidor(es) da área.

Art. 21. O contrato deverá indicar o objetivo para o qual se destina a autorização de uso, caracterizando sempre que possível a atividade econômica a ser realizada.

Art. 22. O contrato deve conter cláusula que vede a locação da área utilizada exclusivamente para desenvolvimento de atividade econômica, assim como a fusão que resulte em área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, bem como parcelamentos que contrariem os padrões estabelecidos em lei municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 23. Constará do contrato cláusula que autoriza a transferência, por ato inter vivos ou causa mortis, do direito de autorização de uso, desde que seja previamente anuído pela Gerência Regional.

Art. 24. Aplica-se, à Autorização de Uso, no que couber, o disposto no Capítulo II, Seção V desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 25. A Gerência Regional terá o prazo máximo de doze meses para decidir o pedido de concessão, contado da data de seu protocolo.

Parágrafo único. Quando houver a preponderância da área comercial ou a incompatibilidade de moradia, não se aplicará a CUEM, porém poderá ser aplicada a Autorização de Uso de que trata o art. 9º da MP nº 2.220, de 2001, nos termos previstos nos arts. 18 a 24 da presente Instrução Normativa.

Art. 26. No caso de ocupação de área de risco ou prejudicial à saúde dos ocupantes, a Gerência Regional deverá diligenciar no sentido de buscar uma alternativa de alocação para aquela população, nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

Parágrafo único. Em não existindo imóveis da União disponíveis para atendimento do disposto no caput, a Gerência Regional deverá buscar apoio junto aos demais órgãos públicos de qualquer esfera da federação a fim de encontrar solução que contemple o direito à moradia do(s) beneficiário(s) que deve(m) ser realocado(s).

Art. 27. No caso de ocupação em imóveis de uso especial, poderá ser adotado o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

Art. 28. Esta Instrução Normativa se aplica às Gerências Regionais do Patrimônio da União e entra em vigor na data de sua publicação.

CONTRATO CUEM

MODELO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA do imóvel constituído por uma área de [m²] localizado na [ENDEREÇO], que entre si celebram, como OUTORGANTE Concedente a UNIÃO, e como OUTORGADO Concessionário [NOME], para fins de regularização fundiária de interesse social conforme Processo [nº], e com a interveniência do [NOME, SE FOR O CASO].

Aos [DATA], na Gerência Regional do Patrimônio da União [ESTADO], situada na [ENDEREÇO], compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE CONCEDENTE, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com o inciso V, do artigo 14, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional [NOME], portador da carteira de identidade RG [Nº], inscrito sob o CPF [Nº], residente e domiciliado em [ENDEREÇO], matrícula SIAPE [Nº], nomeado pela portaria [Nº] de [data], publicada no Diário Oficial da União - DOU - [nº], seção [nº], página [nº], em [DATA] e de outro lado, como OUTORGADO CONCESSIONÁRIO, [NOME], [ESTADO CIVIL], portador da carteira de identidade RG [nº], inscrito sob o CPF [nº], residente e domiciliado em [ENDEREÇO], e como ANUENTE INTERVENIENTE [NOME DO ORGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE ASSOCIATIVA, SE FOR O CASO], CNPJ [nº], representado neste ato por [NOME], portador da carteira de identidade RG [nº], inscrito sob o CPF [nº], residente e domiciliado em [ENDEREÇO], e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E na presença das mesmas testemunhas foi dito que: CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com a área de [m²], localizado na [ENDEREÇO], adquirido por força da [FUNDAMENTO JURÍDICO] registrado sob [Nº MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO E INDICAÇÃO DO CARTÓRIO, SE HOUVER], cadastrado sob o RIP [nº, SE HOUVER], caracterizado como área de interesse social / zona especial interesse social conforme [Nº LEI MUNICIPAL, SE HOUVER], declarado de interesse público nos termos da Portaria SPU [Nº E DATA DE PUBLICAÇÃO, SE HOUVER]. CLÁUSULA SEGUNDA - O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: [Memorial Descritivo] OU [QUANDO COLETIVA, SE FOR O CASO] No aludido imóvel insere-se [quadra, setor, O QUE COUBER], com [m²], assim descrito e caracterizado: [Memorial Descritivo]. CLÁUSULA TERCEIRA - [SE FOR COLETIVA] A cada um dos OUTORGADOS concessionários é atribuída igual fração ideal do terreno descrito na cláusula [número] OU A cada um dos OUTORGADOS concessionários é atribuída fração ideal diferenciada do terreno descrito na cláusula [nº], nos termos do acordo firmado entre os concessionários, com a seguinte descrição [ESPECIFICAR A METRAGEM DE CADA CONCESSIONÁRIO]. Parágrafo único - [SE FOR O CASO] - O tamanho da área na qual cada família exercerá, em definitivo, seu direito à moradia poderá sofrer alterações de acordo com o projeto urbanístico, a ser executado, a cargo da [outorgante CONCEDENTE ou órgão a ela conveniado/cooperado ou anuente interveniente, O QUE COUBER]. CLÁUSULA QUARTA - Com fundamento no [art. 1º, se individual, ou 2º, se coletivo, da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; no art. 22-A Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, ; no art. 4º, inciso V, alínea h, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, O QUE COUBER, e outros fundamentos jurídicos, SE HOUVER] é feita a concessão de uso especial para fins de moradia [na modalidade coletiva, SE FOR O CASO], gratuitamente, por prazo indeterminado, do imóvel descrito e caracterizado na cláusula [número], observado o disposto na cláusula [SOBRE FRAÇÃO, SE FOR O CASO QUANDO COLETIVA] o qual se destina à utilização [SE FOR COLETIVA, por [número] famílias de baixa renda] para fins de moradia do OUTORGADOS concessionário ou de sua família. CLÁUSULA QUINTA - [SE HOUVER INTERVENIÊNCIA] Ficará a cargo da ANUENTE INTERVENIENTE [elaboração de projetos, licenciamento, urbanização, implantação de melhorias, O QUE COUBER]. Parágrafo único - São fixados os prazos [nº meses OU anos], a contar da data de assinatura do contrato de concessão, para que o ANUENTE INTERVENIENTE dê cumprimento os objetivos previstos na cláusula [nº], em especial [POR EXEMPLO, início e término de obras, DE ACORDO COM CLÁUSULA ACIMA, PODENDO ESTABELECEER RESPONSABILIDADES DIFERENCIADAS E ETAPAS COM PRAZOS ESPECÍFICOS]. CLÁUSULA SEXTA - [QUANDO APLICÁVEL ART. 4º] Tendo em vista as restrições contidas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, a [outorgante CONCEDENTE ou órgão a ela conveniado/cooperado ou ANUENTE INTERVENIENTE, O QUE COUBER] garantirá que o exercício do direito à moradia, reconhecido nos termos da cláusula [número], seja assegurado em local distinto do possuído. CLÁUSULA SÉTIMA - [QUANDO APLICÁVEL ART. 5º] Tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, e por se tratar de imóvel [de uso comum do povo, necessário para obra pública, de preservação ambiental ou outra hipótese do art. 5º, O QUE COUBER, CONFORME O CASO], faculta-se o exercício do direito à moradia em local distinto do possuído. CLÁUSULA OITAVA - Fica vedada a fusão que resulte em área [OU fração ideal, QUANDO COLETIVO] superior a 250 m², assim como a locação da área concedida, no todo ou em parte. CLÁUSULA NONA - [QUANDO HOUVER USO MISTO] É reconhecida e autorizada a prestação de serviço ou comércio de interesse local, compatível com o uso para moradia, exercido pelos concessionários [nome e CPF] com a finalidade de sustento próprio ou da família, quando permitido na legislação municipal de uso e ocupação do solo. CLÁUSULA DÉCIMA - Ficará sob a responsabilidade do OUTORGADO Concessionário a administração, uso, conservação, instituição de condomínio [QUANDO COLETIVA, SE FOR O CASO], os encargos financeiros que recaiam sobre o imóvel ou seu uso, bem como as responsabilidades civis e administrativas.



Parágrafo único - O OUTORGADO Concessionário deverá dar condições para que a União realize fiscalização periódica no imóvel concedido. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A concessão ora contratada e demais transferências de direito realizadas em relação ao imóvel descrito e caracterizado na cláusula [número], ainda que de parcelas do mesmo, permanecerão vinculadas aos fins sociais que fundamentam sua outorga, nos termos da cláusula [número], ficando as transferências condicionadas à conferência dos requisitos do art. 1º ou 2º, O QUE COUBER] da Medida Provisória nº 2.220, de 2001. § 1º - A transferência de direito relativo ao imóvel concedido depende de prévia emissão de Certidão Autorizativa de Transferência (CAT) pela Gerência Regional do Patrimônio da União, na forma do art. 3º, inciso I, §2º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987. § 2º - Os dados de registro da transferência deverão ser fornecidos à União no prazo de sessenta dias, sob pena de multa, em observância ao disposto no § 4º do art. 3º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987. § 3º - No caso de transferência, o concessionário não poderá ser novamente beneficiado em programas de afirmação do direito constitucional à moradia. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de requerimento judicial, retornando o imóvel à CONCEDENTE, nos seguintes casos: a) se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; b) se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural. c) se o(s) Concessionário(s) renunciar(em) à concessão. Pelo(s) Outorgado(s) CONCESSIONÁRIO(S) e perante às testemunhas presentes, foi dito que aceitava(m) o presente contrato. E, assim, de comum acordo, assinam a UNIÃO, como Outorgante CONCESSIONÁRIA, e como Outorgado(s) Concessionário(s), juntamente com as testemunhas, o presente contrato de concessão de uso especial para fins de moradia, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, para que produza os devidos efeitos jurídicos. Presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio desta Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de, valendo o mesmo como escritura pública por força do art. 13, inciso VI, da Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967. E eu....., lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes.

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04997.000361/2007-16, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, autorizada a ser feita pela Prefeitura Municipal de Jaciara, Mato Grosso à União, com base na Lei Municipal nº 1025, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1039, de 29 de setembro de 2006, de terreno com área de 300,00m², que é parte dos lotes urbanos nº9 e 10 da quadra 48, da Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, integrante da área de 800 m² com as características e confrontações constantes no Livro 2-AP, fls.260, sob a Matrícula nºR/12.160, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Registro Geral da Comarca de Jaciara-MT.

Parágrafo único.A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Cartório da 14ª Zona Eleitoral naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 05014.000180/2002-64, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, da empresa Cidade Alta Projeto Imobiliário Ltda à União, de imóvel constituído do Lote 7, situado na Quadra T, av. Projetada Av-4, Loteamento Maurício de Nassau, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, com área total de 2.682,00 m², resultante do remembramento dos Lotes 7 da Avenida Av-3, 8 a 11 da Av-4 e 12 da Rua-34, matrícula nº33.301, do Livro Nº2-Registro Geral do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Caruaru-Pernambuco.

Parágrafo único.A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao funcionamento da Unidade Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no município de Caruaru/PE

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 09, de 05 de Janeiro de 2006, observada a Portaria SPU Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e e precário, a Juventude Batista do Litoral , CNPJ 08.851.818/0001-20, de uma área 3.000,00m² de uso comum do povo, localizada em frente ao SESC, na Praia de Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de equipamentos destinados a realização do "Jubalit Verão 2008". O evento acontecerá nos dias 25 e 26 de janeiro de 2008, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000077/2008-95 sendo a presente outorga de Permissão de Uso válida estritamente para o período mencionado, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A presente outorga da permissão de uso atribui à Juventude Batista do Litoral, além de outras obrigações, o pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à União referentes às custas processuais.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma(01) placa com os seguintes dizeres:"ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 975, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a empresa GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.001992/2007-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 205ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., CNPJ nº 63.742.878/0001-12, com sede na rua Vista Alegre, nº 152, Educandos, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União e internacionais entre o Brasil e Peru; e Brasil e Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 976, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001808/2007-72 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento, por falta de objeto, do Processo Administrativo Contencioso, instaurado por meio da Resolução nº 870-ANTAQ, de 18 de setembro de 2007, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta dos Processos nº 50301.000245/2005 e 50301.001098/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 977, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.001804/2006-13 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.001804/2006-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 411, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001992/2007-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 205ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de janeiro de 2008, resolve:

I – Autorizar a empresa GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., CNPJ nº 63.742.878/0001-12, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Vista Alegre, nº 152, Educandos, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União e internacionais entre o Brasil e Peru; e Brasil e Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional.

II - A presente autorização considera os preceitos estabelecidos no "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 05/11/1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23/04/1979, bem como o "TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA", firmado em 15 de novembro de 1928 e promulgado pelo Decreto nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V – O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 549, de 19.12.07, publicada no DOU nº 245, de 21.12.07, seção 1, pág. 188, "...por rede aérea de energia elétrica, do km 67,740 ao km 67,300 da rodovia BR-392, ...", leia-se: "...por rede aérea de energia elétrica, do km 67,074 ao km 67,300 da rodovia BR-392, ..."

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX do artigo 1º do Decreto nº 5.765/2006 e artigo 5º, letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo Único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.005444/2007-25, resolve:

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e com fundamento no artigo 12 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o constante no processo nº. 50600.010931/2007-18, resolve:

Art. 1º Criar o Acesso à Sede do Campo de Instrução de Santa Maria, a partir da BR-158/RS;

Art. 2º O referido Acesso será cadastrado no Documento Rede Rodoviária do PNV - Divisão em Trechos - deste Departamento, da seguinte forma:

Código	Locais de Início e Fim	Início	Fim	Ext.	Sup.
158BRS9010	Entr. BR-158 (Trevó dos Quartéis) - Sede do Campo de Instrução de Santa Maria	0,00	3,30	3,30	PAV

LUIZ ANTONIO PAGOT

LUIZ ANTONIO PAGOT

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 2 (ORDINÁRIA)
Sessão de 30 de janeiro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº2/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 30/1/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-018.774/2007-0
Natureza: Representação
Interessado: Rogério Santana dos Santos, Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão - SLTI/MP
Órgão: Ministério do Planejamento e Gestão

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-022.093/2006-5 (com 1 volume)
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Unidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SenarcomMDS
Interessada: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SenarcomMDS

TC-025.317/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Interessada: Fundação Assis Chateaubriand

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-004.362/1998-5 (com 1volume e 1 anexo com 9 volumes)
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: IRB - Brasil Resseguros S/A
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Responsáveis: Demosthenes Madureira de Pinho Filho; Paulo César Pereira Reis; Carlos Alberto Lenz César Protásio; Ivan Motta Lagrotta; Hugo Rocha Braga; conjuntamente; Ararino Sallum

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 20,00 metros para cada lado do eixo, sendo que, havendo necessidade de obras de terraplanagem, deverá ser observada a largura mínima limitada pela distância de 10,00 metros, contada a partir das cristas dos cortes ou dos pés dos aterros, conforme determinado no Projeto Executivo da obra do Contorno Ferroviário de Araraquara/SP, Ferrovia - EF - 364; trecho: Presidente Vargas - Santos, estacas 429 + 3,14 a 847 + 9,61, aprovado pelo Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária, por meio da Portaria nº 1.768 de 18 de dezembro de 2006, e de acordo com os desenhos PEET - Ferroviários, 231/07 a 237/07, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

de Oliveira; Francisco Antonio Pinho de Barros; Antonio Carlos Monteiro; Paulo Oscar França; Nilton Molina; Pedro Pullen Parente; e Amaury Guilherme Bier; e José Eduardo Batista
Advogados constituídos nos autos: Victorino Ribeiro Coelho (OAB/DF n. 146); Keila Barbosa de Freitas (OAB/TO n. 3.663); e André Silva da Cruz (OAB/RS n. 50.222)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-012.577/2006-5 (com 5 volumes e 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Interessada: Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda. (CNPJ n.º 000.366.080/0003-65)
Advogado constituído nos autos: não há

CLASSE V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-020.225/2005-9 (com 3 volumes e 5 anexos).
Natureza: Acompanhamento.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Carlos Gomes Bezerra (10/01 a 23/03/2005), Samir de Castro Hatem (24/03 a 01/08/2005) e Valdir Moysés Simão (02/08 a 31/12/2005).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.324/2006-1 (com 1 volume e 4 anexos em 10 volumes).
Natureza: Levantamento de Auditoria.
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
Responsáveis: José Contreras Martinelli (CPF 171.618.949-72) e José Cláuver de Oliveira Júnior (CPF 489.968.666-87).
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-019.853/2004-5
Natureza: Denúncia
Entidade: Conselho Federal de Contabilidade - CFC
Responsáveis: José Martonio Alves Coelho (CPF 013.379.393-15) e Alcedino Gomes Barbosa (CPF 155.002.921-53)
Advogado constituídos nos autos: Pedro Miranda (OAB/RJ 23.400), Rodrigo Magalhães de Oliveira (OAB/DF 16.365), Frederico Loureiro Coelho (OAB/DF 16.650), João Dantas de Almeida Júnior (OAB/DF 11.504), Anelise Aparecida Petry Batista (OAB/DF 14.544) e José Luís Corrêa Gomes (OAB/DF 8.725)

TC-013.393/2004-6
Natureza: Representação
Entidade: Câmara dos Deputados
Interessado: Ouvidoria do TCU.
Advogado Constituído nos Autos: não há.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-013.488/2006-8 (com 4 anexos em 10 volumes).
Natureza: Representação.
Origem: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
Responsáveis: Guilherme de Oliveira Estrela, Diretor de Exploração e Produção (CPF 130.900.107-39), Erardo Gomes Barbosa Filho, Gerente Executivo de Exploração e Produção (CPF 161.523.873-53), Antônio José de Sousa Moreira, coordenador da comissão de licitação do convite 0021638058 (CPF 408.169.827-91), e Élson Avelino da Silva (CPF 581.709.797-49), Lauro Antônio Puppin (CPF 379.814.207-68), Ronaldo Corrêa Nogueira (CPF 598.798.747-49), José Wilson da Rocha Santos (CPF 491.393.987-49) e Fernando Machado (CPF 661.661.797-15), membros da mesma comissão de licitação.
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114).

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-003.746/2006-0 (com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP
Órgão: Departamento Nacional de Produção Mineral - 16º Distrito no Estado do Amapá - DNPM/AP
Advogado com procuração nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de janeiro de 2008.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 2 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 30 de janeiro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 2/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 30/1/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-018.464/2007-7 (com 2 anexos - anexo 2 com 5 volumes)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

PROCESSOS UNITÁRIOS (Grupo II)

- Relator, Aroldo Cedraz

CLASSE I - RECURSOS

TC 027.424/2006-2 (Sigiloso, com 7 anexos em 9 volumes).
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de janeiro de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de janeiro de 2008

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da Imprensa Nacional para a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, no valor anual estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro no art. 25, caput, da Supracitada Lei.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 13ª e 20ª Regiões, créditos especiais, no valor global de R\$ 2.695.974,00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c com o art. 69 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 69, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 13ª e 20ª Regiões, crédito especial, tipo 300, até o limite dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2007, no valor global de R\$ 2.695.974,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais), os créditos especiais abertos pelas Leis n.ºs 11.595, de 29 de novembro de 2007 e 11.581, de 27 de novembro de 2007, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXO REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO													
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS													
ANEXO I				CREDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				S	N	P	O	U	T	E	V A L O R
						F	D	D	D	T	E		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA													
1.170.000													
		PROJETOS											
02 122	0571 1M96	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE PASSOS-MG											1.170.000
02 122	0571 1M96 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE PASSOS-MG - NO MUNICIPIO DE PASSOS - MG											1.170.000
		EDIFICIO-SEDE CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 78				F	4	2	90	0	300		1.170.000
TOTAL - FISCAL 1.170.000													
TOTAL - SEGURIDADE 0													
TOTAL - GERAL 1.170.000													

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO									
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL									
ANEXO I				CREDITO ESPECIAL					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									
									800.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1K67	CONSTRUCAO DE EDIFICIO ANEXO AO FORUM TRABALHISTA EM SAO LEOPOLDO - RS							800.000
02 122	0571 1K67 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO ANEXO AO FORUM TRABALHISTA EM SAO LEOPOLDO - RS - NO MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO - RS							800.000
			F	4	2	90	0	300	800.000
TOTAL - FISCAL				800.000					
TOTAL - GERAL				800.000					

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO									
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA									
ANEXO I				CREDITO ESPECIAL					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO		E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									71.885
02 122	0571 1B02	PROJETOS							71.885
02 122	0571 1B02 0020	AMPLIACAO DO EDIFICIO DE APOIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO EM JOAO PESSOA - PB							71.885
		AMPLIACAO DO EDIFICIO DE APOIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO EM JOAO PESSOA - PB - NA REGIAO NORDESTE		F	4	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL									71.885
TOTAL - GERAL									71.885

ORGAAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO												
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO - SERGIPE												
ANEXO I				CREDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA												654.089
02 122	0571 114K	PROJETOS										
02 122	0571 114K 0101	AMPLIACAO DO ESTACIONAMENTO DO COMPLEXO DO TRT DA 20ª REGIAO										654.089
		AMPLIACAO DO ESTACIONAMENTO DO COMPLEXO DO TRT DA 20ª REGIAO - NO MUNICIPIO DE ARACAJU - SE										654.089
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100				F	4	2	90	0	300	654.089
TOTAL - FISCAL												654.089
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												654.089

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso de suas atribuições regimentais (art. 19, incisos XVI e XLI), tendo em vista o disposto nos artigos 18, § 2º, 54, caput, inciso III e parágrafo único e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- I - tomar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007;
- II - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SAMOEL EVANGELISTA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I
R\$ Milhares

DESPESAS EXECUTADAS			
JANEIRO A DEZEMBRO/2007			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.846	167	20.013
Pessoal Ativo	17.783	167	17.950
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	17.783	167	17.950
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.063	-	2.063

Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de ter- ceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.937	-	2.937
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Vo- luntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.207	-	1.207
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.730	-	1.730
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	16.909	167	17.076
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹	386.681.857		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,004416		
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,008454	32.690		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,008031	31.054		

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 29, de 18/01/2008. Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)

a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 2.209

b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 2.209

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2007 LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a" e Port. STN 632/2006 - Anexo V			
Em Milhares			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	1.537	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	15
Disponibilidade Financeira	1.537	Depósitos	1
Caixa		Restos a Pagar Processados	15
Bancos		Do Exercício	10
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	4
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras		Valores em trânsito Exigíveis	
Outras Disponibilidades Financeiras	1.537	Outras Obrigações a Pagar	
Limite de Saque com Vinculação Pagto.	258	Recursos a Lib. P/Pagto RP	
Recursos a Rec. Para Pagto. RP	1.279	Valores Diferidos	
Créditos a Receber		Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	
Valores em Trânsito Realizáveis			
Valores Diferidos			
SUBTOTAL	1.537	SUBTOTAL	15
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM	1.522
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
TOTAL	1.537	TOTAL	1.537
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.522
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: Consta na Inscrição em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 128 mil, relativo ao exercício de 2006, reinscrito nos termos do Decreto nº 6.331, de 28/12/2007 e conforme mensagem SIAFI nº 2008/0029676, da CCONT/STN.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2007 LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b" e Port. STN 632/2006-Anexo VI Em Milhares					
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADOS		SUFICIÊNCIA/ INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO-PROCESSADOS	
				INSCRITOS	NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	4	10		1.522	1.522
TOTAL	4	10	1.522	1.522	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Em Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADOS		SUFICIÊNCIA/ INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO-PROCESSADOS	
	INSCRITOS			INSCRITOS	NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO			

0100 - Recursos Ordinários	4	10	1.522	1.522	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		-		-	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados					
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-				
0153 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	-				
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-		-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-		-	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores				-	
TOTAL	4	10	1.522	1.522	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: Consta na coluna de Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 128 mil, relativo à prorrogação do prazo de validade da inscrição ocorrida em 2006, nos termos do Decreto nº 6.331, de 28/12/2007, e conforme mensagens SIAFI nº 2008/0029676 - CCONT/STN e nº 2008/0029752 - SOF/TSE.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007 LRF, Art. 48 e Portaria STN 632/2006 - Anexo VII		
R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	17.076	0,004416
Limite Máximo (Inciso I, art. 20 da LRF)	32.690	0,008454
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	31.054	0,008031

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
R\$ Milhares

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.522	1.522

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Des. SAMOEL EVANGELISTA
Presidente do Tribunal

WENDELSON MENDONÇA DA CUNHA
Diretor-Geral
Em exercício

ALTAMIRO DANTAS CRUZ
Coordenador de Controle Interno

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Coordenador de Orçamento e Finanças
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA		
	JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) ²	44.681	-	44.681
Pessoal Ativo	39.728	-	39.728
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.953	-	4.953
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	6.723	-	6.723
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	1.809	-	1.809
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.914	-	4.914
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	37.958	-	37.958



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ³	386.681.857	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,009816%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,016665%	64.441
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,015832%	61.219
FONTE: SIAFI E CCF/SOF/TSE		

- Notas:
- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
- a) Total concernente à Modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): R\$ 5.211.
- b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): R\$ 5.080.
- 3 - Valor referente à Portaria STN nº 29 de 18/09/2007 (DOU de 21/01/2008).

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007		
LRF, Art. 48 e Portaria STN 632/2006 - Anexo VII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - TDP	37.958	0,009816
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.441	0,016665
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	61.219	0,015832
FONTE: SIAFI E CCF/SOF/TSE		
		R\$ Milhares
RESTOS A PAGAR	INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC.	SUFIC. ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC.
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.422	1.422
FONTE: SIAFI E CCF/SOF/TSE		

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007			
LRF, Art. 55, III, "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo V	R\$ Milhares		
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	1.620	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	198
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	198
Conta Movimento	-	Do Exercício	124
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	74
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	1.620	Valores em trânsito Exigíveis	-
Limite de Saque c/Vinc. de Pagamento	202	Recursos a liberar p/ Transf.	-
Recursos a Rec. p/Pagamento de RP	1.418	Outras Obrigações a Pagar	-
Valores Realizáveis	-	Recursos a Lib. p/Pagamento de RP	-
Créditos a Receber	-	Rep. Recebido Diferido	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (II)	1.422
TOTAL	1.620	TOTAL	1.620
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	-	TOTAL	1.422
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)	-		-
FONTE: SIAFI E CCF/SOF/TSE			

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO					
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007					
LRF, Art. 55, III, "b" e Portaria STN 632/2006 - Anexo VI					
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR		NÃO-PROCESSADOS		
	PROCESSADO		SUFIC. / INSUF. ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	INSCRITOS		INSCRITOS	NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.	
	EXERC ANTER	DO EXERC	DO EXERC		
TRE - ALAGOAS	74	124	1.422	1.422	-
TOTAL	74	124	1.422	1.422	-
FONTE: SIAFI E CCF/SOF/TSE					
R\$ Milhares					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADO		SUFIC. / INSUF. ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	INSCRITOS		INSCRITOS	NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.	
	EXERC ANTER	DO EXERC	DO EXERC		
0100 - Ordinários do Tesouro - exercício corrente	74	124	1.422	1.422	-

0150 - Rec. Não -Financeiro Diretamente Arrecadados					
0151 - Pagamento de Pessoal					
0153 - COFINS - exercício corrente					
0156 - Cont. para o PSSS					
0169 - Cont. para o PSSS					
0174 - Taxas pelo Exc. Do Poder de Polícia					
0190 - Recursos Diversos					
0300 - Ord. - de exerc. anteriores					
TOTAL	74	124	1.422	1.422	-
FONTE: SIAFI E CCF/SOF/TSE					

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS
Gestor Financeiro

VIVIANE DE ARAÚJO GONÇALVES
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO
Diretor-Geral

Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao Terceiro Quadrimestre de 2007, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ANEXO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2007			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN nº 632/2006 - Anexo I			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADAJANEIRO A DEZEMBRO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.973	1.020	17.994
Pessoal Ativo	16.481	1.020	17.501
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	16.481	1.020	17.501
Pessoal Inativo e Pensionistas	492	-	492
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18,§ 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19,§ 1º da LRF) (II)	475	1.020	1.495
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	24	1.020	1.044
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	451	-	451
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	16.498	-	16.498
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹			386.681.857
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,004267%	0,00000%	0,004267%
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - <%>	0,007835		30.297
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,007443		28.782
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 29, de 18/01/2008.

- Notas:
- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
- a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 2.243
- b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 2.103

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2007		
LRF, Art. 48 e Portaria STN nº 632/2006 - Anexo VII		
		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para de apuração do Limite - TDP	16.498	0,004267
Limite Máximo (Inciso I, art. 20 da LRF)	30.297	0,007835
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	28.781	0,007443
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		

R\$ Milhares		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	3.505	3.505
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2007			
LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a" e Portaria STN nº 632/2006 - Anexo V			
			Em Milhares
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	3.524	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	19
Disponibilidade Financeira	3.524	Depósitos	-
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	19
Bancos	-	Do Exercício	15
Conta Movimento	-	De Exercícios Anteriores	4
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	-	Valores em trânsito Exigíveis	-
Outras Disponibilidades Financeiras	3.524	Outras Obrigações a Pagar	-
Limite de Saque com Vinculação Pagto.	459	Recursos a Lib. Para Pagto RP	-
Recursos a Rec. Para Pagto. RP	3.065	Valores Diferidos	-
Valores em Trânsito Realizáveis	-	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-
Valores Diferidos	-		
SUBTOTAL	3.524	SUBTOTAL	19
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	3.505
TOTAL	3.524	TOTAL	3.524
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			3.505
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO/2007					
LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b" e Portaria STN nº 632/2006 - Anexo VI					
					Em Milhares
ORGÃO	PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR		
			SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	
	INSCRITOS			INSCRITOS	NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO		DO EXERCÍCIO	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ	4	15	3.505	3.505	-
TOTAL	4	15	3.505	3.505	-
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE					

Em Milhares					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADOS		SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	
	INSCRITOS			INSCRITOS	NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO		DO EXERCÍCIO	
0100 - Recursos Ordinários	4	15	3.505	3.505	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	
0151 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	
0153 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	

0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios anteriores	-	-	-	-	
TOTAL	4	15	3.505	3.505	
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE					

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

JÓYCE EVANDRO MORAES SANTOS
Gestor Financeiro
Em exercício

JUAREZ DO CARMO BENÍCIO DIAS
Controle Interno
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, da Resolução TRE/GO n.º 115/2007 - Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), arts. 54, 55, inciso I, alínea a e inciso III, alíneas a e b, que demonstra a Gestão Fiscal em relação à receita corrente líquida no período de referência - janeiro a dezembro de 2007.

Des. VÍTOR BARBOZA LENZA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Janeiro a Dezembro/2007		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	70.157	40	70.197
Pessoal Ativo	58.649	40	58.689
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	58.649	40	58.689
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.508	0	11.508
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.952	40	13.992
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de decisão judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.531	40	2.570
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.421	0	11.421
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	56.205	0	56.205
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹	386.681.857		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III /IV) * 100	0,014535		
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401%	90.487		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,022231%	85.963		

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 29, de 18/01/2008.

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
- a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 7.103
- b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 6.916



DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
LRF, Art.55, Inciso III, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo V
em Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	5.075	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	287
Disponibilidade Financeira	5.075	Depósitos	-
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	287
Bancos	-	Do Exercício	251
Conta Movimento	-	De Exercícios Anteriores	36
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	-	Valores em trânsito Exigíveis	-
Outras Disponibilidades Financeiras	5.075	Outras Obrigações a Pagar	-
Limite de Saque com Vinculação Pagto.	-	Recursos a Lib. P/Pagto RP	-
	1.918		-
Recursos a Rec. Para Pagto. RP	3.157	Valores Diferidos	-
Créditos a receber	-	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-
Valores em Trânsito Realizáveis	-		
Valores Diferidos			
SUBTOTAL	5.075	SUBTOTAL	287
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	4.788
TOTAL	5.075	TOTAL	5.075
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			4.788
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Nota: Consta na Inscrição em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 316 mil, relativo ao exercício de 2006, reinscrito nos termos do Decreto nº 6.331, de 28/12/2007 e conforme mensagem SIAFI nº 2008/0029676, da CCONT/STN.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
LRF, Art. 48 e Portaria STN 632/2006 - Anexo VII
R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	56.205	0,014535
Limite Máximo (Inciso I, art. 20 da LRF)	90.487	0,023401
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	85.963	0,022231

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE R\$ Milhares		
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar não Processados	Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	4.788	4.788

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
LRF, art.55, Inciso III, alínea "b" e Portaria STN 632/2006 - Anexo VI
Em Milhares

ORGÃO	RESTOS A PAGAR			
	Processados	Sufic./insufic. antes da inscrição em restos a	Não-processados	
	Inscritos		Inscritos	Não inscritos Por insuficiência Financeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª CLEONICE SILVA FREIRE

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b" e Portaria STN 632/2006 - Anexo VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR					
	PROCESSADOS		SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS		
	INSCRITOS			INSCRITOS	NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO				DO EXERCÍCIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	-	87	14.660	14.660	-	-
TOTAL	-	87	14.660	14.660	-	-

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Em Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADOS		SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	
	INSCRITOS			INSCRITOS	NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO			
0100 - Recursos Ordinários	-	87	14.660	14.660	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário					
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente arrecadados					

	Exercícios Anteriores	Do exercício	Pagar não processados	Do exercício	
TRE/GO	36	251	4.788	4.788	
TOTAL	36	251	4.788	4.788	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Em milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Sufic./Insuf antes da inscrição em restos a	Não-processados	
	Inscritos			Inscritos	Não inscritos por
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Pagar não processados	Do exercício	Insufic. Financ.
0100 - Recursos Ordinários	36	251	4.788	4.788	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		-	-	-	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados					
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-				
0153 - Contribuição p/ financiamento da Seguridade Social	-				
0156 - Contribuição plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ plano Seguridade Social Servidor	-	-	0	0	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores				-	
TOTAL	36	251	4.788	4.788	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: Consta na Inscrição em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 316 mil, relativo ao exercício de 2006, reinscrito nos termos do Decreto nº 6.331, de 28/12/2007 e conforme mensagem SIAF nº 2008/0029676, da CCONT/STN.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LÁZARO GIACOMINI VENTRESCHI
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral

Des. VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente do Tribunal

0191 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas					
0193 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social					
0196 - Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor					
0169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor					
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores			-	-	-
TOTAL		-	87	14.660	14.660

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, Art. 48 e Portaria STN 632/2006 - Anexo VII		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	53.032		0,013715
Limite Máximo (inciso I, art. 20 da LRF)	107.853		0,027892
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	102.459		0,026497

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	14.660	14.660

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo V		R\$ milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	14.773	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	114
Disponibilidade Financeira	14.773	Depósitos	27
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	87
Bancos	27	Do Exercício	87
Conta Movimento	27	De exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras		Valores em trânsito Exigíveis	-
Outras Disponibilidades Financeiras	14.746	Outras Obrigações a Pagar.	-
Limite de Saque com vinculação Pagto.	1.296	Recursos a Lib. P/Pagto RP	-
Recursos a Rec. p/ Pagto. RP	13.451	Valores Diferidos	-
Recursos a Receber	-	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-
Valores em Trânsito Realizáveis	-		
Valores Diferidos	-		
SUBTOTAL	14.773	SUBTOTAL	114
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	14.660
TOTAL	14.773	TOTAL	14.773
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			14.660
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I		R\$ milhares		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO/2007		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		69.794	-	69.794
Pessoal Ativo		56.830	-	56.830
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão		-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo		56.830	-	56.830
Pessoal Inativo e Pensionistas		12.964	-	12.964
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		16.762		16.762
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial		-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores		3.888		3.888
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		12.874		12.874
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)		53.032	-	53.032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹				386.681.857
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III/IV)* 100				0,013715
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 20 da LRF) - <%=	0,027892			107.853
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %	0,026497			102.459

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 29, de 18/01/2008.

Notas:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)

a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 6.670

b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 6.670

GARDÊNIA BALUZ COUTO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

RAIMUNDA MENDES COSTA
Coordenadora de Controle Interno

Desª CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. MARCELO BANDEIRA PEREIRA

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO/2007	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		121.067	175
Pessoal Ativo		97.403	45
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo		97.403	45
Pessoal Inativo e Pensionistas		23.664	130
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)		28.592	175
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores		7.706	175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		20.886	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)		92.475	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹			386.681.857
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V = III / IV) * 100			0,023915
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, art. 20 da LRF) - <%>		0,044719	172.920
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,042483	164.274

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹- Valores referentes à Portaria STN nº 29, de 18/01/2008.

Notas:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício , as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício , por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2)No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ milhares)

a)Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 12.366

b)Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 12.340

ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2007

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	1.521	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	125
Disponibilidade Financeira	1.521	Depósitos	2
Caixa		Restos a Pagar Processados	123
Bancos		Do Exercício	123
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas			
Aplicações Financeiras			
Outras Disponibilidades Financeiras	1.521		
Limite de Saque com Vinculação Pagamento	909		
Recursos a Rec.p/ Pagto. Restos a Pagar	612		
SUBTOTAL	1.521	SUBTOTAL	125
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.396
TOTAL	1.521	TOTAL	1.521
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.396
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2007

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b" e Portaria STN 632/2006 - Anexo VI		R\$ Milhares	
ÓRGÃO		RESTOS A PAGAR	
		PROCESSADOS	NÃO-PROCESSADOS
		INSCRITOS	INSCRITOS
		Exercícios Anteriores	Do Exercício
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL		123	1.396
TOTAL		123	1.396
Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		RESTOS A PAGAR	
		PROCESSADOS	NÃO-PROCESSADOS
		INSCRITOS	INSCRITOS
		Exercícios Anteriores	Do Exercício
0100 - Recursos Ordinários		-	123
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados		-	-

0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-			
0153 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	-			
0156 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	-			
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor			-	-
0174 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia				-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores			-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Ex. Ant.				-
TOTAL	-	123	1.396	1.396

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2007

LRF, Art. 48 e Portaria STN 632/2006 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	92.475	0,023915	
Limite Máximo (inciso I, art. 20 da LRF)	172.920	0,044719	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	164.274	0,042483	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

RESTOS A PAGAR		R\$ Milhares	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.396	1.396	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Des. MARCELO BANDEIRA PEREIRA
Presidente do Tribunal

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

HERMES ROSSONI
Gestor Financeiro
Substituto

DANIELA OTILIA FOLTZ
Controle Interno
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2008(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.48, no inciso III do art. 54, nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55, na alínea "a" inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria 632/2006 - Anexo I, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO WIDER

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	222.504	2.751	225.255
Pessoal Ativo	117.149	2.168	119.316
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de ou- tros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	117.149	2.168	119.316
Pessoal Inativo e Pensionistas	105.356	583	105.939
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	109.011	2.043	111.053
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Vol- untária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	4.917	1.716	6.633
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	104.094	327	104.420
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(III) = (I-II)	113.493	708	114.201
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹			386.681.857
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100			0,029534
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) % 0,104352			403.510
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) % 0,099135			383.337
FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE			

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 16.686
b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 16.392

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	10.370	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	439
Disponibilidade Financeira	10.370	Depósitos	0
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	410
Bancos	0	Do Exercício	385
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	25
Contas Vinculadas:	0	Outras Obrigações Financeiras	29
Aplicações Financeiras	0	Valores em Trânsito Exigíveis	0
Outras Disponibilidades Financeiras	10.370	Outras Obrigações a Pagar	0
Limite de Saque com Vinculação Pagto.	1.937	Recursos a Lib. P/Pagto. RP	0
Recursos a receber para pagamento	8.433	Valores Diferidos	29
SUBTOTAL	10.370	SUBTOTAL	439
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	9.931
TOTAL	10.370	TOTAL	10.370
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			9.931
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" e Portaria STN 632/2006 - Anexo VI		R\$ Milhares			
ÓRGÃO	PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR		
	INSCRITOS		SUFICIÊNCIA/ INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO		INSCRITOS DO EXERCÍCIO	NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	25	385	9.931	9.931	-
TOTAL	25	385	9.931	9.931	-

FONTE: SIAFI e CCO/SOF/TSE



DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADOS		SUFICIÊNCIA/ INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	
				INSCRITOS	NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO			
0100 - Ordinários do Tesouro - exercício corrente	25	383	9.604	9.604	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-
0150 - Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-
0151 - Pagamento de Pessoal	-	-	-	-	-
0153 - COFINS - exerc. Corrente	-			-	-
0156 - Contrib.Plano Seguridade Social Servidores	-	1	327	327	-
0300 - Ordinários do Tesouro - exercício anterior	-	-	-	-	-
TOTAL	25	385	9.931	9.931	-

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 48 e Portaria STN 632/2006 - Anexo VII			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	114.201	0,029534	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	403.510	0,104352	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	383.337	0,099135	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	9.931	9.931	

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA
Secretário de Orçamento e Finanças

FLAVIA SANTOS DIAS PAES LEME
Secretária de Controle Interno e Auditoria
Substituta

CARLINDA MARQUES DIAS PIRES
Diretora-Geral

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 25-1-2008, Seção 1, pág. 99, 100 e 101, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Cláudio Dinart Deda Chagas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 632, de 30/8/06 , da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no D.O.U., Seção 1, de 8/9/06, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal, referente aos Demonstrativo da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo dos Limites, no período compreendido entre janeiro a dezembro/2007, constantes dos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Des. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006) R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.617		38.617
Pessoal Ativo	31.333		31.333
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			
Demais despesas com Pessoal Ativo	31.333		31.333
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.284		7.284
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	9.167		9.167
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	3.106		3.106
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.061		6.061
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	29.450		29.450
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹			386.681.857
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III/IV) * 100			0,007616
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,014168			54.785
LIMITE PRUDENCIAL (§ único art. 22 da LRF) 0,013459			52.044

Fonte: SIAFI e COFIN/TRE-SE

¹ Valores referente à Portaria STN nº 29, de 18/01/08.

Notas:

- 1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas as liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2)No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
- a)Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias: 3.764;
- b)Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 3.627.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e Portaria STN 632/2006) R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	1.453	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	17
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	1.453	Depósitos	
Caixa		Restos a Pagar Processados	17
Bancos		Do Exercício	17
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras			
Outras Disponibilidades Financeiras	1.453		
Limite de Saque c/Vinc. de Pagamento	64		
Recursos a receber para Pagamento de RP	1383		
Créditos a Receber (Tributários)	6		
SUBTOTAL	1.453	SUBTOTAL	17
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.436
TOTAL	1.453	TOTAL	1.453
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.436
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI e COFIN/TRE/SE

Nota: Consta na Inscrição em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 0,7 mil, relativo ao exercício de 2006, reinscrito nos Termos do Decreto nº 6.331, de 28/12/2007 e conforme mensagem SIAFI nº 2008/0029676, da CCONT/STN.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
RGF - ANEXO IV - (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" e Portaria 632/2006) 5\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR			
	Processados		Não Processados	
	Inscritos		Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	

ADMINISTRAÇÃO DIRE- TA		17	1.436	1.436	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGI- PE					
TOTAL		17	1.436	1.436	

DESTINAÇÃO DE RE- CURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência / Insuficiência an- tes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por In- suficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
0100 - Recursos Ordiná- rios		17	1.436	1.436	
TOTAL		17	1.436	1.436	

Fonte: SIAFI e COFIN/TRE-SE

Nota: Consta na Inscrição em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 0,7 mil, relativo ao exercício

de 2006, reinscrito nos Termos do Decreto nº 6.331. de 28/12/2007 e conforme mensagem SIAFI nº 2008/0029676, da CCONT/STN.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

7ª REGIÃO

ATO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e anexos, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, para divulgação e conhecimento público.

Desª. DULCINA DE HOLANDA PALHANO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)			R\$ Milhares
	Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não processados	Total	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	165.131	8.046	173.177	
Pessoal Ativo	119.164	8.045	127.209	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0	
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	7.045	5.348	12.393	
Demais Despesas com Pessoal Ativo	112.119	2.697	114.816	
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.967	1	45.968	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0	
(-)Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	52.363	5.348	57.711	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0	
Decorrentes de Decisão Judicial	7.047	5.348	12.395	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.382	0	1382	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	43.934	0	43.934	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	112.768	2.698	115.466	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			386.681.857	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,029163%	0,000698%	0,029861%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			297.467	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082			282.593	

FONTE: SIAFI 2007 E DICON/SOF/TRT 7ª REGIÃO

- Notas:
- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
 - 2) O item "Sentenças Judiciais c/ Precatório" é a soma de R\$ 1.979.955,92 relativo a Sentenças de Pequeno Valor, Ação 0625 e Precatório da Administração Direta, Ação 0005, R\$ 10.412.698,00.
 - 3) No item "Demais Despesas c/ Pessoal Ativo" está incluso o valor de R\$ 19.604.667,35 referente à Contribuição Patronal para PSSS/INSS, executável conforme art. 8º da Lei 11.514/2007 (LDO/2008) e Port. Interministerial (STN/SOF) 688/2005.
 - 4) Este Relatório não inclui o valor de R\$ 18.543.835,36 (15.323.595,02 - inscritos em Restos a Pagar não processados) referente destaque recebido para pagamento de precatórios de Órgãos da Administração Pública Indireta, conforme art. 28 da Lei 11.439/2006 (LDO/2007).
 - 5) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2008.
Desª. DULCINA DE HOLANDA PALHANO
Presidente do Tribunal

MONICA BOTELHO MOREIRA DE DEUS
Diretora-Geral
Ordenadora da Despesa

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CARLOS CAVALCANTE MELO
Assessor de Controle Interno
Substituto

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art 48 e Portaria STN 632/2006 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	29.450	0,007616
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.785	0,014168
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	52.044	0,013459

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Res- tos a Pagar não Processados	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.436	1.436
Fonte: SIAFI e COFIN/TRE-SE		

Aracaju, 25 de janeiro de 2007
WILLAMS DE LUCENA ALVES
Secretário de Administração e Orçamento

WALKELINE FRAGA DIAS
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria
Substituta

WILSON BARRETO LEITE
Diretor-Geral

Des. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS
Presidente do Tribunal



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	35.397	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.599
Disponibilidade Financeira	35.397	Depósitos	0
Caixa		Restos a Pagar Processados	1.599
Bancos	0	Do Exercício	34
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	1.565
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras			
Outras Disponibilidades Financeiras	35.397		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	35.397		
Recursos a Receber para pagamento de Restos a Pagar			
SUBTOTAL	35.397	SUBTOTAL	1.599
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	33.798
TOTAL	35.397	TOTAL	35.397
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			26.127
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			7.671
DEFICIT	0	SUPERAVIT	7.671

FONTE: SIAFI 2007 e DICON/SOF/TRT 7ª REGIÃO

Fortaleza, 24 de janeiro de 2008.
Desª. DULCINA DE HOLANDA PALHANO
Presidente do Tribunal

MONICA BOTELHO MOREIRA DE DEUS
Diretora-Geral
Ordenadora da Despesa

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CARLOS CAVALCANTE MELO
Assessor de Controle Interno
Substituto

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	115.466		0,029861
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	297.467		0,076928
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	282.593		0,073082
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	26.127	33.798	

FONTE: SIAFI 2007 e DICON/SOF/TRT 7ª REGIÃO - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Fortaleza, 24 de janeiro de 2008.
Desª. DULCINA DE HOLANDA PALHANO
Presidente do Tribunal

MONICA BOTELHO MOREIRA DE DEUS
Diretora-Geral
Ordenadora da Despesa

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CARLOS CAVALCANTE MELO
Assessor de Controle Interno
Substituto

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI		R\$ Milhares			
ÓRGÃO			RESTOS A PAGAR		
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	Não inscrito por insuficiência financeira
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.565	34	33.798	26.127	
TRT 7ª REGIÃO 15108					
TOTAL	1.565	34	33.798	26.127	0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS			RESTOS A PAGAR		
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
FONTE 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.565	34	25.531	17.860	
FONTE 0153 - CONTRIBUIÇÃO P/ FINAN. DA SEGUR. SOCIAL			8.267	8.267	
TOTAL	1.565	34	33.798	26.127	0

FONTE: SIAFI 2007 e DICON/SOF/TRT 7ª REGIÃO

FONTE:SIAFI 2007 e DICON/SOF/TRT 7ª REGIÃO

Nota 1: Valor de Restos a Pagar não Processados inclui inscrição de Precatório da Administração Indireta das Unidades Orçamentárias 26233 e 36211 (R\$ 7.056.505,02 - Fonte 0100) e 33201 (R\$ 8.267.090,00 - Fonte 0153).

Nota 2: Valor de Restos a Pagar Processados - exercícios anteriores - inclui inscrição de R\$ 1.450.329,20 referente a Precatórios da Administração Indireta das Unidades Orçamentárias 26233 e 44201.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2008.
Desª. DULCINA DE HOLANDA PALHANO
Presidente do Tribunal

MONICA BOTELHO MOREIRA DE DEUS
Diretora-Geral
Ordenadora da Despesa

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CARLOS CAVALCANTE MELO
Assessor de Controle Interno
Substituto

8ª REGIÃO

ATO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III, e 55, inciso III e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e Portaria STN nº632/2006; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao terceiro quadrimestre de 2007, conforme Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo dos Limites.

Desª. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Em exercício

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	251.673	285	251.958
Pessoal Ativo	177.031	282	177.313
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	6.058	248	6.306
Demais Despesas com Pessoal Ativo	170.973	34	171.007
Pessoal Inativo e Pensionistas	74.642	3	74.645
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	82.431	256	82.687
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	6.058	248	6.306
Despesas de Exercícios Anteriores	6.631	8	6.639
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	69.742	0	69.742
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	169.242	29	169.271
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			386.681.857
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(V) = (III / IV) x100]	0,043768%	0,000007%	0,043775%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,101388%			392.049
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,096319%			372.447

Fonte: SIAFI e SACI TRT 8ª REGIÃO

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64;
- 2) Sentenças Judiciais com Precatório (R\$3.595.628,00) e Sentenças de Pequeno Valor (R\$2.710.830,72);
- 3) Precatórios da Administração Indireta...R\$23.908.513,90.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	11.276	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	69
Disponibilidade Financeira	11.276	Depósitos	41
Caixa		Restos a Pagar Processados	26
Bancos	41	Do Exercício	0
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	26
Contas Vinculadas	41	Outras Obrigações Financeiras	2
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar	2
Outras Disponibilidades Financeiras	11.235		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	8.427		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	2.808		
SUBTOTAL	11.276	SUBTOTAL	69
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (II)	11.207
TOTAL	11.276	TOTAL	11.276
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (III)			11.207
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa	0	Depósitos	0
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento	0	Do Exercício	0
Contas Vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	0
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			0
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	0

Fonte: SIAFI e SACI/TRT 8ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADOS		Suficiência/Insufi- ciência antes da In- scrição em Restos a Pagar Não Processa- dos	NÃO PROCESSADOS	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Ante- riores	Do Exercício		Do Exercício	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO DA 8ª REGIÃO	26	2	11.207	11.207	0
TOTAL	26	2	11.207	11.207	0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADOS		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	NÃO PROCESSADOS	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
RECURSOS ORDINÁRIO	26	2	11.165	11.165	
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO			42	42	
TOTAL	26	2	11.207	11.207	0

Fonte: SIAFI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	169.271	0,043775
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	392.049	0,101388
Limite Prudencial (§ único, art. 22 LRF)	372.447	0,096319

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PA- GAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	11.207	11.207

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Belém, 24 de janeiro de 2008
Desª. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Em exercício

VALDENOR MONTEIRO BRITO
Diretor da Secretaria Administrativa
e Ordenador da Despesa
Substituto

ANDRÉ LUIZ MELLO AMARANTE
Diretor do Serviço de Execução
Financeira e Orçamentária
Substituto

ROMOALDO NILO DE BARROS
Diretor do Serviço de Auditoria
e Controle Interno
Substituto

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO



ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	631.539	13.200	644.739
Pessoal Ativo	525.749	8.199	533.948
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	3.591	0	3.591
Demais Despesas com Pessoal Ativo	522.158	8.199	530.357
Pessoal Inativo e Pensionistas	105.790	5.001	110.791
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	125.883	12.835	138.718
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.591	0	3.591
Despesas de Exercícios Anteriores	18.987	8.471	27.458
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	103.305	4.364	107.669
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	505.656	365	506.021
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			386.681.857
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV x 100)	0,130768%	0,000094%	0,130862%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,219360%			848.225
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,208392%			805.814

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região

Notas:

- 1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a)Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2.No item "Sentenças Judiciais com Precatório" R\$ 1.712 referem-se a Precatórios da Administração Direta e R\$ 1.879 a Sentenças de Pequeno Valor, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 28 da Lei 11.439/2006 (LDO/2007).
- 3.Conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 Plenário do TCU não foi incluído o valor de R\$ 6.530 referente a Precatórios da Administração Indireta.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	28.267	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Disponibilidade Financeira	28.267	Depósitos	0
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	0
Bancos	0	Do Exercício	0
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	0		0
Outras Disponibilidades Financeiras	28.267		
Limite de Saque c/Vinculação Pgto.	16.251		
Recursos a Receber p/Pgto de RAP	12.016		
SUBTOTAL	28.267	SUBTOTAL	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (II)	
	0		28.267
TOTAL	28.267	TOTAL	28.267
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)		28.267	
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)		0	

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa	0	Depósitos	0
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			0
DEFICIT	0	SUPERAVIT	0

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI				R\$ Milhares	
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência / Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	0,00	0,00	28.266,67	28.266,67	0,00
TOTAL	0,00	0,00	28.267	28.267	0,00

RESTOS A PAGAR					
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Processados		Suficiência / Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
Fonte 0100			0,00	21.708,66	0,00
Fonte 0127	0,00	0,00	0,00	2.193,93	0,00
Fonte 0169	0,00	0,00	0,00	4.364,09	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	28.267	0,00

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira e SECIN/TRT 15ª Região

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2007

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	506.021	0,130862%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	848.225	0,219360%	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	805.814	0,208392%	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	28.267	28.267

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

CLÉRISTON ALVES SANTOS
Ordenador de Despesas com Pessoal

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp.p/ Controle Interno

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação, no Diário Oficial da União e no Diário de Justiça do Maranhão, dos Anexos I, V, VI e VII - Demonstrativo de Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa, de Restos a Pagar e dos Limites, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal de que trata os artigos 54 e 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de Janeiro/2007 a dezembro/2007, na forma dos quadros anexos.

Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007 RGE - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)				
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.225	0	96.225		
Pessoal Ativo	88.639	0	88.639		
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0		
Sent. Judiciais c/Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	17.693		17.693		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	70.946		70.946		
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.586		7.586		
Outras desp. pessoal decorrente de cont. de terceirização (art. 18, §1º - LRF)			0		
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, §1º da LRF) (II)	25.582	0	25.582		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0		
Decorrentes de Decisão Judicial	17.693		17.693		
Despesas de Exercícios Anteriores	303		303		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.586		7.586		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURACÃO DO LIMITE - TDP [III = (I - II)]	70.643	0	70.643		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			386.681.857		
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III) / (IV) x 100	0,018269%	0,000000%	0,018269%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	0,026353%		101.902		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF)	0,025035%		96.807		

Fonte: SIAFI(CONOR/CONRAZAO)

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Resto a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) As Sentenças de Pequeno Valor (SPV) totalizaram R\$ 7.871 mil e os Precatórios da Administração Direta totalizaram R\$ 9.822 mil.
- 3) Foram recebidos destaques para pagamento de Precatórios da Administração Indireta no montante de R\$ 1.378 mil.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007 LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V				R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR		
ATIVO DISPONÍVEL	6.764	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	130		
Disponibilidade Financeira	6.764	Depósitos	61		
Caixa		Restos a Pagar Processados	69		
Bancos	61	Do exercício	23		
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	46		
Contas Vinculadas	61	Outras Obrigações Financeiras	0		
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar			
Outras Disponibilidades Financeiras	6.703				
Limite de saque com vinc. de pgto.	2.118				
Recursos a Receber p/pgto de RP	4.585				
SUBTOTAL	6.764	SUBTOTAL	130		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC. (II)	6.634		
TOTAL	6.764	TOTAL	6.764		
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			6.350		
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			284		

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento		Do exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC. (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0

INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)	
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)	
DEFICIT	0
SUPERAVIT	284

Fonte: SIAFI (BALANÇO TIPO 5)

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007 LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI						R\$ Milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR					
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	Não Processados		
Inscritos		Exercícios Anteriores	Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira		
Exercícios Anteriores	Do Exercício				Do Exercício	
Administração Direta	46	23	6.634	6.350		
Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região						
TOTAL	46	23	6.634	6.350	0	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados Exercícios Anteriores	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
0100 - Recursos Ordinários	46	23	6.137	6.137	
0127 - Custas e Emolumentos			497	213	
TOTAL	46	23	6.634	6.350	0

Fonte: SIAFI (BALANCETE/ CONSULTORC)

Nota:

- 1) Na fonte 0127 (Custas e Emolumentos do Poder Judiciário) foi inscrito em RP Processados do exercício o valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), não lançado na linha da fonte 0127 em razão de não completar uma unidade de milhar, sendo somado ao valor de R\$ 22.356,63 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) correspondente a fonte 0100 (Recursos Ordinários).

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal p/fins de apuração do Limite - TDP		70.643	0,018269	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		101.902	0,026353	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		96.807	0,025035	
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		6.350	6.634	

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Presidente do Tribunal

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO
Diretor-Geral

TATIANA DE MORAIS LACERDA E SILVA
Diretora de Orçamento e Finanças
Substituta

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Chefe do Serviço de Controle Interno

CAROLINE COSTA CAMPOS
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve,

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

Desª. SUZANE FAILLACE LACERDA CASTELO BRANCO



ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.166	24	71.190
Pessoal Ativo	64.836	23	64.859
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	105	0	105
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	299	0	299
Demais Despesas com Pessoal Ativo	64.432	23	64.455
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.330	1	6.331
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	9.056	0	9.056
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	404	0	404
Despesas de Exercícios Anteriores	2.346	0	2.346
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.306	0	6.306
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	62.110	24	62.134
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			386.681.857
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,016062%	0,000006%	0,016069%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0026889%			103.975
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%			98.776

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) O valor das despesas no período com Precatórios da Administração Direta foi de R\$ 98.807,09 e com Sentenças de Pequeno Valor R\$ 200.000,00
- 3) O valor das despesas no período relativas a destaques recebidos para pagamento de Precatórios da Administração Indireta foi de R\$ 5.535.548,97
- 4) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R\$ 10.250.206,71, relativa a CPSSS patronal.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007
LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	4.001	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	416
Disponibilidade Financeira	4.001	Depósitos	
Caixa		Restos a Pagar Processados	416
Bancos	0	Do Exercício	
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	416
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar	
Outras Disponibilidades Financeiras	4.001		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	2.802		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	1.199		
SUBTOTAL	4.001	SUBTOTAL	416
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	3.585
TOTAL	4.001	TOTAL	4.001
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			3.585
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)			0

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0

INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI-VII)	0
--	---

DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	0
---------	---	-----------	---

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados			Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	416	-	3.585	3.585	-
TOTAL	416	0	3.585	3.585	0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Processados			Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos				Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	An-	Do Exercício		Do Exercício	
0100000000 - Recursos Ordinários		416	-	3.585	3.585	-
TOTAL		416	-	3.585	3.585	-

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007
LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	62.134	0
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	103.975	0
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	98.776	0

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	3.585	3.585

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

Aracaju-SE, 22 de janeiro de 2008.
Desª. SUZANE FAILLACE LACERDA CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal

MAURÍCIO FONTES FIGUEIREDO
Ordenador de Despesas
p/ Delegação de Competência

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

AÉLIO FÁBIO OLIVEIRA DE AMORIM
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto



INTERNET
www.in.gov.br